

**EDITAL DE CONCESSÃO N° 01/2024**

**Parte VII**

**Contrato de Concessão N° 01/2024**

**Sistema Rodoviário BR- 381/MG (Belo Horizonte/MG – Governador Valadares/MG)**

**BR-381/MG**, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão total de 304 km.

## Sumário

|    |                                                               |    |
|----|---------------------------------------------------------------|----|
| 1  | Disposições Iniciais .....                                    | 4  |
| 2  | Objeto do Contrato .....                                      | 17 |
| 3  | Prazo da Concessão .....                                      | 17 |
| 4  | Bens da Concessão .....                                       | 18 |
| 5  | Autorizações Governamentais .....                             | 20 |
| 6  | Faixa de Domínio .....                                        | 24 |
| 7  | Projetos .....                                                | 27 |
| 8  | Obras e Serviços .....                                        | 29 |
| 9  | Verificador .....                                             | 40 |
| 10 | Declarações .....                                             | 42 |
| 11 | Garantia de Execução do Contrato .....                        | 42 |
| 12 | Recursos Vinculados .....                                     | 45 |
| 13 | Mecanismo de Contas .....                                     | 47 |
| 14 | Direitos e Obrigações dos Usuários .....                      | 50 |
| 15 | Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário ..... | 51 |
| 16 | Fiscalização pela ANTT .....                                  | 54 |
| 17 | Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT .....         | 56 |
| 18 | Remuneração .....                                             | 57 |
| 19 | Tarifa de Pedágio .....                                       | 57 |
| 20 | Receitas Extraordinárias .....                                | 69 |
| 21 | Penalidades .....                                             | 70 |
| 22 | Alocação de Riscos .....                                      | 75 |

|    |                                                                                     |     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 23 | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro .....                               | 84  |
| 24 | Contratação com Terceiros e Empregados .....                                        | 88  |
| 25 | Capital Social .....                                                                | 89  |
| 26 | Controle Societário .....                                                           | 90  |
| 27 | ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa ..... | 90  |
| 28 | Financiamento e Obrigações Financeiras .....                                        | 91  |
| 29 | Acordo Direto .....                                                                 | 93  |
| 30 | Informações aos Financiadores .....                                                 | 93  |
| 31 | Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores .....       | 95  |
| 32 | Intervenção da ANTT .....                                                           | 96  |
| 33 | Extinção da Concessão .....                                                         | 96  |
| 34 | Advento do Termo Contratual .....                                                   | 99  |
| 35 | Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada .....                  | 99  |
| 36 | Encampação .....                                                                    | 100 |
| 37 | Caducidade .....                                                                    | 102 |
| 38 | Rescisão .....                                                                      | 104 |
| 39 | Anulação .....                                                                      | 105 |
| 40 | Falência ou Extinção da Concessionária .....                                        | 105 |
| 41 | Procedimentos para a Transição .....                                                | 105 |
| 42 | Propriedade Intelectual .....                                                       | 105 |
| 43 | Seguros .....                                                                       | 106 |
| 44 | Resolução de Controvérsias .....                                                    | 107 |
| 45 | Disposições Diversas .....                                                          | 113 |



## CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **Poder Concedente**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RAFAEL VITALE RODRIGUES, CPF nº 286.610.578-84, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 20 de julho de 2021, doravante denominada “**ANTT**”; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.**, sociedade por ações, com sede em Rua Silva Fortes 47 Sala 500 - Bairro União, CEP 31.160-320 - Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 58.239.603/0001-20, neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.302.176-15, Sra. DANIELLE AGRIZZI VIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.453.486-53 e MARCO TULIO MORALES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.685.358-23.

**ANTT** e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

### CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo referido, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para a concessão do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** de 22 de janeiro de 2025,

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1 Disposições Iniciais

#### 1.1 Definições

- 1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:



- (i) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Acordo Direto:** instrumento de adesão facultativa ao agente fiduciário, representando os **Financiadores**, que estabelece procedimento para o exercício de direitos dos **Financiadores** perante a **Concessão**, visando à plena execução do **Contrato** e a preservação dos interesses dos **Financiadores**.
- (iii) **Acréscimo de Reequilíbrio:** incrementador de valores a serem revertidos à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária** mediante a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** da **Concessão**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto no **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.
- (iv) **Adjudicatária:** **Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (v) **Ajuste Final de Resultados:** apuração final realizada pela **ANTT** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (vi) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (vii) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (viii) **Ano de Concessão:** cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da **Data da Assunção**.
- (ix) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (x) **Avaliação da Conformidade:** processo sistematizado, com regras predefinidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, projeto, obra ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos em normas técnicas ou regulamentos.
- (xi) **Banco Depositário:** instituição financeira contratada e remunerada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar, na forma prevista neste **Contrato** e no instrumento constante do **Anexo 10**, o **Mecanismo de Contas**.
- (xii) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (xiii) **Bens Reversíveis:** **Bens da Concessão** que, conforme regulamentação específica da **ANTT**, são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.

- (xiv) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xv) **Comitê de Resolução de Conflitos (*Dispute Board*):** comissão composta na forma estabelecida neste **Contrato** para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o **Prazo da Concessão**.
- (xvi) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.
- (xvii) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xviii) **Conta Centralizadora:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada conforme disposições do **Contrato**, utilizada para o depósito da **Receita Bruta** da **Concessão**, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação** na forma deste **Contrato**.
- (xix) **Conta de Ajuste:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada somente com autorização da **ANTT**, utilizada para o depósito de valores gerados pela **Concessão** e para o recebimento de aportes de terceiros, públicos ou privados e, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados**, do **Desconto de Usuário Frequent**e e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste **Contrato**.
- (xx) **Conta de Aporte:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** para as finalidades estabelecidas no item 8 do **Edital**, devendo ser aberta somente se houver depósito previsto, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes à **ANTT** para sua movimentação por meio de **Notificação de Transferência de Aporte**, para os fins previstos no **Edital** e no **Contrato**.
- (xxi) **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**, observados os termos do **Acordo Direto** e os demais acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**.

- (xxii) **Conta de Retenção:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, na qual permanecerão depositados, na forma prevista neste **Contrato**, parcela dos valores referentes aos **Recursos Vinculados**, especificamente para aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- (xxiii) **Contas da Concessão:** a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Retenção**, conjuntamente.
- (xxiv) **Contorno Alternativo:** conjunto de obras de implantação de nova pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano.
- (xxv) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xxvi) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxvii) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxviii) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xxix) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxx) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.
- (xxxi) **Desapropriação:** perda compulsória da titularidade de bem imóvel situado fora da faixa de domínio vigente em proveito da União, delimitado em **DUP**, mediante o pagamento justo e prévio de indenização.
- (xxxii) **Desconto Básico de Tarifa (DBT):** desconto de 5% (cinco por cento) sobre a **Tarifa de Pedágio** para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do

veículo (AVI).

- (xxxiii) **Desconto de Reequilíbrio:** redutor de valores a serem destinados à **Conta de Livre Movimentação** mediante a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** da **Concessão**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais e à inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, tal como previsto neste **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xxxiv) **Desconto de Usuário Frequente (DUF):** desconto aplicado pela **Concessionária** sobre as **Tarifas de Pedágio** devidas pelos Usuários Frequentes, na forma estipulada no **Anexo 12**.
- (xxxv) **Desocupação:** remoção das ocupações irregulares dentro da faixa de domínio vigente do trecho concedido.
- (xxxvi) **DNIT:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xxxvii) **DOU:** Diário Oficial da União.
- (xxxviii) **DUP:** Declaração de Utilidade Pública.
- (xxxix) **Edital:** Edital de **Concessão** nº 01/2024, incluindo seus anexos.
- (xl) **Escopo:** obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xli) **ESG (Environmental, Social and Corporate Governance):** indica práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela **Concessionária**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**.
- (xlii) **Estoque de Melhorias:** percentual de obras de melhorias, referenciadas no **Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.
- (xlili) **Fase de Convivência A:** período em que a **SPE** acompanhará a operação da parte do **Sistema Rodoviário** administrado pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**, nos trechos descritos no **PER**, e implementará o **Plano de Transição Operacional**, conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xliv) **Fase de Convivência B:** período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**,

objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no **Anexo 8**.

- (xlv) **Fator A:** incrementador de valores destinados à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de conclusão antecipada de obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlvi) **Fator C:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável a eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- (xlvii) **Fator D:** redutor de valores destinados à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais, e ao atraso e ou inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlviii) **Fator E:** incrementador de valores destinadas à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlix) **Financiadores:** pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à **Concessionária** e sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos dos art. 28 e 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- (I) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.
- (II) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma do **Contrato**.
- (III) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo do Sistema Rodoviário**, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no **Contrato** e no **PER**.
- (IIII) **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA):** correspondente à

relação entre o somatório dos percentuais de **Fator D** previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais e o somatório dos percentuais de **Fator D** previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.

- (liv) **Inmetro**: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- (lv) **Inspeção**: mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.
- (lvi) **Interferências**: instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.
- (lvii) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (lviii) **IRT**: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre novembro de 2022 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCAi / IPCAo$  (em que: **IPCAo** significa o número-índice do **IPCA** do mês de novembro de 2022 e **IPCAi** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (lix) **Lance**: oferta realizada pela **Proponente** nos termos do **Edital**.
- (lx) **Leilão**: conjunto de procedimentos realizados para a desestatização do **Sistema Rodoviário** e contratação da **Concessão**.
- (lxi) **Mecanismo de Contas**: conjunto de todas as contas relacionadas ao **Contrato**, incluindo a **Conta Centralizadora**, as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação**.
- (lxii) **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**: mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação do preço de insumos, nos termos do



#### Anexo 15.

- (Ixiii) **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda:** mecanismo predefinido de compartilhamento de risco de demanda, nos termos do **Anexo 14**.
- (Ixiv) **Mecanismo de Proteção Cambial:** mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação cambial para dívidas de financiamento contraídas pela **Concessionária** perante **Financiadores** no âmbito da **Concessão**, nos termos do **Anexo 11**.
- (Ixv) **Ministério supervisor:** entidade pública da Administração Direta responsável pela formulação das políticas setoriais relacionadas às outorgas rodoviárias.
- (Ixvi) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos.
- (Ixvii) **Normas Técnicas:** normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela **ANTT**, pela **ABNT** ou pelo **DNIT**, e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.
- (Ixviii) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos das **Contas da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (Ixix) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Proteção Cambial** na hipótese de exposição da **Concessionária**, autorizando a transferência de valores da **Conta de Retenção** à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.
- (Ixx) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequente**, para transferência de valores da **Conta de Ajuste** à **Conta de Livre Movimentação**, na forma prevista neste **Contrato** e no **Anexo 12**.
- (Ixxi) **Notificação de Compensação Setorial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, autorizando compensações em favor da **Concessionária** ou do **Poder**



**Concedente**, nos termos do **Anexo 15**.

- (lxxii) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta de Ajuste**, na forma deste **Contrato**.
- (lxxiii) **Notificação de Transferência de Aporte:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza a transferência de recursos da **Conta de Aporte** à **Conta de Ajuste** ou outra finalidade prevista no **Edital**.
- (lxxiv) **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, observados os **Parâmetros Técnicos**, consoante definido neste **Contrato**.
- (lxxv) **Obras Previstas do Poder Concedente:** obras executadas na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**, no trecho compreendido entre o Km 422,65 ao Km 450,54, cujo segmento rodoviário deverá ser arrolado e transferido à **Concessionária** após a conclusão parcial ou total das intervenções.
- (lxxvi) **Obras Supervenientes:** obras realizadas no **Sistema Rodoviário** por entes públicos ou privados, inclusive decorrentes de convênios, acordos de leniência e decisões judiciais que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER** e que não sejam enquadráveis como Projetos de Interesse de Terceiros (PIT), devendo ser incorporadas ao objeto da **Concessão** após a sua execução total ou parcial.
- (lxxvii) **Operadora Anterior:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** antes da **Data da Assunção**.
- (lxxviii) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
- (lxxix) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (lxxx) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (lxxxi) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (lxxxii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer



pessoa **Controladora, Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.

- (lxxxiii) **Poder Concedente:** a União, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (lxxxiv) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (lxxxv) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado na Cláusula 3 deste **Contrato**, contado a partir da **Data da Assunção**.
- (lxxxvi) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**, formalizado com o Termo de Ajuste Final e Quitação.
- (lxxxvii) **Programa de Exploração da Rodovia (PER):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (lxxxviii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (lxxxix) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, antes da dedução da tributação aplicável.
- (xc) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (xci) **Receita Tarifária Líquida:** **Receita Tarifária** auferida pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, deduzida da tributação aplicável.
- (xcii) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela **Concessionária** em decorrência de atividades econômicas realizadas na faixa de domínio da rodovia.
- (xciii) **Reclassificação Tarifária:** procedimento de alteração da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a forma e valores predefinidos neste

**Contrato**, para **Trechos Homogêneos** cujas obras de referência tenham sido concluídas pela **Concessionária**, ou, ainda, em razão da conclusão de conjunto das obras de ampliação de capacidade e melhorias indicadas, em atendimento ao disposto neste **Contrato** e no **PER**.

- (xciv) **Recursos Vinculados**: valores a serem depositados nas **Contas da Concessão** para a formação de reserva de contingência da **Concessão**, com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos neste **Contrato**.
- (xcv) **Região Metropolitana de Belo Horizonte**: trecho compreendido entre o Km 422,65 ao Km 450,54, no qual serão executadas as **Obras Previstas do Poder Concedente** e cujo segmento rodoviário deverá ser arrolado e transferido à **Concessionária** após a conclusão parcial ou total das intervenções.
- (xcvi) **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR)**: conjunto de normas editadas pela **ANTT**, por meio de Resolução, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**.
- (xcvii) **Relatório de Situação Regulatória**: relatório elaborado pela **ANTT** em favor dos **Financiadores**, com periodicidade anual e a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da **Concessionária**, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 30.6 deste **Contrato**.
- (xcviii) **SAC**: Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (xcix) **Saldo da Concessão**: saldo existente na **Conta de Ajuste** após o uso dos **Recursos Vinculados** previstos na forma deste **Contrato**.
- (c) **Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (Free Flow)**: sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, sem praças de pedágio, ou seja, em livre passagem.
- (ci) **Sistema Rodoviário**: área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário** conforme descrito no **Programa de Exploração da Rodovia (PER)**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (cii) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela



**Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **ANTT**.

- (ciii) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** de R\$ R\$ 0,18210/km (dezoito mil, duzentos e dez centésimos de milésimos de reais por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista simples, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste **Contrato**.
- (civ) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste **Contrato** para cada praça de pedágio.
- (cv) **Trabalhos Iniciais:** obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na Frente de Recuperação e Manutenção, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o **PER**.
- (cvi) **Trecho de Cobertura de Praça (TCP):** extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- (cvii) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (cviii) **Variante de Santa Bárbara/MG:** obra a ser executada pelo **Poder Concedente** na BR-381, com início no km 334,4 (Entr. BR-120(B) Nova Era) e fim no km 379,8 (Entr. BR-381-Rio Una), de acordo com o SNV (2022), com extensão estimada de 45,40 km.
- (cix) **Verificador:** Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) que, nos termos da Portaria **Inmetro** nº 367/2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou daquela norma que a substituir, do **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**, executa serviços de **Avaliação da Conformidade**.
- (cx) **Vícios Construtivos:** defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do **Sistema Rodoviário**, causando transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

## 1.2 Interpretação

- 1.2.1** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
  - (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.
- 1.2.2** No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.
- 1.2.3** No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles elaborados pelo **Poder Concedente**.
- 1.2.4** No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 1.2.5** No caso de divergência entre o **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**, prevalecerá o disposto no **Contrato**, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.
- 1.2.6** No que concerne a requisitos técnicos, no caso de conflito entre normas técnicas e regulamentos da **ANTT**, prevalecerão as disposições contidas em regulamento.

### **1.3 Anexos**

- 1.3.1** Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:
- (i) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
  - (ii) **Anexo 2: Programa de Exploração da Rodovia (PER);**
  - (iii) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**
  - (iv) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
  - (v) **Anexo 5: Fator D, Fator A e Fator E;**
  - (vi) **Anexo 6: Fator C;**
  - (vii) **Anexo 7: Transição A;**
  - (viii) **Anexo 8: Transição B;**
  - (ix) **Anexo 9: Acordo Direto;**
  - (x) **Anexo 10: Minuta do Contrato de Administração de Contas da Concessão;**
  - (xi) **Anexo 11: Mecanismo de Proteção Cambial;**
  - (xii) **Anexo 12: Desconto de Usuário Frequente (DUF);**
  - (xiii) **Anexo 13: Trechos de Cobertura de Praça e Trechos**

**Homogêneos para Reclassificação Tarifária;**

- (xiv) **Anexo 14: Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;**
- (xv) **Anexo 15: Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo;**
- (xvi) **Anexo 16: Obras do Poder Concedente;**
- (xvii) **Anexo 17: Gestão dos Subtrechos da RMBH; e**
- (xviii) **Anexo 18: Acordo Judicial.**

**1.4 Data-base**

- 1.4.1** Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de janeiro de 2023, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

**2 Objeto do Contrato**

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

**3 Prazo da Concessão**

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**, caracterizada pela assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado por uma única vez, inclusive de forma antecipada, a critério do **Poder Concedente** e de comum acordo com a **Concessionária**, por no máximo 30 (trinta) anos, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos em normativo específico.
- 3.2.1** A prorrogação prevista na subcláusula 3.2 somente poderá ocorrer se a **Concessionária** não tiver procedimento de caducidade instaurado e comprovar o atingimento dos critérios adicionais de admissibilidade definidos na legislação vigente e em regulamento específico da **ANTT**.
- 3.2.2** Enquanto não for editado o regulamento de que trata a subcláusula 3.2.1, deverá ser observado o critério de cumprimento acumulado de 80% (oitenta por cento) das obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias do **PER**, calculado com base nos percentuais de execução física das obras apurados pela **ANTT** para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto

nas subcláusulas 8.3.1 do **Contrato**.

- 3.3** Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição do **Contrato** em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, com anuência da **Concessionária** e mediante celebração de termo aditivo, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- 3.4** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria e os critérios e procedimentos estabelecidos em normativo específico.
- 3.5** Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações:
- (i) previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada; e
  - (ii) cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.
- 3.6** A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no período contratual adicionado considerará os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela **ANTT**, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.
- 3.7** As alterações do **Prazo do Contrato** estabelecidos nas subcláusulas 3.2, 3.3 e 23.3.1(vi) estão limitadas à vigência total do **Contrato** de 60 (sessenta) anos.

## **4 Bens da Concessão**

### **4.1 Composição**

- 4.1.1** Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:
- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
  - (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**:
    - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**; e
    - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.



## 4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

**4.2.1** O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1(ii)(a), serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

(i) O **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**:

- (a) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**;
- (b) poderá ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção**.

**4.2.2** A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente** na **Data da Assunção**.

**4.2.3** Eventuais obras do **Poder Concedente**, cujos contratos estejam em vigor quando da publicação do **Edital** e não sejam concluídas até a assinatura do **Contrato**, deverão ser assumidas pela **Concessionária** na **Data da Assunção** e concluídas em prazo a ser pactuado com a **ANTT**, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- (i) Os trechos que estiverem nessa situação deverão constar do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** a ser firmado na **Data da Assunção**;
- (ii) As **Obras do Poder Concedente** executadas na **Região Metropolitana de Belo Horizonte** seguirão os termos dispostos no **Anexo 16**, e serão arroladas e transferidas à **Concessionária** após a sua conclusão integral ou parcial.

**4.2.4** Os custos advindos das adequações e complementações das obras executadas pelo **Poder Concedente** e por outros entes públicos antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas e cujo cumprimento se faça necessário ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

**4.2.5** Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

- (i) A assunção do trecho rodoviário pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e deve abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido, anteriormente sob a circunscrição do **Poder Concedente** e de seus entes.



- 4.2.6** Até 2 (dois) anos após a **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá apresentar plano de destinação de **Bens da Concessão**, incluindo áreas adjacentes à rodovia, que apresentem características de interesse histórico, turístico, arquitetônico ou cultural, prevendo sua restauração e manutenção, com a preservação das suas características originais; ou manifestação de interesse em sua devolução ao **Poder Concedente**.

#### **4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição**

- 4.3.1** A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se garantir que seguirão a serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.3.2** Os **Bens da Concessão**, independentemente de autorização da **ANTT**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.
- (i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.
  - (ii) Os contratos com terceiros serão firmados exclusivamente pela **Concessionária**, nos quais deve constar cláusula de resolução do contrato, por extinção da **Concessão**, salvo opção de sucessão do **Poder Concedente**, nos termos do item (i) acima; e
  - (iii) Não compete à **ANTT** interferir em litígios da **Concessionária** com terceiros contratados.
- 4.3.3** Nos últimos 3 (três) **Anos de Concessão**, a **Concessionária** não poderá dispor de **Bens Reversíveis** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 4.3.4** Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.
- 4.3.5** O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

## **5 Autorizações Governamentais**

### **5.1 A Concessionária deverá:**

- 5.1.1** obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças,





permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.

- (i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
  - (a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no **PER**;
  - (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme previsto neste **Contrato**;
  - (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
  - (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
  - (e) as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**; e
  - (f) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

**5.1.2** adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

**5.1.3** cumprir todas as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, inclusive referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**, observando o compartilhamento de risco previsto na subcláusula 5.7.

**5.2** Em até 1 (um) mês, contado da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, a **Concessionária** deverá solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes, assim como dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste **Contrato**.

**5.2.1** Na hipótese de expiração das referidas licenças e diante da impossibilidade de sua renovação, a **Concessionária** será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no **PER**, arcando com as



despesas e custos correspondentes.

**5.2.2** A **ANTT** poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais mesmo antes da transferência de titularidade à **Concessionária**.

**5.3** A **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** o devido andamento das etapas de obtenção das licenças e autorizações ambientais junto aos respectivos órgãos, considerando os seguintes documentos e prazos, em face dos planejamentos quinquenal e anual da **Concessionária**:

- (i) Emissão do Termo de Referência (TR) pelo órgão ambiental competente até 36 (trinta e seis) meses antes do prazo previsto para o início das obras, exceto para as obras com previsão de conclusão no 3º **Ano de Concessão**, que terão prazo de emissão do referido termo de até 22 (vinte e dois) meses;
- (ii) Expedição da Licença Prévia (LP) pelo órgão ambiental competente até 8 (oito) meses antes do prazo previsto para o início das obras; e
- (iii) Expedição da Licença de Instalação (LI) pelo órgão ambiental competente até o prazo previsto para o início das obras.

**5.4** O atraso na obtenção de licenças e autorizações ambientais para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

**5.5** A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

**5.6** O cumprimento das condicionantes existentes de que trata a subcláusula 5.1.3 contempla inclusive toda e qualquer obrigação derivada do processo de licenciamento ambiental realizada no **Sistema Rodoviário** previamente à **Data da Assunção**.

**5.6.1** A **Concessionária** sucederá ao DNIT quanto ao processo de licenciamento ambiental existente, assumindo todas as condicionantes e quaisquer outras obrigações relativas ao **Sistema Rodoviário**, independentemente de pendências no seu cumprimento prévio.

**5.6.2** As licenças e autorizações ambientais existentes relativas ao **Sistema Rodoviário** deverão ser transferidas para a **Concessionária** nos termos e prazos da subcláusula 5.2, assumindo todas as obrigações decorrentes.

**5.6.3** A **Concessionária** deverá cumprir as condicionantes conforme definido no processo de licenciamento ambiental e decisões judiciais relacionadas, inclusive por meio de obrigações de fazer ou de pagar.

**5.6.4** Todos os dispêndios relativos ao cumprimento das condicionantes ambientais existentes quando da **Data da Assunção** passarão a ser de

responsabilidade da **Concessionária**, inclusive eventuais dispêndios adicionais que possam ser exigidos em função de renovações ou da alteração das condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais existentes, nos termos da subcláusula 5.1.3.

## 5.7 Compartilhamento de Risco de Condicionantes de Licenças Ambientais

**5.7.1** A **Concessionária** considerou na Proposta Econômica Final apresentada no **Leilão**, para fins de cumprimento das condicionantes de licenças ambientais, o montante de R\$ 121.093.111,28 (cento e vinte e um milhões, noventa e três mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos), na data-base de janeiro de 2023, a ser reajustado anualmente, a partir da **Data da Assunção**, pelo **IRT**.

- (i) O montante previsto para cumprimento das condicionantes ambientais deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos referidos na subcláusula 5.1.3.
- (ii) Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, despesas cartoriais, taxas judiciais e honorários são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

**5.7.2** A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 5.1.3, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 5.7.1, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

- (i) Os valores efetivamente dispendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.
- (ii) Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 5.7.1, ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente dispendidos.
- (iii) Na hipótese de os valores dispendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 5.7.1, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**5.7.3** Os valores a serem considerados para fins do Compartilhamento de Risco de Condicionantes de Licenças Ambientais serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso

existente.

- 5.7.4 Caso a **Concessionária** opte, por mera liberalidade, por realizar obras e investimentos em desacordo com o previsto em processo de licenciamento ambiental existente por ela assumido, será responsável por quaisquer riscos decorrentes dessa opção.

## 6 Faixa de Domínio

### 6.1 Desapropriações

- 6.1.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, e sob a fiscalização da **ANTT**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, conforme previsto no **PER**.
- 6.1.2 A **Concessionária** deverá enviar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 6.1.3 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis, cabem exclusivamente à **Concessionária**.
- 6.1.4 A **Concessionária** deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência da propriedade para o **Poder Concedente**, no prazo previsto na regulamentação vigente.
- 6.1.5 **Declaração de Utilidade Pública – DUP**
- (i) À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com os prazos e procedimentos definidos na legislação vigente e em regulamentos da **ANTT**, visando o atendimento ao cronograma de obras.
  - (ii) A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

### 6.2 Regularização e Desocupação da Faixa de Domínio

- 6.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, à sua regularização e desocupação caso invadida por terceiros, ainda que a invasão tenha ocorrido previamente à **Data da Assunção**.

- 6.2.2** A regularização da faixa de domínio observará o disposto em regulamentação da **ANTT**.
- (i) A retirada de ocupações irregulares da faixa de domínio, sejam elas prévias ou não à **Data da Assunção** podem envolver: mera retirada de obstáculos; compensações relativas às benfeitorias ou para unidades familiares consideradas socioeconomicamente vulneráveis, por meio de indenizações e/ou reassentamento; a oferta de aluguel social; compra assistida; construção de unidades habitacionais; medidas judiciais cabíveis, caso necessárias; e
  - (ii) outras medidas admitidas em legislação vigente que se demonstrem mais eficazes.
- 6.2.3** O reassentamento poderá ser utilizado como alternativa ou em combinação com a indenização, tendo o papel de recompor as condições de vida da população afetada, por meio da disponibilização de imóveis, cuja solução resultante mantenha padrão compatível com as benfeitorias desocupadas.
- 6.2.4** A retirada de ocupações irregulares da faixa de domínio, prévias à **Data da Assunção**, estará sujeita ao regimento de compartilhamento de risco de **Desapropriações e Desocupações**.
- 6.2.5** A **Concessionária** deverá cumprir as obrigações e diretrizes previstas no Acordo Judicial constante do **Anexo 18** a este **Contrato**, no trecho que será inicialmente arrolado e transferido a ela.
- (i) As obrigações previstas no Acordo Judicial localizadas no trecho correspondente às **Obras Previstas do Poder Concedente** executadas na **Região Metropolitana de Belo Horizonte** não serão de responsabilidade da **Concessionária**.
- 6.2.6** A realização de medidas de compensação social objetivando mitigar as perdas de difícil mensuração das populações desocupadas, tais como quebra das relações sociais e as mudanças nos hábitos de vida, será de responsabilidade da **Concessionária**, que seguirá as melhores práticas observadas no país, mediante comprovação da real necessidade, aplicando-se o compartilhamento de risco de **Desapropriações e Desocupações**.
- 6.2.7** Invasões da faixa de domínio posteriores à **Data da Assunção** deverão ser impedidas pela **Concessionária**, inclusive por meio de medidas judiciais caso necessárias, sendo a responsabilidade pela manutenção da integridade da faixa de domínio integralmente da **Concessionária**, não se aplicando o compartilhamento de risco de **Desapropriações e Desocupações**.
- 6.2.8** A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT**, no prazo máximo de 6 (seis) meses da **Data da Assunção**, o programa de realocação de ocupações, observada a regulamentação da **ANTT**, caso existente, contendo as ações

necessárias para o cumprimento das metas de regularização e desocupação da **Concessão**, que deverão ser executadas nos prazos descritos no **PER**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria Mlnfra nº 270, de 3 de março de 2021.

**6.2.9** Anualmente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares da faixa de domínio conforme os marcos previstos no **PER**.

**6.2.10** Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

### **6.3 Compartilhamento de Risco de Desapropriações, Regularizações e Desocupações**

**6.3.1** A **Concessionária** considerou na Proposta Econômica Final apresentada no **Leilão**, para fins de **Desapropriação** e **Desocupação**, o montante de R\$ 84.332.594,08 (oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), na data-base de janeiro de 2023, a ser reajustado anualmente, a partir da **Data da Assunção**, pelo **IRT**.

(i) O montante previsto para **Desapropriação, Regularização e Desocupação** deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos exclusivamente referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.2.1.

**6.3.2** Os valores efetivamente dispendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

**6.3.3** A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.2.1, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 6.3.1, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

(i) Os valores efetivamente dispendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

(ii) Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, taxas e custas judiciais, despesas cartoriais, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de **DUP**, taxas judiciais e honorários de qualquer natureza são de responsabilidade da **Concessionária**,



não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

- (iii) A recomposição será realizada prioritariamente por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.
- (iv) Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.3.1, ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente dispendidos.
- (v) Na hipótese de os valores dispendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.3.1, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**6.3.4** O pagamento de indenização, pela **Concessionária**, ao terceiro desocupado ou desapropriado, ou ainda sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por engenheiro avaliador ou perito especializado.

**6.3.5** Eventuais recursos empregados para a realização de reassentamentos deverão guardar proporcionalidade com os valores que seriam pagos a título de indenização conforme previsto nesta subcláusula.

**6.3.6** Os valores a serem considerados para fins do Compartilhamento de Risco de **Desapropriações** e **Desocupações** serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

#### **6.4 Projetos de Interesse de Terceiros (PIT)**

**6.4.1** Qualquer pessoa poderá requerer à **Concessionária** a implementação de projeto de seu interesse, por sua conta e risco, nos termos da regulação vigente.

**6.4.2** O projeto de interesse de terceiro terá por objeto qualquer atividade ou empreendimento não vedado em lei.

**6.4.3** A autorização para projeto de interesse de terceiro tem natureza precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela **ANTT**, com base em interesse público devidamente fundamentado, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

**6.4.4** A exploração de projeto de interesse de terceiro não poderá prejudicar a execução do **Contrato**.

### **7 Projetos**

**7.1** A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para



a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.

**7.2** A **Concessionária** deverá receber não objeção da **ANTT** para a execução de obras e serviços mediante a submissão de anteprojeto, exceto na hipótese prevista na subcláusula 7.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução correspondente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, em regulamentação da **ANTT**.

**7.2.1** Os procedimentos de análise de anteprojetos e apresentação de projetos executivos deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.

**7.2.2** Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos regulamentos da **ANTT**.

**7.2.3** A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao **Poder Concedente**.

**7.2.4** Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as **Normas Técnicas**, o **Contrato** e os normativos da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

**7.2.5** Para as obras remuneradas, parcial ou integralmente, por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, a não objeção dar-se-á conforme regulamentação da **ANTT**.

**7.3** As alterações de projetos aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.

**7.3.1** Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.

**7.3.2** É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.

**7.4** Não será admitido que melhorias funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade previsto no **Contrato**.

**7.5** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses da data de início prevista para as obras.

**7.6** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias** no prazo máximo de 6 (seis) meses após solicitação da **ANTT**.

**7.7** A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de**



**Manutenção de Nível de Serviço** no prazo de 12 (doze) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**, de acordo com as seguintes premissas:

- (i) Apresentação do anteprojeto contendo orçamento paramétrico e prévia do cronograma, dentro do prazo de 6 (seis) meses, para aprovação da **ANTT**.
- (ii) Após a decisão da **ANTT**, a **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo final dentro do prazo de 6 (seis meses).
- (iii) A variação entre os valores apresentados no anteprojeto e aqueles obtidos a partir do projeto executivo final será limitada a até 30% (trinta por cento), sob pena de serem reavaliados pela **ANTT**.

**7.8** Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojeto já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.

**7.9** Os anteprojeto e projeto executivo deverão seguir as normas, manuais e regulamentações vigentes da **ABNT**, do **DNIT** e da **ANTT**, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

**7.9.1** A não objeção aos anteprojeto e o recebimento dos projeto executivo pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.

**7.9.2** A **Concessionária** deverá observar a legislação ambiental e as orientações dos órgãos ambientais, quando for o caso, quando da elaboração dos anteprojeto e projeto executivo.

**7.10** Caso a obra executada esteja em desacordo com as **Normas Técnicas e Parâmetros Técnicos** ou não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**7.11** A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção de projeto executivo emitido pelo **Verificador**.

**7.11.1** A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 7.11, é requisito para o recebimento do projeto executivo pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

## **8 Obras e Serviços**

### **8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços**

**8.1.1** A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e

às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as seguintes obrigações atinentes à **Avaliação da Conformidade** sobre requisitos especificados em **Normas Técnicas**:

- (i) A **Concessionária** deverá implantar Sistema de Gestão da Qualidade, Sistema de Gestão Ambiental e Sistema de Gestão de Segurança Viária conforme disposto no **RCR**.

**8.1.2** Para atendimento do disposto na subcláusula 8.1.1, caso não existam pelo menos 3 (três) organismos de certificação acreditados pelo **Inmetro** para o escopo requisitado, a **Concessionária** poderá apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.

- (i) Quando da acreditação posterior de pelo menos 3 (três) organismos de certificação, a **Concessionária** terá o prazo de 2 (dois) anos para reapresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.

**8.1.3** A **Concessionária** deverá manter os sistemas de gestão mencionados durante todo o **Prazo da Concessão**, providenciando seus procedimentos de manutenção perante os organismos de certificação contratados às suas expensas, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.1.4** A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

**8.1.5** A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.

- (i) Entende-se por especificações técnicas mínimas estabelecidas todos os parâmetros técnicos das normas e diretrizes técnicas vigentes da **ANTT**, da **ABNT**, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do **DNIT**, e das demais entidades normatizadoras a que a **Concessionária** esteja vinculada por este **Contrato**, pela legislação e pela regulamentação vigente da **ANTT**.

**8.1.6** Os contratos existentes de obras e serviços considerados essenciais à segurança do usuário, em andamento no **Sistema Rodoviário** na data de assinatura do **Contrato**, poderão ser mantidos na forma contratada e

executados durante a vigência da **Concessão**.

- 8.1.7** O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso a todo o **Sistema Rodoviário**, até a **Data da Assunção**, para a execução de obras e serviços relativos ao **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.
- 8.1.8** A **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário** que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**.
- (i) No caso de remoção ou realocação de **Interferências** de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
  - (ii) No caso de **Interferências** de infraestruturas que ocupam regularmente a faixa de domínio e que a remoção ou realocação pelo terceiro responsável não seja realizada em prazo compatível com a execução das obrigações de investimento constantes do **PER**, a **Concessionária** poderá, mediante autorização da **ANTT**, executar as obras de remoção ou realocação, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.
  - (iii) Na hipótese da subcláusula (ii) acima, os recursos posteriormente ressarcidos pelo terceiro responsável pelas **Interferências** deverão ser depositados na **Conta de Ajuste**.
- 8.1.9** A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.
- 8.1.10** Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses do **Estoque de Melhorias**, das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** e de adequação ou complementação de **Obras do Poder Concedente** e **Obras Supervenientes**, serão realizadas exclusivamente por meio de Revisão Quinquenal ou na forma prevista em regulamento da **ANTT**.
- (i) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os investimentos e custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, observado o disposto na regulamentação da **ANTT**.

- (ii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
- (iii) Para a aplicação de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base em regulamentação específica.

**8.1.11** Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.

**8.1.12** A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido pelo **Verificador**, referente às obras e serviços executados nas fases de recuperação e manutenção, tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no **PER**.

**8.1.13** A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção emitido por **Verificador**, referente às obras da Frente da Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço previstas no **PER**, no ato de entrega da obra, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no **PER** e aos requisitos de projeto.

**8.1.14** A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 8.1.13, é requisito para a avaliação sobre a entrega da obra pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

## **8.2 Frente de Recuperação e Manutenção**

**8.2.1** As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Recuperação e Manutenção deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

**8.2.2** Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

**8.2.3** Até a conclusão de eventual **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção nos trechos urbanos objeto de contorno.

### 8.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

**8.3.1** As Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

- (i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, sem prejuízo da possibilidade de a **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**;
- (ii) A conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme previsto neste **Contrato** e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.

**8.3.2** Retornos adicionais em nível eventualmente necessários deverão ser contemplados no projeto de ampliação de capacidade conforme previsto no **PER** e no **Escopo** para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos da Frente de Serviços Operacionais, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

**8.3.3** A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no **PER** e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

- (i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a **Concessionária** não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

**8.3.4** Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**.

A conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** somente ensejará a aplicação de **Fator A** se previamente autorizado pela **ANTT**.

### 8.4 Estoque de Melhorias



- 8.4.1** A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **PER**.
- 8.4.2** A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante requisição da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**.
- 8.4.3** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.
- (i) O **Fator E** será aplicado somente na Revisão Ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.
- 8.4.4** A requisição de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.
- (i) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.
- (ii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista neste **Contrato**.
- 8.4.5** O **Estoque de Melhorias** terá o limite quantitativo definido em 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), com referência nos percentuais pré-fixados no **Anexo 5**, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal.
- (i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à **Concessionária**, não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais relativos ao projeto das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no **PER**.
- (ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.
- 8.4.6** Após a utilização integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de**



**Caixa Marginal**, observando-se a subcláusula 8.1.10(i).

- 8.4.7** Havendo custos comprovadamente adicionais relacionados a desapropriação, regularização, desocupação ou condicionantes ambientais, em decorrência da execução de obras do **Estoque de Melhorias**, os respectivos valores serão recompostos por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na Revisão Extraordinária subsequente.

#### **8.5 Obras de Manutenção de Nível de Serviço**

- 8.5.1** As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

- 8.5.2** A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

- (i) O **Gatilho Volumétrico** será medido até o 25º (vigésimo quinto) **Ano de Concessão**, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a **Concessionária**.
- (ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- 8.5.3** O atingimento do **Gatilho Volumétrico** somente constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes, conforme previsto no **PER**, caso a **ANTT** autorize a sua execução e, nesta hipótese, também obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

- (i) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos e autorização da **ANTT** para a sua execução.
- (ii) A **ANTT** consultará o **Ministério supervisor** quanto à oportunidade e conveniência da execução das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e, em caso positivo, a **ANTT** autorizará a execução das obras e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iii) Somente serão recompostos, em favor da **Concessionária**, os

custos da elaboração de estudos e projetos para a execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** que tenham sido autorizados pela **ANTT**, após consulta ao **Ministério supervisor**, nos termos da subcláusula 8.5.3(ii).

**8.5.4** Serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** apenas os custos para elaboração de projetos, execução, manutenção, conservação, desocupação, desapropriação e de atendimento às condicionantes das licenças, permissões e autorizações das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**.

- (i) Os custos relativos às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** não listados no *caput* da subcláusula 8.5.4 deverão ser arcados pela **Concessionária**, incluindo-se os custos de operação e monitoração.
- (ii) O reequilíbrio econômico-financeiro das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e autorizadas pela **ANTT** será realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**.

**8.5.5** A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** conforme projeto executivo e cronograma aprovados pela **ANTT**.

- (i) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará preferencialmente a ordem cronológica de acionamento do **Gatilho Volumétrico**.
- (ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do **Gatilho Volumétrico**, para o cumprimento do cronograma referido nesta subcláusula, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.
- (iii) A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** projeto executivo no prazo previsto na subcláusula 7.7, contemplando a solução de ampliação de capacidade customizada para o trecho saturado, sendo entendida como aquela que apresente a melhor relação custo-benefício em face do prazo remanescente da **Concessão**.

**8.5.6** As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos **Trechos Homogêneos**, conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho Volumétrico** seja atingido anteriormente.

## **8.6 Contornos Alternativos**

**8.6.1** Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à **ANTT** a implantação de

novas pistas que contornem o trecho urbano.

**8.6.2** A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, considerando inclusive custos referentes à restauração, manutenção, conservação e operação do trecho, conforme procedimento estabelecido no **PER**.

**8.6.3** A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** será realizada somente no âmbito de revisões quinquenais, sendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente realizada por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**, sendo observados ainda os seguintes procedimentos.

- (i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da **ANTT** para o início dos estudos acerca das obras de **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da **ANTT**.
- (ii) O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado deverá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão da **ANTT**.
- (iii) Caso a **ANTT** decida pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
- (iv) Serão aplicáveis, no que couber, as disposições relativas a desapropriações, regularizações e desocupações da faixa de domínio, constantes da Cláusula 6 do **Contrato**.
- (v) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da diferença entre a nova proposta e a proposta original: se positiva, o valor será recomposto por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**; se negativa, o valor será recomposto por meio do **Fator C**.

**8.6.4** Caso a opção pelo contorno não seja aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.6.5** Após a conclusão de eventuais obras de **Contorno Alternativo**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

## **8.7 Obras Supervenientes**

- 8.7.1** Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, poderão ser realizadas obras no **Sistema Rodoviário** concedido que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER**.
- 8.7.2** As obras serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.
- (i) Quando da transferência da obra, deverá ser formalizado aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**;
  - (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.3** Observado o disposto na subcláusula 4.2.4, nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as **Obras Supervenientes**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 8.7.4** A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das **Obras Supervenientes**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 8.7.5** Quando da transferência total ou parcial das **Obras Supervenientes** à **Concessionária**, esta terá 3 (três) meses para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) todas as inconsistências entre a obra e seu respectivo projeto, apontando eventuais **Vícios Construtivos**; e
  - (ii) todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** de irregularidade longitudinal máxima (IRI) e deflexão característica (Dc) exigidos no **PER** para o último prazo das obras de recuperação da **Concessão**.
- 8.7.6** Observado o prazo referido na subcláusula anterior, caso não se verifiquem as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das **Obras do Poder Concedente**.
- (i) O documento de recebimento definitivo das obras deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** que não tenham sido atendidos.
  - (ii) Os **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão definidos pela **ANTT**, sendo concedido à **Concessionária** prazo

compatível para sua execução.

- (iii) Após o prazo concedido, a não adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

**8.7.7** Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento provisório, **Vícios Construtivos**, ocultos ou aparentes, observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados anteriormente, deverão ser comunicados à **ANTT**.

- (i) No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos **Vícios Construtivos** observados nos bens transferidos à **Concessionária**.
- (ii) Após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos e prazos previstos na subcláusula 8.7.5, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Conservação e da Frente de Serviços Operacionais e por todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos, ressalvado o disposto na subcláusula 22.4.2.
- (iii) Após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da transferência total ou parcial dos bens, a **Concessionária** não poderá reclamar de **Vícios Construtivos** ocultos em bens a ela transferidos, considerando-se precluso o seu direito.

**8.7.8** Na hipótese de a **Variante de Santa Bárbara/MG** vir a ser construída pelo **Poder Concedente**, o segmento poderá ser incluído no objeto da presente **Concessão**, nos termos da subcláusula 8.7.2, devendo ser observados pela **ANTT** os efeitos globais de sua entrada em operação para o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

## **8.8 Obras Previstas do Poder Concedente**

**8.8.1** A execução das obras executadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e listadas no **Anexo 16** é de responsabilidade do **DNIT**, sendo transferidas à **Concessionária** após sua conclusão total ou parcial, observadas as disposições contidas nesta subcláusula.

- (i) A **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais nos subtrechos da **RMBH** a partir da **Data de Assunção**, de acordo com os prazos e parâmetros definidos no **PER**.

- (ii) A gestão dos subtrechos da RMBH se dará nos termos do **Anexo 17**.

**8.8.2** As obras serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.

- (i) O aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** deverá contemplar também a assunção pela **Concessionária** do trecho do **Sistema Rodoviário** existente.

**8.8.3** Aplicam-se às **Obras Previstas do Poder Concedente**, no que couber, o disposto nas subcláusulas 8.7.2 a 8.7.7.

## **8.9 Comprovação à ANTT**

**8.9.1** Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos**.

**8.9.2** A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da entrega do projeto “*as built*” pela **Concessionária**, conforme regramento estabelecido no **PER**.

## **9 Verificador**

**9.1** A **Concessionária** deverá contratar **Verificador** acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.

**9.1.1** A atuação do **Verificador** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:

- (i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial;
- (ii) não ser **Parte Relacionada** à **Concessionária**.

**9.1.2** A **Concessionária** deverá apresentar lista tríplice de **Verificadores**, em ordem de preferência, para homologação pela **ANTT**.

- (i) A **ANTT** poderá vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a Agência e potencial conflito de interesses.

**9.1.3** O **Verificador** terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução.





- (i) Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de que trata a subcláusula 9.1.3, a **Concessionária** deverá apresentar nova lista tríplice à **ANTT**.

- 9.1.4 A **Concessionária** poderá contratar mais de um **Verificador** para a realização das inspeções e certificações previstas no **Contrato**, desde que autorizado pela **ANTT** mediante solicitação fundamentada.
- 9.2 As providências e os custos necessários para a realização das atividades do **Verificador**, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, serão de responsabilidade da **Concessionária**, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.3 As entregas efetuadas pelo **Verificador** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da **ANTT**, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente**.
- 9.4 A contratação do **Verificador** deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à **ANTT**, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.
  - 9.4.1 A **ANTT**, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do **Verificador** para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.
  - 9.4.2 À **Concessionária** será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo **Verificador**, nos termos do procedimento definido na Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, e posteriores.
  - 9.4.3 Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo **Verificador**, devendo a **ANTT** apurar a veracidade e fidedignidade das informações prestadas com base em verificação própria.
- 9.5 Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo **Verificador**, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ou cancelamento da acreditação pelo **Inmetro**, a **ANTT** determinará a sua substituição pela **Concessionária**.
  - 9.5.1 A **ANTT** poderá, motivadamente, recusar certificado de inspeção ou relatório emitido por **Verificador** que esteja impedido de atuar perante a **ANTT**.
- 9.6 Eventual interesse da **Concessionária** em rescindir o contrato com o **Verificador** deverá ser submetido previamente à manifestação da **ANTT**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo **Verificador**.



**9.7** Mediante decisão da **ANTT**, o **Verificador** que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da **ANTT**, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a **ANTT** por até 5 (cinco) anos.

**9.7.1** Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes Relacionadas**.

**9.7.2** Diante da situação descrita na subcláusula 9.7.1 acima, ou de suspeitas de fraudes, deverá ser informado o **Inmetro** para as devidas providências, além do encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.

**9.7.3** O impedimento previsto nesta subcláusula 9.7 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da **ANTT**.

## **10 Declarações**

**10.1** A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**10.2** A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

**10.3** A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.

## **11 Garantia de Execução do Contrato**

**11.1** A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados abaixo:

| Período                                                                | Valor                                                            |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o <b>8º Ano de Concessão</b> | R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) |
| Do <b>9º Ano de Concessão</b> até o <b>27º Ano de Concessão</b>        | R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)        |

|                                                                  |                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Do 28º <b>Ano de Concessão</b> até o 30º <b>Ano de Concessão</b> | R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|

**11.1.1** A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** descritas no **PER**, assim atestado pela **ANTT**.

**11.1.2** A Garantia de Execução do Contrato será atualizada pelo **IRT**.

- (i) Quando da atualização da **Garantia de Execução do Contrato** pelo **IRT**, se o **IIA** for maior que 20%, o valor exigível será majorado em 50% em relação ao valor constante da tabela da subcláusula 11.1.
- (ii) Quando da atualização pelo **IRT**, se for constatado que o **IIA** se manteve abaixo de 10% (dez por cento) nos três anos anteriores ou mais anteriormente à data de atualização, o valor exigível será o valor constante da tabela da subcláusula 11.1 multiplicado por  $(1 - 0,05 \times (NA - 2))$ , sendo **NA** o número de anos consecutivos em que o **IIA** se manteve abaixo de 10% (dez por cento).

**11.1.3** Durante os 5 (cinco) últimos **Anos de Concessão**, a alíquota de **Recursos Vinculados** será aumentada em 5% (cinco por cento), a título de garantia, para que as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** exigidos no **PER** sejam cumpridas ao final do **Prazo da Concessão**.

- (i) Caso as intervenções sejam cumpridas, o montante correspondente ao aumento da alíquota de **Recursos Vinculados** citado na subcláusula acima será integralmente devolvido à **Concessionária** após o **Ajuste Final de Resultados**, exceto na hipótese em que a apuração verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**.

**11.1.4** Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela da subcláusula 11.1, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.

**11.2** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

**11.3** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou



- (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.

**11.4** Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de Garantia de Execução, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 11.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.

**11.5** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

**11.5.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.

**11.5.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **IRT**.

**11.6** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:

**11.6.1** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de indenização pelos danos causados aos usuários do **Sistema Rodoviário**, conforme regulamentação da **ANTT**, em razão da não realização das obrigações de investimentos previstas no **PER** ou das intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**.

**11.6.2** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;

**11.6.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência da extinção da **Concessão**;

**11.6.4** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;

**11.6.5** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da **Verba de Fiscalização**, conforme disposições da subcláusula 16.10, até que a **Conta Centralizadora** seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento;

- 11.6.6** em caso de intervenção pela **ANTT**, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**, conforme subcláusula 32.9.1; e
- 11.6.7** do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 11.7** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.8** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.9** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

## **12 Recursos Vinculados**

- 12.1** Os **Recursos Vinculados** serão constituídos por transferências oriundas da **Conta Centralizadora** e da **Conta de Aporte** para as **Contas da Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**, por aportes de terceiros, públicos ou privados, ou provenientes de outros contratos de concessão, conforme decisão do **Poder Concedente**, com utilização destinada exclusivamente às seguintes finalidades:
- 12.1.1** compensações decorrentes da adesão pela **Concessionária** ao **Mecanismo de Proteção Cambial** ou ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**;
- 12.1.2** compensações decorrentes do acionamento do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
- 12.1.3** compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequente**;
- 12.1.4** recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**;
- 12.1.5** atenuação dos impactos de **Reclassificação Tarifária**, em caso de saldo relevante de **Recursos Vinculados**;
- 12.1.6** pagamento de indenizações em função da extinção da **Concessão**; e
- 12.1.7** realização de ações voltadas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à redução das emissões de gases de efeito estufa, ao meio ambiente e à responsabilidade social, além daquelas estabelecidas explicitamente neste **Contrato**, e em conformidade com a regulamentação da **ANTT**.
- 12.2** Será destinado à **Conta de Retenção** o valor correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Bruta** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, podendo ser ajustado em razão da aplicação dos mecanismos contratuais e dos fatores de reequilíbrio, na

forma prevista no **Contrato**.

**12.2.1** Na hipótese de não adesão ao **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Conta de Retenção** deverá ser encerrada pelo **Banco Depositário**, e os recursos deverão ser destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.

**12.2.2** Na hipótese de adesão ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, o percentual de recursos destinados à **Conta de Ajuste** poderá ser ajustado para compensação por meio dos fluxos futuros de **Recursos Vinculados**, na forma prevista no **Anexo 15**.

**12.3** Será destinado à **Conta de Ajuste**:

- (i) o valor dos **Recursos Vinculados** correspondente ao **Lance** vencedor do **Leilão**, nos termos do item 8 do **Edital**, depositado na **Conta de Aporte**, em até 5 (cinco) dias contados da constituição da **Conta de Ajuste** pela **Concessionária**, cabendo à **ANTT** expedir **Notificação de Transferência de Aporte** ao **Banco Depositário** e notificar a **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.
- (ii) o valor correspondente à alíquota sobre a **Receita Bruta** resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota RV} = D - A - E$$

Onde:

Alíquota RV: Alíquota de **Recursos Vinculados** incidente sobre a **Receita Bruta**, cujos valores serão destinados à **Conta de Ajuste**;

A: **Fator A**;

D: **Fator D**; e

E: **Fator E**.

**12.3.2** Os fatores incidentes na fórmula constante do item (ii) da subcláusula 12.3 deverão ser calculados anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária.

**12.3.3** Caso a alíquota resultante da aplicação da fórmula constante do item (ii) da subcláusula 12.3 seja negativa, o seu valor será deduzido da alíquota de que trata a subcláusula 12.2.

**12.3.4** Caso a alíquota resultante da aplicação da dedução prevista na subcláusula 12.3.3 seja negativa, os efeitos deverão incidir diretamente sobre a **Tarifa de Pedágio**.

**12.3.5** Caso o valor de **Fator D** incidente sobre a Alíquota RV supere 5% (cinco por cento), o excedente de **Fator D** incidirá diretamente sobre a **Tarifa de Pedágio** calculada na forma da subcláusula 19.6.

**12.3.6** A cada 3 (três) anos, caso a Alíquota RV acumulada no período seja positiva e esteja disponível no **Saldo da Concessão**, o montante correspondente deverá ser utilizado nos termos da subcláusula 19.9.5.

- 12.4 O **Banco Depositário** deverá transferir, na periodicidade a ser definida no **Contrato de Administração de Contas da Concessão**, que não poderá ser superior à mensal, os **Recursos Vinculados** em função da **Receita Bruta** observada, da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** conforme as definições das subcláusulas anteriores, encaminhando imediatamente à **ANTT** os comprovantes das transferências efetuadas.
- 12.5 A **ANTT** poderá demandar a revisão dos valores depositados na **Conta Centralizadora**, e por conseguinte destinados às **Contas da Concessão** a título do pagamento dos **Recursos Vinculados**, e solicitar sua correção e complementação, garantindo à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.5.1 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a revisão dos depósitos deverá ser realizada pelo **Banco Depositário** mediante a transferência do valor complementar da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** ou para a **Conta de Livre Movimentação**, conforme o caso.
- 12.5.2 A verificação acerca da necessidade de revisão dos valores será realizada anualmente pela **ANTT** no âmbito da Revisão Ordinária.
- 12.6 É vedado à **Concessionária** a utilização dos valores depositados nas **Contas da Concessão** para lastrear a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.
- 12.6.1 Caso haja a determinação de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição judicial em face da **Concessionária**, esta deverá tomar todas as providências cabíveis para evitar que recaiam sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**.
- 12.7 O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 13 Mecanismo de Contas

- 13.1 O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, e viabilizar o pagamento da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, seguindo orientações da **ANTT**.
- 13.1.1 Deverá ser firmado contrato de administração das **Contas da Concessão** com **Banco Depositário**, sendo a minuta prevista no **Anexo 10** somente referencial e não vinculante e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela **ANTT**.
- 13.2 A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** são de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração do **Mecanismo de Contas**, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.



- 13.2.1** O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** previamente à **Data da Assunção**, devendo a **Conta Centralizadora** estar em condições de receber a **Receita Bruta** da **Concessão** desde o início da cobrança de pedágio.
- 13.2.2** O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).
- 13.3** As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**.
- 13.4** Toda a **Receita Bruta** da **Concessão** deverá ser depositada na **Conta Centralizadora**, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo **Banco Depositário** para fins de transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão** e de pagamento da **Verba de Fiscalização**, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a **Conta de Livre Movimentação**.
- 13.4.1** A **Concessionária** deverá consignar, em todo e qualquer **Contrato** que venha a celebrar que represente a intermediação de **Receitas Tarifárias** e a originação de **Receitas Extraordinárias**, que quaisquer valores a serem pagos à **Concessionária**, em razão do **Contrato**, devem ser realizados diretamente na **Conta Centralizadora**.
- 13.5** Os valores depositados nas **Contas da Concessão** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou em fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC, desde que compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado às **Contas da Concessão**.
- 13.6** A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no contrato de administração de contas, consoante minuta prevista no **Anexo 10**, que deverá conter necessariamente as seguintes obrigações:
- 13.6.1** A **Concessionária** se obrigará a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Centralizadora** e às **Contas da Concessão**.
- 13.6.2** A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação Cambial**, a **Notificação de Compensação Setorial**, a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme previsto no **Contrato** e seus **Anexos**.
- 13.6.3** O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e seus **Anexos**.
- (i) As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta**



**Centralizadora**, às **Contas da Concessão** e à Conta Única do Tesouro deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 10**.

- 13.7** Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 13.8** Caso haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no **Anexo 11**, da **Conta de Retenção** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
- 13.9** O **Banco Depositário** deverá reter, na **Conta de Retenção**, os montantes correspondentes à soma dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores dos **Recursos Vinculados**, liberando automaticamente os recursos excedentes da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, na qual permanecerão até a sua utilização, na forma prevista neste **Contrato**.
- 13.9.1** Caso não haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta de Retenção**, transferindo os **Recursos Vinculados** decorrentes da **Receita Bruta**, nos termos da subcláusula 12.2, diretamente para a **Conta de Ajuste**.
- 13.9.2** Caso a **Concessionária** não tenha interesse em acionar o **Mecanismo de Proteção Cambial**, deverá manifestar tal entendimento anteriormente à celebração do contrato de administração de **Contas da Concessão**, que não irá contemplar a abertura da **Conta de Retenção**, devendo os recursos correspondentes serem destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.
- 13.10** O **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Setorial**, da **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent**e ou da **Notificação de Reequilíbrio**, transferir os respectivos montantes, da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
- 13.10.1** As **Partes** concordarão que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, às **Contas da Concessão**, e à Conta Única do Tesouro deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 10**.
- 13.10.2** A **ANTT**, na condição de representante do **Poder Concedente**, reconhece que a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**.
- 13.11** A vigência das **Contas da Concessão** não será vinculada à vigência da **Concessão**,

sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento das **Contas da Concessão**, bem como a reversão dos valores residuais da **Conta de Retenção** e da **Conta de Ajuste** ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

**13.11.1** O **Banco Depositário** deverá encerrar as Contas da **Concessão** após o processamento da Notificação de **Ajuste Final de Resultados**.

**13.12** A **Conta de Aporte** será aberta apenas em caso de existência de **Recursos Vinculados** correspondentes ao **Lance** vencedor do **Leilão**, nos termos do item 8 do **Edital**, e será movimentada exclusivamente pela **ANTT**, devendo ser encerrada após o procedimento previsto na subcláusula 12.3.

#### **14 Direitos e Obrigações dos Usuários**

**14.1** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observada a legislação de trânsito e de transportes;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço;
- (v) dispor de **SAC** provido pela **Concessionária**;
- (vi) ter representatividade no Conselho de Usuários, conforme Portaria **ANTT** nº 1, de 30 de março de 2021;
- (vii) solicitar informações, na forma da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- (viii) ter acesso a serviços conforme Prática de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa (**ESG**) da **Concessionária**, nos termos da cláusula 27;
- (ix) integrar Processos de Participação e Controle Social da **ANTT** relativos à **Concessão**, inclusive quanto à proposta da Revisão Quinquenal;
- (x) pagar a **Tarifa de Pedágio**; e
- (xi) zelar pelo bem público concedido.

## 15 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

**15.1** No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

**15.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.

**15.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.

**15.1.3** apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
- (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
- (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** ao **Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme regulamentação da **ANTT**.

**15.1.4** apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

**15.1.5** apresentar à **ANTT**, bem como publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, contratada pela **Concessionária**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da **Política de Transações com Partes Relacionadas**;
  - (ii) depreciação e amortização de ativos;
  - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
  - (iv) relatório da administração;
  - (v) relatório dos auditores externos;
  - (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
  - (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
  - (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
  - (ix) distribuição de lucros e dividendos.
- 15.1.6** encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis indicadas nas duas subcláusulas anteriores, parecer específico de auditoria independente sobre o montante do **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor em seus respectivos pareceres.
- 15.1.7** manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**.
- 15.1.8** divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em todas as praças de pedágio, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
  - (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
  - (iii) condições de tráfego por **Trechos Homogêneos**, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários;
  - (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as praças de pedágio; e
  - (v) relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias.

- 15.2** A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego no **Sistema Rodoviário**, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:
- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
  - (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em função do atingimento de **Gatilho Volumétrico**;
  - (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.
- 15.3** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.
- 15.3.1** À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do **Sistema Rodoviário**.
- 15.3.2** As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico** dos **Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT**, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.
- 15.4** A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.
- 15.5** Incumbe à **Concessionária** envidar esforços na prevenção de quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos, assim como informar às autoridades ocorrências de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.
- 15.6** É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.
- 15.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.
- 15.8** A qualquer tempo, a **ANTT** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 15.9** A **Concessionária** deverá, em até 12 (doze) meses da assinatura do **Contrato**, cumprir as ações previstas no Termo de Integridade **Anexo do Edital**.
- 15.10** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de



Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.

**15.11** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.

**15.12** A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela Concessionária sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.

**15.13** Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

**15.14** A **Concessionária** será responsável pela identificação dos usuários que excederem a velocidade permitida na rodovia, devendo apoiar administrativamente a **ANTT** para a lavratura dos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

- (i) fornecer as informações necessárias para o preenchimento do auto de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração; e
- (ii) arcar com os custos e providências relativas à postagem das infrações lavradas pela **ANTT**.

## **16 Fiscalização pela ANTT**

**16.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.

**16.2** A **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**,



assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

- 16.3** A qualquer tempo, a **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.
- 16.4** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 16.5** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 16.6** A fiscalização da ANTT anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 16.6.1** As faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência do **Desconto de Reequilíbrio**, avaliado na forma do **Anexo 5**.
- 16.6.2** A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
- 16.6.3** Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **ANTT** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 16.7** A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem **Vícios Construtivos**, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.
- 16.7.1** A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 16.8** A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER**, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.
- 16.9** Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.





#### 16.10 Verba de Fiscalização

**16.10.1** Será recolhida da **Conta Centralizadora**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a Verba de Fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.

- (i) O valor a título de Verba de Fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**.

**16.10.2** A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à Conta Única do Tesouro na forma prevista no **Mecanismo de Contas**.

- (i) Até que seja assinado o contrato com o **Banco Depositário**, a **Concessionária** deverá recolher diretamente a parcela mensal da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.

**16.10.3** É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

#### 16.11 Segurança no Trânsito

**16.11.1** A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão** e a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

- (i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**.
- (ii) A **ANTT** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:
  - (a) compor fundo, criado por lei, com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**;
  - (b) ser aplicada diretamente pela **Concessionária** em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**; ou
  - (c) reverter em favor da modicidade tarifária.

#### 17 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

**17.1** O presente **Contrato** não prevê a destinação de recursos para desenvolvimento tecnológico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 6032/2023.

## 18 Remuneração

**18.1** As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

**18.1.1** O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da **Concessionária**, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

## 19 Tarifa de Pedágio

### 19.1 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

**19.1.1** A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) a implantação de, ao menos, um dos dois conjuntos de praças de pedágio previstos na subcláusula 19.1.3(i);
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da **SPE** nos termos do item 8 do **Edital**;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no **PER**; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no **PER**.

**19.1.2** A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

**19.1.3** A solicitação de início da cobrança poderá ser apresentada de forma fracionada, contemplando a abertura das praças de pedágio previstas no **PER** em até 2 (dois) conjuntos, conforme especificado abaixo, mediante a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** correspondentes ao **Trecho de Cobertura de Praça (TCP)** do conjunto, a conclusão das respectivas praças e o atendimento integral dos demais itens requeridos na subcláusula 19.1.1.

- (i) A **Concessionária** poderá solicitar o início da cobrança em 2 (dois) conjuntos de praças de pedágio:
  - (a) P1 e P2;
  - (b) P3, P4 e P5.
- (ii) A **Concessionária** não poderá apresentar nova fração de entrega,



nos termos dos subitens anteriores, antes da emissão do ato autorizativo da cobrança relativa à fração anteriormente solicitada.

- 19.1.4** A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.
- 19.1.5** Na hipótese de as obras e serviços necessários à conclusão dos **Trabalhos Iniciais** não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.
- 19.1.6** Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.
- 19.1.7** A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** na nova praça de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.
- (i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
- 19.1.8** Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.
- 19.1.9** Caso a **Concessionária** não conclua as metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 24º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**, 40% (quarenta por cento) do montante previsto para transferência da **Conta Centralizadora** para a **Conta de Livre Movimentação**, após a dedução da alíquota prevista na subcláusula 12.2, passará a ser transferido para a **Conta de Ajuste**, até o seu efetivo cumprimento.
- (i) A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 24º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.
- (ii) Na hipótese de as obras e serviços de que tratam esta cláusula não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

- (iii) Em caso de não cumprimento das exigências referenciadas no item 19.1.9(ii), a **ANTT** expedirá notificação ao **Banco Depositário** para que efetue a transferência de que trata a presente subcláusula.
- (iv) Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, notificação ao **Banco Depositário** para o reestabelecimento do fluxo padrão de transferência entre a **Conta Centralizadora** e a **Conta de Livre Movimentação**.
- (v) O atendimento dos requisitos após o 24º mês de **Concessão** não ensejará qualquer direito à **Concessionária** sobre os **Recursos Vinculados** já transferidos para a **Conta de Ajuste** em função das disposições desta subcláusula.

## 19.2 Sistema Tarifário

- 19.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.
- 19.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 19.6.5.
- 19.2.3 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio** as motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto, as ambulâncias, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 19.2.4 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.
- 19.2.5 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

| Categoria | Tipos de veículos                                                    | Número de eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|
| 1         | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simples | 1,0                     |
| 2         | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     |
| 3         | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simples | 1,5                     |
| 4         | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     |
| 5         | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simples | 2,0                     |
| 6         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     |
| 7         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     |
| 8         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     |
| 9         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 7               | Dupla   | 7,0                     |
| 10        | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 8               | Dupla   | 8,0                     |
| 11        | Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto                 | -               | -       | -                       |
| 12        | Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático                | -               | -       | -                       |

**19.2.6** Na hipótese de utilização de meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), os usuários terão direito a um desconto fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, denominado **Desconto Básico de Tarifa**, sem que a **Concessionária** faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro.

**19.2.7** A **Concessionária** deverá manter atualizado ao longo da **Concessão** os meios de pagamento usualmente utilizados pela população brasileira, nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**.

**19.2.8** Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.

**19.2.9** Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à

Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

- 19.2.10** Os valores calculados para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio serão resultantes do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**.
- 19.2.11** Sem prejuízo da aplicação do **Multiplicador de Tarifa**, as **Tarifas de Pedágio** poderão ser ainda diferenciadas por segmento e por número de pistas, considerando a ponderação por **Trechos Homogêneos**, conforme previsto neste **Contrato**.
- 19.2.12** Nas hipóteses previstas na subcláusula 19.3 a **ANTT** autorizará o procedimento de **Reclassificação Tarifária**.

### **19.3 Reclassificação Tarifária**

- 19.3.1** A execução das obras para fins de **Reclassificação Tarifária** observará, no que não conflitar com a sistemática e prazos previstos neste **Contrato**, as disposições de regulamentação específica da **ANTT**.
- 19.3.2** A **ANTT** autorizará a **Reclassificação Tarifária** na hipótese da entrega das obras de determinado **Trecho Homogêneo** ou grupo de **Trechos Homogêneos** ter sido aceita pela **ANTT**.
- (i) Observado o disposto neste **Contrato**, a **Reclassificação Tarifária** poderá ser autorizada pela **ANTT** a qualquer tempo, produzindo efeitos econômico-financeiros imediatos em favor da **Concessionária**.
  - (ii) A **Reclassificação Tarifária** somente produzirá efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente às alterações tarifárias decorrentes da Revisão Ordinária subsequente.
  - (iii) A recomposição das receitas não arrecadadas devido à defasagem entre o momento em que a **Concessionária** faz jus à **Reclassificação Tarifária** de que trata o item (ii) acima e a alteração da **Tarifa de Pedágio** decorrente da Revisão Ordinária subsequente será realizada por meio do **Fator C**.
- 19.3.3** No caso da entrega de obras de duplicação previstas no **PER**, a **Tarifa de Pedágio** aplicável em determinada praça de pedágio após a **Reclassificação Tarifária** considerará a extensão total do **Trecho Homogêneo** ampliado, proporcionalmente ao total de **Trechos Homogêneos** associados a cada praça de pedágio.
- (i) Para cada praça de pedágio estão previstos pesos referentes aos seus respectivos **Trechos Homogêneos** ou grupo de **Trechos Homogêneos**, conforme **Anexo 13**, de modo a produzir os efeitos da **Reclassificação Tarifária** para a ampliação prevista no **PER**,

quando atestada pela **ANTT**.

- (ii) Em cada praça de pedágio, para fins de cobrança da **Tarifa de Pedágio** reclassificada, somente deverão ser considerados os **Trechos Homogêneos** inteiramente ampliados.
  - (a) Poderão ser considerados para cálculo proporcional de **Reclassificação Tarifária** os subtrechos que tenham prazos de ampliação distintos dentro de um mesmo **Trecho Homogêneo**.
- (iii) As **Tarifas de Pedágio** a serem praticadas em cada praça de pedágio observarão a fórmula prevista neste **Contrato**.

**19.3.4** Em caso de não conclusão integral das obras listadas na subcláusula 19.3.3 de determinado **Trecho Homogêneo**, a **ANTT** poderá autorizar a aplicação da **Reclassificação Tarifária**, desde que tenham sido efetivamente concluídas, no mínimo, 90% (noventa por cento) das obras que compõem o item de reclassificação correspondente no **Trecho Homogêneo** avaliado, sem prejuízo da obrigação da **Concessionária** de concluir o percentual pendente.

- (i) Na hipótese prevista nesta subcláusula, considerar-se-á, na **Reclassificação Tarifária**, desconto correspondente ao dobro do saldo percentual não concluído.

**19.3.5** A **Reclassificação Tarifária** será autorizada pela **ANTT** após realização de vistoria, por meio da qual será atestada a entrega das obras de determinado **Trecho Homogêneo** em função de aspectos de segurança e funcionalidade, consoante previsto neste **Contrato** e no **PER**.

- (i) A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** com prazo mínimo de antecedência de 1 (um) mês em relação à data de conclusão das obras.
- (ii) A **ANTT** deverá proceder à vistoria e proferir decisão definitiva sobre a **Reclassificação Tarifária**, no prazo de 1 (um) mês da data de entrega da obra prevista na notificação da **Concessionária** a que se refere o item (i) desta subcláusula.
- (iii) Caso a **ANTT** não aprove a **Reclassificação Tarifária**, caberá a interposição de recurso pela **Concessionária**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **Concessionária** for notificada formalmente acerca da decisão.

**19.3.6** Caso seja realizada a ampliação de capacidade de **Trecho Homogêneo** não prevista originalmente no **PER**, os efeitos financeiros da **Reclassificação Tarifária** deverão ser considerados no **Fluxo de Caixa Marginal** correspondente.

**19.3.7** Caso a **ANTT** não promova tempestivamente a vistoria de que trata a



subcláusula 19.3.5(ii), será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

#### 19.4 Desconto de Usuário Frequente

**19.4.1** A **Concessionária** deverá assegurar, durante todo o **Prazo da Concessão**, a aplicação do **Desconto do Usuário Frequente**, restrita aos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafeguem em veículos das categorias 1, 3 e 5, consoante indicado na tabela de **Multiplicadores de Tarifa**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário, observadas as demais regras previstas no **Anexo 12**.

**19.4.2** A **Concessionária** considerou na elaboração de sua proposta que a perda de receita anual decorrente do **Desconto do Usuário Frequente** foi de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) da **Receita Tarifária** que seria auferida caso o **Desconto de Usuário Frequente** não fosse aplicado sobre as tarifas de pedágio, sem prejuízo do ajuste em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, na hipótese da subcláusula 19.4.4.

**19.4.3** A **Concessionária** deverá apurar e encaminhar à **ANTT** os cálculos e demonstrativos referentes à diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de **Receita Tarifária Líquida** relativa ao **Desconto de Usuário Frequente** durante o respectivo ano e (ii) a perda de da **Receita Tarifária** estimada na subcláusula 19.4.2 para o mesmo período, em até 1 (um) mês após o final de cada **Ano de Concessão**.

(i) O somatório dos valores apurados a título da perda de **Receita Tarifária** relativa ao **Desconto de Usuário Frequente** consiste na diferença entre (i) a estimativa, no ano em referência, da **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados** e considerada a incidência do **DBT**, que seria auferida pela **Concessionária** caso o **Desconto de Usuário Frequente** não fosse aplicado e (ii) a **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, efetivamente auferida pela **Concessionária**, no ano em referência, decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**, nos termos do **Anexo 12**.

**19.4.4** A **Concessionária** será compensada anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária, pela variação da **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Frequente** por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**.

(i) Caso a diferença apurada na forma da subcláusula 19.4.3 seja positiva, a **ANTT** enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**,

determinando a transferência desse montante da **Conta de Ajuste à Conta de Livre Movimentação**, na Revisão Ordinária imediatamente subsequente.

- (ii) Caso a diferença apurada na forma da subcláusula 19.4.3 seja negativa, a **ANTT** enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentes**, determinando a transferência desse montante da **Conta Centralizadora**, após as **deduções de Recursos Vinculados previstas neste Contrato**, para a **Conta de Ajuste**, na **Revisão Ordinária** imediatamente subsequente.
- (iii) Caso, em determinado **Ano de Concessão**, a perda de **Receita Tarifária** em decorrência da aplicação do **Desconto do Usuário Frequentes** supere o montante disponível na **Conta de Ajuste**, a **ANTT** deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do ajuste do **Fator C**.

**19.4.5** A **Concessionária** deverá promover o compartilhamento, em tempo real, dos dados primários necessários para a apuração da **Receita Tarifária** efetivamente auferida de **Usuários Frequentes** em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Frequentes**, com os sistemas de monitoramento da **ANTT**, incluindo detalhamento das passagens realizadas pelos usuários.

## **19.5 Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)**

**19.5.1** A implantação de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow** poderá partir de determinação da **ANTT** ou proposta da **Concessionária**, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste **Contrato**.

- (i) A **Concessionária** deverá, no prazo de 3 (três) anos a partir da **Data da Assunção** e às suas próprias expensas, elaborar estudos voltados à avaliação da vantajosidade e à precificação dos investimentos para implementação de toda a estrutura de equipamentos e sistemas necessários à viabilização da cobrança pela modalidade **Free Flow**.
- (ii) A **ANTT** definirá sobre a vantajosidade de implantação do sistema até o final do 5º (quinto) **Ano de Concessão**, devendo considerar em sua análise o regramento contratual estabelecido, a legislação aplicável e os impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iii) A inclusão no **Contrato** de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow** deverá ocorrer mediante assinatura de Termo Aditivo.

**19.5.2** A **Concessionária** será responsável pela identificação dos usuários que não realizarem o pagamento da **Tarifa de Pedágio** na forma estabelecida



em cobrança pelo sistema de **Free Flow**, inclusive dos usuários que não dispuserem de equipamento de identificação de Sistema de Cobrança Eletrônica, devendo apoiar a **ANTT** na lavratura dos respectivos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

- (i) fornecer as informações necessárias para o preenchimento dos autos de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração;
- (ii) arcar com os custos e providências relativas à postagem dos autos de infração lavrados pela **ANTT** em função da evasão ou não pagamento da **Tarifa de Pedágio**, cuja correspondência poderá ser enviada conjuntamente a cobrança relativa aos valores devidos pelo usuário, caso não seja possível a adoção de meios eletrônicos para pagamento; e
- (iii) fornecer, desde o início da cobrança de pedágio, meios eletrônicos para a quitação da **Tarifa de Pedágio**.

**19.5.3** Os usuários que não realizarem o pagamento da **Tarifa de Pedágio** na forma estabelecida em cobrança pelo sistema de **Free Flow**, terão prazo para regularizar o pagamento, seja por meios eletrônicos disponibilizados pela **Concessionária**, seja por cobrança enviada junto aos autos de infração lavrados pela **ANTT**, sendo que este prazo deverá ser acordado entre as **Partes**, observada eventual regulação sobre o tema.

## **19.6 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio**

**19.6.1** A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a **Tarifa Básica de Pedágio** reajustada monetariamente por meio do **IRT**.

**19.6.2** A primeira Revisão Ordinária da **Tarifa de Pedágio** ocorrerá 6 (seis) meses após o fim do primeiro **Ano de Concessão**.

- (i) As Revisões Ordinárias dos **Anos de Concessão** subsequentes serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária.
- (ii) Com início na primeira Revisão Ordinária e se entendendo às subsequentes, deverão ser atualizadas as alíquotas de ISSQN efetivamente praticadas pelos municípios, aplicando-se os seus efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio**, considerado a previsão do **Edital** de que a TBP resultante do **Leilão** considera todas as alíquotas em 5% (cinco por cento).

**19.6.3** Os efeitos das Revisões Extraordinárias e Quinquenais deverão ser

aplicados sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente com os da Revisão Ordinária.

- (i) A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

**19.6.4** A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times \left(1 + \sum PTH\right) \times \left(1 - \sum FROc\right) \times IRT \times (1 - D) + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, conforme Tabela 1 do **Anexo 13**;

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme Tabela 2 do **Anexo 13**;

FROc: Fator de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro relacionado às **Obras Previstas do Poder Concedente**, conforme Tabela 2 do **Anexo 16**.

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

D: percentual do **Fator D** que exceder 5% (cinco por cento), conforme metodologia de cálculo do **Anexo 5**;

C: **Fator C**; e

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**.

**19.6.5** A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

**19.6.6** Os efeitos decorrentes do arredondamento serão considerados na Revisão Ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

**19.6.7** Os valores reajustados da **Tarifa de Pedágio** serão autorizados mediante publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

**19.6.8** Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.



- (i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste.

#### 19.7 Revisão Ordinária

- 19.7.1** Revisão Ordinária é a revisão anual realizada pela **ANTT** por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência, os prazos e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator C**, do **Fator D**, do **Fator A** e do **Fator E**, das adequações previstas no **Fluxo de Caixa Marginal**, da aplicação dos efeitos de **Reclassificações Tarifárias** sobre a **Tarifa de Pedágio**, de eventual compensação decorrente do **Desconto de Usuário Frequent** e da operacionalização de mecanismos contratuais.
- 19.7.2** O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- 19.7.3** O **Fator D**, o **Fator A** e o **Fator E** serão calculados conforme os critérios indicados no **Anexo 5**.
- 19.7.4** As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos de regulamentação específica.
- 19.7.5** Eventual compensação decorrente do **Desconto de Usuário Frequent** será realizada conforme previsto no **Anexo 12**.
- 19.7.6** A compensação referente ao **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** será realizada conforme previsto no **Anexo 14**.
- 19.7.7** No âmbito da Revisão Ordinária será operacionalizado o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** se ativado pela **Concessionária**.
- 19.7.8** Independentemente de atrasos nos prazos procedimentais da Revisão Ordinária, a **ANTT** deverá autorizar a incidência dos efeitos do reajuste na **Tarifa de Pedágio** no dia e mês previstos para a Revisão Ordinária, podendo eventuais correções serem realizadas posteriormente, conforme regulamentação da **ANTT**.

#### 19.8 Revisão Quinquenal

- 19.8.1** A Revisão Quinquenal é a revisão realizada a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de adequar o **Contrato** à dinâmica do **Sistema Rodoviário**, observando as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.
- 19.8.2** A primeira Revisão Quinquenal ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos, ou conforme regulamento editado pela **ANTT**.
- 19.8.3** No âmbito da revisão quinquenal, o **Saldo da Concessão** terá seu uso

autorizado pela **ANTT** considerando a aplicação planejada e proporcional dos **Recursos Vinculados** existentes em relação ao **Prazo da Concessão**, considerando a perspectiva de necessidades atuais e futuras, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de pleitos julgados procedentes, em favor da **Concessionária**;
- (ii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, desde que tais obras e serviços não integrem o estoque remanescente de obras integrantes do **Estoque de Melhorias**;
- (iii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, voltados a ações de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e resiliência climática, nos termos da regulamentação da **ANTT**; e
- (iv) reversão para a modicidade tarifária, mediante a redução dos valores da **Tarifa de Pedágio**, cabendo à **Concessionária** demonstrar previamente os impactos às dívidas contratadas.

**19.8.4** A proposta de Revisão Quinquenal do **Contrato** deverá ser submetida a Processo de Participação e Controle Social da **ANTT**, a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

## **19.9 Revisão Extraordinária**

**19.9.1** A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.

**19.9.2** A análise de pleitos poderá ocorrer por meio de Revisão Extraordinária exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações da **Concessionária** que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os **Financiadores**, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) o desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% (cinco por cento) da **Receita Bruta** do último exercício financeiro auditado da **Concessionária**;
- (iii) houver atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao **Poder Concedente**; ou
- (iv) exceções previstas neste **Contrato**.

- 19.9.3** Os pleitos que não se enquadrarem nas hipóteses previstas na subcláusula 19.8.3 acima serão analisados somente a cada 5 (cinco) anos, no âmbito da Revisão Quinquenal.
- 19.9.4** Os pleitos citados nas subcláusulas 19.9.2 e 19.9.3 poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro parcial, em caso de reconhecimento de mérito, nos prazos e procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.
- 19.9.5** O **Saldo da Concessão** referente à Alíquota de **Recursos Vinculados**, nos termos da subcláusula 12.3.6, poderá ser utilizado no âmbito das Revisões Extraordinárias, a critério da **ANTT**, para fins de reequilíbrio do **Contrato**, reversão para modicidade tarifária e inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**.
- 19.9.6** O valor apurado em decorrência da Revisão Extraordinária será atualizado anualmente consoante o **IRT**.

## **20 Receitas Extraordinárias**

**20.1** A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário pela Concessionária**, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, deverão ser previamente autorizadas, observando-se o procedimento previsto na regulamentação da **ANTT**.

**20.1.1** São fontes de **Receitas Extraordinárias**:

- (i) Cobrança pelo uso da faixa de domínio, conforme regulamentação da **ANTT**;
- (ii) Cobrança por publicidade, conforme regras previstas em lei, nas normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR e na regulamentação da **ANTT**;
- (iii) Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de troca de informações via rede de dados, observada a Lei nº 13.709/2018;
- (iv) Receitas decorrentes de exploração comercial de áreas remanescentes de desapropriação;
- (v) Outras receitas advindas de projetos associados, sendo todas aquelas provenientes de serviços prestados pela **Concessionária** a terceiros e que não fazem parte do objeto do **Contrato de Concessão**.

**20.1.2** A **Concessionária** poderá explorar fontes de receitas extraordinárias que não estejam expressamente previstas na regulamentação e neste **Contrato**, mediante prévia autorização da **ANTT**.

**20.2** Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.



- 20.2.1** A **Concessionária** poderá constituir subsidiária integral para exploração de projetos associados.
- 20.2.2** Fica vedada a participação de subsidiária integral da **Concessionária** em outras sociedades.
- 20.3** O contrato atinente às **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**, salvo expressa e prévia autorização da ANTT em sentido diverso.
- 20.4** Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer aos procedimentos regulamentares da **ANTT** e disposições legais.
- 20.5** Considerar-se-á a reversão à modicidade tarifária já implícita no cálculo da **Tarifa Básica de Pedágio**, sendo a **Receita** Extraordinária obtida ao longo da **Concessão** integralmente destinada à **Concessionária**, após deduzidos somente os **Recursos Vinculados**, nos termos deste **Contrato**.

## **21 Penalidades**

- 21.1** O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus **Anexos**, e do **Edital e Anexos do Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT**, exceto em caso de conflito de disposições, quando prevalecerão as disposições contratuais.
- 21.2** O não atendimento das obrigações previstas no **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas no **Contrato**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 21.2.1** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções, sem prejuízo da hipótese de abertura de processo para extinção por caducidade:
- (i) advertência; ou
  - (ii) multa.
- 21.2.2** Na aplicação das sanções, será observada a regulamentação da **ANTT** quanto à gradação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.
- 21.2.3** Caso a **Concessionária** opte por reconhecer o cometimento da infração até o término do seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento) do seu valor.
- 21.2.4** Caso opte pela não interposição de recurso, a **Concessionária** poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor.
- 21.2.5** Em caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relativo

a multas aplicadas, a **ANTT** poderá suspender o processo administrativo sancionador.

**21.2.6** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

**21.2.7** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** ou pela **Garantia de Execução do Contrato** deverá ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

**21.3** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

| Elemento                                                                                                                                                                                                      | Unidade                                  | Valor Inicial | Valor Máximo  | Mora diária  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Pavimento do <b>PER</b> , inclusive para acostamentos e vias marginais.                                                                 | por dia, por quilômetro de via impactado | R\$ 1.166,90  | R\$ 70.014,00 | R\$ 1.166,90 |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do <b>PER</b> , inclusive para acostamentos e vias marginais.                           | por dia, por quilômetro de via impactado | R\$ 666,60    | R\$ 19.998,00 | R\$ 666,60   |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do <b>PER</b> , inclusive para acostamentos e vias marginais.                      | por dia, por quilômetro de via impactado | R\$ 556,00    | R\$ 16.680,00 | R\$ 556,00   |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> de Obras-de-Arte Especiais (OAEs) do <b>PER</b> , inclusive para acostamentos e vias marginais.                                                           | por dia, por unidade de OAE              | R\$ 556,00    | R\$ 66.720,00 | R\$ 556,00   |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Terraplenos e Estruturas de Contenção do <b>PER</b> , inclusive para acostamentos e vias marginais.                                     | por dia, por evento                      | R\$ 556,00    | R\$ 66.720,00 | R\$ 556,00   |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Canteiro Central e Faixa de Domínio do <b>PER</b> .                                                                                     | por dia, por quilômetro de via impactado | R\$ 556,00    | R\$ 16.680,00 | R\$ 556,00   |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do <b>PER</b> .                                                    | por dia, por edificação                  | R\$ 556,00    | R\$ 66.720,00 | R\$ 556,00   |
| Não atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos no item Sistemas Elétricos e de Iluminação do <b>PER</b> , inclusive para vias marginais.                                                       | por dia, por quilômetro de via impactado | R\$ 556,00    | R\$ 66.720,00 | R\$ 556,00   |
| Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo <b>Contrato</b> ou <b>PER</b> , ou pela <b>ANTT</b> , sujeita à aplicação de advertência ou objeto de penalidade não previsto nesta subcláusula. | por dia, por quilômetro de via impactado | R\$ 1.084,20  | R\$ 65.052,00 | R\$ 1.084,20 |

| Elemento                                                                                                                                                                                                        | Unidade                                                         | Valor Inicial  | Valor Máximo     | Mora diária  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|------------------|--------------|
| Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do <b>PER</b> , nos prazos e condições deste <b>Contrato</b> e do <b>PER</b> . | por dia, por quilômetro de via impactado                        | R\$ 13.344,00  | R\$ 66.720,00    | R\$ 556,00   |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração):<br>- Pista dupla                                                                                                           | por quilômetro de via impactado                                 | R\$ 280.000,00 | R\$ 1.400.000,00 | R\$ 3.108,00 |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração):<br>- Faixas adicionais em segmentos duplicados                                                                             | por quilômetro de via impactado                                 | R\$ 80.000,00  | R\$ 400.000,00   | R\$ 888,00   |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração):<br>- Contorno Rodoviários                                                                                                  | por quilômetro de via impactado                                 | R\$ 280.000,00 | R\$ 1.400.000,00 | R\$ 3.108,00 |
| Não cumprimento dos marcos das obras de construção de:<br>- Passarelas                                                                                                                                          | por unidade                                                     | R\$ 90.000,00  | R\$ 450.000,00   | R\$ 1.998,00 |
| Não cumprimento dos marcos das obras de construção de:<br>- Passagens inferiores ou superiores;<br>- Interconexões/Interseções em nível ou desnível;<br>- Retornos.                                             | por unidade                                                     | R\$ 340.000,00 | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 1.904,00 |
| Não cumprimento dos marcos das obras de construção de:<br>- Acessos.                                                                                                                                            | por unidade                                                     | R\$ 50.000,00  | R\$ 250.000,00   | R\$ 555,00   |
| Não cumprimento dos marcos das obras de:<br>- Alargamento e Reforço de OAE;<br>- Construção de Nova OAE.                                                                                                        | por unidade                                                     | R\$ 340.000,00 | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 1.904,00 |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de:<br>- Vias Marginais;<br>- Faixas de ultrapassagem em segmentos em pista simples;<br>- Terceiras faixas em segmentos em pista simples.                   | por dia, por quilômetro de via impactado ou fração              | R\$ 130.000,00 | R\$ 650.000,00   | R\$ 728,00   |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de:<br>- Acostamento;                                                                                                                                       | por quilômetro de via impactado                                 | R\$ 30.000,00  | R\$ 150.000,00   | R\$ 333,00   |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de:<br>- Melhorias em Curvas Horizontais e Verticais                                                                                                        | por unidade                                                     | R\$ 180.000,00 | R\$ 900.000,00   | R\$ 1.008,00 |
| Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de infraestrutura de apoio ao transporte público:<br>- Travessias em Nível;<br>- Paradas de Ônibus.                                                         | por unidade ou fração                                           | R\$ 30.000,00  | R\$ 150.000,00   | R\$ 666,00   |
| Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste <b>Contrato</b> e do <b>PER</b> .                                          | Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias |                |                  |              |
| Não cumprimento do prazo de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço.                                                                                                                                | Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade             |                |                  |              |
| Não apresentar o anteprojeto das obras de <b>Estoque de Melhorias</b> , nos prazos e condições deste <b>Contrato</b> e do <b>PER</b> .                                                                          | Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias |                |                  |              |
| Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do <b>Estoque de Melhorias</b> .                                                                                                                | Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias |                |                  |              |

| Elemento                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade                                                         | Valor Inicial    | Valor Máximo      | Mora diária    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|----------------|
| Não cumprimento do prazo de entrega das obras do <b>Estoque de Melhorias</b> , com exceção de vias marginais.                                                                                                                                                                                                        | Mesmos valores das Obras de Melhorias                           |                  |                   |                |
| Deixar de adequar a rodovia aos <b>Parâmetros Técnicos</b> previstos no <b>PER</b> , exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela <b>ANTT</b> .                                                                                                                                  | Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias |                  |                   |                |
| Não atendimento dos prazos de implantação previstos no <b>PER</b> para os sistemas previstos na Frente de Serviços Operacionais.                                                                                                                                                                                     | por dia, por sistema/serviço ou fração                          | R\$ 960.000,00   | R\$ 4.800.000,00  | R\$ 5.376,00   |
| Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no <b>PER</b> para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais, exceto Postos de Pesagem, PGF, Praças de Pedágio e PPD                                                                                                                  | por dia, por edificação                                         | 248.000,00       | R\$ 1.240.000,00  | R\$ 2.752,80   |
| Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no <b>PER</b> para os Postos de Pesagem, Praças de Pedágio, PGF e PPD                                                                                                                                                                                   | por dia, por edificação                                         | 248.000,00       | R\$ 1.240.000,00  | R\$ 2.752,80   |
| Não atendimento dos prazos de implantação previstos no <b>PER</b> para os Sistemas de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.                                                                                                                                                                          | por dia, por edificação                                         | 248.000,00       | R\$ 1.240.000,00  | R\$ 2.752,80   |
| Operar a <b>Concessão</b> sem os equipamentos e veículos previstos no <b>PER</b> , ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.                                                                                                                                              | por dia, por sistema/serviço/equipamento/veículo ou fração      | 38.984,40        | R\$ 194.922,00    | R\$ 1.624,35   |
| Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela <b>ANTT</b> , relatórios de monitoração, cadastros e planejamentos previstos no <b>PER</b> .                                                                                                                                                                  | por dia, por relatório                                          | 12.994,80        | R\$ 64.974,00     | R\$ 541,45     |
| Deixar de operar o Sistema de Informações Geográficas (SIG), ou o Sistema de Gestão de Ativos (SGA) ou o Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego (SAGT) conforme previsto no <b>PER</b> .                                                                                                                               | por dia, por sistema/serviço ou fração                          | 78.062,40        | R\$ 390.312,00    | R\$ 1.084,20   |
| Não manutenção das garantias conforme previsto neste <b>Contrato</b> , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.                                                                                                                                                                                        | por dia, por garantia                                           | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 10.000.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do <b>Contrato</b> , as apólices de seguros exigidas neste <b>Contrato</b> .                                                                                                                                                                         | por dia, por apólice                                            | R\$ 13.002,60    | R\$ 65.013,00     | R\$ 1.083,55   |
| Reduzir o capital social da <b>SPE</b> abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da <b>ANTT</b> ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 25.                                                                                                                                    | por dia, por evento                                             | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 10.000.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Não apresentar certificado de conformidade emitido por <b>Verificador</b> nos termos contidos nas subcláusulas 7.11 e 8.1.                                                                                                                                                                                           | por dia, por certificado                                        | R\$ 13.344,00    | R\$ 66.720,00     | R\$ 556,00     |
| Deixar de solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes e dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste <b>Contrato</b> . | por dia, por solicitação                                        | R\$ 240.000,00   | R\$ 1.200.000,00  | R\$ 10.000,00  |
| Dar causa a atrasos na obtenção das licenças e autorizações ambientais, nos termos da subcláusula 5.3.                                                                                                                                                                                                               | por dia, por solicitação                                        | R\$ 120.000,00   | R\$ 600.000,00    | R\$ 5.000,00   |

| Fiscalizações de Encerramento                                                                   | Multa |                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desconformidades indicadas no Relatório Inicial de Encerramento, nos termos do <b>Anexo 8</b> . | 1,5   | vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste <b>Contrato</b> . |
| Desconformidades indicadas no Relatório Final de Encerramento, nos termos do <b>Anexo 8</b> .   | 2,0   | vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste <b>Contrato</b> . |

**21.3.1** Todos os valores estabelecidos nesta subcláusula deverão ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual;

**21.3.2** Quando da ciência de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**, a **ANTT** aplicará a penalidade de multa nos montantes indicados na coluna “Valor Inicial” das tabelas da subcláusula 21.3, independentemente de prazos para correção **regulamentados**;

**21.3.3** A **ANTT** poderá estabelecer tolerâncias para a emissão de multas em função da avaliação das concessionárias, na forma da regulamentação vigente;

**21.3.4** Para cada unidade de inconformidade indicada nas tabelas desta subcláusula, o somatório dos valores de multas moratórias e de valor inicial não poderá superar o “Valor Máximo” estabelecido na tabela desta subcláusula;

**21.3.5** As multas referentes ao descumprimento de **Parâmetros de Desempenho** aplicadas por segmentos de 1 km (um quilômetro) deverão considerar os marcos quilométricos da rodovia.

**21.4** Para as penalidades previstas em **Contrato**, a contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade e será encerrada com base na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) a comunicação da efetiva correção;
- (ii) a data de eventual alteração da obrigação que resultou na penalidade em mora; ou
- (iii) o somatório dos valores inicial e de moratória alcance o valor máximo de multa prevista na subcláusula 21.3.

**21.5** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, o descumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas, em hipóteses não discriminadas no item **21.3**, importarão na aplicação de multa equivalente a 10% do valor da obra, aprovado pela **ANTT**, e de moratória segundo a razão de 0,056% (cinquenta e seis milésimos por cento) por dia.

- 21.5.1** No caso de refazimento de obra, será aplicada multa moratória correspondente ao descumprimento da obrigação, conforme previsto na subcláusula 21.3, caracterizada por meio da notificação da **ANTT** à **Concessionária**.
- 21.5.2** O atraso no cumprimento do prazo acordado para conclusão do refazimento da obra ensejará a aplicação da mesma moratória prevista em caso de descumprimento da obrigação original, nos termos da subcláusula 21.3.
- 21.6** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 21.7** Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 21.7.1** A referida suspensão alcançará também o **Controlador** da **Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior a 3 (três) anos.

## **22 Alocação de Riscos**

- 22.1** A distribuição dos riscos no **Contrato de Concessão** observará as seguintes regras gerais:
- 22.1.1** Na ocorrência de qualquer evento de risco previsto no **Contrato**, a **Parte** responsável deverá assumir integralmente suas consequências, abrangendo os efeitos extraordinários que possam decorrer, sujeito aos casos de compartilhamento delineados na subcláusula 22.1.2.
- 22.1.2** Os efeitos extraordinários de eventos que impactem exclusivamente as variações nos preços de insumos e a **Receita Tarifária** da **Concessão**, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, conforme disciplinado na subcláusula 22.8.
- (i) A caracterização dos efeitos extraordinários será baseada em tratamento estatístico, nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- 22.1.3** Qualquer compensação efetuada pelo **Poder Concedente** em decorrência de desequilíbrios causados por efeitos extraordinários na demanda de tráfego deverá ser considerada como tráfego efetivamente percebido, na aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.
- 22.1.4** Com exceção dos eventos especificados na subcláusula 22.1.2, quaisquer outros efeitos extraordinários resultantes dos riscos contemplados neste **Contrato** devem ser integralmente suportados pela parte a quem foram alocados.
- 22.1.5** Não será reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** nos casos em que os prejuízos advierem de seu



comportamento negligente, imprudente, imperito ou omissivo na exploração dos serviços objeto do **Contrato de Concessão**, bem como no tratamento dos riscos a ela atribuídos.

**22.1.6** Os impactos de eventos ordinários de risco na **Receita Tarifária** da **Concessão** serão regulamentados exclusivamente pela subcláusula 22.2.

**22.1.7** Quanto aos impactos de eventos ordinários de risco nos custos ou em quaisquer outros aspectos da **Concessão**, serão disciplinados pelas cláusulas 22.3 e seguintes.

**22.1.8** No caso de ocorrência de evento de risco capaz de caracterizar um desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Concessionária** deverá:

- (i) notificar o evento à **ANTT** dentro de até 2 (dois) anos a partir da sua efetiva ocorrência;
- (ii) submeter o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** conforme estipulado na cláusula 23.2, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da efetiva ocorrência, sob pena de preclusão;

## **22.2 Risco de variação da Receita Tarifária**

**22.2.1** O risco de variação da **Receita Tarifária** ao longo da vigência do **Contrato** será regulamentado unicamente por esta subcláusula, sendo vedado considerar tal variação como decorrente de outros eventos de risco previstos neste **Contrato de Concessão** para efeitos de determinação de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

**22.2.2** A disciplina do risco de variação da **Receita Tarifária** observará as seguintes regras gerais:

- (i) o risco de variação na **Receita Tarifária** será compartilhado entre as **Partes**, de acordo com o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
- (ii) a aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** é objetiva e não depende das causas subjacentes ao aumento ou à redução da receita auferida pela **Concessionária**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2.3.

**22.2.3** Regras específicas sobre o risco de variação da **Receita Tarifária**:

- (i) a perda de **Receita Tarifária** devido à evasão de pedágio ou à recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio** é um risco alocado exclusivamente à **Concessionária**, com exceção do que prevê o item (iii).
- (ii) os impactos positivos ou negativos na **Receita Tarifária** decorrentes da inclusão ou remoção de praças de pedágio, bem



como da alteração da sua localização além dos limites estabelecidos no **PER**, são riscos alocados ao **Poder Concedente** e devem ser calculados com base no efeito sobre o tráfego;

- (iii) os impactos positivos e negativos resultantes da implementação de um sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow**, ou outro sistema que possa surgir, por determinação do **Poder Concedente**, incluindo o comprovado aumento de receita e de evasão, são riscos alocados ao **Poder Concedente**;
- (iv) decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a **Concessionária** de cobrar, total ou parcialmente, a **Tarifa de Pedágio** ou de ajustá-la conforme o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** tenha dado causa a tal decisão, são considerados alocados ao **Poder Concedente**;
- (v) a ocorrência de um fato do príncipe ou fato da administração que resulte em efeitos extraordinários na **Receita Tarifária** é um risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (vi) os efeitos da variação na **Receita Tarifária** abordados neste subitem serão anulados via **Fluxo de Caixa Marginal**.

## 22.3 Riscos relativos aos aspectos financeiros da Concessão

**22.3.1** A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à **Concessão**, com exceção do compartilhamento previsto na subcláusula 22.1. Caso ocorram, esses riscos não serão considerados como causas de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) variações nos custos e investimentos necessários à execução das obras e serviços objeto da **Concessão**;
- (ii) alterações e atualizações de **Normas Técnicas**, sendo a **Concessionária** responsável por todos os custos e investimentos necessários à adequação;
- (iii) variação do custo de capital, incluindo situações decorrentes de aumento ou redução das taxas de juros;
- (iv) modificações na legislação referente aos impostos sobre a renda;
- (v) obtenção do financiamento e suas respectivas condições;
- (vi) variação cambial em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, independentemente da extensão da variação, observados os termos e limites da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, nos termos do **Anexo 11**;

- (vii) inflação de um determinado período superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação, exceto quanto às compensações previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Anexo 15**;
- (viii) qualquer alteração nos custos dos insumos requeridos para a realização das obras e serviços especificados no **PER**, o que inclui mudanças nos impostos e contribuições aplicáveis a esses insumos, observados os termos e limites definidos no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, conforme estabelecido no **Anexo 15**;

**22.3.2 O Poder Concedente** assume a responsabilidade pelos riscos decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que seu impacto direto na **Concessão** seja comprovado, com exceção da legislação referente ao imposto sobre a renda.

## **22.4 Riscos relativos à gestão do Sistema Rodoviário**

**22.4.1 A Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à **Concessão**, os quais, se ocorrerem, não serão considerados como causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) danos resultantes de perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, exceto quando decorrentes de riscos alocados ao **Poder Concedente**;
- (ii) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- (iii) **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** não reclamados nos prazos contados da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** ou do recebimento provisório de **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, conforme o caso, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.5 deste **Contrato**;
- (iv) **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** constatados ao longo do **Prazo da Concessão**;
- (v) **Vícios Construtivos** aparentes em **Obras Supervenientes** do **Poder Concedente**, não reclamadas antes do recebimento

definitivo, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**.

**22.4.2** O **Poder Concedente** assume a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) **Vícios Construtivos** ocultos, associados ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, que estejam diretamente ligados à manutenção e operação, desde que sejam reclamados:
  - (a) no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** ou do recebimento provisório de **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, conforme o caso, conforme estipulado nas subcláusulas 4.2.1 e 8.7.5 deste **Contrato**.
  - (b) até o fim do prazo original de conclusão das obras, quando superior a 5 (cinco) anos, nos segmentos com obras de ampliação de capacidade e de melhorias previstos no PER.
- (ii) Não serão considerados ocultos os vícios que se enquadrarem em alguma das seguintes condições, dentre outras:
  - (a) estiverem expressamente indicados no **Edital** ou no **Contrato** como riscos da **Concessionária**;
  - (b) estiverem documentados em manifestação oficial da Administração, em documentos públicos disponíveis a qualquer interessado ou sejam de conhecimento geral na época da licitação;
  - (c) pudessem ter sido identificados pelas **Proponentes** com base em experiência e conhecimentos prévios, ou por meio do uso de métodos e técnicas comumente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado, antes da entrega da **Proposta Econômica Escrita**, em igualdade de condições com os demais interessados.
- (iii) **Vícios Construtivos** aparentes em **Obras Supervenientes** do **Poder Concedente**, reclamadas antes do recebimento definitivo, de acordo com as subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**.

## **22.5 Riscos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais**

**22.5.1** A **Concessionária** assume integral e exclusivamente a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, os quais, caso ocorram, não serão considerados como causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência



do **Contrato**, exceto quando causado por evento cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente**;

- (ii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, salvo nas hipóteses da subcláusula 22.1.2 ou caso o fato gerador não seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, 2 (dois) anos antes da data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la. Serão considerados casos fortuitos ou força maior eventos tais como, mas não se limitando a;
  - (a) restrição de moeda ou de comércio, embargo, sanção;
  - (b) ato de autoridade competente ou incompetente em cumprimento de lei ou ordem governamental que determine expropriação, apreensões, arrestos, penhoras e sequestros, requisições ou nacionalização de **Bens da Concessão**;
  - (c) praga, epidemia, desastre natural ou evento natural extremo;
  - (d) explosão, incêndio, destruição de equipamentos, colapso prolongado em sistemas de transporte, telecomunicações, informações ou energia;
- (iii) alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos previstos nas **Obras de Melhorias** estabelecidas no **PER**, salvo quando determinadas pelo **Poder Concedente** ou decorrentes de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (iv) obtenção de **Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- (v) alterações nos procedimentos, métodos, regras e instrumentos para o fornecimento de dados e informações relativos à operação do **Sistema Rodoviário**, inclusive quanto à tecnologia a ser utilizada, mesmo quando determinadas pela **ANTT**.

**22.5.2** O **Poder Concedente** assume a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso na elaboração e assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- (ii) atrasos nas obras devido à demora na expedição de **DUP** ou na manifestação de aceitação de projetos pela **ANTT** nos casos em que os prazos de análise ultrapassarem as previsões contratuais, regulamentares ou legais, exceto se decorrentes de fato imputável

à **Concessionária**. Entende-se como imputável à **Concessionária** qualquer atraso devido à não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou de qualidade inferior à mínima estabelecida;

- (iii) ocorrência de fato do príncipe, fato da administração que provoque impacto nos custos para a execução do **Contrato de Concessão**;
- (iv) interferências de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** na faixa de domínio, cuja remoção ou realocação sejam necessárias, nas hipóteses previstas na subcláusula 8.1.8(ii).

**22.5.3** Os riscos de variação do valor destinado a **Desapropriações e Desocupações** serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, de acordo com os seguintes critérios:

- (a) A **Concessionária** arca com a totalidade do montante disposto na subcláusula 6.3.1, com 20% (vinte por cento) do que exceder aquele montante;
- (b) O **Poder Concedente** arca com os outros 80% (oitenta por cento) do valor que exceder o montante especificado na subcláusula 6.3.1.

## **22.6 Riscos relativos aos aspectos ambientais e geotécnicos da Concessão**

**22.6.1** A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados aos aspectos ambientais da **Concessão**, os quais, caso ocorridos, não serão considerados causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) surgimento ou descoberta de passivos ambientais, com exceção daqueles especificados na subcláusula 22.6.2(ii). Isso inclui os existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, bem como os gerados por terceiros, durante a execução contratual, e ainda os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**. A **Concessionária** é responsável pelas atividades de prevenção, remediação e gerenciamento desses passivos;
- (ii) danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário** ou das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- (iii) atraso ou falha na obtenção de licenciamento, quando solicitado em desacordo com as exigências dos órgãos ambientais. Isso inclui, por exemplo, requerimentos desacompanhados de informações e documentos obrigatórios, submetidos fora dos prazos previstos na legislação aplicável ou por procedimento

inadequado.

**22.6.2** O **Poder Concedente** assume os seguintes riscos relacionados aos aspectos ambientais da **Concessão**, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso ou falha na obtenção de licenciamento, desde que devidamente comprovado que a **Concessionária** tomou as seguintes medidas ao seu alcance para sua obtenção:
  - (a) submissão do requerimento de licenciamento de forma oportuna e com a documentação exigida pela legislação aplicável;
  - (b) elaboração tempestiva de estudos, relatórios, auditorias ou outros documentos necessários ao licenciamento;
  - (c) prestação de esclarecimentos solicitados pelo órgão ambiental dentro do prazo estipulado;
  - (d) cumprimento das compensações ambientais determinadas pelo órgão ambiental.
- (ii) descoberta de passivos ambientais relacionados às atividades rodoviárias, originados antes da **Concessão**, desde que não estejam inseridos no **Sistema Rodoviário**;
- (iii) identificação de achados arqueológicos, paleontológicos e/ou outras interferências ligadas ao patrimônio cultural, não previstos no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) ou não indicados como responsabilidade da **Concessionária** no **Contrato**.

**22.6.3** Os riscos associados à variação nos e custos e investimentos para cumprir as condicionantes das licenças, permissões e autorizações da **Concessão** serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, da seguinte forma:

- (a) a **Concessionária** assume integralmente os custos até o limite estabelecido na subcláusula 5.7.1, além de 20% (vinte por cento) do valor que exceder esse limite; e
- (b) o **Poder Concedente** assume a responsabilidade por 80% (oitenta por cento) do valor que ultrapassar o limite estabelecido na subcláusula 5.7.1, devendo promover o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

**22.6.4** A **Concessionária** é exclusivamente responsável pelos impactos de todos os acidentes geotécnicos não considerados extraordinários. No caso de acidentes classificados como extraordinários, estes serão compartilhados com o **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 22.6.6.

**22.6.5** Somente podem ser considerados acidentes geotécnicos extraordinários movimentos de massa do tipo queda, tombamento, rolamento, deslizamento rotacional ou translacional, corridas de massa, subsidência ou colapsos, ocorridos dentro e fora da faixa de domínio que afetem a faixa de domínio, excluídos, a partir do 3º (terceiro) ano de **Concessão**, aqueles ocorridos em locais que:

- (i) tenham sofrido intervenções em obra de ampliação de capacidade executado pela **Concessionária**, concluídas ou em execução;
- (ii) iriam sofrer intervenções em obra de ampliação de capacidade, atrasadas por responsabilidade da **Concessionária**;
- (iii) tenham apresentado indícios prévios de instabilidade, detectados pela **ANTT**, e nos quais a **Concessionária** ainda não tenha realizado o tratamento da inconformidade e este tenha sido devidamente aceito pela **ANTT**;
- (iv) tenham apresentado indícios prévios de instabilidade, identificados pela **Concessionária** com nível de risco superior a R1 no último relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção disponível, e não tenham sido tratados em prazo razoável de forma emergencial e definitiva. Entende-se como prazo razoável aquele necessário para a mobilização e realização dos serviços emergenciais e definitivos, independentemente dos prazos estabelecidos para o cumprimento de **Parâmetros de Desempenho**.

**22.6.6** Os custos das intervenções necessárias à restauração da normalidade em taludes objeto de acidentes geotécnicos classificados pela **ANTT** como extraordinários serão compartilhados da seguinte forma:

- (i) a responsabilidade pela limpeza da área e desobstrução do leito estradal é integral e exclusiva da **Concessionária**;
- (ii) caso haja impacto na receita da **Concessão** devido a acidentes geotécnicos, esse impacto será tratado exclusivamente pelo **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
- (iii) a construção de rotas alternativas, o tratamento e estabilização do talude, a reconstrução do leito estradal, as movimentações de material, a reconstrução e reconformação de dispositivos de drenagem, o tratamento das áreas degradadas e possíveis indenizações em consequência do evento serão compartilhados entre **Concessionária** e **Poder Concedente**, segundo a regra:
  - (a) a **Concessionária** arcará com 20% (vinte por cento) dos custos;
  - (b) o restante dos custos, ou seja, 80% (oitenta por cento), assumido pelo **Poder Concedente**.



## 22.7 Riscos Residuais

- 22.7.1** Riscos residuais referem-se a eventos que não foram especificamente atribuídos a uma das **Partes** nas subcláusulas anteriores e que afetem, de maneira positiva ou negativa, os custos relativos ao cumprimento das obrigações do **Contrato de Concessão**.
- 22.7.2** Quaisquer efeitos decorrentes de riscos residuais na receita da **Concessão** não serão considerados como causadores de desequilíbrio contratual, ressalvada a aplicação das regras acerca do tratamento de riscos extraordinários estabelecidos na subcláusula 22.1 e o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.
- 22.7.3** Os impactos decorrentes de eventos de riscos residuais serão partilhados entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, e os cálculos serão baseados nos gastos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

## 22.8 Compartilhamento de eventos extraordinários e de riscos residuais

- 22.8.1** Os riscos a seguir serão partilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** somente se o total da somatória dos seus impactos exceder 5% (cinco por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual em um único **Ano de Concessão**:
- (i) riscos residuais, conforme estabelecido na subcláusula 22.7;
  - (ii) efeitos extraordinários relacionados a variações nos preços de insumos e no volume de tráfego, conforme estabelecido na subcláusula 22.1.2.
- 22.8.2** Os efeitos de todos os eventos listados na subcláusula anterior serão partilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** conforme as seguintes regras:
- (i) até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual da **Concessão**, o risco será suportado pela **Concessionária**.
  - (ii) para impactos que excedam o limite estabelecido no item (i), o risco será assumido pelo **Poder Concedente**.

## 23 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

### 23.1 Cabimento da Recomposição

- 23.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.1.2** A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.
- 23.1.3** Em caso de reconhecimento de mérito pela **ANTT**, os procedimentos e

prazos para a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive parcial, dar-se-ão conforme estabelecido em regulamentação específica.

### 23.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

**23.2.1** Os procedimentos e prazos para a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão conforme estabelecido em regulamentação da **ANTT**.

### 23.3 Meios para a Recomposição

**23.3.1** Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) transferência da valores da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**;
- (ii) aumento ou redução da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a Receita Bruta destinados à **Conta de Retenção** ou à **Conta de Ajuste**;
- (iii) aumento ou redução do valor da **Tarifa de Pedágio**;
- (iv) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**;
- (v) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio; ou
- (vi) alteração do prazo de concessão, por no máximo 5 (cinco) anos.

**23.3.2** Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **ANTT** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

**23.3.3** O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto na CRFB/88, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

**23.3.4** O incremento tarifário decorrente da utilização do **Estoque de Melhorias** poderá ser compensado por meio da transferência de **Recursos Vinculados** da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária** com base em **Notificação de Reequilíbrio**.

### 23.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

**23.4.1** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

**23.4.2** A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução de obras e serviços, **Escopo, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos** da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, sendo que a conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias poderá ensejar, após a conclusão da obra, a aplicação automática do **Fator A**, conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;
- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C** quando o evento ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos do **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;
- (iii) na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Fator E**, nos termos do **Anexo 5**;
- (iv) na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**;
- (v) no caso de outras obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, após a conclusão das obras ou de forma escalonada e gradativa, conforme regulamentação da **ANTT**; e
- (vi) no caso do **Desconto de Usuário Frequente (DUF)**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do **Fator C**, no âmbito de Revisão Ordinária, quando não houver saldo suficiente na **Conta de Ajuste** para a transferência dos valores para a **Conta de Livre Movimentação**.

## **23.5 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio**

**23.5.1** A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o cumprimento dos indicadores, bem como a antecipação, o atraso ou a inexecução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços

Operacionais.

**23.5.2** A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

**23.5.3** O percentual do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre os valores da **Receita Bruta** destinados aos **Recursos Vinculados** com base na fórmula indicada neste **Contrato**, à exceção do último ano, que seguirá as regras específicas constantes do **Anexo 5**.

**23.5.4** A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará o cumprimento do prazo de execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, observados os **Parâmetros Técnicos** e o **Escopo**;
- (ii) o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação da execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução ou supressão definitiva de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias (**Fator A**) ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias** (**Fator E**), e será aplicado de forma automática, independentemente da aferição de culpa da **ANTT** ou da **Concessionária**;
- (iii) a variação do valor da **Receita Bruta** destinado aos **Recursos Vinculados** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**; e
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de risco do **Poder Concedente**, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a respectiva penalidade.

## **23.6 Fluxo de Caixa Marginal**

- 23.6.1 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.
- 23.6.2 Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderá ser aplicado instrumento regulatório que produza os efeitos de processo competitivo.
- 23.6.3 Em caso de eventual inexecução de investimentos de implantação ou de não atendimento de parâmetros de desempenho decorrentes do trecho implantado, o valor previsto no **Fluxo de Caixa Marginal** será descontado na proporção dos custos previstos e não aplicados.

#### 23.7 Projeto para novos investimentos

- 23.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

#### 24 Contratação com Terceiros e Empregados

- 24.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 24.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a Concessionária direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 24.3 A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 24.4 O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.
- 24.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 16.3.
- 24.6 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 24.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.

**24.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 15.9 e 15.11.

## **25 Capital Social**

**25.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.

**25.2** O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos do item 8 do **Edital**.

**25.2.1** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**, salvo nos termos da subcláusula 25.5.

**25.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

**25.3.1** O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.

**25.3.2** Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.

**25.4** Em até 2 (dois) anos a partir da Data da Assunção, a **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

**25.4.1** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

**25.5** Se verificado o cumprimento acumulado de no mínimo 90% (noventa por cento) do **PER** a ser executado até o 8º (oitavo) **Ano de Concessão**, o capital social integralizado, nos termos do **Edital**, poderá ser reduzido conforme a seguinte tabela:

| Ano de <b>Concessão</b> com apuração do cumprimento acumulado do <b>PER</b> ≥ 90% | % mínimo do capital social a ser mantido |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1                                                                                 | 100,00%                                  |
| 2                                                                                 | 100,00%                                  |
| 3                                                                                 | 87,50%                                   |
| 4                                                                                 | 75,00%                                   |
| 5                                                                                 | 62,50%                                   |
| 6                                                                                 | 50,00%                                   |
| 7                                                                                 | 37,50%                                   |
| 8 a 30                                                                            | 25,00%                                   |

**25.5.1** Para efeito da verificação do cumprimento do **PER**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**,





em acordo com a apuração feita para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto nas subcláusulas 8.2.2 e 8.3.1 do **Contrato**.

**25.5.2** A redução de capital com base na cláusula 25.5 deverá ser comunicada à **ANTT** em até 5 (cinco) dias.

## **26 Controle Societário**

**26.1** A transferência do **Controle** da **Concessionária** ou da titularidade do **Contrato** está condicionada à prévia anuência da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 10.233, de 2001 e na regulamentação específica da **ANTT**.

**26.2** Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da **Concessionária** serão tratados em regulamentação específica da **ANTT**.

**26.3** A **Proponente** vencedora não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 19.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

## **27 ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa**

**27.1** A **Concessionária** compromete-se a cumprir as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança, em especial as previstas na Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

**27.2** Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança previstas nas cláusulas 8.1.1 e 15, a **Concessionária** deverá praticar as ações necessárias para atendimento das práticas previstas no **PER** e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

**27.3** A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido pelo **Verificador**, referente às práticas de **ESG**.

**27.4** No atendimento às práticas **ESG** estabelecidas neste **Contrato**, a **Concessionária** deverá seguir o modelo “pratique-ou-explique”, isto é, caso decida por não atender determinada prática, deverá explicar pormenorizadamente os motivos que embasaram sua conduta.

**27.4.1** A explicação deverá ser fundamentada, clara, precisa e congruente e deverá conter análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, baseada no contexto e particularidades da **Concessionária** e/ou do objeto da **Concessão**.

(i) O descumprimento do disposto na subcláusula acima caracteriza a infração prevista no art. 6º, XXIV, da Resolução **ANTT** nº 4071/2013, ou de outra Resolução com infração similar que venha a substituí-la.

**27.4.2** A explicação deverá ser apresentada à **ANTT**, pela **Concessionária**, no





prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte da **ANTT**.

**27.5** Uma vez registrada como companhia de capital aberto junto à **CVM**, conforme determina a cláusula 25.4, a Concessionária deverá apresentar informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, nos termos da Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017, e demais atos normativos da **CVM**.

**27.5.1** Caso o informe de que trata a subcláusula acima não seja considerado obrigatório, pela **CVM**, para a categoria de emissor em que a **Concessionária** vier a ser registrada, esta deverá apresentá-lo voluntariamente ao órgão.

**27.6** A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** um **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental**, na forma do **PER** e da regulamentação da **ANTT** até o término do primeiro ano de concessão, que deverá ser revisado e complementado a cada três anos.

**27.6.1** O **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** e suas atualizações deverá ser submetido à avaliação da **ANTT**;

**27.6.2** As ações propostas no **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** aprovadas e autorizadas pela **ANTT** deverão ser implementadas pela **Concessionária** com recursos vinculados depositados na **Conta de Ajustes**.

**27.6.3** Os custos dos estudos e de elaboração do **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** deverão ser custeados pela **Concessionária**.

## **28 Financiamento e Obrigações Financeiras**

**28.1** A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

**28.2** A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

**28.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

**28.4** A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos

emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

**28.4.1** Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

**28.5 É vedado à Concessionária:**

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos da subcláusula 25.4; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

**28.6** Sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a apuração anual que resultar no **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)** acima do percentual de 20% (vinte por cento), conforme a tabela de indicação de caducidade da subcláusula 37.1.14, obrigará a **Concessionária**, exceto manifestação contrária pela **ANTT**, a:

- (i) limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, isoladamente ou em conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
  - (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976); e
  - (b) importância destinada à constituição da Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores;
- (ii) cessar a celebração de novos atos e negócios jurídicos entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, bem como cessar quaisquer transferências de recursos oriundos de atos já celebrados; e
- (iii) cessar o pagamento de juros e principal de financiamentos celebrados com **Partes Relacionadas**.

**28.7** As restrições descritas na subcláusula 28.6 se aplicam também no caso de inexecução total ou parcial do **Contrato** caracterizadas pelas situações descritas na

cláusula 35.1, independentemente do valor do IIA apurado e de abertura de processo de caducidade.

**28.8** As restrições da subcláusula 28.6 passarão a vigorar a partir da Revisão Ordinária que apurou o descumprimento do IIA e perdurarão até que nova apuração demonstre estarem superadas as condições que levaram a **Concessionária** a tais imposições.

**28.8.1** O percentual a que se refere o item 28.6(i) será modificado caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**28.8.2** Os pagamentos indevidos de dividendos e de juros sobre o capital próprio obrigarão o(s) Sócio(s) Controlador(es) a repor, em Caixa e Equivalentes de Caixa, em contrapartida de **Capital Social**, a importância paga indevidamente a todos os acionistas a título de dividendos e de juros sobre o capital próprio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência da notificação pela **ANTT**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**28.8.3** A reposição da importância paga indevidamente será efetivada com o acréscimo de juros compensatórios pelo recebimento indevido da importância recebida, calculados com aplicação da taxa SELIC mensal acumulada desde a data do pagamento indevido até a data da efetiva reposição.

## **29 Acordo Direto**

**29.1** Aos **Financiadores**, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada adesão ao **Acordo Direto**, por meio do qual é definido procedimento para exercício de direitos conferidos aos **Financiadores** perante a **Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 9**.

**29.1.1** A adesão ao **Acordo Direto** será configurada pela constituição de representante dos **Financiadores** junto à **ANTT**, nos termos do **Anexo 9**, desencadeando os seus efeitos.

**29.2** Mesmo na hipótese de não adesão ao **Acordo Direto**, será assegurado aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**, não se vinculando ao procedimento previsto no **Anexo 9**.

**29.3** A não adesão ao **Acordo Direto** pelos **Financiadores** não poderá ser interpretada, de qualquer forma, em desfavor dos **Financiadores**.

## **30 Informações aos Financiadores**

**30.1** Farão jus ao recebimento das informações nos termos desta cláusula os **Financiadores** que notificaram a **ANTT** nos termos do inciso II do art. 28-A da Lei

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como manifestaram o interesse de receber tais informações.

- 30.2** Os **Financiadores** poderão a qualquer momento verificar com a **ANTT** a veracidade das informações que tenham sido prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações acerca da **Concessão**, que julguem conveniente e que possam ser prestadas pela **ANTT**.
- 30.3** A **Concessionária** concede: (i) aos **Financiadores** o direito a acessar todas as informações relacionadas à **Concessão**, que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** à **ANTT**, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à **ANTT**, autorização para enviar aos **Financiadores** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária**, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.
- 30.4** A **Concessionária** consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias relativas às contas do **Mecanismo de Contas** com **Financiadores** e **Poder Concedente**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.
- 30.5** A **ANTT** deverá encaminhar aos **Financiadores** as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, nos termos do **Anexo 4**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu envio à seguradora, visando ao acompanhamento da execução do **Contrato**.
- 30.6** A **ANTT** deverá encaminhar aos **Financiadores**, com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela **ANTT**, as seguintes informações:
- (i) estimativa preliminar de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizados conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato** para indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**, observada a regulamentação da **ANTT**;
  - (ii) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **Concessionária** e eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados ou estimados, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da **Concessionária**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
  - (iii) apuração realizada dos **Fatores A, D e E**; e
  - (iv) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ANTT** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores



efetivamente pagos à **ANTT** ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

**30.7** As comunicações da **Concessionária** e da **ANTT** aos **Financiadores** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:

- (i) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
- (ii) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da **ANTT**;
- (iii) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da **ANTT**;
- (iv) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pela **ANTT**; e
- (v) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pela **ANTT**.

### **31 Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores**

**31.1** Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**, observado o disposto no **Acordo Direto**, caso tenha sido celebrado.

**31.2** A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

**31.3** Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do Controle ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.

**31.4** A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

**31.4.1** Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

- 31.5** A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

## **32 Intervenção da ANTT**

- 32.1** A **ANTT** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 32.2** A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 32.3** Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 32.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o **Controle** da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 32.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 32.6** A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 32.7** O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.
- 32.8** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 32.9** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:
- 32.9.1** valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
  - 32.9.2** descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

## **33 Extinção da Concessão**



**33.1 A Concessão extinguir-se-á por:**

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

**33.1.2** Poderão ser admitidas outras hipóteses de encerramento contratual previstas na legislação, devendo, para tanto, serem observados os regulamentos da **ANTT** aplicáveis.

**33.2** Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

**33.3** No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

**33.4** Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.

**33.5** Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.

**33.6** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

**33.7** Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **ANTT** deverá iniciar o **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos Fatores **C, A, D e E**, compensações decorrentes de mecanismos de compartilhamento de risco, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.

**33.7.1** Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **ANTT** no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste**



### Final de Resultados.

**33.8** O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.

**33.8.1** Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.

**33.9** Concluída a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:

- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
- (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

**33.10** Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

**33.11** Concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a **ANTT** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

**33.12** Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, a **ANTT** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final de Resultados** indicando o montante devido à **Concessionária** e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à **Conta de Livre Movimentação da Concessionária**, até o limite do saldo remanescente nas **Contas da Concessão**.

**33.12.1** Havendo saldo remanescente, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à Conta Única do Tesouro.

**33.13** Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

**33.13.1** Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 25.3; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 11.

**33.14** Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

**33.15** A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir

a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

#### 34 Advento do Termo Contratual

- 34.1** O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.
- 34.2** A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.
- 34.3** A **ANTT** instaurará, após a conclusão da última Revisão Ordinária que anteceder o advento do termo contratual, processo de apuração de haveres e deveres, conforme estabelecido em regulamentação específica.

#### 35 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

- 35.1** Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observada a Resolução **ANTT** nº 5.860, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações.
- 35.2** Não serão acrescidos à indenização, exceto na hipótese de encampação, valores eventualmente pagos a título de outorga para a exploração do **Sistema Rodoviário** ou valores depositados na **Conta de Ajuste** com base no lance ofertado no **Leilão**.
- 35.3** Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:
- (i) os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, e outras somas devidas ao **Poder Concedente** em decorrência do **Contrato**;
  - (ii) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** à **ANTT** e ao **Poder Concedente**; e
  - (iii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.

- 35.3.1** O cálculo dos danos de que trata o item (ii) da subcláusula 35.3 considerará

a diferença entre as características ou os parâmetros de desempenho apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos, observando a regulamentação da **ANTT**.

**35.3.2** Admite-se, na hipótese do item (iii) da subcláusula 35.3, que a **Operadora Futura** suceda a **Concessionária** nos contratos de financiamento, mediante a operação de assunção de dívida, condicionada à anuência dos **Financiadores**.

**35.4** O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

**35.5** Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995; e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

**35.5.1** Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão** referente à subcláusula 35.4(ii) serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

**35.6** A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

**35.7** Após as compensações previstas neste **Contrato** e havendo saldo nas Contas da **Concessão**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na subcláusula 33.9.

## **36 Encampação**

**36.1** O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

### **36.2 Indenização – Disposição Específica**

**36.2.1** A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá,

além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) valores depositados na **Conta de Aporte** com base no lance ofertado no **Leilão**, ainda não amortizado, considerando a amortização linear pelo **Prazo da Concessão**;
- (ii) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso:
  - (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a **Receita Tarifária** figurar como garantia do financiamento; ou
  - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

**36.3 A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em Bens Reversíveis não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:**

$$CO = A \times [(1 + NTN'B')^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

NTNB' = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTN'B'.

**36.4 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da indenização por encampação, não podendo a Concessionária exigir,**

administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

### 37 Caducidade

**37.1** O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em regulamentação específica da **ANTT** e normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

- 37.1.1** prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 37.1.2** descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**, incluindo das obrigações regularmente incluídas no seu escopo após a assinatura do **Contrato**;
- 37.1.3** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 37.1.4** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 37.1.5** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **PER**;
- 37.1.6** descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 37.1.7** não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 37.1.8** condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 37.1.9** não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 37.1.10** não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 37.1.11** impedimento ao depósito, integral ou parcial, da **Receita Bruta** na **Conta Centralizadora** ou da transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, ocasionados por ação da **Concessionária**;

- 37.1.12** transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência da **ANTT**;
- 37.1.13** na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
- 37.1.14** atingimento do nível IV da escala de desempenho constante da tabela de indicação de caducidade, aferido a partir de **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)**, conforme apresentado a seguir:

| Nível | Indicador de Inexecução Acumulada                     | Medida                                                                                                                                                                                                                                                | Reincidência Consecutiva                                |
|-------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| IV    | $\frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} > 30\%$           | Notificação à <b>Concessionária</b> para sanear as irregularidades com estabelecimento de prazos pela <b>ANTT</b> , nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1993, além de comunicação aos <b>Financiadores</b> , nos termos do <b>Acordo Direto</b> | Considera-se a medida do nível seguinte, quando houver. |
| III   | $20\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 30\%$ | Alerta                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| II    | $10\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 20\%$ | Alerta                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| I     | $0\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 10\%$  | Nenhuma                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |

Onde:

*Dt aplicado* = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais.

*Dt aplicável* = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.

- 37.2** O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos decorrentes de riscos atribuídos ao **Poder Concedente**.
- 37.3** A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, conforme regulamentação específica da **ANTT**, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 37.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 37.4.1** Os inadimplementos contratuais aptos a compor eventual processo de caducidade serão imediatamente comunicados aos **Financiadores**, nos termos do **Acordo Direto**, caso tenha sido celebrado, facultando-se o exercício das prerrogativas previstas no referido instrumento contratual.



**37.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, em regulamentação específica da **ANTT**, e conforme o disposto nesta cláusula.

**37.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

### **37.7 Indenização – Disposição Específica**

**37.7.1** A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 35.

**37.7.2** Do montante a que se refere a subcláusula 37.1.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

**37.7.3** A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração.

## **38 Rescisão**

**38.1** A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

**38.2** Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

### **38.3 Indenização – Disposição Específica**

**38.3.1** A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

**38.3.2** Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.



### 39 Anulação

**39.1** A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

#### 39.2 Indenização – Disposição Específica

**39.2.1** Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

**39.2.2** Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **ANTT** ou ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.

### 40 Falência ou Extinção da Concessionária

**40.1** Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o **Contrato**.

#### 40.2 Indenização – Disposição Específica

**40.2.1** Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

### 41 Procedimentos para a Transição

**41.1** A transição é composta pela **Transição A** e pela **Transição B**, procedimentos previstos no **Anexo 7** e no **Anexo 8**, respectivamente, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

**41.1.1** A **Transição A** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.

**41.1.2** A **Transição B** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.

### 42 Propriedade Intelectual

**42.1** A **Concessionária** cederá gratuitamente à **ANTT** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

**42.1.1** ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

**42.1.2** à continuidade da prestação adequada do serviço.

**42.2** Os direitos de propriedade intelectual de que trata a subcláusula 42.1 serão transferidos à **ANTT** após a devida remuneração no âmbito da **Concessão**, independentemente de estarem previstos inicialmente no **Contrato** ou posteriormente incluídos, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

### **43 Seguros**

**43.1** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:

**43.1.1** seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

**43.1.2** seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

**43.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

**43.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela **ANTT**.

**43.3.1** As apólices de seguros mencionadas nesta cláusula deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro e proceda com alguma compensação em decorrência de sinistro.

**43.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

**43.5** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

**43.6** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

**43.7** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.

**43.8** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

**43.9** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

**43.10** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.

**43.11** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

**43.11.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **ANTT**.

**43.11.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

**43.12** A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

**43.13** A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

#### **44 Resolução de Controvérsias**

##### **44.1 Disposições gerais**

**44.1.1** Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **ANTT** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;
- (iii) **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)**.

- 44.1.2** A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.
- 44.1.3** Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.
- 44.1.4** Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:
- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
  - (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
  - (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
  - (iv) o pedido de rescisão do **Contrato** por parte da **Concessionária**.
- 44.1.5** A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exige o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.
- 44.1.6** As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

#### **44.2 Autocomposição de conflitos**

- 44.2.1** A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 44.2.2** Poderá ser solicitada pela **Parte** interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.
- 44.2.3** Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.
- 44.2.4** Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

#### **44.3 Arbitragem**

- 44.3.1** As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de

regulamentação específica da **ANTT**.

- 44.3.2** Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **ANTT**.
- 44.3.3** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 44.3.4** O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
  - (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
  - (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.
- 44.3.5** O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela **ANTT**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.
- (i) Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoa física que tenha atuado como membro de **Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board)** previamente instaurado para a questão.
- 44.3.6** Caso as instituições indicadas na subcláusula 44.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 44.3.7** A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 44.3.8** No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:
- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
  - (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e

(iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.

**44.3.9** As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.

**44.3.10** Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **ANTT**.

**44.3.11** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.

**44.3.12** O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

#### **44.4 Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)**

**44.4.1** Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de risco à regular execução do **Contrato**, as **Partes** poderão constituir **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** para prevenir e solucionar divergências de natureza técnica ou econômico-financeira, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

(i) A adoção do **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurada *ad hoc*.

(ii) O **Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*)** somente poderá emitir posicionamento em caráter recomendatório, com o intuito de prover subsídios para a tomada de decisão da **ANTT** e devendo, portanto, ser proferida previamente à decisão administrativa sobre a matéria.

(iii) O **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** será dissolvido de pleno direito em até 30 (trinta) dias, contados do decurso desse prazo ou, na hipótese de estarem em tramitação procedimentos de solução de controvérsias submetidas a sua apreciação, contados da data em que forem proferidas as respectivas decisões.

**44.4.2** As controvérsias suscetíveis de acionamento formal do **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** são aquelas de natureza técnica, especialmente relativas a normas técnicas, protocolos,

orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e outros documentos normativos sobre aspectos preparatórios, construtivos e operacionais da infraestrutura, o que abrange as seguintes matérias:

- (a) execução de serviços e obras, inclusive soluções de engenharia mais adequadas às finalidades do **Contrato**;
- (b) adequação aos parâmetros exigidos pela regulação e pelo **Contrato**;
- (c) avaliação de ativos e de indenizações; e
- (d) ocorrência de eventos que inviabilizem o cumprimento das obrigações nos termos assumidos no **Contrato**.

**44.4.3** Não serão objeto de solução pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (dispute board)**:

- (a) divergências que envolvam questões de cunho estritamente jurídico, a exemplo da matriz de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, admitida a submissão de conflitos relativos aos aspectos factuais subjacentes a essas questões;
- (b) divergências relacionadas à validade e legitimidade dos atos praticados pela **ANTT** no exercício de sua atividade fiscalizatória e de gestão contratual; e
- (c) divergências relacionadas à legalidade de normas regulatórias produzidas pela **ANTT**.

**44.4.4** O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, em comum acordo entre as **Partes**:

- (a) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);
- (b) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
- (c) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

**44.4.5** Em caso de indisponibilidade ou inviabilidade de contratação de uma das câmaras mencionadas na subcláusula 44.4.4, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições com comprovada experiência de procedimentos dessa natureza, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.

**44.4.6** As **Partes** deverão submeter ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (dispute board)**, os seguintes documentos:



- (i) relatórios sobre os avanços das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias; e
- (ii) relatórios de fiscalização que tiverem sido emitidos pela **ANTT** ou pelo **Verificador**.

**44.4.7** Ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** será garantido, a qualquer tempo, visita aos locais de execução das obras e serviços, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao **Contrato**.

**44.4.8** Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pela **ANTT**;
- (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas **Partes**.

**44.4.9** Os membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as **Partes** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, no art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e normas subsidiárias; e
- (iii) ter formação técnica e experiência profissional compatíveis e reconhecidas nas matérias atinentes ao **Contrato**.

**44.4.10** Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as **Partes**, observado este **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**.

- (i) O **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** poderá determinar a contratação, de perito externo independente para auxiliar na solução de divergências eminentemente técnicas, que demandem conhecimento técnico especializado.
- (ii) Os honorários dos membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*dispute board*)** serão compostos de parcela fixa e parcela variável, devendo tomar como referência: os valores sugeridos pelas câmaras especializadas;



valores praticados em outros contratos públicos, para **dispute board**; valores de contratações públicas de consultores com qualificações semelhantes; valores praticados na contratação de perícias especializadas em procedimentos arbitrais, e; valores de tabelas oficiais para contratações públicas.

**44.4.11** As custas e as despesas relativas ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (dispute board)** serão de responsabilidade da **Concessionária**.

**44.4.12** A adoção do **Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board)** fica condicionada à sua regulamentação pela **ANTT**, sendo que a sua inexistência não ensejará quaisquer direitos subjetivos à **Concessionária**.

## **45 Disposições Diversas**

### **45.1 Normas da ANTT**

**45.1.1** A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

### **45.2 Exercício de Direitos**

**45.2.1** O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

### **45.3 Invalidade Parcial**

**45.3.1** Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

(i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

**45.3.2** Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

### **45.4 Lei Aplicável**

**45.4.1** O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



**45.4.2** A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### **45.5 Comunicações**

**45.5.1** As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento;
- (iii) por peticionamento eletrônico; ou
- (iv) por correio eletrônico.

**45.5.2** Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

#### **45.6 Contagem dos Prazos**

**45.6.1** Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**45.6.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

#### **45.7 Idioma**

**45.7.1** Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

**45.7.2** Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

As **Partes** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste **Contrato**, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **Partes** e possuir poderes para firmarem este **Contrato**. E por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.



Brasília, 22 de janeiro de 2025,

RAFAEL VITALE  
RODRIGUES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
RAFAEL VITALE  
RODRIGUES [REDACTED]  
Dados: 2025.01.23 10:15:00 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

MARCELO  
BANDEIRA FERREIRA  
BOAVENTURA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
MARCELO BANDEIRA  
FERREIRA  
BOAVENTURA [REDACTED]  
Dados: 2025.01.23 09:32:26  
-03'00'

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

DANIELLE AGRIZZI  
VIDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
DANIELLE AGRIZZI  
VIDA [REDACTED]  
Dados: 2025.01.23 09:07:22 -03'00'

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

MARCO TULIO MORALES  
DE  
CARVALHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
MARCO TULIO MORALES DE  
CARVALHO [REDACTED]  
Dados: 2025.01.23 09:19:11  
-03'00'

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.



Testemunha: Marcelo Cardoso Fonseca

CPF: [REDACTED]



Testemunha: Rafaela Lacerda Assis

CPF: [REDACTED]



## **Contrato de Concessão nº 01/2024**

### **Anexos**

|                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens .....</b>                                           | <b>2</b>  |
| <b>Anexo 2 - Programa de Exploração da Rodovia (PER) .....</b>                                                | <b>4</b>  |
| <b>Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária .....</b>                                                              | <b>5</b>  |
| <b>Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia .....</b>                                                              | <b>7</b>  |
| <b>Anexo 5 - Fatores D, A e E .....</b>                                                                       | <b>9</b>  |
| <b>Anexo 6 - Fator C .....</b>                                                                                | <b>20</b> |
| <b>Anexo 7 - Transição A.....</b>                                                                             | <b>25</b> |
| <b>Anexo 8 - Transição B.....</b>                                                                             | <b>27</b> |
| <b>Anexo 9 – Acordo Direto .....</b>                                                                          | <b>30</b> |
| <b>Anexo 10 - Minuta do Contrato de Administração das Contas da Concessão.....</b>                            | <b>47</b> |
| <b>Anexo 11 - Mecanismo de Proteção Cambial .....</b>                                                         | <b>65</b> |
| <b>Anexo 12 - Desconto de Usuário Frequente (DUF).....</b>                                                    | <b>74</b> |
| <b>Anexo 13 - Trechos de Cobertura de Praça e Trechos Homogêneos para<br/>Reclassificação Tarifária .....</b> | <b>76</b> |
| <b>Anexo 14 - Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda .....</b>                                     | <b>78</b> |
| <b>Anexo 15 - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo .....</b>                             | <b>85</b> |
| <b>Anexo 16 – Obras Previstas do Poder Concedente .....</b>                                                   | <b>89</b> |
| <b>Anexo 17 - Gestão dos Subtrechos da RMBH .....</b>                                                         | <b>92</b> |
| <b>Anexo 18 – Acordo Judicial .....</b>                                                                       | <b>93</b> |



(Papel Timbrado do **DNIT**, da **ANTT** e da **Concessionária**)

## **Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**

### **TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) **[Concessionária]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “**ANTT**”;

Considerando que:

- A **[Concessionária]** foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela **[Proponente]** vencedora do **Leilão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial da União** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial da União** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** na **Data da Assunção**;
- O inciso V do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, confere à **ANTT** como atribuições gerais a edição de atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

O **DNIT**, a **ANTT** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:



---

**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**

---

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**

---

**[Concessionária]**



**ANEXO**

**VOLUME I**

**PROGRAMA DE  
EXPLORAÇÃO DA  
RODOVIA**

**RODOVIA FEDERAL**

**CONCESSÃO RODOVIÁRIA BR-381/MG**

**SISTEMA RODOVIÁRIO**

- BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/Sabará) Até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG)

**EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2024**

## SUMÁRIO

|       |                                                                            |    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1     | INTRODUÇÃO .....                                                           | 8  |
| 2     | DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO .....                                      | 8  |
| 3     | FRENTES DA CONCESSÃO .....                                                 | 8  |
| 3.1   | FRENTE DE SERVIÇOS ESTRUTURAIS.....                                        | 11 |
| 3.1.1 | Pavimento .....                                                            | 11 |
| 3.1.2 | Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança Viária.....                | 15 |
| 3.1.3 | Obras-de-Arte Especiais .....                                              | 21 |
| 3.1.4 | Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs).....                  | 25 |
| 3.1.5 | Terraplenos e estruturas de contenção .....                                | 28 |
| 3.1.6 | Canteiro Central e Faixa de Domínio.....                                   | 31 |
| 3.1.7 | Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais ..... | 34 |
| 3.1.8 | Sistemas Elétricos e de Iluminação .....                                   | 36 |
| 3.1.9 | Sistemas de Operação e Segurança de Túnel .....                            | 39 |
| 3.2   | FRENTE DE OBRAS .....                                                      | 42 |
| 3.2.1 | Obras de Ampliação de Capacidade .....                                     | 43 |
| 3.2.2 | Obras de Melhorias .....                                                   | 43 |
| 3.2.3 | Obras de Manutenção de Nível de Serviço .....                              | 43 |
| 3.2.4 | Obras de Contorno em Trechos Urbanos.....                                  | 44 |
| 3.2.5 | Obras Emergenciais .....                                                   | 45 |
| 3.2.6 | Obras de Melhorias para a Segurança Viária – Metodologia iRAP .....        | 46 |
| 3.2.7 | Características dos Segmentos – Fator D.....                               | 48 |
| 3.2.8 | Estoque de Melhorias .....                                                 | 48 |
| 3.2.9 | Parâmetros Técnicos .....                                                  | 48 |
| 3.3   | FRENTE DE CONSERVAÇÃO.....                                                 | 56 |
| 3.3.1 | Pavimentação .....                                                         | 56 |
| 3.3.2 | Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança Viária.....                | 56 |
| 3.3.3 | Obras de Arte Especiais .....                                              | 56 |
| 3.3.4 | Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs).....                  | 57 |
| 3.3.5 | Terraplenos e Estruturas de Contenção .....                                | 57 |
| 3.3.6 | Canteiro Central e Faixa de Domínio.....                                   | 57 |
| 3.3.7 | Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais ..... | 57 |
| 3.3.8 | Sistemas Elétricos e de Iluminação .....                                   | 58 |
| 3.3.9 | Túneis .....                                                               | 58 |
| 3.4   | FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.....                                       | 58 |

|          |                                                         |    |
|----------|---------------------------------------------------------|----|
| 3.4.1    | Sistema de Gestão e Controle Operacional .....          | 59 |
| 3.4.1.1  | Centro de Controle Operacional - CCO.....               | 59 |
| 3.4.2    | Sistemas de Controle, Monitoração e ITS .....           | 61 |
| 3.4.2.1  | SAGT - Sistema de Apoio à Gestão do Tráfego .....       | 61 |
| 3.4.2.2  | SAT - Sistema de Análise de Tráfego .....               | 63 |
| 3.4.2.3  | DAI - Detecção Automática de Incidentes .....           | 63 |
| 3.4.2.4  | CFTV - Sistema de Circuito Fechado de TV .....          | 64 |
| 3.4.2.5  | PMVf - Painéis de Mensagens Variáveis – fixo.....       | 65 |
| 3.4.2.6  | PMVm - Painéis de Mensagens Variáveis – móvel.....      | 66 |
| 3.4.2.7  | SDA - Sistema de Detecção de Altura.....                | 67 |
| 3.4.2.8  | SCV - Sistema de Controle de Velocidade.....            | 67 |
| 3.4.2.9  | SCDV - Sistema de Controle Dinâmico de Velocidade ..... | 70 |
| 3.4.2.10 | SMM - Sistema de Monitoramento Meteorológico .....      | 71 |
| 3.4.2.11 | SII - Sistema de Iluminação Inteligente .....           | 71 |
| 3.4.2.12 | SRF - Sistema de Reversão de Faixas de Rolamento.....   | 72 |
| 3.4.3    | Serviço de Atendimento ao Usuário .....                 | 72 |
| 3.4.3.1  | SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário .....           | 72 |
| 3.4.3.2  | SIT – Serviço de Inspeção de Tráfego .....              | 74 |
| 3.4.3.3  | APH - Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar.....        | 75 |
| 3.4.3.4  | Serviço de Atendimento Mecânico .....                   | 76 |
| 3.4.3.5  | Atendimento a Demais Incidentes .....                   | 77 |
| 3.4.3.6  | Ponto de Parada e Descanso – PPD .....                  | 78 |
| 3.4.4    | Sistema de Comunicação com o Usuário.....               | 79 |
| 3.4.4.1  | Sistemas de Comunicação .....                           | 79 |
| 3.4.4.2  | Sistema de Informações aos Usuários.....                | 82 |
| 3.4.4.3  | Sistema de manifestações dos usuários .....             | 82 |
| 3.4.4.4  | Função de chamada de emergência .....                   | 83 |
| 3.4.5    | Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.....      | 83 |
| 3.4.5.1  | Praças de Pedágio.....                                  | 83 |
| 3.4.6    | Sistema de Pesagem .....                                | 88 |
| 3.4.6.1  | PPVf - Posto de Pesagem Veicular – Fixo .....           | 88 |
| 3.4.7    | Sistema de Transmissão de Dados .....                   | 89 |
| 3.4.7.1  | Rede de dados.....                                      | 89 |
| 3.4.7.2  | Conectividade .....                                     | 89 |
| 3.4.8    | Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial.....         | 90 |
| 3.4.9    | Sistema de Operação e Segurança de Túnel.....           | 90 |

|          |                                                                                        |     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 3.4.10   | Fiscalização da ANTT .....                                                             | 91  |
| 3.4.10.1 | Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT .....         | 91  |
| 3.4.10.2 | Veículos de Fiscalização da ANTT .....                                                 | 91  |
| 3.4.11   | Fiscalização – PRF .....                                                               | 92  |
| 3.4.11.1 | Unidades Operacionais e Delegacias da PRF .....                                        | 92  |
| 3.4.11.2 | Veículos da Polícia Rodoviária Federal .....                                           | 92  |
| 3.4.11.3 | Equipamentos de Radiocomunicação .....                                                 | 93  |
| 3.4.12   | Disponibilidade de Equipamentos e Sistemas - Parâmetros de Desempenho .....            | 93  |
| 4        | MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS .....                                                         | 94  |
| 4.1      | RELATÓRIOS DE CADASTROS INICIAIS .....                                                 | 94  |
| 4.2      | RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO .....                                                        | 95  |
| 4.2.1    | Relatórios de Monitoração de Pavimento .....                                           | 95  |
| 4.2.2    | Relatórios de Monitoração dos Elementos de Sinalização e de Proteção e Segurança ..... | 95  |
| 4.2.3    | Relatórios de Monitoração de Obras-de-Arte Especiais .....                             | 95  |
| 4.2.4    | Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes .....       | 95  |
| 4.2.5    | Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção .....               | 95  |
| 4.2.6    | Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio .....                 | 96  |
| 4.2.7    | Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais .....                            | 96  |
| 4.2.8    | Relatórios de Monitoração de Sistemas de Iluminação .....                              | 96  |
| 4.2.9    | Relatórios de Monitoração de Sinistros de Trânsito .....                               | 96  |
| 4.2.10   | Relatório Operacional do Túnel .....                                                   | 96  |
| 4.2.11   | Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional .....                               | 96  |
| 4.3      | RELATÓRIO TÉCNICO, OPERACIONAL, FÍSICO E FINANCEIRO .....                              | 96  |
| 4.4      | PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS .....                                                 | 97  |
| 4.5      | PLANEJAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS DA RODOVIAS .....         | 97  |
| 4.6      | OUTROS RELATÓRIOS .....                                                                | 97  |
| 4.7      | SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) .....                                         | 97  |
| 4.8      | SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS DA CONCESSÃO - SIGACO .....                                | 98  |
| 4.8.1    | Escopo .....                                                                           | 98  |
| 4.8.2    | Objetivos .....                                                                        | 98  |
| 4.8.3    | Requisitos e Ferramentas .....                                                         | 98  |
| 4.8.4    | Fases e Prazos de Implantação: .....                                                   | 99  |
| 5        | GESTÃO AMBIENTAL .....                                                                 | 100 |
| 5.1      | PROGRAMA CARBONO ZERO .....                                                            | 101 |
| 5.1.1    | Inventário .....                                                                       | 101 |

|       |                                                                                               |     |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5.1.2 | Compensação .....                                                                             | 102 |
| 5.1.3 | Certificado de Inspeção .....                                                                 | 102 |
| 5.2   | ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO DA <i>INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC</i> ..... | 102 |
| 5.2.1 | Relatório Anual .....                                                                         | 105 |
| 6     | REFERÊNCIAS TÉCNICAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS .....                                        | 105 |



## LISTA DE ABREVIATURAS

|          |                                                                                   |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| AASHTO   | <i>American Association of State Highway and Transportation Officials</i>         |
| ABNT     | Associação Brasileira de Normas Técnicas                                          |
| ASTM     | <i>American Society for Testing and Materials</i>                                 |
| ANTT     | Agência Nacional de Transportes Terrestres                                        |
| AVI      | <i>Automatic Vehicle Identification</i>                                           |
| BIM      | <i>Building Information Modeling</i>                                              |
| BSO      | Base de Serviços Operacional                                                      |
| CCI      | Centro de Controle de Informações                                                 |
| CCO      | Centro de Controle Operacional                                                    |
| CFTV     | Circuito Fechado de TV                                                            |
| CNSO     | Centro Nacional de Supervisão Operacional                                         |
| CONTRAN  | Conselho Nacional de Trânsito                                                     |
| CPRM     | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais                                        |
| CTB      | Código de Trânsito Brasileiro                                                     |
| DAI      | Detecção Automática de Incidentes                                                 |
| DBT      | Desconto Básico de TAG                                                            |
| DENATRAN | Departamento Nacional de Trânsito                                                 |
| DNIT     | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes                            |
| DUF      | Desconto para Usuários Frequentes                                                 |
| ESG      | Ambiental, Social e Governança ( <i>Environmental, Social and Governance</i> )    |
| ESROD    | Escritório de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária                           |
| FWD      | <i>Falling Weight Deflectometer</i>                                               |
| GPS      | <i>Global Position System</i>                                                     |
| HCM      | <i>Highway Capacity Manual</i>                                                    |
| HSWIM    | Pesagem em Movimento em Alta Velocidade (High Speed Weigh in Motion)              |
| IBAMA    | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais                     |
| ICP      | Índice de Condição do Pavimento                                                   |
| IEC      | <i>International Electrotechnical Commission</i>                                  |
| IES      | <i>Illuminating Engineering Society</i>                                           |
| IFC      | Corporação Financeira Internacional ( <i>International Finance Corporation</i> )  |
| IGG      | Índice de Gravidade Global (em relação ao pavimento da rodovia)                   |
| INMETRO  | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial             |
| IRI      | Índice de Irregularidade Longitudinal ( <i>International Roughness Index</i> )    |
| ISO      | <i>International Standards Organization</i>                                       |
| ITS      | Sistemas de Transporte Inteligentes ( <i>Intelligent Transportation Systems</i> ) |
| LED      | Diodo Emissor de Luz ( <i>Light Emitting Diode</i> )                              |
| LVC      | Levantamento Visual Contínuo                                                      |
| OAC      | Obra de Arte Corrente                                                             |
| OAE      | Obra de Arte Especial                                                             |
| OCR      | Reconhecimento de Caracteres Óticos ( <i>Optical Character Recognition</i> )      |
| PAE      | Plano de Ação de Emergência                                                       |

|        |                                                               |
|--------|---------------------------------------------------------------|
| PER    | Programa de Exploração da Rodovia                             |
| PGR    | Plano de Gerenciamento de Riscos                              |
| PMV    | Painel de Mensagem Variável                                   |
| PPD    | Ponto de Parada e Descanso para Motoristas Profissionais      |
| PPV    | Posto de Pesagem Veicular                                     |
| PRF    | Polícia Rodoviária Federal                                    |
| SAGT   | Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego                          |
| SAT    | Sistema de Análise de Tráfego                                 |
| SAU    | Serviço de Atendimento aos Usuários                           |
| SCV    | Sistema de Controle de Velocidade                             |
| SCDV   | Sistema de Controle Dinâmico de Velocidade                    |
| SDA    | Sistema de Detecção de Altura                                 |
| SMM    | Sistema de Monitoramento Meteorológico                        |
| SGE    | Sistema de Gerência de Edificações e Instalações Operacionais |
| SGF    | Sistema de Gerência de Faixas de Domínio                      |
| SGITS  | Sistema de Gerência de Equipamentos de ITS                    |
| SGO    | Sistema de Gerenciamento Operacional                          |
| SGOAC  | Sistema de Gerência de OACs                                   |
| SGOAE  | Sistema de Gerência de OAEs                                   |
| SGOST  | Sistema de Gerência de Operação e Segurança de Túneis         |
| SGP    | Sistema de Gerência de Pavimentos                             |
| SGS    | Sistema de Gerência de Sinalização                            |
| SGSEI  | Sistema de Gerência de Sistemas Elétricos e Iluminação        |
| SGTEC  | Sistema de Gerência de Terraplenos e Estruturas de Contenção  |
| SIG    | Sistema de Informações Geográficas                            |
| SIGACO | Sistema de Gestão de Ativos da Concessão                      |
| SNV    | Sistema Nacional de Viação                                    |
| UOP    | Unidade Operacional                                           |
| VDMA   | Volume Diário Médio Anual                                     |
| VEq    | Veículos Equivalentes                                         |
| VLAN   | Rede Local Virtual ( <i>Virtual Local Area Network</i> )      |
| WIM    | Pesagem em Movimento ( <i>Weigh in Motion</i> )               |



## 1 INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) tem como escopo estabelecer parâmetros técnicos e de desempenho para os serviços e obras, bem como prazos, os quais são de cumprimento obrigatório pela Concessionária, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e do serviço de transporte rodoviário.

Dentre as diretrizes perseguidas destacam-se: a preservação dos bens concedidos, a mitigação de impactos socioambientais, a melhoria contínua da segurança viária, o conforto do usuário, a manutenção de níveis de serviço (fluidez) adequados, dentre outros.

## 2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

O Sistema Rodoviário, objeto desta concessão, inclui os elementos integrantes da faixa de domínio (faixas de rolamento principais, laterais, marginais, canteiros, obras de arte correntes e especiais, acostamentos, sinalização, faixas laterais de segurança, acessos e alças), bem como dispositivos específicos ligados à rodovia (trevos, trombetas, conexões diamantes, parclo com e sem rotatória). Também fazem parte do Sistema Rodoviário os elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio e as áreas ocupadas pelas instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão. A descrição detalhada do sistema Rodoviário encontra-se no PER VOLUME II.

## 3 FRENTES DA CONCESSÃO

O presente PER estabelece metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro frentes:

- a. Frente de Serviços Estruturais
  - Trabalhos Iniciais;
  - Recuperação;
  - Manutenção;
- b. Frente de Obras (Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço);
- c. Frente de Conservação;
- d. Frente de Serviços Operacionais.

Em cada Frente, são detalhadas as atividades de responsabilidade da concessionária, fixando-se prazo e condições para o atendimento integral ao PER.

Os projetos executivos das obras e serviços das Frentes de Serviços Estruturais, de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, de Conservação e de Serviços Operacionais, bem como o cadastro de todos os elementos da infraestrutura do Sistema Rodoviário, devem ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas vigentes da ANTT, do CONTRAN, do DNIT, da ABNT, e das demais entidades normatizadoras a que a concessionária esteja vinculada pela regulação pertinente e apresentados à fiscalização da ANTT. Observar-se-á a ordem de preferência normativa prevista em regulamento da ANTT.

A Concessionária deve desenvolver e apresentar Plano Executivo BIM - *Building Information Modeling*, de acordo com condições e detalhamentos dispostos nos regulamentos da ANTT em suas versões atualizadas, a partir do qual serão elaborados e apresentados os projetos de engenharia necessários às obras e aos serviços da concessão.

## TRABALHOS INICIAIS

**Objeto:** Conjunto de obras e serviços destinados a eliminar problemas que impliquem riscos pessoais e materiais iminentes, provendo o Sistema Rodoviário de requisitos mínimos de segurança e conforto aos usuários.

**Período:** Inicia-se na data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final do 24º mês da concessão.

A concessionária deverá comunicar a conclusão dos trabalhos iniciais conforme regulamento da ANTT que disciplina o recebimento dos Trabalhos Iniciais, a fim de viabilizar a vistoria e avaliação pela agência.

## RECUPERAÇÃO

**Objeto:** Conjunto de obras e serviços que visam a atualização do Sistema Rodoviário às normas vigentes e ao atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos, incorporando as melhorias estruturais, funcionais e operacionais.

**Período:** Inicia-se da conclusão dos Trabalhos Iniciais e estende-se até o final do 8º ano de concessão.

A Recuperação da rodovia deverá ser executada de forma gradual, atendendo aos Parâmetros de Desempenho previstos nas respectivas tabelas a seguir. A concessionária deverá estabelecer um Programa de Intervenções de Recuperação para todo o Sistema Rodoviário, detalhado em programações mensais (podendo ser ajustado semanalmente), priorizando os trechos mais importantes e urgentes, de acordo com critérios de volume de tráfego, segurança, condição do pavimento e socioambiental. Esse programa deverá ser atualizado a cada relatório de monitoração.

## MANUTENÇÃO

**Objeto:** Conjunto de intervenções físicas programadas que a Concessionária deverá realizar com o objetivo de recompor e aprimorar as características técnicas e operacionais das estruturas físicas da concessão dentro de padrões estabelecidos, ou, ainda, prevenir que sejam alcançados níveis indesejados;

**Período:** Inicia-se ao final da fase de recuperação, ou a partir da conclusão das intervenções previstas na Frente de Obras, e estende-se até o final do prazo da concessão.

## CONSERVAÇÃO

**Objeto:** Conjunto de operações rotineiras e de emergência que a Concessionária deverá realizar com o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviário e de suas instalações, dentro dos padrões de serviços estabelecidos. Contempla os serviços de correção e prevenção de defeitos e inconformidades, executados de forma rotineira, com programação regular, em ciclos de curta duração, executados por equipes qualificadas, alocadas permanentemente aos mesmos.

**Período:** Inicia-se na data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final da concessão.

## RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO

**Objeto:** conjunto de parâmetros específicos que serão exigidos quando da devolução do Sistema Rodoviário ao Poder Concedente.

**Período:** momento da devolução do sistema Rodoviário ao Poder Concedente.

## CONDIÇÕES GERAIS

Nas tabelas de parâmetros de desempenho do item 3.1, marca-se com um “X” o prazo para atendimento do parâmetro indicado ou indica-se o próprio parâmetro a ser atendido, após o qual a concessionária deverá mantê-lo até o final da concessão.

Para parâmetros de desempenho com metas crescentes, a concessionária deverá manter o último indicador para os anos subsequentes.

Para as obras da Frente de Obras, a concessionária deverá manter, desde a entrega, o último parâmetro indicado na Fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de manutenção, observadas eventuais exceções constantes nas tabelas.

Os indicadores deverão ser avaliados em toda a extensão do Sistema Rodoviário e em todas as vias, sejam elas principais, marginais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acessos, alças ou OAEs, bem como acostamentos, exceto quando indicado de forma diferente nas tabelas de parâmetro de desempenho.

### 3.1 FRENTE DE SERVIÇOS ESTRUTURAIS

A Frente de Serviços Estruturais engloba as fases de: i) Trabalhos Iniciais; ii) Recuperação; e iii) Manutenção do Sistema Rodoviário, conforme exposto a seguir.

#### 3.1.1 Pavimento

##### *TRABALHOS INICIAIS*

**Escopo:** Serviços iniciais de reabilitação dos pavimentos que compõem a rodovia, de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho.

##### **Procedimentos:**

1. Correção de degrau superior a 5 cm entre a pista de rolamento e o acostamento, tanto interno quanto externo, em toda a largura do acostamento, e eliminação de desnível entre faixas de rolamento contíguas ou entre faixa de rolamento e faixa de segurança.
2. Eliminação de flechas sobre trilhas de roda (ATR) superiores ao valor limite estabelecido na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
3. Correção de áreas trincadas de modo a atender aos limites estabelecidos na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
4. Eliminação de segmentos que apresentem IRI superior ao limite estabelecido na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
5. Correção de segmentos que apresentem macrotextura – avaliada pelo *Mean Profile Depth (MPD)* ou Altura de Areia (HS) – ou microtextura – avaliada pelo *Grip Tester (GN)* ou Pêndulo Britânico (VRD) – inadequados aos valores limites estabelecidos na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
6. Intervir no pavimento rígido de forma a manter as condições do pavimento nos limites de ICP da Tabela de Parâmetros de Desempenho.

##### **RECUPERAÇÃO**

**Escopo:** Tanto para os pavimentos flexíveis como para os pavimentos rígidos, compreende serviços para reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário.

##### **Procedimentos:**

1. Recuperação ou recomposição das pistas de rolamento, faixas de segurança e acostamentos.
2. A deflexão característica (Dc) máxima do pavimento deverá respeitar os limites de deflexão admissível (Dadm) estabelecidos em função do tráfego, conforme quadro abaixo à Tabela de Parâmetros de Desempenho.
3. A avaliação estrutural do pavimento deverá compreender o levantamento e cálculo das deflexões de acordo com os normativos vigentes.
4. Reforço estrutural do pavimento flexível existente, com eventual reconstrução de segmentos cujo nível de deterioração, condições estruturais ou ambos não comportem o reforço do pavimento existente, de modo a atender aos parâmetros de desempenho.

5. Correção de segmentos cujo índice de aderência não atenda aos limites da Tabela de Parâmetros de Desempenho.
6. Recuperação do pavimento rígido, com reparo ou substituição de placas danificadas, recomposição e/ou execução das selagens de juntas e trincas, possibilitando o atendimento aos Parâmetros de Desempenho.

#### **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** Conjunto de intervenções programadas com base na monitoração e gerenciamento do pavimento, em especial pelo Sistema de Gestão de Ativos da Concessão (SIGACO), visando garantir padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos parâmetros de desempenho.

#### **Procedimentos:**

1. As intervenções deverão utilizar técnicas e tecnologias que impliquem a mínima interferência possível com o tráfego.
2. Adoção preferencial de manutenção preventiva, com soluções técnicas que visem preservar as características funcionais do pavimento, segundo critérios toleráveis de deterioração garantindo a funcionalidade do pavimento até a próxima intervenção programada.

| PARÂMETRO DE DESEMPENHO Pavimento |                                                                                                                                               | APLICABILIDADE EM PAVIMENTO: |        | PISTA <sup>(1)</sup>                                                       | TRABALHOS INICIAIS*                                          |                    |                                                              | RECUPERAÇÃO*                                                 |                    |               |                             | MANUTENÇÃO*        |    | RECEBIMENTO FINAL |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-----------------------------|--------------------|----|-------------------|
|                                   |                                                                                                                                               | FLEXÍVEL                     | RÍGIDO |                                                                            | 1º ANO<br>12 MESES                                           | 2º ANO<br>24 MESES | 3º AO 5º ANO<br>36 MESES                                     | 6º AO 7º ANO<br>74 MESES                                     | 8º ANO<br>96 MESES | 9º AO 30º ANO | 360 MESES                   |                    |    |                   |
|                                   |                                                                                                                                               |                              |        |                                                                            |                                                              |                    |                                                              |                                                              |                    | 360 MESES     |                             |                    |    |                   |
| 1                                 | Desnível máximo entre <sup>(2)</sup>                                                                                                          | x                            | x      | Faixas de Tráfego Contíguas                                                |                                                              | 0 cm               |                                                              |                                                              |                    |               |                             |                    |    |                   |
| 2                                 | Flechas máximas nas trilhas de roda <sup>(4)</sup>                                                                                            | x                            |        | Principal                                                                  | 20 mm                                                        | 10 mm              |                                                              |                                                              | 7 mm               | 5 mm          |                             |                    |    |                   |
|                                   |                                                                                                                                               |                              |        | Marginal                                                                   | 20 mm                                                        | 10 mm              |                                                              |                                                              | 7 mm               | 5 mm          |                             |                    |    |                   |
| 3                                 | Porcentagem máxima de área afetada por trincas tipo FC2 + FC3 <sup>(5)</sup>                                                                  | x                            |        | Principal e Marginal                                                       | 40%                                                          | 20%                |                                                              |                                                              |                    |               |                             | 15% <sup>(6)</sup> |    |                   |
| 4                                 | IRI - Irregularidade Longitudinal Máxima <sup>(7)</sup>                                                                                       | x                            | x      | Principal e Marginais                                                      | 4,50 m/km em 50% da extensão; e 4,00 m/km em 50% da extensão | 4,0 m/km           | 4,00 m/km em 50% da extensão; e 3,50 m/km em 50% da extensão | 3,50 m/km em 50% da extensão; e 2,70 m/km em 50% da extensão | 2,7 m/km           |               |                             |                    |    |                   |
| 5                                 | Deflexão característica (Dc) máxima em função do tráfego, conforme tabela <sup>(8)</sup>                                                      | x                            |        | Principal e Marginais                                                      |                                                              |                    |                                                              |                                                              |                    | X             | Monitoramento a cada 5 anos |                    | X  |                   |
| 6                                 | Índice de Gravidade Global (IGG) máximo:                                                                                                      | x                            |        | Principal                                                                  | 40                                                           |                    | 30 em 60% da extensão                                        |                                                              |                    | 30            |                             |                    |    | 20                |
|                                   |                                                                                                                                               |                              |        | Marginais                                                                  | 50                                                           |                    | 40 em 60% da extensão                                        |                                                              |                    | 40            |                             |                    | 30 |                   |
| 7                                 | Mean Profile Depth (MPD) ou Altura de areia (HS): 0,60 mm < HS < 1,20 mm <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>                                       | x                            |        | Principal e Marginais                                                      | X                                                            |                    |                                                              |                                                              |                    |               |                             |                    |    |                   |
| 8                                 | Grip Tester (GN) ou Valor de resistência à derrapagem (VRD) <sup>(9)</sup>                                                                    | x                            | x      | Principal e Marginais                                                      | GN ≥ 0,34 e VRD > <sub>47</sub>                              |                    |                                                              |                                                              |                    |               |                             |                    |    |                   |
| 9                                 | Áreas remendadas: Máximo de 20 reparos/km e 4 reparos a cada 100 m.                                                                           | x                            | x      | Principal e Marginais                                                      |                                                              |                    |                                                              |                                                              |                    | X             |                             |                    |    |                   |
| 10                                | ICP <sub>min</sub> - Índice de Condição do Pavimento mínimo para pavimentos com revestimento em concreto de cimento Portland. <sup>(11)</sup> |                              | x      | Principal, Marginais, Acostamentos, Praças de Pedágios, Balanças e Paradas |                                                              | 55                 | 70 em 60% da rodovia                                         |                                                              |                    | 70            |                             |                    |    |                   |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

- <sup>1</sup> Trechos de acostamentos construídos em *Hard Shoulder* deverão seguir os mesmos padrões das pistas principais ou marginais.
- <sup>2</sup> Ambos os desníveis devem ser avaliados de forma contínua, em 100% da extensão da rodovia, e devem ser medidos por meio de equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo.
- <sup>3</sup> Nos segmentos rodoviários que não são objeto de obras de ampliação de capacidade ou de reconstrução do pavimento, permite-se manter o limite máximo de 5cm de desnível entre pistas de rolamento e acostamento durante todo o período de concessão.
- <sup>4</sup> Os afundamentos sobre trilhas de roda (ATR) deverão ser avaliados de forma contínua, consolidados em segmentos de 100 m, obtidos por meio de perfilômetro laser, de equipamento de varredura a laser, ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo. Excepcionalmente, para avaliações pontuais, pode-se recorrer à utilização da corda de 1,2 m.
- <sup>5</sup> O percentual de trincas FC2 + FC3 deve ser avaliado por meio de equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia.
- <sup>6</sup> Ao final da fase de Recuperação, complementadamente ao limite imposto à soma das trincas FC2 + FC3, deve-se atender à porcentagem máxima de 2% para a área afetada por trincas tipo FC3, também avaliada em relação à área total de cada segmento de 20 km.
- <sup>7</sup> O IRI deve ser avaliado por meio de equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia, consolidado em segmentos de 200m, de pavimento rígido e flexível.
- <sup>8</sup> Para as faixas principais e marginais, os valores de deflexão característica (Dc) máxima do pavimento deverão respeitar os limites de deflexão admissível apresentados na tabela a seguir, estabelecidos em função do volume de veículos pesados para um horizonte de cinco anos. A avaliação deverá ser a cada 5 anos durante a fase de manutenção. Deve-se utilizar o Falling Weight Deflectometer - FWD ou metodologia que possua correlações comprovadas com os resultados obtidos pelo FWD, com espaçamento de 200m na mesma faixa de tráfego e alternado em 100m na faixa mais carregada (caso haja), com exceção das alças de dispositivos e acostamentos.

| VDMA comercial, faixa de rolamento em análise (unidirecional) |       | N estimado (5 anos) | D adm (0,01 mm) |
|---------------------------------------------------------------|-------|---------------------|-----------------|
| 0                                                             | 500   | 6,0E+06             | 70              |
| 500                                                           | 1.000 | 1,2E+07             | 60              |
| 1.000                                                         | 2.500 | 3,0E+07             | 50              |
| 2.500                                                         | 5.000 | 6,0E+07             | 45              |
| > 5.000                                                       |       | 1,3E+08             | 40              |

- <sup>9</sup> Preferencialmente, deve-se utilizar equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, para obtenção do MPD, e Grip Tester ou equipamentos equivalentes que atendam à norma ASTM E-1960 (2001). Alternativamente, para avaliações pontuais (como em pontos com altos índices de sinistros de trânsito, para avaliação a nível de projeto ou nível de rede para pequena extensão), pode ser utilizado o Ensaio de Mancha de Areia, para macrotextura, e o Pêndulo Britânico, para microtextura.
- <sup>10</sup> O limite superior de HS se aplica aos pavimentos betuminosos, não limitando a escolha do tipo de pavimento ou o uso de tecnologias alternativas.
- <sup>11</sup> O ICP deve ser avaliado por meio de equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, levantamento visual ou por meio de equipamentos de vídeo registro, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia.



### 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança Viária

#### TRABALHOS INICIAIS

**Escopo:** Recomposição, recuperação e substituição da sinalização vertical, horizontal e aérea, bem como dos elementos de proteção e segurança viária, existentes, de modo a atender aos normativos do DNIT, do CONTRAN, do CTB e da ABNT, inclusive nos acessos particulares.

#### Procedimentos:

1. Recomposição da sinalização vertical, com adição, recuperação e substituição de dispositivos danificados, ilegíveis ou removidos (placas de regulamentação de velocidade, regulamentação de sentido, regulamentação de gabarito, regulamentação de ultrapassagem, placas de advertência de curvas, placas de advertência de gabarito, balizadores/delineadores de curvas, marcadores de alinhamento, marcos quilométricos, sinalização indicativa nos acessos), de modo a contemplar todos os trechos que apresentarem deficiência de sinalização vertical.
2. Antes de cada UOP ou Delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF), deverão ser implantadas: i) 1 placa de pré-sinalização, 1 placa de confirmação de saída e 1 placa de identificação, com posicionamento conforme Volume III – Sinalização Vertical Indicativa (CONTRAN); ii) 2 placas de velocidade; e iii) 1 placa com a indicação “caminhões e ônibus: uso obrigatório faixa da direita” (quando aplicável).
3. Deverão ser implantadas placas indicativas: i) dos serviços de assistência ao usuário; ii) de início e fim do trecho concedido; e iii) de todos os principais acessos.
4. Deverão ser implantadas placas com indicações do Sistema de Comunicação por telefonia gratuita (0800) a cada 10 km, em ambos os sentidos.
5. Deverão ser implantadas placas com indicações da Ouvidoria da ANTT, no padrão da ANTT, no mínimo a cada 30 km, em ambas as pistas.
6. Substituição de placas de sinalização vertical e aérea que não atenderem aos índices mínimos de retrorreflexão especificados nas normas NBR 14644, NBR 15426 e NBR 14891, em suas versões atualizadas.
7. Escolha das películas de acordo com a NBR 14644 e NBR 14891, em suas versões atualizadas.
8. Implantação/complementação das sinalizações verticais indicativas e educativas, com densidade média mínima de 10m<sup>2</sup> de placas por quilômetro considerando toda extensão da rodovia e não cada quilômetro individualmente e conforme diretrizes do Volume III – Sinalização Vertical Indicativa (CONTRAN), observadas as dimensões mínimas do Anexo II – Sinalização Vertical, da Resolução CONTRAN nº 160.
9. Implantação de sinalização vertical de advertência e de regulamentação nos trechos em que verificada sua ausência, bem como reparação nos trechos cuja sinalização esteja em desacordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT, em sua versão atualizada.
10. Recomposição de trechos em que a sinalização apresenta descontinuidade ou desconformidade com o Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT, em sua versão atualizada.
11. Recomposição da sinalização horizontal nos locais onde foram executados serviços emergenciais no pavimento, de acordo com a NBR 15405, em sua versão atualizada.
12. Aplicação de pintura provisória, de acordo com a NBR 12935, em sua versão atualizada, nas linhas delimitadoras de faixas de tráfego, delimitadoras de bordo, de transição de largura de pista e em marcas de canalização de faixa de tráfego.
13. Após a cura do pavimento, a pintura definitiva de faixas deverá sempre seguir os padrões descritos em norma, no que tange a aderência que não deve ser inferior à do pavimento, especialmente em trechos críticos.

14. Implantação e substituição de tachas refletivas no pavimento ao longo da rodovia, de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT e NBR 14636, em suas versões atualizadas.
15. Implantação de sinalização horizontal nos trechos em que for verificada sua ausência, bem como reparação nos trechos cuja sinalização esteja em desacordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT e com a NBR 14723, em suas versões atualizadas, incluindo faixas de bordo e eixo, zebrados, escamas e tachas retrorrefletivas.
16. Recuperação ou substituição de dispositivos de segurança, em atendimento aos padrões estabelecidos na NBR 6971, NBR 14885 e NBR 15486, em suas versões atualizadas.
17. Fixação de balizadores retrorrefletivos em todas as defensas e barreiras, espaçados de acordo com as normas vigentes do DNIT e com a NBR 15486, em suas versões atualizadas.
18. Reparação de trechos com desníveis acentuados ou remoção de obstáculos rígidos em bordos externos de curvas acentuadas ou a menos de 4 m da borda externa do acostamento, conforme diretrizes das NBR 15486, NBR 6971 e manuais do DNIT, em suas versões atualizadas.
19. Instalação de dispositivos antiofuscantes nos locais de ofuscamento em pista dupla sobre barreiras de concreto e sob passarelas sobre pista dupla, com, no mínimo, 400 m de extensão, observando-se as diretrizes do Manual de Projeto e Práticas Operacionais para Segurança nas Rodovias do DNIT e da NBR 7941, em suas versões atualizadas.
20. Quando da necessidade de adequação de sinalização horizontal antiga e/ou conflitante, devem ser observadas as diretrizes da NBR 15402, em sua versão atualizada.
21. Placas de marco quilométrico deverão ser implantadas a cada quilômetro, em ambos os sentidos, obedecendo às diretrizes do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT e ao SNV vigentes e adequando-se aos marcos existentes.
22. Após o ciclo de obras ou em caso de identificação de discontinuidades nos marcos existentes, a concessionária deverá apresentar estudo técnico com proposição de realocação dos marcos quilométricos, estabelecendo o referenciamento entre o existente e o proposto, com informações e justificativas necessárias para a alteração do SNV.
23. Após a realização dos serviços de pavimento definidos nos Trabalhos Iniciais, a rodovia não será liberada ao tráfego sem adequada sinalização horizontal ou vertical – ainda que provisória ou de obras – que garanta a segurança dos usuários. Admite-se temporariamente o uso de dispositivos balizadores (do tipo cone ou similares) caso as condições do substrato do pavimento inviabilizem a demarcação (por exemplo, pavimento úmido).
24. Utilizar o conceito de moderação do tráfego – “traffic calming” –, com o uso de sinalização e dispositivos de proteção, de forma a reduzir a velocidade, especialmente em trechos urbanos, com dispositivos em nível, próximos a escolas, a hospitais, dentre outros locais que necessitem de tráfego controlado.

## **RECUPERAÇÃO**

**Escopo:** Implantação de sinalização definitiva horizontal, vertical e aérea, bem como implantação, complementação, recuperação e substituição de elementos de proteção e segurança viária, de forma a atender aos normativos do DNIT, do CONTRAN, do CTB e da ABNT, em suas versões atualizadas.

## **Procedimentos:**

1. Deverão ser implantados balizadores com elementos retrorrefletivos nas curvas, sem prejuízo das demais sinalizações de solo, em observâncias às

especificações técnicas constantes no Volume VI – Dispositivos Auxiliares (CONTRAN) e no Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT.

2. A implantação de placas de regulamentação e advertência verticais e aéreas se dará em função das condições geométricas e topográficas da rodovia.
3. Placas de serviços auxiliares deverão ser implantadas a 500 m e no início do *taper* de desaceleração do acesso, sendo uma de pré-sinalização e outra de confirmação.
4. Placas de identificação da rodovia deverão ser implantadas a 200 m do fim da pista de aceleração dos principais acessos de ligação viária. Deverão ser implantadas, também, junto aos marcos quilométricos múltiplos de 10.
5. Deverá ser implantada placa indicativa de fim da faixa adicional.
6. Nos postos de pesagem e adjacências, deverão ser implantadas, no mínimo: i) placas de sinalização aérea a 1 km; ii) placas de confirmação no início da faixa de desaceleração; e iii) placas com indicação de saídas e locais para excesso de carga, na área interna.
7. Em segmentos de pista simples com faixa de ultrapassagem, deverão ser implantadas: i) uma placa de advertência, a 300 m antes do início da faixa; ii) uma placa de regulamentação, a 100 m após o início da faixa, indicando que veículos lentos devem utilizá-la; e iii) outra placa indicando o seu final.
8. No caso de curva perigosa, deverão ser implantadas: i) uma placa composta de advertência, entre 200 e 500 m antes do início da curva, ii) uma placa de redução de velocidade; e iii) uma placa de advertência.
9. A 500 m antes de cruzamento em nível, deverão ser implantadas: i) uma placa de pré-sinalização; ii) uma placa de redução de velocidade; e iii) uma placa de cruzamento à frente, apenas na via secundária.
10. Deverá ser implantada, no mínimo, uma placa em cada sentido, na divisa entre municípios.
11. Em segmentos com pista de três ou mais faixas, desde que as condições geométricas, topográficas e de segurança do trânsito exijam, deverá ser implantada placa complementar do lado esquerdo (canteiro central) do sentido de direção do tráfego, idêntica à placa implantada à direita.
12. As placas deverão ser executadas sempre a uma distância mínima de: 1,20 m da borda externa do acostamento ou do refúgio (orla lateral interna da placa); 1,20 m do solo (orla inferior da placa); e 6,50 m do solo, no caso de sinalização aérea (orla inferior da placa).
13. A disposição das placas deverá estar de acordo com os manuais do DNIT, CONTRAN e ABNT vigentes. As placas de sinalização vertical e aérea deverão estar de acordo com as normas NBR 11904 e NBR 14644, em suas versões atualizadas.
14. Nos locais onde forem realizados recapeamentos, realizar-se-á nova sinalização horizontal, inclusive aqueles em que a recuperação se dê com pavimento rígido.
15. As especificações técnicas para a sinalização horizontal deverão obedecer às normas atualizadas do DNIT, CONTRAN, CTB e ABNT, com largura mínima de 15 cm, exceto se provisórias.
16. Deverá ser implantada sinalização horizontal de alto índice de refletorização nos locais de maior incidência de sinistros de trânsito, no período noturno, sob chuva ou neblina. As especificações técnicas deverão obedecer às normas do DNIT.
17. Em complemento à sinalização horizontal, deverão ser utilizados elementos retrorrefletivos fixados sobre o pavimento, seguindo as orientações técnicas da NBR 14636, manuais do DNIT e do CONTRAN.
18. Implantar-se-ão dispositivos de contenção viária nos locais necessários, de acordo com as normas do DNIT e com a NBR 15486, em suas versões atualizadas, complementando os dispositivos implantados na fase de Trabalhos Iniciais.

19. Nos trechos sujeitos à neblina ou de maior incidência de precipitação pluviométrica, deverão ser utilizadas tintas especiais para a sinalização horizontal com índices de aderência superiores ao pavimento e deverão ser implantados, quando possível, elementos de sinalização vertical de reforço. As especificações técnicas deverão obedecer às normas atualizadas.
20. Após a identificação dos locais de incidência de neblina, deverão ser implantadas sinalizações complementares – horizontal e vertical –, alertando os usuários sobre a distância mínima de visibilidade e a necessidade de redução de velocidade.
21. Em todas as obras, deverão ser implantadas, em local visível aos usuários, placas indicativas, com breve descrição da obra, informações relativas ao, responsável técnico, logomarca da ANTT e da Concessionária. Em segmentos com pista de 3 ou mais faixas, desde que as condições geométricas, topográficas e de segurança do trânsito exijam, deverá ser implantada placa complementar do lado esquerdo (canteiro central) do sentido de direção do tráfego, idêntica à placa implantada à direita.
22. Implantação de sinalização ostensiva em pontos de atenção da rodovia – englobando os Pontos Críticos (conforme Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia, ou relatório similar, previsto em regulamento), utilizando tecnologias e equipamentos modernos.
23. Após a realização dos serviços de recuperação do pavimento, a rodovia não será liberada ao tráfego sem a adequada sinalização horizontal e vertical – ainda que provisória ou de obras – que garanta a segurança dos usuários.
24. Após a conclusão das obras de ampliação de capacidade e melhorias deverá ser realizada a atualização do cadastro e/ou projeto executivo de sinalização, devendo ser apresentada a fiscalização.
25. Implantação do Sistema de Gerência de Sinalização (SGS), integrante do SIGACO.

#### **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** Manutenção da sinalização da rodovia, observando-se as normas vigentes de sinalização horizontal, vertical, aérea e à contenção viária. Substituição de defensas, barreiras de segurança, atenuadores de impacto e demais dispositivos de proteção e segurança, ao longo de toda a rodovia para eventual necessidade de adequação às normas atualizadas de dispositivos pré-existentes e implantados nas frentes anteriores.

#### **Procedimentos:**

1. Manutenção da sinalização horizontal, vertical e aérea, incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores, e dos dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antiofuscentes e atenuadores de impacto, ao longo de toda a rodovia concedida para preservação dos parâmetros de desempenho.



| ITEM | PARÂMETRO DE DESEMPENHO<br>Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança Viária                                                                                    | TRABALHOS INICIAIS*                                           |                                                                                                                                 | RECUPERAÇÃO*                                                                     |                                                                                  |                                                                                   | MANUTENÇÃO*   | RECEBIMENTO FINAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
|      |                                                                                                                                                                      | 12 MESES                                                      | 24 MESES                                                                                                                        | 3º ANO                                                                           | 5º ANO                                                                           | 8º ANO                                                                            |               |                   |
| 1    | Elaboração de cadastro de sinalização (horizontal, vertical e aérea) e dos elementos de proteção e segurança                                                         | X                                                             |                                                                                                                                 |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                   | 9º ao 30º ANO |                   |
| 2    | Elaboração de projeto executivo de sinalização (horizontal, vertical e aérea) e dos elementos de proteção e segurança                                                |                                                               | X                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                   |               |                   |
| 3    | Ausência de dispositivos de contenção viária danificados, sem a devida ancoragem, transição ou balizadores retrorrefletivos                                          | X                                                             |                                                                                                                                 |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                   |               |                   |
| 4    | Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN                                                                           | X                                                             |                                                                                                                                 |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                   |               |                   |
| 5    | Ausência de sinalização horizontal com índice de retrorreflexão – medido em mcd/lx/m² – menor do que:                                                                | 100 para pintura branca e 80 para amarela, em 50 % da rodovia | 100 para pintura branca e 80 para amarela, em 100 % da rodovia                                                                  | 130 para pintura branca e 110 para amarela em 20 % da rodovia                    | 130 para pintura branca e 110 para amarela em 50 % da rodovia                    | 130 para pintura branca e 110 para amarela em 100 % da rodovia                    |               |                   |
| 6    | Ausência de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada                                                                                                         | 90% da Rodovia                                                | 100% da Rodovia                                                                                                                 |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                   |               |                   |
| 7    | Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorreflexão – em relação ao valor inicial – das películas inferior a (conforme especificado na NBR 14644): |                                                               | 80% do valor inicial para as películas tipo II, III-A, III-B e III-C e 50% do valor inicial para as películas tipo I-A, IB e IV | 85% do valor inicial para as películas das placas para 20% das placas da rodovia | 85% do valor inicial para as películas das placas para 50% das placas da rodovia | 85% do valor inicial para as películas das placas para 100% das placas da rodovia |               |                   |
| 8    | Implantação e substituição de tachas refletivas em toda a rodovia, de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT e NBR 14636 em suas versões atualizadas  |                                                               | X                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                   |               |                   |

| ITEM | PARÂMETRO DE DESEMPENHO<br>Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança Viária                                                                                                                                                                                    | TRABALHOS INICIAIS*              |                                   | RECUPERAÇÃO*               |                            |                             | MANUTENÇÃO*   | RECEBIMENTO FINAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12 MESES                         | 24 MESES                          | 3º ANO                     | 5º ANO                     | 8º ANO                      |               |                   |
| 9    | Implantação de sinalização vertical de segurança nos Pontos Críticos (conforme Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia, ou relatório similar, previsto em regulamento)                                                                                    |                                  | X                                 |                            |                            |                             | 9º ao 30º ANO |                   |
| 10   | Implantação/complementação, no sistema de sinalização vertical, de placas educativas e indicativas, conforme diretrizes do CONTRAN.                                                                                                                                  | 50% do total de placas previstas | 100% do total de placas previstas |                            |                            |                             |               |                   |
| 11   | Instalação das placas antecedendo as Unidades Operacionais e Delegacias da PRF, indicativas de serviços ao usuário e da Ouvidoria da ANTT                                                                                                                            | X                                |                                   |                            |                            |                             |               |                   |
| 12   | Implantação de marcos quilométricos de acordo com o SNV vigente                                                                                                                                                                                                      | X                                |                                   |                            |                            |                             |               |                   |
| 13   | Implantação dos dispositivos de segurança, conforme normas da ABNT (NBR 15486, NBR 14885 e NBR 6971) em suas versões atualizadas, nos Pontos Críticos (conforme Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia, ou relatório similar, previsto em regulamento) . | X                                |                                   |                            |                            |                             |               |                   |
| 14   | Complementação da implantação dos dispositivos de segurança ao longo de toda a rodovia, de acordo com as normas da ABNT (NBR 15486, NBR 14885 e NBR 6971), em suas versões atualizadas, inclusive com substituição e adequação dos dispositivos pré-existent         |                                  |                                   | 35% da extensão da rodovia | 65% da extensão da rodovia | 100% da extensão da rodovia |               |                   |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

### 3.1.3 Obras-de-Arte Especiais

#### TRABALHOS INICIAIS

**Escopo:** Os serviços referentes às obras-de-arte especiais (OAEs) envolvem todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passagens subterrâneas, de fauna e passarelas de pedestres, existentes na Faixa de domínio.

#### Procedimentos:

1. Limpeza de todas as OAEs, reparos e recuperação de todos os guarda-corpos, guarda-rodas, dispositivos de proteção (defensas e barreiras), passeios e do pavimento das obras de arte especiais, mantendo-se suas características originais. Os elementos não passíveis de recuperação devem ser substituídos, total ou parcialmente, adotando as características exigidas nas normas vigentes.
2. Pintura protetora de guarda-corpos, guarda-rodas e dispositivos de proteção (defensas e barreiras), bem como, correção e/ou complementação da pintura de todas as estruturas metálicas. Para as barreiras de concreto localizadas nas extremidades do tabuleiro, exige-se apenas a pintura de sua face interna.
3. Correção emergencial de depressões ou desníveis no encontro das OAEs com a via, caracterizando riscos de segurança aos usuários.
4. Injeção ou selagem de fissuras.
5. Limpeza de juntas e de aparelhos de apoio.
6. Remoção e destinação adequada dos materiais oriundos de demolição, bem como de todos os resíduos e efluentes gerados pelas obras, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.
7. Limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, descidas d'água e encontros das OAEs, além de eliminação de infiltrações, especialmente em passagens subterrâneas.
8. Aferição dos gabaritos de todos os viadutos, passagens inferiores, passagens subterrâneas e passarelas de pedestres, com implantação de sinalização de regulamentação e de advertência correspondente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) em suas versões atualizadas.
9. Eliminação de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade e/ou a durabilidade das OAEs.
10. Identificação das OAEs sob a responsabilidade de terceiros, não integrantes do sistema rodoviário concedido.
11. Inspeção e classificação das OAEs, inclusive atualizações periódicas, conforme NORMA DNIT 010/2004 – PRO ou norma que venha a substituí-la, em sua versão atualizada, com registro das informações no subsistema “C”.
12. Sistema de Gerência de OAEs – SGOAE”, do SIGACO

#### RECUPERAÇÃO

**Escopo:** Os serviços contemplam a reparação, a reforma (alargamento de viadutos e pontes ou alongamento de passagens inferiores e prolongamento de passarelas) e o reforço para o TB-45 de viadutos, pontes e passagens inferiores e superiores, quando integrarem o patrimônio do Sistema Rodoviário.



### Procedimento:

1. Recuperação estrutural integral, com eliminação de patologias das obras-de-arte especiais, restaurando-lhes as características originais. Os elementos não passíveis de recuperação devem ser substituídos, total ou parcialmente, adotando as características exigidas nos normativos em versões atualizadas.
2. Eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer o desempenho, a vida útil, a segurança ou a resistência das OAEs, em nível global ou local.
3. Recomposição e proteção de taludes contra erosões, bem como proteção dos elementos de fundação contra erosões, solapamentos e acúmulo de materiais que possam causar obstrução do leito do rio.
4. Reparação dos elementos de proteção dos pilares (*dolphins*), em vias navegáveis. Reparação dos aparelhos de apoio, com substituição dos que estiverem danificados.
5. Reparação e complementação dos dispositivos de drenagem associados à OAE.
6. Reparação e complementação dos dispositivos de proteção (defensas e barreiras), de acordo com normativo em versão atualizada, com eliminação de guarda-rodas em padrão antigo e demais dispositivos desatualizados.
7. Reforço das obras de arte especiais existentes, considerando as cargas móveis do normativo vigente (atualmente a carga móvel rodoviária padrão é o trem-tipo TB-45). Caso ocorra atualização normativa, o atendimento à nova carga móvel será exigida para as OAEs ainda não reforçadas.
8. No caso de OAEs alargadas ou alongadas, o reforço mencionado deve abranger a parte existente da OAE, compatibilizando-a com a parte nova a ser construída. O reforço deve abranger todos os elementos estruturais, inclusive não visíveis.
9. Alargamento das OAEs (tais como passagens superiores, pontes e viadutos), para incorporar acostamentos, faixas de segurança e passeios, adequar o número e a largura das faixas de rolamento, de modo a compatibilizar a largura da OAE com a largura da rodovia, evitar estreitamento da plataforma da OAE e obter melhorias de funcionalidade.
10. Alongamento de OAEs, tais como passagens inferiores, viadutos e passarelas, para adequação da largura final da rodovia e obtenção de melhorias de funcionalidade.
11. Demolição e substituição de OAEs sem condições de aproveitamento.
12. Intervenções vinculadas à durabilidade das OAEs, tais como a recomposição de cobrimento das armaduras, recuperação ou implantação de pingadeiras, injeções de fissuras passivas, pintura protetora de todos os elementos estruturais, entre outras.
13. Recuperação ou implantação de laje de transição.
14. No caso de OAEs em regiões urbanas, deve-se prever a implantação de passeios laterais longitudinais em ambos os sentidos, de acordo com normativos atuais referentes à acessibilidade e à largura necessária, com o devido dispositivo de proteção fazendo a segregação entre passeios e pistas de rolamento.
15. Para OAEs integrantes de interseções em desnível, em áreas urbanas, ou mesmo, em áreas rurais nas quais se observe a travessia de pedestres nas

proximidades, deve-se prever, sob as mesmas, e transversalmente à rodovia, instalações que possibilitem o cruzamento seguro de pedestres, com passeios interligados, implantação de faixas de pedestre e de iluminação, dentre outros dispositivos complementares.

16. Deve-se garantir a ligação com passeios e ciclovias existentes na pista adjacente, mantendo-se as características existentes.
17. Remoção e destinação adequada dos materiais oriundos de demolição, bem como de todos os resíduos e efluentes gerados pelas obras, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.
18. Nos trechos em que não estiverem previstas obras de ampliação de capacidade e de vias marginais, deve-se adequar as OAEs em concreto armado e protendido, para manter nota 4 ou superior, conforme classificação da NORMA DNIT 010/2004 – PRO, ou equivalente em versão atualizada.

## **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** Compreende o conjunto de intervenções programadas com base em sua monitoração, a partir das avaliações ali determinadas, de modo a garantir seu desempenho estrutural e funcional adequado, assim como sua boa aparência e condições de durabilidade.

### **Procedimentos:**

1. Ações de manutenção a fim atender aos parâmetros de desempenho, e garantir a capacidade estrutural, a funcionalidade e as condições de durabilidade adequadas das OAEs, sendo consideradas como típicas:
  - a. Reparos, reconstrução e reforços, se necessário, em elementos estruturais, inclusive barreiras;
  - b. Reparos ou substituição de juntas;
  - c. Modificações ou reparos nos sistemas de drenagem das OAEs;
  - d. Pintura das OAEs;
  - e. Recomposição e proteção de taludes dos encontros;
  - f. Intervenções para eliminação de trincas e desníveis na entrada e saída das OAEs;
2. As OAEs em concreto armado e protendido devem ser recuperadas de forma atender nota 4 ou superior, conforme classificação da norma DNIT 010/2004 – PRO, ou normas vigentes a época.

| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Obras-de-Arte Especiais                                                                                                                                                                         | TRABALHOS INICIAIS* |               | RECUPERAÇÃO*                                                                                                                                                                                        |        |              |        |              |               | MANUTENÇÃO*   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|--------|--------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                             | 12 MESES            | 24 MESES      | 3° ANO                                                                                                                                                                                              | 4° ANO | 5° ANO       | 6° ANO | 7° ANO       | 8° ANO        |               |
| Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem necessidade de recuperação ou substituição                                                                                                                                       | X                   |               |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               | 9° ao 30° ANO |
| Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos                                                                                                                                                          | 90% das OAEs        | 100% das OAEs |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               |               |
| Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem                                                                                          | 90% das OAEs        | 100% das OAEs |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               |               |
| Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs                                                                                              | X                   |               |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               |               |
| Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres                                                                                                                                                                | X                   |               |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               |               |
| Adequação das OAEs para as dimensões adequadas da rodovia, trem-tipo TB-45, e implantação de passeios nas regiões urbanas, dos trechos em que não estiverem previstas obras de ampliação de capacidade e de vias marginais. |                     |               | 25% das OAEs                                                                                                                                                                                        |        | 50% das OAEs |        | 75% das OAEs | 100% das OAEs |               |
| Adequação das OAEs dos trechos com previsão de obras de ampliação de Capacidade e Melhorias para as dimensões adequadas da rodovia e trem-tipo TB-45                                                                        |                     |               | Concomitante à realização das obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Construção de Vias Marginais. Nos trechos onde não houver obras, as OAEs deverão ser adequadas na Fase de Recuperação. |        |              |        |              |               |               |
| Recalque máximo em encontro com OAE                                                                                                                                                                                         |                     | 10 mm         |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               |               |
| Ausência de depressão no encontro com a via                                                                                                                                                                                 |                     |               | 25% das OAEs                                                                                                                                                                                        |        | 50% das OAEs |        | 75% das OAEs | 100% das OAEs |               |
| Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil                                                                                                                                                               | 50% das OAEs        | 100% das OAEs |                                                                                                                                                                                                     |        |              |        |              |               |               |
| Adequação das OAEs em concreto armado e protendido de modo a atender nota 4 ou superior, conforme classificação norma DNIT 010/2004 - PRO                                                                                   |                     |               | Concomitante à realização das obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Construção de Vias Marginais. Nos trechos onde não houver obras, as OAEs deverão ser adequadas na Fase de Recuperação. |        |              |        |              |               |               |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

### 3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)

#### TRABALHOS INICIAIS

**Escopo:** Conjunto de obras e serviços emergenciais de restauração, desobstrução e limpeza do sistema de drenagem superficial, subterrânea e do pavimento da rodovia, assim como das OACs, restabelecendo suas condições funcionais e impedindo a degradação progressiva de seus dispositivos.

#### Procedimentos:

1. Limpeza, desassoreamento e desobstrução de dispositivos de drenagem superficial, tais como sarjetas, canaletas, valetas, descidas d'água, caixas coletoras, bocas de lobos, entre outros, e obras de arte correntes (OACs), seguindo as orientações das especificações de serviço do DNIT 028/2004 e 029/2004, em suas versões atualizadas.
2. Implantação de sistema de drenagem superficial de emergência em locais com acúmulo de água sobre a pista.
3. Colocação de tampas nas caixas coletoras destampadas.
4. Execução de todas as obras e serviços considerados emergenciais, de restauração, desobstrução e limpeza do sistema de drenagem da rodovia de acordo com as especificações de serviço DNIT 028/2004-ES e 029/2004-ES em suas versões atualizadas, abrangendo os dispositivos de drenagem superficial, subterrânea, bem como as OACs.

#### RECUPERAÇÃO

**Escopo:** Compreende os serviços de restauração e aumento da eficiência dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das OACs, compreendendo sarjetas, valetas, meios-fios, saídas d'água, caixas coletoras, descidas d'água etc.

A implantação ou complementação dos sistemas de drenagem, conforme a monitoração venha a detectar a necessidade, obedecerá às normas e manuais de drenagem do DNIT em suas versões atualizadas. As obras de drenagem deverão ser compatíveis com as obras de terraplenagem e pavimentação.

#### Procedimentos:

1. Limpeza e desobstrução de sarjetas, canaletas, e descidas d'água, bem como a recomposição de trechos descontínuos.
2. Recuperação, complementação e aumento da eficiência dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das OACs, considerando o cadastro, a monitoração e a verificação da capacidade do sistema de drenagem existente, obedecendo às normas e manuais de drenagem do DNIT em suas versões atualizadas.
3. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia danificados.
4. Implantação de drenagem profunda, do pavimento e das OACs (bueiros de greide e de talvegue) nos trechos apontados pelo projeto executivo de drenagem, seguindo o Manual de Drenagem de Rodovias do DNIT, em sua versão atualizada.
5. Complementação dos dispositivos de drenagem para a prevenção de erosões, preservando a integridade da via e faixa de domínio.
6. Recuperação dos dispositivos de drenagem e OACs existentes, com o restabelecimento de suas condições de funcionamento e eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer desempenho e vida útil.

7. Prover sistema de drenagem e OACs com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade.

#### **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** A manutenção do sistema de drenagem compreenderá o conjunto de intervenções programadas com base na monitoração, para garantir o seu funcionamento adequado e prevenir o surgimento de problemas.

#### **Procedimentos:**

1. Reparação de dispositivos deteriorados, restabelecendo condições de funcionalidade e prolongando suas vidas úteis.
2. Recomposição ou reconstrução dos segmentos de sarjetas, valetas e meios-fios que estiverem danificados, eliminando pontos danificados.
3. Recomposição de saídas, descidas d'água, dissipadores de energia, caixas coletoras, bueiros e drenos.
4. Restabelecimento de uma base nos taludes apropriada ao assentamento de descidas d'água, segundo cuidados especiais que deverão ser tomados considerando a incidência do deslocamento de seus corpos.
5. Acompanhar a demanda das bacias hidroológicas, provendo os sistemas de drenagem de capacidade para manutenção da segurança do sistema rodoviário.



| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)                                                                                                                                                                          | TRABALHOS INICIAIS* |                 | RECUPERAÇÃO*   |                |                |                |                |                 | MANUTENÇÃO* |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                           | 12 MESES            | 24 MESES        | 3º ANO         | 4º ANO         | 5º ANO         | 6º ANO         | 7º ANO         | 8º ANO          |             |
| Ausência de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou de substituição emergencial, garantidas as condições funcionais do sistema e impedindo a continuidade progressiva de destruição de seus dispositivos                            | X                   |                 |                |                |                |                |                |                 |             |
| Ausência de seções com empocamento de água sobre as faixas de rolamento                                                                                                                                                                                   | 90% da Rodovia      | 100% da Rodovia |                |                |                |                |                |                 |             |
| Ausência de elemento de drenagem ou OAC obstruído parcial ou totalmente                                                                                                                                                                                   | 90% da Rodovia      | 100% da Rodovia |                |                |                |                |                |                 |             |
| Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia                                                                                                                                          | 90% da Rodovia      | 100% da Rodovia |                |                |                |                |                |                 |             |
| Recomposição de trechos descontínuos.                                                                                                                                                                                                                     |                     |                 | 20% da rodovia | 40% da rodovia | 50% da rodovia | 70% da rodovia | 90% da rodovia | 100% da rodovia |             |
| Recuperação, limpeza e aumento de eficiência da drenagem superficial, incluindo sarjetas, valetas, meios-fios, saídas d'água, caixas coletoras, descidas d'água entre outros.                                                                             |                     |                 | 20% da rodovia | 40% da rodovia | 50% da rodovia | 70% da rodovia | 90% da rodovia | 100% da rodovia |             |
| Recuperação dos dispositivos de drenagem e OACs existentes, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento e eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil. |                     |                 | 20% da rodovia | 40% da rodovia | 50% da rodovia | 70% da rodovia | 90% da rodovia | 100% da rodovia |             |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.



### 3.1.5 Terraplenos e estruturas de contenção

#### TRABALHOS INICIAIS

**Escopo:** Recuperação emergencial de terraplenos (recomposição de aterros, remoção de barreiras, reconfiguração de taludes de corte, recomposição da drenagem superficial e do revestimento vegetal etc.) e das obras de contenção (limpeza, desobstrução do sistema de drenagem e recuperação de obras com indícios de comprometimento), bem como providências emergenciais em locais que possam comprometer a segurança da plataforma da rodovia, como nos casos de erosões e escorregamentos de taludes e contenções classificados com risco Muito Alto (R4).

#### Procedimentos:

1. Recomposição de aterros e reconfiguração de taludes de corte que estiverem comprometendo a plataforma da rodovia.
2. Remoção de todos os materiais resultantes de deslizamento ou carreados para a plataforma da rodovia, bem como das áreas localizadas a menos de 4 m do bordo externo do acostamento.
3. Intervenções de estabilização de erosões e de escorregamentos em terraplenos localizados a menos de 4 m do bordo externo do acostamento.
4. Remoção dos materiais e pedras da superfície dos taludes de corte, nos limites da faixa de domínio, que possam atingir o corpo estradal.
5. Limpeza e a desobstrução dos sistemas de drenagem das obras de contenção e transporte do material retirado para um local onde não haja possibilidade de carreamento posterior.
6. Recomposição das obras de drenagem superficial de modo a permitir o livre escoamento das águas e evitar a erosão de terraplenos e contenções, especialmente após os serviços de recomposição de taludes e consequentes serviços de revestimento vegetal.
7. Execução de tratamento emergencial às obras de contenção com indícios de comprometimento, como:
  - a. ocorrência de trincas ou abatimentos nos acostamentos;
  - b. movimentação nítida do maciço contido;
  - c. deslocamento de peças ou ocorrência de recalques diferenciais;
  - d. sinais de umidade na face externa das obras ou nas juntas;
  - e. estrutura de concreto com desagregação e armaduras expostas;
  - f. ocorrência de rompimento ou entupimento em elementos dos dispositivos de drenagem;
  - g. erosão na base ou na fundação das obras;
  - h. presença de indicadores de perda de protensão ou rompimento de tirantes;
  - i. presença de indicadores de perda da integridade dos capacetes de proteção das cabeças de tirantes.
8. Todos os taludes e contenções deverão ser classificados por criticidade (Risco), conforme Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), e NBR 11682 em suas versões atualizadas, em: Baixo (R1), Moderado (R2), Alto (R3) e Muito Alto (R4), sendo obrigatória a intervenção nos elementos classificados com risco muito alto (R4).

## RECUPERAÇÃO

**Escopo:** Recuperação dos terraplenos e obras de contenção, de forma a eliminar problemas existentes e prevenir o surgimento de outros, priorizando os locais de maior risco, conforme Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), e NBR 11682 em suas versões atualizadas, indicados na monitoração.

### Procedimentos:

1. Execução de todos os serviços necessários ao estabelecimento das condições ideais de estabilidade dos terraplenos, inclusive como implantação de elementos de drenagem ou de contenção, de modo a eliminar os problemas existentes e prevenir outros que possam comprometer sua integridade.
2. Os serviços e obras para estabilização dos taludes e terraplenos deverão promover a redução do risco visando o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no quadro a seguir.
3. Para os casos de comprovada inviabilidade de redução dos riscos aos níveis estabelecidos, a concessionária deverá comprovar as condições geomorfológicas que caracterizem o local, adotando as medidas mitigadoras necessárias à segurança da infraestrutura rodoviária.
4. Implantação de cobertura vegetal nos terraplenos e, em caso de taludes estéreis, adoção de outros processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente.
5. Execução das intervenções necessárias nas obras de contenção, para o restabelecimento de suas condições ideais de funcionamento, com a eliminação detodas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho estrutural, funcional ou sua vida útil.
6. Anualmente, a concessionária deverá atualizar o mapeamento e classificação da criticidade (Risco) de terraplenos e contenções inventariados no Sistema de Gerência de Terraplenos e Estruturas de Contenção (SGTEC), conforme preconizado no Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa da CPRM e NBR 11.682 em suas versões atualizadas, em: Baixo (R1), Moderado (R2), Alto (R3) e Muito Alto (R4).
7. Deverá avaliar ainda as áreas de perigo e risco a movimentos gravitacionais de massa, existentes e potenciais, identificar sua área de geração e projetar suaárea de atingimento e magnitude, com o objetivo de identificar todos os processos que possam afetar áreas dentro da faixa de domínio da rodovia e prever as soluções de engenharia para sua mitigação e minimização dos impactos.

## MANUTENÇÃO

**Escopo:** A manutenção dos terraplenos e obras de contenção compreenderá o conjunto de intervenções programadas com base na monitoração, para garantir o seu funcionamento adequado e prevenir o surgimento de problemas, em especial os de instabilidade dos cortes, aterros e de segurança de obras de contenção.

### Procedimentos:

1. Intervenções nas obras de contenção para o reestabelecimento das condições normais de funcionalidade, abrangendo reposição de peças estruturais, substituição de tirantes e seus dispositivos de proteção, reprotensão, reconstrução de partes dos muros de gabões, sistema de drenagem e demais elementos componentes do conjunto.
2. Execução de atividades para a manutenção dos taludes de cortes e aterros, incluindo regularização manual ou mecânica da superfície dos taludes, complementação da cobertura vegetal e do sistema de drenagem existente e, em caso de taludes estéreis com processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente.
3. Tratamento especial dos casos não convencionais, tanto de instabilidade de cortes e aterros como de problemas nas obras de contenção existentes, compreendendo estudos e projetos executivos apresentados à ANTT.

| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Terraplenos e estruturas de contenção                                                                                                     | TRABALHOS INICIAIS* |                 | RECUPERAÇÃO*                                 |        |                                              |        |        |                                              | MANUTENÇÃO*                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|----------------------------------------------|--------|----------------------------------------------|--------|--------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                       | 12 MESES            | 24 MESES        | 3° ANO                                       | 4° ANO | 5° ANO                                       | 6° ANO | 7° ANO | 8° ANO                                       | 9° ao 30° ANO                                           |
| Ausência de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários |                     | X               |                                              |        |                                              |        |        |                                              |                                                         |
| Terraplenos e Obras de contenção segundo classificação de riscos de movimentos gravitacionais de massa                                                                |                     |                 | Ausência de estruturas classificadas como R4 |        | Ausência de estruturas classificadas como R3 |        |        | Ausência de estruturas classificadas como R2 | Manutenção da classificação das estruturas com nível R1 |
| Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos                                                | 90% da Rodovia      | 100% da Rodovia |                                              |        |                                              |        |        |                                              |                                                         |
| Ausência de material resultante de deslizamento ou erosões para a plataforma da rodovia bem como de áreas a menos de 4 m do bordo externo do acostamento              | X                   |                 |                                              |        |                                              |        |        |                                              |                                                         |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

### 3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio

#### TRABALHOS INICIAIS

Escopo: Ações destinadas à delimitação da faixa de domínio, sua limpeza e conservação, levantamento dos acessos à via e ocupações irregulares.

#### Procedimentos:

1. Execução de serviços de roçada do revestimento vegetal em toda a extensão e largura da faixa de domínio da rodovia, incluindo canteiro central, de forma a assegurar a visibilidade da sinalização e das curvas, segundo normas vigentes e conforme os parâmetros mínimos a seguir:
  - a. Roçada e poda:
    - i. Em, no mínimo, 4 m de largura de cada lado de toda a extensão da faixa de domínio da rodovia, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade;
    - ii. Em toda a área gramada dos acessos, trevos e entroncamentos em, no mínimo, 10 m de seus entornos;
    - iii. Em toda a extensão e largura do canteiro central;
    - iv. Ao longo da extensão de todos os elementos de drenagem, inclusive de terraplenos, de forma a permitir o fácil acesso e verificação quanto ao estado de conservação desses elementos.
  - b. Capina:
    - i. Em toda a faixa de domínio e do canteiro central para supressão de vegetação daninha.
    - ii. Nos bordos internos das curvas horizontais em largura suficiente para assegurar a visibilidade.
2. Despraguejamento de gramados, corte e remoção de árvores, arbustos presentes na faixa de domínio ou próximo a ela, que afetem a visibilidade dos usuários, gerando risco à segurança de tráfego, de estruturas, linhas elétricas ou telefônicas, dutos etc, bem como dos que estiverem mortos ou doentes.
3. Retirada de propaganda irregular, entulhos e materiais orgânicos da faixa de domínio.
4. Recomposição de cobertura vegetal, compreendendo:
  - a. o canteiro central e os taludes e cortes desprotegidos; e
  - b. conservação de árvores e arbustos, com poda, capina e adubação.
5. Atividades para delimitação da faixa de domínio e levantamento de acessos, que compreendem:
  - a. locação precisa dos limites da faixa de domínio a ser realizada com a recuperação, substituição ou implantação de todas as cercas e mourões nos padrões do DNIT e implantação das faixas de proteção das cercas (aceiros), com largura mínima de 1,5 m ao longo das divisas da faixa de domínio do sistema;
  - b. levantamento quantitativo e diagnóstico da situação dos acessos ou interferências não incluídos no conjunto de obras do contrato, com descrição detalhada das ações a serem tomadas para os casos que requeram regularização (por meio de adequação ou fechamento) pela concessionária ou pelo particular, priorizando-se a melhoria dos padrões de segurança dos usuários e moradores lindeiros à rodovia;

6. Adoção de providências necessárias para regularização, desocupação ou realocação de ocupações de áreas invadidas, acessos, conforme regulamentos da ANTT em suas versões atualizadas.

### **RECUPERAÇÃO**

**Escopo:** Ações destinadas à delimitação da faixa de domínio, regularização dos acessos e ocupações dentro da faixa de domínio ou área não edificável, conforme regulamentos da ANTT em suas versões atualizadas.

#### **Procedimentos:**

1. Recuperação da faixa de domínio e do canteiro central com objetivo de preservar a área.
2. Regularização de acessos e interferências que não fazem parte do conjunto de obras do contrato, conforme critérios e parâmetros técnicos estabelecidos no item 3.2.9, bem como a remoção das ocupações irregulares.
3. Para os acessos irregulares não contemplados com as melhorias e readequações previstas no PER Volume II, a concessionária deverá adotar as medidas cabíveis para que o interessado promova a regularização ou o fechamento do acesso.
4. Bloqueio dos acessos particulares não autorizados.

### **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** Conjunto de intervenções corretivas e preventivas, programadas com base na monitoração para preservar as condições de integridade do canteiro central e da faixa de domínio do Sistema Rodoviário.

#### **Procedimentos:**

1. Intervenções necessárias para a preservação da área da faixa de domínio, incluindo as cercas.
2. Manutenção das características estruturais e funcionais dos acessos sob responsabilidade da Concessionária, bem como dos novos previstos nas obras de Melhorias.
3. Inclusão das áreas pavimentadas dos acessos nos serviços de manutenção do pavimento definidas para as pistas e acostamentos da rodovia.



| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Canteiro Central e Faixa de Domínio                                                                                                                                                                 | TRABALHOS INICIAIS* |                 | RECUPERAÇÃO* |        |        |        |        |        | MANUTENÇÃO*   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                 | 12 MESES            | 24 MESES        | 3° ANO       | 4° ANO | 5° ANO | 6° ANO | 7° ANO | 8° ANO |               |
| Locação da faixa de domínio com cercas e mourões, seguindo o padrão DNIT                                                                                                                                                        | 50% da Rodovia      | 100% da Rodovia |              |        |        |        |        |        | 9° ao 30° ANO |
| Levantamento da situação dos acessos ou interferências não previstas no contrato, e plano de ação para regularização e adequação                                                                                                | X                   |                 |              |        |        |        |        |        |               |
| Ausência de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 10 cm numa largura mínima de 10 m                                                           | X                   |                 |              |        |        |        |        |        |               |
| Ausência de vegetação ou de material residual ou de entulho na faixa de proteção (aceiro) ao longo das cercas da faixa de domínio.                                                                                              | 50% da Rodovia      | 100% da Rodovia |              |        |        |        |        |        |               |
| Deverá ser realizada roçada, capina, poda e remoção do material resultante, em toda extensão e largura da faixa de domínio da rodovia (incluindo canteiro central).                                                             |                     | X               |              |        |        |        |        |        |               |
| Ausência de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 4m, e nos bordos internos das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade. | X                   |                 |              |        |        |        |        |        |               |
| Ausência de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença                                              | X                   |                 |              |        |        |        |        |        |               |
| Notificação de todos os responsáveis para a regularização ou eliminação das ocupações irregulares                                                                                                                               | 50% da Rodovia      | 100% da Rodovia |              |        |        |        |        |        |               |
| Regularização de Acessos Existentes                                                                                                                                                                                             |                     |                 |              |        | 50%    |        |        | 100%   |               |
| Realização das desocupações irregulares                                                                                                                                                                                         |                     |                 | 20%          |        | 50%    |        |        | 100%   |               |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.



### 3.1.7 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

#### **TRABALHOS INICIAIS**

**Escopo:** Construção, recomposição e reforma das edificações da rodovia.

**Procedimentos:**

1. Construção de edificações da concessionária, de modo a oferecer suporte físico para as atividades operacionais da Concessionária.
2. Reforma e adequação dos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT.
3. Reforma e adequação das demais edificações existentes do Sistema Rodoviário.
4. A Concessionária poderá iniciar os serviços após a entrega do projeto executivo, ainda sem o respectivo certificado de inspeção, para obras das edificações operacionais que integram a fase de trabalhos iniciais. No entanto, fica a concessionária obrigada a apresentar o referido certificado, previamente à conclusão das obras. Após autorizado o início das obras, eventuais alterações no projeto executivo aceito deverão ser comunicadas previamente à ANTT.

#### **RECUPERAÇÃO**

**Escopo:** Construção de novas instalações operacionais.

**Procedimentos:**

5. Construção, Reconstrução, Demolição e Ampliação de UOPs ou Delegacias da PRF existentes, quando relacionadas no PER Volume II, atendendo as características básicas descritas nos Manuais de Infraestrutura Predial e no Regulamento de Identidade Visual – RIV da PRF em suas versões atualizadas, com o mesmo padrão de qualidade das edificações operacionais da Concessionária.
6. Construção de novos postos de pesagem veicular, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais.
7. Execução de serviços necessários à preservação da funcionalidade dos sistemas operacionais, como pintura, eventuais ampliações das edificações e instalações, e reformas de grande porte envolvendo substituições de paredes ou de coberturas.

#### **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** Execução de intervenções programadas, considerando a vida útil de cada componente das edificações e instalações operacionais que compõem os bens da concessão e seus respectivos equipamentos, de modo a preservar as suas condições de funcionalidade e garantir a integridade do patrimônio da rodovia.

**Procedimentos:**

1. Serviços para atualização e modernização das edificações e instalações operacionais.
2. Eventuais ampliações das edificações e instalações ou reformas de grande porte, envolvendo substituições de paredes ou de coberturas, quando necessária a preservação da funcionalidade dos sistemas operacionais.
3. Cumprimento de cronograma de manutenção de edificações e instalações prediais que considere o término da vida útil de cada componente.

| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais                                                                                                                                                                                                         | TRABALHOS INICIAIS*             |          | RECUPERAÇÃO* |        |        |        |        |        | MANUTENÇÃO *  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12 MESES                        | 24 MESES | 3° ANO       | 4° ANO | 5° ANO | 6° ANO | 7° ANO | 8° ANO | 9° ao 30° ANO |
| Edificações e instalações operacionais existentes na rodovia deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9050 da ABNT | X                               |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Novas edificações deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9050 da ABNT                                            |                                 | X        |              |        |        |        |        |        |               |
| Reforma dos postos de pesagem existentes                                                                                                                                                                                                                                                                 | X                               |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Postos de pesagem novos, como previsto em projeto, totalmente funcionais                                                                                                                                                                                                                                 | Conforme cronograma operacional |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Ampliação, Demolição e construção de novos UOPs da PRF, quando relacionadas no PER Volume II                                                                                                                                                                                                             | Conforme cronograma operacional |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Postos de parada de descanso, como previsto em projeto, totalmente funcionais                                                                                                                                                                                                                            | Conforme cronograma operacional |          |              |        |        |        |        |        |               |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

### 3.1.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação

#### TRABALHOS INICIAIS

**Escopo:** Recomposição integral de todos os sistemas elétricos e de iluminação existentes dentro da faixa de domínio, nas travessias urbanas, vias marginais, nos acessos, trevos, entroncamentos, retornos, ciclovias, pontos de paradas de ônibus, OAEs, inclusive passagens subterrâneas, passarelas e travessias de pedestres, e nas edificações operacionais, a ser executada de forma a manter as características originalmente existentes.

Os custos de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes dentro da faixa de domínio, relativos aos trechos previstos na Concessão, estarão a cargo da concessionária, exceção feita às edificações da PRF.

#### Procedimentos:

1. Implantação de sistemas elétricos e de iluminação na rodovia nos trechos próximos às BSOs, ao CCO, aos postos de pesagem fixos existentes, às UOPs ou Delegacias da PRF existentes e aos Postos Fiscais existentes.
2. Implantação do sistema elétrico e de iluminação das praças de pedágio juntamente com as referidas edificações.
3. Limpeza geral de postes e luminárias e, se necessário, sua pintura.
4. Substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificadas.
5. Recuperação ou substituição de redes de alimentação e aterramento, assim como de comandos de acionamento da iluminação, quando forem constatados inoperantes ou deficientes, exceto quando de responsabilidade das companhias de energia comercial.
6. Recuperação, de acordo com as normas da ABNT, dos sistemas de iluminação existentes em acessos, trevos, entroncamentos, OAEs, inclusive passarelas e respectivas rampas.

#### RECUPERAÇÃO

**Escopo:** Implantação ou complementação dos sistemas elétricos e de iluminação existentes dentro da faixa de domínio, nas travessias urbanas, vias marginais, nos acessos, trevos, entroncamentos, retornos, ciclovias, pontos de paradas de ônibus, OAEs, inclusive passagens subterrâneas, passarelas e travessias de pedestres, e nas edificações operacionais, a ser executada de forma a manter as características originalmente existentes.

#### Procedimentos:

1. Implantação de sistemas de iluminação na rodovia nos trechos próximos aos novos postos de pesagem fixos.
2. Complementação dos sistemas de iluminação existentes conforme descrito no item 3.2.2 do PER, concomitante às obras do ciclo de investimentos, conforme cadastro no Termo de Arrolamento e de Transferência de Bens.
3. Recomposição dos demais sistemas elétricos e de iluminação, sob responsabilidade da União e dos seus entes, existentes ao longo da rodovia, após a sua inclusão no Termo de Arrolamento e de Transferência de Bens.
4. A concessionária buscará empregar sistemas elétricos e de iluminação modernos, observando a classe de iluminação adequada, conforme NBR 5101 em sua versão atualizada, priorizando a eficiência energética e as fontes de energia limpas e renováveis.

## **MANUTENÇÃO**

**Escopo:** Manutenção dos sistemas de elétricos e iluminação da rodovia por meio da programação de conjunto de intervenções, definidas com base na monitoração, de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio da rodovia. Deverão ser enquadrados na manutenção os serviços de maior porte, inclusive os que envolvam mudança do sistema, sendo os demais serviços rotineiros alocados nas atividades de Conservação.

### **Procedimentos:**

1. Execução de intervenções de acordo com a programação indicada pela monitoração, abrangendo os sistemas elétricos e de iluminação implantados na rodovia, nas praças de pedágio, nos postos de pesagem e demais instalações operacionais da concessionária e seus respectivos equipamentos.
2. Execução de procedimentos preventivos, visando minimizar as intervenções corretivas nos sistemas e aumentar sua confiabilidade.

| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Sistemas Elétricos e de Iluminação                                                              | TRABALHOS INICIAIS* |                 | RECUPERAÇÃO*                                    |        |        |        |        |        | MANUTENÇÃO*   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------------|
|                                                                                                                             | 12 MESES            | 24 MESES        | 3º ANO                                          | 4º ANO | 5º ANO | 6º ANO | 7º ANO | 8º ANO | 9º ao 30º ANO |
| Sistemas elétricos e de iluminação existentes na rodovia totalmente recuperados ou substituídos                             | 90% da Rodovia      | 100% da Rodovia |                                                 |        |        |        |        |        |               |
| Complementação dos sistemas de iluminação existentes na rodovia, conforme descrito nos procedimentos dos Trabalhos Iniciais | 50% da Rodovia      | 100% da Rodovia |                                                 |        |        |        |        |        |               |
| Sistemas elétricos e de iluminação previstos no item 3.2.2 do PER totalmente implantados                                    |                     |                 | Concomitante às obras do ciclo de investimentos |        |        |        |        |        |               |
| Manutenção dos sistemas elétricos implantados                                                                               |                     |                 |                                                 |        |        |        |        |        | X             |

\*Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

### 3.1.9 Sistemas de Operação e Segurança de Túnel

#### TRABALHOS INICIAIS

**Escopo:** Conjunto de serviços e testes realizados nas estruturas dos Túneis com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de segurança para a operação destes dispositivos.

#### Procedimentos:

1. Avaliação completa do atendimento das normas vigentes para túneis, com levantamento de todos os sistemas necessários para o pleno funcionamento e atendimento às normas.
2. Teste do funcionamento de todos os sistemas de maneira integrada, verificando alarmes automáticos, com reposição em caso de indisponibilidade de algum sistema.
3. Verificação do nível de vibração dos jato-ventiladores.
4. Limpeza de luminárias e testes para verificar atendimento aos padrões da ABNT NBR 5181/2013 em sua versão atualizada, com adequação em caso de não atendimento.
5. Ausência de infiltração nas paredes ou teto ou implementação de tratamento estrutural adequado para infiltração e gotejamento.

#### RECUPERAÇÃO

**Escopo:** Conjunto de serviços e testes destinados a identificar eventual necessidade de recuperar as condições de funcionalidade, segurança e operabilidade das estruturas de túneis, viabilizando as operações de manutenção durante o período de concessão, observando-se a necessidade de atendimento dos parâmetros de desempenho e adequação às normas vigentes e atualizadas.

#### Procedimentos:

1. Recuperação dos Sistemas de Controle e Segurança do Túnel por meio de intervenções tempestivas, de natureza preventiva e corretiva, aumentando a confiabilidade e garantindo o atendimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos.
2. Recuperação estrutural integral, com eliminação de patologias, restaurando-se ou substituindo os elementos necessários com vistas a restabelecer as características originais, garantindo a vida útil, segurança e resistência dos túneis.
3. Organização de arquivos e catalogação das intervenções de recuperação em campo.
4. Estabelecimento de rotinas de inspeção, com execução de trabalhos em campo, visando identificar eventuais necessidades de recuperação.

#### MANUTENÇÃO

**Escopo:** Conjunto de serviços e atividades relativas as estruturas dos Túneis, com o objetivo de manter durante todo o período da concessão, todas as funcionalidades destes equipamentos, garantindo operação segura em todas as situações, garantindo ainda a atualização e ampliações em estrutura e sistemas



necessários para adequação as normas e manuais mais recentes.

**Procedimentos:**

1. Manutenção dos sistemas de Controle e Segurança do Túnel por meio da programação de conjunto de intervenções, de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio da rodovia.
2. Cumprimento de cronograma de manutenção, abrangendo todos os sistemas de Operação e Segurança do Túnel.
3. Aquisição e devidas atualizações do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
4. Execução de procedimentos preventivos, visando minimizar as intervenções corretivas nos sistemas e aumentar sua confiabilidade.
5. Organização de arquivos e catalogação das intervenções de manutenção em campo.
6. Estabelecimento de rotinas de manutenção, com execução de trabalhos em campo.
7. Observação dos ciclos de vida recomendados pelos fabricantes para promover a substituição dos equipamentos.
8. Atendimento dos requisitos das Normas Técnicas, de no mínimo:
  - a. ABNT NBR 5181:2013 - Sistemas de iluminação de túneis - Requisitos;
  - b. ABNT NBR 15661:2019 - Proteção contra incêndio em túneis rodoviários e urbanos;
  - c. ABNT NBR 16736:2019 - Proteção contra incêndio em túneis rodoviários e urbanos - Operação de emergência em túneis rodoviários e urbanos;
  - d. ABNT NBR 15981:2011 - Sistemas de segurança contra incêndio em túneis - Sistemas de sinalização e de comunicação de emergências em túneis; e
  - e. ABNT NBR 15775:2009 - Sistemas de segurança contra incêndio em túneis - Ensaios, comissionamento e inspeções.

| PARÂMETROS DE DESEMPENHO<br>Sistemas de Operação e Segurança de Túnel                                                          | TRABALHOS INICIAIS* |          | RECUPERAÇÃO* |        |        |        |        |        | MANUTENÇÃO*   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------------|
|                                                                                                                                | 12 MESES            | 24 MESES | 3º ANO       | 4º ANO | 5º ANO | 6º ANO | 7º ANO | 8º ANO | 9º ao 30º ANO |
| Relatório de avaliação de atendimento às normas e levantamentos dos sistemas.                                                  | X                   |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Projeto de operação e manutenção do túnel.                                                                                     | X                   |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Sistemas elétricos, eletrônicos ou mecânicos recuperados ou substituídos.                                                      | X                   |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Outros sistemas previstos, recuperados ou substituídos.                                                                        | X                   |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Operação do Túnel com atendimento total às normas vigentes.                                                                    | X                   |          |              |        |        |        |        |        |               |
| Ausência de infiltração nas paredes ou teto ou implementação de tratamento estrutural adequado para infiltração e gotejamento. |                     |          | X            |        |        |        |        |        |               |

### 3.2 FRENTE DE OBRAS

A Frente de Obras compreende as obras necessárias para garantir fluidez do tráfego e segurança aos usuários do Sistema Rodoviário, bem como para proteger e preservar o meio ambiente. As obras classificam-se em:

- **Obras de Ampliação da Capacidade e Melhorias:** englobam duplicações obrigatórias, faixas adicionais, vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos etc., a serem executadas conforme cronograma;
- **Obras de Contornos em Trechos Urbanos:** representam alternativa proposta pela concessionária e aprovada pela ANTT às obras de *Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço*, em trechos urbanos com restrição de espaço;
- **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** destinam-se ao reestabelecimento da fluidez de tráfego desejado e condicionadas ao atingimento dos gatilhos volumétricos;
- **Obras Emergenciais:** buscam restaurar as condições de tráfego e segurança afetadas por qualquer evento imprevisível que gere ou possa gerar impacto no Sistema Rodoviário, tais como quedas de barreiras e deslizamentos de taludes; e
- **Obras de Melhorias para a Segurança Viária:** correspondem às intervenções propostas pela concessionária, com a finalidade de aumentar a condição da segurança viária aos usuários.

#### Notas de Procedimentos para Projetos

A Concessionária deverá elaborar os projetos e executar as obras de acordo com as normas e especificações adotadas pelo DNIT, ABNT ou outras normas aceitas pela ANTT.

Os projetos deverão ser submetidos à autorização da ANTT, acompanhados de Certificação do projeto, conforme descrito em regulamentos e regras contratuais específicas.

Havendo alterações no projeto original que impliquem impactos socioambientais distintos dos previstos no processo de licenciamento ambiental, o relatório deverá apresentar manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento ambiental da obra correlata.

Os projetos das novas obras devem ser compatibilizados com os elementos da rodovia já existentes, tais como OAEs, sistemas de drenagem, acessos etc., adequando-os sempre que necessário.

#### Notas de Procedimentos para Obras

Antes do início de qualquer obra ou serviço, um sistema de sinalização provisória aderente às normas e instruções do DNIT deverá ser implantado para propiciar segurança aos usuários, aos operários e à população lindeira, conforme manual do DNIT ou projetos-tipo aprovados pela ANTT.

Deverá ser implantada iluminação em todas as *Obras de Melhorias*, Trechos Operacionais Críticos (indicados no PER Volume II) e Contornos, exceto nas obras de melhoria de acessos, de implantação de barreiras de ruído e implantação de passagens de fauna.

As Obras de Ampliação da Capacidade e Melhorias deverão manter o mesmo tipo de pavimento (rígido ou flexível) existente no segmento objeto da intervenção.

Durante a execução das obras e serviços de Ampliação de Capacidade e Melhorias, a concessionária deverá garantir que somente uma faixa de tráfego por sentido seja interrompida. Caso haja necessidade tecnicamente justificada, o fechamento de mais de uma faixa de tráfego ou bloqueio total da pista (em caso de pista simples) deverá ser previamente submetido à aprovação da ANTT.

Quando da conclusão da obra ou serviço, a concessionária comunicará à ANTT e apresentará a respectiva certificação, acompanhada de relatório detalhado, conforme regulamentos e contrato.

Eventuais alterações em relação ao projeto original serão detalhadas em projeto as built.

Considerar-se-ão concluídas as obras da Frente de Obras, quando atendidas as condições de segurança para abertura ao tráfego.

### 3.2.1 Obras de Ampliação de Capacidade

**Objeto:** conjunto de obras de ampliação de capacidade da rodovia, tais como duplicações e implantação de faixas adicionais, observados os Parâmetros Técnicos definidos no item 3.2.9.

**Período:** deve ser concluída nos prazos definidos nos no PER VOLUME II, salvo as exceções expressamente indicadas.

As Obras de Ampliação de Capacidade do sistema Rodoviário objeto desta Concessão apresentam seu detalhamento no PER VOLUME II.

Em trechos com níveis de serviço críticos, nos quais as concessionárias não possuam obrigações contratuais de realizar obras de melhorias, pode ser pleiteada junto à agência a utilização, de forma provisória, do acostamento como faixa adicional de rolamento para veículos leves. Nesse sentido, é necessário que sejam feitas as adequações de infraestrutura necessárias para o atendimento aos parâmetros de desempenho e aos parâmetros geométricos observados na pista de rolamento adjacente. Esta alternativa técnica visa a melhoria de fluidez em caráter temporário, depende de análise e aprovação prévias da Fiscalização e não deverá implicar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 3.2.2 Obras de Melhorias

**Objeto:** conjunto de obras tais como implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas, melhorias em acessos, passagens de fauna, ciclovia, contornos de trechos urbanos, entre outros, observados os Parâmetros Técnicos definidos no item 3.2.9.

**Período:** deve ser concluída nos prazos definidos no PER VOLUME II, salvo as exceções expressamente indicadas.

A implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em desnível, passarelas e melhorias em acessos, deverá ocorrer preferencialmente de acordo com localização, detalhamento e quantitativos indicados no PER VOLUME II.

Alterações de tipo de dispositivo ou sua localização serão previamente solicitados à ANTT para análise, e sua aprovação não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

### 3.2.3 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

**Objeto:** conjunto de obras de implantação de faixas adicionais, e adaptação dos dispositivos necessários, observados os Parâmetros Técnicos, condicionados ao atingimento de Gatilhos Volumétricos.

**Período:** inicia-se a partir da Data de Assunção e estende-se até o 25º ano da Concessão para aferição dos Gatilhos Volumétricos e até o 28º ano para a conclusão das obras decorrentes.

A concessionária deverá executar as obras relativas à implantação de faixas adicionais em trechos homogêneos de pista dupla ou tripla caso sejam atingidos os volumes de tráfego indicados dos Gatilhos Volumétricos (VDMA equivalente para fins de capacidade), aferidos de acordo com a categoria de veículo que trafega na rodovia e o seu correspondente peso VDMAEq, com base na média móvel de 365 dias:

### Peso das Categorias de Veículos para Determinação do VDMAEq de capacidade de Gatilho Volumétrico

| CATEGORIA DE VEÍCULO | PESO VDMAEq                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Categorias 1, 3 e 5  | 1,00                                                                                |
| Categoria 11         | 0,33                                                                                |
| Categorias 2 e 4     | 1,50                                                                                |
| Categorias 6 a 8     | 2,00                                                                                |
| 7 Eixos ou mais      | 2,50                                                                                |
| Categoria 12         | Peso atribuído conforme o enquadramento do veículo oficial nas categorias de 1 a 11 |

Os gatilhos apresentados referem-se ao fluxo de veículos em cada trecho homogêneo. Atingido o gatilho em um sentido, é necessário o aumento da capacidade em ambos os sentidos, ocasião em que a concessionária deverá apresentar cronograma para sua execução, considerando a realização das obras no ano de concessão imediatamente subsequente. As obras deverão ser entregues em condições para operação, incluindo a adequação de OAEs, acessos e interconexões.

A concessionária deverá realizar todos os estudos técnicos e cumprir todas as etapas de aprovação do projeto e licenciamento ambiental requeridas para a implantação das obras com a antecedência suficiente para o cumprimento do prazo estipulado, observadas as disposições contratuais.

Os valores dos Gatilhos Volumétricos por Trecho Homogêneo desta concessão estão detalhados no PER VOLUME II.

### 3.2.4 Obras de Contorno em Trechos Urbanos

**Objeto:** conjunto de obras e serviços de adequação da rodovia por meio de contorno em trechos urbanos propostos pela Concessionária e aprovados pela ANTT, como alternativa:

- à execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, itens 3.2.1 e 3.2.2, de trechos que atravessem áreas urbanas; e
- à execução de Obras de Manutenção de Nível de Serviço, item 3.2.3, de trechos que atravessem áreas urbanas.

**Período:** de acordo com o cronograma de investimentos da concessão.

**Procedimento:**

Deverão ser considerados aspectos relacionados à (i) segurança viária; e à (ii) manutenção da modicidade tarifária em relação aos custos relacionados à adequação do trecho urbano existente aos parâmetros da classe da rodovia previstos no item 3.2.9 e à desapropriação que exceda a verba prevista no contrato.

Poderão ser propostos a partir do 6º ano da Concessão, devendo a concessionária apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o contorno pretendido em até 6 (seis) meses após a aprovação do início dos estudos pela ANTT, apresentando ainda propostas alternativas de contorno para avaliação da ANTT, de acordo com a regulamentação vigente.

Como parte do EVTEA, a concessionária deverá apresentar anteprojeto, de acordo com regulamentação da ANTT, para cada uma das alternativas de traçado propostas, contendo:

- justificativas técnicas para a execução do contorno proposto no trecho urbano da obra;
- valor estimado de execução comparado com o valor da intervenção originalmente prevista para o trecho urbano considerado;
- custos de restauração, manutenção e operação do trecho a ser incorporado;
- comprovação de atendimento de todos os Parâmetros Técnicos; e

- e. comprovação de atendimento a toda regulamentação da ANTT.

As alternativas de traçado serão analisadas pela ANTT, devendo ser submetidas a Processo de Participação e Controle Social.

A ANTT avaliará a proposta de implantação do contorno com base, no mínimo, nos seguintes critérios:

- a. ganho efetivo de nível de serviço em comparação com a solução de melhorias no trecho urbano considerado;
- b. demonstração de vantajosidade para os usuários de longo curso;
- c. compatibilidade da solução técnica em relação ao tráfego existente e projetado para a rodovia; e
- d. verificação de interesse da sociedade com base em Processo de Participação e Controle Social.

Decidindo a ANTT pela inclusão do trecho de contorno, a concessionária deverá apresentar dois projetos executivos – do trecho originalmente previsto e do contorno –, no prazo de 12 meses, para análise.

O prazo e as condições de execução das obras do contorno serão estabelecidos na gestão contratual.

A concessionária deverá realizar todos os estudos técnicos e cumprir todas as etapas de aprovação do projeto executivo e licenciamento ambiental requeridas para a implantação das obras com a antecedência suficiente para o cumprimento do prazo estipulado.

A criação de contorno rodoviário deve ser precedida de concordância formal da administração municipal ou estadual para o recebimento do trecho indicado à desvinculação da malha rodoviária federal, após a conclusão das obras, sem ônus para o Poder Concedente.

A partir do recebimento da obra, a extensão do contorno será somada à Concessão, sendo o trecho urbano contornado transferido ao Poder Concedente e a sua extensão descontada da Concessão. Ressalte-se que, até a transferência, permanece a concessionária responsável por manter o trecho nas mesmas condições do restante da concessão, observando os parâmetros definidos no PER.

Não sendo aprovada pela ANTT a inclusão do contorno, a concessionária permanece obrigada a realizar as obras da *Frente de Obras* observando prazos e condições originais.

Custos de EVTEA e projeto executivo para a implantação do contorno utilizado como subsídio para a decisão, cujo desenvolvimento tenha sido autorizado pela ANTT, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independente da aprovação.

### 3.2.5 Obras Emergenciais

**Objeto:** conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no Sistema Rodoviário;

**Período:** inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o prazo final da Concessão.

As obras emergenciais devem ser executadas pela Concessionária imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, durante todo o prazo da Concessão.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deve-se notificar imediatamente aos órgãos ambientais, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos de emergência. A Concessionária deverá observar ainda a existência de possíveis condicionantes ambientais que se refiram ao assunto. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m da borda externa do acostamento.

Uma vez restauradas as condições de tráfego e de segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

As ações necessárias à reabilitação ambiental do componente impactado, embora de caráter emergencial,



deverão ser revestidas dos cuidados e procedimentos ambientais, devendo ser apresentadas no Relatório de Acompanhamento Socioambiental correspondente, constante no item 5 do PER. A implementação de solução definitiva para sanar os problemas decorrentes do evento emergencial deverá atender às normas ambientais pertinentes.

A comunicação da realização das obras e serviços emergenciais deve ser feita em no máximo 24 horas do seu início para a ANTT. Os projetos elaborados para essas obras dispensam a aceitação prévia pela ANTT, devendo ser encaminhados à fiscalização para acompanhamento previamente ao seu início, e o projeto “as built” deverá ser entregue em até 30 dias após a conclusão.

Quando ocorrer uma interrupção do tráfego, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do sistema, em até 48 horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios, mesmo eventualmente utilizando vias externas ao Sistema Rodoviário.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para postergação do início dos serviços emergenciais de reparo.

### 3.2.6 Obras de Melhorias para a Segurança Viária – Metodologia iRAP

**Objeto:** conjunto de intervenções para aumentar a segurança viária e a classificação por estrelas da rodovia, definida para cada período da concessão, a serem propostas pela concessionária.

**Período:** inicia-se a partir do 1º ano e estende-se até o prazo final da Concessão.

A concessionária realizará intervenções de melhorias para a segurança viária do Sistema Rodoviário da Concessão, de acordo com a metodologia de avaliação iRAP (International Road Assessment Program), baseada nas características da infraestrutura das rodovias.

#### 3.2.6.1 Parâmetros de Desempenho

A partir da Avaliação de Segurança Viária, registrada no Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviário (ISR) – Metodologia iRAP (item 3.2.6.2), a concessionária deverá realizar as intervenções de melhorias para a segurança viária, de modo a atender aos seguintes parâmetros técnicos, para cada fase da concessão:

| Trechos* com Investimentos | Fase               |             |                        |                              |       |
|----------------------------|--------------------|-------------|------------------------|------------------------------|-------|
|                            | Trabalhos Iniciais | Recuperação | Ciclo de Investimentos | Pós Ciclo de Investimentos** |       |
| NÃO                        | ★★                 | ★★★         | -                      | ★★★★                         | ★★★★★ |
| SIM                        | ★★                 | ★★★         | ★★★★                   | ★★★★★                        |       |

\* Atendimento dos parâmetros técnicos em, no mínimo, 90% da extensão total do Sistema Rodoviário para cada fase da Concessão. Demais trechos deverão ser tecnicamente justificados no Relatório Final.

\*\* Plano de Melhorias a ser submetido à análise e aprovação prévias da ANTT.

#### • Parâmetros – Trechos sem previsão de Obras no Ciclo de Investimentos

**Fase de Trabalhos Iniciais:** parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase, é igual a 2 estrelas para usuários de veículos da rodovia, em 90% da extensão total do Sistema Rodoviário.

**Fase de Recuperação:** parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é igual a 3 estrelas para usuários de veículos da rodovia, em 90% da extensão total do Sistema Rodoviário.

**Fase de Manutenção:** A partir do 10º ano, tendo a concessionária atingido a classificação mínima estabelecida às fases anteriores, poderá apresentar plano de melhorias dos parâmetros de segurança, para obter classificação de 4 e, posteriormente, 5 estrelas, para usuários de veículos da rodovia. Ficará a cargo da ANTT a análise e aprovação, o qual, se aprovado, ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativo aos investimentos destinados ao atingimento da classificação.

- **Parâmetros – Trechos com previsão de Obras no Ciclo de Investimentos**

**Fase de Trabalhos Iniciais:** parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é igual a 2 estrelas para usuários de veículos da rodovia, em 90% da extensão total do Sistema Rodoviário.

**Fase de Recuperação:** parâmetro de classificação mínimo aceitável, ao final da fase é igual 3 estrelas para usuários de veículos da rodovia, em 90% da extensão total do Sistema Rodoviário.

**Final do Ciclo de Investimentos:** parâmetro de classificação mínimo aceitável, nos segmentos onde estiverem previstas obras de Melhorias e Ampliação de Capacidade, é igual a 4 estrelas para usuários de veículos da rodovia, após concluído este período, em 90% da extensão total do Sistema Rodoviário.

**Fase de Manutenção:** A partir do 10º ano, tendo a concessionária atingido a classificação mínima estabelecida às fases anteriores, poderá apresentar plano de melhorias dos parâmetros de segurança, para obter classificação de 5 estrelas, para usuários de veículos da rodovia. Ficará a cargo da ANTT a análise e aprovação, o qual, se aprovado, ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativo aos investimentos destinados ao atingimento da classificação.

Os trechos cujos parâmetros técnicos não sejam atendidos, desde que sejam inferiores a 10% da extensão total do Sistema Rodoviário, para cada uma das fases da Concessão, deverão ser justificados tecnicamente no Relatório Final (item 3.2.6.2).

### **3.2.6.2 Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviária (ISR) – Metodologia iRAP**

O Relatório de Inspeção de Segurança Rodoviária (ISR) será aplicado a todo o Sistema Rodoviário da Concessão, de acordo com a Avaliação de Segurança Viária, a ser realizada conforme metodologia iRAP (International Road Assessment Program) até o final do 2º ano, e a cada 5 anos após esse prazo, por empresa experiente, idônea, independente, formalmente qualificada e habilitada por órgão competente.

A Avaliação de Segurança Viária deverá compor o Relatório Final e contemplar 3 (três) etapas: (i) levantamentos, (ii) codificação e (iii) relatório final certificado.

#### **(i) Levantamentos**

Consiste em uma inspeção em campo (in situ) no sistema Rodoviário (com registro de vídeo e/ou fotográfico), para avaliação da segurança viária.

Deve permitir a visualização integral de 140º (cento e quarenta graus) a partir do centro da faixa de rolamento, com coleta de imagens georreferenciadas, em um intervalo máximo de 20 (vinte) metros.

A inspeção em campo deverá ser capaz de (sem se restringir a):

- avaliar as características físicas/geométricas da rodovia e faixa de domínio;
- avaliar as condições de conservação da rodovia (pavimento, sinalização etc.) e acessibilidade a vulneráveis (passarelas, pontos de ônibus etc.);
- avaliar as condições locais de operação, situação de obras ou eventos, velocidade praticada, iluminação em trechos de serras, de travessias urbanas, com dispositivos de retorno e acesso etc.;
- avaliar as características atuais e futuras do tráfego, principalmente nas horas de maior volume, e sua interação com uso do solo adjacente;
- verificar os impactos da interação dos vários elementos rodoviários entre si e com a rede viária adjacente;
- avaliar o comportamento e condições de segurança dos usuários da rodovia (motorista, motociclista, ciclista, pedestre);
- identificar condutas irregulares (conversões, paradas na faixa de domínio, travessias em locais não sinalizados, caminhamento longitudinal por pedestre e ciclistas etc.);
- identificar e analisar a eficácia de medidas mitigadoras dos riscos de segurança já implantadas; e

- outros pontos solicitados previamente pela ANTT.

### (ii) Codificação

Refere-se à tradução, a cada 100 (cem) metros, dos elementos visualizados no vídeo registro e das informações adicionais em atributos atualmente codificados.

A ANTT deverá ter acesso ilimitado ao sistema de codificação para visualizar e codificar imagens e dados georreferenciados.

O levantamento em campo deve ser agregado de informações externas, tais como, histórico de sinistros de trânsito, contagens pedestres/ciclistas, análise de VDM, análise da ocupação lindeira, perfil topográfico da faixa de domínio e perfil geométrico da via.

A codificação deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Formulário de codificação incluindo todos os atributos da rodovia listados;
- Exibição das imagens e dados levantados, georreferenciados;
- Permitir a medição dos atributos, como a largura da faixa e o deslocamento para identificar os perigos na rodovia.

### (iii) Relatório Final

Em até 6 meses do prazo final das Fases de i) Trabalhos Iniciais, ii) Recuperação, iii) Ciclo de Investimentos; e após, iv) a cada 5 anos, a concessionária deverá apresentar à ANTT Relatório Final, acompanhado de Certificado de Inspeção emitido por Organismo Acreditado, o qual deverá conter a relação das melhorias executadas em todo o Sistema Rodoviário, por segmento homogêneo, incluindo a nova classificação por estrelas de segurança da rodovia.

## 3.2.7 Características dos Segmentos – Fator D

Para fins de aplicação do Fator D, deverão ser consideradas as características dos segmentos presentes e detalhados no PER VOLUME II.

## 3.2.8 Estoque de Melhorias

Conjunto de obras e serviços definidos a critério da ANTT, cujos percentuais e quantitativos estão estabelecidos no Contrato, e podem ser solicitados ao longo do período da concessão, no cronograma e localizações definidos pela agência, observados os Parâmetros Técnicos e disposições de regulamento específico.

A concessionária terá o prazo de 18 meses, a contar da solicitação formal da ANTT, para concluir a implantação da melhoria, exceto nas obras consideradas de alta complexidade, caso em que poderá ser autorizado expressamente prazo superior. Sendo necessária desapropriação de imóvel, será acrescido prazo adicional de 6 meses.

## 3.2.9 Parâmetros Técnicos

### 3.2.9.1 Características Geométricas da Rodovia

Os parâmetros técnicos para a caracterização geométrica da Rodovia deverão ser fundamentados nos conceitos e recomendações do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais (MPGRR) – IPR 706 do DNIT, em sua versão atualizada. Adicionalmente, considerando os conceitos listados a seguir, devem ser atendidas as premissas abaixo.

- Pista Simples (PS): plataforma da pista de rolamento contemplando uma faixa de rolamento em cada sentido do fluxo de tráfego e ausência de separador físico central;

- Pista Dupla (PD): plataforma(s) da(s) pista(s) de rolamento contemplando duas ou mais faixas de

rolamento por sentido de fluxo de tráfego, com presença de separador físico central;

- **Faixa adicional em Pista Simples (FAPS):** adição de uma faixa de rolamento em um determinado sentido do fluxo de tráfego, seja em trechos de aclive ou para fins de ultrapassagem (*passing lane*), em locais de pista simples;

- **Faixa adicional em Pista Dupla (FAPD):** adição de uma ou mais faixas de rolamento, normalmente em ambos os sentidos do fluxo de tráfego, em locais de pista dupla.

#### a. Pistas Existentes

i. A Concessionária deverá adequar as pistas existentes conforme tabela a seguir ou manter as larguras existentes caso sejam superiores.

| Medidas mínimas para pistas existentes |                    |
|----------------------------------------|--------------------|
| Seção Transversal                      | Largura mínima (m) |
| Faixa de rolamento                     | 3,5                |
| Acostamento externo*                   | 2,0                |
| Acostamento interno                    | 0,6                |

\* Exclusivamente para pistas do tipo FAPS existentes e novas, será admitida a largura para o acostamento externo de 1,20m. Esta possibilidade vale para apenas um dos sentidos do tráfego.

ii. Para os segmentos em Pista Dupla onde o canteiro central existente for menor do que 6 metros, deverá ser mantido ou implantado separador central normatizado. Esta condição também se aplica para casos onde houver coincidência de FAPS nos dois sentidos de tráfego. A largura total do canteiro central inclui a largura dos acostamentos internos e dos elementos de proteção e segurança.

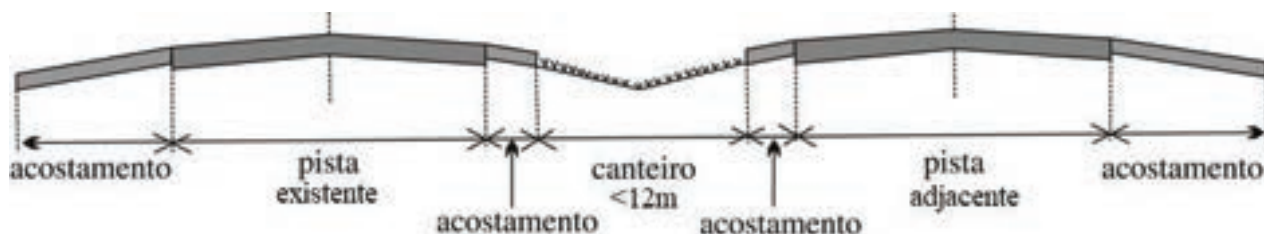
iii. Os prazos para as adequações deverão ser os mesmos previstos para as obras de ampliação de capacidade e melhorias nos segmentos adjacentes, onde houver, e até o final da fase de recuperação nos demais segmentos.

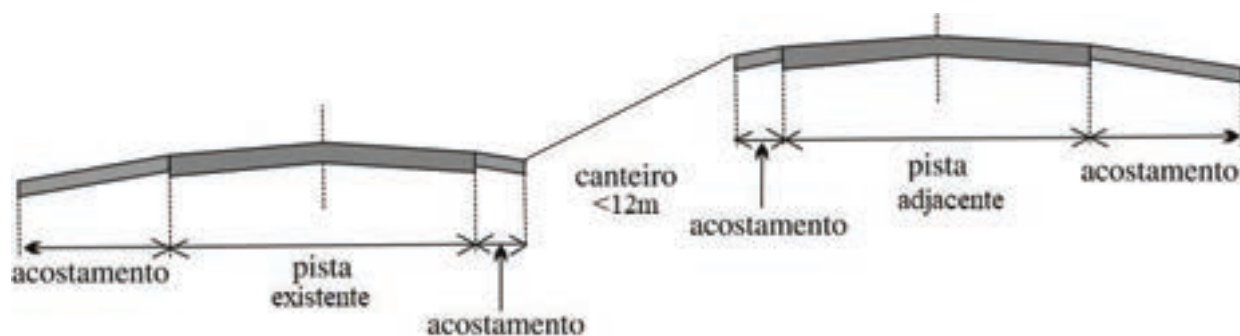
iv. A geometria de curvas verticais e horizontais das pistas existentes não precisarão ser adequadas, exceto nos trechos com correções de traçado previstas no PER VOLUME II.

v. Para quaisquer outros parâmetros geométricos que não sejam calculados diretamente em função da velocidade diretriz e que não estejam definidos neste PER, deverão ser considerados, para fins de elaboração dos projetos, os parâmetros definidos pela classe M-I.

#### b. Pistas Novas Adjacentes

Conceitua-se como pistas adjacentes as com geometria (horizontal e vertical), preferencialmente, paralelas ao greide da pista existente, cujas linhas de bordo estão distantes em, no máximo, 12 m. São exemplos desta configuração as representações:





Para esta configuração, seguem as premissas:

- i. As obras deverão atender os parâmetros mínimos estabelecidos conforme a tabela a seguir:

| Medidas mínimas para pistas novas adjacentes |                                                        |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Seção Transversal                            | Largura mínima (m)                                     |
| Faixa de rolamento                           | 3,6                                                    |
| Acostamento externo*                         | 2,5                                                    |
| Acostamento interno                          | 0,6                                                    |
| Canteiro central**                           | 6,0***                                                 |
| Gabarito vertical                            | 5,5                                                    |
| Rampa                                        | Igual ou inferior à rampa da pista existente adjacente |

\* Exclusivamente para pistas do tipo FAPS existentes e novas, será admitida a largura para o acostamento externo de 1,20m. Esta possibilidade vale para apenas um dos sentidos do tráfego.

\*\* Largura mínima absoluta deverá ser considerada como sendo a soma dos elementos: largura mínima dos acostamentos internos de ambos os lados e largura mínima dos elementos de proteção e segurança, onde aplicável.

\*\*\*Nos casos de PD, em segmentos com comprovada restrição de ordem técnica para implantação do canteiro central e/ou onde houver coincidência de FAPS nos dois sentidos de tráfego, valores inferiores para a largura do canteiro central poderão ser adotados, desde que os segmentos de restrição sejam devidamente evidenciados e justificados na apresentação dos projetos e que o valor mínimo normatizado seja atendido. Devem ainda ser atendidos todos os requisitos normativos referentes a adoção de dispositivos de contenção viária.

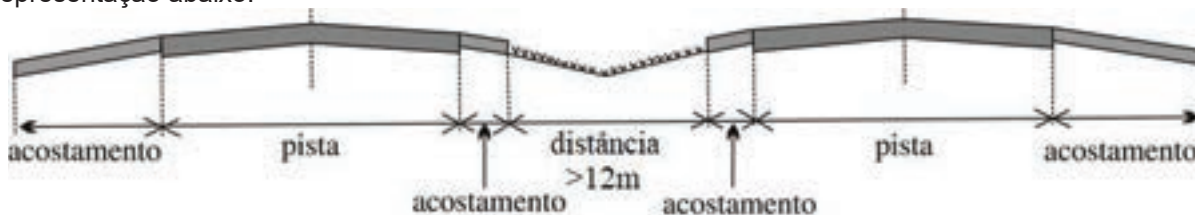
Podem ser considerados como restrições de ordem técnica os seguintes fatores, sem limitação de outras específicas de cada projeto ou região de implantação: travessias urbanas ou trechos com restrição na largura de faixa de domínio; trechos montanhosos; áreas de preservação ambiental ou de amortecimento; interferências de difícil relocação, como linhas de transmissão elétrica e gasodutos; áreas alagáveis ou segmentos em solo-mole; restrições de gabarito horizontal no cruzamento com OAES existentes.

- ii. A geometria de curvas verticais e horizontais deverá atender a Classe I, em função das velocidades diretrizes mínimas pré-estabelecidas para os segmentos conforme PER VOLUME II, independente da classificação do relevo.

- iii. Para quaisquer outros parâmetros geométricos que não sejam calculados diretamente em função da velocidade diretriz e que não estejam definidos neste PER, deverão ser considerados, para fins de elaboração dos projetos, os parâmetros definidos pela classe I.

### c. Pistas Novas Não Adjacentes

Conceitua-se como pistas não adjacentes as com geometria (horizontal e vertical) afastadas do bordo da via existente e uma distância superior de 12 m, bem como contorno e binários. A exemplo desta configuração, a representação abaixo:



Para esta configuração, seguem as premissas:

- i. As obras deverão atender as mesmas larguras mínimas estabelecidos na tabela de pistas novas adjacentes, com exceção do seguinte parâmetro:



| Medida para pistas novas não adjacentes |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Parâmetro                               | Medida       |
| Rampa                                   | Máximo de 6% |

- ii. A geometria de curvas verticais e horizontais deverá atender às premissas geométricas mínimas da Classe I, conforme classificação do relevo da área onde o novo traçado será implantado, desde que estas sejam melhores que aquelas obtidas a partir das velocidades diretrizes pré-estabelecidas para o respectivo segmento existente, conforme PER VOLUME II.
- iii. Para quaisquer outros parâmetros geométricos que não sejam calculados diretamente em função da velocidade diretriz e que não estejam definidos neste PER, deverão ser considerados, para fins de elaboração dos projetos, os parâmetros definidos pela classe I.

#### d. Velocidades Diretrizes

Antes da implantação das obras de ampliação de capacidade e melhorias, no prazo de 18 (dezoito) meses após a assunção do Sistema Rodoviário, a Concessionária deverá apresentar à ANTT um estudo de retro análise da geometria horizontal e vertical (curvas horizontais e verticais) das vias existentes e projetadas, com o objetivo de mapear velocidades divergentes das velocidades diretrizes mínimas apresentadas no PER VOLUME II e implementar as seguintes medidas neste prazo:

- ii. Em casos em que a velocidade encontrada for menor que a diretriz, em até 10 km/h, poderá ser restringida a velocidade através de sinalização ostensiva;
- iii. Em casos em que a velocidade encontrada for menor que a diretriz, em mais que 10 km/h, e não houver obra prevista para o local, manter a velocidade diretriz mínima, aplicando-se medidas mitigadoras, como:
- Incremento da declividade transversal na curva (superelevação), limitando-se ao valor máximo de 10%, de modo a se evitar riscos de tombamentos;
  - Melhoria do atrito pneu-pavimento (com aplicação de um tipo de revestimento específico, quando do recapeamento da via, por exemplo);
  - Melhoramento das condições de drenagem (técnicas de “grooving” etc.);
  - Implantação de iluminação em curvas côncavas;
  - Soluções alternativas tecnicamente adequadas, suficientes e necessárias.

Reduções de velocidade em locais específicos, como praças de pedágio, acessos, alças, interseções ou rotatórias, não serão consideradas como limitadores geométricos para definição da velocidade diretriz. Estes casos poderão ser tratados por meio da sinalização regulamentadora e ostensiva.

As diferenças entre velocidades subsequentes não devem ser superiores a 20 km/h e os condutores dos veículos devem ser informados adequadamente, principalmente nos locais onde ocorrem as reduções de velocidades.

#### e. Correção de traçado

Nos locais onde estão previstas correções de traçado expressamente, conforme PER volume II, a Concessionária deverá apresentar projeto executivo para tratamento definitivo da geometria das vias existentes com vistas a atender às velocidades pré-estabelecidas, apresentadas no item 3.2.3.I do PER Volume II, para o referido segmento.

Para a concepção desta solução definitiva, não será permitido o uso de soluções paliativas.

Somente poderão ser consideradas medidas definitivas de melhorias das condições da via, tais como:

- i. readequação da superelevação da curva horizontal, sendo o valor máximo de 10%;



- ii. readequação física do raio horizontal;
- iii. readequação física da curva vertical, com vistas ao atendimento de padrões de distância de visibilidade de parada;
- iv. implantação de iluminação em curvas verticais côncavas, com vistas ao atendimento de padrões de distância de visibilidade de parada.

#### **f. Dispositivos de segurança**

Os dispositivos de segurança deverão observar os critérios definidos na NBR15486, em sua versão atualizada.

#### **g. Veículo de projeto**

As pistas principais, marginais, ramos e alças deverão ser projetados dotados de espiral de transição, superlargura e superelevação, adotando como veículo de projeto, no mínimo, o semirreboque (carreta) com distância entre eixos equivalente de 10,50 m.

#### **h. Exceções**

As exceções aos parâmetros técnicos exigidos, quando existentes, serão listadas no PER VOLUME II.

### **3.2.9.2 Parâmetros Técnicos das Obras de Melhorias**

#### **a) Interseções em desnível**

Nas interseções e remodelações nos dispositivos existentes, os traçados planialtimétricos deverão permitir velocidades operacionais de, no mínimo, 60 km/h para os ramos direcionais, e 40 km/h para os ramos semidirecionais (*loops*), para os dispositivos de elevado padrão e, respectivamente, de 50 km/h e 30 km/h, para os casos de dispositivos de padrão inferior (aqueles que utilizam trincheiras).

No detalhamento de cada interseção, deverá constar o respectivo estudo de capacidade dos ramos, de acordo com a demanda de tráfego para o horizonte de projeto, que não deverá ser inferior a 20 anos. Assim, o número de faixas por ramo resultará da demanda de tráfego prevista.

As rampas máximas previstas para os ramos das interseções deverão ser de 6,0%, sempre que possível, admitindo-se o valor máximo de 8,0% para os ramos semidirecionais de elevado padrão, e 10,0% para os ramos semidirecionais de padrão inferior (aqueles que utilizam trincheiras).

Na concordância dos ramos das interseções com as rodovias, deverão ser previstas faixas auxiliares seguidas de *tapers* compatíveis com a velocidade de projeto prevista para a classe do trecho, respeitadas as características do terreno, cujo comprimento será corrigido pelo efeito dos greides das referidas rodovias, conforme recomendações da publicação *A Policy on Geometric Design of Rural Highways*, da AASHTO.

As curvas das interseções deverão ser dotadas de espirais de transição, com exceção do dispositivo do tipo “diamante”, no qual as curvas com os menores raios deverão ser, no mínimo, “compostas de três centros”.

Para a superelevação nos ramos das interseções, será adotado, como regra, o valor de 8,0%, para os ramos semidirecionais (*loops*). Nos ramos direcionais, a superelevação será definida em função dos raios adotados e das respectivas velocidades, variando entre 8,0% e 2,0%, de acordo com a “terceira hipótese de cálculo de superelevações para raios acima do mínimo”, constante das Instruções para superelevação e superlargura em projetos rodoviários do DNIT.

Os greides dos ramos obedecerão aos parâmetros K mínimos para as curvas verticais, de modo a garantir distâncias mínimas de visibilidade de parada, de acordo com a velocidade diretriz do ramo.

## **b) Acessos**

As intervenções de melhorias em acessos deverão contemplar a inclusão e/ou a correção dos elementos que o integram, adequando-os aos normativos vigentes e visando garantir a melhoria da estrutura, da funcionalidade e da segurança do acesso. Deverão ser acrescentados ou adaptados, no mínimo, os seguintes elementos:

- Raios das curvas dos ramos;
- Faixas de aceleração e de desaceleração;
- *Tapers*;
- Dispositivos de canalização de tráfego;
- Sinalização no acesso e no segmento rodoviário em que se insere;
- Dispositivos de drenagem.

Previamente a apresentação dos projetos específicos, a concessionária deverá submeter à análise e aceite da fiscalização a relação de acessos a serem contemplados com as melhorias, observando-se a distribuição nos segmentos homogêneos estabelecida e a seguinte ordem de prioridade:

1. acessos a vias públicas em regiões rurais
2. acesso a vias públicas em regiões urbanas, quando não houver vias marginais existentes ou previstas;
3. acessos a bens ou áreas de interesse público, quando não houver vias marginais existentes ou previstas;
4. acesso à propriedade privada de uso não comercial, devendo atender os seguintes critérios:
  - a. disponibilização de um único acesso por propriedade;
  - b. impossibilidade de utilizar acesso secundário, mesmo que indireto à rodovia; e
  - c. viabilidade em termos de segurança viária, podendo ser prevista a canalização do fluxo de conjunto de acessos para um único acesso à rodovia.
5. acesso à propriedade privada de uso comercial para prestação de serviços aos usuários da rodovia, em que se deverá comprovar a hipossuficiência para custeio da regularização por meio da comprovação de adesão ao Microempreendedor Individual (MEI) ou SIMPLES NACIONAL relativo ao serviço principal ofertado; e
6. acesso à propriedade privada de uso comercial ou industrial, independente do porte, de acordo o índice de ocorrência de sinistros de trânsito para a classificação da via.

Quando da implantação de obras de ampliação de capacidade e melhorias, previstas neste PER ou aprovadas posteriormente pela ANTT, as autorizações para os acessos localizados no mesmo trecho ou em trecho contíguo também poderão ser revistas.

## **c) Obras de artes especiais:**

Todas as OAEs a serem implantadas na rodovia concedida, deverão respeitar os parâmetros de desempenho e cronograma específico do item 3.1.3.

As novas obras de arte especiais deverão ser dimensionadas considerando as cargas móveis do normativo vigente (atualmente a carga móvel rodoviária padrão é o trem-tipo TB-45).

As obras de arte especiais existentes devem ser habilitadas, durante o programa de recuperação para o trem-tipo TB-45.

## **d) Vias Marginais:**

As vias terão alinhamentos adequados às construções existentes e preferencialmente com condições mínimas de cortes e aterros. A seção da nova via terá:

- Faixa de rolamento com 3,50 m de largura;
- Passeio em pelo menos um dos lados, com 2,50 m;

- Acomodação do talude com 1,00 m de largura para o outro lado; e
- Em ambos os lados deverá haver meio-fio e sarjetas de 0,45 cm.

**e) Passarelas:**

- Tela de proteção em trecho de travessia da via, que impeça o pedestre jogar objetos nos veículos;
- Iluminação;
- Elementos construtivos pré-fabricados;
- Gabarito vertical maior ou igual a 5,50 m;
- Tela no canteiro central da rodovia, de 400 m de extensão e 2 m de altura, como obstáculo a travessia em nível;
- Calçadas e passeios de acesso às rampas da passarela devem permitir acesso pessoas com deficiência, segundo a NBR 9050 em sua versão atualizada, ou norma que a substitua;
- As passarelas devem transpor as vias principais e marginais, existentes ou com previsão de implantação, além de permitir a movimentação de pessoas de forma segura, a fim de facilitar a interligação entre as áreas adjacentes à rodovia e/ou o acesso aos equipamentos urbanos existentes;
- A implantação de passarelas deverá ser realizada preferencialmente em vão único. Em função das condições específicas de cada local que indiquem a necessidade de elementos de apoio ou pilares adicionais, estes devem ser protegidos de acordo com as normas de segurança vigentes; e
- Deverão ser implementados sistemas de drenagem e elementos complementares de acesso na entrada e saída das rampas das passarelas.

**f) Travessias em nível com ilha de proteção:**

Nos trechos urbanos das rodovias de pista simples em que for identificada a necessidade de implantação de travessia de pedestres, e nos quais não há previsão de implantação de passarelas, deverão ser implantados dispositivos de segurança que possibilitem a travessia da rodovia, e vias marginais quando existentes, incluindo:

- Faixa de travessia de pedestres tipo zebrada (FTP-1);
- Ilha de proteção para acomodar pedestres em segurança, enquanto aguardam no meio da travessia;
- Linhas de canalização do tráfego;
- Marcas transversais no pavimento (sonorizador) para redução de velocidade;
- Sinalização vertical ostensiva;
- Iluminação;
- Proibição de utilização de acostamento no local, por meio de sinalização de linhas de canalização;

Deverão ser observadas ainda as recomendações do Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas, em sua versão mais atualizada.

**g) Pontos de Paradas de Ônibus**

- A localização dos pontos de parada de ônibus deverá ser definida pela concessionária, por meio de estudos técnicos e avaliação das premissas do transporte urbano estabelecidas pelos municípios próximos à rodovia, cuja aprovação será submetida à ANTT;
- Deve-se observar os quantitativos mínimos previstos no PER VOLUME II;

- Deverão conter baia para acomodação do veículo fora da faixa de tráfego; e
- O projeto das baias dos pontos de parada de ônibus deverá incluir plataformas pavimentadas com abrigo para passageiros, sinalização de placas, marcas no pavimento e passeio para direcionamento do fluxo de pedestres, iluminação e demais dispositivos constantes na NBR 9050.

#### **h) Passagem superior**

**Definição:** quando a rodovia objeto deste PER passar sobre outra via.

- A passagem superior deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior;
- A passagem superior deverá ter pistas separadas por barreiras de concreto e, estando em regiões urbanas, deverá ter passeios laterais (o mesmo para as passagens superiores - OAE). Exceções à implantação de passeios poderão ser submetidas à apreciação da ANTT, desde que justificadas;
- As alças de acesso à rodovia devem ser dimensionadas para que não ocorra interferência na velocidade do tráfego da rodovia; e
- Caberá ao órgão ou à empresa responsável pela via inferior, caso seja necessário ampliar a sua capacidade, o alongamento da OAE. Quando essas vias fizerem parte deste PER, por serem utilizadas como retorno, fica o prolongamento, se necessário, a cargo da concessionária.

#### **i) Passagem inferior**

**Definição:** quando a rodovia objeto deste PER passar sob outra via.

- A passagem inferior deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior;
- A passagem inferior deverá ter passeios laterais, quando estiverem em regiões urbanas;
- As alças de acesso à rodovia devem ser dimensionadas para que não ocorra interferência na velocidade do tráfego da rodovia; e
- Será responsabilidade da concessionária o alongamento da OAE, quando necessário ampliar a capacidade da rodovia objeto deste PER.

#### **j) Áreas de Escape**

Possuirão comprimento mínimo de 180 m, largura mínima de 5 m e profundidade máxima de 1 m, preenchidas com cinasita ou material de qualidade superior com comprovada eficácia na frenagem segura dos veículos.

Paralela às caixas, deve ser prevista uma pista de serviço para manutenção da caixa e operação de guinchos para retirada de veículos.

A concessionária apresentará estudo específico de segurança viária para a definição do local mais adequado para implantação das áreas de escape, submetendo-o previamente à ANTT para aprovação.

#### **k) Ciclovias**

A implantação de ciclovias deve basear-se em estudos de engenharia que considerem aspectos operacionais, geométricos e de segurança, observados o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI – Dispositivos Auxiliares e a NBR 15486 sobre dispositivos de contenção viária atualizados.

Os elementos de projeto baseiam-se no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VIII – Sinalização Ciclovitária, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 874, de 13 de setembro de 2021, quais sejam:

- **Largura da ciclovia:** função do fluxo de bicicletas. Até 1.000 bicicletas por hora e por sentido, a largura útil mínima recomendada é de 1,0 m a 1,5 m para circulação unidirecional e de 2,0 m a 2,5 m

para circulação bidirecional. Para fluxos maiores, ver o Manual supracitado.

- **Rampas:** são aceitas rampas com 5 a 6% de inclinação em extensões de até 300 m. Para condições específicas, ver o Manual supracitado.
- **Pavimento:** a superfície deve ser regular e antiderrapante, pavimentada em concreto, asfalto ou outro material apropriado com a mesma capacidade de suporte, com estrutura de suporte similar à de pavimentos destinados a pedestres.

### 3.3 FRETE DE CONSERVAÇÃO

**Objeto:** operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas, físico e operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da concessionária;

**Período:** inicia-se na data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final da concessão;

As atividades de conservação deverão obedecer ao escopo mínimo previsto a seguir, aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste PER e aos prazos de solução previstos em regulamentação da ANTT. O não cumprimento sujeitará a concessionária às penalidades previstas na regulamentação da ANTT e no Contrato.

Entre os kms 422,650 e 450,540 o atendimento aos parâmetros será obrigação da concessionária após o recebimento das obras de ampliação da capacidade e melhorias.

#### 3.3.1 Pavimentação

1. Ações preventivas e corretivas do pavimento de faixas de rolamento, vias marginais, acostamentos, faixas de segurança, acessos, trevos, ciclovias, entroncamentos e retornos, de modo a preservar as condições de limpeza, conforto e segurança do pavimento;
2. Devem ser eliminados, tão logo identificados no sistema viário, inclusive acostamentos, os seguintes defeitos no pavimento flexível: buracos, panelas, juntas sem selagem, ondulações, escorregamentos, e áreas exsudadas. O prazo para atendimento é de 24 horas para buracos e panelas, e de 72 horas para os demais defeitos citados, contados da ciência da concessionária, respeitadas as tolerâncias das frentes de Trabalhos Iniciais e Recuperação;
3. Remoção total ou parcial do pavimento seguida de reconstrução, fresagem de parte da camada betuminosa, reparos e recomposição de áreas localizadas; e
4. Selagem de trincas ou rejuvenescimento da camada betuminosa.
5. Limpeza e correção de defeitos localizados nas placas do pavimento de concreto;
6. Devem ser eliminados em pistas e acostamentos, os seguintes defeitos no pavimento rígido com grau de severidade classificado como alto: juntas sem selagem, defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placadivida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível. O prazo para atendimento é de 48 horas, contados da ciência da concessionária.

#### 3.3.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança Viária

1. Ações preventivas e corretivas da sinalização horizontal, vertical e aérea, incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores, e dos dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antiofiscantes e atenuadores de impacto.

#### 3.3.3 Obras de Arte Especiais

1. Ações preventivas e corretivas destinadas à preservação das características das Obras-de-Arte Especiais, incluindo pontes, viadutos, passagens superiores e inferiores passagens subterrâneas e passarelas, devendo abranger, em especial:

- a. Limpeza geral das superfícies com remoção para local adequado dos detritos;
- b. Limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem;
- c. Limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio;
- d. Substituição de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados;
- e. Remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento;
- f. Roçada e capina dos encontros;
- g. Pintura e pequenos reparos em barreiras e no sistema de drenagem;
- h. Pequenas recomposições no pavimento e em taludes de encontro;
- i. Reparos e eliminação de infiltrações, especialmente em passagens subterrâneas.

### **3.3.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs)**

1. Conservação do sistema de drenagem e das OACs da Rodovia deverá abranger os seguintes serviços principais:
  - a. Limpeza de sarjetas, meios-fios, bocas de lobo, caixas coletoras, valetas, canaletas, descidas d'água, bueiros, juntas e OACs;
  - b. Enchimento de juntas e selagem de trincas;
  - c. Recomposição de elementos de drenagem superficial e bueiros;

### **3.3.5 Terraplenos e Estruturas de Contenção**

1. Limpeza e reparos nos dispositivos de drenagem dos terraplenos e das estruturas de contenção, com remoção de vegetação e outros detritos;
2. Remoção de material proveniente de deslizamento e limpeza da plataforma;
3. Recomposição de taludes erodidos e reparos em estruturas de contenção;
4. Selagem de trincas em terraplenos.

### **3.3.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio**

1. Roçada, capina e poda e remoção do material resultante, em toda extensão e largura da faixa de domínio da rodovia (incluindo canteiro central), no mínimo uma vez por ano, conforme cronograma de serviço previamente apresentado à fiscalização. Na faixa de 4 m de largura, em ambos os lados da rodovia, contados a partir do bordo externo do acostamento, e nos canteiros centrais, os serviços deverão ser executados visando a manutenção dos parâmetros;
2. Recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação de árvores e arbustos.
3. Execução de serviços de roçada, capina e poda em toda a área gramada dos entornos de passarelas, de edificações e de áreas operacionais, acessos, dispositivos incluindo as alças, entroncamentos, em, no mínimo, 10 m de largura;
4. Conservação das faixas de proteção das cercas, por meio de aceiros, cortes e remoção de árvores;
5. Limpeza e remoção de lixo, de faixas e de painéis publicitários, de entulho e de materiais orgânicos;
6. Conservação, reposição e reinstalação das cercas delimitadoras da faixa de domínio;
7. Preservação da faixa de domínio de novas ocupações irregulares.

### **3.3.7 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais**

1. Reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações operacionais que compõem os bens da concessão e seus respectivos equipamentos.
2. Os principais serviços de conservação abrangem:
  - a. Substituição de lâmpadas e luminárias, tomadas e chaves defeituosas;



- b. Reparo e substituição de louças e metais das instalações hidrossanitárias;
- c. Limpeza e desobstrução das edificações e instalações de apoio das áreas utilizadas pela concessionária, inclusive ruas e jardins, redes de esgoto e águas pluviais, e coleta de lixo;
- d. Pintura e reparos nas estruturas, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias.

### 3.3.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação

1. Conservação rotineira dos sistemas elétricos e ligados à funcionalidade da rodovia (excluindo as linhas de alta e baixa tensão sob responsabilidade das companhias de energia comercial) e de iluminação do Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER.
2. Deverá abranger os seguintes serviços principais:
  - a. Limpeza, substituição ou reparo de lâmpadas, luminárias, peça ou componente defeituoso, avariado ou desgastado pelo uso ou pelo tempo;
  - b. Tratamento antiferruginoso e substituição de postes, bem como garantia de sua verticalidade;
  - c. Substituição de conectores, disjuntores, fusíveis, reatores, contadores e de cabeamento;
  - d. Reparo ou substituição de painéis de comando, quadros elétricos e tubulação de passagem de cabos;
  - e. Conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
  - f. Reparo e substituição de subestações, transformadores e conjuntos motogeradores.

### 3.3.9 Túneis

1. Limpeza, pintura, substituição ou reparo de barreiras New Jersey e tachas refletivas nelas instaladas.
2. Limpeza e conservação da galeria de passagem de cabos e dutos;
3. Conservação e substituição das portas corta-fogo.
4. Intervenção para tratamento de infiltrações e gotejamento sobre a pista, em até 30 (trinta) dias após identificação.

## 3.4 FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

O Objeto é a implantação e a operacionalização dos seguintes infraestruturas e serviços :

1. Sistemas de Gestão e Controle Operacional;
2. Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego;
3. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação;
4. Serviço de Atendimento ao Usuário;
5. Sistema de Comunicação;
6. Sistema de Pesagem;
7. Sistema de Transmissão de Dados;
8. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;
9. Fiscalização ANTT; e
10. Unidades Operacionais – UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal – quando relacionadas no PER Volume II .

Consideram-se as obrigações com prazo de atendimento de 12 meses do início da concessão integrantes dos Trabalhos Iniciais, para os efeitos do Contrato.

**Período:** inicia-se da data de assunção da Concessão e estende-se até o final da Concessão, observados os

prazos do cronograma de implantação operacional constante no PER Volume II:

Os serviços e equipamentos deverão ser implantados/disponibilizados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados a seguir.

- serviços relativos à operação da estrutura administrativa e à conservação de seus elementos deverão ter início a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão.
- serviços relativos à reposição e à constante atualização dos elementos dos sistemas operacionais deverão se dar a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão, de modo a manter sua funcionalidade.
- edificações e instalações operacionais, Unidades Operacionais e Delegacias da PRF e Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT deverão seguir as exigências de acessibilidade da versão atualizada da NBR 9050/2004.
- sistemas e equipamentos de ITS previstos neste capítulo devem operar de forma harmônica, garantindo a intercambialidade e interoperabilidade entre os sistemas durante todo o período da concessão.
- sistemas e equipamentos de ITS deverão ser substituídos ao termo de suas vidas úteis, assim consideradas como o período de efetiva funcionalidade operacional e capacidade de atendimento dos parâmetros de desempenho relacionados a cada respectivo equipamento.

O monitoramento da vida útil dos sistemas e equipamentos de ITS se dará por meio do Sistema de Gerência de Equipamentos de ITS (SGITES), subsistema do Sistema de Gestão de Ativos da Concessão (SIGACO), descrito no capítulo 4.2.

### **3.4.1 Sistema de Gestão e Controle Operacional**

#### **3.4.1.1 Centro de Controle Operacional - CCO**

##### **Escopo 1**

1. e operacionalização do CCO da Concessionária, o qual deverá integrar todos os demais sistemas, conforme regulamentos da ANTT em suas versões atualizadas. <sup>(P)(D)</sup>
2. Implantar a interligação entre o CCO e o Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) da ANTT, tanto na estrutura provisória quanto definitiva.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Os parâmetros técnicos das estruturas apresentadas deverão seguir as disposições de regulamento da ANTT. <sup>(P)(D)</sup>
2. Coordenação geral e monitoração de todas as atividades da rodovia, mediante recebimento das informações, análise e tomada de decisões para solução dos problemas. <sup>(P)(D)</sup>
3. Concentração dos meios de comunicação com os usuários, equipes e agentes externos, como PRF, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, e outros. <sup>(P)(D)</sup>
4. Manutenção e dicionarização dos bancos de dados informatizado para balizar as ações a serem tomadas. <sup>(D)</sup>
5. Gerenciamento do Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG. <sup>(D)</sup>
6. Estrutura capaz de gerenciar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação que utilizem recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações perceptíveis ao operador, tais como painel com display gráfico, monitores de vídeo, mesas e consoles de radiocomunicação, dispositivos de telefonia e de telecomunicações, além de painel eletrônico de situação. <sup>(D)</sup>
7. As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens,

monitores e permanentemente gravadas, conforme resolução específica da ANTT vigente a época, observando sempre o período mínimo de gravação, formato e qualidade específicos para as situações de Ocorrências de sinistro de trânsito e Monitoração (Pistas). <sup>(D)</sup>

Acesso à PRF e aos dados necessários à prestação de serviço policial e de autoridade de trânsito. O acesso deve ser dado em tempo real, diretamente nas instalações do CCO ou por link fornecido pela Concessionária em pelo menos um ponto indicado pela PRF (dentro ou fora da faixa de domínio), com banda compatível com o serviço a ser prestado pela autoridade policial. Caso a Concessionária opte pelo fornecimento do link à PRF, deve-se prover também uma estação de trabalho completa, com monitores de vídeo, radiocomunicadores e equipamentos necessários à prestação do serviço. <sup>(D)</sup>

8. Todos os elementos, equipamentos e componentes do CCO deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade. <sup>(D)</sup>
9. Ausência de elementos, equipamentos e componentes, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis. <sup>(D)</sup>
10. O CCO manterá profissionais qualificados e atendimento permanente, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. <sup>(P)(D)</sup>
11. A concessionária poderá alocar o centro de controle operacional fora do sistema rodoviário, desde que acordado previamente com a ANTT, provendo acesso remoto de forma a possibilitar à Fiscalização da ANTT acesso a todas as informações, dados, imagens, sistemas, etc. bem como recursos, comunicação imediata com os responsáveis pelas diversas áreas operacionais da concessionária disponíveis no CCO em tempo real. Para efeito de reversibilidade dos bens, ao final da concessão a edificação prevista inicialmente deverá ser construída dentro do sistema rodoviário, nos prazos previstos em regulamentação específica. <sup>(P)(D)</sup>

## Escopo 2

1. Implantar e manter um Sistema de Gestão Operacional - SGO no CCO. O Sistema deverá integrar todos os demais sistemas: Atendimento ao Usuário, Comunicação com usuário (Site, APP, PMV, etc.); Ouvidoria, reclamação e sugestões; Detecção e Sensoriamento de Pista; Sensoriamento Meteorológico; Circuito Fechado de TV – CFTV; Controle de Velocidade; Controle de Monitoramento de tráfego; Pesagem; Pedágio e Controle da Arrecadação; Transmissão de Dados; Condições físicas elementos da rodovia; Estatística e controle de ocorrências; Segurança Viária; Informações Geográficas – SIG, Monitoração e manutenção do patrimônio concedido, dentre outros necessários a operação rodoviária. <sup>(D)</sup>

## Parâmetros Técnicos

1. Capacidade de receber dados operacionais e físicos, processar e transformar em informações a serem distribuídas a outros sistemas, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da Concessionária, da PRF e da ANTT. <sup>(P)(D)</sup>
2. Utilização das informações para elaboração de relatórios gerenciais sobre: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de sinistros de trânsito, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas da rodovia, informações estas que deverão ser compartilhadas em tempo real com a ANTT. <sup>(D)</sup>
3. Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados conexões, em tempo real para a ANTT. <sup>(D)</sup>
4. O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real pela ANTT, seja por interface web ou através de webservice, com registro de data e hora de abertura e encerramento. <sup>(D)</sup>
5. O sistema deverá ser capaz de gerenciar, por telemetria, de forma integrada aos demais sistemas operacionais, toda a frota operacional utilizando interface web com acesso online e dados em tempo real, com as seguintes características mínimas: registro de dados de viagem (latitude/longitude/altitude, data e hora de partida e chegada, identificador do veículo, distância percorrida, tempo de viagem, velocidade do veículo, etc); histórico de localização; download e upload

de dados no/do equipamento instalado nos veículos operacionais. <sup>(D)</sup>

6. Transferir dados operacionais, incluindo o SGO e as estruturas físicas para o SIG. <sup>(D)</sup>
7. Envio periódico de mensagens aos usuários, através dos PMVs, site da internet, aplicativos, serviço de radiodifusão, sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida, avisos de atenção, serviços prestados ao usuário, principais direitos dos usuários, canais disponíveis para reclamações e sugestões, bem como o fornecimento de informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais. <sup>(D)</sup>

### Escopo 3

1. Implantar a interligação entre o CCO e o Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) da ANTT. <sup>(P)(D)</sup>

### Parâmetros Técnicos

1. Integração (link de dados) do CCO com o CNSO da sede da ANTT. <sup>(P)(D)</sup>
2. Visualização, em tempo real, das câmeras do CFTV da Concessionária no CNSO. <sup>(D)</sup>
3. Envio, em tempo real, de todas as informações existentes no CCO da Concessionária para o CNSO. <sup>(D)</sup>

### Legenda:

(P) Provisório.

(D) Definitivo

## 3.4.2 Sistemas de Controle, Monitoração e ITS

### 3.4.2.1 SAGT - Sistema de Apoio à Gestão do Tráfego

#### Escopo

1. Implantação e operação de Sistema de Apoio à Gestão do Tráfego (SAGT).
2. Trata-se de plataforma digital que integra e processa dados coletados pelos equipamentos de detecção na via e dados de usuários e meteorologia em tempo real e permite ao operador controlar os dispositivos a partir das estações de trabalho, identifica eventos a partir destes dados e auxilia na tomada de decisões e na elaboração de planos de ação, incluindo ações automáticas.

#### Parâmetros Técnicos

1. O sistema deve ter capacidade de receber dados operacionais e físicos (provenientes dos equipamentos de detecção na via e dados de usuários e meteorologia), processar e transformar informações a serem distribuídas a outros sistemas em tempo real, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da Concessionária, da PRF e da ANTT.
2. Deve monitorar remotamente o desempenho dos dispositivos de campo (todos os equipamentos que têm comunicação por protocolo SNMP ou similar), a fim de identificar e informar qualquer exceção à operação normal destes componentes.
3. Eventos a serem detectados pelo SAGT a partir de equipamentos de detecção na via, dos dados de usuários e meteorologia e serviços de resgate, no mínimo:
  - a. **Incidentes de trânsito** – presença de veículo parado na pista ou no acostamento, detectada a partir de DAI, CFTV, dados dos usuários provenientes de dispositivos móveis e/ou chamadas de emergência;
  - b. **Problemas de fluidez no tráfego** – Nível de serviço D por mais de 15 minutos, detectado a partir de CFTV, da informação de velocidade média e densidade de veículos a partir de dados dos usuários provenientes de seus dispositivos móveis, contagens de equipamentos de Análise de Tráfego e posterior cálculo de densidade; e
  - c. **Chuva, neblina, baixa luminosidade** – detectadas a partir de estações meteorológicas e banco externo de dados meteorológicos.
4. Dever-se-á estabelecer interface com as soluções de ITS que serão utilizadas para receber os dados por elas coletados e enviar comandos de acionamento e desacionamento de acordo com os seguintes

eventos, no mínimo:

- a. **Incidentes de trânsito** – mensagem de alerta pelo aplicativo, acionamento de PMVs (inclusive regulação dinâmica da velocidade), acionamento da equipe mais próxima ao incidente de trânsito;
  - b. **Congestionamento** – divulgação pelo aplicativo, acionamento de PMVs, liberação de acostamentos em Trechos de Operação Crítica; e
  - c. **Chuva, neblina, baixa luminosidade** – divulgação pelo aplicativo, acionamento de PMVs (inclusive regulação dinâmica da velocidade), acionamento ou aumento da intensidade da iluminação inteligente.
5. A Concessionária deverá participar do desenvolvimento do sistema elaborando planos de ação e definindo o grau de automação de cada ação (dispositivos podem ser acionados de maneira automática na ocorrência de eventos ou mediante aprovação do operador).
  6. Utilização das informações para elaboração de *dashboards* e relatórios gerenciais sobre, no mínimo: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de sinistros de trânsito, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas da rodovia. Estas informações deverão ser compartilhadas em tempo real com a ANTT.
  7. A concessionária deve manter registro de dados e criar estatísticas de sinistros de trânsito, que permitam otimizar os planos de ação do sistema e a criação de programas eficazes de prevenção de sinistros, intervenções de engenharia, fiscalização, operação e educação de trânsito.
  8. Criação de série histórica de sinistros de trânsito, em banco de dados de registros lavrados pelos agentes gerenciadores representantes do Poder Concedente, disponibilizando, entre outros resultados, os quantitativos dos sinistros com ou sem vítimas fatais.
  9. Possibilitar a extração de dados periódicos em qualquer período, dia da semana e hora, por tipo de veículo, por tipo de sinistro de trânsito, perfil dos condutores, condição de clima e da pista, pelos locais com maior incidência de sinistros.
  10. Todos os registros do sistema devem ser invioláveis, e deve ser disponibilizada conexão em tempo real para a ANTT.
  11. O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real pela ANTT, seja por interface *web* ou por meio de *webservice*, com registro de data e hora de abertura e encerramento.
  12. Envio periódico de mensagens aos usuários, por meio dos PMVs, site da internet, serviço de radiodifusão, aplicativo de celular sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida (incluindo limite de velocidade variável), avisos de atenção, serviços prestados ao usuário, principais direitos dos usuários, canais disponíveis para reclamações e sugestões, bem como fornecimento de informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais.
  13. A concessionária deverá cumprir os ditames regulatórios atinentes ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões ao limite estabelecido nas legislações vigentes, para o conjunto de veículo e carga transportada, assim como por veículos especiais.
  14. De forma a promover o atendimento ao disposto, deverá atender a regulamentação do CONTRAN (CTB) e em resolução DNIT (vigentes à época), sobre a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).
  15. A concessionária deverá atender, em especial, à regulamentação do CONTRAN (CTB) e às resoluções do DNIT (vigentes à época) sobre a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).

### Parâmetros de desempenho

1. A disponibilidade do Sistemas de Apoio à Gestão do Tráfego deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.2 SAT - Sistema de Análise de Tráfego

#### Escopo

1. Instalação dos equipamentos do Sistema de Análise de Tráfego - SAT.
2. A localização dos equipamentos de análise de tráfego deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à ANTT para avaliação.
3. Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, a ANTT poderá solicitar à concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### Parâmetros Técnicos

1. As Unidades de análise de tráfego deverão cobrir todas as faixas da rodovia, 24 horas, inclusive quando houver a implantação da faixa adicional ou vias marginais.
2. Deverão dispor das funções de análise automática de tráfego.
3. Instalação de estações ao longo da rodovia, em pontos estratégicos, cobrindo todas as faixas de rolamento, nos dois sentidos, de forma a permitir a caracterização adequada da composição e do comportamento do tráfego.
4. Os equipamentos deverão fornecer as seguintes informações: contagem veicular, velocidade dos veículos, classificação dos veículos (motocicletas, automóveis/caminhonetes(as), caminhões/carretas/ônibus), determinação do intervalo de tempo entre veículos, determinação do comprimento dos veículos, densidade de tráfego por intervalo de tempo.
5. Os equipamentos deverão ser instalados em trechos do Sistema Rodoviário que caracterizem regiões homogêneas ou áreas de maior complexidade operacional:
  - a. em locais necessários à obtenção de informações e estatísticas associadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais, tal como obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego e monitoração de fluidez e velocidade nos dispositivos e entroncamentos, conforme definido no Contrato de Concessão; e
  - b. nos principais acessos e entroncamentos do Sistema Rodoviário.
6. Deverão ser fornecidos à ANTT, mensalmente:
  - a. Relatórios gerenciais e estatísticos: os dados estatísticos de volume de tráfego serão emitidos e classificados por tipo de veículos (motocicleta, automóveis/caminhonetes(as) e caminhão/Carretas/Ônibus) e por faixas de velocidade e de horário, em modelos e formulários próprios, ou em sistema, a serem definidos pela ANTT;
  - b. Relatórios de funcionamento de todos os equipamentos instalados, com acesso via *webservice* para ANTT.
  - c. Relatórios de atingimento do Gatilho Volumétrico: para o monitoramento do gatilho previsto no item 3.2.3 do PER, além dos dados de tráfego classificados, deverá ser apresentado um relatório com o VDMA equivalente para fins de análise de capacidade, conforme tabela de conversão por categoria de veículo apresentada no mesmo item. Para tanto deverá ser disponibilizado *webservice* para que essa informação seja disponibilizada à ANTT.
  - d. Acesso, em tempo real, a informações sobre a velocidade dos trechos que mudam temporariamente e da velocidade dos veículos.

#### Parâmetros de desempenho

1. A disponibilidade dos Sistemas de Análise de Tráfego e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.3 DAI - Detecção Automática de Incidentes

#### Escopo

1. Instalação e operacionalização de câmeras com sistema de análise de vídeo com Detecção



Automática de Incidentes (DAI), que se destina ao monitoramento visual do tráfego nas faixas de rolamento, acostamentos e vias marginais.

2. O DAI deverá ser instalado nos Trechos Operacionais Críticos, conforme detalhamento no PER VOLUME II.

#### **Parâmetros Técnicos**

1. Câmeras fixas com DAI (Detecção Automática de Incidentes) com resolução que permita identificação de ocorrências na rodovia, com o detalhamento necessário para identificação da ocorrência e sua devida classificação.
2. Qualidade de imagem deve proporcionar nível de detalhamento de classificação de objetos.
3. O Software de Análise Inteligente de Vídeo deve possuir capacidade de analisar, processar e armazenar todos os dados das câmeras em tempo real e ter a possibilidade de:
  - a. Gerar sinal visual/sonoro na tela do operador;
  - b. Enviar mensagens e imagens a operadores remotos (Smartphones e Tablets); e
  - c. Permitir acesso ao operador remoto a imagens em tempo real.
4. As câmeras deverão ser instaladas de modo que todo o Sistema Rodoviário seja monitorado ininterruptamente sem pontos cegos.
5. O Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades mínimas:
  - a. Detecção de veículos parados (na pista ou no acostamento);
  - b. Detecção de veículos circulando na contramão;
  - c. Detecção de objetos na pista; e
6. As câmeras devem ser instaladas preferencialmente no mesmo poste, juntamente com as câmeras móveis, para melhor aproveitamento da estrutura, energia e rede de transmissão de dados.

#### **Parâmetros de desempenho**

1. A disponibilidade do Sistema de Detecção Automática de Incidentes e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

#### **3.4.2.4 CFTV - Sistema de Circuito Fechado de TV**

##### **Escopo**

1. Instalar e operacionalizar o CFTV, destinado ao monitoramento visual da rodovia, vias marginais, edificações e passarelas existentes na faixa de domínio, conforme regulamento da ANTT.
2. Caso se verifique interferência no monitoramento devido a execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias, a ANTT poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender a resolução da ANTT.
2. A cobertura do Sistema de CFTV deverá abranger, 100% (cem) do trecho rodoviário concedido.
3. As câmeras de monitoramento das edificações devem ser instaladas na sede da concessionária, nas praças de pedágio e auxiliares, edificações operacionais, postos de pesagem fixos, Pontos de Parada de Descanso (PPD) e postos da PRF.

##### **Parâmetros de desempenho**

1. A disponibilidade do Sistema de Circuito Fechado de TV e de seus equipamentos deverá atender ao

estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.5 PMVf - Painéis de Mensagens Variáveis – fixo

#### Escopo

1. Implantação, revitalização e operação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) na rodovia. Sua localização será proposta pela concessionária e apresentada para a ANTT para aceitação.

#### Parâmetros Técnicos

1. Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, a ANTT poderá solicitar à concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2. Instalação em locais estratégicos, com grandes volumes de tráfego, especialmente usuários constantes, possibilitando eventuais tomadas de decisão por parte do motorista, quanto a mudanças no roteiro, ou na sua programação de viagem.
3. Instalação obedecendo preferencialmente ao critério de anteceder em cerca de 2 km acessos estratégicos, como entroncamentos e acessos urbanos. O dispositivo deverá permitir, com conforto e segurança, a opção de saída da rodovia em casos de interrupção do tráfego por qualquer motivo.
4. Os PMVs deverão permitir que mensagens possam ser programadas e/ou enviadas pelo CCO, em tempo real, com informações sobre ocorrências ou informes de interesse dos usuários.
5. Quando não houver mensagens de alerta para a segurança do usuário, deverão ser apresentadas mensagens informativas quanto às formas de comunicação com a concessionária, prioritariamente, destacando os serviços de telefonia gratuita (0800) e aplicativo (sistema APP).
6. Seu regime de operação deverá ser permanente, de modo a não comprometer o padrão de segurança rodoviário.
7. Deverão ser utilizados painéis com dispositivos em tecnologia LED (*Light Emitting Diode*) ou de qualidade superior, dispostos na forma de matrizes gráficas, montados sobre estrutura resistente a ambiente agressivo.
8. Os painéis deverão ter as seguintes características técnicas:
  - a. Tela com LEDs de alta luminosidade agrupados, cujo índice de luminosidade poderá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
  - b. O painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no CTB, apresentando cluster dos símbolos nas cores verde, vermelha, amarela (âmbar) não ofuscante;
  - c. Visibilidade e Legibilidade a distância mínima de 300 (trezentos) metros à velocidade de 80 km/h, sob qualquer condição climática, durante o dia ou à noite;
  - d. Ter no mínimo 2 (duas) linhas para mensagens, com possibilidade de aumentar 2 (duas) vezes a “caixa” do caractere em uma única linha;
  - e. Cada linha deverá possibilitar, no mínimo, 15 (quinze) caracteres;
  - f. Caractere com “caixa mínima” de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
  - g. Ter módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;
  - h. Área útil mínima de 12 m<sup>2</sup>;
  - i. Conter modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, “roll-up” e “roll-down”.
9. Os painéis deverão ser instalados em estruturas de pórticos ou outras estruturas similares de sustentação de sinalização aérea, localizados a distância regulamentar da linha do bordo do acostamento.
10. Os PMVS deverão dispor de conectividade de hardware junto a ANTT para monitoramento das informações disponibilizadas em tempo real, através de *webservice*.

11. Os painéis devem manter conexão com a rede sem fio da rodovia, a fim de manter os usuários das rodovias informados sobre a situação atual e proporcionar que possam manter interação com os aplicativos que possam emitir alertas nas rodovias.
12. O sistema deverá atender ao disposto na NBR 17050 da ABNT, em sua versão atualizada.

#### **Parâmetros de desempenho**

1. A disponibilidade do sistema de Painéis de Mensagens Variáveis fixos e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

#### **3.4.2.6 PMVm - Painéis de Mensagens Variáveis – móvel**

##### **Escopo**

1. Aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender situações especiais do Sistema Rodoviário.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Oferecer ao usuário em tráfego informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação do Sistema Rodoviário em locais não contemplados com PMVs fixos.
2. Os PMVs móveis deverão ser instalados em reboque ou semireboque próprio, dotados de engate e podendo ser acionados e controlados pelo CCO em tempo real.
3. A localização deverá ser definida em função da necessidade de fornecimento de informações ao usuário em emergências, de realização de obras e serviços, entre outras.
4. O regime de operação dos PMVs móveis deverá ser permanente, após entrada em funcionamento, enquanto se configurar sua necessidade.
5. Visibilidade e legibilidade a distância mínima de 300 (trezentos) metros à velocidade de 80 km/h, sob qualquer condição climática, durante o dia ou à noite.
6. Os PMVs móveis deverão ter as seguintes características técnicas:
  - a. Ter no mínimo 2 (duas) linhas para mensagens, com possibilidade de aumentar (2 vezes) o caractere em uma única linha;
  - b. Cada linha deverá possibilitar pelo menos 7 (sete) caracteres;
  - c. Caractere com “caixa mínima” de 35 (trinta e cinco) centímetros de altura;
  - d. Ter módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;
7. Conter, no mínimo, os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial;
8. Dispor de alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 horas de operação.
9. Os painéis devem manter conexão com a rede da rodovia, a fim de manter os usuários das rodovias informados sobre a situação atual da rodovia.
10. Os equipamentos devem possuir telemetria com dados invioláveis e integrados no SGO.
11. Os equipamentos devem ser acessados de forma remota em tempo real para atualização das mensagens.
12. O sistema deverá atender ao disposto na NBR 17050 da ABNT, em sua versão atualizada.

##### **Parâmetros de desempenho**

1. A disponibilidade dos equipamentos Painéis de Mensagens Variáveis móveis deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.7 SDA - Sistema de Detecção de Altura

#### Escopo

1. Implantação de sistema de detecção de altura, instalando um equipamento para aferição na entrada do posto e outro para conferência nas proximidades da balança de precisão, antes da saída, de todos os postos de pesagem fixos.

#### Parâmetros Técnicos

1. Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para a rodovia conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e restrições de gabarito vertical da OAE no mesmo sentido de tráfego após o Posto de Pesagem.
2. O Sistema deverá acionar alarme no SGO para alertar o operador do CCO e possibilitar o monitoramento do percurso pelo CFTV e adoção de providências.

#### Parâmetros de desempenho

1. A disponibilidade do Sistema de Detecção de Altura e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.8 SCV - Sistema de Controle de Velocidade

#### Escopo

1. Implantação de um sistema de controle automático de velocidade (com tecnologia tipo OCR ou superior) de veículos composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade do tipo radar fixo ou redutor eletrônico de velocidade (barreira ou lombada eletrônica).
2. Os equipamentos de controle de velocidade existentes no sistema rodoviário e operados por autoridade rodoviária, de forma a permitir a sua continuidade, devem ser assumidos e mantidos em operação pela concessionária desde o início da concessão. Os equipamentos que não estiverem em condições de operação deverão ser restabelecidos ou substituídos no prazo de 60 dias.
3. Os serviços a serem realizados compreendem:
  - a. disponibilização, instalação, manutenção e permanente reposição de equipamentos das unidades de monitoração eletrônica de velocidade;
  - b. coleta e processamento de imagens e dados captados pelos equipamentos;
  - c. envio das imagens captadas à ANTT para validação e obtenção de dados dos veículos/proprietários;
  - d. processamento dos dados e imagens validados pela ANTT;
  - e. impressão das notificações de infração e, posteriormente, das notificações de penalidade;
  - f. envio das notificações à ANTT para postagem;
  - g. geração de relatórios estatísticos e gerenciais a partir dos dados coletados pelos equipamentos e sistema de processamento; e
  - h. disponibilização à ANTT de todas as imagens captadas e dados processados.

#### Parâmetros Técnicos

1. As unidades de monitoração eletrônica de velocidade deverão ser instaladas em trechos do Sistema Rodoviário que se caracterizem como críticos e sua localização deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à ANTT e à PRF para aceitação, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 798/2020 ou posteriores. A localização poderá ser alterada, a pedido da ANTT e/ou PRF ao longo da execução contratual.
2. Unidade de monitoração eletrônica de velocidade é o equipamento que cobre, no mínimo, duas faixas de rolamento, durante 24 horas por dia e realiza a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem

dos veículos com excesso de velocidade.

3. Os equipamentos, ferramentas e sistemas de controle eletrônico de velocidade deverão atender às seguintes premissas:
  - a. Basear-se em padrões determinados pelo CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos de monitoração eletrônica de velocidade do tipo fixo;
  - b. Assegurar interface amigável ao usuário, equipamentos e sistemas de informações;
  - c. Permitir a integração das diversas funcionalidades dos equipamentos e sistemas;
  - d. Garantir a integridade dos dados e a segurança física e lógica das informações obtidas, bem como permitir a auditoria dos equipamentos e sistemas; e
  - e. Garantir a agilidade na disponibilização das informações.
4. Equipamento fixo de medição de velocidade é aquele com portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, que possua estrutura rígida fixa, tendo como referência também a Portaria nº 115/1998 do INMETRO, a Portaria 544/2014, ou posteriores.
5. A coleta de imagens e dados deve possuir, no mínimo, as seguintes características:
  - a. Descriptografia da imagem coletada e conferência da assinatura digital da mesma;
  - b. acesso ao arquivo com imagens à ANTT, para consulta de características de veículos e proprietários identificados;
  - c. Identificação do veículo, mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;
  - d. acesso ao arquivo das imagens para validação pela ANTT; e
  - e. Disponibilização para consulta pela ANTT via *webservice*.
6. O *software* de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
  - a. Possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo;
  - b. Acessar e permitir a visualização das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;
  - c. Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais;
  - d. Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas;
  - e. Gerar arquivo de placas de veículos infratores, para posterior envio à ANTT e/ou PRF, que realizará as consultas necessárias para obtenção dos dados cadastrais e suas características junto aos DETRANs conveniados;
  - f. Conferir os dados e características de veículos identificados pela ANTT e/ou PRF com as imagens e dados do cadastro;
  - g. Imprimir a notificação de infração após a validação das imagens pela ANTT, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes;
  - h. Imprimir a notificação de penalidade após solicitação da ANTT, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; e
  - i. Fornecer à ANTT e/ou PRF, arquivo de consulta dos dados da infração, acessado pelos seguintes dados:
    - i. Número do auto de infração;
    - ii. Número de aviso de recebimento;

- iii. CPF ou CNPJ;
  - iv. Placa do veículo; e
  - v. Número do RENAVAM.
7. O arquivo disponibilizado à ANTT deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a. Dados do proprietário (CPF/CNPJ, nome e endereço completo);
  - b. Dados do veículo (placa/marca/modelo/espécie); e
  - c. Dados da infração (número do auto de infração, código e descrição da infração, tipificação, pontuação, velocidades: aferida e permitida, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento medidor de velocidade);
8. As imagens capturadas pelos equipamentos deverão registrar:
- a. Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação de sua placa;
  - b. Velocidade aferida no momento da infração, em km/h;
  - c. Data (dia, mês e ano) e horário (horas, minutos e segundos) da infração.
  - d. Velocidade regulamentada para o local, em km/h;
  - e. Local da infração;
  - f. Identificação do equipamento utilizado; e
  - g. Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.
9. Os relatórios estatísticos e gerenciais deverão compreender, no mínimo:
- a. Dados relativos às notificações de infração e notificações de penalidade, emitindo estatísticas quantitativas das imagens e dos dados consistentes e inconsistentes;
  - b. Dados consolidados de fluxo de veículos obtidos por meio dos equipamentos, gerando informações de fluxo de veículos, velocidades praticadas, infrações e notificações; e
  - c. Relatórios de fluxo de veículos por:
    - i. Intervalo de faixa de velocidade;
    - ii. Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos);
    - iii. Intervalo de data (dia, semana ou mês);
    - iv. Por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão ônibus); e
    - v. Por intervalo de comprimento dos veículos.
10. Deverão ser fornecidos à ANTT, semanalmente:
- a. Notificações de infração e notificações de penalidade, disponibilizadas em meio digital, contendo a imagem (após a validação pela ANTT) do respectivo veículo no momento do cometimento da infração, conforme prescreve o CTB e as normas vigentes pertinentes do DENATRAN e CONTRAN;
  - b. Imagens e dados de todos os veículos infratores, que compõem os respectivos autos de infração, os quais serão armazenados em mídia digital para eventual impressão, de forma que as informações contidas não sejam alteradas sob nenhuma hipótese; e
  - c. Todas as imagens captadas pelos equipamentos e seus dados.

#### **Parâmetros de desempenho**

- 1. A disponibilidade do Sistema de Controle de Velocidade e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.
- 2. Estudo com a proposta de localização pela concessionária: até o 6º mês para implantação dos novos equipamentos.



3. Os prazos de instalação dos novos equipamentos fixos estão previstos no cronograma de implantação.
4. Os equipamentos portáteis seguem os mesmos prazos dos novos equipamentos fixos.

### 3.4.2.9 SCDV - Sistema de Controle Dinâmico de Velocidade

#### Escopo

1. Implantação de um sistema de controle com limite de velocidade variável nos Trechos Operacionais Críticos, de acordo com as condições de fluidez, condições climáticas e ocorrências, provenientes dos dados de usuários e da rodovia obtidos em tempo real.
2. Os radares existentes no Sistema Rodoviário, atualmente operados pelo DNIT, deverão ser assumidos pela concessionária e mantidos em operação desde a primeira hora do primeiro dia de concessão.

#### Parâmetros Técnicos

1. Definição de limite de velocidade poderá ser feito com apoio do SAGT (automaticamente ou perante aprovação de operador) nos seguintes casos:
  - a. **Sinistro de Trânsito** – presença de veículo parado na pista ou no acostamento, detectada a partir de DAI, CFTV, dados dos usuários provenientes de dispositivos móveis e/ou chamadas de emergência;
  - b. **Congestionamento** – nível de serviço D por período maior que 15 minutos, detectado a partir de CFTV, da informação de velocidade média e densidade de veículos a partir de dados dos usuários provenientes de seus dispositivos móveis, contagens de equipamentos de Análise de Tráfego e posterior cálculo de densidade;
  - c. **Chuva** – detectada a partir de estações meteorológicas e banco externo de dados meteorológicos;
  - d. **Neblina** - detectada a partir de estações meteorológicas e banco externo de dados meteorológicos.
2. A Concessionária deverá realizar estudo técnico sobre velocidade limite a ser definida e submetê-lo para aprovação da ANTT.
3. Informação do limite de velocidade deverá ser divulgada pelo aplicativo e mostrada em painéis de LED.
4. Os painéis de LED estarão localizados obedecendo os critérios de distância estabelecidos na Resolução nº 798, Anexo IV, do CONTRAN. Os painéis deverão ser dispostos, no mínimo, aos pares, para que a informação seja redundante.
5. A área de visibilidade deverá ser definida pela projetista.
6. O sistema supõe uma mudança de legislação, visto que o código vigente não prevê regulamentação variável de velocidade.
7. Deve possuir sistema de alimentação elétrica proveniente de painéis de geração fotovoltaica, capazes de atender a cada dispositivo de maneira ininterrupta no período de luz solar, nos períodos noturnos ou de interrupção na geração. Deve prever a instalação de nobreak com bancos de baterias capazes de prover alimentação por no mínimo 24 horas.

#### Parâmetros de Desempenho

1. A disponibilidade do Sistema de Controle Dinâmico de Velocidade e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.10 SMM - Sistema de Monitoramento Meteorológico

#### Escopo

1. Realização de análises meteorológicas utilizando dados meteorológicos convencionais (temperatura, precipitação, umidade e visibilidade), obtidos pelos equipamentos implantados na rodovia e dados meteorológicos não convencionais (dados de radar, dados de satélites meteorológicos).

#### Parâmetros Técnicos

1. O monitoramento das condições meteorológicas na rodovia, inclusive a possível existência de neblina, deverá ser coordenada pelo CCO, que terá o papel de receber, analisar e disseminar os informes sobre as condições do tempo pelos meios de informações disponíveis.
2. O monitoramento de visibilidade também será efetuado através das equipes de inspeção de tráfego, demais equipes da concessionária e CFTV, transmitindo com frequência as condições ao longo da rodovia. Os dados observados deverão ser transmitidos para o CCO, em tempo real.

#### Parâmetros de desempenho

1. A disponibilidade do Sistema de Monitoramento Meteorológico e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.11 SII - Sistema de Iluminação Inteligente

#### Escopo

1. Implantação de sistema de iluminação inteligente, com acionamento e controle de intensidade de luminosidade, por meio de comandos enviados pelo CCO.

#### Parâmetros Técnicos

1. O sistema deverá ter os seguintes parâmetros mínimos:
  - a. Temperatura de Cor padronizadas em toda a rodovia (segundo/obedecendo normas de segurança), evitando causar ofuscamentos pela variação desta luminosidade.
  - b. Índice de Reprodução de Cor (IRC) igual ou superior a 70;
  - c. Estar em conformidade com os padrões nacionais estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e, na ausência de padrões nacionais, em conformidade aos padrões internacionais estabelecidos pelo IEC, IES e ASTM.
2. Sistema de telegestão por meio de software com tecnologia adequada à gestão dos ativos remotos, podendo variar de acordo com a evolução das tecnologias.
3. A solução deve ser integrada ao sistema da Concessionária e ter interface com a Gestão de Ativos e com SAGT.
4. Permitir o agrupamento dos pontos de iluminação, possibilitando a execução das seguintes funções de forma individual ou em grupo:
  - a. Criar agendamentos de controle para desligar/ligar;
  - b. Ajustar intensidade da luminosidade de acordo com os planos de ação parametrizados pelo SAGT;
  - c. Criar programas de controle agendado com base em critério diário, semanal, final de semana ou eventos especiais.

#### Parâmetro de Desempenho

1. A disponibilidade do Sistema de Iluminação Inteligente e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### 3.4.2.12 SRF - Sistema de Reversão de Faixas de Rolamento

#### Escopo

1. Sistema de gerenciamento de tráfego que permita a instalação e operação de faixa reversível de sentido de tráfego, utilizando separador físico móvel de fluxos opostos.
2. Ficará a cargo da ANTT, a aprovação da operação da rodovia, utilizando este sistema.

#### Parâmetros Técnicos

1. O sistema deve incluir um separador físico móvel de fluxos que impeça que um veículo da faixa oposta transponha o dispositivo e atinja outros veículos no sentido contrário, garantindo ainda nível de contenção de tráfego e desempenho compatível com regulamentação e normativos.
2. O separador central deve possuir propriedades de absorção de impacto e deformação controladas (testados e normatizados), obedecendo as normas de segurança Nacionais e, na ausência destas, internacionais mais recentes, evitando o seu deslocamento e obstrução da faixa oposta.
3. O separador deve ser capaz de além de absorver o impacto, deformar de forma controlada, diminuindo a energia do impacto da colisão redirecionando o veículo a pista de rolamento.
4. A operação de reversão de faixa deverá ser concluída em no máximo 60 minutos, possibilitando o aumento de capacidade do sentido do tráfego mais carregado, de forma a impactar minimamente os usuários por possível diminuição do nível de serviço em horários de pico.
5. O sistema deve ser operado preferencialmente de forma automatizada, minimizando interferências manuais no tráfego, para redução do risco de sinistros de trânsito pela mudança nas características de operação da via.
6. A reversão de faixas deverá ser amplamente sinalizada (Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos e Moveis), com antecedência de 1.000 m e 500 m, de forma a possibilitar ao usuário, tomada de decisão quanto a utilização da faixa adicional. Deverá ainda trazer a informação de qual tipo de veículo poderá trafegar por esta faixa.
7. A concessionária ficará responsável pela operação do sistema, e ficará sujeita a fiscalização de parâmetros de desempenho estabelecidos pela agência, principalmente no que tange a diminuição da ocorrência de sinistros de trânsito especificamente neste segmento. Caso seja verificado um aumento no número de sinistros de trânsito a partir da utilização do sistema, a ANTT, poderá solicitar a interrupção desta operação até que um plano de melhorias seja apresentado pela Concessionária e aprovado pela ANTT.
8. O sistema deverá ser capaz de operar 24 h por dia, de forma segura, com toda sinalização necessária que este tipo de operação requer.
9. O tráfego na faixa reversível, ficará restrito a movimentação de veículos de passeio e utilitários de dois eixos, com peso bruto limitado a 4.000 kg.
10. Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, atendendo sempre ao normativo de segurança e operação em sua versão atualizada.
11. A operação deve garantir, no mínimo, 3 faixas de rolamento no sentido de maior carregamento, por no mínimo 6 horas consecutivas, e 2 faixas de rolamento no sentido inverso, não sendo permitido o tráfego no acostamento.

### 3.4.3 Serviço de Atendimento ao Usuário

#### 3.4.3.1 SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário

#### Escopo

1. Disponibilização de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), capaz de fornecer o suporte

necessário aos usuários da rodovia. Através do atendimento durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, o usuário pode solicitar auxílio em emergências, informar a existência de sinistros de trânsito ou interferências na rodovia, além de receber informações sobre a rodovia. (P)(D)

2. O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos: (i) atendimento pré-hospitalar; (ii) socorro mecânico; (iii) combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio; (iv) sistema de informações aos usuários; (v) sistema de manifestação dos usuários; (P)(D)
3. O SAU compreenderá ainda: (vi) Sistema APP - Aplicativo para Tablets e Smartphones que permita a integração com satélite (GPS) e botão de emergência para comunicação de sinistros de trânsito. (D)

### Parâmetros Técnicos

1. O SAU deverá contar com equipes locadas em Bases de Serviços Operacionais (BSOs), alocadas pela Concessionária ao longo da rodovia. (P)(D)
2. Nas BSO/SAU provisórias, a concessionária poderá adotar modelos prontos e disponíveis no mercado, tais como contêineres, pré-fabricados, dentre outros, desde que atendam as condições de conforto, climatização, limpeza e aos normativos vigentes. (P)
3. As BSO/SAU definitivas terão, no mínimo, 220 m<sup>2</sup> de área edificada e 2.000 m<sup>2</sup> de área total, com as seguintes unidades básicas: depósito, escritório, copa/refeitório, vestiários (feminino e masculino), sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais). Mediante solicitação da ANTT as Bases de Serviços Operacionais (BSOs), poderão ser ofertadas mediante locação de edificação. (D)

### BSO/SAU

1. As bases são destinadas para estacionamento das viaturas operacionais e atendimento aos usuários. Deverão estar estrategicamente distribuídas ao longo das rodovias para atendimento aos parâmetros operacionais dos recursos do SAU. Normas trabalhistas, de segurança no trabalho e normas técnicas específicas para cada tipo de serviço do SAU, bem como outras legislações vigentes aplicáveis deverão ser observadas. (P)(D)
2. Deve disponibilizar atendimento aos usuários, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. (P)(D)
3. Deverão dispor de instalações de atendimento aos usuários, por meio de atendentes ou Totem de Atendimento. Estes deverão permitir ao usuário contatar o CCO da concessionária por vídeo chamada, bem como permitir acesso à internet e informações inerentes à concessão. (P)(D)
4. Deve disponibilizar rede *Wireless* ou tecnologia superior, com acesso à internet, gratuita, na área dos SAUs, para que o usuário possa conectar-se com seu aparelho próprio (notebook, smartphone etc.). (D)
5. Deve ter infraestrutura com sanitários masculino, feminino, adaptados para PCD (Pessoas com Deficiência), exclusivos para os usuários, ambiente exclusivo para fraldário (climatizado), sala de atendimento (climatizada) e água potável. A Concessionária deverá manter a conservação e limpeza dos espaços destinados aos usuários. (P)(D)
6. As instalações de atendimento aos usuários deverão ser implantadas para garantirem o atendimento aos parâmetros operacionais dos recursos do SAU, preferencialmente alternando os sentidos de direção, ao longo da rodovia. (P)(D)
7. As BSO/SAU deverão dispor de área para estacionamento, pavimentada, para no mínimo, 6 veículos leves e, no mínimo, 2 veículos pesados, sendo destinadas exclusivamente para uso dos usuários. Deverão dispor também de área reservada aos veículos de atendimento, espaço condizente com a manobra destes veículos, além de *tapers* de entrada e saída, iluminação e sinalização indicativa. (D)
8. As BSOs deverão ser dotadas de infraestrutura básica para seus ocupantes, de meios de comunicação para contato com as viaturas e órgãos envolvidos com a operação da rodovia (CCO,

PRF, Corpo de Bombeiros etc.) e equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas, para a realização dos serviços emergenciais (coletes retrorrefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes etc.). (P)(D)

9. As BSOs deverão dispor de local próprio para a guarda de animais, que ali deverão ser depositados pelos veículos de apreensão de animais e permanecer até sua destinação final. (P)(D)
10. Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, podendo ser acessadas *online* e a qualquer instante pela ANTT. (D)
11. As soluções propostas deverão ser submetidas à aprovação prévia da ANTT e deverão obrigatoriamente atender condições mínimas de conforto e segurança aos usuários. (D)

**Legenda:**

(P) Provisório.

(D) Definitivo

### 3.4.3.2 SIT – Serviço de Inspeção de Tráfego

#### Escopo

1. Disponibilização de frota de veículos (VIT – Veículo de Inspeção de Tráfego) e equipe destinadas a circular permanentemente nos trechos de rodovias integrantes do Sistema Rodoviário sob sua responsabilidade, com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao Usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, retirada de objetos da via etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, sinistros de trânsito, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

#### Parâmetros Técnicos

1. Na hipótese de atendimento de uma ocorrência, com a necessidade de paralisação de uma das viaturas, essa velocidade deverá ser ultrapassada pelas demais, que deverão se adequar à situação, com a inclusão, se necessário, de um novo veículo de inspeção ao sistema, de forma a manter a frequência de inspeção estabelecida.
2. Os veículos devem dispor de GPS, permanentemente controlados pelo CCO, sinalizador automotivo, dispositivos luminosos de advertência, aparelho de iluminação emergencial, radiocomunicador, dispositivos de sinalização, vassoura, rodo de madeira, cabo de aço com engate, lanterna manual e caixa de ferramentas básicas.
3. A inspeção de tráfego deverá obedecer a uma escala pré-estabelecida e ser acionada, também, em emergências.
4. Deverá ser contínua e sem interrupções, durante 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. As equipes responsáveis por estes serviços deverão trabalhar uniformizadas.
5. As atividades deverão estar referenciadas, dentre outras, às seguintes diretrizes setoriais:
  - a. Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamentos eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante da rodovia etc.;
  - b. Prestar pronto atendimento aos usuários da rodovia, orientando-os quanto a situações operacionais críticas
  - c. Acionar mecanismos e recursos operacionais adequados com a máxima urgência;
  - d. Propiciar ao usuário condições de segurança e de conforto, especialmente em emergências; e
  - e. Efetuar sinalização de emergência em situações de risco à circulação.

6. Uma vez detectada uma ocorrência, a equipe de inspeção deverá prestar auxílio básico no local e deverá acionar os serviços necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis.
7. Os critérios de utilização e posicionamento dos sinais e dispositivos deverão obedecer ao Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT.
8. A sinalização temporária de emergência (sinistros em geral - atropelamentos, abalroamentos, colisões, choques, capotagens, tombamentos - panes em veículos sobre a faixa de rolamento, obstáculos na via, atendimentos aos usuários, e serviços emergenciais de conservação) deverá ter o objetivo de:
  - a. Alertar os usuários sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos no volante, frente às mudanças impostas; e
  - b. Minimizar transtornos no fluxo normal de tráfego decorrente de situações inesperadas.

#### Parâmetros de Desempenho

1. Em qualquer ponto da rodovia, a somatória dos atrasos com relação à frequência estabelecida para a inspeção de tráfego, a cada 4 viaturas, não poderá ser superior a 60 minutos.
2. Os serviços de Inspeção de tráfego deverão realizar ciclos com tempo médio de circulação de 90 minutos, em condições normais de operação, para os 3 (três) primeiros anos da concessão, período este de implantação do sistema de CFTV. Após este período, o tempo de circulação passa para 180 minutos.
3. O período de circulação é definido como o intervalo de tempo necessário para a viatura de inspeção passar duas vezes, pelo mesmo ponto e no mesmo sentido de tráfego.

#### 3.4.3.3 APH - Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar

##### Escopo

1. Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

##### Parâmetros Técnicos

1. Atendimento à portaria GM nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.
2. Permanente supervisão e orientação de um médico regulador, a partir do CCO ou de uma das BSOs do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).
3. Comunicação entre o usuário e a Concessionária, assim como a visualização de sua necessidade pelo CFTV, deverão ser imediatamente registrados e transmitidos à BSO que deverá atender à solicitação, com a orientação do médico regulador, que definirá as condições e procedimentos para o atendimento.
4. O médico regulador poderá participar, também, de uma das equipes de atendimento de emergência, designando, nos casos em que houver necessidade de se ausentar da BSO, o seu substituto em outra BSO.
5. As ambulâncias para o atendimento de emergência deverão atender às especificações contidas na portaria GM nº 2048/2002, do Ministério da Saúde, para os tipos C e D, com as seguintes equipes e indicações:
  - a. **Tipo C, ambulância de resgate:** veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de sinistros de trânsito ou pacientes em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento de acordo com o especificado na Portaria GM nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.
  - b. **Tipo D, ambulância de suporte avançado:** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para essa função e com equipe formada de acordo com os termos da Portaria



GM nº 2048/2002, do Ministério da Saúde.

6. As ambulâncias do tipo C e do tipo D deverão conter aparelhos para salvamento, com condições de retirar rapidamente acidentados das ferragens, bem como deverão estar equipados com equipamentos hidráulicos, motosserra com sabre e corrente, cortador a disco, além de equipamentos auxiliares como extintores, correntes, faróis auxiliares, ferramentas e máscaras contra gases
7. Tendo em vista a particularidade do atendimento em tela, os equipamentos como cadeira de rodas, incubadora de transporte para recém-natos e bomba de infusão, estipulados na referida Portaria para as ambulâncias do tipo D, não serão necessários.
8. Os veículos deverão dispor de mapa de localização dos hospitais, GPS e sistema de telemetria, permanentemente monitorados pelo CCO.
9. Todos os registros de atendimento médico de emergência deverão compor um relatório mensal, encaminhado à ANTT.

#### **Parâmetros de Desempenho**

1. Para a ambulância do tipo C: tempo máximo de chegada ao local igual a 15 minutos em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo médio mensal de 30 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
2. Para a ambulância do tipo D: tempo máximo de chegada ao local igual a 60 minutos em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo médio mensal de 120 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
3. Onde estiverem locadas ambulâncias tipo D, não é necessário a presença da ambulância tipo C, nesse caso a ambulância tipo D deverá cumprir ambas as funções, respeitando os parâmetros de desempenho para ambos os atendimentos.
4. Excepcionalmente, para o período de execução das obras de ampliação a cargo do Poder Concedente, e limitado às ocorrências no segmento (entre o km 422,650 e o km 450,540 – especificados no item 3.2.3 do PER VOLUME II), o tempo máximo de chegada ao local para ambulâncias tipo C deverá ser menor ou igual a 15 minutos em 85% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder 30 minutos (Tempo Médio máximo mensal) nos demais 15% das ocorrências. Analogamente, o tempo máximo de chegada ao local para ambulâncias tipo D deverá ser menor ou igual a 60 minutos em 85% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder 120 minutos (Tempo Médio máximo mensal) nos demais 15% das ocorrências.

#### **3.4.3.4 Serviço de Atendimento Mecânico**

##### **Escopo**

1. Disponibilização de equipes e veículos tipo guinchos leves (GL) e pesados (GP), devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado em regime de prontidão nas Bases de Serviços Operacionais.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Nas BSOs deverão estar de prontidão os utilitários como guinchos leves, com equipamentos para guinchar veículos leves para a prestação do serviço de socorro mecânico e veículos em pane ou

acidentados nas rodovias.

2. Os guinchos leves são destinados à remoção localizada de veículos leves.
3. Os guinchos pesados, destinados à remoção localizada de veículos pesados, deverão ter capacidade para remoção de veículos de até 60 toneladas.
4. Os veículos de socorro mecânico deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
5. Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.
6. As equipes de atendimento, alocadas em unidades móveis, deverão atuar sob regime de prontidão, durante 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
7. Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, e serão acessadas *em tempo* pela ANTT.
8. O parâmetro poderá ser atendido através do uso de motocicleta, quando a necessidade do usuário assim o permitir, devendo nesses casos ser cumprido o tempo médio mensal previsto para o serviço de guincho leve.

### Parâmetros de Desempenho

1. **Guincho Leve (GL):** tempo máximo de chegada ao local igual a 40 minutos em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo médio mensal de 80 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
2. **Guincho Pesado (GP):** tempo máximo de chegada ao local menor ou igual a 75 minutos em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo médio mensal de 150 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
3. O parâmetro poderá ser atendido através do uso de motocicleta, quando a necessidade do usuário assim o permitir, devendo nesses casos ser cumprido o tempo médio mensal previsto para o serviço de guincho leve.
4. Excepcionalmente, para o período de execução das obras de ampliação a cargo do Poder Concedente, e limitado às ocorrências no segmento (entre o km 422,650 e o km 450,540 – especificados no item 3.2.3 do PER VOLUME II), o tempo máximo de chegada ao local para guinchos leves deverá ser menor ou igual a 40 minutos em 85% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder 80 minutos (Tempo Médio máximo mensal) nos demais 15% das ocorrências. Analogamente, o tempo máximo de chegada ao local para guinchos pesados deverá ser menor ou igual a 75 minutos em 85% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder 150 minutos (Tempo Médio máximo mensal) nos demais 15% das ocorrências.

### 3.4.3.5 Atendimento a Demais Incidentes

#### Escopo

1. Disponibilização de caminhões-pipa e caminhões guindauto adaptados para a apreensão e transporte de animais.

#### Parâmetros Técnicos

1. Carro pipa: caminhão com tanque com capacidade de, no mínimo 8.000 l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. As equipes da concessionária deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até sua

chegada.

2. Veículo guindauto adaptado para apreensão e transporte de animais: caminhão com carroceria em madeira, com a estrutura tipo “gaiola”, com 2 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada e saída dos animais com capacidade da lança de 1,8 toneladas e da lança extensora de 1,5 tonelada.
3. Todas as equipes operacionais da Concessionária, que atuam na rodovia, deverão ser capacitadas a realizar a apreensão e manejos de animais e a iniciar o combate aos incêndios. Essas equipes deverão fornecer apoio à PRF, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio da rodovia, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser presos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da PRF, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão. Posteriormente o caminhão “gaiola” procederá ao recolhimento e transporte dos animais já apreendidos.
4. Mini pá-carregadeira ou equivalentes e similares, para atividades operacionais.
5. Os veículos deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
6. Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.
7. Todos os registros de combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio deverão compor um relatório mensal, encaminhado à ANTT.

#### **Parâmetros de Desempenho**

1. Tempo máximo de chegada ao local igual a 100 minutos, em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo médio mensal de 200 minutos nos demais 10% das ocorrências. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário.
2. Excepcionalmente, para o período de execução das obras de ampliação a cargo do Poder Concedente, e limitado às ocorrências no segmento (entre o km 422,650 e o km 450,540 – especificados no item 3.2.3 do PER VOLUME II), o tempo máximo de chegada ao local deverá ser menor ou igual a 100 minutos em 85% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder 200 minutos (Tempo Médio máximo mensal) nos demais 15% das ocorrências.

#### **3.4.3.6 Ponto de Parada e Descanso – PPD**

##### **Escopo**

1. A Concessionária deverá implantar pontos de parada e descanso para motoristas profissionais (Lei nº 13.103/2015).
2. Localizações referenciais e respectivas áreas construídas estão detalhadas no PER VOLUME II.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Os PPDs deverão estar em conformidade com a legislação vigente durante todo o prazo da concessão, em especial a Lei nº 13.103/2015, Decreto nº 8.433/2015, portarias ministeriais e demais normativos relacionados.
2. Os PPDs deverão estar disponíveis aos motoristas 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com estacionamento exclusivo em vagas capazes de acomodar caminhões bitrem.
3. O tempo de permanência máximo para cada veículo será de 12 horas contínuas, a cada período de 24 horas.
4. O pátio de estacionamento deverá contar com solução em pavimento – rígido ou flexível – atendendo aos parâmetros de desempenho indicados no item 3.1.
5. A área deverá possuir sistema de vigilância e segurança privada. Os serviços, conforme discriminados neste item e nos normativos relacionados, e o acesso à infraestrutura deverão ser ofertados sem custo aos usuários.

6. Os PPDs deverão atender às normas de pavimento e de edificações vigentes, tendo em vista o número máximo simultâneo e o tipo de veículos a serem atendidos.
7. Os PPDs deverão dispor de tomadas para cargas refrigeradas de acordo com a demanda.
8. A Concessionária deverá desenvolver estudo, no prazo de 12 (doze) meses, contemplando a definição dos locais de implantação dos PPD e das respectivas distribuições das vagas previstas, além da previsão de exploração de outros serviços associados.
9. A escolha dos locais que receberão os PPDs deverá considerar a combinação dos critérios de demanda e abrangência ao longo de todo o sistema rodoviário.
10. Os PPDs devem ser posicionados próximos a retornos, de forma a facilitar o acesso aos usuários que trafeguem em ambos os sentidos da rodovia.
11. O espaço deverá ofertar quantidade de vagas compatível com o volume e a característica do tráfego das rodovias, distribuindo as vagas proporcionalmente ao volume de veículos comerciais. No PER VOLUME II é apresentado croqui referencial proposto para os PPDs.
12. O estudo específico deverá ser aprovado pela ANTT, autorizando a instalação dos PPDs.
13. Outros serviços são de livre oferta e exploração, podendo gerar receitas extraordinárias para a Concessionária.

### **3.4.4 Sistema de Comunicação com o Usuário**

#### **3.4.4.1 Sistemas de Comunicação**

##### **Escopo**

1. Implantar um sistema de comunicação, para suportar o sistema operacional da rodovia, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades a curto, médio e longo prazo.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. A fibra ótica será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional, inclusive da ANTT e da PRF.
2. O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo.
3. Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos.
4. O Sistema de Comunicação deverá ser monitorado por telemetria com integração ao SGO.
5. Deverá ser disponibilizado *link* de dados dedicados com capacidade para integração dos dados do CCO com o CNSO, com alta velocidade e alta capacidade de transmissão.
6. Disponibilidade física para acesso, pela ANTT, aos ativos de informações que mantem a infraestrutura tecnológica da rodovia.
7. Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas.
8. O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo no mínimo os seguintes serviços:
  - a. dados para PMVs;
  - b. coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos;
  - c. coleta de imagens de TV;

- d. praças de pedágio;
  - e. postos de pesagem;
  - f. UOPs ou delegacias da PRF – quando relacionadas no PER Volume II;
  - g. Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD);
  - h. BSOs, SAUs etc.;
  - i. CCO;
  - j. sistema de informações aos usuários; e
  - k. comunicação com viaturas.
9. Os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão atender permanentemente às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, não devendo, a qualquer momento, ter idade (contada da sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.

## **Parâmetros Técnicos dos demais Elementos do Sistema de Comunicação**

### **Estação de Telecomunicações**

1. A estação de telecomunicações deverá ser o ponto de acesso digital com a rede de comunicação ou rádio digital.
2. Os sistemas de detecção de veículos poderão ser integrados através de uma estação de telecomunicações.
3. Deverá ter como princípio básico a modularidade e conectividade de sistemas.
4. As entradas e saídas da estação de telecomunicações deverão prever:
  - a. energia;
  - b. interface de comunicações;
  - c. analisadores de tráfego; e
  - d. PMVs.
5. As funções da estação de telecomunicações compreenderão:
  - a. condicionamento dos sinais digitais e analógicos;
  - b. autoteste;
  - c. autoinicialização;
  - d. formatação das mensagens de acordo com o protocolo definido para a rede; (v) codificação e decodificação de voz;
  - e. transmissão de dados dos analisadores de tráfego;
  - f. transmissão das mensagens destinadas ao PMV; e
  - g. fonte de alimentação AC e DC (bateria).

### **Radiocomunicação**

1. Deverá assegurar agilidade operacional.
2. Deverá ser constituído por estações fixas ao longo da rodovia, móveis (viaturas) e portáteis (individuais), que deverão operar em frequência a ser definida pelo projeto técnico da rede.
3. As estações móveis dos veículos de atendimento e apoio operacional devem possibilitar a comunicação entre si, com o CCO e com as BSOs permitindo cobertura integral do segmento concedido.
4. As unidades móveis deverão ser instaladas em todos os veículos operacionais da Concessionária,

PRF – quando relacionadas no PER Volume II - e ANTT. Deverão ser fornecidos equipamentos portáteis, Tipo HT, com alcance mínimo de 3 km.

5. Deverão ser instaladas estações fixas nas praças de pedágio, postos de pesagem fixos, BSOs do SAU, no CCO, nas UOPs e delegacias da PRF – quando relacionadas no PER Volume II - e nos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT.
6. As unidades portáteis devem estar distribuídas nas praças de pedágio, postos de pesagem e outros.
7. A rede deverá utilizar repetidoras de voz e dados com antenas omnidirecionais, localizadas em posições tais que realizem toda a cobertura da rodovia.
8. Os sítios de telecomunicação a serem implantados e mantidos pela concessionária deverão ser projetados para o uso compartilhado, integrado e seguro, a fim de atender às necessidades operacionais e padrões técnicos de comunicação da concessionária, ANTT, PRF. Da mesma forma, nos trechos rodoviários onde a PRF já possua rede de radiocomunicação em operação, havendo convergência técnica entre estes órgãos policiais e concessionária, esta pode implantar estruturas de telecomunicações nos sítios já utilizados pela PRF.

### **Telefonia operacional**

1. Sistema composto por aparelhos com características de linhas privada e pública, que poderão ser utilizados pelos usuários, pelos membros da administração geral, pelas equipes operacionais de projetos e obras e de manutenção/conservação da concessionária, bem como pela PRF e órgãos de fiscalização do poder concedente.
2. O sistema de telefonia convencional deverá oferecer a possibilidade de comunicação, via telefone comum, em todas as instalações operacionais e administrativas da concessionária, dentre as quais podem ser citadas:
  - a. CCO;
  - b. Praças de Pedágio;
  - c. Postos de Pesagem fixos;
  - d. Bases de Serviços Operacionais - BSOs;
  - e. Unidades de Serviços de Conservação;
  - f. Ponto de parada descanso para motoristas profissionais (Lei nº 13.103/2015);
  - g. Postos e Delegacias da PRF – quando relacionadas no PER Volume II; e
  - h. Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT.
3. A concessionária deverá disponibilizar uma linha telefônica do tipo 0800, para ser acessada pelos usuários inclusive pelo telefone celular, demandando quaisquer informações sobre a rodovia, seu trânsito, problemas enfrentados, condições climáticas, necessárias ao planejamento e execução das viagens, bem como disponibilizar canal para as reclamações e sugestões dos usuários.
4. A disponibilidade do Sistema de Comunicação - Linha Telefônica 0800 e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### **Cabo de Fibra Ótica**

1. Disponibilização de comunicação de dados por fibra ótica ao longo de toda a extensão da rodovia, com objetivo de suportar a transmissão de dados para a operação da concessionária, inclusive a comunicação com a ANTT e PRF.

### **Aplicativo APP**

1. A concessionária deverá disponibilizar um Sistema APP - Aplicativo para dispositivo mobile, por meio do qual o usuário pode ter acesso a vários serviços, como acesso a página Web da Concessionária, aos Serviços da Concessionária, informações em tempo real da rodovia, relatar ocorrências e um navegador GPS rotas.



2. Aplicativo deverá ser desenvolvido em plataformas Android, IOS e similar atendendo aos padrões de tecnologias e conectividade a época.

#### **Site na Internet**

1. A concessionária deverá disponibilizar um Site Responsivo, por meio do qual o usuário poderá ter acesso a vários serviços, tais como acesso a informações gerais sobre o Sistema Rodoviário sob responsabilidade da Concessionária, acesso a informações em tempo real da rodovia, registro de ocorrências, reclamações e pedidos de informação. Site na internet mantido durante todo o período de concessão.

#### **3.4.4.2 Sistema de Informações aos Usuários**

##### **Escopo**

1. Elaboração de carta de serviços aos usuários, impresso ou eletrônico periódico, atualizado e disponibilizado gratuitamente, com os aspectos importantes da Concessão, conforme regulamento da ANTT.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Com enfoque jornalístico, essa publicação deverá fornecer informação de todos os meios de comunicação dos usuários com a Concessionária e com a ANTT, além de oferecer espaço para a manifestação dos usuários, podendo conter publicidade, tratada como receita acessória.
2. A Concessionária deverá compartilhar informações sobre interdições, obras, lentidões de tráfego e outros eventos e situações relevantes que afetem o conforto ou a segurança dos usuários nas principais plataformas de navegação por GPS.

##### **Parâmetros de Desempenho**

1. O boletim deverá ser editado conforme periodicidade prevista no regulamento da ANTT.

#### **3.4.4.3 Sistema de manifestações dos usuários**

##### **Escopo**

2. Os serviços abrangerão as manifestações dos usuários, tais como reclamações, pedidos de informação e sugestões, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão, resposta e comunicação aos usuários.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. A Concessionária deverá receber manifestações por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários, incluindo:
  - a. cartas, e-mails, entregues diretamente à Concessionária, com divulgação do endereço no site da Concessionária;
  - b. cartas, e-mails ou outros registros, entregues diretamente à ANTT, posteriormente encaminhadas à Concessionária;
  - c. sistema de registro de manifestações, a serem colocados à disposição dos usuários nas BSOs;
  - d. serviço telefônico gratuito; e
  - e. aplicativo para telefone celular.
2. As manifestações dos usuários serão tratadas de acordo com as seguintes atividades: i) recebimento e registro da manifestação; ii) análise e avaliação pela concessionária; iii) encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da concessionária; iv) emissão de respostas aos usuários; e v) comunicações em geral aos usuários e à ANTT.

3. A Concessionária deverá implantar placas da Ouvidoria da ANTT ao longo da rodovia, conforme padrão, quantidade e localização estabelecidos pela ANTT.
4. O nível de desempenho para o serviço de atendimento gratuito deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 11.034/2022 e demais legislações pertinentes.

#### **3.4.4.4 Função de chamada de emergência**

##### **Escopo**

3. Função de chamada de emergência em aplicativo próprio ou integração com aplicativo já existente.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. A concessionária deverá garantir ao usuário a comunicação com o CCO através do Sistema Eletrônico de Troca de Informações com o Usuário via Rede de Dados sem fio (Intranet sem fio corporativa, de uso aberto e gratuito aos usuários), com cobertura de 100% da malha viária concedida.
2. A função de chamada de emergência deverá estar presente em aplicativo desenvolvido pela Concessionária (detalhado no item 3.4.5.2 Sistema de Comunicação com o Usuário) para uso em dispositivos móveis (smartphone, tablet e outros), ou deverá ser integrada a aplicativo já existente, de forma a garantir, no mínimo, a comunicação do usuário com o CCO da Concessionária com as seguintes funcionalidades:
  - a. Acionamento de “botão de alerta” em emergências por parte do usuário (com funções de geolocalização), automaticamente interligado ao sistema de controle de eventos do CCO e com acionamento da equipe mais próxima à localização do usuário;
  - b. Atendimento ao usuário via tecnologia de áudio-conferência, videoconferência ou outra que venha a ser proposta e aprovada pela ANTT. Deverá ser previsto software para gerenciamento e armazenamento das informações e dos dados relativos aos atendimentos realizados; e
  - c. Deverá ser prevista a integração sistêmica e arquitetura de dados alinhados com o CCO/CCI e compatíveis com as tecnologias definidas e adotadas pela ANTT que suporte todas as demandas existentes e futuras, caso ocorram.
3. No caso de desenvolvimento de aplicativo próprio pela Concessionária, a tela de abertura do aplicativo deve conter apenas os ícones referentes a cada serviço identificados pelo nome do serviço logo abaixo. Deverão ser desenvolvidas as seguintes rotinas básicas:
  - a. Disponibilidade Multiplataforma; e
  - b. Disponibilidade em plataformas Android, IOS e similar.
4. Para que seja possível a instalação do App Botão de SOS – O usuário apenas aperta o botão e recebe uma mensagem de confirmação de que seu pedido de socorro foi recebido. Através do roteador onde o usuário se conectou, o sistema deve ser capaz de acionar através da equipe de operações, uma viatura para o local para dentro das redes *Wireless*, deve-se disponibilizar na rede o arquivo executável para instalação off-line.

#### **3.4.5 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação**

##### **3.4.5.1 Praças de Pedágio**

##### **Escopo**

1. A Concessionária deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e as praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com localização de acordo com o PER VOLUME II, podendo sua posição ser alterada em até 5 km.
2. Caso a concessionária julgue conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, além dos 5 km,

deverá submeter à ANTT, para sua aprovação, estudo técnico e análise do impacto local que justifique a alteração da localização da praça de pedágio.

### Parâmetros Técnicos

1. Os sistemas de arrecadação do pedágio contemplarão três modalidades, todas com condições de identificar eixos com rodagem dupla e eixos suspensos de qualquer veículo:
  - a. Sem parada de veículos: cobrança automática;
  - b. Com parada de veículos: cobrança semiautomática; e
  - c. Com parada de veículos: cobrança manual.
2. As praças de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica e edificações de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, inclusive iluminação em cada direção da rodovia, bem como sinalização indicativa, entre outros.
3. As praças de pedágio deverão contar com pista adicional de, no mínimo, 10 metros de largura, com altura livre, destinada à passagem de veículos especiais em cada sentido de tráfego.
4. Toda a operação das praças de pedágio deverá ser permanentemente acompanhada por câmeras de vídeo (independentemente do sistema de CFTV), com recursos de gravação, em todas as pistas e em todas as cabines (áudio/vídeo). Deverão também ser previstas câmeras que permitem a visualização da sinalização horizontal das filas máximas de 200 e 400 metros.
5. As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real para acesso da ANTT.
6. Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela Concessionária e submetidos à ANTT para aceitação.

### Parâmetros de Desempenho

1. Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 200 metros de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 200 metros, caracterizando, desta maneira, infração.
2. Filas máximas limitadas a 400 metros na véspera e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis, sendo esta extensão também demarcada na rodovia. Mantém-se a forma de aferição de ambos os parâmetros.
3. Os horários de pico serão definidos a critério da ANTT de acordo com as particularidades de cada trecho concedido.
4. Caso a concessionária observar que qualquer desses limites foi atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem cobrança de pedágio, sem que isto possa gerar qualquer pedido de ressarcimento.
5. Os sistemas de iluminação das praças de pedágio, tanto internos como externos, deverão seguir as Normas Técnicas vigentes e oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou à noite.
6. A disponibilidade dos equipamentos de comunicação com os usuários deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### Parâmetros Técnicos para Implantação das Praças de Pedágio

#### SINALIZAÇÃO

1. Área de aproximação sinalizada a 2 km antes da praça (por pórtico ou bandeira).
2. Sinalização: placas de sinalização aérea em pórticos, antecedendo o pedágio em 1 km; placas de regulamentação (redução de velocidade) e proibição para estacionar e parar; placas de advertência de estreitamento de pista.
3. Tarifas informadas a 1 km e a 500 metros antes das cabines de pedágio (sinalização vertical), a na praça de pedágio, de tal forma que permita a visualização da informação no mínimo a 50 metros da

cabine de pedágio.

4. Linhas de canalização para as cabines e *by-pass* na entrada e saída da praça (sinalização horizontal).
5. Linhas de canalização nos vértices das ilhas seguidas de linha contínua por 30 m (sinalização horizontal).
6. Sinalização semafórica piscante de advertência nos vértices dos submarinos.
7. Sinalização semafórica de cores vermelha e verde indicativa do *status* de operação da cabine, localizada na marquise da praça, acima de cada cabine.
8. *Displays* para veículos parados junto às cabines com valor da tarifa.
9. Sinalização semafórica para retenção e liberação dos veículos parados na cabine.
10. Identificação do arrecadador na cabine.
11. Faixas transversais a 200 e a 400 metros a montante do eixo das cabines.

#### PAVIMENTO

1. Nas praças de pedágio, a solução de pavimento deverá prever os efeitos de aceleração e frenagem característicos desses pontos, bem como uma gestão eficiente de sua manutenção.

#### DRENAGEM

1. Dispositivos de drenagem superficial deverão ser implementados em toda a área da praça.

#### ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

1. Implementação de barreiras e/ou defensas no afunilamento dos garrafões presentes nas ilhas, assim como cones e/ou barreiras plásticas removíveis (com dispositivos luminosos) para segregação dos sentidos de tráfego na aproximação e saída dos veículos.
2. A área da praça de pedágio será iluminada em uma extensão de, no mínimo, 400 m da aproximação e 400 m da saída da praça de alto rendimento ou LED.

#### EDIFICAÇÕES

1. As edificações deverão estar conectadas à rede pública de energia elétrica, provendo tanto a sua iluminação como a iluminação da própria praça.
2. As edificações devem possuir um grupo gerador, com *Nobreak*, que permitirá a alimentação para um funcionamento satisfatório dos equipamentos elétricos e eletrônicos caso houver interrupção do fornecimento de energia elétrica.
3. Cada cabine de arrecadação deverá ser equipada de uma ilha e submarino para permitir o afunilamento dos veículos.
4. A cabine deverá obedecer a padrões estéticos, estruturais, ergonômicos, de *design* de acordo com as normas pertinentes.
5. Será implementada área de estacionamento operacional junto às praças.

#### PARA CADA PISTA

1. Detectores de eixos.
2. Detectores de eixo suspenso.
3. Detectores de rodagem.
4. Detectores de composição de veículos.
5. Câmeras com tecnologia OCR.
6. Cancelas.
7. Antenas para identificação dos veículos equipados com etiqueta eletrônica (para pistas AVI).
8. Estações de trabalho das cabines.
9. Impressoras de recibos com capacidade para impressão de todas as informações necessárias para a devida caracterização da operação efetuada e conforme orientação da ANTT.

10. A disposição dos equipamentos acima listados deverá permitir a efetiva detecção dos caminhões com eixos suspensos quando transpuserem a praça de pedágio.

#### RECURSOS HUMANOS

1. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados (crachá) e possuir equipamentos de proteção individuais.

### Parâmetros Técnicos para Operação das Praças de Pedágio

#### SISTEMA DE COBRANÇA MANUAL

1. Operação com a ajuda do arrecadador, que cobrará do usuário a correspondente tarifa e executará o processamento da cobrança.

#### SISTEMA DE COBRANÇA AUTOMÁTICA

1. Operação com equipamentos de cobrança que permitam minimizar o tempo de espera e pagamento. Possibilitar o pagamento da tarifa de pedágio sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo, mediante utilização de etiqueta eletrônica ou equipamento detector de sinal de rádio, emitido por um dispositivo instalado no veículo ou outros dispositivos com resultados semelhantes, contratados pelo usuário, de uma Administradora de Meios de pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAP) e sistema OCR capaz de verificar a placa do veículo e consultar no banco de dados das AMAPs com objetivo de dirimir possíveis falhas de leitura do sistema principal.
2. Os equipamentos empregados na cobrança automática deverão permitir a transmissão de informações sobre a categoria do veículo, registrar sua passagem, calcular a tarifa a ser paga e permitir o pagamento antecipado, ou por débito em conta corrente ou cartão de crédito.
3. Os equipamentos deverão ainda armazenar os dados relativos à operação.
4. Os usuários poderão contratar os serviços das AMAPs autorizadas pela ANTT, conforme resolução específica.
5. A velocidade dos veículos durante a cobrança automática deverá obedecer a limite a ser estabelecido pela ANTT.
6. No início, deverá ser implantado, no mínimo, 1 equipamento automático por sentido, por praça de pedágio para posterior substituição gradativa dos equipamentos existentes.

#### SISTEMA DE COBRANÇA SEMIAUTOMÁTICA

1. Caracteriza-se pela passagem do veículo por cabine e/ou leitor remoto, que permita o pagamento e imediata identificação por meio de: cartão bancário (crédito e débito) e transferência eletrônica de valores.
2. Poderá ser previsto meio de pagamento adicional por meio de dispositivos com tecnologia de aproximação.
3. O sistema de processamento de cobrança semiautomática deverá liberar o usuário em tempos inferiores aos relativos ao pagamento manual.

#### PADRÃO DOS SISTEMAS AUTOMÁTICO E SEMIAUTOMÁTICO

1. Os sistemas de cobrança automática e semiautomática de pedágio deverão ser padronizados para que ocorra interoperabilidade com os demais sistemas existentes.
2. Os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pela ANTT.

#### SISTEMA DE CONTROLE DE VIOLAÇÕES

1. Qualquer que seja o sistema de arrecadação empregado, deverá ser implantado um sistema de controle e processamento de violações que registrará a(s) imagem(ns) de veículos infratores.
2. Permitir identificar, inequivocamente, o local, a data e a natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca), em consonância com a Portaria DENATRAN nº 870 de 26/10/2010 e o artigo 209 do CTB.

#### PARÂMETROS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS DE COBRANÇA AUTOMÁTICA, SEMIAUTOMÁTICA E MANUAL

1. Permitir que a capacidade de vazão das praças de pedágio seja suficiente para o fluxo atual e possíveis ampliações quando ocorrer o aumento deste fluxo.

2. Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como quantidade de eixos, tipo de rodagem, por peso ou ainda pela composição de dois ou mais itens.
3. Permitir pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia.
4. Inibir as tentativas de fraudes.
5. Registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema.
6. Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção.
7. Apresentar recursos para facilitar auditoria financeira.
8. Permitir integração com outros sistemas já existentes.
9. Disponibilizar, online e em tempo real, no CCO da rodovia e da praça de pedágio, assim como para a ANTT, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo).
10. Permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente.
11. Permitir modernização, sem necessidade de troca total do sistema.
12. Ser flexível para a inclusão de novas funções e controles.
13. Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema.
14. Apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema.
15. Permitir telecomando.

#### DIMENSIONAMENTO DAS CABINES E DOS EQUIPAMENTOS DE COBRANÇA

1. O dimensionamento inicial da quantidade de cabines de arrecadação e dos equipamentos de cobrança, inclusive automática, de modo a proporcionar um nível de serviço satisfatório e atender aos Parâmetros de Desempenho, deve ser apresentado à ANTT para aceitação, antes de sua execução.
2. Deve ser adequado o número de cabines ao crescimento do tráfego durante o prazo da Concessão e atendimento aos Parâmetros de Desempenho.

#### SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIO

1. A operação das cabines deve ser adequada às variações de fluxo que ocorrem nas horas-pico e dias de maior demanda (feriados prolongados, início e término de férias escolares etc.).
2. A operação das praças de pedágio envolverá a adoção de procedimentos especiais nos casos de isenção, conforme Resolução ANTT nº 3.916/2012 e Resolução ANTT nº 5.016/2016 ou outra que venha a substituí-las ou complementá-las.
3. A Concessionária, diretamente ou por meio de terceiros, deverá comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas para a cobrança automática.
4. Será aceito o pagamento da tarifa de pedágio de acordo com os modelos de Vale-Pedágio habilitados pela ANTT, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001 e de regulamentação específica da ANTT.
5. A ANTT poderá realizar auditoria nos equipamentos e softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágio.

#### CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

1. Implantação e manutenção de sinalização indicativa dos valores atualizados das tarifas de pedágio, em pontos adequados próximos das praças de pedágio.
2. Sinalizar as pistas.

#### CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

1. Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines.
2. Fiscalizar a arrecadação.
3. Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da Concessionária, ou banco.
4. Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita.
5. Registrar as ocorrências principais e mais significativas.
6. Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos.
7. Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador.
8. Prestar atendimento ao usuário.



9. Garantir o cumprimento das normas operacionais aprovadas pela ANTT.

#### DBT E DUF

1. O Sistema de Arrecadação deverá prever o controle, identificação e aplicação de tarifas diferenciadas, com possibilidade de configurar descontos para atender o DBT – Desconto Básico de Tag e DUF – Desconto para Usuários Frequentes.
2. DBT – Desconto Básico de TAG, exclusivo à cobrança automática e aplicável a todas as categorias de veículos.
3. DUF - O Sistema de Arrecadação, cobrança automática, deverá ser capaz de identificar todos os usuários frequentes (Todas as Categorias), porém, o desconto será aplicado para as categorias 1, 3 e 5, sendo: 1 para veículos leves tipo automóvel, caminhonete e furgão; 3 veículos leves tipo automóveis, caminhonete e furgão com semirreboque; e 5 veículos leves tipo automóveis, caminhonete e furgão com reboque.
4. O Sistema de Arrecadação deverá emitir relatórios gerenciais e estatísticos referente às modalidades de tarifas com desconto, DBT e DUF, com filtros, volume de veículos, categorias, fluxo horário etc.

#### CNSO

1. O Sistema de Arrecadação deverá estar integrado com o CNSO da ANTT com acesso direto (sem passar pelo SGO), transmissão dos dados em tempo real, referente ao fluxo de veículo das praças de pedágio devem transmitir informações por praça, por pista, por modalidade de cobrança, por eixo, por veículo.

#### SGO

1. O Sistema de Arrecadação deverá estar integrado com o SGO da Concessionária, com todas as aplicações dos Sistemas da Praça de Pedágio, com dados de fluxo e receita, controles de isentos, abertura e fechamentos de vias, controles de acessos, alarmes, grupo geradores, e demais sistemas da praça de pedágio, possibilitando a operação remota e controle a partir do CCO.

### 3.4.6 Sistema de Pesagem

#### 3.4.6.1 PPVf - Posto de Pesagem Veicular – Fixo

##### Escopo

1. Implantar postos de pesagem novos ou adequar os existentes;
2. A implantação de novos postos de pesagem fixos deverá ser precedida de estudo de origem-destino realizado pela concessionária, o qual será avaliado pela ANTT, que justifique sua localização.
3. Os Postos de pesagem existentes, regularmente aferidos e operados por autoridade rodoviária, devem ser assumidos e mantidos em operação pela Concessionária desde o início da concessão. Os equipamentos que não estiverem em condições de operação deverão ser restabelecidos no prazo de 180 dias.

##### Parâmetros Técnicos

1. Quando da assunção da concessão, os postos existentes que não atenderem aos padrões estabelecidos serão recuperados e reformados, ou receberão nova edificação, sendo os projetos apresentados para análise da ANTT. Eventuais equipamentos sem condição de operação deverão ser substituídos ou reparados em até 12 meses.
2. Os postos de pesagem fixos deverão ter dimensões compatíveis com o fluxo de tráfego de veículos de carga, inclusive com relação aos locais para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, além de *tapers* de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros.
3. Implantação do Posto fixo com o sistema de pesagem dinâmica em baixa velocidade WIM e com a seleção dos veículos feita pelo Sistema de pesagem dinâmica em alta velocidade com sensores embutidos no pavimento HSWIM.
4. Os postos de pesagem fixos deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem dinâmica, inclusive para a autuação, a ser efetuada pela ANTT, que deverá contar com sala própria e isolada do restante e rede de transmissão de dados.
5. Os postos de pesagem fixos deverão dispor de sistema de câmeras fotográficas (OCR), estrategicamente

posicionadas, com sensores associados aos semáforos, de modo a registrar as placas dos veículos que se evadirem sem pesagem ou evitarem a autuação.

6. A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos postos de pesagem fixos.
7. A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para implementação de um sistema de autuação remota por parte da ANTT.
8. Os Pátios para Transbordo de Produtos Perigosos serão instalados em áreas contíguas a cada Posto de Pesagem Fixa, sem interferência ou acesso direto com as áreas destinadas à pesagem normal dos caminhões, e serão devidamente isolados, pavimentados, vedados e iluminados.
9. Os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão atender permanentemente às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, não devendo, a qualquer momento, ter idade (contada da sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
10. Balanças fixas deverão ser objeto de certificação, verificada periodicamente na forma dos regulamentos editados pelo INMETRO.
11. Postos de pesagem fixos deverão operar permanentemente, durante 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
12. Não será admitida formação de filas de veículos em áreas externas às áreas dos postos de pesagem (veículos em espera nos acostamentos ou faixas de tráfego causadas por ineficiência do sistema de pesagem) nem o estacionamento de veículos retidos fora do espaço de estacionamento destinado a esta finalidade.

#### **Parâmetro de Desempenho**

1. A disponibilidade do Sistema de Pesagem e de seus equipamentos deverá atender ao estabelecido na Tabela 1.

### **3.4.7 Sistema de Transmissão de Dados**

#### **3.4.7.1 Rede de dados**

##### **Escopo**

1. Disponibilizar sistema de transmissão de dados para suportar o sistema operacional da rodovia, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de promover a comunicação com alta velocidade e alta capacidade.
2. Implementação de um cabo de fibra ótica de 36 fibras, atendendo as especificações regulamentares, com o objetivo de suportar a transmissão de dados para a operação da concessionária, inclusive a comunicação com a ANTT e PRF.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Para a passagem de cabos sob a rodovia, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes.
2. As fibras óticas devem ser mantidas em plena operacionalização ao longo da rodovia.

#### **3.4.7.2 Conectividade**

1. A Concessionária deve apresentar, ao final do 12º mês, um plano para implementação de conectividade na rodovia.

### 3.4.8 Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial

#### Escopo

1. Implantação de uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscalizará as estruturas físicas operacionais da rodovia, os postos de pesagem, os pontos de paradas de descanso, Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT.

#### Parâmetros Técnicos

1. Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessário, com o treinamento adequado para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial assegurando a integridade das edificações.
2. Ausência de equipamentos com idade (contada da sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.

### 3.4.9 Sistema de Operação e Segurança de Túnel

#### Escopo

1. Implantação de Sistema de Operação e segurança dos Túneis.

#### Parâmetros Técnicos

1. Deverão ser previstos: telefonia de emergência, monitoramento das condições ambientais do túnel (ventilação e iluminação), monitoramento de imagens por câmeras coloridas com sistema de captação e análise de imagens à distância e câmeras fixas, instaladas de forma a cobrir 100% do interior do túnel.
2. Deverão ser registradas as ocorrências principais e mais significativas.
3. Painel de Mensagens Variáveis para avisos dinâmicos, através de mensagens eletrônicas sobre sinistros de trânsito, obras, ventos, chuvas, neblina, tipo de operação e condições do trânsito.
4. Sistema ou dispositivo para detecção automática de incidentes no interior do túnel, nas salas da subestação e do prédio de apoio administrativo/operacional.
5. Sinalização de evacuação de emergência, inclusive com sonorização do túnel (megafonia), monitoramento e controle da rede de hidrantes e detecção de acesso aos extintores manuais de incêndio e semáforos e balizadores de tráfego.
6. Sistemas de vigilância e segurança patrimonial.

#### Sistema de energia

1. Constituído de três fontes independentes de alimentação (um gerador a diesel, um sistema de nobreak e dois transformadores de distribuição a seco) para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos diversos sistemas do túnel.

#### Controle Operacional

1. Deverá concentrar e gerenciar todas as ferramentas necessárias à manutenção da segurança, fluidez e controle das condições de tráfego do sistema.
2. Até a completa instalação dos equipamentos para a monitoração do túnel a partir do CCO, de sistema de transmissão de dados e dos devidos equipamentos operacionais, a concessionária deverá manter uma equipe de operação exclusiva para os túneis.
3. Deverá ser renovado com a periodicidade necessária requerida pelas autoridades de segurança, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

#### Parâmetros Técnicos

1. Deverão ser realizadas as inspeções preconizadas na ABNT NBR 15.775/2009.

### 3.4.10 Fiscalização da ANTT

#### 3.4.10.1 Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT

##### Escopo

1. Construção de Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT, com área total mínima de 800 m<sup>2</sup>, com área mínima de 170 m<sup>2</sup> de área edificada, no mínimo 50 m<sup>2</sup> de área de estacionamento coberto e, no mínimo, 150 m<sup>2</sup> de área de estacionamento descoberto, ambos pavimentados. Neste caso, a localização do escritório será indicada pelo órgão fiscalizador.
2. Mediante solicitação da ANTT, o Escritório de Fiscalização poderá ser ofertado mediante locação de edificação com área em torno de 100 m<sup>2</sup>, com 4 vagas de estacionamento.

##### Parâmetros Técnicos

1. Os escritórios deverão dispor de sala de espera, cozinha/copa, 3 salas, 1 sala de arquivo, sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais).
2. Os escritórios deverão ser equipados com equipamentos de escritório (mesas, cadeiras, computadores, impressoras e demais equipamentos para o adequado funcionamento administrativo e fiscalização).
3. Os escritórios deverão ser equipados com equipamentos de refrigeração em todos os ambientes, exceto cozinha/copa e banheiros.
4. Os escritórios deverão ser equipados com sistema de internet a cabo e sem fio de alta velocidade e infraestrutura para instalação da rede e internet/intranet da ANTT.
5. Os escritórios deverão conter todos os equipamentos de proteção de incêndio, proteção de descargas elétricas etc.
6. Deverão possuir alto padrão de qualidade e de modernidade e as soluções propostas deverão ser submetidas à aprovação prévia da ANTT.

#### 3.4.10.2 Veículos de Fiscalização da ANTT

##### Escopo

1. Fornecimento e manutenção de veículos para a fiscalização da ANTT.

##### Parâmetros Técnicos

1. Os veículos para a fiscalização da ANTT deverão ser fornecidos segundo os seguintes critérios:
  - a. Deverão ser fornecidos veículos do tipo caminhonete, de grande porte, à diesel, capacidade acima de 1.000 kg, carroceria sobre chassi, de cor branca, 0 km, caracterizados, com capacidade para 5 ocupantes, tração nas 4 rodas, ABS, *Air Bag*, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas;
  - b. O veículo definitivo (D), entregue no 6M, deverá ser equipado com sistema de comunicação entre os veículos e os Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da ANTT, sinalizador automotivo, hodômetro digital de alta precisão e GPS, obedecendo ao disposto pela ANTT e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
  - c. O veículo provisório (P) a ser entregue no 1M poderá ser locado, caso em que não serão exigidos os equipamentos especificados no item “b”.
  - d. A Fiscalização regional da ANTT poderá alterar o tipo do veículo, suas características e redefinir o tipo de combustível (novas tecnologias), porém, limitado ao valor máximo do veículo especificado no item “a”.

Para efeito de precificação do valor do veículo, a concessionária deverá propor um veículo que atenda a todas as especificações técnicas descritas no item “a”.

2. A ANTT recomenda, preferencialmente, a adoção de tecnologias e combustíveis mais sustentáveis.
3. A concessionária será responsável pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos, pelo pagamento de taxas, impostos e serviços correlatos, excluindo-se o pagamento de multas de trânsito

relativas à condução do veículo e do combustível.

4. Os veículos deverão ser equipados dos seguintes equipamentos para auxílio à fiscalização: trena convencional (50 m) e eletrônica, lanterna, hodômetro de precisão, câmera digital fotográfica/filmadora com GPS (com suporte e acessório) e carregador de celular. As características destes equipamentos serão definidas pela ANTT.
5. Os veículos serão isentos da cobrança de pedágio.
6. Deverão possuir alto padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos necessários e adequados.

#### **Parâmetros de Desempenho**

1. Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.

### **3.4.11 Fiscalização – PRF**

#### **3.4.11.1 Unidades Operacionais e Delegacias da PRF**

##### **Escopo**

1. Construção/ Adequação de UOPs e delegacias da PRF, quando relacionadas no PER Volume II .

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Deverão ser reformadas ou adaptadas as Unidades Operacionais e Delegacias existentes no Sistema Rodoviário, atendendo os Manuais de Infraestrutura Predial e normativos de identificação visual vigentes.
2. Adicionalmente, para PRF deverá ser seguido o Regulamento de Identidade Visual em sua edição mais recente.
3. Deverão ser construídas as Unidades Operacionais e Delegacias, seguindo as normas técnicas construtivas existentes, bem como especificações dos Manuais de Infraestrutura Predial da PRF.
4. Deverá ser fornecida conexão de internet em banda compatível com os serviços prestados pela PRF, além de conexão ao sistema da Concessionária necessários à atividade policial e de fiscalização de trânsito.
5. Pátios de Apreensão de Veículos deverão ser instalados em áreas contíguas ou integrantes das UOPs e Delegacias da PRF existentes. Os pátios devem ser cercados e iluminados.
6. As UOPs e Delegacias deverão contar com blindagem balística.
7. Detalhamento e localização das edificações estão dispostos no PER VOLUME II.
8. Deverão possuir alto padrão de qualidade e de modernidade.

#### **3.4.11.2 Veículos da Polícia Rodoviária Federal**

##### **Escopo**

1. Fornecimento de veículos para o policiamento rodoviário Federal objeto desta concessão, quando relacionados no PER Volume II.

##### **Parâmetros Técnicos**

1. Deverão ser fornecidas viaturas do tipo camioneta - SUV, de cor branca caracterizadas, com capacidade para 5 ocupantes, tração nas 4 rodas, direção hidráulica, ar-condicionado e vidros e travas elétricas, blindada, com sistema de comunicação entre os veículos e os postos, com sinalizador automotivo. A caracterização dos veículos deverá seguir os normativos vigentes de identificação visual. Para PRF, o Regulamento de Identidade Visual em sua edição mais recente.
2. Os veículos serão isentos da cobrança de pedágio.

3. Detalhamento do quantitativo de veículos no PER VOLUME II.
4. Os equipamentos não poderão ter idade (contada da sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.

### 3.4.11.3 Equipamentos de Radiocomunicação

#### Escopo

1. Fornecimento de equipamentos de radiocomunicação, tais como Unidades Controladoras de Áreas – UCAs, Estações Radiobase – ERBs e Terminais, para o policiamento do sistema rodoviário federal objeto desta concessão, quando relacionados no PER Volume II.

#### Parâmetros Técnicos

1. Deverão ser fornecidos Unidades Controladoras de Áreas – UCAs novas, Estações Radiobase – ERBs novas e Terminais Fixos, Móveis e Portáteis, em modelos vigentes à época da aquisição, na PRF.
2. Detalhamento do prazo e do quantitativo dos equipamentos de radiocomunicação consta no PER VOLUME II.

### 3.4.12 Disponibilidade de Equipamentos e Sistemas - Parâmetros de Desempenho

Os equipamentos e sistemas listados na Tabela 1 devem atender aos parâmetros de desempenho, tendo como base:

- i. Indisponibilidade do equipamento: definido pelo período contínuo máximo de indisponibilidade, em horas, individualmente, para cada equipamento, o qual servirá de limite para reparo ou troca do equipamento com problemas de funcionamento;
- ii. Performance do sistema: definida por um percentual mínimo de disponibilidade e funcionamento do conjunto de equipamentos, que compõem o sistema, no período de um mês. A apuração dessa performance será a relação entre o somatório de horas operacionais efetivas de todos os equipamentos que compõem o sistema e a quantidade de horas operacionais previstas de todos esses mesmos equipamentos, mensalmente.

Tabela 1: Disponibilidade de Equipamentos e Sistemas - Parâmetros de Desempenho

| Sistema                                                   | Indisponibilidade do equipamento (h)      |                | Performance do sistema (%) |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|----------------------------|
|                                                           | Trecho Operacional Crítico <sup>(1)</sup> | Demais trechos |                            |
| SAGT - Sistema de Apoio à Gestão do Tráfego               | NA                                        |                | 99%                        |
| SAT - Sistema de Análise de Tráfego                       | 72h                                       |                | 97%                        |
| DAI – Detecção Automática de Incidentes                   | 24h                                       | NA             | 99%                        |
| CFTV - Circuito Fechado de TV                             | 24h                                       | 72h            | 99%                        |
| PMVf - Painele de Mensagem Variável - fixo                | 48h                                       | 72h            | 97%                        |
| PMVm - Painele de Mensagem Variável - móvel               | 6h                                        |                | NA                         |
| SDA - Sistema de Detecção de Altura                       | 72h                                       |                | 97%                        |
| SCV - Sistema de Controle de velocidade                   | 72h                                       |                | 97%                        |
| SCDV - Sistema de Controle Dinâmico de Velocidade         | 24h                                       | NA             | 99%                        |
| SMM - Sistema de Monitoramento Meteorológico              | 72h                                       |                | 97%                        |
| SII - Sistema de Iluminação Inteligente                   | 48h                                       | 72h            | 98%                        |
| SI – Sistema de Iluminação                                | 48h                                       | 72h            | 98%                        |
| Sistema de Comunicação (Wireless)                         | 24h                                       |                | 98%                        |
| Sistema de Pesagem                                        | 72h                                       |                | 98%                        |
| Sistema de Pedágio - Informação ao Usuário <sup>(2)</sup> | 24h                                       |                | NA                         |
| Sistema de Comunicação - Linha Telefônica 0800            | 6h                                        |                | 99%                        |



- (1) *Trecho Operacional Crítico: estão descritos no PER VOLUME II. Deve-se considerar o parâmetro de desempenho dos Trechos Operacionais Críticos para aqueles equipamentos que, ainda que localizados fora dos referidos trechos, atuem diretamente na operação destes*
- (2) *Sistema de Pedágio - Informação ao Usuário: serão considerados os dispositivos voltados para informação e segurança dos usuários nas praças de pedágio, tais como semáforos da marquise, semáforos de passagem (cancela), semáforos de advertência (ilha), iluminação do "garrafão da praça", painéis de mensagens variáveis, Displays de Informações (eletrônicos), cancelas e alarmes sonoros (sirene). Por tratar de equipamentos diversos, diferentes entre si, avalia-se apenas os equipamentos individualmente, quanto ao período contínuo máximo de indisponibilidade.*

A Concessionária deverá desenvolver um *dashboard* (interface gráfica), atualizado automaticamente pela telemetria dos equipamentos e sistemas, para demonstrar a performance dos sistemas e a apuração dos tempos de indisponibilidade dos equipamentos.

Esse módulo da telemetria dos equipamentos e sistemas deverá estar integrado ao SIGACO.

As solicitações de expurgos, as informações de manutenções, ocorrência de obras com impactos nos equipamentos e sistemas, deverão ser inseridas neste módulo, para validação ou não pela Fiscalização da ANTT.

Os dados devem ser compilados mensalmente e disponibilizados para a ANTT conforme regulamentação vigente. A apuração de eventuais descumprimentos deverá obedecer à periodicidade estabelecida conforme atividade de fiscalização.

Para fins de apuração dos tempos de indisponibilidade, serão expurgados os valores provenientes das seguintes situações:

- Período necessário à manutenção preventiva e à calibração de equipamento, conforme recomendações técnicas de fabricantes, desde que previamente comunicado à Fiscalização e justificada a impossibilidade de, durante a manutenção preventiva, o equipamento desempenhar a função requerida;
- Obras ou serviços executados pela Concessionária que exijam a interrupção da operação do equipamento, desde que previamente programados e informados via protocolo formal, com anuência da agência;
- Caso de falta de energia elétrica por parte da Concessionária de Energia e justificado junto à agência reguladora. Ressalta-se a necessidade de acionamento imediato da Concessionária de Energia, a fim de cobrar e monitorar a solução do ocorrido. Esse expurgo não se aplica àqueles equipamentos e sistemas cruciais à operação da rodovia, os quais devem contar com fonte de energia alternativa em caso de falta de energia elétrica. São eles: SAGT, Sistema de Pedágio – Informação ao Usuário, e Sistema de Comunicação – Linha Telefônica 0800.
- Caso fortuito ou força maior, conforme definição e condições constantes no Contrato.

## 4 MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS

### 4.1 RELATÓRIOS DE CADASTROS INICIAIS

Ao final do 12º mês do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à ANTT o Cadastro Inicial da Rodovia, que deverá conter:

- Pavimento (dimensões e tipos de pavimento);
- Elementos de Sinalização e de Proteção e Segurança;
- Obras-de-Arte Especiais;
- Sistemas de drenagem e Obras-de-Arte Correntes;
- Terraplenos e estruturas de contenção;
- Canteiro central e faixa de domínio;
- Edificações e instalações operacionais; e
- Sistemas elétricos e de iluminação.

## 4.2 RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO

A periodicidade das entregas dos Relatórios de Monitoração deverá ser anual, sendo que a entrega dos Relatórios de Monitoração deverá ser realizada até 30 dias após a avaliação de campo.

Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de SIG.

Todos os relatórios deverão conter os seguintes capítulos mínimos:

- Avaliação de todos os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos previstos neste PER;
- Descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar estes parâmetros; e
- Atualização do Cadastro dos Elementos Funcionais do Sistema Rodoviário.

### 4.2.1 Relatórios de Monitoração de Pavimento

Para os Relatórios de Monitoração de Pavimento, deverão ser seguidos os itens de Metodologia de Aferição descritos no item 3.1.1 deste PER.

### 4.2.2 Relatórios de Monitoração dos Elementos de Sinalização e de Proteção e Segurança

A monitoração deverá atentar para os aspectos específicos de fixação, corrosão e balizamento retrorrefletivo dos equipamentos de proteção e segurança.

A monitoração das sinalizações horizontal deverá ser executada quanto à retrorrefletividade e os levantamentos deverão seguir a Norma DNIT 409/2017-PRO para as linhas e a ABNT NBR 14.723/2020 para as marcas viárias e suas atualizações.

A monitoração das sinalizações vertical e aérea deverá ser executada quanto à retrorrefletividade e os levantamentos deverão seguir a Norma ABNT NBR15.426/2020, ABNT NBR14.891/2012 e ABNT NBR 14644/2021 e suas atualizações.

Para os elementos retrorrefletivos (tachas e tachões), sua monitoração será executada por inspeção visual, que buscará detectar falhas ou deficiência em seu funcionamento adequado.

### 4.2.3 Relatórios de Monitoração de Obras-de-Arte Especiais

Os procedimentos de inspeção e intervenção nas OAEs deverão respeitar as normas da ABNT e as normas, parâmetros e manuais do DNIT.

### 4.2.4 Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes

O relatório deverá apresentar a avaliação das condições funcionais e estruturais dos dispositivos de drenagem e OACs existentes no Sistema Rodoviário.

### 4.2.5 Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção

A Concessionária deverá identificar o risco associado a cada terrapleno e estrutura de contenção da Rodovia.

A concessionária deverá realizar o mapeamento, avaliação e qualificação das condições de risco.

Os relatórios deverão conter a qualificação do grau de risco de todo sistema rodoviário fundamentada em:

- i histórico de ocorrências;
- ii identificação dos tipos de movimento gravitacional de massa;
- iii delimitação da estimativa de alcance dos eventos;
- iv reconhecimento de feições de instabilidade no terreno e (v) resistência das construções.

As classes de risco devem ser expressas nas cores semafóricas: verde para risco baixo (R1); amarelo para

risco médio (R2); laranja para risco alto (R3); vermelho para risco muito alto (R4), conforme Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa do CPRM.

| Risco           | Descrição                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo (R1)      | Ausência de indícios de instabilidade no terreno; baixa a possibilidade de destruição e/ou interrupção das pistas por movimento gravitacional de massa.                                                                      |
| Moderado (R2)   | Há indícios pouco claros de instabilidade no terreno; mantidas as condições médias de chuvas para o local, é moderada a possibilidade de destruição e/ou interrupção das pistas por movimento gravitacional de massa.        |
| Alto (R3)       | Indícios claros de instabilidade no terreno; mantidas as condições médias de chuvas para o local, é alta a possibilidade de destruição e/ou interrupção das pistas por movimento gravitacional de massa.                     |
| Muito Alto (R4) | Presença marcante de indícios de instabilidade no terreno; mantidas as condições médias de chuvas para o local, é muito alta a possibilidade de destruição e/ou interrupção das pistas por movimento gravitacional de massa. |

#### 4.2.6 Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio

O relatório de monitoração deverá conter o cadastro das autorizações de uso e ocupação da faixa de domínio e identificar as ocupações irregulares da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados, assim como as respectivas ações tomadas no decorrer do período e os resultados correspondentes com a descrição clara da efetividade das referidas ações.

O relatório deverá contemplar, ainda, a avaliação dos indivíduos arbóreos que se encontram em situação de risco a segurança viária, com cronograma de adequação da situação.

#### 4.2.7 Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais

O relatório deverá contemplar a atualização do cadastro das edificações e instalações operacionais e suas funcionalidades.

#### 4.2.8 Relatórios de Monitoração de Sistemas de Iluminação

No relatório, deverá constar a avaliação das indisponibilidades dos sistemas iluminação, bem como as correções efetivadas.

#### 4.2.9 Relatórios de Monitoração de Sinistros de Trânsito

No relatório, deverá constar a avaliação estatística estratificada dos sinistros de trânsito, as ações adotadas para sua redução e o acompanhamento dos resultados obtidos.

#### 4.2.10 Relatório Operacional do Túnel

Deverá constar a avaliação da taxa de efetividade funcional do túnel e as interrupções de funcionamento operacional deverão ser detalhadas e apresentadas as adequações implementadas.

#### 4.2.11 Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional

A ANTT poderá exigir que a Concessionária envie relatório para o acompanhamento do tráfego em determinados trechos da rodovia. Esses relatórios devem incluir informações suficientes para determinar com precisão a velocidade média de tráfego, nível de serviço, contagem volumétrica, entre outros.

### 4.3 RELATÓRIO TÉCNICO, OPERACIONAL, FÍSICO E FINANCEIRO

Conforme previsto nos normativos da ANTT, a Concessionária deverá apresentar mensalmente o Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro (RETOFF) à ANTT.

A Concessionária deverá cumprir todas as obrigações previstas em normativos da ANTT quanto às datas, metodologias e conteúdo destes relatórios.

#### 4.4 PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

A concessionária deverá apresentar o Planejamento - Quinquenal, Anual, e para demais periodicidades solicitadas pela Agência, com informações e em conformidade com prazos constantes na Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, da ANTT, bem como em suas futuras atualizações. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer às obrigações previstas em normativos da ANTT. A Concessionária deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, a Execução Mensal de Obras e Serviços identificando todas as intervenções de fato realizadas na Rodovia no mês anterior. Esse relatório deverá contrastar as atividades programadas com as atividades executadas.

#### 4.5 PLANEJAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS DA RODOVIAS

Em até 12 meses do início do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar o Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia especificadas até o 36º mês do prazo da Concessão. Este planejamento deverá compreender todas as obras descritas na seção Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Todas as intervenções na rodovia deverão também estar previstas nos demais Planejamentos de Obras com as periodicidades determinadas pela ANTT e as informações apresentadas nestes documentos deverão ser consistentes entre si.

Os Planejamentos de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia deverão identificar marcos intermediários de execução, incluindo elaboração e eventual apresentação de anteprojetos e projetos executivos, pedido de licenciamento ambiental, execução de estudos ambientais, terraplanagem, asfaltamento, sinalização e conclusão.

#### 4.6 OUTROS RELATÓRIOS

Adicionalmente, a Concessionária deverá enviar os relatórios especificados abaixo com a frequência indicada na tabela.

| Relatório                                                                                                                                                                                                                                             | Frequência        | Início                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|
| Relatório a ser apresentado em caso de remoção de material proveniente de deslizamento em corte e limpeza da plataforma                                                                                                                               | A cada ocorrência | A partir do início do prazo da Concessão |
| Relatório de todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período                                         | Trimestral        | A partir do início do prazo da Concessão |
| Relatórios gerenciais estatísticos sobre o volume de tráfego, Relatório de funcionamento de todos os equipamentos instalados<br>Relatório de atingimento do Gatilho Volumétrico para a manutenção do nível de serviço da rodovia, conforme item 3.2.3 | Mensal            | A partir do 3º ano do prazo da Concessão |
| Relatório de Sistema de Controle de Velocidade com informações exigidas no item 3.4.2.8                                                                                                                                                               | Mensal            | A partir do 4º ano do prazo da Concessão |
| Relatório com o resultado da aferição de todas as balanças fixas de acordo com a regulamentação do INMETRO                                                                                                                                            | Anual             | A partir do 2º ano do prazo da Concessão |

#### 4.7 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

O gerenciamento dos dados que darão sustentação à monitoração do Sistema Rodoviário deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG), utilizando tecnologia de geoprocessamento, que fará a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais.

O SIG também deverá apresentar informações a serem utilizadas na gestão socioambiental da Concessão.

O SIG deverá ser implantado e estar em funcionamento até o final do 6º mês do prazo da Concessão. Como

primeira etapa para a implantação do SIG, deverá ser realizado um recobrimento aerofotogramétrico de todo o Sistema Rodoviário.

Os dados serão incorporados ao SIG mediante restituição digital, obtendo-se a base de dados primária do Sistema Rodoviário, incluindo-se os arquivos gráficos (contendo as informações espaciais cadastradas) e os arquivos tabulares (contendo os atributos de cada elemento cadastrado).

Em caso de elementos não cadastrados, deverá ser utilizado equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS), de modo a prover os dados de localização com aproximação suficiente para sua perfeita definição.

## 4.8 SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS DA CONCESSÃO - SIGACO

### 4.8.1 Escopo

A Concessionária deverá implantar um **Sistema de Gestão de Ativos da Concessão (SIGACO)**, o qual será composto por subsistemas, de forma a contemplar todos os elementos constantes em uma concessão.

### 4.8.2 Objetivos

O objetivo do SIGACO consiste na gestão de ativos da concessão, com a realização da inventariança dos bens, aprimoramento de medidas de planejamento e desempenho das intervenções e dispêndios da Concessionária para o atendimento das obrigações e parâmetros de desempenho.

O sistema visa ainda permitir ao Poder Concedente o monitoramento e fiscalização dos bens afetos à concessão, com a base de dados que contemplará o status da situação atual, o histórico das intervenções realizadas e planejamento das ações futuras.

### 4.8.3 Requisitos e Ferramentas

O SIGACO contemplará, no mínimo, as seguintes ferramentas e informações:

- Inventário inicial dos ativos e atualização periódica, com vídeo e/ou imagens georreferenciadas, fichas técnicas, vida útil, descritivos e histórico de inspeções;
- Registro das inspeções de rotina, periódicas e extraordinárias, conforme prazos dos relatórios de monitoração;
- Registro do monitoramento da Faixa de Domínio e Acessos ao sistema rodoviário;
- Armazenamento, organização e sistematização da base de dados georreferenciada, de acordo com a divisão dos subsistemas, que permita sua gestão e análise de dados;
- Desenvolvimento contínuo de Modelos de Desempenho para cada um dos ativos;
- Planejamento e simulação de cenários de investimentos para atendimento das obrigações e parâmetros de desempenho definidos no PER, para horizontes de curto, médio e longo prazo, baseados em modelos de vida útil para cada tipo de ativo;
- Acompanhamento da vida útil dos ativos, de modo a identificar necessidade de reposição, no caso de não atendimento dos parâmetros de desempenho ou proximidade à finalização da Concessão.

O sistema deverá conter ainda as informações referentes aos ativos, nas diferentes fases da Concessão;

- Assunção da Rodovia – Cadastro de todas as estruturas e suas condições;
- Fase de Trabalhos Iniciais – Plano de Obras e intervenções;
- Fase de Recuperação – Plano de Obras e Intervenções;
- Fase de Manutenção – Plano de Obras de Manutenção e Histórico;
- Fase de Ampliação de Capacidade e Melhorias – Plano de Obras de Ampliação de Capacidade e

Melhorias – Documentos – Histórico;

- Fase de Conservação – Plano de Conservação e Histórico.

As atividades descritas e os sistemas de gestão de cada ativo deverão ser integrados e gerenciados por um *software* adquirido ou especialmente desenvolvido para o sistema rodoviário em questão.

A Concessionária também será responsável pela obtenção e apresentação à ANTT de documentação que comprove a certificação ISO 55001, que atesta a implementação do Processo de Gestão de Ativos.

Todos os levantamentos, inspeções e intervenções realizados nos ativos deverão ser disponibilizados para a ANTT, por meio do acesso ao Banco de Dados de Ativos, permitindo a consulta em tempo real.

O formato das informações, periodicidade de atualizações, bem como o conteúdo que cada subsistema deverá seguir minimamente o preconizado nos Relatórios de Monitoração.

Demais regramentos quanto ao detalhamento do **SIGACO**, bem como sua interface com sistemas já existentes na ANTT, bem como suas plataformas de acesso e disponibilidade, serão detalhadas posteriormente em Resolução específica emitida pela Agência.

#### 4.8.4 Fases e Prazos de Implantação:

##### Fase 1 – Plano de Gestão de Ativos

**Escopo:** Planejamento para implementação do sistema.

**Prazo:** Até 9 meses do início da concessão

A Concessionária deverá submeter à ANTT o Plano de Gestão de Ativos, descrevendo:

- O planejamento de implantação do SIGACO;
- O cronograma de realização da inventariança dos ativos;
- Os Modelos de Desempenho para cada tipo de ativo a serem empregados e seus processos de aprimoramento;
- Os procedimentos de inspeção rotineira, periódicas e extraordinárias;
- As metodologias de monitoramento para cada tipo de ativo a serem empregadas, bem como de classificação de risco;
- As funcionalidades atendidas e as ferramentas digitais (softwares) utilizadas.

A ANTT poderá avaliar, comentar e solicitar ajustes no prazo de 60 dias, a partir do recebimento do Plano de Gestão de Ativos.

##### Fase 2 – Inventário Inicial

**Escopo:** Cadastro detalhado de todos os Ativos que fazem parte do sistema rodoviário.

**Prazo:** Até 12 meses do início da concessão.

A Concessionária deverá realizar levantamento de todos os ativos, no âmbito de cada subsistema, e registrar todo o inventário por meio de vídeo e/ou imagens georreferenciadas, fichas técnicas, vida útil, descritivos e histórico de inspeções.

##### Fase 3 – Implantação dos Subsistemas

**Escopo:** Implantação, testes e disponibilização das demais ferramentas do sistema.

**Prazo:** Até 24 meses do início da concessão.

A Concessionária deverá implementar as ferramentas descritas para cada subsistema.

A partir da implementação do SIGACO, a Concessionária deverá apresentar à ANTT,



periodicamente, o Plano de Gestão de Ativos atualizado, contemplando o aprimoramento dos modelos de desempenho. Deverá demonstrar melhorias constantes na aderência entre os modelos de desempenho e as curvas reais, obtidas a partir de dados históricos colhidos ao longo da concessão, para cada ativo.

Ao final do contrato de concessão, a Concessionária deverá transferir à ANTT o Banco de Dados dos Ativos, assim como inspeções e material associado, além dos modelos de desempenho desenvolvidos e aprimorados ao longo do período.

### Subsistemas do SIGACO

Os subsistemas constantes no SIGACO são:

- A. Sistema de Gerência de Pavimentos – SGP;
- B. Sistema de Gerência de Sinalização – SGS;
- C. Sistema de Gerência de OAEs – SGOAE;
- D. Sistema de Gerência de OACs – SGOAC;
- E. Sistema de Gerência de Terraplenos e Estruturas de CONTENÇÃO – SGTEC;
- F. Sistema de Gerência de Faixas de Domínio – SGF;
- G. Sistema de Gerência de Edificações e Instalações Operacionais – SGE;
- H. Sistema de Gerência de Sistemas Elétricos e Iluminação – SGSEI;
- I. Sistema de Gerência de Operação e Segurança de Túneis – SGOST; e
- J. Sistema de Gerência de Equipamentos de ITS – SGITS.

Para cada parâmetro de desempenho definido no item 3.1 os prazos para elaboração do Plano de Gerenciamento, no âmbito do Plano de Gestão de Ativos, a realização do Inventário Inicial do Sistema de Gerenciamento e a implantação das demais ferramentas do Sistemas de Gerenciamento de cada parâmetro respectivamente deverá seguir os prazos a seguir:

Tabela 2 – Prazos de implantação do SIGACO

| ITEM | IMPLANTAÇÃO DO SIGACO                                                | PRAZO    |
|------|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 1    | Fase 1: Plano de Gestão de Ativos                                    | 12 MESES |
| 2    | Fase 2: Inventário Inicial (A, B, C, D, E, F, G, H, I e J).          | 24 MESES |
| 3    | Fase 3: Implantação dos Subsistemas (A, B, C, D, E, F, G, H, I e J). | 36 MESES |

## 5 GESTÃO AMBIENTAL

A Concessionária deverá observar e cumprir, às suas expensas, a legislação ambiental, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo todas as instruções de serviço, normas, regulamentos e resoluções, tais como instruções e procedimentos do DNIT e normativos da ANTT.

A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia de todas as licenças e/ou autorizações ambientais exigidas ou informar quando as mesmas não forem necessárias, sem prejuízo de apresentação de documento comprovativo quanto à dispensa. O mesmo deve ser feito para atos administrativos afetos à temática ambiental emanados por outros órgãos intervenientes, tais como: Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Ministério da Saúde (MS); Centro nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV); gestores de unidades de conservação; reguladores de uso de água superficial/subterrânea; prefeituras municipais.

A Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, ou sempre que requerido pela ANTT, cópias de todas as comunicações realizadas entre a Concessionária, Órgãos Ambientais (federal, estadual e/ou municipal) e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental, incluindo eventuais solicitações do

Ministério Público Federal ou Estadual sobre a temática ambiental, assim como deverá comunicar previamente à ANTT a realização de reuniões técnicas sobre o assunto.

Os custos e os encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental, da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental e das cláusulas estabelecidas em termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso, ou documentos congêneres, serão assumidos integralmente pela Concessionária, salvo quando houver disposição em contrário, devidamente especificada em quaisquer dos instrumentos citados, sem prejuízo de eventuais penalidades quando constatada inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.

A Concessionária deverá implantar, **até o final do 24º mês da Concessão**, um Sistema de Gestão Ambiental, com base na NBR ISO 14001, e suas atualizações, o que será comprovado mediante apresentação de certificado de entidade credenciada pelo INMETRO, que deve ser renovado conforme exigido em norma ou validade definida no certificado, mantendo, junto à ANTT, as versões atualizadas desses certificados.

A Concessionária deverá apresentar, até o final do 6º mês da Concessão, um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, que deverão ser elaborados considerando os normativos aplicáveis ao tema, da ANTT, do DNIT, da ABNT e demais normas, em suas versões atualizadas, além das orientações dos órgãos ambientais federal, estaduais e municipais, com jurisdição sobre o trecho concedido. O PGR/PAE deverá ser revisado periodicamente conforme estabelecido pela ANTT, pelos órgãos ambientais competentes ou quando identificada necessidade de correções para que o PGR/PAE atinja seus objetivos.

Para os casos em que o PGR/PAE for requerido como condicionante nos processos de licenciamento ambiental, esses deverão ser elaborados considerando o Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental licenciador. A Concessionária deverá seguir, às suas expensas, todas as recomendações do órgão ambiental visando a aprovação e manutenção dos respectivos planos, mantendo a ANTT informada quanto às manifestações e fiscalizações realizadas pela instituição requerente, bem como mantendo, junto à ANTT, as versões atualizadas desses planos/programas.

## 5.1 PROGRAMA CARBONO ZERO

O Programa Carbono Zero deverá ser implementado pela Concessionária com o objetivo de neutralizar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), calculadas em carbono equivalente (CO2e), provenientes das atividades de operação da Concessionária no Sistema Rodoviário.

As atividades de operação do referido programa deverão seguir o regramento estabelecido em regulamento específico da ANTT.

Para fins exclusivamente o referido Programa, entende-se por atividades de operação, a seguinte lista exaustiva:

- inspeção de tráfego;
- serviços de guincho e atendimento mecânico;
- ambulâncias;
- atendimento de incidentes (combate de incêndio e apreensão de animais); e
- operação das praças de pedágio, do CCO e dos demais prédios administrativos geridos pela Concessionária.

O Programa será composto por três fases, abaixo descritas e especificadas.

### 5.1.1 Inventário

A Concessionária deverá realizar inventário anual para fins de calcular todas as suas emissões de GEE e quantificar as emissões (em carbono equivalente) relativas às atividades de operação da Concessionária a serem neutralizadas.

O primeiro inventário deverá ser apresentado no início do 2º ano da Concessão, abrangendo as atividades

do 1º ano da Concessão. Os demais Inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, sendo elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISO 14064-1, GHG *Protocol* e/ou outras normas equivalentes.

Os inventários deverão abranger todas as emissões relativas às atividades de operação do Sistema Rodoviário, conforme listado na seção anterior.

Juntamente a cada Inventário, deverão ser definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO<sub>2</sub>e), para o próximo período.

### 5.1.2 Compensação

A Concessionária deverá realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa com o objetivo de neutralizar, no mínimo, as emissões decorrentes das atividades de operação do Sistema Rodoviário sob sua responsabilidade.

O programa de compensação deverá ser executado quinquenalmente, consolidando as demandas indicadas nos Inventários anuais. Atendem como medida compensatória, dentre outras: (i) projeto elaboração e execução de projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento; (ii) compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário; e (iii) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

No caso da opção de neutralização das emissões por elaboração e execução de projeto de reflorestamento, este não poderá estar vinculado a processos de licenciamento ambiental ou outras obrigações legais da Concessionária, e sua manutenção deverá ser garantida até que o plantio se torne autossustentável.

A Concessionária deverá adotar as medidas compensatórias preferencialmente na unidade de planejamento hídrico interceptada pelo trecho concessionado.

### 5.1.3 Certificado de Inspeção

A Concessionária deverá apresentar Certificado de Inspeção das ações descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, emitido por Organismo Acreditado, conforme regulamentos da ANTT e contrato.

## 5.2 ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO DA INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC

A Concessionária deverá garantir o atendimento aos Padrões de Desempenho da International Finance Corporation – IFC, em sua versão atualizada, abaixo relacionados:

- Padrão de Desempenho 1 (PD1): Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais;
- Padrão de Desempenho 2 (PD2): Condições de Trabalho e Emprego;
- Padrão de Desempenho 3 (PD3): Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- Padrão de Desempenho 4 (PD4): Saúde e Segurança da Comunidade;
- Padrão de Desempenho 5 (PD5): Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- Padrão de Desempenho 6 (PD6): Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos;
- Padrão de Desempenho 7 (PD7): Povos Indígenas; e
- Padrão de Desempenho 8 (PD8): Patrimônio Cultural.

Os requisitos de cada Padrão de Desempenho aplicável deverão ser atendidos em sua íntegra.

Os prazos a serem cumpridos pela Concessionária para alguns itens específicos dos PDs, os quais não são exigidos em legislação ambiental, estão apresentados a seguir:

**Tabela 3: Requisitos e Prazos aos Padrões de Desempenho IFC**

| <b>Padrão Desempenho da IFC</b> | <b>Requisitos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Prazo</b>        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar estrutura organizacional da equipe Socioambiental da Concessionária para a gestão de todos os PDs aplicáveis;</li> <li>• Apresentar principais metas socioambientais a serem adotadas para cada PD aplicável;</li> <li>• Estabelecer Política de Sustentabilidade em alinhamento ao PD1;</li> <li>• Apresentar versão inicial do Sistema de Gestão Socioambiental de acordo com o PD1;</li> <li>• Estabelecer canais de comunicação e gestão para recebimento, tratamento e resposta a consultas e reclamações externas, de acordo com o PD1;</li> <li>• Apresentar Plano de Engajamento de Partes Interessadas de acordo com o PD1; e</li> <li>• Apresentar cronograma de treinamentos e de implantação do Sistema de Gestão Socioambiental final.</li> </ul> | 6º mês da Concessão |
| 2                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero; e</li> <li>• Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6º mês da Concessão |
| 3                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir gestão para eficiência de recursos e prevenção da poluição de acordo com o PD3, incluindo, mas não limitado a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudo de dispersão de ruído e definição de receptores sensíveis<sup>1</sup>;</li> <li>- Gestão de resíduos e materiais perigosos;</li> <li>- Eficiência energética e uso eficiente de recursos; e</li> <li>- Inventário anual de Gases de Efeito Estufa caso emissões ultrapassem 25 mil toneladas equivalentes de CO<sub>2</sub> por ano.</li> </ul> </li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                        | 6º mês da Concessão |
| 4                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar Estudo de Avaliação de riscos e impactos à saúde e segurança das comunidades de acordo com o PD4.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 6º mês da Concessão |
| 5                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e implementar Plano de Ação de Reassentamento e Recuperação dos Meios de Subsistência, priorizando negociações amigáveis e garantindo disponibilização da compensação, locais de reassentamento e auxílio para mudança (para proprietários, ocupantes, pessoas com contratos de arrendamento e aluguel, trabalhadores de atividades econômicas afetadas ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da Concessão) antes do início de quaisquer obras e/ou atividades que requeiram desapropriação ou liberação de faixa de domínio (resultando em deslocamento físico ou econômico), de acordo com o PD5..</li> </ul>                                                                                | 6º mês da Concessão |

<sup>1</sup> Receptores sensíveis serão parte do grupo de comunidades afetadas, grupo para o qual, de acordo com o PD1, devem ser aplicados requisitos específicos de engajamento e divulgação anual de resultados de indicadores socioambientais.

| Padrão Desempenho da IFC | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prazo                |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 6                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar e avaliar riscos à Biodiversidade e, caso aplicável, elaborar e implementar Plano de Ação de Biodiversidade e Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade, de acordo com o PD6.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12º mês da Concessão |
|                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de estudo complementar de avaliação de impactos em Serviços Ecossistêmicos e, caso aplicável, elaborar e implementar Plano de Gestão e Monitoramento, de acordo com o PD6.</li> <li>Consultar responsáveis pela gestão das Unidades de Conservação na Área de Influência do projeto, assim como pela gestão das Áreas Reconhecidas Internacionalmente (tais como as Áreas-chave da Biodiversidade), para garantir que os impactos sejam consistentes com os planos de gestão dessas áreas e de que programas adicionais a cargo da concessionária promovam e aprimorem seus objetivos de conservação"</li> </ul> | 12º mês da Concessão |
| 7                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar Terras Indígenas no buffer de estudo, conforme premissas da Portaria Interministerial nº 60/2015</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1º mês da Concessão  |
|                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Prever medidas de controle ambiental durante as obras, quando o projeto de engenharia previr interferência no buffer de estudo supracitado</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12º mês da Concessão |
|                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Caso aplicável, atender demais requisitos do PD7.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anualmente           |
| 8                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar sítios arqueológicos na faixa de domínio e, quando não existentes, no buffer de estudo, conforme premissas da Portaria Interministerial nº 60/2015</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1º mês da Concessão  |
|                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Prever medidas de controle ambiental durante as obras, quando o projeto de engenharia previr interferência no buffer de estudo supracitado</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12º mês da Concessão |
|                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Caso aplicável, atender demais requisitos do PD8.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anualmente           |

#### Referências:

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. *Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental*. Washington, DC, Janeiro, 2012.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. *Notas de Orientação: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental*. Washington, DC, Janeiro, 2012.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. *Notas de Orientação 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos*. Washington, DC, Junho, 2019.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. *Diretrizes Ambientais e de Saúde e Segurança*. Washington, DC, Abril, 2007.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. *Participação dos Interessados: Manual de Melhores Práticas para Fazer Negócios em Mercados Emergentes*. Washington, DC, Maio, 2007.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. *Manual de Boas Práticas. Uso da Forças de Segurança: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos. Orientação para o Setor Privado em Mercados Emergentes*. Washington, DC, Janeiro,

2017.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Manual para Preparação de Plano de Ação de Reassentamento. Washington, DC, Março, 2002.

### 5.2.1 Relatório Anual

A Concessionária deverá apresentar Relatório Anual, acompanhado de Certificado de Inspeção emitido por Organismo Acreditado, acerca do atendimento aos Padrões de Desempenho da IFC, conforme regulamento da ANTT e contrato.

O Relatório, de periodicidade anual, deverá atestar o cumprimento de todos os PDs, com ênfase aos requisitos estabelecidos na Tabela 3, os quais não são exigidos em legislação ambiental.

## 6 REFERÊNCIAS TÉCNICAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

A observação às diretrizes dos normativos e referências abaixo listados deve considerar sempre a sua versão atualizada.

A relação perfaz as citações realizadas no presente documento e não possui caráter exaustivo.

### TÚNEIS

ABNT NBR 5181:2013 - Sistemas de iluminação de túneis - Requisitos

ABNT NBR 15661:2021 - Proteção contra incêndio em túneis rodoviários e urbanos

ABNT NBR 16736:2019 - Proteção contra incêndio em túneis rodoviários e urbanos - Operação de emergência em túneis rodoviários e urbanos

ABNT NBR 15981:2019 - Sistemas de segurança contra incêndio em túneis - Sistemas de sinalização e de comunicação de emergências em túneis

ABNT NBR 15775:2009 - Sistemas de segurança contra incêndio em túneis - Ensaaios, comissionamento e inspeções.

### SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA

#### ABNT – Associação Brasileira Normas Técnicas

NBR 6971 – Segurança no tráfego - Defensas Metálicas – Implantação – 2ª edição - 12/04/2012

NBR 7941 – Dispositivos Auxiliares – Dispositivo antiofuscante para segurança viária – 3ª Edição – 28/10/2020

NBR 11904 - Sinalização Vertical Viária - Placas de aço zincado – 3ª edição – 13/01/2015

NBR 12935 – Sinalização Horizontal Viária – Tinta com resina livre – Requisitos – 3ª edição – 24/04/2020

NBR 14636 – Sinalização Horizontal Viária – Tachas Retrorrefletivas viárias – Requisitos – 3ª edição – 13/04/2021

NBR 14644 – Sinalização Viária – Películas – Requisitos – 4ª Edição – 28/04/2021

NBR 14723 – Sinalização Horizontal Viária – Medição de retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 15 m – Método de Ensaio – 4ª. Edição – 23/06/2020

NBR 14885 – Segurança no tráfego – Barreiras de Concreto – 3ª edição - 13/05/2016

NBR 14891 – Sinalização Vertical Viária - Placas - 3ª Edição – 28/07/2021

NBR 14962 – Sinalização Vertical Viária - Suportes metálicos em aço para placas – Projeto e Implantação – 3ª edição – 21/07/2020



NBR 15402 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação – 2ª Edição – 24/07/2014.

NBR 15405 - Sinalização horizontal viária – Tintas – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação – 3ª Edição – 15/07/2016.

NBR 15426 – Sinalização Vertical Viária - Método de medição da retrorrefletividade em campo, utilizando retrorrefletômetro portátil – 3ª edição – 13/11/2020

NBR 15486 - Segurança no tráfego — Dispositivos de contenção viária — Diretrizes de projeto e ensaios de impacto – 2ª edição - 09/03/2016

NBR 15576 – Sinalização Horizontal Viária – Tachões refletivos viários – Requisitos e métodos de ensaio – 2ª Edição – 08/02/2015

NBR 17050 – Avaliação da conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor

### **CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito**

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Resolução nº 874

VOLUME III – Sinalização Vertical de Indicação

VOLUME VI – Dispositivos Auxiliares

VOLUME VIII – Sinalização Ciclovitária

Resolução nº 160

Resolução nº 39/98

Resolução nº 738/2018

Resolução nº 798

### **DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**

Manual de Sinalização Rodoviária

### **OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS**

DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. **DNIT 010/2004 - PRO.** Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido – Procedimento. Rio de Janeiro, 2004.

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

### **TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO**

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 11682 - **Estabilidade de encosta.** Rio de Janeiro, 2009.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Manual de mapeamento de perigo e risco a movimentos gravitacionais de massa.** Volume 1. Rio de Janeiro, 2018.

### **SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES (OACs)**

#### **DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**

Manuais de Drenagem

028/2004 – ES Drenagem - Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem

029/2004 – ES Drenagem - Restauração de dispositivos de drenagem danificados

## **SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO**

### **ABNT – Associação Brasileira Normas Técnicas**

NBR 5101 – Iluminação Pública

NBR 5181 – Iluminação de tuneis

## **GEOMETRIA**

Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais (MPGRR) – IPR 706 do DNIT

Manuais de Projeto Geométrico e de Segurança Viária, da AASHTO

Manual de Projeto e Práticas Operacionais para Segurança nas Rodovias do DNIT

## **EDIFICAÇÕES**

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

## **SOCIOAMBIENTAL**

NBR ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientação para uso NBR ISO 14064-1 –

Gases de efeito estufa – Parte 1

Portaria Interministerial nº 60/2015

**VOLUME II**

# **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA**

**RODOVIA FEDERAL  
CONCESSÃO RODOVIÁRIA BR-381/MG  
SISTEMA RODOVIÁRIO**

**BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG).**

**EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2024**

## SUMÁRIO

|       |                                                                                                                            |    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1     | INTRODUÇÃO.....                                                                                                            | 5  |
| 2     | DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.....                                                                                       | 6  |
| 2.1   | COMPOSIÇÃO DAS FAIXAS DE ROLAMENTO .....                                                                                   | 6  |
| 2.2   | MAPA DO SISTEMA RODOVIÁRIO.....                                                                                            | 7  |
| 2.3   | BASES REFERENCIAIS.....                                                                                                    | 8  |
| 3     | FRENTES DE CONCESSÃO.....                                                                                                  | 10 |
| 3.1   | FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO .....                                                                                   | 10 |
| 3.2   | FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO .....                                        | 10 |
| 3.2.1 | OBRAS DE TERCEIROS E REMANESCENTES.....                                                                                    | 10 |
| 3.2.2 | OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE.....                                                                                      | 12 |
| 3.2.3 | OBRAS DE MELHORIAS.....                                                                                                    | 15 |
| 3.2.4 | OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO .....                                                                              | 24 |
| 3.2.5 | PARÂMETROS TÉCNICOS.....                                                                                                   | 25 |
| 3.3   | FRENTE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO .....                                                                                    | 26 |
| 3.4   | FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.....                                                                                       | 26 |
|       | APÊNDICES .....                                                                                                            | 28 |
|       | APÊNDICE A: DETALHAMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO .....                                                                       | 29 |
|       | APÊNDICE B: SUBTRECHOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO.....                                                                          | 31 |
|       | APÊNDICE C: QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E PONTOS CRÍTICOS ..... | 33 |
|       | APÊNDICE D: LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES OPERACIONAIS .....                                                                 | 36 |
|       | APÊNDICE E: CROQUIS BÁSICOS DAS MELHORIAS PROPOSTAS .....                                                                  | 38 |
|       | APÊNDICE F: INTERSEÇÕES.....                                                                                               | 49 |
|       | APÊNDICE G: CROQUI BÁSICO DO DISPOSITIVO ESPECIAL.....                                                                     | 54 |
|       | APÊNDICE H – CORREÇÃO DE TRAÇADO GASMIG .....                                                                              | 55 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Sistema Rodoviário da Concessão .....                                          | 6  |
| Tabela 2 – Composição Faixa de Rolamento .....                                            | 6  |
| Tabela 3 – Referenciais Quilométricos .....                                               | 8  |
| Tabela 4 – Correlação Quilométrica .....                                                  | 8  |
| Tabela 5 – Obras de Duplicações da BR-381/MG (Remanescente DNIT) .....                    | 10 |
| Tabela 6 – Estabilização de Taludes da BR-381/MG .....                                    | 10 |
| Tabela 7 – Obras de Duplicações da BR-381/MG .....                                        | 12 |
| Tabela 8 – Obras de Faixas Adicionais da BR-381/MG .....                                  | 12 |
| Tabela 9 – Travessias Urbanas da BR-381/MG .....                                          | 15 |
| Tabela 10 – Vias Marginais da BR-381/MG .....                                             | 16 |
| Tabela 11 – Regularização de acessos da BR-381/MG .....                                   | 17 |
| Tabela 12 - Interseções tipo Diamante na BR-381/MG .....                                  | 17 |
| Tabela 13 – Melhorias de Interseções tipo Diamante na BR-381/MG .....                     | 18 |
| Tabela 14 – Implantação de Retornos em X da BR-381/MG .....                               | 18 |
| Tabela 15 – Implantação de Retornos em U da BR-381/MG .....                               | 18 |
| Tabela 16 – Melhorias de Retornos em U da BR-381/MG .....                                 | 19 |
| Tabela 17 – Rotatórias Alongadas na BR-381/MG .....                                       | 19 |
| Tabela 18 – Passagem Inferior na BR-381/MG .....                                          | 19 |
| Tabela 19 – Correções de Traçado da BR-381/MG .....                                       | 19 |
| Tabela 20 – Correções de Traçado da BR-381/MG (Remanescente DNIT - Gasoduto GASMIG) ..... | 20 |
| Tabela 21 – Passarelas na BR-381/MG .....                                                 | 20 |
| Tabela 22 – Travessias em Nível com Ilha de Proteção na BR-381/MG .....                   | 21 |
| Tabela 23 – Passagem de Fauna na BR-381/MG .....                                          | 21 |
| Tabela 24 – Pontos de Ônibus na BR-381/MG .....                                           | 22 |
| Tabela 25 – Área de Escape na BR-381/MG .....                                             | 22 |
| Tabela 26 – Resumo das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias .....                 | 23 |
| Tabela 27 – Gatilhos Volumétricos por Trecho Homogêneo .....                              | 24 |
| Tabela 28 – Velocidades Diretrizes Mínimas da BR-381/MG .....                             | 25 |
| Tabela 29 – Cronograma de Implantação Operacional da BR-381/MG .....                      | 26 |
| Tabela 30 – Detalhamento do Sistema Rodoviário .....                                      | 29 |
| Tabela 31 – Segmentos Homogêneos do Sistema Rodoviário .....                              | 31 |
| Tabela 32 – Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos .....                    | 33 |
| Tabela 33 – Pontos Críticos da Rodovia .....                                              | 35 |
| Tabela 34 – Localizações Praças de Pedágio .....                                          | 36 |
| Tabela 35 – Pontos de Parada e Descanso .....                                             | 36 |
| Tabela 36 – Localizações Bases de Serviços Operacionais (BSOs) .....                      | 36 |
| Tabela 37 – Localizações Posto de Pesagem Fixa .....                                      | 37 |
| Tabela 38 – Localizações dos Escritórios Regionais de Fiscalização da ANTT .....          | 37 |
| Tabela 39 – Localizações das Unidades Operacionais – PRF .....                            | 37 |



## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – Mapa do Sistema Rodoviário.....                                                           | 7  |
| Figura 2 – Início do segmento no entroncamento com a BR-116/451/MG <sup>2</sup> .....                | 30 |
| Figura 3 – Final do segmento no entroncamento com a BR-262/MG (C).....                               | 30 |
| Figura 4 – Croqui Básico Passarela.....                                                              | 38 |
| Figura 5 – Croqui Básico Travessias em Nível com Ilha de Proteção.....                               | 39 |
| Figura 6 – Croqui Básico Acesso em Nível.....                                                        | 39 |
| Figura 7 – Croqui Básico Parada de Ônibus.....                                                       | 39 |
| Figura 8 – Croqui Básico Retorno em X.....                                                           | 40 |
| Figura 9 – Croqui Básico Retorno em U.....                                                           | 41 |
| Figura 10 – Croqui Básico Rotatória Alongada.....                                                    | 42 |
| Figura 11 – Croqui Básico Passagem inferior.....                                                     | 43 |
| Figura 12 – Croqui Básico Trombeta.....                                                              | 44 |
| Figura 13 – Croqui Básico Diamante.....                                                              | 45 |
| Figura 14 – Croqui Básico Túnel.....                                                                 | 46 |
| Figura 15 – Croqui Básico Ponto de Parada e Descanso (PPD).....                                      | 47 |
| Figura 16 – Croqui Básico Rampa de Escape.....                                                       | 48 |
| Figura 17 – Interseções BR-381/MG - km 394,180 - Entroncamento com a MG-434.....                     | 49 |
| Figura 18 – Interseções BR-381/MG - km 387,780 - Diamante no entrocamento com a MG-436.....          | 50 |
| Figura 19 – Interseções BR-381/MG - km 252,600 - Trevo no entrocamento com a MG-458.....             | 51 |
| Figura 20 – Interseções BR-381/MG - km 226,715 - Diamante no entrocamento com a MG-758.....          | 52 |
| Figura 21 – Interseções BR-381/MG - km 153,100 - Trevo entrocamento BR-451/MG e a BR-116/MG.....     | 53 |
| Figura 22 – Croqui Interseções BR-381/MG - Dispositivo Especial km 267+800.....                      | 54 |
| Figura 23 - Croqui correção de traçado BR-381/MG – Desvio Gasoduto GASMIG km 285+080 ao 314+200..... | 55 |



## **1 INTRODUÇÃO**

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) especifica as condições para execução do Contrato, caracterizando os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão. Este anexo apresenta o detalhamento e especificidades das obras do lote em questão.

## 2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

O Sistema Rodoviário objeto da Concessão apresenta uma extensão total de 303,460 km, segundo dados do SNV, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão. Compreendendo ao seguinte trecho:

**Tabela 1 – Sistema Rodoviário da Concessão**

| SNV (202201B) |         |          | Coordenadas - Início |                  | Coordenadas - Final |                  |
|---------------|---------|----------|----------------------|------------------|---------------------|------------------|
| Inicial       | Final   | Extensão | Latitude             | Longitude        | Latitude            | Longitude        |
| 148,000       | 451,460 | 303,460  | 18° 50' 46,13" S     | 41° 58' 50,55" O | 19° 51' 15,57" S    | 43° 53' 26,99" O |

Observação: O trecho termina 540 m antes do final do SNV381BMG0360 (Final: km 452,000) conforme Apêndice A.

### 2.1 COMPOSIÇÃO DAS FAIXAS DE ROLAMENTO

O trecho apresenta a seguinte composição das faixas de rolamento, segundo o SNV:

**Tabela 2 – Composição Faixa de Rolamento**

| Rodovia | Simples (km) | Dupla (km) |
|---------|--------------|------------|
| BR-381  | 223,836      | 79,624     |

A topographic map showing the proposed road route from Belo Horizonte to Governador Valadares. The route is highlighted in green and starts in Belo Horizonte, passing through Itabira, João Monlevade, and Leopoldina, before reaching Governador Valadares. The map includes labels for various locations such as Serra do Cipó, Colônia do Mato Dentro, Esmu, Itabira, João Monlevade, Leopoldina, Coronel Fabriciano, and Governador Valadares. It also shows major roads like BR-262, BR-116, and BR-451, as well as geographical features like Serra do Cipó and Serra da Mantiqueira.

**Figura 1 – Mapa do Sistema Rodoviário.**

## 2.3 BASES REFERENCIAIS

As diversas frentes dos estudos técnicos para a estruturação da concessão da rodovia objeto desta concessão tomaram como base quatro referenciais distintos:

- O Sistema Nacional de Viação (SNV) em sua versão 01/2022;
- Os marcos quilométricos ao longo da rodovia;
- O estaqueamento dos estudos de engenharia; e
- Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude)

Cada uma das frentes dos estudos técnicos identifica a referência utilizada nos trabalhos. Em linhas gerais, Estudos de Tráfego, Estudos de Capacidade e Nível de Serviço e Estudos Técnicos de ampliação de capacidade (duplicações, implantações de faixas adicionais etc.) empregam referencial de estaqueamento dos estudos de engenharia, assim como os estudos realizados. O Cadastro Geral da Rodovia emprega o referencial de marcos quilométricos, já que se baseiam em vídeo-registros. As extensões totais referentes a cada um dos três referenciais quilométricos são apresentadas abaixo:

Tabela 3 – Referenciais Quilométricos

| Rodovia   | Extensão (km) |          |         |
|-----------|---------------|----------|---------|
|           | SNV (01/2022) | Cadastro | Projeto |
| BR-381/MG | 303,460       | 304,379  | 297,440 |

A tabela na sequência apresenta a correlação entre os três referenciais quilométricos utilizados nos estudos técnicos de engenharia, cujas informações encontram-se organizadas em ordem crescente de quilômetros.

Tabela 4 – Correlação Quilométrica

| CÓDIGO     | TRECHO                                   |                                          | SNV (202201B) |          |          | CADASTRO   |          |          | PROJETO    |          |          |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|----------|----------|
|            | INICIAL                                  | FINAL                                    | km Inicial    | km Final | Extensão | km Inicial | km Final | Extensão | km Inicial | km Final | Extensão |
| 381BMG0160 | ENTR BR-116/451 (GOV VALADARES)          | ACESSO À GOV. VALADARES                  | 148,000       | 157,000  | 9,000    | 155,502    | 164,320  | 8,818    | 153,100    | 162,090  | 8,990    |
| 381BMG0170 | ACESSO À GOV. VALADARES                  | ENTR R SÃO LUIZ (PERIQUITO)              | 157,000       | 196,200  | 39,200   | 164,320    | 203,547  | 39,227   | 162,090    | 201,090  | 39,000   |
| 381BMG0180 | ENTR R SÃO LUIZ (PERIQUITO)              | INÍCIO PISTA DUPLA (ACESSO BELO ORIENTE) | 196,200       | 221,700  | 25,500   | 203,547    | 228,960  | 25,413   | 201,090    | 226,280  | 25,190   |
| 381BMG0185 | INÍCIO PISTA DUPLA (ACESSO BELO ORIENTE) | FIM PISTA DUPLA                          | 221,700       | 224,300  | 2,600    | 228,960    | 231,482  | 2,522    | 226,280    | 228,980  | 2,700    |
| 381BMG0187 | FIM PISTA DUPLA                          | INÍCIO PISTA DUPLA (IPATINGA)            | 224,300       | 246,400  | 22,100   | 231,482    | 253,984  | 22,502   | 228,980    | 250,910  | 21,930   |

| CÓDIGO     | TRECHO                                                 |                                                        | SNV (202201B)      |          |          | CADASTRO                |          |          | PROJETO                |          |          |
|------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|----------|----------|-------------------------|----------|----------|------------------------|----------|----------|
|            | INICIAL                                                | FINAL                                                  | km Inicial         | km Final | Extensão | km Inicial              | km Final | Extensão | km Inicial             | km Final | Extensão |
| 381BMG0190 | INÍCIO PISTA DUPLA (IPATINGA)                          | ENTR BR-458/MG-232                                     | 246,400            | 248,100  | 1,700    | 253,984                 | 255,684  | 1,700    | 250,910                | 252,600  | 1,690    |
| 381BMG0210 | ENTR BR-458/MG-232                                     | ACESSO A CORONEL FABRICIANO                            | 248,100            | 253,500  | 5,400    | 255,684                 | 260,920  | 5,236    | 252,600                | 258,100  | 5,500    |
| 381BMG0220 | ACESSO A CORONEL FABRICIANO                            | ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) | 253,500            | 263,300  | 9,800    | 260,920                 | 271,583  | 10,663   | 258,100                | 267,760  | 9,660    |
| 381BMG0230 | ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) | ENTR AV. BELO HORIZONTE                                | 263,300            | 269,200  | 5,900    | 271,583                 | 276,546  | 4,963    | 267,760                | 273,760  | 6,000    |
| 381BMG0240 | ENTR AV. BELO HORIZONTE                                | ENTR MG-320 (P/JAGUARAÇU)                              | 269,200            | 280,600  | 11,400   | 276,546                 | 288,700  | 12,154   | 273,760                | 285,080  | 11,320   |
| 381BMG0250 | ENTR MG-320 (P/JAGUARAÇU)                              | ENTR BR-120(A) (DESEMBARGADOR DRUMOND) (P/ ITABIRA)    | 280,600            | 322,900  | 42,300   | 288,700                 | 330,320  | 41,620   | 285,080                | 327,160  | 42,080   |
| 381BMG0270 | ENTR BR-120(A) (DESEMBARGADOR DRUMOND) (P/ ITABIRA)    | ENTR BR-120(B) (NOVA ERA) (P/ SÃO DOMINGOS DO PRATA)   | 322,900            | 323,300  | 0,400    | 330,320                 | 330,710  | 0,390    | 327,160                | 327,570  | 0,410    |
| 381BMG0275 | ENTR BR-120(B) (NOVA ERA) (P/ SÃO DOMINGOS DO PRATA)   | ENTR BR-262(A) (P/VARGEM LINDA)                        | 323,300            | 343,700  | 20,400   | 330,710                 | 351,140  | 20,430   | 327,570                | 347,960  | 20,390   |
| 381BMG0280 | ENTR BR-262(A) (P/VARGEM LINDA)                        | ENTR BR-262(B) (P/ RIO PIRACICABA)                     | 343,700            | 344,300  | 0,600    | 351,140                 | 351,440  | 0,300    | 347,960                | 348,260  | 0,300    |
| 381BMG0290 | ENTR BR-262(B) (P/ RIO PIRACICABA)                     | ENTR AV. ARMANDO FAJARDO (JOÃO MONLEVADE)              | 344,300            | 351,900  | 7,600    | 351,440                 | 359,260  | 7,820    | 348,260                | 356,010  | 7,750    |
| 381BMG0295 | ENTR AV. ARMANDO FAJARDO (JOÃO MONLEVADE)              | ENTR MG-129 (SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO)                | 351,900            | 376,400  | 24,500   | 359,260                 | 383,708  | 24,448   | 356,010                | 377,920  | 21,910   |
| 381BMG0310 | ENTR MG-129 (SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO)                | ENTR MG-436                                            | 376,400            | 386,900  | 10,500   | 383,708                 | 394,208  | 10,500   | 377,920                | 387,780  | 9,860    |
| 381BMG0330 | ENTR MG-436                                            | ENTR MG-434                                            | 386,900            | 393,500  | 6,600    | 394,208                 | 400,800  | 6,592    | 387,780                | 394,180  | 6,400    |
| 381BMG0335 | ENTR MG-434                                            | ENTR MG-435 (P/CAETÉ)                                  | 393,500            | 423,500  | 30,000   | 400,800                 | 430,970  | 30,170   | 394,180                | 422,650  | 28,470   |
| 381BMG0350 | ENTR MG-435 (P/CAETÉ)                                  | ACESSO DISTR. ALTO DOS PINTOS/RAVENA (SABARÁ)          | 423,500            | 432,500  | 9,000    | 430,970                 | 441,195  | 10,225   | 422,650                | 431,970  | 9,320    |
| 381BMG0360 | ACESSO DISTR. ALTO DOS PINTOS/RAVENA (SABARÁ)          | ENTR BR-262(C) *                                       | 432,500            | 451,460  | 18,960   | 441,195                 | 459,881  | 18,686   | 431,970                | 450,540  | 18,570   |
|            |                                                        |                                                        | Extensão total SNV |          | 303,460  | Extensão total cadastro |          | 304,379  | Extensão total projeto |          | 297,440  |

Observação: O trecho termina 540 m antes do final do SNV381BMG0360 (Final: km 452,000) conforme Apêndice A.

### 3 FRENTES DE CONCESSÃO

#### 3.1 FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os parâmetros a serem atendidos estão descritos no PER VOLUME I.

#### 3.2 FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

##### 3.2.1 OBRAS DE TERCEIROS E REMANESCENTES

A. As obras de ampliação da capacidade e melhorias entre os km 422,650 ao 450,540 da BR-381/MG serão de responsabilidade do Poder Concedente, conforme disposto no Contrato e seus Anexos.

B. A Concessionária deverá concluir as obras de duplicação já iniciadas pelo DNIT no trecho a seguir:

**Tabela 5 – Obras de Duplicações da BR-381/MG (Remanescente DNIT)**

| Cód. | UF | km inicial | Latitude Inicial | Longitude Inicial | km final | Latitude Final   | Longitude Final  | Ano de Concessão |
|------|----|------------|------------------|-------------------|----------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | MG | 286,530    | 19° 36' 40,07" S | 42° 46' 01,66" O  | 314,360  | 19° 39' 44,26" S | 42° 57' 50,09" O | 3°               |

C. A Concessionária deverá realizar as obras de Estabilização de Taludes, incluindo a conclusão de intervenções já iniciadas pelo DNIT, no trecho de duplicação, indicadas nas localizações descritas e atendendo aos Parâmetros de Desempenho, de acordo com o item “Frente de Serviços Estruturais” do PER - Volume I.

**Tabela 6 – Estabilização de Taludes da BR-381/MG**

| Cód. | UF | km inicial | Latitude Inicial | Longitude Inicial | Ano de Concessão |
|------|----|------------|------------------|-------------------|------------------|
| 1    | MG | 285,800    | 19° 36' 42,59" S | 42° 46' 03,35" O  | 3°               |
| 2    | MG | 286,040    | 19° 36' 46,93" S | 42° 46' 09,93" O  | 3°               |
| 3    | MG | 286,200    | 19° 36' 50,33" S | 42° 46' 14,73" O  | 3°               |
| 4    | MG | 287,000    | 19° 37' 07,68" S | 42° 46' 35,10" O  | 3°               |
| 5    | MG | 287,400    | 19° 37' 06,52" S | 42° 46' 47,77" O  | 3°               |



| Cód. | UF | km<br>inicial | Latitude<br>Inicial | Longitude<br>Inicial | Ano de<br>Concessão |
|------|----|---------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| 6    | MG | 288,650       | 19° 37' 08,26" S    | 42° 47' 18,53" O     | 3°                  |
| 7    | MG | 289,750       | 19° 37' 04,32" S    | 42° 47' 48,89" O     | 3°                  |
| 8    | MG | 291,490       | 19° 37' 45,46" S    | 42° 48' 24,00" O     | 3°                  |
| 9    | MG | 291,700       | 19° 37' 51,97" S    | 42° 48' 25,81" O     | 3°                  |
| 10   | MG | 292,000       | 19° 38' 01,18" S    | 42° 48' 26,40" O     | 3°                  |
| 11   | MG | 292,700       | 19° 38' 21,20" S    | 42° 48' 37,64" O     | 3°                  |
| 12   | MG | 293,750       | 19° 38' 28,52" S    | 42° 49' 10,50" O     | 3°                  |
| 13   | MG | 293,850       | 19° 38' 26,21" S    | 42° 49' 13,61" O     | 3°                  |
| 14   | MG | 294,800       | 19° 38' 14,85" S    | 42° 49' 42,06" O     | 3°                  |
| 15   | MG | 295,250       | 19° 38' 05,08" S    | 42° 49' 52,70" O     | 3°                  |
| 16   | MG | 296,500       | 19° 37' 30,97" S    | 42° 50' 11,17" O     | 3°                  |
| 17   | MG | 297,870       | 19° 37' 07,57" S    | 42° 50' 48,24" O     | 3°                  |
| 18   | MG | 301,450       | 19° 37' 49,02" S    | 42° 52' 25,23" O     | 3°                  |
| 19   | MG | 302,180       | 19° 37' 50,06" S    | 42° 52' 49,15" O     | 3°                  |
| 20   | MG | 303,310       | 19° 37' 59,86" S    | 42° 53' 23,20" O     | 3°                  |
| 21   | MG | 304,200       | 19° 37' 55,15" S    | 42° 53' 49,20" O     | 3°                  |
| 22   | MG | 304,810       | 19° 38' 11,41" S    | 42° 53' 56,58" O     | 3°                  |
| 23   | MG | 309,700       | 19° 38' 44,09" S    | 42° 55' 46,75" O     | 3°                  |
| 24   | MG | 310,210       | 19° 38' 54,44" S    | 42° 56' 10,85" O     | 3°                  |
| 25   | MG | 310,640       | 19° 38' 56,00" S    | 42° 56' 25,54" O     | 3°                  |
| 26   | MG | 311,100       | 19° 38' 56,26" S    | 42° 56' 41,18" O     | 3°                  |
| 27   | MG | 311,150       | 19° 38' 56,97" S    | 42° 56' 42,71" O     | 3°                  |
| 28   | MG | 312,020       | 19° 39' 06,45" S    | 42° 57' 10,96" O     | 3°                  |

### 3.2.2 OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE

#### A. Duplicação

As intervenções para **duplicação** da rodovia deverão ser executadas de acordo com as localizações e prazos dispostos na tabela a seguir:

Tabela 7 – Obras de Duplicações da BR-381/MG

| Cód. | UF | km inicial | Latitude Inicial | Longitude Inicial | km final | Latitude Final   | Longitude Final  | Ext. (km) | Ano de Concessão |
|------|----|------------|------------------|-------------------|----------|------------------|------------------|-----------|------------------|
| 1    | MG | 228,980    | 19° 19' 22,50" S | 42° 24' 28,87" O  | 250,910  | 19° 27' 42,64" S | 42° 31' 51,90" O | 21,930    | 7°               |
| 2    | MG | 267,760    | 19° 31' 31,73" S | 42° 38' 23,53" O  | 273,760  | 19° 32' 27,97" S | 42° 41' 14,18" O | 6,000     | 7°               |
| 3    | MG | 273,760    | 19° 32' 27,97" S | 42° 41' 14,18" O  | 285,080  | 19° 36' 24,67" S | 42° 45' 39,33" O | 11,320    | 6°               |
| 4    | MG | 314,200    | 19° 39' 51,91" S | 42° 57' 53,15" O  | 327,160  | 19° 45' 11,06" S | 43° 01' 37,89" O | 12,960    | 4°               |
| 5    | MG | 331,170    | 19° 46' 14,62" S | 43° 02' 49,38" O  | 340,360  | 19° 49' 25,58" S | 43° 4' 48,61" O  | 9,190     | 4°               |
| 6    | MG | 340,360    | 19° 49' 25,58" S | 43° 4' 48,61" O   | 377,920  | 19° 49' 51,59" S | 43° 21' 22,47" O | 37,560    | 5°               |
| 7    | MG | 377,920    | 19° 49' 51,59" S | 43° 21' 22,47" O  | 385,400  | 19° 48' 11,51" S | 43° 24' 32,43" O | 7,480     | 6°               |

#### B. Faixas Adicionais

As implantações de **faixas adicionais** na rodovia deverão ser executadas de acordo com as localizações, quantidades de faixas e prazos dispostos na tabela a seguir. A extensão útil não compreende o trecho das alças (ou ramos) e faixas de aceleração e desaceleração (ou taper). A localização, extensão e coordenadas dos tapers de entrada e saída devem ser definidas quando do projeto executivo, conforme as normas aplicáveis.

Tabela 8 – Obras de Faixas Adicionais da BR-381/MG

| Cód. | UF | km inicial | Latitude Inicial | Longitude Inicial | km final | Latitude Final   | Longitude Final  | Ext. (km) | Sentido | Tipo | Ano de Concessão |
|------|----|------------|------------------|-------------------|----------|------------------|------------------|-----------|---------|------|------------------|
| 1    | MG | 155,230    | 18° 51' 46,56" S | 41° 59' 14,57" O  | 156,010  | 18° 52' 08,48" S | 41° 59' 26,56" O | 0,780     | C       | FAPS | 8°               |
| 2    | MG | 156,010    | 18° 52' 08,48" S | 41° 59' 26,56" O  | 158,390  | 18° 53' 11,67" S | 42° 00' 04,22" O | 2,380     | D       | FAPS | 8°               |
| 3    | MG | 158,860    | 18° 53' 18,33" S | 42° 00' 17,60" O  | 160,460  | 18° 54' 09,76" S | 42° 00' 12,69" O | 1,600     | C       | FAPS | 8°               |
| 4    | MG | 160,460    | 18° 54' 09,76" S | 42° 00' 12,69" O  | 162,060  | 18° 54' 53,25" S | 42° 00' 38,84" O | 1,600     | D       | FAPS | 8°               |
| 5    | MG | 162,060    | 18° 54' 53,25" S | 42° 00' 38,84" O  | 163,660  | 18° 55' 27,55" S | 42° 01' 15,70" O | 1,600     | C       | FAPS | 8°               |

| Cód. | UF | km<br>inicial | Latitude<br>Inicial | Longitude<br>Inicial | km<br>final | Latitude<br>Final | Longitude<br>Final | Ext.<br>(km) | Sentido | Tipo | Ano de<br>Concessão |
|------|----|---------------|---------------------|----------------------|-------------|-------------------|--------------------|--------------|---------|------|---------------------|
| 6    | MG | 165,500       | 18° 55' 33,26" S    | 42° 02' 14,10" O     | 167,100     | 18° 56' 02,25" S  | 42° 02' 59,08" O   | 1,600        | D       | FAPS | 8°                  |
| 7    | MG | 169,800       | 18° 56' 56,03" S    | 42° 04' 11,18" O     | 170,400     | 18° 57' 11,60" S  | 42° 04' 23,28" O   | 0,600        | C       | FAPS | 8°                  |
| 8    | MG | 172,120       | 18° 57' 54,63" S    | 42° 04' 51,84" O     | 173,720     | 18° 58' 14,57" S  | 42° 05' 36,59" O   | 1,600        | D       | FAPS | 8°                  |
| 9    | MG | 175,000       | 18° 58' 46,25" S    | 42° 06' 04,75" O     | 176,600     | 18° 59' 21,26" S  | 42° 06' 45,17" O   | 1,600        | C       | FAPS | 8°                  |
| 10   | MG | 177,700       | 18° 59' 45,00" S    | 42° 07' 13,25" O     | 179,300     | 19° 00' 20,28" S  | 42° 07' 53,37" O   | 1,600        | D       | FAPS | 8°                  |
| 11   | MG | 181,430       | 19° 01' 14,67" S    | 42° 08' 34,85" O     | 181,870     | 19° 01' 24,51" S  | 42° 08' 45,61" O   | 0,440        | C       | FAPS | 8°                  |
| 12   | MG | 184,000       | 19° 02' 30,88" S    | 42° 08' 58,81" O     | 185,600     | 19° 03' 09,70" S  | 42° 09' 35,04" O   | 1,600        | C       | FAPS | 8°                  |
| 13   | MG | 189,490       | 19° 04' 36,97" S    | 42° 10' 48,29" O     | 190,010     | 19° 04' 52,13" S  | 42° 10' 56,09" O   | 0,520        | C       | FAPS | 8°                  |
| 14   | MG | 189,660       | 19° 04' 42,00" S    | 42° 10' 50,70" O     | 190,710     | 19° 05' 06,78" S  | 42° 11' 13,03" O   | 1,050        | D       | FAPS | 8°                  |
| 15   | MG | 192,280       | 19° 05' 43,23" S    | 42° 11' 43,79" O     | 193,880     | 19° 06' 28,53" S  | 42° 12' 09,28" O   | 1,600        | D       | FAPS | 8°                  |
| 16   | MG | 195,500       | 19° 07' 04,76" S    | 42° 12' 42,91" O     | 195,940     | 19° 07' 17,52" S  | 42° 12' 47,99" O   | 0,440        | C       | FAPS | 8°                  |
| 17   | MG | 201,090       | 19° 09' 24,93" S    | 42° 14' 15,93" O     | 202,290     | 19° 09' 54,41" S  | 42° 14' 38,60" O   | 1,200        | C       | FAPS | 8°                  |
| 18   | MG | 203,000       | 19° 10' 12,71" S    | 42° 14' 53,12" O     | 204,200     | 19° 10' 37,76" S  | 42° 15' 23,27" O   | 1,200        | C       | FAPS | 8°                  |
| 19   | MG | 204,400       | 19° 10' 42,24" S    | 42° 15' 28,23" O     | 206,000     | 19° 11' 17,24" S  | 42° 16' 08,32" O   | 1,600        | D       | FAPS | 8°                  |
| 20   | MG | 206,240       | 19° 11' 21,46" S    | 42° 16' 15,22" O     | 207,840     | 19° 11' 49,64" S  | 42° 17' 01,22" O   | 1,600        | C       | FAPS | 8°                  |
| 21   | MG | 208,160       | 19° 11' 55,85" S    | 42° 17' 09,98" O     | 209,740     | 19° 12' 24,00" S  | 42° 17' 54,88" O   | 1,580        | D       | FAPS | 8°                  |
| 22   | MG | 210,320       | 19° 12' 33,32" S    | 42° 18' 12,13" O     | 211,590     | 19° 13' 07,19" S  | 42° 18' 31,04" O   | 1,270        | D       | FAPS | 8°                  |
| 23   | MG | 211,840       | 19° 13' 12,12" S    | 42° 18' 37,84" O     | 212,650     | 19° 13' 17,61" S  | 42° 19' 02,82" O   | 0,810        | C       | FAPS | 8°                  |
| 24   | MG | 212,430       | 19° 13' 19,33" S    | 42° 18' 55,51" O     | 214,030     | 19° 13' 42,15" S  | 42° 19' 34,02" O   | 1,600        | D       | FAPS | 8°                  |
| 25   | MG | 214,100       | 19° 13' 44,35" S    | 42° 19' 34,62" O     | 214,900     | 19° 14' 06,20" S  | 42° 19' 49,40" O   | 0,800        | D       | FAPS | 8°                  |
| 26   | MG | 215,280       | 19° 14' 16,49" S    | 42° 19' 56,59" O     | 216,970     | 19° 15' 05,09" S  | 42° 20' 22,77" O   | 1,690        | C       | FAPS | 8°                  |
| 27   | MG | 216,510       | 19° 14' 51,06" S    | 42° 20' 17,34" O     | 217,510     | 19° 15' 21,57" S  | 42° 20' 29,16" O   | 1,000        | D       | FAPS | 8°                  |

| Cód. | UF | km inicial | Latitude Inicial | Longitude Inicial | km final | Latitude Final   | Longitude Final  | Ext. (km) | Sentido | Tipo   | Ano de Concessão |
|------|----|------------|------------------|-------------------|----------|------------------|------------------|-----------|---------|--------|------------------|
| 28   | MG | 217,800    | 19° 15' 30,41" S | 42° 20' 32,59" O  | 218,600  | 19° 15' 51,63" S | 42° 20' 47,91" O | 0,800     | D       | FAPS   | 8°               |
| 29   | MG | 218,900    | 19° 15' 53,82" S | 42° 20' 57,71" O  | 220,500  | 19° 16' 32,23" S | 42° 21' 24,68" O | 1,600     | D       | FAPS   | 8°               |
| 30   | MG | 220,300    | 19° 16' 25,74" S | 42° 21' 24,32" O  | 221,900  | 19° 17' 17,57" S | 42° 21' 22,50" O | 1,600     | C       | FAPS   | 8°               |
| 31   | MG | 222,360    | 19° 17' 32,44" S | 42° 21' 20,84" O  | 223,960  | 19° 17' 52,54" S | 42° 22' 08,40" O | 1,600     | D       | FAPS   | 8°               |
| 32   | MG | 223,960    | 19° 17' 52,54" S | 42° 22' 08,40" O  | 225,560  | 19° 18' 11,50" S | 42° 22' 58,83" O | 1,600     | C       | FAPS   | 8°               |
| 33   | MG | 394,180    | 19° 45' 9,39" S  | 43° 28' 33,11" O  | 398,220  | 19° 44' 18,29" S | 43° 30' 33,72" O | 4,040     | C       | FAPD** | 6°               |
| 34   | MG | 394,180    | 19° 45' 9,39" S  | 43° 28' 33,11" O  | 405,360* | 19° 44' 4,12" S  | 43° 33' 31,88" O | 11,180    | D       | FAPD** | 6°               |
| 35   | MG | 402,710*   | 19° 45' 03,91" S | 43° 32' 30,07" O  | 407,680* | 19° 43' 25,94" S | 43° 34' 32,09" O | 4,970     | C       | FAPD** | 6°               |
| 36   | MG | 407,410*   | 19° 43' 25,72" S | 43° 34' 22,94" O  | 411,430* | 19° 44' 16,16" S | 43° 36' 19,29" O | 4,020     | D       | FAPD** | 6°               |
| 37   | MG | 411,780*   | 19° 44' 25,67" S | 43° 36' 25,5" O   | 413,960* | 19° 44' 55,35" S | 43° 37' 30,38" O | 2,180     | C       | FAPD** | 6°               |
| 38   | MG | 413,510*   | 19° 44' 49,06" S | 43° 37' 17,24" O  | 418,120* | 19° 46' 29,33" S | 43° 39' 5,5" O   | 4,610     | D       | FAPD** | 6°               |
| 39   | MG | 415,160*   | 19° 45' 24" S    | 43° 37' 55,68" O  | 420,400* | 19° 47' 9,68" S  | 43° 40' 8,32" O  | 5,240     | C       | FAPD** | 6°               |
| 40   | MG | 419,350*   | 19° 46' 52,88" S | 43° 39' 38,02" O  | 422,650* | 19° 47' 17,75" S | 43° 40' 56,85" O | 3,300     | D       | FAPD** | 6°               |
| 41   | MG | 421,730*   | 19° 47' 42,45" S | 43° 40' 30,39" O  | 422,650* | 19° 47' 17,75" S | 43° 40' 56,85" O | 0,920     | C       | FAPD** | 6°               |

FAPS - Faixa Adicional em Pista Simples

FAPD - Faixa Adicional em Pista Dupla

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

\*\* Extensão de faixas adicionais em pista dupla (FAPD) a serem implantadas de forma a complementar os segmentos com faixas adicionais existentes.

### 3.2.3 OBRAS DE MELHORIAS

#### A. Travessias Urbanas

Apresenta-se, a seguir, a relação das travessias urbanas:

Tabela 9 – Travessias Urbanas da BR-381/MG

| Trecho Urbano                            | km Inicial | Coordenadas - km Inicial |                  | km Final | Coordenadas - km Final |                  | Extensão (km) |
|------------------------------------------|------------|--------------------------|------------------|----------|------------------------|------------------|---------------|
|                                          |            | Latitude                 | Longitude        |          | Latitude               | Longitude        |               |
| Governador Valadares                     | 153,200    | 18° 50' 47,54" S         | 41° 58' 53,62" O | 159,700  | 18° 53' 45,25" S       | 42° 00' 15,99" O | 6,500         |
| Distrito Baguari (Gov. Valadares)        | 170,200    | 18° 57' 06,96" S         | 42° 04' 18,50" O | 171,600  | 18° 57' 44,58" S       | 42° 04' 37,57" O | 1,400         |
| Periquito                                | 200,400    | 19° 09' 06,73" S         | 42° 14' 02,34" O | 201,900  | 19° 09' 46,11" S       | 42° 14' 29,25" O | 1,500         |
| Naque                                    | 213,000    | 19° 13' 15,72" S         | 42° 19' 14,53" O | 215,000  | 19° 14' 08,91" S       | 42° 19' 51,29" O | 2,000         |
| Distrito Perpétuo Socorro (Belo Oriente) | 226,600    | 19° 18' 32,00" S         | 42° 23' 27,24" O | 229,100  | 19° 19' 23,94" S       | 42° 24' 32,70" O | 2,500         |
| Ipatinga                                 | 247,600    | 19° 26' 25,64" S         | 42° 30' 42,07" O | 259,000  | 19° 31' 02,34" S       | 42° 34' 35,16" O | 11,400        |
| Coronel Fabriciano                       | 260,100    | 19° 31' 28,69" S         | 42° 34' 50,44" O | 273,100  | 19° 32' 17,75" S       | 42° 40' 54,87" O | 13,000        |
| Antônio Dias                             | 295,200    | 19° 38' 08,54" S         | 42° 49' 51,24" O | 298,600  | 19° 37' 11,44" S       | 42° 51' 07,63" O | 3,400         |
| Nova Era                                 | 319,400    | 19° 41' 40,00" S         | 42° 59' 41,52" O | 332,200  | 19° 46' 44,69" S       | 43° 02' 37,24" O | 12,800        |
| Bela Vista de Minas                      | 337,000    | 19° 48' 18,82" S         | 43° 03' 44,71" O | 341,700  | 19° 49' 44,98" S       | 43° 05' 26,61" O | 4,700         |
| João Monlevade                           | 354,100    | 19° 50' 48,21" S         | 43° 09' 56,71" O | 360,200  | 19° 51' 07,46" S       | 43° 12' 53,35" O | 6,100         |
| São Gonçalo do Rio Abaixo                | 375,500    | 19° 50' 14,78" S         | 43° 20' 10,41" O | 378,400  | 19° 49' 59,14" S       | 43° 21' 35,82" O | 2,900         |
| Bom Jesus do Amparo                      | 388,100    | 19° 47' 07,91" S         | 43° 25' 52,55" O | 398,100  | 19° 44' 22,04" S       | 43° 30' 26,97" O | 10,000        |
| Nova União*                              | 407,500    | 19° 43' 26,10" S         | 43° 34' 22,76" O | 409,600  | 19° 43' 37,45" S       | 43° 35' 32,61" O | 2,100         |
| Distrito Roças Novas (Caeté)*            | 415,100    | 19° 45' 20,95" S         | 43° 37' 51,90" O | 416,000  | 19° 45' 36,42" S       | 43° 38' 19,36" O | 0,900         |
| Distrito Ravena (Sabará)*                | 430,400    | 19° 47' 33,90" S         | 43° 44' 45,68" O | 432,300  | 19° 47' 58,44" S       | 43° 45' 25,48" O | 1,900         |
| B. Bom Destino (Santa Luzia)*            | 439,700    | 19° 49' 20,48" S         | 43° 48' 47,11" O | 442,600  | 19° 49' 37,94" S       | 43° 50' 15,36" O | 2,900         |
| Sabará*                                  | 442,600    | 19° 49' 37,94" S         | 43° 50' 15,36" O | 446,800  | 19° 50' 29,66" S       | 43° 52' 05,75" O | 4,200         |
| Belo Horizonte*                          | 446,800    | 19° 50' 29,66" S         | 43° 52' 05,75" O | 450,500  | 19° 51' 14,68" S       | 43° 53' 26,00" O | 3,700         |

\*Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

## B. Vias Marginais

As vias marginais deverão ser implantadas de acordo com as localizações e prazos dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 10 – Vias Marginais da BR-381/MG**

| Cód. | UF | km inicial | Latitude Inicial* | Longitude Inicial* | km final | Latitude Final*  | Longitude Final* | Ext. (km)* | Sentido     | Ano de Concessão |
|------|----|------------|-------------------|--------------------|----------|------------------|------------------|------------|-------------|------------------|
| 1    | MG | 213,820    | 19° 13' 35,56" S  | 42° 19' 32,28" O   | 214,320  | 19° 13' 50,50" S | 42° 19' 38,42" O | 0,500      | Crescente   | 7º               |
| 2    | MG | 244,300    | 19° 25' 03,12" S  | 42° 29' 34,75" O   | 244,700  | 19° 25' 15,06" S | 42° 29' 40,19" O | 0,400      | Crescente   | 7º               |
| 3    | MG | 337,240    | 19° 48' 24,09" S  | 43° 03' 50,79" O   | 337,660  | 19° 48' 36,52" S | 43° 03' 47,27" O | 0,420      | Crescente   | 4º               |
| 4    | MG | 338,380    | 19° 48' 52,73" S  | 43° 03' 59,43" O   | 338,780  | 19° 49' 05,08" S | 43° 04' 01,91" O | 0,400      | Crescente   | 4º               |
| 5    | MG | 354,000    | 19° 50' 50,38" S  | 43° 09' 54,17" O   | 355,800  | 19° 50' 22,98" S | 43° 10' 47,06" O | 1,800      | Crescente   | 5º               |
| 6    | MG | 354,000    | 19° 50' 50,38" S  | 43° 09' 54,17" O   | 355,800  | 19° 50' 22,98" S | 43° 10' 47,06" O | 1,800      | Decrescente | 5º               |
| 7    | MG | 356,180    | 19° 50' 19,34" S  | 43° 10' 59,54" O   | 358,840  | 19° 50' 45,63" S | 43° 12' 14,72" O | 2,660      | Decrescente | 5º               |
| 8    | MG | 356,360    | 19° 50' 17,68" S  | 43° 11' 05,34" O   | 356,760  | 19° 50' 14,09" S | 43° 11' 18,04" O | 0,400      | Crescente   | 5º               |
| 9    | MG | 357,480    | 19° 50' 20,22" S  | 43° 11' 39,49" O   | 358,840  | 19° 50' 45,63" S | 43° 12' 14,72" O | 1,360      | Crescente   | 5º               |

*A extensão útil não compreende o trecho das alças (ou ramos) e faixas de aceleração e desaceleração (ou taper). A localização, extensão e coordenadas dos tapers de entrada e saída devem ser definidas quando do projeto executivo, conforme as normas aplicáveis.*



### C. Acessos

A Concessionária deverá **regularizar e adequar os acessos**, conforme parâmetros técnicos estabelecido no item 3.2.9, de acordo com a quantidade mínima e distribuição anual dispostas na tabela a seguir:

**Tabela 11 – Regularização de acessos da BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km inicial | km final | Quantidade | Ano de Concessão |
|------|---------|----|------------|----------|------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 153,100    | 162,090  | 14         | 8º               |
| 2    | BR-381  | MG | 162,090    | 201,090  | 23         | 8º               |
| 3    | BR-381  | MG | 201,090    | 214,030  | 9          | 8º               |
| 4    | BR-381  | MG | 214,030    | 226,280  | 7          | 8º               |
| 5    | BR-381  | MG | 226,280    | 228,980  | 5          | 8º               |
| 6    | BR-381  | MG | 228,980    | 250,910  | 12         | 7º               |
| 7    | BR-381  | MG | 250,910    | 252,600  | 4          | 7º               |
| 8    | BR-381  | MG | 252,600    | 258,100  | 12         | 7º               |
| 9    | BR-381  | MG | 258,100    | 258,650  | 1          | 7º               |
| 10   | BR-381  | MG | 258,650    | 267,760  | 18         | 7º               |
| 11   | BR-381  | MG | 267,760    | 273,760  | 9          | 7º               |
| 12   | BR-381  | MG | 273,760    | 285,080  | 5          | 6º               |
| 13   | BR-381  | MG | 285,080    | 314,200  | 19         | 3º               |
| 14   | BR-381  | MG | 314,200    | 327,160  | 14         | 4º               |
| 15   | BR-381  | MG | 327,160    | 327,570  | 1          | 4º               |
| 16   | BR-381  | MG | 327,570    | 331,170  | 8          | 4º               |
| 17   | BR-381  | MG | 331,170    | 340,360  | 12         | 4º               |
| 18   | BR-381  | MG | 340,360    | 347,960  | 6          | 5º               |
| 19   | BR-381  | MG | 348,260    | 356,010  | 6          | 5º               |
| 20   | BR-381  | MG | 356,010    | 356,980  | 2          | 5º               |
| 21   | BR-381  | MG | 356,980    | 377,920  | 19         | 5º               |
| 22   | BR-381  | MG | 377,920    | 385,400  | 4          | 6º               |
| 23   | BR-381  | MG | 385,400    | 387,780  | 1          | 6º               |
| 24   | BR-381  | MG | 387,780    | 394,180  | 13         | 6º               |
| 25   | BR-381  | MG | 394,180    | 422,650  | 24         | 6º               |

### D. Diamante

As intervenções relativas a **implantações** de novas interseções do tipo **Diamante** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 12 - Interseções tipo Diamante na BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km      | Interseção | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|---------|----|---------|------------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 247,380 | Diamante   | 19° 26' 18,96" S | 42° 30' 39,29" O | 7º               |
| 2    | BR-381  | MG | 249,510 | Diamante   | 19° 27' 15,68" S | 42° 31' 18,52" O | 7º               |
| 3    | BR-381  | MG | 267,797 | Diamante   | 19° 31' 31,65" S | 42° 38' 24,90" O | 7º               |

| Cód. | Rodovia | UF | km      | Interseção | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|---------|----|---------|------------|------------------|------------------|------------------|
| 4    | BR-381  | MG | 327,360 | Diamante   | 19° 45' 17,44" S | 43° 01' 38,43" O | 4°               |
| 5    | BR-381  | MG | 332,220 | Diamante   | 19° 46' 45,34" S | 43° 02' 37,21" O | 4°               |
| 6    | BR-381  | MG | 356,020 | Diamante   | 19° 50' 20,85" S | 43° 10' 54,28" O | 5°               |
| 7    | BR-381  | MG | 357,000 | Diamante   | 19° 50' 18,55" S | 43° 11' 24,57" O | 5°               |

As intervenções relativas a **melhorias de Diamantes** existentes na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 13 – Melhorias de Interseções tipo Diamante na BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km       | Interseção | Latitude         | Longitude       | Ano de Concessão |
|------|---------|----|----------|------------|------------------|-----------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 408,613* | Diamante   | 19° 43' 29,66" S | 43° 35 '0.30" O | 6°               |

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

#### E. Retorno em “X”

As intervenções relativas a **implantações de novos Retornos em “X”** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 14 – Implantação de Retornos em X da BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km      | Interseção     | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|---------|----|---------|----------------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 193,100 | Retorno em “X” | 19° 06' 05,77" S | 42° 11' 58,41" O | 8°               |
| 2    | BR-381  | MG | 231,500 | Retorno em “X” | 19° 20' 08,01" S | 42° 25' 29,67" O | 7°               |
| 3    | BR-381  | MG | 242,780 | Retorno em “X” | 19° 24' 21,04" S | 42° 29' 07,73" O | 7°               |
| 4    | BR-381  | MG | 278,780 | Retorno em “X” | 19° 34' 21,64" S | 42° 42' 50,50" O | 6°               |
| 5    | BR-381  | MG | 317,160 | Retorno em “X” | 19° 40' 57,28" S | 42° 58' 54,64" O | 4°               |
| 6    | BR-381  | MG | 320,580 | Retorno em “X” | 19° 42' 13,35" S | 42° 59' 52,00" O | 4°               |
| 7    | BR-381  | MG | 322,920 | Retorno em “X” | 19° 43' 18,71" S | 43° 00' 25,58" O | 4°               |
| 8    | BR-381  | MG | 337,040 | Retorno em “X” | 19° 48' 19,69" S | 43° 03' 45,74" O | 4°               |
| 9    | BR-381  | MG | 353,100 | Retorno em “X” | 19° 50' 58,05" S | 43° 09' 25,43" O | 5°               |
| 10   | BR-381  | MG | 360,080 | Retorno em “X” | 19° 51' 06,31" S | 43° 12' 49,42" O | 5°               |
| 11   | BR-381  | MG | 365,110 | Retorno em “X” | 19° 50' 53,20" S | 43° 15' 03,44" O | 5°               |
| 12   | BR-381  | MG | 370,820 | Retorno em “X” | 19° 51' 03,23" S | 43° 17' 55,82" O | 5°               |
| 13   | BR-381  | MG | 381,660 | Retorno em “X” | 19° 49' 32,49" S | 43° 23' 06,03" O | 6°               |

#### F. Retorno em “U”

As intervenções relativas a **implantações de novos Retornos em “U”** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 15 – Implantação de Retornos em U da BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km      | Interseção     | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|---------|----|---------|----------------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 261,500 | Retorno em “U” | 19° 31' 59,98" S | 42° 35' 12,86" O | 7°               |

As intervenções relativas a **melhorias de Retornos em “U”** existentes na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 16 – Melhorias de Retornos em U da BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km       | Interseção     | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|---------|----|----------|----------------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 422,370* | Retorno em “U” | 19° 47' 37,77" S | 43° 40' 48,07" O | 6°               |

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

### G. Rotatória Alongada

As intervenções relativas à **implantação** de novas **Rotatórias Alongadas** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 17 – Rotatórias Alongadas na BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km      | Interseção         | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|---------|----|---------|--------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 154,680 | Rotatória Alongada | 18° 51' 31,08" S | 41° 59' 05,57" O | 8°               |
| 2    | BR-381  | MG | 170,300 | Rotatória Alongada | 18° 57' 09,28" S | 42° 04' 20,89" O | 8°               |
| 3    | BR-381  | MG | 200,300 | Rotatória Alongada | 19° 09' 04,07" S | 42° 14' 00,40" O | 8°               |
| 4    | BR-381  | MG | 214,030 | Rotatória Alongada | 19° 13' 42,15" S | 42° 19' 34,02" O | 8°               |
| 5    | BR-381  | MG | 237,260 | Rotatória Alongada | 19° 22' 16,28" S | 42° 27' 26,45" O | 7°               |
| 6    | BR-381  | MG | 285,060 | Rotatória Alongada | 19° 36' 24,43" S | 42° 45' 38,69" O | 6°               |
| 7    | BR-381  | MG | 329,900 | Rotatória Alongada | 19° 45' 41,96" S | 43° 02' 42,92" O | 4°               |
| 8    | BR-381  | MG | 341,000 | Rotatória Alongada | 19° 49' 34,22" S | 43° 05' 06,79" O | 5°               |
| 9    | BR-381  | MG | 376,820 | Rotatória Alongada | 19° 50' 08,59" S | 43° 20' 52,17" O | 5°               |
| 10   | BR-381  | MG | 378,320 | Rotatória Alongada | 19° 49' 57,36" S | 43° 21' 33,84" O | 6°               |

### H. Passagem Inferior

As intervenções relativas à **implantação** de novas **Passagens Inferiores** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 18 – Passagem Inferior na BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | km      | Interseção        | Latitude         | Longitude       | Ano de Concessão |
|------|---------|----|---------|-------------------|------------------|-----------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 263,100 | Passagem Inferior | 19° 31' 55,19" S | 42° 36' 2,21" O | 7°               |

### I. Correções de Traçado

As intervenções relativas à **implantação** de **Correções de Traçado** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a localização, tipo e prazo dispostos na tabela a seguir. A quantidade expressa o número de curvas a serem corrigidas em cada segmento. Os projetos deverão obedecer a velocidade diretriz indicada:

**Tabela 19 – Correções de Traçado da BR-381/MG**

| Rodovia | UF | Km inicial | Km final | Quant. | Latitude         | Longitude        | Latitude         | Longitude        | Tipo | Ano | Vd (km/h) |
|---------|----|------------|----------|--------|------------------|------------------|------------------|------------------|------|-----|-----------|
| BR-381  | MG | 315,208    | 315,334  | 1      | 19° 40' 14,11" S | 42° 58' 13,95" O | 19° 40' 17" S    | 42° 58' 16,57" O | CV   | 4°  | 70        |
| BR-381  | MG | 333,383    | 333,490  | 1      | 19° 47' 11,63" S | 43° 2' 45,24" O  | 19° 47' 12,69" S | 43° 2' 48,77" O  | CH   | 4°  | 70        |
| BR-381  | MG | 334,768    | 336,000  | 5      | 19° 47' 34,07" S | 43° 3' 20,25" O  | 19° 48' 8,63" S  | 43° 3' 16,89" O  | CH   | 4°  | 70        |
| BR-381  | MG | 342,704    | 343,914  | 5      | 19° 50' 6,22" S  | 43° 5' 47,33" O  | 19° 50' 32,38" S | 43° 6' 1,1" O    | CH   | 5°  | 70        |

| Rodovia | UF | Km inicial | Km final | Quant. | Latitude         | Longitude        | Latitude         | Longitude        | Tipo | Ano | Vd (km/h) |
|---------|----|------------|----------|--------|------------------|------------------|------------------|------------------|------|-----|-----------|
| BR-381  | MG | 346,489    | 346,682  | 1      | 19° 51' 28,47" S | 43° 6' 28,55" O  | 19° 51' 34,16" S | 43° 6' 29,89" O  | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 359,989    | 362,016  | 12     | 19° 51' 5,29" S  | 43° 12' 46,52" O | 19° 51' 38,23" S | 43° 13' 40,44" O | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 362,719    | 362,981  | 1      | 19° 51' 31,6" S  | 43° 14' 3,16" O  | 19° 51' 29,02" S | 43° 14' 11,62" O | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 363,669    | 364,470  | 6      | 19° 51' 21,33" S | 43° 14' 33,49" O | 19° 51' 6,73" S  | 43° 14' 53,52" O | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 366,820    | 368,326  | 4      | 19° 51' 17,52" S | 43° 15' 49,71" O | 19° 50' 59,06" S | 43° 16' 32,07" O | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 371,755    | 374,043  | 10     | 19° 50' 50,03" S | 43° 18' 22,44" O | 19° 50' 25,98" S | 43° 19' 27,88" O | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 375,310    | 375,737  | 3      | 19° 50' 18,12" S | 43° 20' 5,23" O  | 19° 50' 16,66" S | 43° 20' 18,34" O | CH   | 5°  | 70        |
| BR-381  | MG | 384,676    | 384,771  | 1      | 19° 48' 18,99" S | 43° 24' 9,65" O  | 19° 48' 16,73" S | 43° 24' 11,66" O | CV   | 6°  | 70        |

Correção Horizontal (CH)

Correção Vertical (CV)

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

## J. Correção de Traçado - Gasmig

A Concessionária deverá **implantar** a obra de **Correção de Traçado** no trecho de duplicação já iniciado pelo DNIT, efetuando o desvio à tubulação do gasoduto.

**Tabela 20 – Correções de Traçado da BR-381/MG (Remanescente DNIT - Gasoduto GASMIG)**

| Cód | Rodovia | UF | Km inicial | Km final | Latitude        | Longitude       | Latitude        | Longitude       | Tipo* | Ano de Concessão |
|-----|---------|----|------------|----------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------|------------------|
| 1   | BR-381  | MG | 285,080    | 314,200  | 19°36' 24,67" S | 42°45' 39,36" O | 19°39' 43,69" S | 42°57' 50,99" O | CH    | 3°               |

\* Detalhe referencial de correção de traçado, para desvio da tubulação do Gasoduto GASMIG, no Apêndice H.

## K. Passarelas

As intervenções relativas à **implantação de novas passarelas** deverão ser executadas de acordo com as localizações e prazos dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 21 – Passarelas na BR-381/MG**

| Cód. | Rodovia | UF | SNV        | km      | Latitude         | Longitude        | Intervenção | Ano de Concessão |
|------|---------|----|------------|---------|------------------|------------------|-------------|------------------|
| 1    | BR-381  | MG | 381BMG0180 | 213,920 | 19° 13' 38,63" S | 42° 19' 33,34" O | Implantação | 8°               |
| 2    | BR-381  | MG | 381BMG0185 | 227,560 | 19° 18' 51,33" S | 42° 23' 53,02" O | Implantação | 8°               |
| 3    | BR-381  | MG | 381BMG0190 | 252,321 | 19° 28' 16,33" S | 42° 32' 22,47" O | Implantação | 7°               |
| 4    | BR-381  | MG | 381BMG0210 | 252,980 | 19° 28' 34,41" S | 42° 32' 34,38" O | Melhoria    | 7°               |
| 5    | BR-381  | MG | 381BMG0210 | 256,000 | 19° 29' 37,10" S | 42° 33' 48,46" O | Implantação | 7°               |
| 6    | BR-381  | MG | 381BMG0220 | 264,942 | 19° 31' 45,78" S | 42° 37' 04,11" O | Implantação | 7°               |
| 7    | BR-381  | MG | 381BMG0240 | 277,384 | 19° 33' 38,60" S | 42° 42' 37,36" O | Implantação | 6°               |
| 8    | BR-381  | MG | 381BMG0250 | 296,725 | 19° 37' 28,83" S | 42° 50' 13,80" O | Implantação | 3°               |
| 9    | BR-381  | MG | 381BMG0250 | 308,675 | 19° 38' 33,76" S | 42° 55' 14,08" O | Implantação | 3°               |
| 10   | BR-381  | MG | 381BMG0250 | 322,959 | 19° 43' 19,47" S | 43° 00' 26,69" O | Implantação | 4°               |
| 11   | BR-381  | MG | 381BMG0275 | 327,960 | 19° 45' 34,92" S | 43° 01' 45,37" O | Melhoria    | 4°               |
| 12   | BR-381  | MG | 381BMG0275 | 329,660 | 19° 45' 41,94" S | 43° 02' 34,85" O | Melhoria    | 4°               |
| 13   | BR-381  | MG | 381BMG0275 | 334,100 | 19° 47' 16,70" S | 43° 03' 07,92" O | Implantação | 4°               |
| 14   | BR-381  | MG | 381BMG0275 | 338,199 | 19° 48' 49,15" S | 43° 03' 54,76" O | Implantação | 4°               |
| 15   | BR-381  | MG | 381BMG0275 | 338,880 | 19° 49' 07,58" S | 43° 04' 04,06" O | Implantação | 4°               |
| 16   | BR-381  | MG | 381BMG0275 | 341,299 | 19° 49' 41,02" S | 43° 05' 14,00" O | Implantação | 5°               |
| 17   | BR-381  | MG | 381BMG0290 | 355,730 | 19° 50' 23,66" S | 43° 10' 44,77" O | Implantação | 5°               |

| Cód. | Rodovia | UF | SNV        | km       | Latitude         | Longitude        | Intervenção | Ano de Concessão |
|------|---------|----|------------|----------|------------------|------------------|-------------|------------------|
| 18   | BR-381  | MG | 381BMG0295 | 357,060  | 19° 50' 19,92" S | 43° 11' 26,03" O | Implantação | 5°               |
| 19   | BR-381  | MG | 381BMG0295 | 357,840  | 19° 50' 25,06" S | 43° 11' 50,23" O | Implantação | 5°               |
| 20   | BR-381  | MG | 381BMG0295 | 376,719  | 19° 50' 09,71" S | 43° 20' 48,95" O | Implantação | 5°               |
| 21   | BR-381  | MG | 381BMG0335 | 396,791* | 19° 44' 37,79" S | 43° 29' 52,98" O | Implantação | 6°               |
| 22   | BR-381  | MG | 381BMG0335 | 409,467* | 19° 43' 36,71" S | 43° 35' 31,51" O | Implantação | 6°               |
| 23   | BR-381  | MG | 381BMG0335 | 417,373* | 19° 46' 09,81" S | 43° 38' 50,37" O | Implantação | 6°               |

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

#### L. Travessias em Nível com Ilha de proteção

As **travessias em nível com ilha de proteção** deverão ser implantadas de acordo com as localizações e prazos dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 22 – Travessias em Nível com Ilha de Proteção na BR-381/MG**

| Cód. | UF | km      | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|----|---------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | MG | 159,100 | 18° 53' 25,93" S | 42° 00' 18,62" O | 8°               |
| 2    | MG | 167,310 | 18° 56' 06,68" S | 42° 03' 04,54" O | 8°               |
| 3    | MG | 170,910 | 18° 57' 24,07" S | 42° 04' 34,53" O | 8°               |
| 4    | MG | 200,990 | 19° 09' 21,94" S | 42° 14' 14,64" O | 8°               |

#### M. Passagem de Fauna

As intervenções relativas à implantação de novas **passagens de fauna** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a quantidade mínima, localização e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 23 – Passagem de Fauna na BR-381/MG**

| Cód. | UF | km       | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|------|----|----------|------------------|------------------|------------------|
| 1    | MG | 225,312  | 19° 18' 6,57" S  | 42° 22' 52,03" O | 8°               |
| 2    | MG | 225,430  | 19° 18' 11,42" S | 42° 22' 58,34" O | 8°               |
| 3    | MG | 225,727  | 19° 18' 15,68" S | 42° 23' 4,13" O  | 8°               |
| 4    | MG | 226,498  | 19° 18' 30,2" S  | 42° 23' 24,38" O | 8°               |
| 5    | MG | 249,543  | 19° 27' 13,02" S | 42° 31' 15,57" O | 7°               |
| 6    | MG | 249,642  | 19° 27' 19,01" S | 42° 31' 21,88" O | 7°               |
| 7    | MG | 319,910  | 19° 41' 55,23" S | 42° 59' 41,88" O | 4°               |
| 8    | MG | 339,635  | 19° 49' 17,18" S | 43° 4' 29,19" O  | 4°               |
| 9    | MG | 339,834  | 19° 49' 21,26" S | 43° 4' 34,75" O  | 4°               |
| 10   | MG | 353,678  | 19° 50' 53,33" S | 43° 9' 43,76" O  | 5°               |
| 11   | MG | 363,300  | 19° 51' 23,88" S | 43° 14' 21,14" O | 5°               |
| 12   | MG | 376,300  | 19° 50' 15,03" S | 43° 20' 35,73" O | 5°               |
| 13   | MG | 377,283  | 19° 50' 0,71" S  | 43° 21' 4,4" O   | 5°               |
| 14   | MG | 383,700  | 19° 48' 47,65" S | 43° 23' 55,25" O | 6°               |
| 15   | MG | 412,220* | 19° 44' 28,89" S | 43° 36' 39,89" O | 6°               |

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

## N. Pontos de Ônibus

As intervenções relativas a implantação de novos **pontos de ônibus** na BR-381/MG deverão ser executadas de acordo com a quantidade mínima, localização e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 24 – Pontos de Ônibus na BR-381/MG**

| Cód. | UF | km inicial | Km final | Total (unid.) | Ano de Concessão |
|------|----|------------|----------|---------------|------------------|
| 1    | MG | 153,100    | 162,090  | 12            | 8º               |
| 2    | MG | 162,090    | 201,090  | 10            | 8º               |
| 3    | MG | 201,090    | 214,030  | 6             | 8º               |
| 4    | MG | 214,030    | 226,280  | 4             | 8º               |
| 5    | MG | 226,280    | 228,980  | 4             | 8º               |
| 6    | MG | 228,980    | 250,910  | 6             | 7º               |
| 7    | MG | 250,910    | 252,600  | 4             | 7º               |
| 8    | MG | 252,600    | 258,100  | 10            | 7º               |
| 9    | MG | 258,100    | 258,650  | 2             | 7º               |
| 10   | MG | 258,650    | 267,760  | 16            | 7º               |
| 11   | MG | 267,760    | 273,760  | 6             | 7º               |
| 12   | MG | 273,760    | 285,080  | 2             | 6º               |
| 13   | MG | 285,080    | 314,200  | 10            | 3º               |
| 14   | MG | 314,200    | 327,160  | 8             | 4º               |
| 15   | MG | 327,160    | 327,570  | 2             | 4º               |
| 16   | MG | 327,570    | 331,170  | 6             | 4º               |
| 17   | MG | 331,170    | 340,360  | 8             | 4º               |
| 18   | MG | 340,360    | 347,960  | 4             | 5º               |
| 19   | MG | 348,260    | 356,010  | 4             | 5º               |
| 20   | MG | 356,010    | 356,980  | 2             | 5º               |
| 21   | MG | 356,980    | 377,920  | 12            | 5º               |
| 22   | MG | 377,920    | 385,400  | 2             | 6º               |
| 23   | MG | 387,780    | 394,180  | 10            | 6º               |
| 24   | MG | 394,180*   | 422,650* | 16            | 6º               |

\* Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

## O. Área de Escape

A implantação da **área de escape** na BR-381/MG deverá ser executada de acordo com a localização e prazo dispostos na tabela a seguir:

**Tabela 25 – Área de Escape na BR-381/MG**

| Rodovia | UF | km      | Latitude         | Longitude        | Ano de Concessão |
|---------|----|---------|------------------|------------------|------------------|
| BR-381  | MG | 373,940 | 19° 50' 24,86" S | 43° 19' 25,23" O | 5º               |



## RESUMO - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS

Tabela 26 – Resumo das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias  
(Km referente ao Estaqueamento dos Estudos de Engenharia)

| Obras Remanescentes * | Obras de Ampliação de Capacidade |                 |                                     | Obras de Melhorias                    |                                    |              |                  |                   |                      |                           |                        |                           |                                    |                    |                        |                        |                       |                      |
|-----------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--------------|------------------|-------------------|----------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|
|                       | Duplicação (km)                  | Duplicação (km) | Faixa Adicional em pista dupla (km) | Faixa Adicional em pista simples (km) | Vias marginais de duas faixas (km) | Acessos (un) | Diamante (un) ** | Retorno em X (un) | Retorno em U (un) ** | Rotatórias Alongadas (un) | Passagem Inferior (un) | Correções de Traçado (un) | Correção de Traçado – Gasming (un) | Passarelas (un) ** | Ilhas de proteção (un) | Passagem de Fauna (un) | Pontos de Ônibus (un) | Rampa de Escape (un) |
| 27,83                 |                                  | 106,44          | 40,460                              | 42,160                                | 9,740                              | 248          | 7/1              | 13                | 1/1                  | 10                        | 1                      | 50                        | 1                                  | 20/3               | 4                      | 15                     | 166                   | 1                    |
|                       | Estabilização de Taludes (un)    |                 |                                     |                                       |                                    |              |                  |                   |                      |                           |                        |                           |                                    |                    |                        |                        |                       |                      |
|                       | Duplicação (km)                  |                 |                                     |                                       |                                    |              |                  |                   |                      |                           |                        |                           |                                    |                    |                        |                        |                       |                      |

\* Demais obras com tratamento específico, estarão dispostas no Contrato e seus Anexos.

\*\* Implantação/Melhorias

### 3.2.4 OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os valores dos Gatilhos Volumétricos por Trecho Homogêneo constam das tabelas a seguir:

**Tabela 27 – Gatilhos Volumétricos por Trecho Homogêneo**

| Segmento<br>(Trecho Homogêneo) | UF | km inicial | km final | Extensão | Gatilho                                           | Gatilho VDMA equivalente |
|--------------------------------|----|------------|----------|----------|---------------------------------------------------|--------------------------|
| TH41                           | MG | 153,100    | 162,090  | 8,990    | Duplicação                                        | 14,100                   |
| TH42                           | MG | 162,090    | 201,090  | 39,000   | Duplicação                                        | 14,900                   |
| TH43                           | MG | 201,090    | 214,030  | 12,940   | Duplicação                                        | 17,200                   |
| TH44                           | MG | 214,030    | 226,280  | 12,250   | Duplicação                                        | 17,100                   |
| TH45                           | MG | 226,860    | 227,170  | 0,310    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 56,500                   |
| TH45                           | MG | 227,170    | 228,980  | 1,810    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 56,500                   |
| TH46                           | MG | 228,980    | 250,910  | 21,930   | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 56,500                   |
| TH47                           | MG | 250,910    | 252,600  | 1,690    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 54,100                   |
| TH48                           | MG | 252,600    | 258,100  | 5,500    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 67,600                   |
| TH49                           | MG | 258,100    | 258,650  | 0,550    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 67,600                   |
| TH50                           | MG | 258,650    | 267,760  | 9,110    | Duplicação                                        | 20,000                   |
| TH51                           | MG | 267,760    | 273,760  | 6,000    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 70,650                   |
| TH52                           | MG | 273,760    | 285,080  | 11,320   | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 70,650                   |
| TH53                           | MG | 285,080    | 314,200  | 29,120   | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 56,500                   |
| TH54                           | MG | 314,200    | 327,160  | 12,960   | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 42,400                   |
| TH55                           | MG | 327,160    | 327,570  | 0,410    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 42,400                   |
| TH56                           | MG | 327,570    | 331,170  | 3,600    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 40,550                   |
| TH57                           | MG | 331,170    | 340,360  | 9,190    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 42,400                   |
| TH58                           | MG | 340,360    | 347,960  | 7,600    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 42,400                   |
| TH59                           | MG | 347,960    | 348,260  | 0,300    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 37,900                   |
| TH60                           | MG | 348,260    | 356,010  | 7,750    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 37,900                   |
| TH61                           | MG | 356,010    | 356,980  | 0,970    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 36,250                   |
| TH62                           | MG | 356,980    | 377,920  | 20,940   | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 37,900                   |
| TH63                           | MG | 377,920    | 384,410  | 6,490    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 37,900                   |
| TH64                           | MG | 384,410    | 387,780  | 3,370    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 37,900                   |
| TH65                           | MG | 387,780    | 394,180  | 6,400    | Faixa Adicional em Pista Dupla                    | 37,900                   |
| TH66                           | MG | 394,180    | 422,650  | 28,470   | Restrição de Engenharia para inclusão da 4ª faixa | 56,900                   |
| TH67                           | MG | 422,650    | 431,970  | 9,320    | Restrição de Engenharia para inclusão da 4ª faixa | 75,800                   |
| TH68                           | MG | 431,970    | 449,060  | 17,090   | Restrição de Engenharia para inclusão da 4ª faixa | 75,800                   |
| TH69                           | MG | 449,060    | 450,540  | 1,480    | Restrição de Engenharia para inclusão da 4ª faixa | 54,400                   |

OBS: Volumes de tráfego unidirecionais.

### 3.2.5 PARÂMETROS TÉCNICOS

#### A. Velocidade Diretriz

Conforme estabelecido no item 3.2.9.1 Características Geométricas da Rodovia do PER VOLUME I, a seguir são estabelecidas as velocidades diretrizes mínimas dos segmentos do Sistema Rodoviário, para a implantação das obras de Ampliação de Capacidade.

**Tabela 28 – Velocidades Diretrizes Mínimas da BR-381/MG**

| Segmento | Início  | Fim     | Extensão (km) | Vd mínima (km/h) |
|----------|---------|---------|---------------|------------------|
| 1        | 153,100 | 314,160 | 161,060       | 80               |
| 2        | 314,160 | 386,330 | 72,170        | 70               |
| 3        | 386,330 | 407,730 | 21,400        | 60               |
| 4        | 407,730 | 450,540 | 42,810        | 70               |

#### B. Exceções

Há exceções aos parâmetros técnicos exigidos no item 3.2.9.1 Características Geométricas da Rodovia do PER VOLUME I, conforme descrito a seguir:

##### B.1 Túneis

Para os segmentos de pistas em túneis já existentes não há necessidade de adequação das larguras das faixas nas seções transversais.

##### B.2 OAE

Para a OAE denominada ponte Piracicaba nos sentidos crescente e decrescente, entre os km 289,300 e 289,500, não há necessidade de adequação das larguras das faixas nas seções transversais.

##### B.3 OAEs Interferências com Linhas Férreas (operacionais)

Nos trechos onde estão previstas obras de ampliação de capacidade e melhorias e há interferência em desnível com via férrea, em operação, de acordo com registro no SAFF (Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário), a Concessionária poderá propor adequações, exclusivamente, nas larguras das novas pistas e/ou acostamentos, de modo a minimizar os impactos na operação ferroviária. As alterações deverão ser evidenciadas e justificadas na apresentação do projeto executivo, e prever o incremento de medidas de sinalização e segurança viária de modo a não comprometer a segurança dos usuários.

### 3.3 FRETE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

Os parâmetros a serem atendidos estão descritos no PER VOLUME I.

### 3.4 FRETE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Os quantitativos mínimos das Instalações e Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais encontram-se no Apêndice C. A localização das Edificações Operacionais encontra-se no Apêndice D.

#### A. Cronograma de Implantação operacional

Tabela 29 – Cronograma de Implantação Operacional da BR-381/MG

| ITEM     | INFRAESTRUTURA / SERVIÇO                                        | CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO |    |     |     |                  |     |
|----------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------|----|-----|-----|------------------|-----|
| 3.4.1    | Sistemas de Gestão e Controle Operacional                       | 1M                        | 6M | 12M | 24M | 36M              | 60M |
| 3.4.1.1  | CCO - Centro de Controle Operacional                            |                           | P  | D   |     |                  |     |
| 3.4.2    | Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego                   | 1M                        | 6M | 12M | 24M | 36M              | 60M |
| 3.4.2.1  | SAGT - Sistema de Apoio à Gestão do Tráfego                     |                           |    |     |     | X                |     |
| 3.4.2.2  | SAT - Sistema de Análise de Tráfego                             |                           |    |     |     | X                |     |
| 3.4.2.3  | DAI – Detecção Automática de Incidentes                         |                           |    |     |     | X                |     |
| 3.4.2.4  | CFTV - Circuito Fechado de TV                                   |                           |    |     |     | X <sup>(4)</sup> |     |
| 3.4.2.5  | PMVf - Painel de Mensagem Variável - fixo                       |                           |    |     |     | X                |     |
| 3.4.2.6  | PMVm - Painel de Mensagem Variável - móvel                      |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.2.7  | SDA - Sistema de Detecção de Altura                             |                           |    |     | X   |                  |     |
| 3.4.2.8  | SCV - Sistema de Controle de Velocidade                         | Ex                        |    | X   |     |                  |     |
| 3.4.2.9  | SCDV - Sistema de Controle Dinâmico de Velocidade               | NA                        | NA | NA  | NA  | NA               | NA  |
| 3.4.2.10 | SMM - Sistema de Monitoramento Meteorológico                    |                           |    |     |     | X                |     |
| 3.4.2.11 | SII - Sistema de Iluminação Inteligente                         | NA                        | NA | NA  | NA  | NA               | NA  |
| 3.4.2.12 | SRF - Sistema de Reversão de Faixas de Rolamento                | NA                        | NA | NA  | NA  | NA               | NA  |
| 3.4.3    | SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário                         | 1M                        | 6M | 12M | 24M | 36M              | 60M |
| 3.4.3.1  | SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário                         |                           | P  | D   |     |                  |     |
| 3.4.3.1  | Totem de Autoatendimento                                        |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.2  | SIT - Serviço de Inspeção de Tráfego                            |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.3  | APH - Atendimento Pré-Hospitalar - Ambulância Tipo C            |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.3  | APH - Atendimento Pré-Hospitalar - Ambulância Tipo D            |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.4  | Serviço de Atend. Mecânico - Guincho Leve                       |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.4  | Serviço de Atend. Mecânico - Guincho Pesado                     |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.5  | Serviço de Atend. a Demais Incidentes - CA Pipa                 |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.5  | Serviço de Atend. a Demais Incidentes - CA Apreensão de Animais |                           | X  |     |     |                  |     |
| 3.4.3.6  | PPD - Pontos de Parada e Descanso                               |                           |    |     | X   |                  |     |

| 3.4.4    | Sistema de Comunicação com o Usuário          | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
|----------|-----------------------------------------------|----|----|------------------|------------------|------------------|-----|
| 3.4.4.1  | Sistemas de Comunicação                       |    | X  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.4.1  | Site na Internet                              |    | X  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.4.2  | Sistema de Informações aos Usuários           |    | X  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.4.3  | Sistema de manifestações dos usuários         |    | X  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.4.4  | Função de chamada de emergência               |    |    |                  |                  | X                |     |
| 3.4.5    | Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.5.1  | Praças de Pedágio                             |    |    | X                |                  |                  |     |
| 3.4.6    | Sistema de Pesagem                            | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.6.1  | PPVf - Posto de Pesagem Veicular - Fixo       | Op |    | Ex               | X                |                  |     |
| 3.4.7    | Sistema de Transmissão de Dados               | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.7.1  | Rede de Dados                                 |    |    |                  |                  | X <sup>(4)</sup> |     |
| 3.4.7.2  | Conectividade                                 |    |    | X <sup>(4)</sup> |                  |                  |     |
| 3.4.8    | Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial    | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.8    | Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial    |    | X  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.9    | Sistema de Operação e Segurança de Túnel      | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.9    | Sistema de Operação e Segurança de Túnel      |    | X  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.10   | Fiscalização ANTT                             | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.10.1 | ESROD - Escritório de Fiscalização da ANTT    |    |    | X <sup>(1)</sup> | X <sup>(2)</sup> | X <sup>(3)</sup> |     |
| 3.4.10.2 | Veículos de Fiscalização da ANTT              | P  | D  |                  |                  |                  |     |
| 3.4.11   | Fiscalização PRF                              | 1M | 6M | 12M              | 24M              | 36M              | 60M |
| 3.4.11.1 | Unidades Operacionais e Delegacias da PRF     |    |    | X <sup>(1)</sup> | X <sup>(2)</sup> | X <sup>(3)</sup> |     |
| 3.4.11.2 | Veículos da PRF - vide Apêndice C             |    |    | X                |                  |                  |     |

**LEGENDA:**

NA Não Aplicável  
P Provisório  
D Definitivo  
Ex Existente  
X Novos  
Op Operacional

(E) SAU / Praças de Pedágios / Equipamentos / Sistemas  
(N) SAU/Praças de Pedágios / Equipamentos / Sistemas  
(1) Reforma e/ou Ampliação – UOPs, Delegacias PRF e Postos ANTT  
(2) Construção - UOPs, Delegacias PRF e Postos ANTT  
(3) Reconstrução – UOPs, Delegacias PRF e Postos ANTT  
(4) Para o segmento contido entre os km 422,650 e km 450,540, será considerado o prazo de 12 (doze) meses a contar da assunção do segmento pela Concessionária

**Observações:**

(A) Aplicação conforme previsão descrita no APÊNDICE C: Quantitativos Mínimos das Instalações, Equipamentos, Trechos.  
(B) Operacionais Críticos e Cronograma de Implantação.  
(C) O detalhamento do P (Provisório) e D (definitivo) estão descritos no PER e Anexos.  
(D) No início da Operação a ANTT aceitará caracterização provisória dos veículos operacionais durante os 6 primeiros meses.

## APÊNDICES

**Apêndice A:** Detalhamento do Sistema Rodoviário

**Apêndice B:** Segmentos homogêneos do Sistema Rodoviário

**Apêndice C:** Quantitativos Mínimos das Instalações, Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais e Pontos Críticos

**Apêndice D:** Localização das Edificações Operacionais

**Apêndice E:** Croquis Básicos das Melhorias Propostas

**Apêndice F:** Interseções

**Apêndice G:** Croqui Básico do Dispositivo Especial

**Apêndice H:** Correção de Traçado GASMIG.



## APÊNDICE A: DETALHAMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Tabela 30 – Detalhamento do Sistema Rodoviário

| Código     | Trecho                                                 |                                                        | SNV (202201B) |          |          | Início           |                  | Fim              |                  |
|------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|----------|----------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|            | Inicial                                                | Final                                                  | km Inicial    | km Final | Extensão | Latitude         | Longitude        | Latitude         | Longitude        |
| 381BMG0160 | ENTR BR-116/451 (GOV VALADARES)                        | ACESSO À GOV. VALADARES                                | 148,000       | 157,000  | 9,000    | 18° 50' 43,91" S | 41° 58' 43,61" O | 18° 54' 54,28" S | 42° 00' 39,68" O |
| 381BMG0170 | ACESSO À GOV. VALADARES                                | ENTR R SÃO LUIZ (PERIQUITO)                            | 157,000       | 196,200  | 39,200   | 18° 54' 54,28" S | 42° 00' 39,68" O | 19° 09' 25,24" S | 42° 14' 15,98" O |
| 381BMG0180 | ENTR R SÃO LUIZ (PERIQUITO)                            | INÍCIO PISTA DUPLA (ACESSO BELO ORIENTE)               | 196,200       | 221,700  | 25,500   | 19° 09' 25,24" S | 42° 14' 15,98" O | 19° 18' 25,70" S | 42° 23' 18,43" O |
| 381BMG0185 | INÍCIO PISTA DUPLA (ACESSO BELO ORIENTE)               | FIM PISTA DUPLA                                        | 221,700       | 224,300  | 2,600    | 19° 18' 25,70" S | 42° 23' 18,43" O | 19° 19' 22,42" S | 42° 24' 28,95" O |
| 381BMG0187 | FIM PISTA DUPLA                                        | INÍCIO PISTA DUPLA (IPATINGA)                          | 224,300       | 246,400  | 22,100   | 19° 19' 22,42" S | 42° 24' 28,95" O | 19° 27' 42,38" S | 42° 31' 52,45" O |
| 381BMG0190 | INÍCIO PISTA DUPLA (IPATINGA)                          | ENTR BR-458/MG-232                                     | 246,400       | 248,100  | 1,700    | 19° 27' 42,38" S | 42° 31' 52,45" O | 19° 28' 23,41" S | 42° 32' 28,45" O |
| 381BMG0210 | ENTR BR-458/MG-232                                     | ACESSO A CORONEL FABRICIANO                            | 248,100       | 253,500  | 5,400    | 19° 28' 23,41" S | 42° 32' 28,45" O | 19° 30' 35,95" S | 42° 34' 23,72" O |
| 381BMG0220 | ACESSO A CORONEL FABRICIANO                            | ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) | 253,500       | 263,300  | 9,800    | 19° 30' 35,95" S | 42° 34' 23,72" O | 19° 31' 31,25" S | 42° 38' 23,79" O |
| 381BMG0230 | ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) | ENTR AV. BELO HORIZONTE                                | 263,300       | 269,200  | 5,900    | 19° 31' 31,25" S | 42° 38' 23,79" O | 19° 32' 27,94" S | 42° 41' 14,21" O |
| 381BMG0240 | ENTR AV. BELO HORIZONTE                                | ENTR MG-320 (P/JAGUARAÇU)                              | 269,200       | 280,600  | 11,400   | 19° 32' 27,94" S | 42° 41' 14,21" O | 19° 36' 24,48" S | 42° 45' 39,47" O |
| 381BMG0250 | ENTR MG-320 (P/JAGUARAÇU)                              | ENTR BR-120(A) (DESEMBARGADOR DRUMOND) (P/ ITABIRA)    | 280,600       | 322,900  | 42,300   | 19° 36' 24,48" S | 42° 45' 39,47" O | 19° 45' 11,07" S | 43° 01' 37,89" O |
| 381BMG0270 | ENTR BR-120(A) (DESEMBARGADOR DRUMOND) (P/ ITABIRA)    | ENTR BR-120(B) (NOVA ERA) (P/ SÃO DOMINGOS DO PRATA)   | 322,900       | 323,300  | 0,400    | 19° 45' 11,07" S | 43° 01' 37,89" O | 19° 45' 24,57" S | 43° 01' 38,43" O |
| 381BMG0275 | ENTR BR-120(B) (NOVA ERA) (P/ SÃO DOMINGOS DO PRATA)   | ENTR BR-262(A) (P/ARGEM LINDA)                         | 323,300       | 343,700  | 20,400   | 19° 45' 24,57" S | 43° 01' 38,43" O | 19° 51' 43,03" S | 43° 07' 10,86" O |
| 381BMG0280 | ENTR BR-262(A) (P/ARGEM LINDA)                         | ENTR BR-262(B) (P/ RIO PIRACICABA)                     | 343,700       | 344,300  | 0,600    | 19° 51' 43,03" S | 43° 07' 10,86" O | 19° 51' 47,68" S | 43° 07' 19,90" O |
| 381BMG0290 | ENTR BR-262(B) (P/ RIO PIRACICABA)                     | ENTR AV. ARMANDO FAJARDO (JOÃO MONLEVADE)              | 344,300       | 351,900  | 7,600    | 19° 51' 47,68" S | 43° 07' 19,90" O | 19° 50' 20,86" S | 43° 10' 54,26" O |
| 381BMG0295 | ENTR AV. ARMANDO FAJARDO (JOÃO MONLEVADE)              | ENTR MG-129 (SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO)                | 351,900       | 376,400  | 24,500   | 19° 50' 20,86" S | 43° 10' 54,26" O | 19° 49' 51,61" S | 43° 21' 22,46" O |
| 381BMG0310 | ENTR MG-129 (SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO)                | ENTR MG-436                                            | 376,400       | 386,900  | 10,500   | 19° 49' 51,61" S | 43° 21' 22,46" O | 19° 47' 17,43" S | 43° 25' 48,46" O |
| 381BMG0330 | ENTR MG-436                                            | ENTR MG-434                                            | 386,900       | 393,500  | 6,600    | 19° 47' 17,43" S | 43° 25' 48,46" O | 19° 45' 11,54" S | 43° 28' 30,39" O |
| 381BMG0335 | ENTR MG-434                                            | ENTR MG-435 (P/CAETÉ)                                  | 393,500       | 423,500  | 30,000   | 19° 45' 11,54" S | 43° 28' 30,39" O | 19° 47' 17,42" S | 43° 40' 56,88" O |
| 381BMG0350 | ENTR MG-435 (P/CAETÉ)                                  | ACESSO DISTR. ALTO DOS PINTOS/RAVENA (SABARÁ)          | 423,500       | 432,500  | 9,000    | 19° 47' 17,42" S | 43° 40' 56,88" O | 19° 47' 52,88" S | 43° 45' 16,51" O |
| 381BMG0360 | ACESSO DISTR. ALTO DOS PINTOS/RAVENA (SABARÁ)          | ENTR BR-262(C)*                                        | 432,500       | 451,460  | 18,960   | 19° 47' 52,88" S | 43° 45' 16,51" O | 19° 51' 14,00" S | 43° 53' 25,44" O |

\* O trecho termina 540 m antes do final do SNV381BMG0360 (Final SNV: km 452,000).

**Observações:** O início e fim do trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.

- **Rodovia BR-381**, entre o entroncamento com a BR-262 (C), no município de Belo Horizonte (MG), estendendo-se até o entroncamento da BR-116/451, em Governador Valadares (MG). Totalizando 303,460 km, segundo o SNV<sup>1</sup>.



Figura 2 – Início do segmento no entroncamento com a BR-116/451/MG <sup>2</sup>



Figura 3 – Final do segmento no entroncamento com a BR-262/MG (C)

<sup>1</sup> O SNV 381BMG0360, se estende até km 452. A concessão, entretanto, tem o seu início a 540 metros a leste do entroncamento com a BR-262/MG (B), no município de Belo Horizonte/MG.

<sup>2</sup> As alças de saída e acesso ao dispositivo de início da concessão em Governador Valadares/MG, fazem parte desta concessão.

## APÊNDICE B: SUBTRECHOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Tabela 31 – Segmentos Homogêneos do Sistema Rodoviário

| Segmento Homogêneo | Rodovia | UF | Projeto    |          |          |
|--------------------|---------|----|------------|----------|----------|
|                    |         |    | km Inicial | km Final | Extensão |
| TH41               | BR-381  | MG | 153,100    | 162,090  | 8,990    |
| TH42               | BR-381  | MG | 162,090    | 201,090  | 39,000   |
| TH43               | BR-381  | MG | 201,090    | 214,030  | 12,940   |
| TH44               | BR-381  | MG | 214,030    | 226,280  | 12,250   |
| TH45               | BR-381  | MG | 226,280    | 228,980  | 2,700    |
| TH46               | BR-381  | MG | 228,980    | 250,910  | 21,930   |
| TH47               | BR-381  | MG | 250,910    | 252,600  | 1,690    |
| TH48               | BR-381  | MG | 252,600    | 258,100  | 5,500    |
| TH49               | BR-381  | MG | 258,100    | 258,650  | 0,550    |
| TH50               | BR-381  | MG | 258,650    | 267,760  | 9,110    |
| TH51               | BR-381  | MG | 267,760    | 273,760  | 6,000    |
| TH52               | BR-381  | MG | 273,760    | 285,080  | 11,320   |
| TH53               | BR-381  | MG | 285,080    | 314,200  | 29,120   |
| TH54               | BR-381  | MG | 314,200    | 327,160  | 12,960   |
| TH55               | BR-381  | MG | 327,160    | 327,570  | 0,410    |
| TH56               | BR-381  | MG | 327,570    | 331,170  | 3,600    |
| TH57               | BR-381  | MG | 331,170    | 340,360  | 9,190    |
| TH58               | BR-381  | MG | 340,360    | 347,960  | 7,600    |
| TH59               | BR-381  | MG | 347,960    | 348,260  | 0,300    |
| TH60               | BR-381  | MG | 348,260    | 356,010  | 7,750    |
| TH61               | BR-381  | MG | 356,010    | 356,980  | 0,970    |
| TH62               | BR-381  | MG | 356,980    | 377,920  | 20,940   |

| Segmento Homogêneo | Rodovia | UF | Projeto    |          |          |
|--------------------|---------|----|------------|----------|----------|
|                    |         |    | km Inicial | km Final | Extensão |
| TH63               | BR-381  | MG | 377,920    | 385,400  | 7,480    |
| TH64               | BR-381  | MG | 385,400    | 387,780  | 2,380    |
| TH65               | BR-381  | MG | 387,780    | 394,180  | 6,400    |
| TH66               | BR-381  | MG | 394,180    | 422,650  | 28,470   |
| TH67               | BR-381  | MG | 422,650    | 431,970  | 9,320    |
| TH68               | BR-381  | MG | 431,970    | 449,060  | 17,090   |
| TH69               | BR-381  | MG | 449,060    | 450,540  | 1,480    |

Observação: A presente tabela contempla a divisão da rodovia em trechos homogêneos, conforme km de projeto.

**APÊNDICE C: QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E PONTOS CRÍTICOS**

**Tabela 32 – Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos**

| <b>Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego e ITS</b>          | <b>Quantidade Inicial prevista</b> |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| SAT - Sistema de Análise de Tráfego                                 | 40                                 |
| CFTV - Circuito Fechado de TV - Rodovia <sup>(1)</sup>              | 156                                |
| CFTV - Circuito Fechado de TV - Edificações                         | 20                                 |
| CFTV - Circuito Fechado de TV - Passarelas                          | 54                                 |
| DAI – Detecção Automática de Incidentes <sup>(2)</sup>              | 44                                 |
| PMVf - Painel de Mensagem Variável - fixo                           | 7                                  |
| PMVm - Painel de Mensagem Variável - móvel                          | 7                                  |
| SDA - Sistema de Detecção de Altura                                 | 2                                  |
| SCV - Sistema de Controle de velocidade - fixo                      | 10                                 |
| SMM - Sistema de Monitoramento Meteorológico                        | 1                                  |
| Totem de Autoatendimento                                            | 7                                  |
| <b>SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário</b>                      | <b>Em operação</b>                 |
| VIT - Viatura de Inspeção de Tráfego <sup>(3)</sup>                 | 7 / 4                              |
| APH - Atendimento Pré-Hospitalar - Ambulância Tipo C <sup>(4)</sup> | 6 / 5                              |
| APH - Atendimento Pré-Hospitalar - Ambulância Tipo D                | 2                                  |
| Serv. de Atend. Mecânico - Guincho Leve <sup>(4)</sup>              | 4 / 3                              |
| Serv. de Atend. Mecânico - Guincho Pesado                           | 2                                  |
| Serv. de Atend. a Demais Incidentes - CA Pipa                       | 2                                  |
| Serv. de Atend. a Demais Incidentes - CA Apr. de Animais            | 2                                  |
| <b>Edificações</b>                                                  |                                    |
| CCO - Centro de Controle Operacional                                | 1                                  |
| BSO/SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário                         | 7                                  |
| Praças de Pedágio                                                   | 5                                  |
| PPVf - Posto de Pesagem Veicular Fixo                               | 1                                  |



|                                                                  |                    |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| PPD - Ponto de Parada e Descanso                                 | 1                  |
| <b>Fiscalização ANTT</b>                                         |                    |
| ESROD - Escritórios de Fiscalização ANTT                         | 1                  |
| Veículos de Fiscalização da ANTT <sup>(5)</sup>                  | 2                  |
| Terminais Fixos (ANTT)                                           | 1                  |
| Terminais Móveis (ANTT)                                          | 2                  |
| Terminais Portáteis (ANTT)                                       | 2                  |
| <b>Fiscalização PRF</b>                                          |                    |
| Edificações PRF (UOPs / Delegacias)                              | 2                  |
| Estação Rádio Base Novas (ERBs - PRF)                            | 10                 |
| Unidades Controladoras de Áreas Novas (UCAs - PRF)               | 1                  |
| Terminais Fixos (PRF)                                            | 4                  |
| Terminais Móveis (PRF)                                           | 8                  |
| Terminais Portáteis (PRF)                                        | 8                  |
| Veículos de Fiscalização da PRF (Caminhonete SUV) <sup>(5)</sup> | 8 unidades, sendo: |
|                                                                  | 2 – Ano 1          |
|                                                                  | 2 – Ano 2          |
|                                                                  | 2 – Ano 3          |
|                                                                  | 2 – Ano 4          |

- (1) Para o segmento contido entre os km 422,650 e 450,540, os prazos passam a contar somente após a assunção integral ou parcial do trecho pela Concessionária.
- (2) Câmeras do sistema DAL já incluídas no quantitativo de CFTV.
- (3) Pré CFTV (até ano 3) / Pós CFTV (após ano 3).
- (4) Será necessário manter uma Ambulância Tipo C EXTRA e um Guincho Leve EXTRA com as respectivas equipes entre os km 422,650 e 450,540, até o recebimento das obras de ampliação e melhorias, conforme disposto no Contrato e Anexos.
- (5) A partir do 5º ano será iniciada a reposição das viaturas que completaram 48 meses de uso.



## PONTOS CRÍTICOS DA RODOVIA

Tabela 33 – Pontos Críticos da Rodovia

| Tipo           | Rodovia | Local   |                    | Sentido     | Extensão (km) | DAI<br>Detecção Automática de Incidentes |
|----------------|---------|---------|--------------------|-------------|---------------|------------------------------------------|
|                |         | km      | Segmento Homogêneo |             |               |                                          |
| Área de Escape | BR-381  | 373,940 | -                  | -           | -             | Conforme projeto                         |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH48               |             | 5,5           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH49               |             | 0,6           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH50               |             | 9,1           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH51               |             | 6,0           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH56               |             | 3,6           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH57               |             | 9,2           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH58               |             | 7,6           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH61               |             | 1,0           | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH62               |             | 20,9          | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH68               |             | 17,1          | Em 100% da extensão                      |
| Trecho Urbano  | BR-381  |         | TH69               |             | 1,5           | Em 100% da extensão                      |
| Túnel          | BR-381  | -       | TH53               | Crescente   | 0,4           | Em 100% da extensão do Túnel             |
| Túnel          | BR-381  | -       | TH53               | Decrescente | 0,4           | Em 100% da extensão do Túnel             |
| Túnel          | BR-381  | -       | TH53               | Decrescente | 0,6           | Em 100% da extensão do Túnel             |
| Túnel          | BR-381  | -       | TH53               | Decrescente | 0,7           | Em 100% da extensão do Túnel             |

## APÊNDICE D: LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES OPERACIONAIS

### A. PRAÇAS DE PEDÁGIO

Tabela 34 – Localizações Praças de Pedágio

| Praça de Pedágio | Rodovia | Km      | Município                           | Estado | Latitude         | Longitude        | Status      |
|------------------|---------|---------|-------------------------------------|--------|------------------|------------------|-------------|
| P 01             | BR-381  | 411,573 | Caeté/<br>Nova União                | MG     | 19° 44' 19,91" S | 43° 36' 21,96" O | Implantação |
| P 02             | BR-381  | 351,085 | João Monlevade                      | MG     | 19° 51' 10,51" S | 43° 08' 22,56" O | Implantação |
| P 03             | BR-381  | 285,872 | Jaguaraçu/<br>Antônio Dias          | MG     | 19° 36' 39,44" S | 42° 46' 01,07" O | Implantação |
| P 04             | BR-381  | 233,177 | Belo Oriente/<br>Santana do Paraíso | MG     | 19° 20' 53,23" S | 42° 25' 59,19" O | Implantação |
| P 05             | BR-381  | 178,814 | Governador Valadares/<br>Perequito  | MG     | 19° 00' 10,67" S | 42° 07' 40,17" O | Implantação |

### B. PONTO DE PARADA DE DESCANSO (PPD)

Tabela 35 – Pontos de Parada e Descanso

| PPD | Rodovia | Estado | Km      | Status      |
|-----|---------|--------|---------|-------------|
| 01  | BR-381  | MG     | 280,133 | Implantação |

### C. BASES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (BSOs)

Tabela 36 – Localizações Bases de Serviços Operacionais (BSOs)

| Bases Operacionais | Rodovia | UF | Km      | Latitude         | Longitude        | Status      |
|--------------------|---------|----|---------|------------------|------------------|-------------|
| BSO 01             | BR-381  | MG | 175,207 | 18° 59' 00,24" S | 42° 06' 0,92" O  | Implantação |
| BSO 02             | BR-381  | MG | 220,429 | 19° 16' 29,98" S | 42° 21' 23,70" O | Implantação |
| BSO 03             | BR-381  | MG | 264,844 | 19° 31' 44,60" S | 42° 37' 01,01" O | Implantação |
| BSO 04             | BR-381  | MG | 309,888 | 19° 38' 44,72" S | 42° 55' 55,72" O | Implantação |
| BSO 05             | BR-381  | MG | 347,437 | 19° 51' 39,34" S | 43° 06' 54,10" O | Implantação |
| BSO 06             | BR-381  | MG | 386,024 | 19° 47' 53,57" S | 43° 25' 12,30" O | Implantação |
| BSO 07             | BR-381  | MG | 430,297 | 19° 47' 32,20" S | 43° 44' 42,42" O | Implantação |

## D. POSTO DE PESAGEM FIXA

Tabela 37 – Localizações Posto de Pesagem Fixa

| Posto Pesagem | Rodovia | Município | Km      | Latitude         | Longitude        | Status  |
|---------------|---------|-----------|---------|------------------|------------------|---------|
| 01            | BR-381  | MG        | 282,800 | 19° 35' 43,06" S | 42° 44' 36,26" O | Reforma |

## E. EDIFICAÇÕES (ANTT)

Tabela 38 – Localizações dos Escritórios Regionais de Fiscalização da ANTT

| Tipo        | Rodovia | UF | Status     |
|-------------|---------|----|------------|
| PFR da ANTT | BR-381  | MG | Construção |

## F. EDIFICAÇÕES (PRF)

Tabela 39 – Localizações das Unidades Operacionais – PRF

| Bases PRF | Tipo | Área das Edificações (m²) | Rodovia   | Município | Km      | Latitude         | Longitude        | Status       |
|-----------|------|---------------------------|-----------|-----------|---------|------------------|------------------|--------------|
| 1         | UOP  | 1.086                     | BR-381/MG | MG        | 217,500 | 19° 15' 21,40" S | 42° 20' 29,07" O | Construção   |
| 2         | UOP  | 1.086                     | BR-381/MG | MG        | 283,060 | 19° 35' 47,69" S | 42° 44' 43,70" O | Reconstrução |

**Observações:** As localizações dos dispositivos apresentados neste Apêndice podem variar em decorrência de impedimentos técnicos, devendo ser previamente apre-sentados e aprovados pela ANTT.

**UOP** - Área total de 1.086 m², sendo 226 m² de área edificada, 170 m² de área de estacionamento coberto e pavimentado e 690 m² de cobertura de fiscalização.

**Delegacia** - Área total de 378 m², sendo 283 m² de área edificada e 95 m² de área de estacionamento coberto e pavimentado.



**B. TRAVESSIAS EM NÍVEL COM ILHA DE PROTEÇÃO**



Figura 5 – Croqui Básico Travessias em Nível com Ilha de Proteção

**C. ACESSO EM NÍVEL**

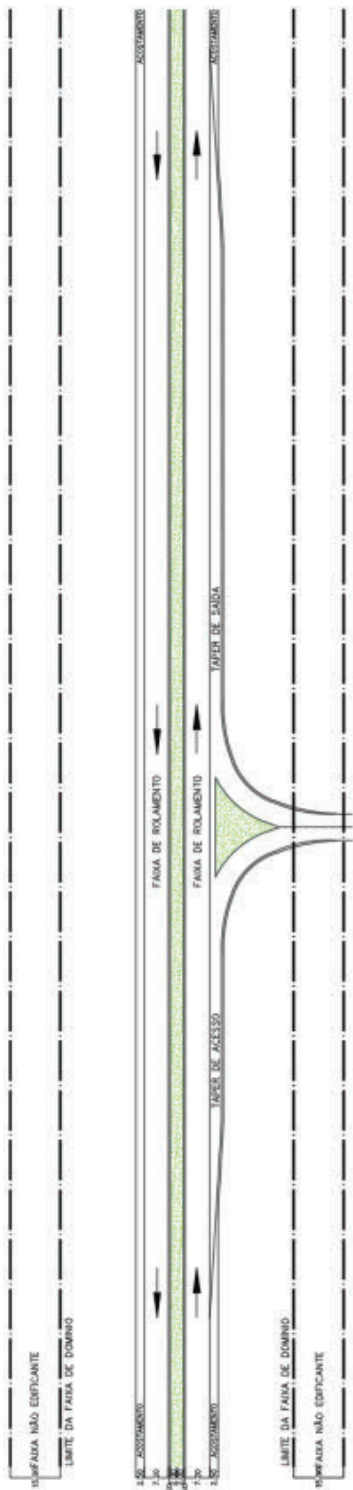


Figura 6 – Croqui Básico Acesso em Nível

**D. PARADA DE ÔNIBUS**

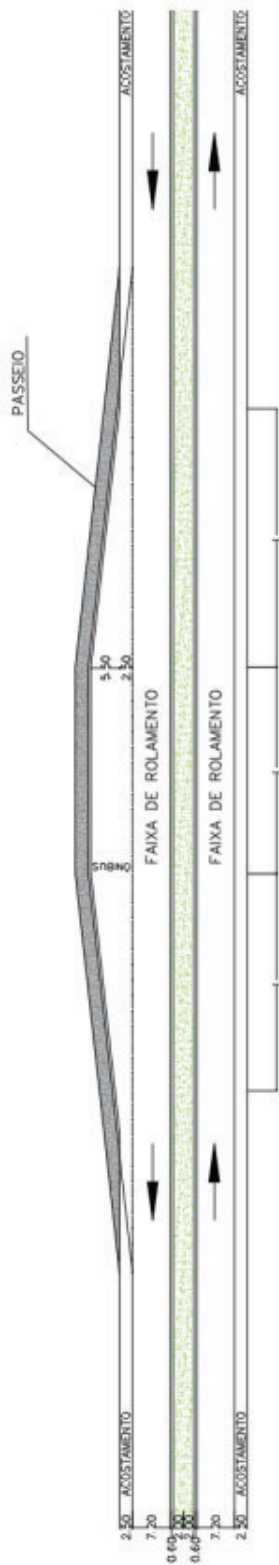


Figura 7 – Croqui Básico Parada de Ônibus



E. RETORNO EM X

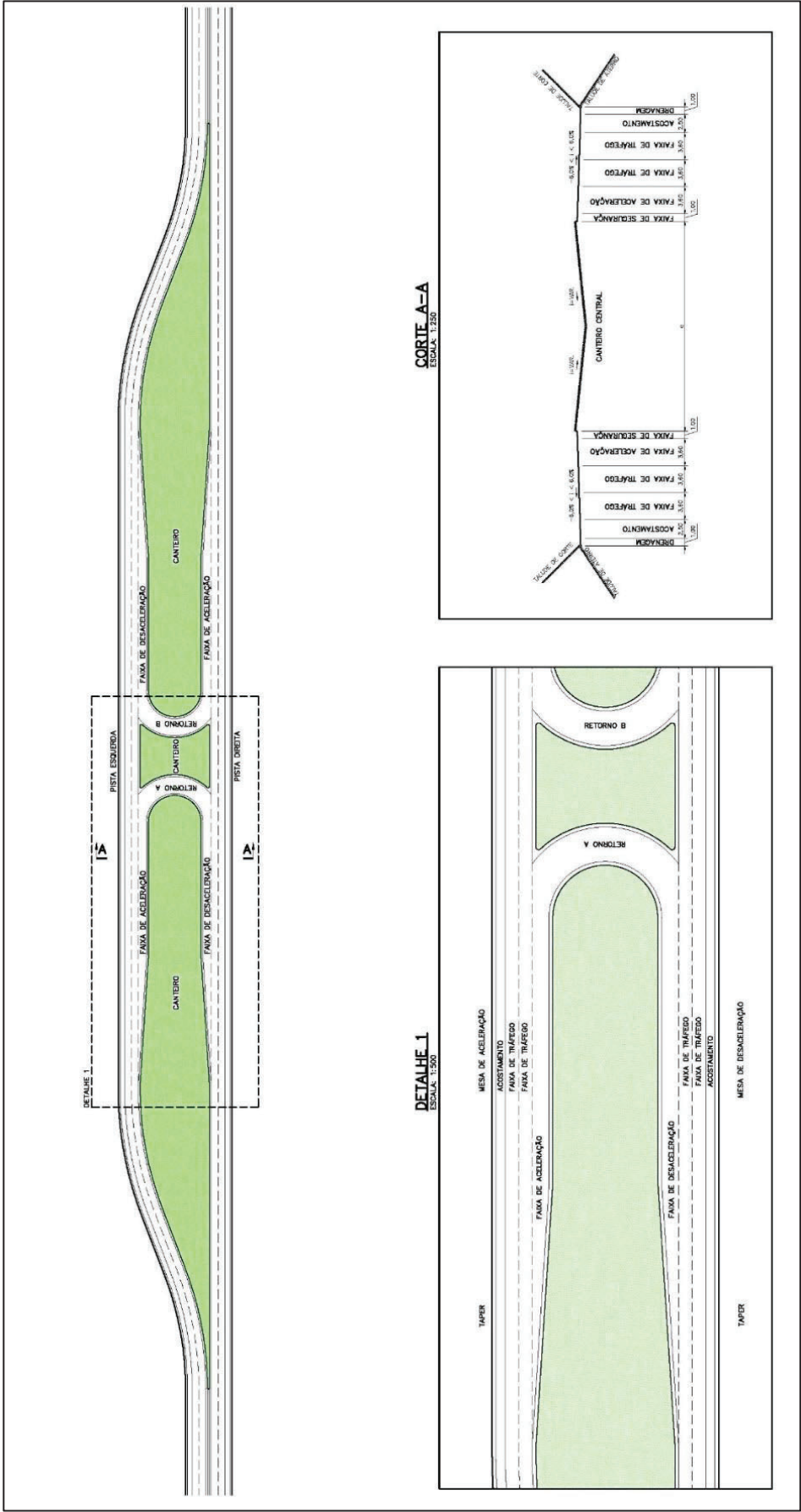


Figura 8 – Croqui Básico Retorno em X



## F. RETORNO EM U

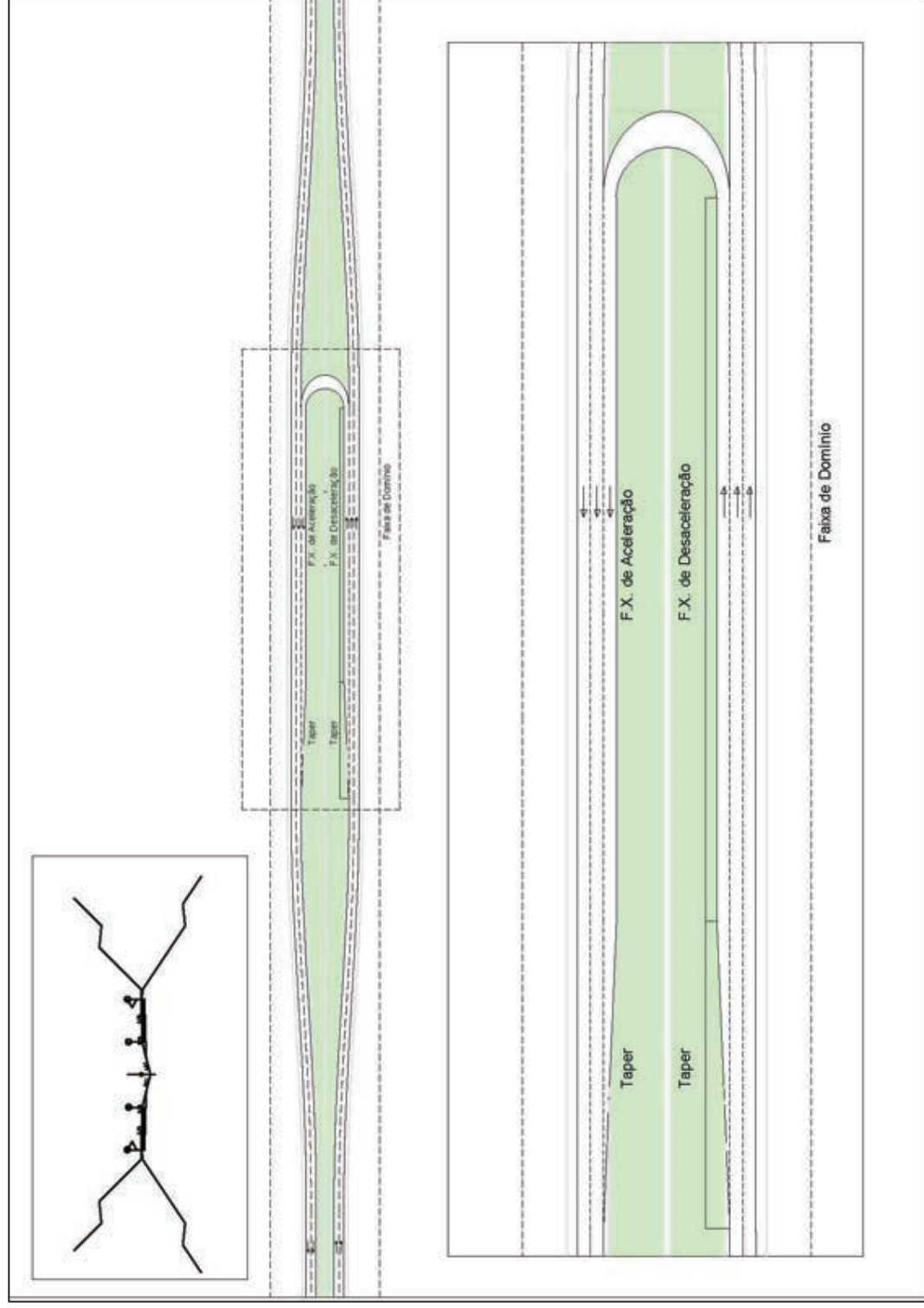


Figura 9 – Croqui Básico Retorno em U

## G. ROTATÓRIA ALONGADA

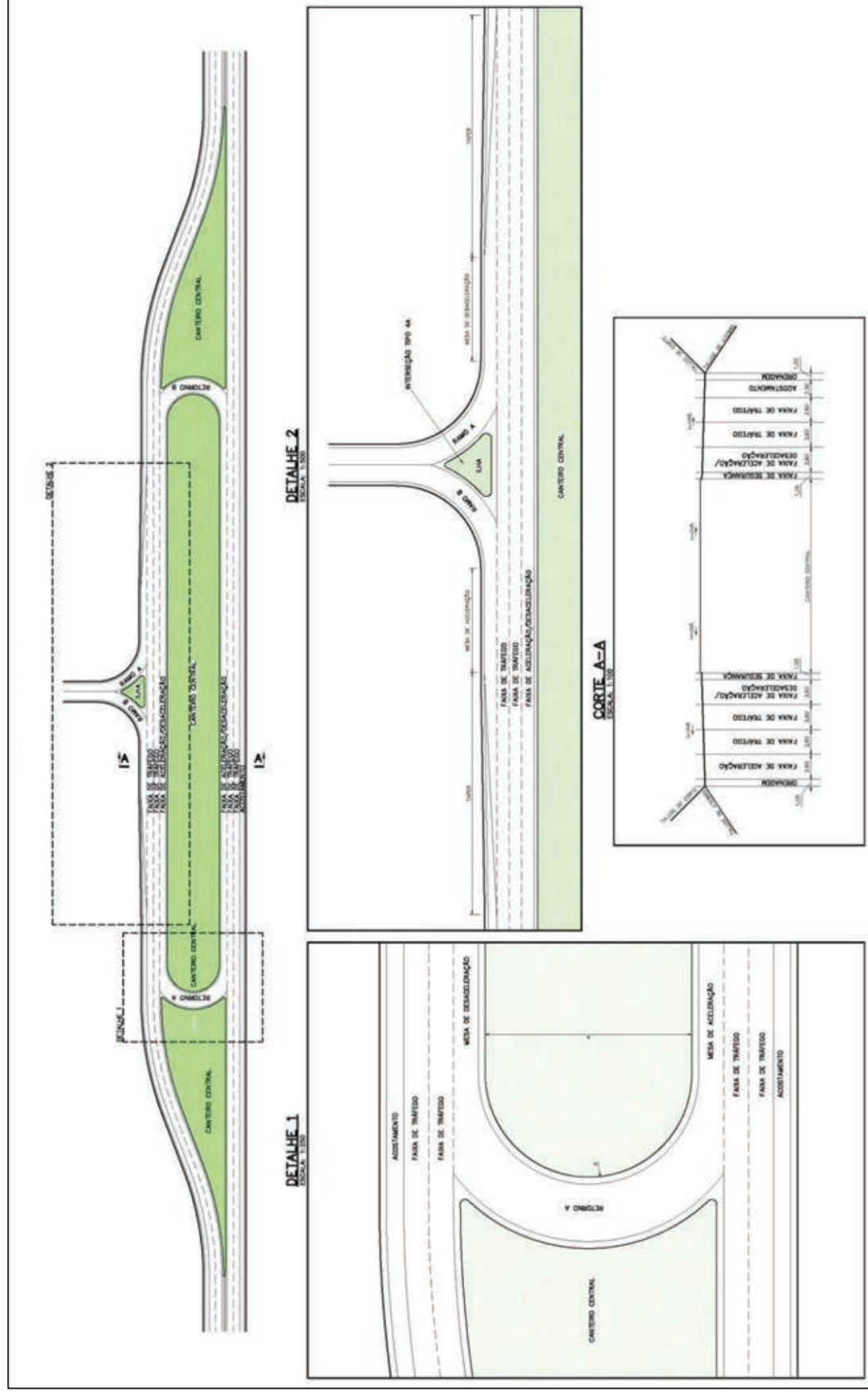


Figura 10 – Croqui Básico Rotatória Alongada

## H. PASSAGEM INFERIOR

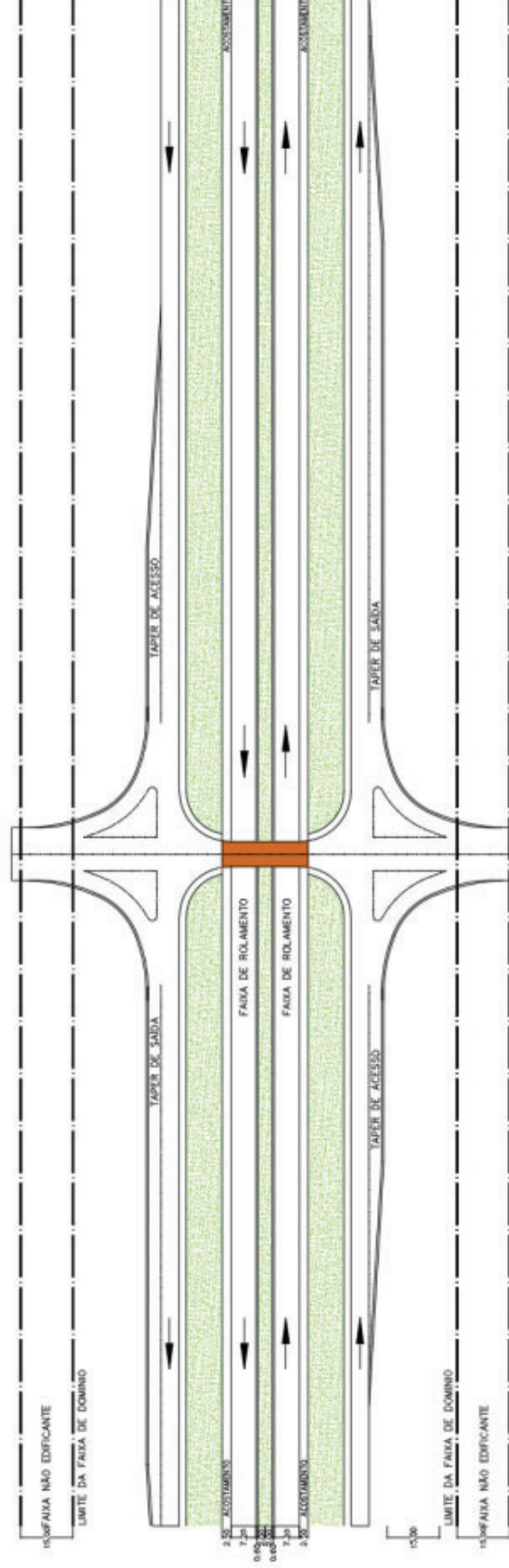


**Figura 11 – Croqui Básico Passagem inferior**

## I. TROMBETA

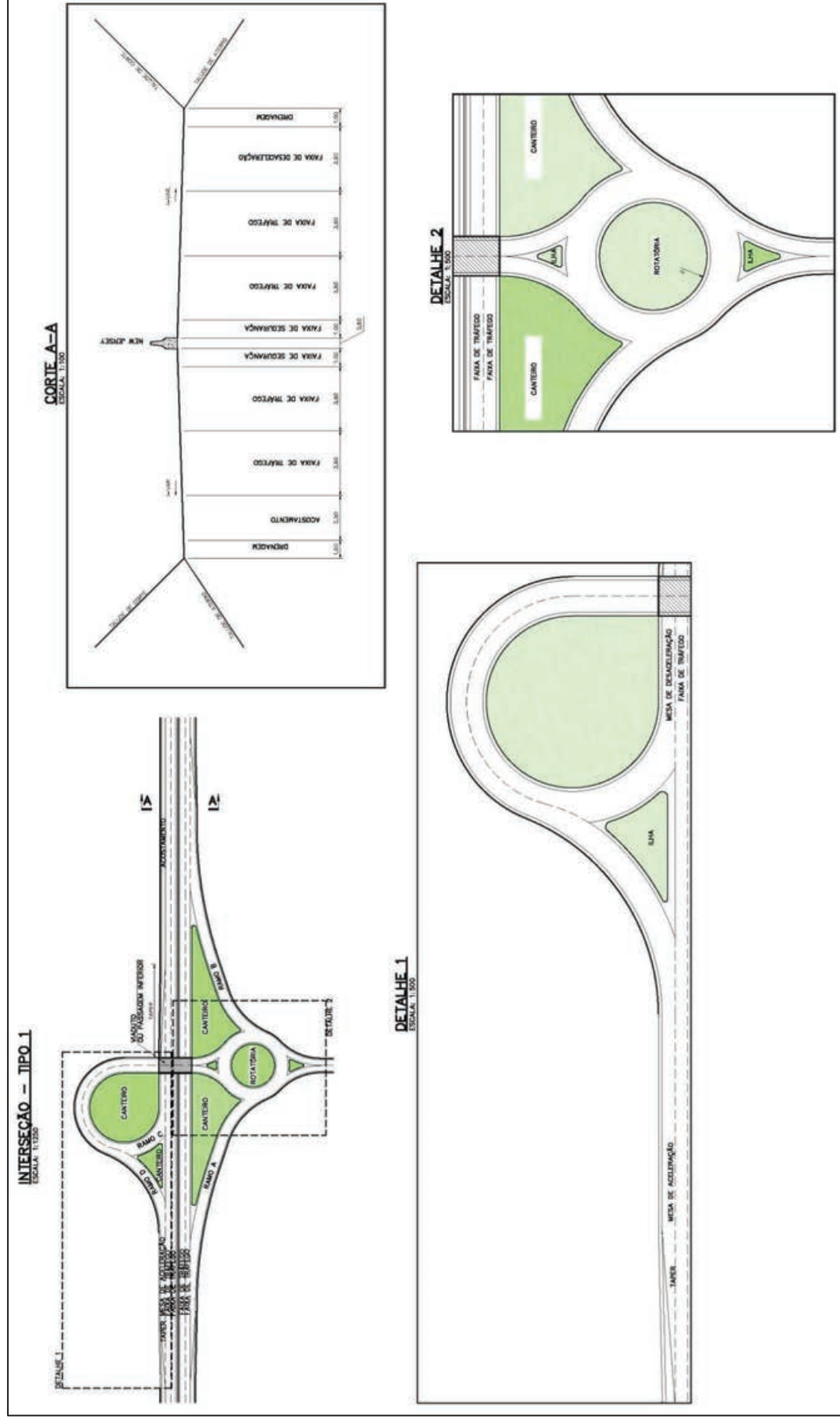


Figura 12 – Croqui Básico Trombeta

J. DIAMANTE

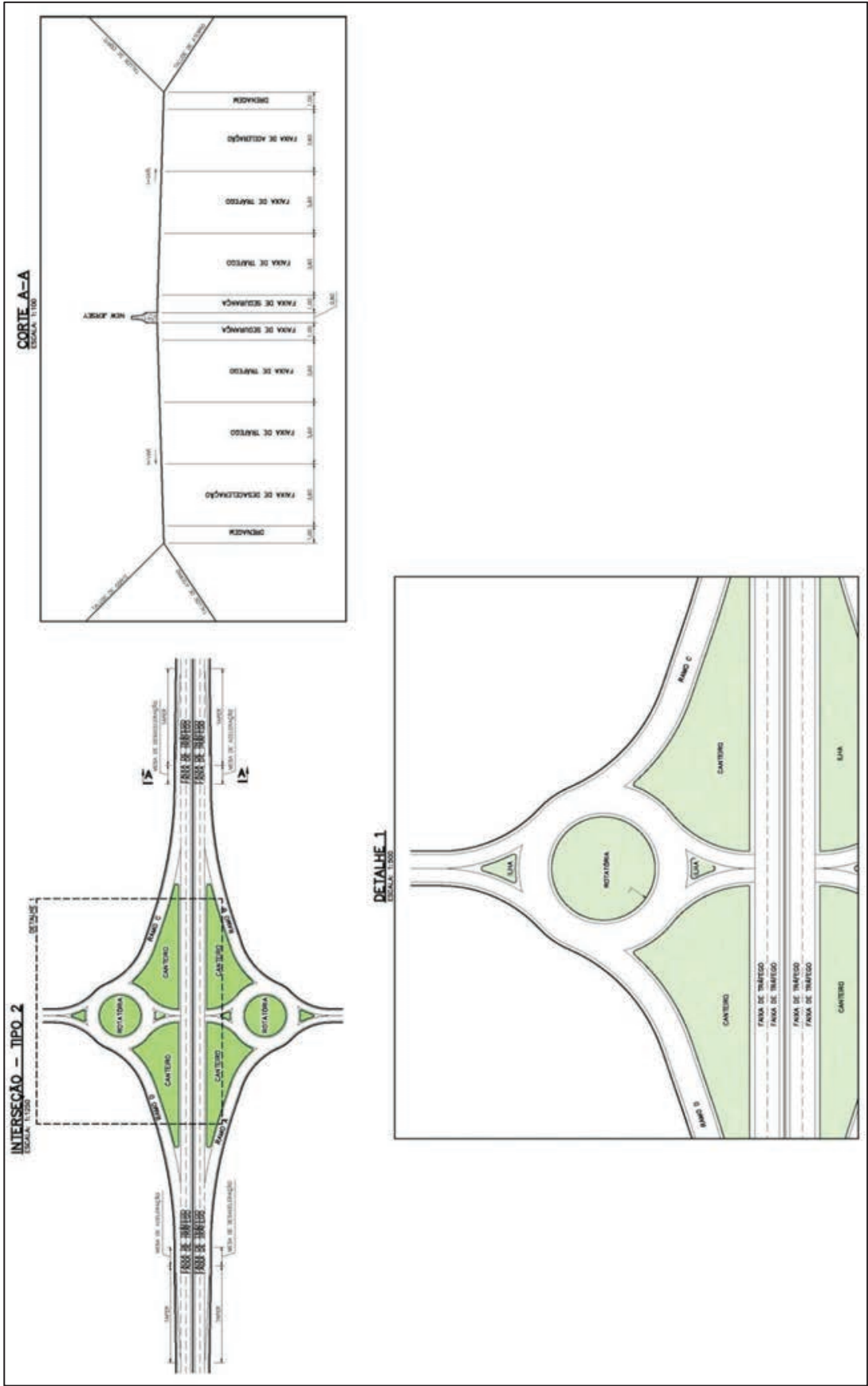


Figura 13 – Croqui Básico Diamante



## K. SEÇÃO TÍPICA DE TÚNEL

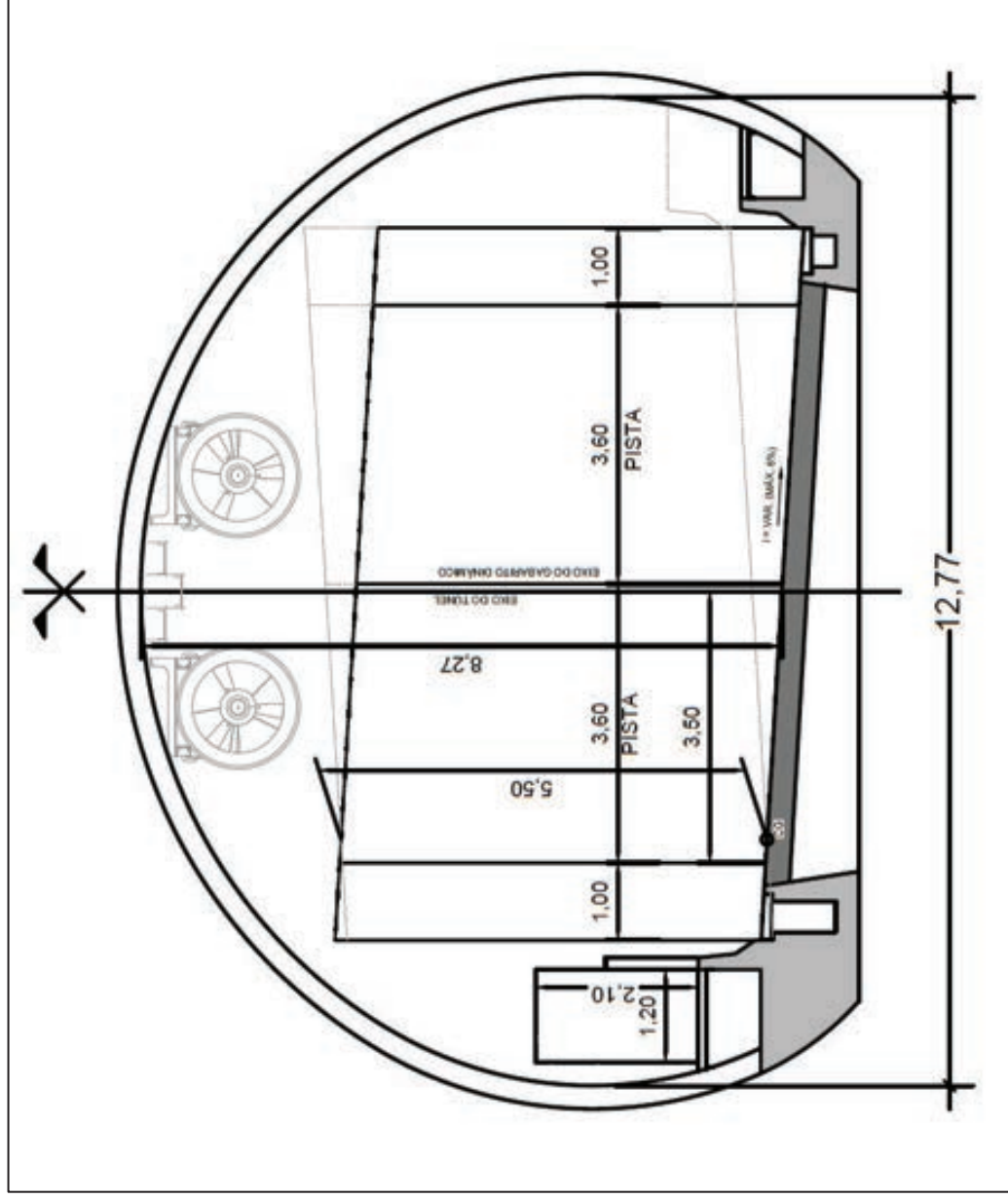


Figura 14 – Croqui Básico Túnel



## L. PONTO DE PARADA E DESCANSO - PPD

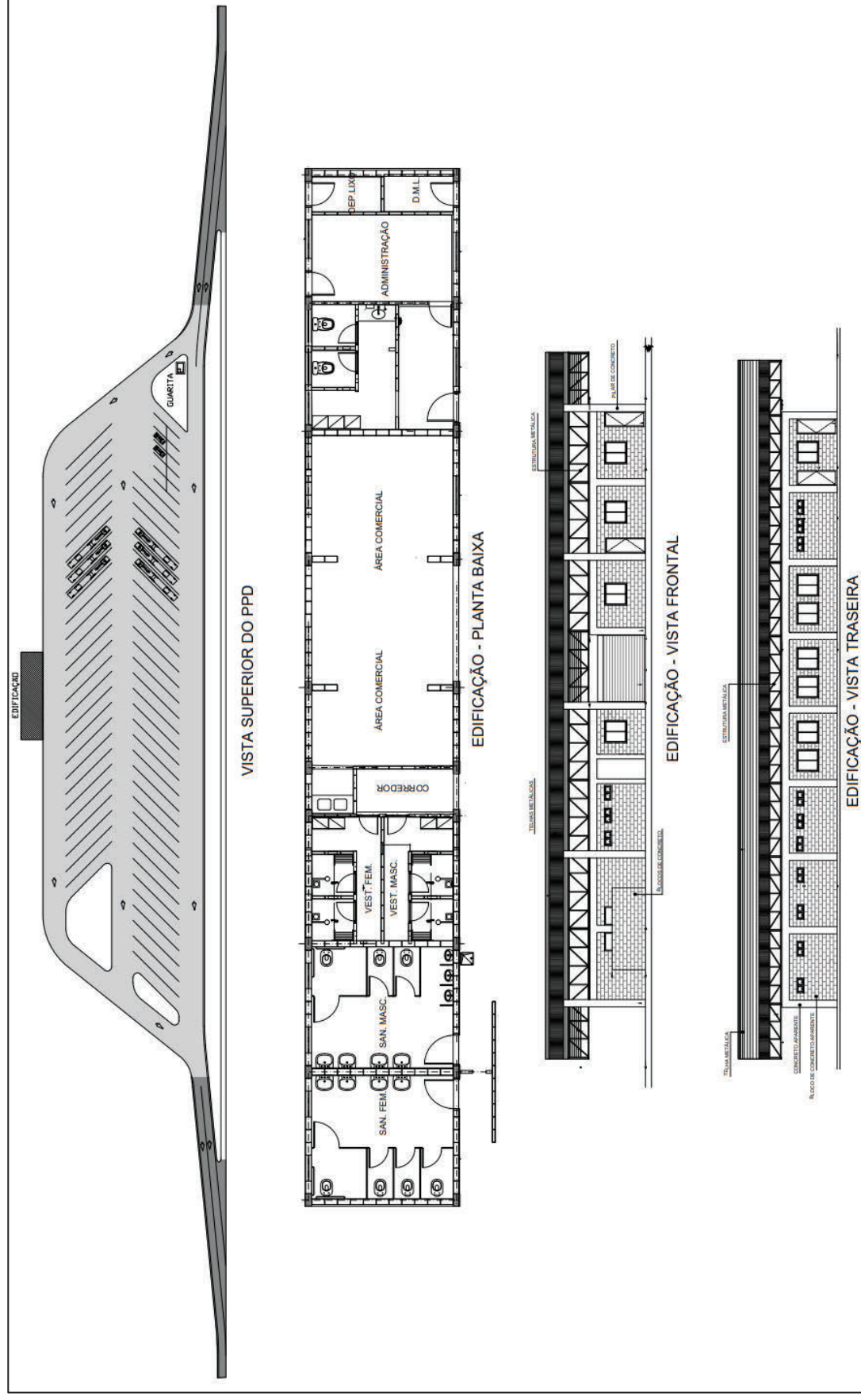


Figura 15 – Croqui Básico Ponto de Parada e Descanso (PPD)

## M. RAMPA DE ESCAPE

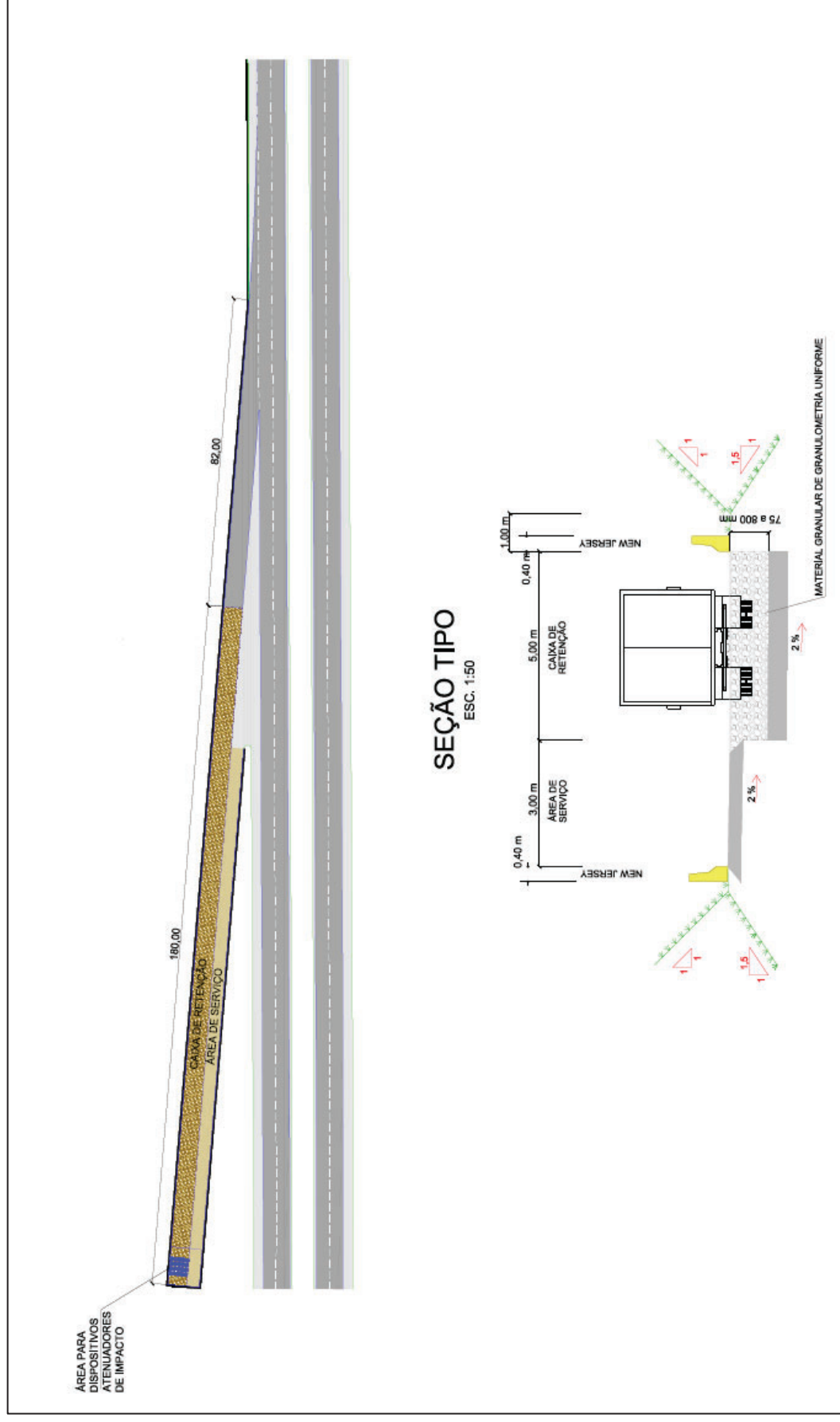


Figura 16 – Croqui Básico Rampa de Escape



Figura 17 – Interseções BR-381/MG - km 394,180 - Entroncamento com a MG-434



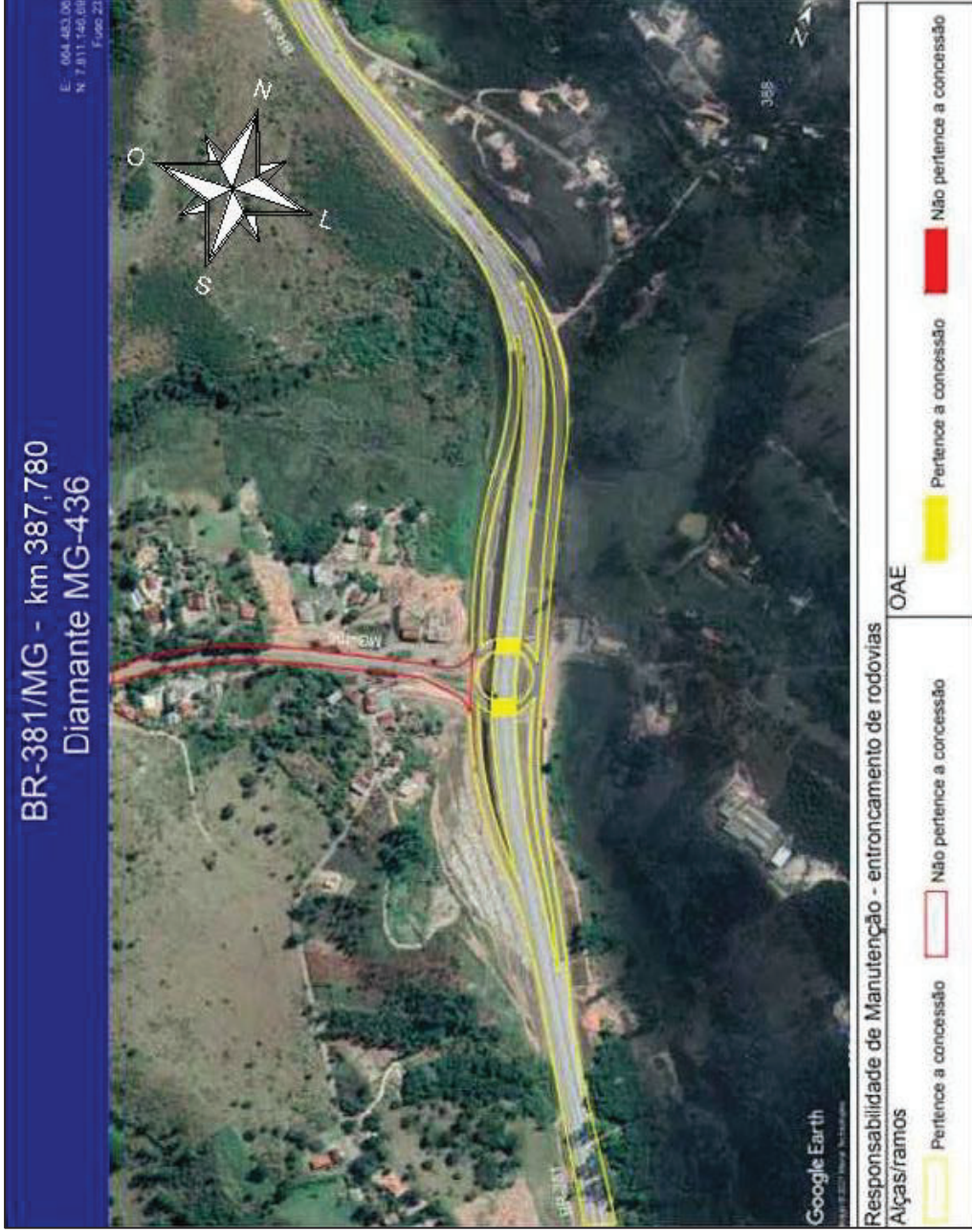


Figura 18 – Interseções BR-381/MG - km 387,780 - Diamante no entroncamento com a MG-436



**Figura 19 – Interseções BR-381/MG - km 252,600 - Trevo no entroncamento com a MG-458**



BR-381/MG - km 226,715  
 Diamante MG-758

E: 774.068,7  
 N: 7.862.866,38  
 Folha 2

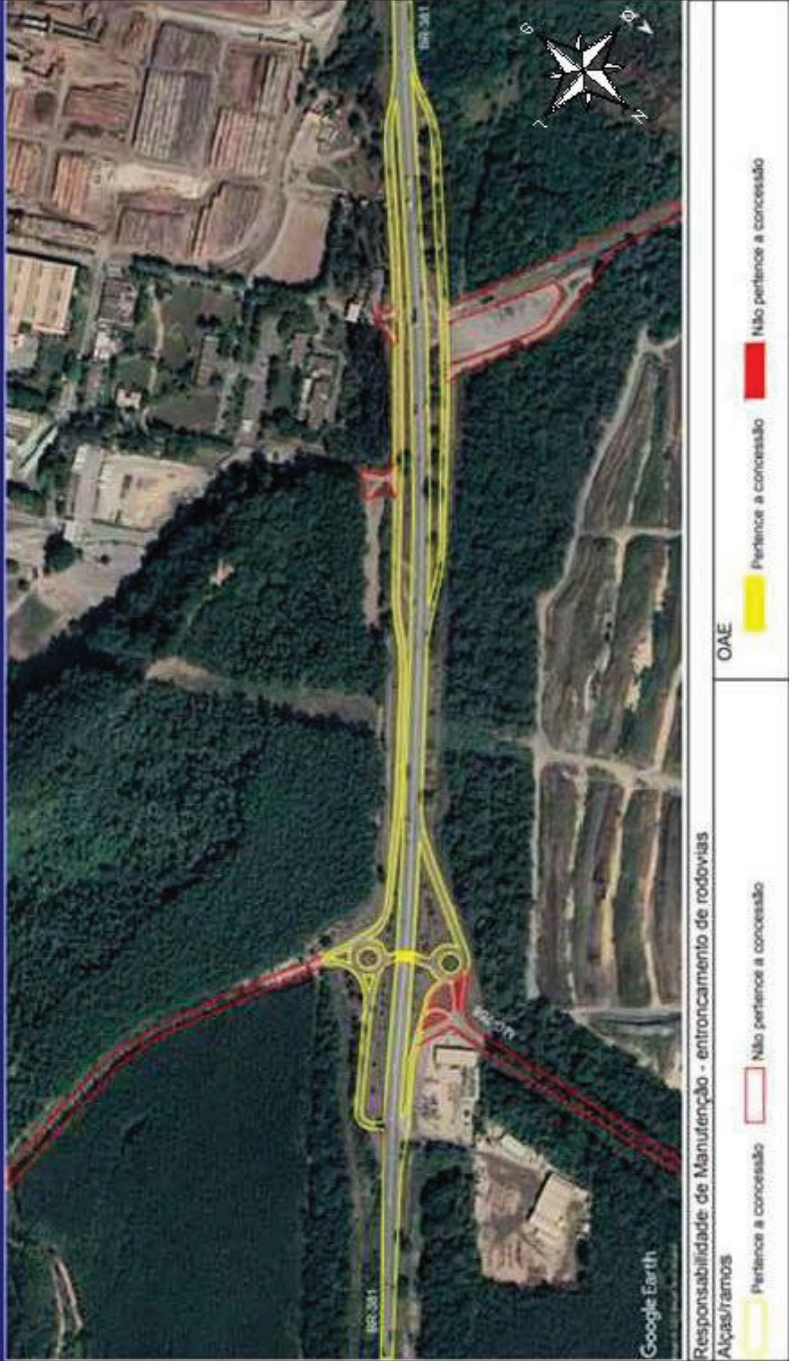


Figura 20 – Interseções BR-381/MG - km 226,715 - Diamante no entrocamento com a MG-758



**BR-381/MG - km 153,100**  
**Trevo com BR-451 e BR-116**

E - 185.860,06  
N - 7.913.909,64  
Fuso 24



| Responsabilidade de Manutenção - entroncamento de rodovias                                                     |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alças/ramos                                                                                                    | OAE                                                                                                          |
|  Pertence a concessão     |  Pertence a concessão    |
|  Não pertence a concessão |  Não pertence a concessão |

**Figura 21 – Interseções BR-381/MG - km 153,100 - Trevo entroncamento BR-451/MG e a BR-116/MG**



**APÊNDICE G: CROQUI BÁSICO DO DISPOSITIVO ESPECIAL**

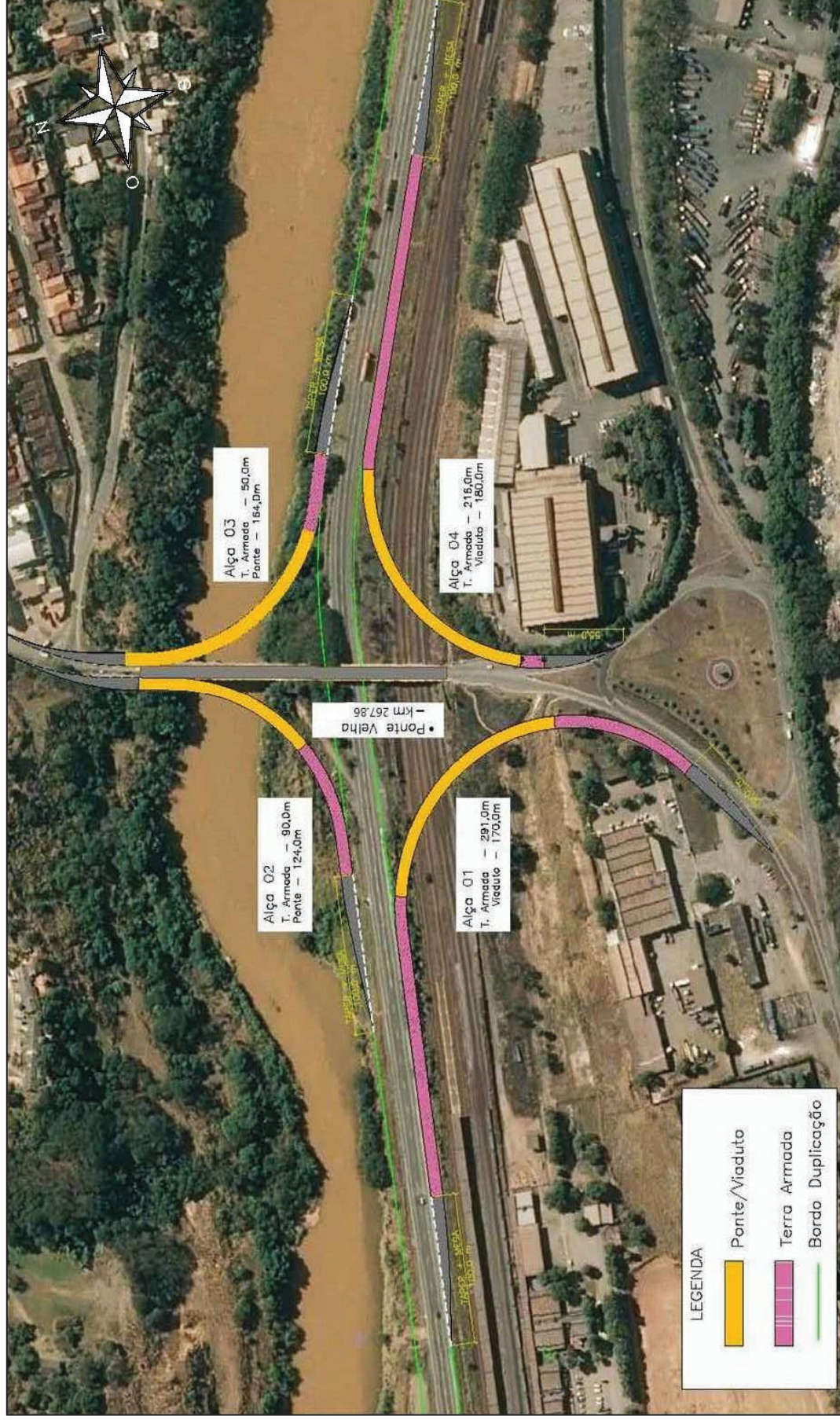


**Figura 22 – Croqui Interseções BR-381/MG - Dispositivo Especial km 267+800**



APÊNDICE H – CORREÇÃO DE TRAÇADO GASMIG



Figura 23 - Croqui correção de traçado BR-381/MG – Desvio Gasoduto GASMIG km 285+080 ao 314+200



(Papel Timbrado do Banco Fiador)

### Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)  
SCES Trecho 3, Lote 10  
Polo 8 do Projeto Orla  
70.200-003 Brasília DF

**Ref.:** Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

- 1** Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão** nº [●], para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** (“**Contrato**”), celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2** Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

| Período                                                                | Valor                                                            |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o <b>8º Ano de Concessão</b> | R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) |
| Do <b>9º Ano de Concessão</b> até o <b>27º Ano de Concessão</b>        | R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)        |
| Do <b>28º Ano de Concessão</b> até o <b>30º Ano de Concessão</b>       | R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) |

- 2.1** A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário descritas no PER, assim atestadas pela ANTT.
- 2.2** A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.

- 3 O **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
- 4 O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 6 Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.
- 9 Declara o **Banco Fiador** que:
  - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
  - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
  - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

---

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia

### TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

#### 1 Tomador

##### 1.1 Concessionária.

#### 2 Segurado

##### 2.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

#### 3 Objeto do Seguro

**3.1** Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** do **Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, até o limite dos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

#### 4 Instrumento

**4.1** Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

#### 5 Valor da Garantia

**5.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

| Período                                                                | Valor                                                            |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o <b>8º Ano de Concessão</b> | R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) |
| Do <b>9º Ano de Concessão</b> até o <b>27º Ano de Concessão</b>        | R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)        |
| Do <b>28º Ano de Concessão</b> até o <b>30º Ano de Concessão</b>       | R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) |

**5.2** A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário descritas no PER, assim atestadas pela ANTT.

**5.3** A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.

#### 6 Prazo

**6.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.



## 7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- I. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- II. vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- III. confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- IV. a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- V. a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pelo tomador;
- VI. que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- VII. as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

## Anexo 5 - Fatores D, A e E

### Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

#### 1. Introdução

1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** e do **Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.

1.2 A aplicação dar-se-á por meio dos **Fatores D, A e E**, incidentes sobre a alíquota de **Recursos Vinculados** a ser destinada à **Conta de Ajuste** da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.

#### 2. Desconto de Reequilíbrio

2.1 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para compensar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de não atendimento das metas do **PER** ou da supressão de investimentos da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais, em consonância com os seus respectivos **Parâmetros Técnicos**.

2.2 A avaliação prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva promovida para medir a execução de obras e serviços da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.

2.3 A avaliação será realizada ao final de cada **Ano de Concessão**, observando-se que:

2.3.1 obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;

2.3.2 será admitida a entrega parcial das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais;

2.3.3 o cálculo de entregas parciais considerará o percentual não concluído das obras e serviços e não significa aceite da **ANTT** quanto à conclusão da atividade;

2.3.4 o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**; e

2.3.5 para a aferição do cumprimento dos parâmetros presentes neste **Anexo** a **ANTT** poderá utilizar certificado de inspeção emitido por **Verificador** nos termos do **Contrato**.

**2.3.5.1** Aplica-se à avaliação de conformidade de que trata este item o disposto na Cláusula 9 do **Contrato**.

**2.4** No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

**2.5** Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas ou suprimidas das **Tabelas I, II e III** deste Anexo, produzindo efeito na Revisão Ordinária subsequente ao que for constatado o seu não atendimento.

**2.5.1** Os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexecutados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **PER** e terá como base o detalhamento de execução física aprovado pela **ANTT**. Incidirá sobre os percentuais pré-fixados o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto neste **Anexo**.

**2.5.2** O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser considerado para fins de modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** a ser destinada à **Conta de Ajuste** da **Concessão**, consistindo na redução dos valores a serem destinados à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.

**2.5.3** O percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio – Fator D** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \sum_{i=1}^{i=n} (Do_i \times PI_i \times CAT_i) + \sum_{j=1}^{j=m} (Dp_j)$$

Onde,

**D** é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;

**Do<sub>i</sub>** é o percentual pré-fixado previsto nas **Tabelas II e III** associado a cada obra **i**;

**Dp<sub>j</sub>** é o percentual, pré-fixado na **Tabela I**, associado a cada parâmetro de desempenho **j** em desacordo com o previsto até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**;

**PI<sub>i</sub>** é o percentual não concluído da obra **i**;

**CAT<sub>i</sub>** é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV**, associado a cada obra **i**, e aplicado na forma descrita neste **Anexo**;

**n** é a quantidade de obras com previsão de serem executadas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**;

**m** é a quantidade de parâmetros de desempenho em desacordo com o previsto até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**; e

**i** é o índice, de 1 até **n**, associado a cada obra com previsão de ser executada até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**; **e**

**j** é o índice, de 1 até **m**, associado a cada parâmetro de desempenho em desacordo com o previsto até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator D**.

**2.6** O não cumprimento das atividades que ensejem a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** no último ano do **Contrato** gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de **Desconto de Reequilíbrio**, relativos às atividades não cumpridas, sobre a **Receita Bruta** estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

**2.6.1** A **Receita Bruta** estimada será calculada a partir dos elementos (i) e (ii) a seguir:

(i) da **Tarifa de Pedágio** calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT},$$

Onde o **IRT** é calculado até dois meses anteriores à data de término da **Concessão**.

(ii) da **Projeção do Volume Total Pedagiado Equivalente** para o ano seguinte ao término da **Concessão**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano **t**, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado Equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

**VTPeq<sub>t</sub>**: **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano **t**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

**VTPeq<sub>t-2</sub>**: **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano **t-2**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

**$\widetilde{VTPeq}_{t+1}$** : **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, para o ano seguinte a **t**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador de Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

- 2.6.2** O valor monetário decorrente do cálculo descrito na subcláusula 2.6 deverá ser transferido para o saldo do **Fator C** ao final da **Concessão** para eventual compensação, como disposto no **Contrato** e no **Anexo 6**.

### 3. Acréscimo de Reequilíbrio e Estoque de Melhorias

**3.1** O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas mecanismo pré-fixado de ressarcimento da **Concessionária** pela conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER (Fator A)** ou pela conclusão das obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**. Pressupõe que o custo econômico e/ou financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.

**3.2** O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no incremento dos valores destinados à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária** por meio da modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** a ser destinada à **Conta de Ajuste** da **Concessão**, decorrente das seguintes hipóteses:

**3.2.1** conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, sendo a sua execução condicionada à prévia autorização da **ANTT**; ou

**3.2.2** conclusão das obras do **Estoque de Melhorias**, mediante prévia solicitação da **ANTT**.

**3.3** O **Acréscimo de Reequilíbrio** será calculado após a conclusão antecipada das obras previstas na **Tabela II**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.

**3.4** O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio** a ser considerado para a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** a serem destinados à **Conta de Ajuste** da **Concessão**, desde a Revisão Ordinária subsequente à conclusão das obras até o final do **Prazo de Concessão**.

**3.5** Incidirá sobre os percentuais pré-fixados o **Coefficiente de Ajuste Temporal** previsto neste **Anexo**.

**3.6** No caso da conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, será também aplicado o **Coefficiente de Ajuste Adicional** previsto neste **Anexo**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do **Fator A** no caso de antecipação de obrigações contratuais.

**3.7** O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \sum_{i=1}^{i=n} [(CAA_i \times D_{O_i}) - D_{O_i}] \times CAT_i]$$

Onde,

**A** é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**;

**CAA<sub>i</sub>** é o **Coeficiente de Ajuste Adicional**, associado a cada obra *i* antecipada, aplicado apenas ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, conforme previsto na **Tabela V**;

**Do<sub>i</sub>** é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**, associado a cada obra *i* antecipada;

**CAT<sub>i</sub>** é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV**, associado a cada obra *i* antecipada, e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**;

**n** é a quantidade de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** antecipadas e concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator A**; e

**i** é o índice, de 1 até **n**, associado a cada uma das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** que foram antecipadas e concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator A**.

**3.8** A aplicação do **Estoque de Melhorias** será realizada com base nas melhorias caracterizadas indicadas na **Tabela II**.

**3.8.1** Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na **Tabela II**, a **ANTT** poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na **Tabela II**, equiparando-os.

**3.8.2** O limite do **Estoque de Melhorias**, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na **Tabela II**, desconsiderando a aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal**, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

**3.9** O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = \sum_{i=1}^{i=n} (Do_i \times CAT_i)$$

Onde,

**E** é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**;

**Do<sub>i</sub>** é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II** associado a cada obra *i* do **Estoque de Melhorias**;

**CAT<sub>i</sub>** é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV**, associado a cada obra *i* do **Estoque de Melhorias**, e aplicado na forma descrita neste **Anexo**;

**n** é a quantidade de obras do **Estoque de Melhorias** concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator E**; e

**i** é o índice, de 1 até **n**, associado a cada uma das obras do concluídas até o ano anterior ao de início da aplicação do **Fator E**.



#### 4. Coeficiente de Ajuste Temporal

**4.1** O **Coeficiente de Ajuste Temporal** consiste na multiplicação do percentual calculado de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** por valor pré-fixado na **Tabela IV**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos **Fatores D, A e E**.

**4.2** No caso do **Fator D**, o ano de referência do **Coeficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano previsto para a execução das obras constantes no **PER**.

**4.2.1** O **Fator D** será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de Revisão Ordinária.

**4.3** No caso dos **Fatores A e E**, o ano de referência do **Coeficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no **PER**.

**4.3.1** O **Fator A** e o **Fator E** permanecerão constantes até o final do **Prazo da Concessão**, a partir da sua incorporação por meio de Revisão Ordinária.

#### 5. Supressão de Obras e Serviços

**5.1** Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**.

**Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Recuperação e Manutenção**

| Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER |                                                                                    | BR-381/MG  | Unidade | Fator |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------|
| 1                                                                                                                                      | Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento | 0,00608%   | Por km  | D     |
| 2                                                                                                                                      | Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas                             | 0,00416%   | Por km  | D     |
| 3                                                                                                                                      | Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER       | 0,00416%   | Por km  | D     |
| 4                                                                                                                                      | Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho          | 0,00416%   | Por km  | D     |
| 5                                                                                                                                      | Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)                | 0,00800%   | Por km  | D     |
| 6                                                                                                                                      | Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)                            | 0,00256%   | Por km  | D     |
| 7                                                                                                                                      | Cumprimento dos limites máximos de Deflexão Característica                         | 0,01492%   | Por km  | D     |
|                                                                                                                                        |                                                                                    |            |         |       |
| 8                                                                                                                                      | Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização vertical                   | 0,00227%   | Por km  | D     |
| 9                                                                                                                                      | Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização horizontal                 | 0,00629%   | Por km  | D     |
| 10                                                                                                                                     | Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de proteção e segurança   | 0,00487%   | Por km  | D     |
| 11                                                                                                                                     | Atendimento aos parâmetros de desempenho de sistemas elétricos e iluminação        | 0,00633%   | Por km  | D     |
|                                                                                                                                        |                                                                                    |            |         |       |
| 12                                                                                                                                     | Reforço das Obras de Arte Especiais para o TB-45                                   | 0,0000135% | Por m²  | D     |
| 13                                                                                                                                     | Alargamento das Obras de Arte Especiais (reforma)                                  | 0,0000052% | Por m²  | D     |
|                                                                                                                                        |                                                                                    |            |         |       |

| Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER |                        | BR-381/MG | Unidade         | Fator |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|-----------------|-------|
| 14                                                                                                                                     | Manutenção de aceiros  | 0,00007%  | Por km de cerca | D     |
| 15                                                                                                                                     | Recomposição de cercas | 0,00157%  | Por km de cerca | D     |
|                                                                                                                                        |                        |           |                 |       |

- (1) O percentual relativo aos indicadores de nº 1 a 11, 14 e 15 deverá ser multiplicado pela extensão do segmento cujo parâmetro não esteja sendo atendido, considerando ambas as pistas, em segmentos máximos de 1 km.
- (2) O percentual relativo aos indicadores 12 e 13 deverá ser multiplicado pela área total não executada, caso a obra não tenha sido concluída.

**Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto, Acréscimo de Reequilíbrio e Estoque de Melhorias para a Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias**

| Obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias |                                          | BR-381/MG | Unidade | Fator |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|---------|-------|
| 1                                                      | Duplicações                              | 0,17452%  | km      | D     |
| 2                                                      | Faixa adicional em Dupla (3 por sentido) | 0,04650%  | km      | D     |
| 3                                                      | Faixa adicional em Simples               | 0,04486%  | km      | A/D/E |
| 4                                                      | Marginais (2 faixas)                     | 0,15445%  | km      | A/D/E |
| 5                                                      | Rampa de escape                          | 0,04872%  | unidade | A/D   |
| 6                                                      | Correção de Traçado                      | 0,01374%  | unidade | A/D   |
| 7                                                      | Iluminação de curva côncava              | 0,00000%  | unidade | A/D   |

| Obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias |                                                        | BR-381/MG | Unidade | Fator |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|---------|-------|
| 8                                                      | Acesso lateral na faixa de domínio                     | 0,00436%  | unidade | A/D   |
| 9                                                      | Paradas de ônibus                                      | 0,00683%  | unidade | A/D   |
| 10                                                     | Diamante (implantação)                                 | 0,26672%  | unidade | A/D   |
| 11                                                     | Diamante (melhoria)                                    | 0,04319%  | unidade | A/D   |
| 12                                                     | Retorno em X (implantação)                             | 0,10454%  | unidade | A/D   |
| 13                                                     | Retorno em U (implantação)                             | 0,03823%  | unidade | A/D   |
| 14                                                     | Retorno em U (melhoria)                                | 0,00873%  | unidade | A/D   |
| 15                                                     | Rotatória alongada (implantação)                       | 0,07061%  | unidade | A/D   |
| 16                                                     | Passagem inferior (implantação)                        | 0,13605%  | unidade | A/D   |
| 17                                                     | Passagem de fauna (implantação)                        | 0,00299%  | unidade | A/D   |
| 18                                                     | Passarela (implantação)                                | 0,02976%  | unidade | A/D   |
| 19                                                     | Passarela (melhoria)                                   | 0,00219%  | unidade | A/D   |
| 20                                                     | Ilha de proteção (implantação)                         | 0,00894%  | unidade | A/D   |
| 21                                                     | Novas Obras de arte Especial (Ampliação de Capacidade) | 0,10036%  | unidade | A/D   |
| 22                                                     | Obras remanescentes (DNIT)                             | 13,48510% | unidade | D     |
| 23                                                     | Interferência GASMIG                                   | 0,31322%  | unidade | D     |

(1) O percentual relativo aos indicadores da Tabela II deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra verificado pela ANTT, em relação à meta prevista para o respectivo ano, para o cálculo do desconto.

(2) O valor de Fator D indicado corresponde ao conjunto de obras remanescentes do DNIT.

**Tabela III – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Serviços Operacionais**

| Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais |                                                                | BR-381/MG | Unidade     | Fator |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|-------------|-------|
| 24                                                  | Implantação do CCO                                             | 0,40689%  | Por unidade | D     |
| 25                                                  | Implantação de Postos da Polícia Rodoviária Federal            | 0,27639%  | Por unidade | D     |
| 26                                                  | Implantação das BSO/SAUU                                       | 0,10420%  | Por unidade | D     |
| 27                                                  | Implantação de Painéis de Mensagem Variáveis e pórtico - Fixos | 0,01734%  | Por unidade | D     |
| 28                                                  | Implantação de Painéis de Mensagem Variáveis - Móveis          | 0,00579%  | Por unidade | D     |
| 29                                                  | Implantação de CFTV                                            | 0,00261%  | Por unidade | D     |
| 30                                                  | Implantação dos Radares Fixos                                  | 0,00482%  | Por unidade | D     |
| 31                                                  | Implantação dos Postos de Parada e Descanso - PPD              | 0,47426%  | Por unidade | D     |
| 32                                                  | Implantação das Praças de Pedágio                              | 0,64564%  | Por unidade | D     |
| 33                                                  | Implantação dos Postos de Pesagem Fixos                        | 0,17442%  | Por unidade | D     |
| 34                                                  | Implantação da Fibra Ótica                                     | 0,00269%  | Por km      | D     |

(1) O percentual relativo aos indicadores da Tabela III deverão ser multiplicados pelo percentual de inexecução da obra verificado pela ANTT, em relação à meta prevista para o respectivo ano, para o cálculo do desconto.

**Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal para cada Ano de Concessão**

| Ano<br>Concessão | 1     | 2     | 3     | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | 10    | 11     | 12     | 13      | 14      | 15    |
|------------------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|--------|---------|---------|-------|
| CAT              | 1,124 | 1,265 | 1,424 | 1,604  | 1,808  | 2,04   | 2,303  | 2,604  | 2,948  | 3,342 | 3,794  | 4,317  | 4,922   | 5,627   | 6,452 |
| Ano<br>Concessão | 16    | 17    | 18    | 19     | 20     | 21     | 22     | 23     | 24     | 25    | 26     | 27     | 28      | 29      | 30    |
| CAT              | 7,423 | 8,577 | 9,96  | 11,636 | 13,692 | 16,259 | 19,529 | 23,804 | 29,588 | 37,79 | 50,225 | 71,125 | 113,192 | 239,934 | -     |

**Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio**

| Ano<br>Concessão | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6      | 7      | 8      | 9      | 10     | 11     | 12     | 13     | 14     | 15    |
|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| CAA              | 1,12  | 1,254 | 1,404 | 1,572 | 1,76  | 1,971  | 2,207  | 2,471  | 2,766  | 3,098  | 3,468  | 3,883  | 4,348  | 4,869  | 5,452 |
| Ano<br>Concessão | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    | 21     | 22     | 23     | 24     | 25     | 26     | 27     | 28     | 29     | 30    |
| CAA              | 6,104 | 6,835 | 7,653 | 8,569 | 9,595 | 10,743 | 12,029 | 13,469 | 15,081 | 16,887 | 18,908 | 21,171 | 23,705 | 26,543 | 29,72 |



## Anexo 6 - Fator C

### 1. Introdução

**1.1** O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.

**1.2** Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas da **Concessionária**, nos termos da subcláusula anterior, serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.

**1.3** O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio ou extraordinárias ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):

**1.3.1** Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;

**1.3.2** Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;

**1.3.3** Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;

**1.3.4** Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;

**1.3.5** Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;

**1.3.6** Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;

**1.3.7** Eventual saldo de eventos de anos anteriores não compensados;

**1.3.8** Alteração de receitas decorrentes da execução de obras e serviços fora do prazo previsto no **PER**;

**1.3.9** Alteração de receitas decorrente da indenização, ao Poder Público, descrita na subcláusula 2.6 do **Anexo 5** do **Contrato de Concessão**;

**1.3.10** Compensação do Desconto de Usuário Frequente quando não houver saldo na Conta de Ajuste.

**1.4** Todos os eventos da subcláusula 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C, conforme previsto no item 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.

**1.5** A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.

**1.5.1** A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data da Assunção** da **Concessão**.

**1.6** O Fator C será atualizado monetariamente para a mesma data-base de reajuste da tarifa, com aplicação do IRT.

## 2. Metodologia de cálculo do Fator C

**2.1** O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (c_t \times (\widetilde{VTPeq}_t - VTPeq_t)) \times (1 + r_t)}{\widetilde{VTPeq}_{t+1}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**

$c_t$ : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t.

$c_{t+1}$ : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência, o **Fator C** deve ser convertido a preços iniciais.

$\widetilde{VTPeq}_t$ : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente** calculada no ano anterior para o corrente ano, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

$VTPeq_t$ : **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

$\widetilde{VTPeq}_{t+1}$ : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela no **Contrato** para cada categoria.

$r_t$ : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato** definida abaixo no ano t.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o  $r_t$ .

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio pelo IRT**.

f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato**.

$C_{t+1}$ : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a **t**, conforme o item 2.3.

$C_t$ : Montante dos eventos de reequilíbrio devidamente ajustado ao tráfego real do ano **t** e efetivamente aplicado ao cálculo de  $c_t$ .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - C_{t+1}$$

Onde:

$C'_t$ : Saldo provisório da Conta C ao final do ano **t**.

$F_{i_t}$ : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano **t**, exceto o previsto no item 1.3.10.

$FC_t$ : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio** previsto no item 1.3.10 observado o tratamento previsto no item 2.3.1.

$C_t$ : Saldo final da Conta C ao final do ano **t**.

**2.2** A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

**2.2.1** Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

- (a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

**2.2.2** Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

- (a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em **t+1**, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos

equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano  $t$ , acrescido de 2% (dois por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = 1,02 \times VTPeq_t$$

(b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em  $t+1$ , será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano  $t$ , acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \left( \frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-1}} \right)$$

Onde:

$VTPeq_{t-1}$ : **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano  $t-1$ . O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria,

(c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente** da rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, no ano  $t$ , acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

$VTPeq_{t-2}$ : **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada no **Contrato**, efetivamente verificado no ano  $t-2$ . O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela do **Contrato** para cada categoria.

**2.3** A **ANTT** determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.

**2.3.1** Os eventos previstos nos itens 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.

**2.4.** O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista no **Contrato** definida abaixo até a data de sua aplicação e será transferido ao **Fator C** de anos posteriores conforme o item 1.3.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C.

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto no **Contrato**.

**2.5** Os eventos de reequilíbrio que gerarem impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1, apurados nos 2 últimos anos do **Prazo da Concessão** gerarão indenização correspondente ao saldo da Conta C em favor da **Concessionária** ou da União, a depender do caso.

## Anexo 7 - Transição A

### 1. Apresentação

- 1.1. A transição tratada neste **Anexo** do **Contrato** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do **Contrato**, devendo todos os atores relacionados à **SPE** e ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Anterior** ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **SPE**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
- 1.4. O **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** não são responsáveis por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **SPE** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

### 2. Equipe de Transição

- 2.1. A **SPE** criará equipe de transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.
  - 2.1.1. A equipe de transição será integrada por profissionais da **SPE** alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 2.2. A equipe de transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.
- 2.3. A Equipe de Transição encaminhará à **ANTT**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

### 3. Fase de Convivência A

- 3.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do **Contrato** e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do **Contrato**.
- 3.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:
  - 3.2.1. Implantar o Plano de Transição Operacional;
  - 3.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;
  - 3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;



- 3.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- 3.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**.
- 3.3. Durante esse período os **Bens da Concessão** anterior que serão revertidos à futura **Concessão** ficarão à disposição para utilização da **SPE**, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.
- 3.4. A **SPE** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

## Anexo 8 - Transição B

### 1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 1.2. A Transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O **Poder Concedente** não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura**.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da **Concessionária**, previstas no **Contrato**, permanecerão inalteradas durante a **Transição B**.
- 1.5. Para todos os procedimentos de **Transição B**, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes do **Contrato**.

### 2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Pelo menos doze meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a **Fiscalização Inicial de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 2.2. O Relatório Inicial de Encerramento será emitido em até 1 (um) mês contado do início da Fiscalização Inicial de Encerramento.
- 2.3. O **Relatório Inicial de Encerramento** conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário preliminar com a lista de bens e seu estado, as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade, bem como o disposto na regulamentação da **ANTT**.
- 2.4. O **Relatório Inicial de Encerramento** deverá abranger a análise dos:
  - (i) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** em relação aos seus **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**;
  - (ii) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário**, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
  - (iii) Demais **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4, (i) e 2.4, (ii).
- 2.5. A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

### 3. Fiscalização Final de Encerramento

- 3.1. Três meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a **Fiscalização Final de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Final de Encerramento**.

**3.2. O Relatório Final de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Inicial de Encerramento**.

**3.3. O Relatório Final de Encerramento** será emitido até 30 (trinta) dias antes do fim da **Concessão**.

**3.3.1.** Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no **Relatório Inicial de Encerramento**, estas serão apuradas nos termos do **Contrato**.

**3.3.2.** O arrolamento de **Bens Reversíveis** será redigido considerando o constante do inventário de **Bens da Concessão** contido no **Relatório Final de Encerramento** e conterá os anexos listados na Resolução nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021, e posteriores.

**3.3.3.** O termo de arrolamento e transferência de bens deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após o advento do termo contratual e poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após esse prazo.

**3.4. A ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

#### **4. Fase de Convivência**

**4.1. A Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

**4.2. Obrigações da Concessionária:**

**4.2.1.** Durante a Fase de Convivência B, a Concessionária deverá:

- (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;
- (ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
- (iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
- (iv) Cooperar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e com a **ANTT** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (v) Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;
- (vi) Promover o treinamento do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- (vii) Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a **Fase de Convivência**;
- (ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura**, nesse período;



- (x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- (xi) Interagir com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- (xii) Colaborar das demais formas indicadas pela **ANTT** ou dispostas em sua regulamentação.

**4.3.** Durante esse período os **Bens da Concessão** que serão revertidos à **Operadora Futura** ou ao **Poder Concedente** ficarão à disposição para a sua utilização, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.



## **Anexo 9 – Acordo Direto**

### **Procedimento para exercício dos direitos conferidos aos Financiadores**

#### **Apresentação**

Este documento disciplina o procedimento para exercício dos direitos previstos no art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, cujos, cujos principais mecanismos serão descritos a seguir.

Os Eventos de Alerta são eventos tipificados neste Anexo que desencadeiam a obrigação de notificação entre a ANTT e o Agente, decorrentes de potenciais descumprimentos do Contrato e/ou dos Documentos de Financiamento. Eles foram estruturados para prevenir que a condição econômica e financeira da Concessionária se deteriore a ponto de atingir um estágio de difícil reversão. Os Eventos de Alerta não coincidem necessariamente com hipóteses de caducidade do Contrato de Concessão ou de vencimento antecipado dos Documentos de Financiamento.

O Período de Cura consiste em prazo concedido à Concessionária para que sejam sanados eventuais descumprimentos observados no Contrato (“Período de Cura Contrato”) ou nos Documentos do Financiamento (“Período de Cura Financiamento”). Se houver a ocorrência de um evento associado concomitantemente a um descumprimento do Contrato e a um descumprimento dos Documentos de Financiamento, não deverá haver sobreposição entre eles, prevalecendo sempre o Período de Cura Financiamento. Em caso de ausência de um prazo para Período de Cura Financiamento determinado pelos Documentos de Financiamento, considerando-se tratar de relações diferentes (entre Concessionária e Poder Concedente e entre Concessionária e Financiadores), o descumprimento do contrato seguirá os trâmites contratualmente estipulados e, quanto ao descumprimento dos Documentos de Financiamento, estes serão regulados exclusivamente pelo Agente.

Caso a Concessionária não sane os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura Contrato, a ANTT enviará ao Agente a Notificação da ANTT; caso não sane os descumprimentos indicados no Eventos de Alerta durante o Período de Cura Financiamento, quando este for estipulado pelos Documentos de Financiamento, o Agente enviará à ANTT a Notificação do Agente, iniciando, em ambos os casos, o Período para Manifestação. Quando não houver Prazo de Cura Financiamento expressamente constante dos Documentos de Financiamento, o Agente poderá determinar o meio de solução para esse Evento de Alerta, no âmbito da relação Concessionária-Financiadores, sem que isso enseje o início do Período para Manifestação.

Durante o Período para Manifestação, o Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, poderá enviar à ANTT, com cópia à Concessionária, uma notificação indicando qual direito pretende exercer, Administração Temporária ou Assunção de Controle Societário da SPE.

A Administração Temporária é um instituto distinto e, principalmente, independente da Assunção do Controle Societário. Na Administração Temporária, o Agente passará a exercer a administração da Concessionária, em caráter temporário, com vistas ao saneamento da situação econômica da concessão, devolvendo a gestão da concessão à Concessionária ao final do período de Administração Temporária.

Por sua vez, a Assunção de Controle Societário implica, necessariamente, a assunção do controle acionário da Concessionária visando à recuperação da viabilidade econômico-financeira da concessão para posterior venda das ações da Concessionária ou transferência da concessão a um terceiro interessado.

Considerando que se trata de institutos diversos, com finalidades igualmente diversas, os Financiadores poderão optar qual prerrogativa pretendem exercer, sem que isso implique, de nenhuma forma, obrigação de exercer ambas as prerrogativas.

O exercício dos direitos de Administração Temporária ou da Assunção do Controle Societário implicarão a elaboração de um Plano de Reestruturação, que deverá ser apresentado pelo Agente à ANTT. Para que seja aprovado, o Plano de Reestruturação não poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão. Aprovado o Plano de Reestruturação, será iniciado o Período de Exercício.

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto disciplinar, previamente, os termos e as condições para exercício dos direitos conferidos pelo art. 27-A da Lei nº 8.987/1995 aos Financiadores.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Anexo, salvo disposição expressa, sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

**Administração Temporária:** regime previsto no art. 27-A, § 4º, da Lei nº 8.987/1995 e regulado por meio deste Anexo, que confere aos Financiadores os poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária com o propósito de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem a transferência da propriedade das ações ou quotas.

**Administrador Temporário:** responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária, nomeado pelo Agente e que ocupará o cargo hierarquicamente mais elevado da Concessionária enquanto perdurar o Período de Exercício da Administração Temporária.

**Agente:** representante dos Financiadores, tais como banco(s) líder(es) ou coordenador(es), ou terceiro indicado pelos Financiadores, perante a ANTT, a quem cabe o exercício dos direitos e das obrigações que lhe são conferidos neste Anexo.

**Assunção do Controle Societário:** regime previsto no art. 27-A, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.987/1995 e regulado por meio deste Anexo, que decorre da opção pelos Financiadores de promover a excussão das garantias constituídas por meio dos Documentos de Financiamento, consolidando a propriedade das ações e, consequentemente, adquirindo o controle societário da Concessionária, conforme requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, para o fim de promover sua reestruturação financeira, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e viabilizar a venda da Concessionária.





**Atendimento à Notificação de Alerta:** ocorrência de alguma das hipóteses descritas na cláusula 7.4 deste Anexo.

**Concessão:** tem o significado previsto no Contrato.

**Contrato:** Contrato de Concessão.

**Contratos de Financiamento:** instrumentos celebrados pela Concessionária com os Financiadores para a estruturação de operação visando à obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato, os quais integram os Documentos de Financiamento.

**Data de Encerramento do Período de Exercício:** termo final do Período de Exercício, previsto no Plano de Reestruturação apresentado pelo Agente à ANTT.

**Data de Encerramento do Período para Manifestação:** termo final do Período para Manifestação, previsto na cláusula 8.2 deste Anexo.

**Data de Quitação:** data de liquidação e cumprimento, pela Concessionária, de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente na qualidade de representante dos Financiadores.

**Documentos de Financiamento:** é o conjunto dos Contratos de Financiamento e de suas respectivas garantias.

**Edital:** tem o significado previsto no Contrato.

**Estoque de Melhorias:** tem o significado previsto no Contrato.

**Eventos de Alerta:** eventos previstos na cláusula 6.1 deste Anexo.

**Financiadores:** pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à **Concessionária** e detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos dos arts. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995 e de garantias sobre as ações de emissão da Concessionária.

**Garantia de Execução do Contrato:** tem o significado previsto no Contrato.

**Notificação da ANTT:** comunicado a ser expedido pela ANTT ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, caso aplicável, e cujo recebimento dá início ao Período para Manifestação.

**Notificação de Administração Temporária:** notificação enviada pelo Agente à ANTT para comunicar a pretensão do exercício da Administração Temporária.

**Notificação de Alerta:** comunicado a ser expedido pela ANTT ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, sempre que ocorrer algum dos Eventos de Alerta previstos neste Anexo, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura, sempre que aplicável.

**Notificação de Assunção do Controle Societário:** notificação enviada pelo Agente à ANTT para comunicar a pretensão do exercício da Assunção do Controle Societário.



**Notificação de Exercício:** notificação enviada pela ANTT ao Agente comunicando o cumprimento dos requisitos listados na cláusula 8.3.1 e o início do Período de Exercício.

**Notificação do Agente:** comunicado a ser expedido pelo Agente à ANTT, após o término do Período de Cura, caso aplicável, e cuja emissão dá início ao Período para Manifestação.

**Período de Cura:** prazo concedido à Concessionária para que sejam sanados os descumprimentos, conforme disposições deste Anexo e dos Documentos de Financiamento.

**Período de Exercício:** período que se inicia na data de aprovação do Plano de Reestruturação pela ANTT, durante o qual os Financiadores poderão exercer os poderes conferidos nos termos da cláusula 10 deste Anexo e suas respectivas subcláusulas, em caso de Administração Temporária, ou nos termos da cláusula 11 deste Anexo e de suas respectivas subcláusulas, em caso de Assunção do Controle Societário.

**Período para Manifestação:** período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação da ANTT, ou na data de emissão da Notificação do Agente, com a duração prevista na cláusula 8.2 deste Anexo, e que se encerra conforme um dos itens a seguir, o que ocorrer primeiro: **(i)** Data de Encerramento do Período de Manifestação sem que tenha ocorrido qualquer manifestação por parte do Agente; **(ii)** apresentação da Notificação de Administração Temporária ou Assunção de Controle pelo Agente; ou **(iii)** adimplemento das obrigações da Concessionária pelo Agente.

**Plano de Reestruturação:** plano que contém as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

**Poder Concedente:** tem o significado previsto no Contrato.

**Receita Tarifária:** tem o significado previsto no Contrato.

**Receitas Extraordinárias:** tem o significado previsto no Contrato.

**Recursos Vinculados:** tem o significado previsto no Contrato.

### 3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato e o presente Anexo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

### 4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

- 4.1. Os Financiadores poderão, enquanto vigentes os Contratos de Financiamento, indicar a pessoa jurídica que será responsável por representar os interesses dos

Financiadores perante a ANTT e Poder Concedente bem como por exercer as ações disciplinadas neste Anexo, o qual será designado como Agente.

- 4.2. A Concessionária e seus Financiadores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Anexo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do Poder Concedente e da ANTT a esse título.
- 4.3. Qualquer novo Financiador com quem a Concessionária venha a contratar financiamento poderá, a seu critério, requerer a sua representação pelo Agente designado junto à ANTT.
- 4.4. O Agente deverá atestar que representa o equivalente, pelo menos, ao quórum mínimo de Financiadores para deliberação das matérias referentes à Administração Temporária e à Assunção de Controle Societário, considerando a capacidade de deliberação de acordo com o saldo devedor sob gestão de cada um dos Financiadores.
  - 4.4.1. Toda vez que algum novo Financiador utilizar a faculdade descrita pela cláusula, o Agente deverá atestar que continua representando o equivalente, pelo menos, ao quórum mínimo de Financiadores para deliberação das matérias referentes à Administração Temporária e à Assunção de Controle Societário.
- 4.5. O Agente deverá comunicar à ANTT sua eventual substituição por outro Agente nas funções por ele exercidas, sendo certo que deverá permanecer responsável até o momento da formalização de sua substituição.
  - 4.5.1. Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pela ANTT ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação da ANTT, será considerado válido e eficaz.

## **5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO**

- 5.1. Nenhuma das cláusulas do presente Anexo altera ou modifica quaisquer das obrigações da Concessionária previstas no Contrato, salvo nas situações expressamente identificadas neste Anexo.

## **6. EVENTOS DE ALERTA**

### **6.1. São Eventos de Alerta:**

- a) não manutenção da Garantia de Execução do Contrato, na forma estabelecida no Contrato;
- b) transferência de controle direto ou indireto da Concessionária sem prévia anuência dos Financiadores ou do Poder Concedente;
- c) diminuição do capital social da Concessionária sem prévia anuência dos Financiadores ou do Poder Concedente;

- d) não contratação ou não manutenção dos seguros de responsabilidade civil exigidos no Contrato;
- e) existência de passivo relativo a penalidades contratuais aplicadas à Concessionária e ainda não quitadas, já líquidas e exigíveis após o encerramento do correspondente processo administrativo, em decisão da qual não caiba mais recurso, em montante superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, exceto se suspensas por decisão arbitral ou judicial;
- f) inadimplementos contratuais aptos a ensejar a instauração, pela ANTT, de procedimento voltado à decretação da caducidade, nos termos do Contrato;
- g) descumprimento, pela Concessionária, de obrigação ou conjunto de obrigações dos Documentos do Financiamento que possa dar ensejo ao vencimento antecipado da dívida caso não seja sanado dentro do Período de Cura Financiamento;
- h) apresentação, pela Concessionária ou por terceiros, de pedido de falência ou recuperação judicial à justiça competente ou instauração de procedimento de recuperação extrajudicial pela Concessionária;
- i) instauração de qualquer processo voltado à liquidação e à dissolução da Concessionária;
- j) situação de grave insolvência financeira ou comprometimento da liquidez da Concessionária que coloque em risco o efetivo cumprimento do disposto no Contrato ou das obrigações financeiras contraídas pela Concessionária perante os Financiadores;
- k) perda das licenças ambientais e/ou operacionais necessárias para o desempenho das obrigações previstas no Contrato.

## **7. NOTIFICAÇÃO DE ALERTA E O PERÍODO DE CURA**

### **7.1. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:**

- a) a descrição completa do Evento de Alerta;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato ou dos Documentos de Financiamento; e
- c) a indicação dos valores estimados devidos pela Concessionária à ANTT ou aos Financiadores, relativamente ao Evento de Alerta descrito, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos referentes ao mesmo Evento de Alerta, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e dos Documentos de Financiamento.

### **7.2. Eventual atualização dos termos da referida notificação ou a ocorrência de outro Evento de Alerta darão ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.**

**7.3.** Na ocorrência dos Eventos de Alerta previstos na cláusula 6.1 dar-se-á início ao Período de Cura Contrato ou ao Período de Cura Financiamento, mediante o envio, pela ANTT ou pelo Agente, de Notificação de Alerta, com cópia ao Agente ou à ANTT, conforme o caso, para que a Concessionária possa, dentro do prazo fixado no Contrato ou pela ANTT na inexistência de previsão contratual, ou nos Documentos de Financiamento, sanar os Eventos de Alerta apontados.

**7.3.1.** Em caso de divergência entre os períodos de cura estabelecidos no Contrato de Concessão e aqueles previstos no Contrato de Financiamento, deverão ser levados em conta os prazos fixados no Contrato de Financiamento.

**7.3.2.** Os casos em que os Documentos de Financiamento não estabeleçam Períodos de Cura específicos serão tratados exclusivamente pelo Agente.

**7.4.** Haverá o Atendimento à Notificação de Alerta nos casos em que:

**7.4.1.** a Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta;

**7.4.2.** a liberação por parte do Agente dos eventos de alerta relacionados a inadimplimentos dos contratos de financiamento.

**7.5.** O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará o encerramento do Período em que for observado, se aplicável, e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

## **8. NOTIFICAÇÃO DA ANTT OU DO AGENTE, O PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO E O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO**

**8.1.** Caso a Concessionária não tenha saneado todos os inadimplimentos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, quando aplicáveis, caberá à ANTT ou ao Agente enviar Notificação da ANTT ou Notificação do Agente, dando início ao Período para Manifestação.

**8.1.1.** Será facultado ao Agente enviar a Notificação do Agente, no caso de não saneamento dos inadimplimentos verificados em qualquer dos Eventos de Alerta.

**8.1.2.** Na ocorrência de materialização de descumprimento contratual para o qual não foi conferido Período de Cura Financiamento, o Agente poderá enviar Notificação do Agente à ANTT, imediatamente após o recebimento da Notificação de Alerta, comunicando o início do Período para Manifestação ou notificar à Concessionária para que cumpra a respectiva obrigação.

**8.2.** Mediante recebimento da Notificação da ANTT ou da Notificação do Agente, dar-se-á início ao Período para Manifestação, com duração de 30 (trinta) dias, em que será

facultado ao Agente, representando os Financiadores, adotar uma das seguintes medidas, que colocarão fim ao Período de Manifestação:

- a) adimplir em seu próprio nome, ou em nome da Concessionária, as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente ou à ANTT;
- b) enviar à ANTT a Notificação de Administração Temporária, com cópia à Concessionária; ou
- c) enviar à ANTT a Notificação de Assunção do Controle Societário, com cópia à Concessionária.

**8.2.1.** Os direitos conferidos na cláusula 8.2 deste Anexo representam uma faculdade aos Financiadores e, caso não sejam exercidos por liberalidade desses, não representará infração a este Anexo, não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Financiadores, bem como não deverá ser, de qualquer forma, interpretado em desfavor dos Financiadores pela ANTT.

**8.2.2.** Por se tratar de faculdade atribuída aos Financiadores, também é possível que o Agente decida se abster de adotar quaisquer das ações indicadas nas alíneas da cláusula 8.2, o que encerra o Período de Manifestação e não obsta a aplicação das penalidades cabíveis à Concessionária por força do Contrato de Concessão.

**8.2.3.** Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período para Manifestação perdurará até o cumprimento das respectivas obrigações pela Concessionária ou liberação do seu cumprimento por parte dos Financiadores.

**8.3.** Atendidas as exigências contidas na cláusula 8.3.1 e nos arts. 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995, a ANTT autorizará, conforme o caso, a Administração Temporária ou a Assunção do Controle Societário, enviando a Notificação de Início do Período de Exercício ao Agente.

**8.3.1.** O início da Administração Temporária, bem como da Assunção de Controle Societário pelos Financiadores, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, estará condicionado à verificação pela ANTT do cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pelo Agente, nos exatos termos previstos no Edital.

**8.3.2.** Eventual negativa da ANTT em relação à Administração Temporária ou à Assunção de Controle, em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 8.3.1, não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária ou Notificação de Assunção do Controle Societário, caso sanada a falha identificada.

**8.3.3.** Concomitantemente ao envio da Notificação de Administração Temporária ou da Notificação de Assunção do Controle Societário, o Agente deverá apresentar o Plano de Reestruturação à ANTT ou readequação do Plano de Reestruturação vigente, com cópia à Concessionária, nos termos das cláusulas 10.3 e 11.2, conforme o caso.



**8.4.** O Plano de Reestruturação ou sua readequação a ser apresentado pelo Agente poderá considerar a adoção das seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

- a) reprogramação de obrigações vencidas e vincendas, desde que saneadas as inexecuções de caráter prioritário nos 2 (dois) primeiros anos;
- b) desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade de penalidades aplicadas, transitadas em julgado ou não e não inscritas em dívida ativa, quando renunciado o direito de recurso e acordada a forma de pagamento;
- c) redução dos parâmetros de desempenho, quando essas medidas forem essenciais à manutenção da viabilidade econômico-financeira da Concessionária, preservando, em qualquer caso, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos;
- d) limitação dos descontos relativos aos Fatores C e D em relação às obrigações previstas no Plano de Reestruturação, os quais serão calculados normalmente, ficando suspensa sua aplicação para além do previsto no Plano de Reestruturação, considerando a incidência do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
- e) prorrogação do prazo da concessão, até o limite previsto no Contrato; e

**8.4.1.** outra(s) medida(s) sugerida(s) pelo Agente, desde que expressamente aceita(s) pela ANTT. O Plano de Reestruturação ou sua readequação deverá ser apresentado à ANTT, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, adotar alguma das seguintes medidas:

- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
- b) rejeitar o Plano de Reestruturação, manifestando-se expressamente quanto às medidas previstas no 8.3.2.1 indicadas pelo Agente.

**8.4.2.** Rejeitado o Plano de Reestruturação pela ANTT ou sua readequação, será facultado aos Financiadores, por meio do Agente, optar por apresentar novo Plano de Reestruturação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.4.3.** Aprovado o Plano de Reestruturação ou sua readequação, bem como cumpridos os requisitos dispostos na cláusula 8.3.1, a ANTT remeterá ao Agente a Notificação de Exercício, dando início ao Período de Exercício.

**8.4.4.** O Plano de Reestruturação será considerado aprovado caso não haja manifestação da ANTT no prazo previsto na cláusula 8.3.2.2., liberando o Agente para adotar as medidas necessárias ao exercício do direito dos financiadores e reestruturação da concessão, exceto as medidas que dependam de apreciação específica por parte da ANTT, tais como o relaxamento de obrigações contratuais ou outras alterações no contrato de concessão.

**8.4.5.** A ANTT poderá se manifestar a qualquer tempo sobre o Plano de Reestruturação apresentado pelo Agente.

- 8.5.** Durante o Período para Manifestação e o Período de Exercício, bem como durante o prazo concedido à ANTT para emissão da Notificação de Exercício, não serão instaurados processos administrativos destinados à decretação de caducidade da concessão.
- 8.6.** O Agente deverá notificar a ANTT, em momento posterior ou concomitantemente à Notificação de Alerta por ele emitida, sobre a intenção de declarar o vencimento antecipado de débitos ou de exercer as medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento.

## **9. EFEITOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA E ASSUNÇÃO DE CONTROLE**

- 9.1.** Durante a Administração Temporária ou a Assunção de Controle, os descontos relativos aos Fatores C e D ocorrerão de forma limitada e tomando por base as obrigações previstas no Plano de Reestruturação;
- 9.1.1.** O cálculo dos Fatores C e D devidos na forma do Contrato será realizado normalmente, mas sua aplicação para além do previsto no Plano de Reestruturação ficará suspensa, considerando a incidência do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.
- 9.1.2.** O valor calculado a título dos Fatores C e D na forma do Contrato serão devidos ao término da Administração Temporária ou na efetivação da Assunção de Controle, da maneira que vier a ser pactuada por aditivo ao Contrato de Concessão.
- 9.2.** A execução de obras do Estoque de Melhorias, os processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos, bem como o depósito dos Recursos Vinculados serão suspensos durante o Período de Exercício, seja da Administração Temporária ou da Assunção de Controle, considerando a incidência do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficando inoperantes, do mesmo modo, as compensações previstas no mecanismo de proteção cambial.
- 9.3.** A partir do advento do Período de Exercício, poderão ser retomadas a execução das obras do Estoque de Melhorias e a cobrança das penalidades aplicadas pela ANTT, bem como das parcelas dos Recursos Vinculados, que deverão ser depositados pela Concessionária nas Contas da Concessão, na forma do Contrato e do aditivo que vier a ser celebrado.
- 9.4.** Os montantes correspondentes às multas e às parcelas dos Recursos Vinculados, cujo recolhimento estará suspenso por força deste instrumento, serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e cobrados da Concessionária após o término do respectivo período, na forma do Aditivo ao Contrato; ou, caso ocorra a extinção antecipada da Concessão, incluídos integralmente no montante a ser descontado do cálculo de eventual indenização devida à Concessionária.
- 9.4.1.** Durante a Administração Temporária ou a Assunção de Controle, a Concessionária deverá realizar normalmente o pagamento da Verba de Fiscalização, sendo também mantida a aplicação do Fator A, na forma do Contrato.

- 9.5.** O Agente deverá notificar imediatamente a ANTT assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta.
- 9.6.** Para adimplir as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato, o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato em nome da Concessionária ou em seu próprio nome, que sejam exigidos da Concessionária, bem como sanar qualquer violação ou omissão por parte dela.
- 9.6.1.** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.4 deste Anexo não deverá ser interpretado como uma assunção, pelo Agente, pelos Financiadores, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato.
- 9.6.2.** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.4 deste Anexo não afasta a obrigação de cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho contratuais, bem como não enseja à Concessionária qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.7.** O regular adimplemento de obrigações previstas no Contrato pela Concessionária durante o Período de Exercício, seja da Administração Temporária ou da Assunção de Controle, deverá ser reconhecido pela ANTT como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, caso atendidos todos os parâmetros contratuais e normas técnicas aplicáveis.
- 9.7.1.** Aplica-se a previsão da cláusula 9.5 mesmo nos casos em que os Financiadores adimplam obrigações da Concessionária em seu próprio nome.
- 9.8.** Os Financiadores terão direito de regresso em face da Concessionária nos casos em que adimplirem obrigações da Concessionária em seu próprio nome, admitida a retenção de valores para além daqueles necessários à execução do Plano de Reestruturação.

## **10. PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA**

- 10.1.** São conferidos aos Financiadores os seguintes poderes, para o exercício da Administração Temporária, sem prejuízo de outros que advenham do disposto no art. 27-A, § 4º, da Lei nº 8.987/1995:
- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
  - b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

- c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Financiadores, possa comprometer a reestruturação.

**10.2.** Durante o Período de Exercício da Administração Temporária, o Agente poderá contratar terceiros, em nome da Concessionária, para a execução das obrigações previstas no Contrato.

**10.3.** O Agente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do Período para Manifestação, formular e apresentar à ANTT, com cópia à Concessionária, o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente ao longo de sua execução, bem como as medidas propostas para sanar os inadimplementos, de modo a permitir a regularização do Evento de Alerta que ensejou o exercício das prerrogativas previstas neste Anexo.

**10.3.1.** O Plano de Reestruturação a ser apresentado pelos Financiadores, por meio do Agente, necessariamente conterá os seguintes elementos:

- a) declaração firmada pelos Financiadores atestando que detêm poderes para exercitar as faculdades previstas nos arts. 27 e 27-A da Lei nº 8987/95, nos termos de eventual acordo de credores.
- b) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária no âmbito da administração da Concessionária;
- c) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
  - (i) conversão em ações de emissão da Concessionária, dos valores de mútuo e/ou de adiantamento para futuros aumentos de capital efetivamente desembolsados por seus acionistas em favor da Concessionária;
  - (ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato;
  - (iii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária;
  - (iv) concessão aos Financiadores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
  - (v) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
  - (vi) alterações nos contratos de trabalho, contemplando modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as

- entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
- (vii) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
  - (viii) venda parcial dos bens, observando-se as regras do Contrato e os normativos da ANTT aplicáveis aos Bens Reversíveis;
  - (ix) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que a ANTT autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
  - (x) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
  - (xi) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções; e
- d) Proposta à ANTT de suspensão ou reprogramação de investimentos obrigatórios bem como a redução dos parâmetros de desempenho, quando essas medidas forem essenciais à manutenção da viabilidade econômico-financeira da Concessionária, preservando, em qualquer caso, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos;
  - e) o Plano de Reestruturação não poderá comprometer a regularidade e continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão e nem desconsiderar a necessidade de a Concessionária voltar a atender aos Parâmetros de Desempenho originalmente previstos no Contrato de Concessão, conforme cronograma a ser apresentado;
  - f) demonstração da viabilidade econômica e técnica do Plano de Reestruturação, inclusive considerando o dever de arcar com os valores devidos a título de Fator C e D cuja exigibilidade tenha sido suspensa ao longo do Período de Exercício;
  - g) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
  - h) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa e devidamente motivada da ANTT, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna essa solução;
  - i) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não.

- 10.4.** A repactuação transitória das obrigações previstas no Contrato de Concessão para viabilizar a execução do Plano de Reestruturação não representa anistia integral dos valores que seriam devidos pela Concessionária com relação às obrigações contratuais originais.
- 10.5.** A repercussão financeira decorrente de suspensão ou alteração de obrigações originais será executada por meio: (a) da aplicação do Fator D após o período de Administração Temporária; ou (b) do desconto na indenização devida à Concessionária em caso encerramento antecipado do Contrato de Concessão.
- 10.6.** O Plano de Reestruturação poderá compreender a elevação de parcela das receitas destinadas ao pagamento do serviço da dívida prevista nos Documentos de Financiamento de maneira proporcional à elevação das receitas esperadas.
- 10.7.** As condições para o exercício da Administração Temporária, da maneira como previstas no Plano de Reestruturação, serão formalizadas mediante termo aditivo ao Contrato de Concessão.
- 10.8.** A Administração Temporária, autorizada na forma desta cláusula, não importará a responsabilidade do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário, em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com a ANTT ou empregados.
- 10.9.** A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Financiadores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão, inclusive aquelas de natureza socioambiental, salvo na eventualidade de possuírem nexo de causalidade com descumprimentos das medidas propostas no Plano de Reestruturação.
- 10.10.** A ANTT poderá interromper, a qualquer tempo, a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou obstá-lo definitivamente, caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

## **11. PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

- 11.1.** São direitos do Agente/Financiadores, durante a Assunção de Controle Societário, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida ou por meio de outra forma de garantia possível, em especial **(i)** a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da Concessionária, quando tais competências forem dos acionistas; **(ii)** acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato, para a elaboração do Plano de Reestruturação.
- 11.1.1.** Os Financiadores, agindo enquanto controladores da Concessionária, poderão utilizar dos meios à sua disposição para que essa contrate terceiros para executar as obrigações previstas no Contrato.



- 11.2.** O Agente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do Período para Manifestação, formular e apresentar à ANTT Plano de Reestruturação ou a readequação do Plano de Reestruturação vigente, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos contratuais que deram ensejo ao Evento de Alerta ou os identificados na execução do Plano de Reestruturação.
- 11.3.** O Plano de Reestruturação pode compreender a alienação das ações da Concessionária ou a transferência da Concessão a novo investidor, que se vinculará ao Plano de Reestruturação aprovado e será parte do termo aditivo contratual que o formalizar.
- 11.3.1.** Nessa hipótese, caberá ao Agente, representando os Financiadores, assegurar a demonstração de que o potencial novo controlador ou novo Concessionário atende a todos os critérios previstos no art. 27 da Lei nº 8.987/1995.
- 11.3.2.** O aditivo ao Contrato que formalizar a aprovação de Plano de Reestruturação envolvendo a alteração do controle societário da Concessionária ou a transferência da Concessão servirá, também, como ato de aprovação prévia a que alude o art. 27 da Lei nº 8.987/1995, de modo que deverá ser precedido da devida motivação.
- 11.4.** O Plano de Reestruturação poderá conter proposta à ANTT de suspensão ou reprogramação de investimentos obrigatórios bem como a redução dos parâmetros de desempenho, quando essas medidas forem essenciais à manutenção da viabilidade econômico-financeira da Concessionária, preservando, em qualquer caso, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos.
- 11.5.** O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a regularidade e continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão e nem desconsiderar a necessidade de a Concessionária voltar a atender aos Parâmetros de Desempenho originalmente previstos no Contrato de Concessão, conforme cronograma a ser apresentado.
- 11.6.** A repercussão financeira decorrente de suspensão ou alteração de obrigações originais será executada por meio: (a) da aplicação do Fator D após a conclusão do Plano de Reestruturação; ou (b) do desconto na indenização devida à Concessionária em caso de encerramento antecipado do Contrato de Concessão; ou (c) desconto no valor pago aos acionistas da Concessionária em decorrência da venda de suas ações, em momento seguinte à Assunção do Controle Societário da Concessionária.
- 11.7.** Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação ou da sua readequação, os Financiadores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato antes da Assunção do Controle Societário.
- 11.7.1.** Caso o Plano de Reestruturação envolva a alteração do controle da Concessionária ou a transferência da Concessão, o novo controlador ou novo Concessionário não responderá por eventuais passivos anteriores àqueles existentes no momento de seu ingresso, ressalvados os que estiverem contemplados no Plano de Reestruturação aprovado.

**11.8.** O Agente, na condição de representante dos Financiadores, deverá comunicar previamente à ANTT eventual restabelecimento do controle societário pelos antigos controladores da Concessionária.

**11.8.1.** O aditivo contratual que formalizar a aprovação prévia a que alude o art. 27 da Lei nº 8.987/1995, servirá também como ato de aprovação do Plano de Reestruturação envolvendo a alteração do controle acionário da Concessionária ou a transferência da Concessão.

## **12. TARIFA DE PEDÁGIO**

**12.1.** A partir do início da Administração Temporária ou Assunção de Controle e até integral cumprimento do Plano de Reestruturação, os valores arrecadados com a Tarifa de Pedágio e as Receitas Extraordinárias deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

- a) custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão; e
- b) pagamento do serviço da dívida relativo aos Documentos de Financiamento, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987/95.

**12.2.** O pagamento de multas aplicadas pela ANTT não inscritas em dívida ativa ficará sobrestado até a conclusão integral do Plano de Reestruturação ou até que comprovado seu descumprimento.

**12.3.** O disposto na cláusula 12.1 deste Anexo não prejudicará a capacidade dos Financiadores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

## **13. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Anexo, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Financiadores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo Contrato.

## **14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**14.1.** A ANTT e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações relativas à Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente.

## **15. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS**

**15.1.** Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que ANTT, Concessionária e Agente entreguem qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade, a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para a ANTT: [•]

Se para a Concessionária: [•]

Se para o Agente: [•]

**15.2.** ANTT, Concessionária e Agente, mediante aviso por escrito entregue aos demais, deverão designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão, a partir desse momento, ser endereçadas.

**15.3.** Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, aplicando-se o disposto sobre o tema no Contrato de Concessão.

**15.4.** A contagem dos prazos previstos neste Anexo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

## **16. ÔNUS DO AGENTE**

**16.1.** A ANTT reconhece e concorda que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária, conforme previstas no Contrato, com ressalva das faculdades e obrigações decorrentes da adoção de uma das medidas previstas na cláusula 8.2 deste Anexo.

## Anexo 10 - Minuta do Contrato de Administração das Contas da Concessão

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“**Contrato**”), as partes:

- (4) [•], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] (“**Concessionária**”);

na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,

- (5) [•], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com a **Concessionária**, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, como Interveniente Anuente:

- (6) a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada “**ANTT**”, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. [•], [qualificação], nomeado por Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•], e por seu Diretor [•], nomeado pelo Decreto de [•], publicado no Diário Oficial da União de [•] (“**ANTT**”);

### CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [data], o Poder Concedente, por intermédio da ANTT, e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão nº [•] (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme definido no Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos (“**Projeto**”);

(B) Nos termos do Contrato de Concessão, as receitas auferidas pela Concessionária com o Sistema Rodoviário, decorrentes do recebimento das Receitas Tarifárias, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes, devem ser vertidas para a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;

(C) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, a Concessionária passará a explorar o Sistema Rodoviário, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;

(D) Conforme o regramento estabelecido pelo Contrato de Concessão, todas as parcelas mensais referentes ao Recursos Vinculados (conforme definido abaixo) deverão ser transferidas, conforme o caso, para a Conta de Retenção ou diretamente para a Conta de Ajuste, conforme previsto no Contrato;

(E) A [Concessionária] pretende contratar o [Banco Depositário] para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do Contrato de Concessão e deste Contrato; e

(F) As Partes concordam em assinar o presente Contrato, com a interveniência e a anuência da ANTT, com o objetivo de regular as movimentações da Conta Centralizadora, da Conta de

Retenção e da Conta de Ajuste, nos termos do Contrato de Concessão, ficando reconhecido que a **Concessionária** é integralmente responsável perante a **ANTT** e o Poder Concedente pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidades expressas neste contrato.

RESOLVEM as Partes e a **ANTT** firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## **1 DEFINIÇÕES**

**1.1** Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) **“Administração Temporária”** - Tem o significado atribuído no Acordo Direto.
- (ii) **“Acordo Direto”** - Significa o Anexo 9 ao Contrato de Concessão, que disciplina o procedimento para exercício dos direitos previstos no art. 27-A da Lei nº 8.987/1995 no que tange a execução do Contrato de Concessão e a preservação dos interesses dos Financiadores.
- (iii) **“Agente”** - Tem o significado atribuído no Acordo Direto.
- (iv) **“Ajuste Final de Resultados”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (v) **“Assunção de Controle Societário”** - Tem o significado atribuído no Acordo Direto, caso celebrado, e no Contrato de Concessão, definido como “Controle”.
- (vi) **“Banco Depositário”** – É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente Contrato, selecionado e remunerado pela Concessionária.
- (vii) **“Conta Centralizadora”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (viii) **“Conta de Ajuste”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (ix) **“Conta de Livre Movimentação da Concessionária”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (x) **“Conta de Retenção”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela Concessionária na agência [●] do [banco].
- (xi) **“Contrato de Concessão”** - Tem o significado atribuído no Considerando “A”.

- (xii) **“Contratos de Financiamento”** - Tem o significado atribuído no Acordo Direto.
- (xiii) **“Data de Apuração”** - Data em que tem início a apuração dos Recursos Vinculados, conforme notificação da ANTT.
- (xiv) **“Data de Encerramento”** - Significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Concessão forem cumpridas, conforme atestado pelo Poder Concedente.
- (xv) **“Documentos da Concessão”** - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o Poder Concedente relacionados com a Concessão, incluindo, mas não se limitando ao presente Contrato e ao Contrato de Concessão, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
- (xvi) **“Empresa de Segurança”** - Significa a parte contratada pela Concessionária para realizar o recolhimento, o transporte, a segurança e a entrega dos valores auferidos por meio da Tarifa Física.
- (xvii) **“Fator C”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xviii) **“Fatores de Acréscimo e Desconto”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xix) **“Financiadores”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xx) **“Investimentos Permitidos”** - Significam os seguintes ativos: títulos públicos federais indexados à SELIC.
- (xxi) **“Mecanismo de Proteção Cambial”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxii) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da ANTT ao Banco Depositário no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao final da Concessão, o pagamento de indenização à Concessionária com recursos das Contas da Concessão, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de extinção antecipada da Concessão.
- (xxiii) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação da ANTT ao Banco Depositário com a finalidade de efetivar o Mecanismo de Proteção Cambial na hipótese de exposição da Concessionária, autorizando a transferência de valores da Conta de Retenção à Conta de Livre Movimentação da Concessionária.
- (xxiv) **Notificação de Compensação Setorial:** notificação da ANTT ao Banco Depositário com a finalidade de efetivar o Mecanismo de Risco de Preço de Insumos, autorizando a transferência de valores da Conta de Ajuste à Conta de Livre Movimentação da Concessionária.



- (xxv) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentes:** notificação da ANTT ao Banco Depositário emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de Desconto de Usuário Frequentes, para transferência de valores da Conta de Ajuste à Conta de Livre Movimentação, na forma prevista neste Contrato.
- (xxvi) **Notificação de Exercício:** notificação da ANTT ao Banco Depositário informando do exercício de Administração Temporária ou Assunção de Controle pelos Financiadores na forma do Acordo Direto.
- (xxvii) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação da ANTT ao Banco Depositário que autoriza o pagamento de indenização à Concessionária para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na Conta de Ajuste, na forma deste Contrato.
- (xxviii) **“Plano de Reestruturação”** - Plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.
- (xxix) **“Projeto”** - Tem o significado atribuído no Considerando A acima.
- (xxx) **“Receitas Extraordinárias”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxi) **“Receita Tarifária”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxii) **“Recursos Vinculados”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxiii) **“Remuneração Base”** - Significa as fontes de receita da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, quais sejam, o recebimento da Tarifa de Pedágio, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.
- (xxxiv) **“Saldo da Concessão”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxv) **“Sistema Rodoviário”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxvi) **“Tarifa de Pedágio”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.
- (xxxvii) **“Tarifa Eletrônica”** - Significa a Tarifa de Pedágio auferida pela Concessionária por meio de sistema automático de cobrança (AVI), ou outro meio eletrônico de pagamento aceito pela Concessionária.
- (xxxviii) **“Tarifa Física”** - Significa a Tarifa de Pedágio auferida diretamente nas praças de pedágio, mediante recebimento de moeda corrente nacional ou outra forma física de pagamento aceita pela Concessionária.

(xxxix) “**Verba de Fiscalização**” - Significa a verba de fiscalização a ser depositada na Conta Única do Tesouro, consoante orientações da ANTT e conforme previsto no Contrato de Concessão.

- 1.2 Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

## **2 CONTAS**

- 2.1 O Banco Depositário, neste ato, declara expressamente que a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas, estando aptas para a realização das movimentações previstas no presente Contrato e nos demais Documentos da Concessão.

2.1.1 O Poder Concedente e a ANTT reconhecem que os depósitos realizados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção e na Conta de Ajuste não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do Poder Concedente, ressalvada a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro decorrentes da Verba de Fiscalização e de saldo a favor do Poder Concedente após o procedimento de Ajuste Final de Resultados.

- 2.2 A Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, observadas as disposições do Contrato de Concessão e deste Contrato.

2.2.1 A Concessionária se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativa à Conta Centralizadora, à Conta de Ajuste e à Conta de Retenção, ressalvada as instruções referentes à realização de Investimentos Permitidos.

2.2.2 A ANTT e o Poder Concedente se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas ao Mecanismo de Contas, ressalvadas a Notificação de Compensação Cambial, a Notificação de Compensação Setorial, a Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequente, a Notificação de Reequilíbrio e a Notificação de Ajuste Final de Resultados.

2.2.3 A Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

- 2.3 A Concessionária, neste ato, outorga ao Banco Depositário todas as autorizações necessárias para movimentar a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste, nos termos do presente Contrato.

- 2.4 Para os fins deste Contrato, a Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº

105/2001, autorizando o Banco Depositário a divulgá-las à ANTT e ao Poder Concedente.

- 2.5** Sempre que solicitado pela ANTT e/ou pelo Poder Concedente, o Banco Depositário deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

### **3 DEPÓSITOS NA CONTA CENTRALIZADORA**

- 3.1** As Partes concordam que, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos decorrentes da Remuneração Base do Sistema Rodoviário deverão ser depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- 3.1.1** A Tarifa Eletrônica apurada em decorrência da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser depositada diretamente na Conta Centralizadora, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela Concessionária para as partes responsáveis por tais depósitos.
- 3.1.2** A Tarifa Física apurada em decorrência da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser recolhida nas respectivas praças de pedágio dentro do cronograma estabelecido entre a Concessionária e a Empresa de Segurança, sendo obrigação da Concessionária garantir o depósito de tais valores na Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da respectiva arrecadação.
- 3.1.3** A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Centralizadora a totalidade da Remuneração Base relacionada com o Sistema Rodoviário, incluindo, mas não se limitando a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da Remuneração Base, incluindo a Empresa de Segurança e as empresas que prestam serviços relacionados com a Tarifa Eletrônica, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente nas respectivas contas, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.
- 3.1.4** A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração Base, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

#### **4 MOVIMENTAÇÕES DA CONTA CENTRALIZADORA**

- 4.1** O valor da Verba de Fiscalização será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e transferido automaticamente pelo Banco Depositário para a Conta Única do Tesouro até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 4.2** Os valores recebidos pela Conta Centralizadora referentes aos Recursos Vinculados deverão ser transferidos pelo Banco Depositário às Contas da Concessão, observando-se o procedimento a seguir.
- 4.3** O Banco Depositário deverá transferir os Recursos Vinculados, mensalmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva Data de Apuração, nos termos do Contrato.
- 4.4** Os valores excedentes da Conta de Retenção, apurados nos termos da subcláusula 12.10 do Contrato de Concessão, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário à Conta de Ajuste, sem qualquer necessidade de notificação pela ANTT.
- 4.5** Após a transferência dos valores referentes aos Recursos Vinculados às Contas da Concessão, conforme subcláusulas anteriores, o Banco Depositário deverá transferir, mensalmente, o valor remanescente da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 4.6** O Banco Depositário não poderá transferir valores da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, para a Conta de Retenção ou para a Conta de Ajuste caso tenha recebido a notificação informando o exercício da Administração Temporária ou a Assunção de Controle ("Notificação de Exercício").

#### **5 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE RETENÇÃO E DA CONTA DE AJUSTE**

- 5.1** Caso haja a ativação do Mecanismo de Proteção Cambial pela Concessionária, o Banco Depositário deverá, mediante recebimento da Notificação de Compensação Cambial enviada pela ANTT, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no referido anexo, da Conta de Retenção para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, até o limite de sua disponibilidade.
- 5.2** Havendo Notificação de Compensação Setorial, Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequente ou Notificação de Reequilíbrio pela ANTT ao Banco Depositário, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na Conta de Ajuste para a Conta de Livre Movimentação, na forma do Contrato de Concessão.
- 5.3** As transferências decorrentes de cada Notificação de Compensação Cambial, Notificação de Compensação Setorial ou Notificação de Reequilíbrio deverão

ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.

- 5.4** A não adesão, pela Concessionária, ao Mecanismo de Proteção Cambial elide a obrigatoriedade de manutenção da Conta de Retenção, observando-se o previsto no Contrato de Concessão.
- 5.5** Extinta a Concessão, e finalizado o procedimento de Ajuste Final de Resultados, o Banco Depositário receberá da ANTT uma Notificação de Ajuste Final de Resultados, com orientações para a transferência do saldo remanescente da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste:
- 5.5.1** para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, se houver saldo em favor da Concessionária, e até o limite do montante indenizatório devido pelo Poder Concedente à Concessionária;
- 5.5.2** para a Conta Única do Tesouro, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do Poder Concedente.
- 5.5.3** A transferência decorrente da Notificação de Ajuste Final de Resultados deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.

## **6 EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS FINANCIADORES**

- 6.1** Caso seja enviada Notificação de Exercício para o Banco Depositário, as Partes concordam que:
- (a) O Banco Depositário deverá suspender todas as transferências de valores da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária;
- (b) A totalidade dos valores depositados na Conta Centralizadora será retida até o recebimento, pelo Banco Depositário, de instruções do Agente conforme venha a ser previsto no Plano de Reestruturação aprovado pela ANTT.
- 6.1.1** As Partes concordam que, ainda que seja enviada Notificação de Exercício para o Banco Depositário, este deverá continuar a realizar as transferências da Verba de Fiscalização e dos Recursos Vinculados, conforme regramento da Cláusula 4, independentemente das instruções do Agente.
- 6.2** Após o recebimento, pelo Banco Depositário, do Plano de Reestruturação aprovado pela ANTT, os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Banco Depositário na forma prevista no Plano de Reestruturação.
- 6.2.1** A Concessionária se obriga a enviar ao Banco Depositário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo Banco Depositário para cumprimento do Plano de Reestruturação, incluindo informações necessárias para a realização de transferências indicadas no Plano de Reestruturação.

- 6.3** Até que seja entregue o Plano de Reestruturação ao Banco Depositário, bem como após o cumprimento dos seus termos, as Partes concordam que as transferências relacionadas com a Conta Centralizadora seguirão o disposto na Cláusula 4.

## **7 INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

- 7.1** As Partes concordam que o Banco Depositário deverá aplicar os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção e na Conta de Ajuste, respectivamente, em Investimentos Permitidos, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato e do Contrato de Concessão.
- 7.2** As aplicações em Investimentos Permitidos deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato e nos demais Documentos da Concessão, sendo que:
- (i) Todas as aplicações em Investimentos Permitidos serão feitas com recursos da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e/ou Conta de Ajuste, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
  - (ii) Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;
  - (iii) Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC; e
  - (iv) O Banco Depositário não agirá na qualidade de consultor financeiro da Concessionária ou da ANTT.

## **8 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS**

- 8.1** A Concessionária manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a Conta Centralizadora, com a Conta de Retenção e com a Conta de Ajuste, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o Banco Depositário para abertura e manutenção das referidas contas.
- 8.1.1** A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 8.1 acima.
- 8.1.2** O Poder Concedente e a ANTT poderão, a qualquer momento, solicitar à Concessionária informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.
- 8.1.3** A Concessionária deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 8.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.



## **9 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Concessionária se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar à ANTT e ao Poder Concedente informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, à ANTT e ao Poder Concedente o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente Contrato;
- (iv) Durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a Conta Centralizadora, a Conta de Ajuste e a Conta de Retenção; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Conta Centralizadora, da Conta de Ajuste e da Conta de Retenção, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Concessionária venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente Contrato.

## **10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**10.1** A Concessionária declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;

- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (vii) É a única titular da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza; e
- (viii) A Conta Centralizadora, a Conta de Ajuste e a Conta de Retenção não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente Contrato.
- (ix) Não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a Remuneração ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste Contrato.

**10.2** O Banco Depositário declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;

- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

## **11 DO BANCO DEPOSITÁRIO**

**11.1** Por meio deste Contrato, o Banco Depositário é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Ajuste e Conta de Retenção, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

**11.1.1** O Banco Depositário poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à ANTT e à Concessionária, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Ajuste e na Conta de Retenção, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3.

**11.1.2** Caso o Banco Depositário renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste Contrato, caberá à Concessionária, com a anuência da ANTT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o Banco Depositário no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

**11.1.3** Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário; (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das Contas Centralizadora, Conta de Retenção e Conta de Ajuste da Concessão e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção e na Conta de Ajuste, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

**11.2** Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o Banco Depositário deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à Concessionária, todas as ordens da ANTT que estejam amparadas pelos Documentos da Concessão, na forma prevista neste Contrato;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato; e

- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 11.1.1 deste Contrato.

**11.3** As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do Banco Depositário com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;
- (ii) O Banco Depositário não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este Contrato;
- (iii) O Banco Depositário é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste;
- (iv) O Banco Depositário deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O Banco Depositário não será responsável perante a outra Parte em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O Banco Depositário não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A Concessionária pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste Contrato, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;
- (x) O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta de Retenção ou na Conta de Ajuste forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e

- (xi) O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, a ANTT, o Poder Concedente, os Financiadores e o Agente, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

**11.4** As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao Banco Depositário, em função dos serviços prestados nos termos deste Contrato, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a Concessionária e o Banco Depositário, não gerando qualquer responsabilidade para a ANTT e/ou para o Poder Concedente.

## **12 VIGÊNCIA**

**12.1** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a Data de Encerramento.

**12.1.1** As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 12.1 acima, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado sobre a Data de Encerramento, a remuneração prevista neste Contrato continuará sendo cobrada.

**12.1.2** Após a Data de Encerramento, a Conta Centralizadora, a Conta de Retenção e a Conta de Ajuste entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as mesmas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

**12.1.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste não estará vinculada à vigência da Concessão, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao Poder Concedente ficará condicionada à quitação, pelo Poder Concedente, de indenização de qualquer natureza devida à Concessionária, na forma prevista para o cálculo do Ajuste Final de Resultados.

(i) Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de Ajuste Final de Resultados, na forma prevista no Contrato de Concessão, o encerramento da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

(ii) Para os fins do disposto na Cláusula (i) acima, o Banco Depositário deverá proceder ao encerramento da Conta Centralizadora, da Conta de Retenção e da Conta de Ajuste,

quando do recebimento da Notificação de Ajuste Final de Resultados.

**12.1.4** As Partes concordam que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da data em que o Banco Depositário receber a sua via assinada deste Contrato e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

**12.2** Este Contrato poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

**12.2.1** Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 12.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de Ajuste Final de Resultados do Contrato de Concessão, o Banco Depositário prestará os serviços descritos neste Contrato até que as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente Contrato.

### **13 PENALIDADES**

**13.1** A Concessionária concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente Contrato na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao



pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelo Banco Depositário e pela ANTT.

- 13.2** Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão.
- 13.3** As Partes concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão.
- 13.4** A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a Concessionária do cumprimento de tal obrigação.

#### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.
- 14.2** As disposições do Contrato de Concessão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 14.3** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 14.4** Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes e pela ANTT, ou seus sucessores.
- 14.5** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 14.6** O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 14.7** A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 14.8** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos, com a anuência da ANTT.
- 14.9** As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes ou pela ANTT nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
  - (a) Se para a ANTT: [●]
  - (b) Se para a Concessionária: [●]
  - (c) Se para o Banco Depositário: [●]

- 14.9.1** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 14.9.2** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 14.9.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada aos demais signatários em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 14.10** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte e da ANTT, ressalvada as hipóteses (i) de o Banco Depositário ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) dispostas no Contrato de Concessão.
- 14.11** O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 14.12** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.13** As Partes elegem o foro da Comarca de [●], Estado de [●], para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes e a ANTT firmam o presente Contrato em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

[Página de assinaturas a seguir]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas,  
celebrado em [•] de [•] de 20[•])

Partes:

---

**[CONCESSIONÁRIA]**

Nome:

Cargo:

---

**[BANCO DEPOSITÁRIO]**

Nome:

Cargo:

Interveniente Anuente:

---

**UNIÃO**, representada pela Agência Nacional de  
Transportes Terrestres (ANTT)

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

---

Nome:

RG:

CPF:

2.

---

Nome:

RG:

CPF:

## Anexo 11 - Mecanismo de Proteção Cambial

### 1 Condições

- 1.1** O **Mecanismo de Proteção Cambial** terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial decorrente de instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros 5 (cinco) anos a partir da assinatura do **Contrato**, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento relativa aos investimentos previstos vinculados aos **Bens Reversíveis**.
- 1.2** O **Mecanismo de Proteção Cambial** terá aplicabilidade apenas para o montante de principal de financiamentos em moeda estrangeira, sem incluir os juros ou quaisquer outros valores devidos no âmbito do financiamento.
- 1.3** O **Mecanismo de Proteção Cambial** é aplicável para oferecer proteção cambial para instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira, com periodicidade de amortização de principal anual, semestral ou trimestral, independentemente de carência.
- 1.4** Em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** seu interesse em ativar o **Mecanismo de Proteção Cambial** em relação ao financiamento em moeda estrangeira a ser contratado pela **Concessionária**, por meio de notificação à **ANTT**. A não notificação tempestiva por parte da **Concessionária** desobriga o **Poder Concedente** de ativar o Mecanismo Cambial.
- 1.5** Para utilizar o **Mecanismo de Proteção Cambial**, após firmado o instrumento de financiamento, em até 2 (dois) dias úteis da data de contratação, deverá ser entregue à **ANTT**:
- 1.5.1** Cópia(s) do(s) Contrato(s) e/ou instrumentos(s) de Financiamento devidamente assinadas acompanhadas de versões traduzidas para o português;
- 1.5.2** Resumo executivo em português que descreva as seguintes informações:
- (i) Descrição pormenorizada da destinação dos recursos obtidos por meio de financiamento, observado o disposto no presente **Anexo**;
  - (ii) A moeda de denominação do instrumento de financiamento;
  - (iii) Data em que firmado o instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
  - (iv) Montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
  - (v) Perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências e datas de pagamentos e desembolsos do financiamento, incluindo o cronograma de amortização regular da dívida;
  - (vi) Taxa de juros nominal, com spreads e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros do instrumento;

- (vii) Descrição de seguros, garantias, comissões e outros;
- (viii) Nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
- (ix) Valor da taxa do swap embutido no instrumento de financiamento, quando houver;
- (x) Razão Social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria **Concessionária**); e
- (xi) Síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso.

- 1.6** O **Poder Concedente** poderá dispensar, conforme o caso, traduções juramentadas dos documentos acima mencionados.
- 1.7** Os valores incluídos no **Mecanismo de Proteção Cambial** não poderão estar sujeitos a hipóteses de aceleração, pré-pagamento ou outras condicionantes que possam alterar o fluxo inicial de amortização da dívida. Alterações nestas condições do instrumento de financiamento devem envolver a anuência do **Poder Concedente**, para evitar exposições cambiais da **Concessionária** durante o período da Concessão, respeitadas as condições básicas do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- 1.8** Uma vez ativado o **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo e, tampouco, acionar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.
- 1.8.1** Caso acione o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, a **Concessionária** não poderá acionar o **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- 1.9** O **Mecanismo de Proteção Cambial**, em qualquer hipótese, não poderá alterar unilateralmente estruturas de hierarquização, subordinação ou cascadeamento de receitas associados a dívidas preexistentes.
- 1.10** Quando o(s) financiamento(s) for(em) tomado(s) em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$), será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura do **Mecanismo de Proteção Cambial**, o correspondente em dólar americano (US\$) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela Concessionária, utilizando-se a mesma taxa PTAX indicada para cálculo nos itens subsequentes.
- 1.11** Quando a amortização do(s) financiamento(s) tomado(s) se der em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$), será utilizada, para a apuração dos limites máximos de cobertura do **Mecanismo de Proteção Cambial**, a proporcionalidade do saldo remanescente do montante original da dívida.
- 1.12** Uma vez tenha sido ativado o **Mecanismo de Proteção Cambial** de que trata esse Anexo, vigorarão as condições descritas abaixo.

## 2 Cálculo do Valor Devido

2.1 Para fins do presente **Mecanismo de Proteção Cambial**, define-se:

- (i) **Taxa PTAX<sub>t</sub>**: Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base em dados vigentes 2 dias úteis anteriores a determinada data  $t$ , ou seja, com base na taxa referente a  $t-2$ , ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (ii) **Taxa PTAX<sub>0</sub>**: Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base em dados vigentes 2 dias úteis anteriores à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (iii) **IPCA<sub>t</sub>**: último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de cálculo do instante  $t$ , utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (iv) **IPCA<sub>0</sub>**: último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.
- (v) **A<sub>t</sub>**: significa o valor da parcela de amortização do principal em dólares norte-americano do financiamento no instante  $t$ .
- (vi) **PR<sub>t</sub>**: significa o valor de principal remanescente em dólares norte-americanos do financiamento imediatamente antes do instante  $t$ .

2.2 A **Concessionária** poderá optar, uma única vez a cada utilização do mecanismo, por uma das sistemáticas de cálculo do valor devido (Parcela em Reais):

### I. Sistemática 1

$$Parcela\ em\ Reais_t = PTAX_0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_0} \times \left\{ A_t + PR_t \times \left[ (1 + S)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] \right\}$$

### II. Sistemática 2

$$Parcela\ em\ Reais_t = PTAX_0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_0} \times \left\{ A_t \times \left[ (1 + S)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

$$Parcela\ em\ Dólar_t = A_t * PTAX_t$$

Onde:

- **du** significa o número de dias úteis entre cada data de pagamento de amortização do principal do financiamento; e,



- **S** é igual a:  
2,25%, para financiamentos com prazo médio até 5 anos; ou  
0,75%, para financiamentos com prazo médio superior a 5 anos.

**2.3** Para fins do cálculo do prazo médio **S** acima, a fórmula aplicável será:

$$\text{Prazo Médio} = \sum_{i=1}^t \left( \frac{A_t}{P} t_i \right)$$

Em que:

- **P** significa o valor de principal total em dólares americanos;
- **A<sub>t</sub>** significa o valor da parcela de amortização do financiamento no instante **t** em dólares americanos; e,
- **t<sub>i</sub>** significa o tempo transcorrido, em anos, do desembolso ao pagamento em **t**.

Saldo devidos, considerando somente as parcelas de amortização de principal, não incluindo o pagamento de juros:

### III. Caso de Compensação 1:

Parcela em Reais > Parcela em Dólar<sub>t</sub>, a **Concessionária** tem obrigação de compensar o **Poder Concedente** no equivalente a Parcela em Reais<sub>t</sub> - Parcela em Dólar<sub>t</sub>

### IV. Caso de Compensação 2:

Parcela em Reais<sub>t</sub> < Parcela em Dólar<sub>t</sub>, o **Poder Concedente** tem obrigação de compensar a **Concessionária** no equivalente a Parcela em Dólar<sub>t</sub> - Parcela em Reais<sub>t</sub>

## 3 Compensação

- 3.1** A compensação deste **Mecanismo de Proteção Cambial** se dará, unicamente, por meio dos **Recursos Vinculados** alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, com compensações mensais entre as partes (**Concessionária** e **Poder Concedente**).
- 3.2** O valor a ser compensado pelo **Mecanismo de Proteção Cambial**, para cada uma das **Partes**, estará, em regra, limitado aos **Recursos Vinculados** acumulados na **Conta de Retenção**, alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, por meio de **Notificação de Compensação Cambial**, ou fluxo futuro de **Recursos Vinculados**, conforme o **Caso de Compensação** acima demonstrado.
- 3.3** Para fins do cálculo da referida compensação, definem-se:
- A.** **M<sub>t</sub>**: é o montante equivalente ao saldo da **Conta de Retenção**, apurados no instante **t**,

**B.  $Z_t^{\%}$ :** São os **Recursos Vinculados** alocados para o **Mecanismo de Proteção Cambial**, em reais, no instante  $t$ , calculado como percentual da **Receita Bruta**, de acordo com as regras do **Contrato**, apurado em periodicidade mensal.

**C.  $z_t^{\text{Efetiva}}$ :** São os **Recursos Vinculados** efetivamente retidos, em reais, no instante  $t$ , incluindo-se eventuais restituições, observadas as regras desse **Mecanismo de Proteção Cambial**, e de acordo com as regras do **Contrato**.

**D. NTN\_B** (Tesouro IPCA + 2035 com juros semestral): Composta pela média dos últimos três meses da taxa anual bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) com Juros Semestrais, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, considerando a média observada ao longo de 3 meses, a partir do último índice IPCA disponível, retroativamente.

**E. Saldo Acumulado ( $\text{Saldo}_t^{\text{acum}}$ )**

- Para a 1ª Data de Apuração:**

se  $(\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) > 0$ ,

$(\text{Saldo}_1^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) - M_1$

se  $(\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1) < 0$ ,

$(\text{Saldo}_1^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_1 - \text{Parcela em Reais}_1)$

- Para a  $t$ -ésima Data de Apuração, onde  $t \neq 1$ :**

se  $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t > 0$ ,

$(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) - M^t + \text{Saldo}_m^t$

se  $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t < 0$ ,

$(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t$

em que o  $\text{Saldo}_m^t$  se refere ao saldo remanescente após a retenção da última parcela dos Recursos Vinculados que antecede o instante  $t$ , ajustado ao instante  $t$ .

- O Saldo Acumulado ( $\text{Saldo}_t^{\text{acum}} > 0$ ) significa um valor devido pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** no instante  $t$ , mesmo após dedução de  $M_t$ ;

- O Saldo Acumulado ( $\text{Saldo}_t^{\text{acum}} < 0$ ), significa um valor devido pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** no instante  $t$ .

**F. Utilização dos saldos  $M_t$  da Conta de Retenção**

- Sempre que  $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t > 0$ , o **Poder Concedente** autorizará a imediata transferência de  $M_t$  da **Conta de Retenção** para compensar parcial ou integralmente a **Concessionária**, por meio da **Notificação de Compensação Cambial**.

#### G. Saldo

- **Saldo<sub>m</sub>** representa saldos remanescentes, para compensação após retenção dos Recursos Vinculados calculado, em que:
- $\text{Saldo}_m = \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} + \sum_{t-1 < i \leq m} (\text{Ajuste}_i - \text{Saldo Compensado}_i)$ , em que **m** representa um determinado instante, entre as Datas de Apuração  $t-1$  e  $t$ , e imediatamente após compensação.
- **Saldo<sub>t</sub>** é o saldo após a última retenção dos Recursos Vinculados que antecede a **Data de Apuração** no instante  $t$ , ajustada pela NTN-B, até o instante  $t$ , conforme definição de Ajuste.

#### H. Saldo Compensado e Ajuste

- O Saldo Compensado<sub>m</sub> representa compensações mensais realizadas no instante  $m$ , com aplicação de regra de compensação que estabelece:
- Quando da compensação do **Poder Concedente**, será fixado percentual máximo para os **Recursos Vinculados** relativos ao **Mecanismo de Proteção Cambial**;
- Quando da compensação da **Concessionária**, será fixado percentual de 0% para os **Recursos Vinculados** relativos ao **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- **Ajuste<sub>m</sub>** representa o Saldo não quitado corrigido entre as Datas de Apuração e  $t-1$  e  $t$ :
- Para o 1º mês subsequente à Data de Apuração  $t-1$ ,

$$\text{Ajuste}_m = \left[ (1 + \text{NTN}_B)^{\frac{du_m}{252}} \times (-1) \times \text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}} \right]$$

- Para os outros meses  $m$ :

$$\text{Ajuste}_m = \left[ (1 + \text{NTN}_B)^{\frac{du_m}{252}} \times (-1) \right] \times \text{Saldo}_{m-1}$$

- $du_m$  representa o número de dias úteis entre datas de pagamento mensais, considerando o cronograma definido no **Contrato** para apuração dos Recursos Vinculados a ser retida, ou o número de dias úteis entre a data de retenção dos Recursos Vinculados e a **Data de Apuração**, o que ocorrer antes.

#### I. Cálculo das compensações:

- As Datas de Apuração do Saldo Acumulado coincidem obrigatoriamente com data de pagamento do principal da dívida em moeda estrangeira, sendo que:

Sendo  $(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) > 0$ ,  $Z_t^{\text{Efetiva}}$  será, ao se considerar a imediata restituição dos Recursos Vinculados retida na **Conta de Retenção**, igual a 0 (zero) até próxima apuração do Saldo Acumulado  $(\text{Saldo}_{t-1}^{\text{acum}})$  ou até compensação integral entre  $t$  e  $t+1$ , o que ocorrer primeiro.

Sendo  $(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) < 0$ ,  $Z_t^{\text{Efetiva}}$  será o percentual máximo até próxima apuração do Saldo Acumulado  $(\text{Saldo}_{t+1}^{\text{acum}})$  ou até compensação integral entre  $t$  e  $t+1$ , o que ocorrer primeiro.

Cada parte pode, unilateralmente, optar por antecipar suas respectivas obrigações, por meio de ajuste na  $Z_t^{\text{Efetiva}}$ , desde que observado o previsto no Acordo Direto, no Contrato de Administração de Contas e em eventuais instrumentos que sejam afetados pela variação na disponibilidade de receita da concessão.

O cálculo das compensações mensais observará as regras abaixo:

- Para  $\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m > Z_m^{\%}$ ,  

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = 0,$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = Z_m^{\%}$$
- Para  $0 < \text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m < Z_m^{\%}$ ,  

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = Z_m^{\%} - (\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m)$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = \text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m$$
- Para  $\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m = 0$ ,  

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = Z_m^{\%}$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = 0$$
- Para  $\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m < (-)Z_m^{\%}$ ,  

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = 2 \times Z_m^{\%}$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = -Z_m^{\%}$$
- Para  $(-)Z_m^{\%} < \text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m < 0$ ,  

$$Z_m^{\text{Efetiva}} = Z_m^{\%} - (\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m)$$

$$\text{Saldo Compensado}_m = (\text{Saldo}_{m-1} + \text{Ajuste}_m)$$
- Sendo  $(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) > 0$ , o **Banco Depositário** deverá, a partir do recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os valores para compensação da **Concessionária** da **Conta de Retenção** para a **Concessionária**, até o limite de sua disponibilidade ou quando da compensação integral, o que ocorrer primeiro.
- Sendo  $(\text{Saldo}_t^{\text{acum}}) < 0$ , a **ANTT** ampliará a  $z_t^{\text{Efetiva}}$  de forma a compensar no menor prazo possível os valores a serem retidos em favor do **Poder Concedente**, a serem transferidos da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, até a sua compensação integral, o que ocorrer primeiro.
- Caso os valores depositados na **Conta de Retenção** não sejam suficientes para cumprimento de **Notificação de Compensação Cambial**, o **Banco**

**Depositário** estará autorizado a transferir o fluxo futuro dos **Recursos Vinculados**, até que a totalidade dos valores transferidos sejam suficientes para dar cumprimento dos termos da **Notificação de Compensação Cambial**.

- 3.4 A **Concessionária** poderá utilizar os valores disponíveis na **Conta de Retenção** que lhe sejam devidos pelo **Poder Concedente** por conta deste **Mecanismo de Proteção Cambial** e, caso o montante disponível não seja suficiente para o cumprimento da **Notificação de Compensação Cambial**, fará jus ao recebimento do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Retenção** até que seja transferida a totalidade dos valores para cumprimento da **Notificação de Compensação Cambial**.
- 3.5 Após a amortização integral da dívida poderão ainda ser realizadas compensações para quitar um possível saldo remanescente até o fim da **Concessão**, desde que respeitadas as condições básicas do **Mecanismo de Proteção Cambial**. Extinta a **Concessão**, e tendo fim o recolhimento dos **Recursos Vinculados**, não haverá mais compensações à **Concessionária**.

#### 4 Operacionalização do Mecanismo de Proteção Cambial

- 4.1 Para ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **ANTT** e a **Concessionária** deverão adotar, além dos procedimentos previstos neste **Anexo**, quaisquer outros eventualmente requeridos, caso expressamente previsto em instrumentos de dívida ou outros equivalentes eventualmente afetados pela variação na disponibilidade de receitas da **Concessão** livres de qualquer ônus.
- 4.2 Após ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, o **Banco Depositário** e demais agentes eventualmente envolvidos deverão ser notificados com relação ao(s) **Contrato(s) de Financiamento**, bem como quaisquer outras informações necessárias à implantação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- 4.2.1 O **Banco Depositário** adotará todas as medidas para assegurar a operacionalização do **Mecanismo de Proteção Cambial**, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus **Anexos** às quais esteja vinculado, tais como:
- ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste **Anexo**, de 0% ao percentual máximo, conforme notificação da **ANTT**;
  - efetuar as transferências previstas no **Mecanismo de Proteção Cambial**, conforme a hipótese de compensação, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às **Partes** indicadas, quando da ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial**;
  - notificar as **Partes** sobre a cessação das compensações;

- outras medidas previstas no **Mecanismo de Proteção Cambial** e em instrumentos, contratos, acordos e ajustes associados à sua efetivação.



## Anexo 12 - Desconto de Usuário Frequente (DUF)

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às **Tarifas de Pedágio** a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafegarem em veículos das categorias 1, 3 e 5 no **Sistema Rodoviário**, consoante indicado no **Contrato**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

### 1 Cálculo do Desconto de Usuário Frequente

- 1.1 Os valores aplicáveis às **Tarifas de Pedágio** para o **Desconto de Usuário Frequente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões ordinárias, extraordinárias e/ou quinquenais, e/ou das **Reclassificações Tarifárias**, nos termos previstos no **Contrato**.
- 1.2 A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**.
- 1.3 Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da **Tarifa de Pedágio** previstas no **Contrato**.
- 1.4 A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário frequente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

#### FÓRMULA 1

$$TP_v = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Sendo que:  $0 \leq PDU < 1$  e  $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no **Contrato**;

$TP_v$ : é a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente da v-ésima viagem no mês;

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário; e

5%: é o percentual de desconto pela utilização do sistema eletrônico de cobrança (AVI), conforme disposto no **Contrato**.

- 1.5 Diante das condições abaixo dispostas, a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até a 30ª (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à **Tarifa de Pedágio** cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a **Tarifa de Pedágio** mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.
- 1.6 A partir da 31ª (trigésima primeira) viagem no mês, a **Tarifa de Pedágio** mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário.

## FÓRMULA 2

$$TP_{min} = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde,

$TP_{min}$ : é a **Tarifa de Pedágio** mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30ª (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

- 1.7** O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será diferente para cada praça de pedágio, de acordo com a respectiva extensão referencial, conforme a tabela abaixo:

| Praça                      | Percentual de Desconto Unitário (PDU) |
|----------------------------|---------------------------------------|
| Caeté - P01                | 0,87%                                 |
| João Monlevade - P02       | 5,27%                                 |
| Jaguaraçu - P03            | 1,20%                                 |
| Belo Oriente - P04         | 2,14%                                 |
| Governador Valadares - P05 | 2,06%                                 |

### Anexo 13 - Trechos de Cobertura de Praça e Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária

1. As tabelas abaixo devem ser utilizadas para definição da **Tarifa de Pedágio** em cada praça de pedágio e para o cálculo da **Reclassificação Tarifária** em decorrência de duplicação de **Trecho Homogêneo** (TH), devendo ser utilizadas as fórmulas constantes no **Contrato**.

Tabela 1

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP

| Praça de Pedágio     |     | TCP Inicial (km) | TCP Final (km) |
|----------------------|-----|------------------|----------------|
| Caeté                | P01 | 60,97            | 60,97          |
| João Monlevade       | P02 | 59,73            | 59,73          |
| Jaguaraçu            | P03 | 60,36            | 60,36          |
| Belo Oriente         | P04 | 54,33            | 54,33          |
| Governador Valadares | P05 | 60,93            | 60,93          |

Tabela 2

PTH - Pesos dos **Trechos Homogêneos** específicos associados a cada praça de pedágio

| Praça                | TH    | Peso do TH na Reclassificação Tarifária |
|----------------------|-------|-----------------------------------------|
| Governador Valadares | TH41  | 0,059018546                             |
|                      | TH42  | 0,256031512                             |
|                      | TH43  | 0,084949943                             |
| Belo Oriente         | TH44  | 0,090194563                             |
|                      | TH45* | 0,019857529                             |
|                      | TH46  | 0,161466674                             |
|                      | TH47* | 0,012443168                             |
|                      | TH48* | 0,040495518                             |
|                      | TH49* | 0,004049552                             |
|                      | TH50  | 0,067075303                             |
|                      | TH51  | 0,004417693                             |
| Jaguaraçu            | TH51  | 0,035784103                             |
|                      | TH52  | 0,075014082                             |
|                      | TH53* | 0,192969087                             |
|                      | TH54  | 0,085881846                             |
|                      | TH55* | 0,002716941                             |
|                      | TH56* | 0,007633942                             |
| João Monlevade       | TH56  | 0,016392674                             |
|                      | TH57  | 0,05979844                              |
|                      | TH58  | 0,251381123                             |
|                      | TH59  |                                         |
|                      | TH60  |                                         |
|                      | TH61  |                                         |
|                      | TH62  | 0,050088727                             |
|                      | TH63  |                                         |
|                      | TH64* |                                         |
|                      | TH65* |                                         |
| Caeté                | TH65* | 0,031911299                             |
|                      | TH66* | 0,185110466                             |
|                      | TH67  |                                         |
|                      | TH68  |                                         |
|                      | TH69* | 0,009709853                             |

\* Trechos homogêneos já duplicados

## Anexo 14 - Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda

### 1. Introdução

1.1. O presente **Anexo** tem por objetivo disciplinar o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** a partir do 2º ano de vigência do **Contrato**, sendo eventuais compensações pagas no ano subsequente ao ano de referência para apuração, nos termos deste **Anexo**.

1.2. As **Partes** desde já expressamente reconhecem (i) que este **Anexo** não altera, em qualquer hipótese, a alocação de riscos constantes do **Contrato** e (ii) que a função deste **Anexo** é exclusivamente a de delimitar o ônus suportados por cada uma das **Partes** em decorrência da variação do tráfego estimado, sendo vedada sua utilização para qualquer outro aspecto da **Concessão**, de maneira que as **Partes** não poderão reclamar quaisquer valores e/ou compensações adicionais àqueles porventura devidos na forma deste **Anexo**.

1.3. As informações necessárias à aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** serão extraídas dos volumes de tráfego reais registrados nas praças de pedágio da **Concessionária**, e/ou dos instrumentos de fiscalização à disposição da **ANTT**, incluindo-se o tráfego de veículos isentos e evasores.

1.4. A aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** pela **ANTT** será objetiva e prescindirá da verificação de quaisquer outros elementos e/ou informações não previstos neste **Anexo**, podendo resultar em compensação financeira às **Partes**, apurada por meio das fórmulas constantes da cláusula 2 deste **Anexo**.

1.5. Com exceção do valor apurado no último **Ano de Concessão**, o qual deverá ser considerado no **Ajuste Final de Resultados**, eventual Compensação Financeira (Rt) a pagar:

- i. pela **ANTT** à **Concessionária** deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária subsequente ao período de apuração, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do saldo a compensar:
  - a. Montante disponível na **Conta de Ajuste**, sendo o valor diretamente transferido para a **Conta de Livre Movimentação**;
  - b. Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Ajuste**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre 0% (zero por cento) e o percentual previsto no Contrato; e
  - c. Aplicação do Fator C.
- ii. pela **Concessionária** à **ANTT** deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária subsequente ao **Ano de Concessão** de referência, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do saldo a compensar:
  - a. Depósito pela **Concessionária** na **Conta de Ajuste** do valor correspondente à Compensação Financeira (Rt); e
  - b. Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Ajuste**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre o percentual previsto no **Contrato** e 25%.



1.6. As obrigações de obras e serviços da **Concessionária** previstas no **Contrato** não serão afetadas pelo **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**, devendo a **Concessionária** observar, integralmente, os prazos, termos e condições de cumprimento previstos no **Contrato**.

1.7. A **Concessionária** deverá apresentar relatório de aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** no âmbito do procedimento de Revisão Ordinária para subsidiar a sua apuração pela **ANTT**, devendo ser devidamente instruído pela **Concessionária** com todas as informações, dados e cálculos previstos neste **Anexo**, sob pena de sua apuração ser realizada de forma autônoma pela **ANTT**.

## 2. Sistemática de Compartilhamento

2.1. O presente **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** será definido com as seguintes características:

- A **Banda do Mecanismo** é de 5%.
- O **Fator de Compartilhamento (%FC)** é de 80%.

2.2. Os valores de tráfego do presente **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** são expressos em volume equivalente de tráfego de veículos da categoria 1 indicada no Contrato ("**VEQ**").

2.2.1. Os valores de VEQ são apresentados por ano civil "c" ou por ano de concessão "t".

2.2.2. Quando, neste Anexo, não for expresso o ano civil representado pela variável "c", considera-se o **Ano de Concessão** representado pela variável "t".

2.2.3. Os Anos de Concessão são contados de 1 a 30 a partir da data da assunção, sendo que a sistemática de Compartilhamento do Risco de Demanda inicia no segundo ano de concessão (t=2).

2.3. O Compartilhamento do Risco de Demanda funcionará com base nos desvios do **VEQ Realizado Acumulado (VEQRA)** em relação ao **VEQ Acumulado Mínimo de Referência (VEQMIN)** e **VEQ Acumulado Máximo de Referência (VEQMAX)**.

2.3.1. O **VEQMIN no Ano de Concessão "t" (VEQMIN<sub>t</sub>)** será definido a partir de um desconto percentual referente à **Banda do Mecanismo** sobre o **VEQ de Referência no ano "t" (VEQREF<sub>t</sub>)**, conforme a fórmula a seguir:

$$VEQMIN_t = VEQREF_t * (1 - \text{Banda do Mecanismo})$$

2.3.2. O **VEQMAX no Ano de Concessão "t" (VEQMAX<sub>t</sub>)** será definido a partir de um acréscimo percentual referente à **Banda do Mecanismo** sobre o **VEQ de Referência no ano "t" (VEQREF<sub>t</sub>)**, conforme a fórmula a seguir:

$$VEQMAX_t = VEQREF_t * (1 + \text{Banda do Mecanismo})$$

2.3.3. Determina-se o VEQREF no ano de concessão "t" (VEQREF<sub>t</sub>) a partir do VEQ de Referência Acumulado das Praças de Pedágio do ano 2 até o ano "t" (VRAP<sub>p,t</sub>), cujos valores são calculados na subcláusula 2.5. O VEQREF<sub>t</sub>



corresponde ao somatório dos valores de VRAP de todas as praças de pedágio no ano “t”, conforme fórmula a seguir:

$$VEQREF_t = \sum_{p=1}^{qtde\ praças} (VRAP_{p,t})$$

Em que:

**p** representa a praça de pedágio;

**t** representa o ano de concessão.

**2.3.4. O VEQRA do ano de concessão “t” (VEQRA<sub>t</sub>)** corresponde ao somatório de: (i) valores do **VEQ total realizado (VEQRT)** do ano 2 ao ano “t”; e (ii) valores da **Diferença de Demanda Compartilhada (DVEQ)** do ano 2 ao ano “t-1”, conforme fórmula a seguir:

$$VEQRA_t = \sum_{i=2}^t (VEQRT_i + DVEQ_{i-1})$$

Em que:

i é o índice associado a cada ano de concessão

**t** representa o ano de concessão;

**VEQRT<sub>i</sub>** representa o VEQ total realizado, correspondendo à soma dos VEQs realizados em todas as praças de pedágio no respectivo ano

**DVEQ**, conforme definição apresentada na subcláusula 2.3.5, sendo DVEQ<sub>1</sub> = 0

**2.3.5. O VEQRA do Ano de Concessão “t” (VEQRA<sub>t</sub>)** será comparado com os valores de **VEQMIN<sub>t</sub>** e **VEQMAX<sub>t</sub>**, para a apuração do valor da **Diferença de Demanda Compartilhada no ano “t” (DVEQ<sub>t</sub>)**, conforme a seguinte fórmula:

$$DVEQ_t = \begin{cases} Se\ VEQMIN_t \leq VEQRA_t \leq VEQMAX_t & \text{então } DVEQ_t = 0 \\ Se\ VEQRA_t < VEQMIN_t & \text{então } DVEQ_t = VEQMIN_t - VEQRA_t \\ Se\ VEQRA_t > VEQMAX_t & \text{então } DVEQ_t = VEQMAX_t - VEQRA_t \end{cases}$$

**2.3.6. A Compensação Financeira do ano “t” (R<sub>t</sub>)** será calculada a partir da multiplicação entre (i) o **Fator de Compartilhamento**; (ii) **DVEQ<sub>t</sub>**; (iii) o fator relacionado à somatória das alíquotas de tributos incidentes sobre a receita; e (iv) a Tarifa Média Ponderada das Praças de Pedágio no ano “t”, para a categoria 1 de veículos (**TMP<sub>t</sub>**), conforme fórmula a seguir:

$$R_t = \%FC * DVEQ_t * (1 - \%ATR) * TMP_t$$

Em que:

**t** representa o ano de concessão.

$DVEQ_t$  é o valor da **Diferença de Demanda Compartilhada** no ano “t”.

**%FC** é o Fator de Compartilhamento, conforme definição do presente **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.

**%ATR** é a somatória das alíquotas dos tributos que incidem diretamente sobre a receita, de forma a manter simétrica a aplicação do mecanismo em favor do **Poder Concedente** e da **Concessionária**.

$TMP_t$  é a Tarifa Média Ponderada de Pedágio para a categoria 1 realizada no ano “t”, calculada por meio da seguinte fórmula:

$$TMP_t = \frac{\sum_{p=1}^{q_{tde\ praças}} (TMPRACA_{p,t} * VEQRP_{p,t})}{VEQRT_t}$$

Em que:

$p$  representa a praça de pedágio;

$t$  representa o ano concessão;

$VEQRP_{p,t}$  representa o VEQ realizado na praça de pedágio “p” no de concessão “t”;

$VEQRT_t$  representa o VEQ total *realizado* no ano de concessão “t”, correspondendo a soma dos VEQRP de todas as praças de pedágio do ano “t”;

$TMPRACA_{p,t}$  é a **Tarifa Média da Praça de Pedágio** “p” no ano “t”, calculada por meio da seguinte fórmula:

$$TMPRACA_{p,t} = \frac{\sum_{d=1}^{QD} TP_{p,t,d}}{QD}$$

Em que:

$d$  representa o dia do ano de concessão “t”;

**QD** representa a quantidade de dias no ano de concessão “t”;

$TP_{p,t,d}$  representa o valor da **Tarifa de Pedágio** de face vigente na praça de pedágio “p”, no dia “d”, no ano “t”, para veículos da categoria 1, indicada no Contrato.

**2.4.** Valores positivos de  $R_t$  representam compensações a pagar pelo **Poder Concedente** para a **Concessionária**, enquanto valores negativos de  $R_t$  representam compensações a pagar pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**.

**2.5.** A seguinte tabela contém os valores do **VEQ de Referência da Praça de Pedágio** “p”, em milhões de veículos equivalentes, para o ano de civil “c” ( $VEQP_{p,c}$ ):

Tabela 1  
Volume Equivalente de Referência por ano civil (em milhões por ano)

| Ano civil<br>"c" | Praça de Pedágio "p" |                |           |              |                      |
|------------------|----------------------|----------------|-----------|--------------|----------------------|
|                  | Caeté                | João Monlevade | Jaguaraçu | Belo Oriente | Governador Valadares |
| 2025             | 16,26685             | 10,52070       | 9,20257   | 9,19802      | 7,11045              |
| 2026             | 14,12498             | 8,73316        | 8,08903   | 8,03041      | 6,15947              |
| 2027             | 14,33937             | 8,86728        | 8,21183   | 8,15499      | 6,25386              |
| 2028             | 14,57971             | 9,01767        | 8,34949   | 8,29471      | 6,35970              |
| 2029             | 14,85082             | 9,18737        | 8,50478   | 8,45240      | 6,47911              |
| 2030             | 15,15267             | 9,37637        | 8,67767   | 8,62807      | 6,61210              |
| 2031             | 15,48278             | 9,58312        | 8,86676   | 8,82030      | 6,75757              |
| 2032             | 17,25664             | 11,10347       | 9,46815   | 9,89920      | 7,29632              |
| 2033             | 17,66453             | 11,36904       | 9,69202   | 10,13852     | 7,47053              |
| 2034             | 18,09212             | 11,64753       | 9,92671   | 10,38958     | 7,65320              |
| 2035             | 18,53706             | 11,93744       | 10,17092  | 10,65101     | 7,84335              |
| 2036             | 18,99727             | 12,23740       | 10,42352  | 10,92161     | 8,04009              |
| 2037             | 19,47089             | 12,54623       | 10,68348  | 11,20031     | 8,24263              |
| 2038             | 19,95645             | 12,86296       | 10,95000  | 11,48624     | 8,45035              |
| 2039             | 20,45251             | 13,18668       | 11,22228  | 11,77858     | 8,66263              |
| 2040             | 20,95758             | 13,51640       | 11,49951  | 12,07646     | 8,87885              |
| 2041             | 21,47030             | 13,85127       | 11,78095  | 12,37910     | 9,09842              |
| 2042             | 21,98961             | 14,19056       | 12,06600  | 12,68585     | 9,32088              |
| 2043             | 22,51464             | 14,53374       | 12,35420  | 12,99623     | 9,54588              |
| 2044             | 23,04462             | 14,88029       | 12,64513  | 13,30978     | 9,77308              |
| 2045             | 23,57883             | 15,22976       | 12,93837  | 13,62608     | 10,00217             |
| 2046             | 24,11665             | 15,58172       | 13,23360  | 13,94476     | 10,23289             |
| 2047             | 24,65753             | 15,93583       | 13,53052  | 14,26551     | 10,46501             |
| 2048             | 25,20108             | 16,29184       | 13,82890  | 14,58809     | 10,69836             |
| 2049             | 25,74698             | 16,64952       | 14,12858  | 14,91232     | 10,93280             |
| 2050             | 26,29496             | 17,00872       | 14,42941  | 15,23803     | 11,16821             |
| 2051             | 26,84477             | 17,36926       | 14,73124  | 15,56507     | 11,40449             |
| 2052             | 27,39606             | 17,73091       | 15,03389  | 15,89325     | 11,64149             |
| 2053             | 27,94841             | 18,09340       | 15,33712  | 16,22231     | 11,87902             |
| 2054             | 28,50138             | 18,45644       | 15,64070  | 16,55199     | 12,11691             |
| 2055             | 29,06529             | 18,82677       | 15,95029  | 16,88837     | 12,35956             |
| 2056             | 29,64036             | 19,20453       | 16,26601  | 17,23159     | 12,60707             |
| 2057             | 30,22680             | 19,58987       | 16,58797  | 17,58178     | 12,85954             |

**2.5.1.** Calculam-se os valores de VEQ de Referência da Praça de Pedágio "p" no **Ano de Concessão "t"** ( $VEQP_{p,t}$ ) a partir dos valores de VEQ de Referência da Praça de Pedágio "p" no ano civil "c" ( $VEQP_{p,c}$ ) apresentados na Tabela 1. Considerando que o início do ano de concessão "t" ocorre durante ano civil "c", o cálculo dos valores de  $VEQP_{p,t}$  é feito por meio da fórmula:

$$VEQP_{p,t} = VEQP_{p,c} \left(1 - \frac{DF}{QD_c}\right) + VEQP_{p,c+1} \left(\frac{DF}{QD_{c+1}}\right)$$

Em que:

**c** representa o ano civil;

**t** representa o **Ano de Concessão**, de 1 a 30, contado a partir da data da assunção, observada a subcláusula 2.5.2;

$VEQP_{p,t}$  é o VEQ de Referência da Praça de Pedágio “p” no ano de concessão “t”;

$VEQP_{p,c}$  é o VEQ de Referência da Praça de Pedágio “p” no ano civil “c”;

$VEQP_{p,c+1}$  é o VEQ de Referência da Praça de Pedágio “p” no ano civil “c+1”;

$DF$  representa a Defasagem entre o início do ano civil “c” e o início do ano de concessão “t”, expressa em dias;

$QD_c$  representa a quantidade de dias do ano civil “c”;

$QD_{c+1}$  representa a quantidade de dias do ano civil “c+1”.

**2.5.2. O Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** será aplicado a partir do segundo ano de concessão, mesmo que a Tabela 1 possa apresentar anos civis anteriores.

**2.5.3.** Caso não ocorra a abertura de praças de pedágio até o fim do 12º (décimo segundo) mês a partir da **Data da Assunção**, o tráfego não pedagiado decorrente desse **Atraso** não será objeto do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**. Havendo dias de atraso na abertura da praça de pedágio “p” no ano “t”, será calculado um Volume de Tráfego de Ajuste ( $AA_{p,t}$ ), proporcional à quantidade de dias de atraso ( $QDA_{p,t}$ ), conforme a seguinte fórmula:

$$AA_{p,t} = QDA_{p,t} * \frac{VEQP_{p,t}}{QD_t}$$

Em que:

$p$  representa a praça de pedágio;

$QDA_{p,t}$  representa a quantidade de dias de atraso da abertura da praça “p” no ano de concessão “t”, a partir do 2º **Ano de Concessão**;

$VEQP_{p,t}$  é o VEQ de Referência da Praça de Pedágio “p” no ano de concessão “t”;

$QD_t$  é a quantidade de dias do ano de concessão “t”.

**2.5.4.** Em relação ao prazo de abertura das praças de pedágio, antecipações de cobrança de tarifa de pedágio não serão consideradas no **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** para nenhum efeito.

**2.5.5. O VEQ de Referência Acumulado da praça de pedágio “p” no ano de concessão “t” ( $VRAP_{p,t}$ )** corresponde ao somatório de VEQP da Praça de Pedágio “p” desde o ano 2 (dois) até o ano “t”, descontando o Volume de Tráfego de Ajuste ( $AA_{p,i}$ ), referente à ocorrência de atraso na abertura da praça de pedágio “p” no respectivo ano de concessão, conforme subcláusula 2.5.3. Portanto:

$$VRAP_{p,t} = \sum_{i=2}^t (VEQP_{p,i} - AA_{p,i})$$

Em que:



i é o índice associado a cada ano de concessão

### 3. Correção Monetária da Compensação Financeira

3.1. A **Compensação Financeira do ano “t”** ( $R_t$ ) será corrigida pela variação do IRT entre o **Ano de Concessão “t”** de apuração e o **Ano de Concessão** de efetivo pagamento “ $t_{pag}$ ”, resultando no **Valor a ser Pago**, conforme seguinte fórmula:

$$Valor\ a\ ser\ Pago = R_t * \frac{IRT_{t_{pag}}}{IRT_t}$$

## Anexo 15 - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo

### 1 Definições:

**1.1** Para os fins do presente **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas no **Contrato** e nos **Anexos**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **IGP-DI**: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
- (ii) **ICR**: índice utilizado no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, calculado com base na variação do **IGP-DI** entre novembro de 2022 e dois meses anteriores à data-base da sua aplicação, conforme a seguinte fórmula:  $ICR = IGP-DI_i / IGP-DI_o$  (em que:  $IGP-DI_o$  significa o número-índice do **IGP-DI** do mês de novembro de 2022, e  $IGP-DI_i$  significa o número-índice do **IGP-DI** de dois meses anteriores à data-base de sua aplicação).
- (iii) **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**: significa o mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos nos custos incorridos na execução do **Contrato** advindos da variação entre a aplicação do **IRT** e do **ICR**, nos termos deste **Anexo**;
- (iv) **Saldo de Compensação**: montante resultante da aplicação da fórmula contida no item 3.2 deste **Anexo**, a ser compensado em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, na forma deste **Anexo**.

**1.2** As demais expressões grafadas em letras maiúsculas têm o significado atribuído no **Contrato** e nos **Anexos**.

### 2 Condições

**2.1** O **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** tem a finalidade exclusiva de compensar parcialmente no reajuste da **Tarifa de Pedágio**, a diferença financeira entre (i) os efeitos da aplicação da variação do **IRT** e (ii) os efeitos da aplicação da variação do **ICR**, visando a refletir a atualização monetária dos custos incorridos pela **Concessionária** para a execução do **Contrato**.

**2.2** O **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** terá aplicabilidade até o limite de 30% (trinta por cento) da **Receita Tarifária** da **Concessionária**.

**2.3** Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá informar à **ANTT** seu interesse em ativar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, definindo o percentual escolhido, observado o limite previsto no item 2.2 acima.



**2.4** Uma vez ativado o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo, alterar o percentual de compartilhamento escolhido e, tampouco, acionar o **Mecanismo de Proteção Cambial**.

**2.4.1** Caso acione o **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Concessionária** não poderá acionar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.

**2.5** Como condição para aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** em favor da **Concessionária**, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** até o momento da sua aferição.

**2.5.1** Na hipótese de (a) a **ANTT** promover ou autorizar a supressão de obra ou intervenção prevista no **PER**, ou (b) inexecução, pela **Concessionária**, em decorrência da materialização de risco alocado ao **Poder Concedente**, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.

**2.5.2** Caso a aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** seja em favor do **Poder Concedente**, independerá da condição de execução de obras e serviços.

**2.5.3** O **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** não será aplicado retroativamente em favor da **Concessionária** referente a períodos em que aferição de percentual de conclusão de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias previstas no **PER** foi inferior a 90% (noventa por cento).

### **3 Cálculo do Valor Devido**

**3.1** Para fins de cálculo do valor da compensação anual,  $Compensação_{UDM\ t}$ , a que se refere o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, será apurado anualmente, até o 10º ano do contrato, a diferença financeira entre os efeitos da aplicação do **IRT** para reajuste da **Tarifa de Pedágio**, do **Fator C** associado ao presente mecanismo, na forma do **Contrato**, e a aplicação do **ICR** na forma deste **Anexo**, para refletir a atualização dos custos incorridos para a execução da **Concessão**.

**3.1.1** Do 11º **Ano de Concessão** até o final do **Contrato**, para fins do cálculo do valor da compensação anual,  $Compensação_{UDM\ t}$ , será considerada a diferença acumulada entre os efeitos da aplicação do **IRT** e a aplicação do **ICR** até o 10º ano, respectivamente  $IRT_{t=10}$  e  $ICR_{t=10}$  nos termos do item 3.2.

**3.2** O cálculo seria realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Compensação_{UDM\ t} = \begin{cases} \left( \left( \frac{ICR_t}{(IRT_t + C_{mecanismo_t})} - 1 \right) \times \alpha\% \times RT_{UDM\ t} \right) & \text{para } t \leq 10 \\ \left( \left( \frac{ICR_{10}}{(IRT_{10} + C_{mecanismo_t})} - 1 \right) \times \alpha\% \times RT_{UDM\ t} \right) & \text{para } t > 10 \end{cases}$$

Onde:

$ICR_t$ : **ICR** acumulado da data-base do **Contrato** até a data  $t$ . O cálculo deve ser utilizado o número índice do ICR da data  $t$ ;

$IRT_t$ : **IRT** acumulado da data-base do **Contrato** até a data  $t$ . No cálculo deve ser utilizado o número índice do IRT da data  $t$ ;

$\alpha\%$ : Peso a ser compensado, porcentagem da receita a ser definida pela **Concessionária** nos termos da subcláusula 2.3, que pode variar entre 0 e 30%.

$RT_{UDM\ t}$ : Receita Tarifária dos 12 (doze) meses que antecedem a data  $t$ , **Saldo de Compensação**, considerando a tributação aplicável de forma a manter as compensações em favor do **Poder Concedente** e da **Concessionária** simétricas.

$C_{mecanismo_t}$ : Trata-se da razão entre (i) a parcela do **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** ( $C_t$  previsto no Anexo 6), dos 12 (doze) meses que antecedem a data  $t$ , que seja decorrente de compensações do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**; e (ii) a **Tarifa Básica de Pedágio** dos 12 (doze) meses que antecedem a data  $t$ .

- 3.3** A cada apuração anual, o resultado da fórmula prevista no item acima comporá o **Saldo de Compensação**.

#### **4 Operacionalização**

- 4.1** O **Saldo de Compensação** apurado em decorrência do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** será atualizado com base no **IRT** entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação no âmbito das Revisões Ordinárias, nos termos deste **Anexo**.
- 4.2** Sobre o **Saldo de Compensação** incidirá o percentual de **Recursos Vinculados** previstos no **Contrato**.
- 4.3** O **Saldo de Compensação** resultante será compensado no âmbito da Revisão Ordinária subsequente à sua apuração.
- 4.3.1** Se em favor da **Concessionária**, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do **Saldo a Compensar**:
- (i) Montante disponível na **Conta de Ajuste**, sendo o valor diretamente transferido para a **Conta de Livre Movimentação**;
  - (ii) Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Ajuste**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre 0% (zero por cento) e o percentual previsto no **Contrato**; e



(iii) Majoração da **Tarifa de Pedágio** por meio do **Fator C**.

**4.3.2** Se em favor do **Poder Concedente**, por meio das seguintes opções, a critério da **Concessionária**, no limite do **Saldo a Compensar**:

- (i) Depósito pela **Concessionária** na **Conta de Ajuste** do valor correspondente ao **Saldo de Compensação**;
- (ii) Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta de Ajuste**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre o percentual previsto no **Contrato** e o seu dobro; e
- (iii) Diminuição da **Tarifa de Pedágio** por meio do **Fator C**.

**4.3.3** No caso da utilização do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** deverá ser considerada a taxa de juros considerada no **Fluxo de Caixa Marginal**.

**4.3.4** O **Banco Depositário** será notificado pela **ANTT** com todas as informações necessárias à implementação das medidas previstas neste **Anexo**.

**4.3.5** O **Banco Depositário** adotará as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus **Anexos** às quais esteja vinculado, tais como:

- (i) ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste **Anexo**, conforme a **Notificação de Compensação Setorial**;
- (ii) efetuar as transferências previstas, conforme a hipótese de compensação, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às **Partes** indicadas;
- (iii) notificar as **Partes** sobre a cessação das compensações;
- (iv) outras medidas previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**.

## Anexo 16 – Obras Previstas do Poder Concedente

1. A tabela abaixo indica as **Obras Previstas do Poder Concedente** que serão executadas na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**, cujo segmento rodoviário deverá ser arrolado e transferido à **Concessionária** após a conclusão parcial ou total das intervenções.

**Tabela 1 - Obras Previstas do Poder Concedente**

| Item | Descrição das Obras                                                                     | Localização ou quantitativo |            | Ano previsto de conclusão |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|---------------------------|
|      |                                                                                         | km inicial                  | km final   |                           |
| 1    | Duplicação com Faixa Adicional incluindo Correções de Traçado e Obras de Arte Especiais | Km 422+650                  | Km 431+970 | 7º                        |
| 2    | Duplicação com Faixa Adicional incluindo Correções de Traçado e Obras de Arte Especiais | Km 431+970                  | Km 449+060 | 7º                        |
| 3    | Faixa Adicional                                                                         | Km 449+060                  | Km 450+540 | 7º                        |
| 4    | Iluminação                                                                              | Km 422+650                  | Km 431+970 | 7º                        |
| 5    | Vias Marginais <sup>(1)</sup>                                                           | Km 445+820                  | Km 446+400 | 7º                        |
| 8    | Vias Marginais <sup>(1)</sup>                                                           | Km 447+560                  | Km 447+860 | 7º                        |
| 6    | Vias Marginais <sup>(2)</sup>                                                           | Km 445+880                  | Km 446+300 | 7º                        |
| 7    | Vias Marginais <sup>(2)</sup>                                                           | Km 447+440                  | Km 448+080 | 7º                        |
| 9    | Retorno em X                                                                            | Km 427+980                  |            | 7º                        |
| 10   | Rotatória Alongada                                                                      | Km 431+950                  |            | 7º                        |
| 11   | Parclo com Rotatória                                                                    | Km 436+400                  |            | 7º                        |
| 12   | Retorno em X                                                                            | Km 440+830                  |            | 7º                        |
| 13   | Retorno em X                                                                            | Km 442+660                  |            | 7º                        |
| 14   | Passarelas                                                                              | 15 unidades                 |            | 7º                        |
| 15   | Passagem de fauna                                                                       | 19 unidades                 |            | 7º                        |

<sup>(1)</sup> Sentido Decrescente

<sup>(2)</sup> Sentido Crescente

2. Na impossibilidade de o **Poder Concedente** executar as obras constantes da tabela 1, o Poder Público poderá tomar a decisão de incluí-las na **Concessão** como obrigação da **Concessionária**, com o devido reequilíbrio econômico-financeiro.

2.1. A **ANTT** avaliará o impacto da inclusão das obras à sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, de forma a melhor definir o escopo e o cronograma de obras a serem assumidas pela **Concessionária**.

3. Para fins de cumprimento de suas obrigações contratuais, a **Concessionária** considerou na **Proposta Econômica Final** apresentada no **Leilão** o trecho da **Região Metropolitana de Belo Horizonte** com as obras concluídas nos prazos estabelecidos na Tabela 1.
4. Até a conclusão das **Obras do Poder Concedente**, a **Concessionária** ficará responsável pelos serviços de atendimento ao usuário na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**, nos termos definidos no **PER**.
5. Após a conclusão das obras estabelecidos na **Tabela 1**, o segmento da **Região Metropolitana de Belo Horizonte** será arrolado e transferido à **Concessionária**, que assumirá todas as obrigações previstas no **PER** e no **Contrato**.
6. Somente ocorrerá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela assunção do segmento da **Região Metropolitana de Belo Horizonte** em caso de (i) alteração do ano previsto para a transferência do segmento à **Concessionária** ou de (ii) transferência do segmento com remanescente a executar.
7. Para o primeiro caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada com base no fator paramétrico indicado na **Tabela 2** deste Anexo, que será aplicado na fórmula da **Tarifa de Pedágio** prevista no **Contrato**.
8. Para o segundo caso, a recomposição se dará por meio da metodologia do **Fluxo de Caixa Marginal (FCM)**, seguindo as previsões contratuais e regulatórias para a sua aplicação.
9. No caso de transferência parcial ou total do segmento em ano divergente do previsto na **Tabela 2**, será realizada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em favor ou desfavor da **Concessionária**, respectivamente, se o evento ocorrer de forma antecipada ou postergada, em função do deslocamento de cronograma dos custos relativos à manutenção, conservação e monitoração do segmento.
10. Só serão admitidas transferências parciais no caso de conclusão das obras em segmentos contíguos àqueles já arrolados e transferidos à **Concessionária**.

**Tabela 2**

Fator de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro relacionado às **Obras Previstas do Poder Concedente**

| Código | Descrição da obrigação contratual               | Ano de início previsto | Fator de Recomposição de Cronograma (FROc)/km | Unidade | Valor máximo/mínimo |
|--------|-------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------|---------|---------------------|
| 1      | Conservação e monitoração do Sistema Rodoviário | 8º                     | 0,022769%                                     | km      | ±0,63503%           |
| 2      | Manutenção do Sistema Rodoviário                | 9º                     | 0,023327%                                     | km      | +0,65059%           |

11. O FROc será apurado anualmente e aplicado na fórmula da subcláusula 19.6.4 do **Contrato**.
12. O FROc total será o valor do FROc/km multiplicado pela extensão do trecho transferido à concessionária, no caso de antecipação, ou pela extensão do trecho não transferido à



concessionária, no caso de postergação de entrega das **Obras Previstas do Poder Concedente**.

**12.1.** Os valores do FROc para conservação e monitoração do **Sistema Rodoviário** indicados na Tabela 2 serão positivos em caso de postergação da transferência de algum segmento em relação ao prazo previsto na Tabela 2. Após a assunção completa do segmento da **RMBH** pela **Concessionária**, o valor passará a ser nulo.

**12.2.** Os valores do FROc para conservação e monitoração do **Sistema Rodoviário** indicados na Tabela 2 serão negativos em caso de antecipação da transferência de algum segmento em relação ao prazo previsto na Tabela 2. A partir do prazo previsto na Tabela 2, o valor passará a ser nulo.

**12.3.** Os valores do FROc para manutenção do Sistema Rodoviário indicados na Tabela 2 serão positivos em caso de postergação da transferência de algum segmento em relação ao prazo estabelecido na Tabela 2. Após a assunção completa do segmento da **RMBH** pela **Concessionária**, o valor passará a ser nulo.

**12.4.** Os valores do FROc para manutenção do Sistema Rodoviário indicados na Tabela 2 serão negativos em caso de antecipação da transferência de algum segmento em relação ao prazo previsto na Tabela 2. A partir do prazo previsto na Tabela 2, o valor passará a ser nulo.

**12.5.** Os valores de FROc deverão ser modulados conforme a data de efetiva assunção de cada segmento pela **Concessionária**, de forma proporcional à duração de um ano de concessão completo.



## **Anexo 17 – Gestão dos Subtrechos da RMBH**

A **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral [•], [qualificação], doravante denominada **ANTT**; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, CEP 70040-902 Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral [•], [qualificação], doravante denominado **DNIT**;

**CONSIDERANDO** que em 24 de janeiro de 2025, o Poder Concedente, por intermédio da **ANTT**, e a **Concessionária** celebraram o Contrato de Concessão nº **01/2024** (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-381/MG do km 148,00 ao km 451,46 (SNV 202201B) conforme definido no Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos;

**CONSIDERANDO** que o **Contrato de Concessão** prevê a realização de obras de ampliação de capacidade e melhorias pelo **DNIT**, nos segmentos intitulados Lote 8A, compreendido entre o km 427 e o km 445, e Lote 8B, compreendido entre o km 445 e o km 458,4, com previsão de conclusão até o término do 7º ano de concessão;

**CONSIDERANDO** que o **Contrato de Concessão** prevê a prestação dos serviços de atendimento ao usuário por parte da Concessionária, no referido trecho, desde o início da Concessão;

**CONSIDERANDO** que o **Contrato de Concessão** prevê a incorporação do trecho à Concessão para os serviços de manutenção e conservação pela Concessionária, após a execução das obras pelo DNIT;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente **Acordo** tem por objetivo disciplinar as obrigações assumidas entre **DNIT e Concessionária**, nos termos do Contrato de Concessão firmado perante a **ANTT**, para a gestão do trecho entre o Km 423,500 e o Km 451,460 (381BMG0350 e 381BMG0360), no período compreendido entre o início da Concessão e a data da assunção deste trecho por parte da Concessionária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

(i) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.

(ii) **Contrato:** significado definido no preâmbulo do contrato de concessão da BR-381/MG.

(iii) **Edificações Operacionais:** Sede da concessionária, centro de controle operacional (CCO), Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (ESROD) da **ANTT** e Serviço de Atendimento ao Usuário (BSO/SAU), edificações estabelecidas no PER, dentro do trecho da **RMBH**, anexo ao contrato de concessão da BR-381/MG.

**Obras Previstas do Poder Concedente:** obras executadas na **Região Metropolitana de Belo Horizonte**, no trecho compreendido entre o Km 422,65 ao Km 450,54, cujo segmento rodoviário deverá ser arrolado e transferido à **Concessionária** após a conclusão parcial ou total das intervenções.

(iv) **PER:** Programa de Exploração da Rodovia, anexo ao contrato de concessão da BR-381/MG.

(v) **Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH):** trecho compreendido entre o Km 423,500 ao Km 451,460, código SNV 381BMG0350 e código SNV 381BMG0360, respectivamente, no qual serão executadas as **Obras do Poder Concedente** e cujo segmento rodoviário deverá ser arrolado e transferido à **Concessionária** após a conclusão parcial ou total das intervenções.

(vi) **Serviços Operacionais:** Serviço de inspeção de tráfego (SIT), serviço de atendimento mecânico, serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) e serviço de atendimento a demais incidentes, prestados pela **Concessionária** no trecho da **RMBH**.

(vii) **Trecho Concedido –** Trecho sob a responsabilidade da **Concessionária** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições previstas no **Contrato**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 - Cabe à ANTT:**

(i) Aprovar projetos, autorizar início de obra, fiscalizar e receber as obras das **Edificações Operacionais** executadas pela **Concessionária**, de forma exclusiva e nos termos contratuais e regulamentares; e

(ii) Autorizar, fiscalizar e aplicar sanções referentes aos **Serviços Operacionais**, de forma exclusiva e nos termos contratuais e regulamentares.

### **3.2 Cabe ao DNIT:**

- (i) Administrar e gerenciar o trecho rodoviário da **RMBH**, excluindo-se as obrigações e atividades atribuídas por este **Acordo** para a **ANTT** e a **Concessionária**;
- (ii) Dar acesso à **Concessionária** a projetos, documentos e locais de execução das obras sob sua responsabilidade;
- (iii) Comunicar à **Concessionária** sobre a previsão de intervenções que impactem na operação rodoviária;
- (iv) Comunicar à **Concessionária** a previsão de liberação ao tráfego de novos trechos rodoviários; e
- (v) Manter o trecho sob sua responsabilidade em condições adequadas de conservação, de forma a garantir conforto e segurança aos usuários da concessão.

### **3.3 Cabe à Concessionária:**

- (i) Realizar os **Serviços Operacionais**, nos termos contratuais e regulamentares;
- (ii) Construir as **Edificações Operacionais**, nos termos contratuais e regulamentares; e
- (iii) Acompanhar a execução das **Obras Previstas do Poder Concedente** na **RMBH**.

## **CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO SEGMENTO RODOVIÁRIO**

**4.1** A assunção do segmento rodoviário pela **Concessionária** se dará somente após a conclusão das obras pelo **DNIT**.

**4.2** Poderá haver a transferência parcial de segmentos rodoviários já executados, desde que contíguos a outros segmentos já arrolados e transferidos à **Concessionária**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO**

A Concessionária deverá realizar ampla divulgação, por meio de jornais, televisão, internet, rede sociais e demais meios de comunicações, de forma a esclarecer ao usuário o papel desempenhando pelo **DNIT**, **ANTT** e **Concessionária** na **RMBH**.

## **CLÁUSULA SEXTA – INTERPRETAÇÃO**

Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do **Contrato** e o presente **Acordo**, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO**

Nenhuma das cláusulas do presente **Acordo** altera ou modifica quaisquer das obrigações da **Concessionária** previstas no **Contrato**, salvo nas situações expressamente identificadas neste Acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá vigência da data de início da **Concessão** até a data de arrolamento à Concessionária dos bens referentes a **RMBH**.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO ACORDO**

O presente acordo será extinto nas seguintes hipóteses:

- (i) Extinção do **Contrato** por qualquer hipótese;
- (ii) Cancelamento do processo licitatório para a concessão da BR-381/MG;
- (iii) Exclusão das obrigações da **Concessionária** no **Contrato** referente à **RMBH**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Caso ocorra qualquer disputa entre as partes, estas resolverão conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato para solução de divergências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO**

Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **Acordo** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia sendo passível de resolução por meio dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
7ª VARA

Aberta a audiência, o Juiz assim decidiu as questões atinentes ao feito:

As partes acordaram que o Termo de Acordo submetido às fls. 14.962/15.097 deve ter os seguintes acréscimos expressos:

- a) O DNIT se compromete a indicar na Lei Orçamentária para o próximo exercício a alocação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem executados com depósito em conta judicial do Programa, como forma de dar início aos trabalhos de reassentamento da Vila da Luz;
- b) A realocação de famílias residentes na Vila Pica-Pau continuará com recursos do Programa, a despeito da sua inclusão no trecho que será submetido à concessão;
- c) O DNIT reafirma todas as suas obrigações constantes do Acordo de 2014;
- d) A cláusula sétima do Anexo II passa a ter o parágrafo único grafado como parágrafo primeiro e é acrescida do parágrafo segundo, com a seguinte redação: "o reassentamento se fará preferencialmente através de entrega de imóvel, só cabendo a compensação financeira quando houver concordância dos autores da ação signatários do acordo e da concessionária, mediante homologação expressa do Juízo;
- e) O parágrafo sexto da cláusula dez do Anexo II deixa de existir.

O Ministério Público Federal requereu constasse, como parte de sua petição protocolada aos 20/2/2020, a Cartilha da Relatoria Especial de Direito à Moradia da ONU e da OP 4.12 do Banco Mundial referente às políticas operacionais para os casos de reassentamento involuntário. Pedido deferido pelo Juízo.

Para fins de exame quanto à homologação ou não do Acordo, o Juízo determinou a abertura de manifestação à AGU: "A União se coloca favorável às modificações inseridas pelo Juízo e com a concordância das partes acima indicadas e requer a homologação do Acordo com as modificações inseridas. Consigna, ainda, a importância da proposta da União





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
7ª VARA

para a solução do grave histórico problema objeto do processo. Que a solução é objeto de uma proposição do Ministério da Infraestrutura inovadora – primeira concessão com o programa de reassentamento sob a responsabilidade da concessionária. Reafirma o compromisso da União com o desenvolvimento da infraestrutura no Brasil e a responsabilidade social”.

Pelo Município de Belo Horizonte: “Sem objeções aos acréscimos efetivados em audiência”.

Pelo DNIT manifestou-se: “Sem objeção em relação aos acréscimos efetivados em audiência. Entretanto, em face de se tratar de uma autarquia regida por uma diretoria colegiada, os novos termos do Acordo necessitam de aprovação daquele órgão”.

Pela Defensoria Pública da União, “a DPU gostaria muito de contar com o MPF em mais este Acordo. Contudo, não tendo sido possível chegar a um entendimento mínimo com o *Parquet*, e não podendo deixar de aderir a uma oportunidade que beneficiará os ocupantes da faixa de domínio, a DPU prosseguiu nos entendimentos e negociações com os entes federais. Na visão da DPU, não cabe a essa instituição de defesa adentrar o mérito do Poder Executivo em relação à forma como será gerida a rodovia federal (se por concessão ou não), desde que respeitado o direito fundamental de moradia dos indivíduos e grupos hipossuficientes que habitam o entorno da via rodoviária. Nesse sentido, após detida análise e debate das minutas apresentadas, a DPU entende que foram contemplados, dentro do possível, os direitos dos vulneráveis. Os melhoramentos realizados nesta data vieram a reforçar o foco no direito de moradia (não indenização pura e simples) e a esclarecer o atendimento aos pleitos dos moradores da Vila Pica-Pau, assegurando mais alguns recursos para que não seja olvidada a grave situação do Anel Rodoviário, que aflige há décadas esta Capital”.

Dada a palavra ao Ministério Público Federal: “nada obstante os aprimoramentos na proposta de acordo logrados nesta assentada, permanecem ignorados diversos pontos apresentados na petição protocolizada pelo MPF no dia de ontem. O acordo entabulado não contou com a escuta prévia e informada do CMAR ou qualquer outra entidade representativa dos eventuais beneficiários. O município de Santa Luzia, diretamente interessado na questão, sequer foi chamado à discussão. O acordo proposto ignora a situação dos agricultores familiares e dos feirantes que exercem suas atividades laborativas às margens da BR 381. O acordo

NCN

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

3





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
7ª VARA

contém cláusula de isenção de responsabilidades da União não condizentes com o seu próprio escopo; estabelece em verdade cláusulas suspensivas que se não implementadas tornam-no inócuo. Remete-se na oportunidade o MPF ao conjunto de observações contidas na manifestação acima referida. E, nesse contexto, não vislumbra o MPF como atender ao apelo da nobre DPU. Assim sendo, informa o MPF que não subscreve os termos do acordo e manifesta-se nesta assentada por sua não homologação".

O Juiz proferiu a seguinte decisão:

Trata-se de requerimento de homologação de termo de acordo que abrange parte do objeto da Ação Civil Pública n. 57367-09.2013.4.01.3800. Pela minuta submetida a este Juízo com as alterações acordadas entre todos e constantes desta assentada, passo a examinar, como preliminar, os eventuais óbices apresentados pelo DNIT e pelo MPF, para homologação do acordo.

Quanto à necessidade de prévia autorização colegiada do DNIT, observo que trata-se de mero requisito administrativo, que não obsta à homologação, haja vista que já houve reconhecimento por parte da mesma autarquia de responsabilidade sobre a integralidade do reassentamento das famílias do Anel Rodoviário, isso há mais de cinco anos. A forma de alocação de recursos independe da vontade da Diretoria do DNIT, até porque é possível a esse Juízo, se assim entender necessário, promover o bloqueio, via BACENJUD dos recursos necessários à consecução do acordado em 2014. Supero, pois, essa preliminar.

Quanto às preliminares levantadas pelo MPF, passo a decidir:

- 1) Ausência do Município de Santa Luzia: sob o ponto de vista unicamente processual, a ausência do Município de Santa Luzia só teria importância se ele constasse do Termo de Acordo originário, de 2014. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, o município de Santa Luzia será chamado quando e se a execução do presente acordo acontecer. Não faz qualquer sentido obstar o reassentamento de 700 famílias por essa razão.
- 2) Ausência dos agricultores familiares e feirantes que se postam às margens da BR 381: Não há qualquer indício de que essas populações sejam contrárias à execução da obra e muito menos que haverá para essas prejuízo com tal proceder público. Não se pode impedir um acordo com base em

*Handwritten signatures and initials:* Nen, A, Santos, Bauro, 4, and others.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
7ª VARA

conjecturas e especulações. O que há é uma relação já feita e que instrui o pedido, relação essa que como toda manifestação do Poder Público tem presunção relativa de legalidade e veracidade. É dizer, sem um exame qualificado e uma demonstração clara do prejuízo, não se deve obstar o acordo.

- 3) Isenção de responsabilidade da União, não condizente com seu próprio escopo: fundam-se todas as atitudes deste Juízo na premissa de que não se vulnere o acordado em 2014. Isso, obviamente, não ocorre com a eventual homologação do acordo proposto. Ao contrário, não é porque se autorizará o reassentamento das famílias que o MPF e a DPU perderão a legitimidade para questionar eventuais abusos, excessos e equívocos. Vale essa argumentação também quanto aos apontamentos preliminares da petição do MPF referentes à cláusula primeira. É dizer, não há exclusão de responsabilidade do DNIT quanto ao reassentamento de todos os moradores da Vila da Luz, ao contrário, há reforço dessa obrigação, tanto que há compromisso de alocação de 10 milhões no próximo ano. Também não há diminuição da responsabilidade quanto ao reassentamento dos moradores da Vila Pica-Pau, tanto que o Programa seguirá independentemente da implementação da concessão ou não.
- 4) Com relação à cláusula segunda, a despeito de ter a Agência Nacional de Transportes Terrestres personalidade jurídica própria, está subsumida por um arcabouço jurídico administrativo que a vincula à União. Não havendo por que obstar-se a homologação por esse motivo, até porque a obrigatoriedade de reassentamento repousa sobre o DNIT.
- 5) Cláusula terceira: entende esse Juízo que, ao dispor "que o presente acordo passará a ter eficácia a partir da celebração do contrato de concessão", não significa dizer que os participantes do acordo realizado em 2014 deixem de ter responsabilidade pelo que assinaram então. Sem razão o MPF, a meu ver.
- 6) Vale para a cláusula quarta a mesma lógica, esse novo acordo, que alberga parte do pedido, em nada altera os compromissos firmados anteriormente neste feito.

NCR

Bau

A

Just

Nota

X

SP

A

2

COM

2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
7ª VARA

- 7) Como acordo parcial, não há que se falar em prejuízo às demais vilas do Anel Rodoviário, em razão do primeiro acordo firmado, até porque fenômenos como a movimentação das populações, a avaliação por parte dos moradores e das demais pessoas jurídicas de direito público quanto à urbanização dos ambientes que passam ao largo das responsabilidades já assumidas, sendo de todo improdutivo impedir o reassentamento de mais de 700 famílias com base em hipotético prejuízo às demais famílias já existentes de há muito no local.

Superadas as preliminares, vê-se que a transferência, pois, dos trabalhos de reassentamento à concessionária não se me afigura como caracterizadora de qualquer prejuízo às populações hipossuficientes. Até sob o ponto de vista da legitimidade, o dissenso entre os dois autores demonstra a viabilidade da homologação. Por essa razão e levando em conta todos os debates travados nessa data e que foram objeto de gravação em áudio, cuja cópia determino seja baixada aos autos virtuais e mantida em pen drive anexo aos autos físicos, entendo por bem homologar o acordo de fls. 14.962/15.097, com as alterações acordadas nessa audiência, e o faço para que conste como título judicial extinguindo parte da lide.

Lida e publicada em audiência. Intimadas as partes. Registre-se.

Nada mais ocorreu. Determinou então o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

MM. JUIZ FEDERAL: \_\_\_\_\_

MPF \_\_\_\_\_

DPU \_\_\_\_\_

Representante do DNIT \_\_\_\_\_

Procurador Geral do DNIT \_\_\_\_\_

PGF \_\_\_\_\_

União Federal (MINFRA) \_\_\_\_\_

NR

Bauto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
7ª VARA

U  
C  
E

Procuradoria da União

Município de Belo Horizonte

URBEL

Representantes do CMAR

Jessica Luiza Gomes de Souza

Guaraci R. Dutra

Angelita Galvão Pereira

Cláudio Pereira dos Santos Filho

Representante da Vila da Luz

ACORDO JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DOS OCUPANTES SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-381/MG/NORTE (BELO HORIZONTE – GOVERNADOR VALADARES).

A **UNIÃO**, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, representada pelo Advogado da União André Luiz de Almeida Mendonça, com endereço profissional no Saus Quadra 3, Lote 5, 6, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, representado por seu Diretor-Geral Antônio Leite dos Santos Filho, assistido por seu Procurador-Geral Gustavo Villar Trivelato, com endereço profissional no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote A. Ed. Núcleo dos Transportes, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio do Defensor Regional de Direitos Humanos de Minas Gerais, Defensor Público Federal, João Márcio Simões, com endereço profissional na Rua Pouso Alto, nº 15, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP 30.240-180 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador da República Helder Magno da Silva, com endereço profissional na avenida Brasil, nº 1877, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-007,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50000.057826/2019-37.

CONSIDERANDO a relevância das obras de infraestrutura de transportes para o cumprimento do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de garantir o desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor integração das políticas públicas com vistas a promover o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social, bem como garantir os direitos fundamentais e resguardar o fundamento da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a possibilidade de conjunção de esforços e de instrumentos estatais no sentido de maximizar os efeitos de desenvolvimento econômico e social decorrentes da execução de empreendimentos de infraestrutura de transportes.

CONSIDERANDO o disposto nos acordos judiciais celebrados em 17 de novembro de 2014 e em 26 de abril de 2017, que objetivam garantir o direito à moradia de famílias socioeconomicamente vulneráveis que habitam as faixas de domínio da BR-381/MG e do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, com fundamento no artigo 6º art. 170, inciso VI e art 225, § 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o trecho da BR-381/MG que liga as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares)



e o entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND por meio do Decreto Presidencial nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 e qualificado pela Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

CONCORDAM em celebrar o presente ACORDO, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente acordo tem por objeto a implementação do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras definido no Anexo II, destinado aos ocupantes socioeconomicamente vulneráveis da faixa de domínio da rodovia BR-381/MG/Norte no trecho que liga as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, situado entre as coordenadas georreferenciadas 237804306.38S / 23616175.62E e 247913546.44S / 185872.15E (SIRGAS 2000) conforme mapa constante do Anexo I, qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, por meio de concessionária a ser contratada para a exploração do referido trecho rodoviário.

Parágrafo Único. Não integra o presente acordo a Vila da Luz, situada no entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará).

CLÁUSULA 2ª - A execução do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras especificado no Anexo II deverá integrar contrato de concessão a ser celebrado e será responsabilidade da futura concessionária do trecho rodoviário especificado na Cláusula 1ª na condição de delegatária do Poder Público Federal.

Parágrafo único. No exercício de sua competência para estabelecer as diretrizes para a realização de concessões rodoviárias, fica a UNIÃO obrigada a orientar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT faça incluir no edital e na respectiva minuta de contrato cláusulas que reflitam o conteúdo do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - O presente acordo passará a ter eficácia a partir da celebração de contrato de concessão para o trecho rodoviário indicado na Cláusula 1ª.

§ 1º Caso a licitação para a concessão de que trata o caput não tenha sucesso, o presente acordo não surtirá quaisquer efeitos.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento do contrato de concessão, objeto de fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o descumprimento pela concessionária das cláusulas originadas do presente acordo não implicará qualquer responsabilização subsidiária da União ou de suas autarquias pela implementação do mesmo.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de concessão sem que tenham sido implementadas as obrigações constantes deste acordo, ficam restauradas as obrigações previstas nos acordos anteriormente firmados no âmbito desta ação judicial.

CLÁUSULA 4ª - Os Entes federais signatários não se responsabilizam pela inexecução total ou parcial de quaisquer atividades que não lhe sejam diretamente atribuídas por meio deste instrumento, observadas as respectivas competências legais e o disposto no parágrafo 3º da CLÁUSULA 3ª.

CLAÚSULA 5ª – Celebrado o contrato de concessão para o trecho rodoviário da BR-381/MG/Norte, que liga a cidade de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2019

## ANEXO I



Trecho da BR-381/MG a ser concedido,  
ligando as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares



Início do trecho da BR-381/MG a ser concedido, situado em Belo Horizonte/MG



Fim do trecho da BR-381/MG a ser concedido, situado em Governador Valadares/MG



## **ANEXO II**

CLÁUSULA 1ª - Os critérios e regras para o Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras destinado aos ocupantes socioeconomicamente vulneráveis da faixa de domínio da rodovia BR-381/MG/Norte, especificamente no trecho que liga a cidade de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares), situado entre as coordenadas georreferenciadas 237804306.38S / 23616175.62E e 247913546.44S / 185872.15E (SIRGAS 2000) conforme mapa constante do Anexo I, qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, ficam definidos nos termos deste Anexo II.

### **SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE**

CLÁUSULA 2ª - Para fins do presente acordo, serão considerados elegíveis a participar do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras os ocupantes da faixa de domínio do trecho rodoviário da BR-381/MG/Norte que liga a cidade de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares) e o entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará) e que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham sido cadastrados pelo DNIT ou por meio de perícias realizadas no bojo da presente Ação Civil Pública, devendo constar em pelo menos um dos documentos abaixo especificados e conforme relação constante do Anexo III do presente acordo:
  - a1. Cadastros de ocupação de faixa de domínio que integram os projetos de engenharia de adequação de capacidade da rodovia, elaborados e aprovados pelo DNIT nos anos de 2012 e 2013.
  - a2. Cadastros de ocupação da faixa de domínio homologados pelo DNIT no período de julho/2013 a maio/2019, elaborados por meio do contrato nº PP-0296/2013, cujo objeto era o apoio aos serviços de desapropriação, incluindo a elaboração, revisão, complementação de cadastros, elaboração de relatório genérico de valores e de laudos de avaliação, bem como o recolhimento da documentação necessária à instrução dos processos administrativos, necessários às obras de modernização, melhoramentos e duplicação da BR-381/MG-Norte.
  - a3. Relatório(s) de perícia judicial produzidos no bojo da presente ação civil pública até a data de assinatura do presente acordo.
- b) Condição de vulnerabilidade socioeconômica atestada mediante parecer elaborado por profissionais de assistência social, nomeados como peritos do juízo, observados os parâmetros estabelecidos pela Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica, conforme modelo aprovado pela Instrução de Serviço nº 18 - DG/DNIT, de 29 de novembro de 2018 (Anexo IV).
- c) Ser detentor e residir em benfeitoria de uso exclusivamente residencial ou de uso misto (residencial e comercial) situada na área de abrangência do Programa;  
e

- d) Não ser proprietário de outro imóvel, nem ter sido beneficiado por programa habitacional de qualquer esfera de governo;

Parágrafo primeiro – Também serão considerados elegíveis os ocupantes vulneráveis de áreas não edificáveis que serão objeto de desapropriação e que preencham os requisitos estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo segundo – Não são elegíveis ao Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras os detentores de benfeitorias de uso exclusivamente residencial ou misto que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão, etc.

Parágrafo terceiro – Para fins de atendimento ao item “b” do caput, não serão consideradas vulneráveis as famílias que residam no local mediante pagamento de aluguel a terceiros.

Parágrafo quarto – A ausência do nome do beneficiário na relação constante do Anexo III do presente acordo não o exclui automaticamente da elegibilidade, desde que sua inclusão possa ser demonstrada nos cadastros ou relatórios pré-existentes mencionados nesta cláusula, mediante provocação por parte do interessado.

CLÁUSULA 3ª - O detentor de benfeitorias de uso exclusivamente comercial será considerado elegível, exclusivamente para fins de compensação financeira, caso atenda às seguintes condições:

- a) Conste no cadastro especificado no item “a” da CLÁUSULA 2ª deste Anexo II e;
- b) A sua atividade comercial seja caracterizada como de autossustento, mediante parecer elaborado por perito técnico nomeado pelo juízo.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à concessionária arcar com o custo da perícia técnica do juízo para fins de caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica e de atividade comercial voltada ao autossustento.

CLÁUSULA 5ª - Não integram o objeto do presente acordo coletividades cujos membros não foram individualmente identificados consoante os parâmetros da cláusula 2ª, tais como grupos indígenas ou quilombolas, grupos humanos tipicamente migratórios e/ou nômades, acampamentos de movimentos sociais e/ou grupos identitários de caráter errático.

Parágrafo único - Não serão abrangidas pelo programa as benfeitorias destinadas a atividades ilícitas bem como benfeitorias móveis, como trailers, quiosques, barracas, casas flutuantes, toldos e outras benfeitorias de uso residencial ou comercial caracterizadas pela mobilidade, assim como benfeitorias construídas para o estabelecimento daquelas benfeitorias principais, como calçadas, coberturas e outros.

CLÁUSULA 6ª - A concessionária realizará atualização do cadastro de ocupantes da faixa de domínio previsto na alínea “a” da CLÁUSULA 2ª deste Anexo II, com vistas a identificar alterações da realidade cadastrada anteriormente, bem como complementar eventuais dados inexistentes, sendo as novas ocupações e novos ocupantes não elegíveis ao Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras.



Parágrafo primeiro - A atualização do cadastro previsto no caput, será precedida de trabalhos de mobilização das comunidades, conforme diretrizes técnicas constantes do item 3.1 das Diretrizes Básicas para Reassentamento do DNIT, aprovada por meio da Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT (Anexo V), de 4 de janeiro de 2019, e observará, no que couber, as especificações técnicas constantes do item 3.3 desse mesmo normativo.

Parágrafo segundo - O cadastro atualizado será apresentado em juízo, passando a integrar a presente ação civil pública.

## **SEÇÃO II DAS REGRAS E CRITÉRIOS**

CLÁUSULA 7ª - Os detentores de benfeitorias de uso exclusivamente residencial ou misto, considerados elegíveis conforme condições especificadas na CLÁUSULA 2ª deste Anexo II, poderão optar, mediante audiências judiciais de conciliação no âmbito da Justiça Federal, entre compensação financeira ou reassentamento em outro imóvel.

Parágrafo único - A equipe de trabalho social da concessionária, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União atuarão previamente às audiências de conciliação acompanhando as famílias e as orientando durante as assinaturas dos termos quanto às características de cada modalidade, seus direitos, deveres e critérios de inclusão no programa.

### **Subseção I Da Compensação Financeira**

CLÁUSULA 8ª - A compensação financeira para os detentores de benfeitorias exclusivamente residenciais ou mistas será equivalente em valores máximos e critérios de enquadramento estabelecidos para a compra assistida, conforme CLÁUSULAS 10 e 12 deste Anexo II.

Parágrafo primeiro. Cada família terá direito a um único benefício de compensação financeira, conforme os valores máximos previstos no caput, ainda que algum de seus integrantes possua mais de uma benfeitoria residencial ou mista na área de abrangência do Programa.

### **Subseção II Do Plano de Reassentamento**

CLÁUSULA 9ª - Com base no quantitativo de opções por reassentamento em outro imóvel e em seu cronograma de obras, a concessionária consolidará um Plano de Reassentamento, o qual detalhará as estratégias a serem adotadas, considerando a possibilidade de duas soluções habitacionais:

- a) Compra assistida de imóveis disponíveis no mercado;
- b) Construção de unidades habitacionais;

Parágrafo primeiro - A elaboração e o desenvolvimento do Plano de Reassentamento serão acompanhados pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

Parágrafo segundo - O plano de reassentamento será apresentado em juízo e integrará a presente Ação Civil Pública.

### **Subseção III**

#### **Da Compra Assistida**

CLÁUSULA 10 - Para fins de compra assistida serão adotados os valores máximos já praticados no âmbito da presente ação civil pública, definidos mediante estudo técnico do mercado imobiliário e aprovados pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme Relato nº 88/2017, processo administrativo nº 50600.027654/2017-46, quais sejam:

| Tipologia                | Valor máximo   |
|--------------------------|----------------|
| Casa de 2 quartos        | R\$ 135.500,00 |
| Casa de 3 quartos        | R\$ 158.000,00 |
| Apartamento de 2 quartos | R\$ 121.000,00 |
| Apartamento de 3 quartos | R\$ 152.000,00 |

Parágrafo primeiro - Os valores de compra assistida serão atualizados anualmente considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo adotada como data base o dia da homologação judicial do presente acordo.

Parágrafo segundo - Os imóveis a serem adquiridos na modalidade de compra assistida devem atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) Não poderão estar em situação de risco ou de insalubridade;
- b) Deverão possuir situação jurídica que possibilite a transferência do registro do imóvel para o beneficiário.

Parágrafo terceiro - A concessionária constituirá banco de imóveis disponíveis para aquisição, cuja abrangência máxima obedecerá a um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da área de origem das famílias beneficiárias que serão reassentadas, o qual deverá ser apresentado em juízo.

Parágrafo quarto - A concessionária ofertará pelo menos 3 (três) imóveis de seu banco para cada família beneficiária optar por um deles, considerando os critérios estabelecidos de enquadramento e priorização previstos na Subseção V deste Anexo II.

Parágrafo quinto - Caso a família beneficiária não opte por nenhum dos imóveis do ofertados pela concessionária, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar à concessionária os dados relativos ao imóvel a ser adquirido, a qual realizará vistoria e atestará, em até 15 (quinze) dias, as condições especificadas nos itens “a” e “b” do parágrafo segundo.

Parágrafo sexto – Caso o beneficiário não opte por um dos imóveis ofertados pela concessionária e não apresente o imóvel a ser adquirido no prazo estipulado no parágrafo anterior, a compra assistida será convertida em compensação financeira, conforme especificado na Subseção I deste Anexo II.

### **Subseção IV**

#### **Da Construção de Unidades Habitacionais**

CLÁUSULA 11 - A construção de unidades habitacionais pela concessionária deverá observar as diretrizes para a elaboração de projetos, as especificações técnicas

mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas da Portaria nº 660 de 14 de novembro de 2018, do extinto Ministério das Cidades (Anexo VI), ou outro instrumento normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo primeiro - A construção de unidades habitacionais deverá observar um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da área de origem das famílias beneficiárias que serão reassentadas, salvo se a concessionária demonstrar a inviabilidade de construir as unidades dentro desse raio.

Parágrafo segundo - Os projetos para construção de unidades habitacionais serão apresentados em juízo e integrarão a presente Ação Civil Pública.

Parágrafo terceiro - A conformidade das construções segundo as diretrizes especificadas no caput será atestada por profissional credenciado pela Caixa Econômica Federal, nomeado como perito técnico do juízo, em até 30 (trinta) dias após conclusão das unidades habitacionais pela concessionária.

Parágrafo quarto - Caberá à concessionária arcar com o custo da perícia técnica do juízo para fins de atestação de conformidade das construções.

### **Subseção V** **Do Enquadramento e Priorização**

CLÁUSULA 12 - Serão considerados os seguintes critérios de enquadramento, de forma cumulativa, na escolha dos imóveis a serem adquiridos ou construídos para o reassentamento das famílias:

I - Composição familiar e características habitacionais (número de quartos): o perfil familiar (entendido como a dinâmica entre número de pessoas por gênero e situação de cada indivíduo da família) será utilizado como critério para a distribuição das famílias nos imóveis de acordo com o número de quartos, de acordo com os critérios já adotados pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL:

| <b>Quantidade de pessoas na família</b> | <b>Composição familiar</b>                                             | <b>Tipologia do imóvel</b> |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 2                                       | Casal sem filhos e/ou pessoas do mesmo sexo                            | 2 quartos                  |
| 3                                       | Indiferente                                                            |                            |
| 4                                       | Sem casal sendo 2 pessoas do sexo masculino e 2 do sexo feminino       |                            |
|                                         | Sem casal, sendo 3 pessoas do mesmo sexo e 1 de sexo diferente         |                            |
|                                         | 2 casais sem filhos (ex: genro e nora e/ou cunhados)                   |                            |
|                                         | 1 casal (pai e mãe) mais 2 pessoas do mesmo sexo                       |                            |
|                                         | 1 casal (pai e mãe) mais 2 pessoas de sexo diferente (crianças ou não) | 3 quartos                  |
| 5                                       | 1 casal (pai e mãe), mais 3 pessoas do mesmo sexo                      | 2 quartos                  |
|                                         | Sem casal, sendo 3 pessoas de um sexo e 2 de outro                     |                            |
|                                         | Sem casal, sendo 5 pessoas do mesmo sexo                               |                            |

|                   |                                                                          |           |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                   | 1 casal (pai e mãe) mais 2 pessoas do mesmo sexo e 1 de sexo diferente   | 3 quartos |
|                   | 2 casais (ex: pai e mãe + genro e nora) mais uma pessoa de qualquer sexo |           |
|                   | 4 pessoas do mesmo sexo e 1 de sexo diferente                            |           |
| 6 pessoas ou mais | Indiferente                                                              |           |

II - Padrão de habitação (vertical / horizontal): serão priorizadas as unidades horizontais, em detrimento de apartamentos para:

- a) Famílias com pessoas com deficiência ou sofrimento mental, com indicativo de agravamento do quadro em função da possibilidade de residência verticalizada, ou cujo comportamento possa gerar transtornos à vida coletiva ou em condomínio;
- b) Famílias com idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (não sendo possível, poderão ser indicados às unidades verticalizadas, térreo ou primeiro andar);
- c) Famílias com atividade de renda domiciliar, que não seja geradora de transtornos para o entorno, e que seja incompatível com unidade verticalizada;

CLÁUSULA 13 - No âmbito de uma mesma comunidade, será priorizado o reassentamento das famílias com maior nível de vulnerabilidade, assim consideradas aquelas em cuja composição existam pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida em caráter não temporário.

CLÁUSULA 14 - No caso de compra assistida, após observada a prioridade estabelecida na Cláusula 13 deste Anexo II, terão preferência de escolha por determinada região aquelas famílias que atenderem ao maior número de critérios listados abaixo:

- a) Existência de membro da família em acompanhamento médico ou por instituição de assistência social ou educacional com especificidades que não sejam possíveis de garantir em outras regiões;
- b) Existência de familiares que prestem apoio ou assistência à família e determinada região;
- c) Vínculo profissional com determinada região;
- d) Existência de serviços na região de destino que sejam essenciais à inclusão social da família.

#### **Subseção VI** **Da Transferência de Titularidade**

CLÁUSULA 15 - Os beneficiários do reassentamento receberão os títulos de registro dos imóveis adquiridos ou construídos para os quais foram reassentados.

Parágrafo primeiro - A transferência dos registros será determinada pelo juízo e observará as isenções previstas em lei para famílias de baixa renda participantes de programa habitacional de interesse social.

Parágrafo segundo - Competirá ao juízo definir em nome de qual(is) membro(s) da família reassentada será feito o registro do imóvel.

### **Subseção VII Das Benfeitorias Comerciais**

CLÁUSULA 16 - A compensação financeira será compulsória aos ocupantes que sejam detentores de benfeitorias de uso exclusivamente comercial, sendo adotado para fins de cálculo da compensação financeira o valor unitário de R\$ 564,74 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) por metro quadrado de área edificada, limitado ao teto máximo previsto para a compra assistida, conforme CLÁUSULA 10 deste Anexo II.

Parágrafo primeiro - O valor do metro quadrado para fins de compensação financeira de benfeitorias de uso exclusivamente comercial será atualizado anualmente considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo adotada como data base a homologação judicial do presente acordo.

Parágrafo segundo - Não farão jus à compensação financeira os detentores de benfeitorias de uso exclusivamente comercial que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão etc.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que o detentor possua mais de uma benfeitoria de uso exclusivamente comercial na área de abrangência do Programa, será considerado para fins de compensação financeira aquela que represente maior valor indenizatório, conforme critério especificado no caput.

### **Subseção VIII Do Auxílio Mudança**

CLÁUSULA 17 - A título de auxílio para a realização da mudança, cada beneficiário detentor de benfeitoria residencial, mista ou comercial, será indenizado em um montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo primeiro - Às famílias locatárias de benfeitorias situadas na área de abrangência do Programa também será pago o auxílio mudança e concedido o prazo de 60 dias para desocupação do imóvel.

Parágrafo segundo - A concessionária, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal orientarão e acompanharão o processo de mudança das famílias.

### **Subseção IX Do Abrigamento Provisório**

CLAUSULA 18 - No bojo do presente acordo, somente será praticado, pela concessionária, o abrigamento provisório para as famílias elegíveis ao Programa nos casos de necessidade de abertura de frentes de serviço ou de riscos decorrentes da execução das obras rodoviárias, resguardado o direito ao reassentamento definitivo dessas famílias.

Parágrafo primeiro - Para fins de abrigamento provisório, os imóveis não poderão estar em situação de risco ou insalubridade e sua tipologia deverá obedecer aos critérios de enquadramento previstos na CLAUSULA 11 deste Anexo II.

Parágrafo segundo - Os beneficiários de abrigamento provisório farão jus ao pagamento de um auxílio mudança quando de sua transferência para a solução habitacional provisória e outro quando de sua transferência para a solução habitacional definitiva.

Parágrafo terceiro - Toda a operacionalização do abrigamento provisório será de responsabilidade da concessionária, sem prejuízo do acompanhamento pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público.

### **Subseção X Da Demolição**

CLÁUSULA 19 - Realizada a mudança dos beneficiários, observadas as cautelas devidas quanto à segurança estrutural de moradias adjacentes, a concessionária promoverá a imediata demolição dos imóveis desocupados e retirada do entulho.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de reassentamento previsto na cláusula 9ª, a concessionária deve considerar as situações em que não é possível a execução de demolições sem colocar em risco a segurança estrutural de moradias adjacentes.

### **Subseção XI Dos pagamentos**

CLÁUSULA 20 - Os pagamentos das compensações financeiras, de aquisição de imóveis por meio da compra assistida e dos auxílios mudança serão realizados pelo juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais e, para tanto, a concessionária realizará depósito na conta judicial de nº 1.499 da Agência 3.286 da Caixa Econômica Federal - CEF e na conta judicial nº 86402527-8 do Posto de Atendimento da Justiça Federal em Minas Gerais, Agência 0621.

Parágrafo único - O pagamento pela aquisição de imóveis por meio de compra assistida se dará por meio de determinação do juízo responsável pela conciliação, sendo liberados 70% do valor mediante a concretização da posse do imóvel pela família beneficiada e 30% quando da transferência definitiva do bem.

### **Subseção XII Do Trabalho Social**

CLÁUSULA 21 - A concessionária coordenará e executará o acompanhamento pré e pós morar das famílias beneficiadas pelo Programa de Reassentamento.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento pré-morar será planejado e desenvolvido considerando os seguintes aspectos:

- a) Estabelecimento de formas de comunicação e participação da população;
- b) Esclarecimentos sobre os critérios de elegibilidade, direitos e deveres dos beneficiários;
- c) Esclarecimentos sobre o Plano de Reassentamento e suas etapas;
- d) Orientação para a escolha mais adequada do imóvel a ser adquirido;
- e) Preparação da família para o novo local de moradia e contexto social;



Parágrafo segundo - Em até 3 (três) meses após o reassentamento, a concessionária expedirá relatório individual de cada família contendo diagnóstico quanto à sua adaptação ao novo local de moradia e contexto social.

Parágrafo terceiro - Caso os relatórios individuais indiquem problemas de adaptação relacionados a serviços públicos, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública atuarão junto aos órgãos municipais e estaduais competentes objetivando garantir os direitos das famílias reassentadas.

### **SEÇÃO III** **DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 22 - A concessionária apresentará em juízo relatórios trimestrais de andamento do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras de modo a atestar o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - As obrigações atribuídas à concessionária por meio do presente acordo serão consideradas quitadas considerando os marcos abaixo especificados:

| <b>Obrigação</b>                                                                     | <b>Marco de quitação</b>                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pagamento de perícia técnica do juízo (Cláusulas 2ª e 3ª)                            | Realização do depósito judicial correspondente.                                                                                                                                                                                                        |
| Atualização do cadastro de faixa de domínio (Cláusula 6ª)                            | Apresentação do cadastro atualizado em juízo.                                                                                                                                                                                                          |
| Compensações financeiras, incluindo auxílio mudança. (Cláusulas 8ª, 10, 15, 16 e 17) | Realização do depósito judicial correspondente.                                                                                                                                                                                                        |
| Plano de Reassentamento (Cláusula 9ª)                                                | Apresentação do plano de reassentamento em juízo.                                                                                                                                                                                                      |
| Compra assistida (Cláusula 10)                                                       | a) Laudo de vistoria do imóvel para atestar condição de salubridade e inexistência de risco.<br><br>b) Realização do depósito judicial para aquisição do imóvel<br><br>c) Relatório de acompanhamento da mudança da família.                           |
| Construção de unidade habitacional (Cláusula 11)                                     | a) Apresentação dos projetos de construção de unidades habitacionais em juízo.<br><br>b) Ateste de conformidade da construção de unidades habitacionais emitido pelo assistente do juízo.<br><br>c) Relatório de acompanhamento da mudança da família. |
| Trabalho Social (Cláusula 20)                                                        | Detalhamento das ações de mobilização, comunicação, acompanhamento e orientação dos beneficiários, a ser apresentado nos relatórios trimestrais previstos na Cláusula 21.                                                                              |

|                                                                                       |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Notificação administrativa para desocupação de público não elegível.<br>(Cláusula 22) | Apresentação das notificações realizadas |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|

Parágrafo Segundo - O marco de quitação definitivo das cláusulas 6ª, 9ª e 11b dependerá de aprovação pelo juízo, sem prejuízo da implementação do Plano de Reassentamento.

#### **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 23 - Para público não elegível conforme critérios especificados nessa Seção I, a concessionária procederá à notificação administrativa para desocupação da benfeitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias e, uma vez desocupado, promoverá a sua imediata demolição e remoção dos entulhos, sempre que tecnicamente viável.

CLÁUSULA 24 – Sem prejuízo de outras hipóteses legais de requisição de informações e documentos, a concessionária deverá atender a requisições de informações e de cópias de documentos, apresentadas por escrito pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União, relacionados com o objeto deste acordo, no prazo máximo de quinze dias corridos contados da data de recebimento da requisição, salvo justificada impossibilidade de fazê-lo que também deverá ser encaminhada no mesmo prazo.

Parágrafo único. Em situações urgentes, a concessionária deverá diligenciar para atender as requisições em prazos menores.

| Item | Nome do beneficiário                         | Lote | Nº Processo Físico   | Nº Processo Eletrônico SEI | Nº Selo | Cidade / Vila        | Tipologia<br>R - Residencial<br>C - Comercial<br>M - Misto<br>V - Vazio<br>SI - Sem Informação | Vulnerável | Foi objeto de acordo? |
|------|----------------------------------------------|------|----------------------|----------------------------|---------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 1    | Alessandra Firmina Teodoro Moura             | 1    | 50606.011046/2013-36 | 50606.011046/2013-36       | R043-01 | PERIQUITO            | R                                                                                              | S          | S                     |
| 2    | Alexandra Francisca de Souza                 | 1    | 50606.008833/2013-09 | 50606.008833/2013-09       | R021-60 | PERIQUITO            | R                                                                                              | S          | S                     |
| 3    | Ananias Evangelista Filho                    | 1    | 50606.010244/2013-82 | 50606.010244/2013-82       | S/N     | NAQUE                | R                                                                                              | N          | N                     |
| 4    | Andrea Aparecida Pereira                     | 1    | 50606.009241/2013-04 | 50606.009241/2013-04       | R007-01 | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 5    | Antônia Aparecida da Silva/Maria Mansueta    | 1    | 50606.009242/2013-41 | 50606.009242/2013-41       | R010-60 | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 6    | Antônio Francisco Severiano                  | 1    | 50606.008816/2013-63 | 50606.008816/2013-63       | R020-01 | PERIQUITO            | R                                                                                              | S          | N                     |
| 7    | Ataide Pereira da Silva                      | 1    | 50606.008836/2013-34 | 50606.008836/2013-34       | R051-10 | NAQUE                | M                                                                                              | S          | S                     |
| 8    | Benedito Mariano de Oliveira                 | 1    | 50606.009243/2013-95 | 50606.009243/2013-95       | R015-01 | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 9    | Cláudia Maria da Silva                       | 1    | 50606.009244/2013-30 | 50606.009244/2013-30       | R016-01 | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 10   | Claudinei Soares da Silva                    | 1    | 50606.008837/2013-89 | 50606.008837/2013-89       | R062-01 | NAQUE                | R                                                                                              | S          | N                     |
| 11   | Creuza Maria Faria Santos                    | 1    | 50606.005887/2017-38 | 50606.005887/2017-38       | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 12   | Conceição Maria Valadares                    | 1    | 50606.008838/2013-23 | 50606.008838/2013-23       | R054-01 | NAQUE                | R                                                                                              | S          | S                     |
| 13   | Cristiana de Souza Oliveira                  | 1    | 50606.009725/2013-45 | 50606.009725/2013-45       | R005-01 | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 14   | Dallia Cristina Jesus de Oliveira e outra    | 1    | 50606.008839/2013-78 | 50606.008839/2013-78       | S/N     | NAQUE                | M                                                                                              | S          | N                     |
| 15   | Dejanira Luiz e Souza                        | 1    | 50606.008840/2013-01 | 50606.008840/2013-01       | R053-01 | NAQUE                | R                                                                                              | N          | N                     |
| 16   | Delina Maria Nascimento e Souza              | 1    | 50606.008841/2013-47 | 50606.008841/2013-47       | S/N     | NAQUE                | R                                                                                              | S          | N                     |
| 17   | Delonila Maria Sabino                        | 1    | 50606.008829/2013-32 | 50606.008829/2013-32       | R060-60 | NAQUE                | V - C                                                                                          | N          | N                     |
| 18   | Devair Rodrigues Guedes                      | 1    | 50606.009726/2013-90 | 50606.009726/2013-90       | R014-50 | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | S                     |
| 19   | Edson Jorge                                  | 1    | 50606.008834/2013-45 | 50606.008834/2013-45       | R046-20 | PERIQUITO            | C                                                                                              | S          | N                     |
| 20   | Edson Reis Gomes                             | 1    | 50606.009245/2013-84 | 50606.009245/2013-84       | R008-10 | GOVERNADOR VALADARES | M                                                                                              | S          | S                     |
| 21   | Elizangela Pereira da Silva Azevedo          | 1    | 50606.008842/2013-91 | 50606.008842/2013-91       | R055-01 | NAQUE                | R                                                                                              | S          | S                     |
| 22   | Elson Martins de Almeida                     | 1    | 50606.008811/2013-31 | 50606.008811/2013-31       | R035-01 | PERIQUITO            | R                                                                                              | S          | N                     |
| 23   | Espólio de Francisco Amaral e Silva          | 1    | 50606.008830/2013-67 | 50606.008830/2013-67       | R064-60 | NAQUE                | V - C                                                                                          | N          | S                     |
| 24   | Espólio de Sebastiana Evangelista dos Santos | 1    | 50606.009246/2013-29 | 50606.009246/2013-29       | R022-30 | PERIQUITO            | R                                                                                              | S          | N                     |
| 25   | Geralda Raimunda Pimenta                     | 1    |                      | NÃO POSSUI                 | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | SI                                                                                             | SI         | N                     |
| 26   | Geraldo Alves da Silva                       | 1    | 50606.008812/2013-85 | 50606.008812/2013-85       | R027-30 | PERIQUITO            | R                                                                                              | S          | S                     |
| 27   | Geraldo Onofre Lopes                         | 1    | 50606.009247/2013-73 | 50606.009247/2013-73       | R047-60 | PERIQUITO            | C                                                                                              | S          | N                     |
| 28   | Gilmar Miranda                               | 1    | 50606.010242/2013-93 | 50606.010242/2013-93       | R099-50 | NAQUE                | V - R                                                                                          | N          | N                     |
| 29   | Glaucieber Pimenta de Oliveira               | 1    |                      | NÃO POSSUI                 | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | SI                                                                                             | SI         | N                     |
| 30   | Helomar da Silva                             | 1    | 50606.008844/2013-81 | 50606.008844/2013-81       | R057-01 | NAQUE                | R                                                                                              | S          | S                     |
| 31   | Hermírio Coelho da Silva                     | 1    | 50606.011056/2013-71 | 50606.011056/2013-71       | R040-10 | PERIQUITO            | C                                                                                              | S          | N                     |
| 32   | Ildon José Pinto                             | 1    | 50606.008831/2013-10 | 50606.008831/2013-10       | S/N     | NAQUE                | V - R                                                                                          | N          | N                     |
| 33   | Jair Leal da Silva                           | 1    | 50606.009249/2013-62 | 50606.009249/2013-62       | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R                                                                                              | S          | N                     |

|    |                                                                        |   |                      |                      |         |                      |    |    |   |
|----|------------------------------------------------------------------------|---|----------------------|----------------------|---------|----------------------|----|----|---|
| 34 | Jaires Alves de Lima                                                   | 1 | 50606.008845/2013-25 | 50606.008845/2013-25 | R058-20 | NAQUE                | C  | N  | N |
| 35 | Jânio da Silva Ferreira (Espólio)<br>Almira Vieira dos Santos Ferreira | 1 | 50606.009250/2013-97 | 50606.009250/2013-97 | R023-01 | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 36 | João Alves da Penha                                                    | 1 | 50606.008814/2013-74 | 50606.008814/2013-74 | R024-01 | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 37 | João de Fátima Martins                                                 | 1 | 50606.008846/2013-70 | 50606.008846/2013-70 | R059-20 | NAQUE                | C  | S  | N |
| 38 | João Francisco de Oliveira                                             | 1 | 50606.009251/2013-31 | 50606.009251/2013-31 | R011-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 39 | José Afrânio da Silva                                                  | 1 | 50606.008815/2013-19 | 50606.008815/2013-19 | R028-60 | NAQUE                | R  | S  | N |
| 40 | José Anício Garajau                                                    | 1 | 50606.009230/2013-16 | 50606.009230/2013-16 | R012-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 41 | José Antônio Farias                                                    | 1 | 50606.005878/2017-47 | 50606.005878/2017-47 | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 42 | José Garcia Valadares                                                  | 1 | 50606.008817/2013-16 | 50606.008817/2013-16 | S/N     | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 43 | José Iranildo Lima dos Reis                                            | 1 | 50606.008818/2013-52 | 50606.008818/2013-52 | R036-10 | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 44 | José Marques Pio                                                       | 1 | 50606.009248/2013-18 | 50606.009248/2013-18 | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 45 | José Martins de Andrade                                                | 1 | 50606.008823/2013-65 | 50606.008823/2013-65 | R052-20 | NAQUE                | C  | S  | N |
| 46 | José Martins dos Santos Junior<br>Edson Teixeira dos Santos            | 1 | 50606.008819/2013-05 | 50606.008819/2013-05 | R025-01 | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 47 | José Moreira Sobrinho                                                  | 1 | 50606.008820/2013-21 | 50606.008820/2013-21 | R029-60 | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 48 | Jose Ribeiro da Silva                                                  | 1 | 50606.008824/2013-18 | 50606.008824/2013-18 | S/N     | NAQUE                | M  | S  | N |
| 49 | José Rosa Severiano                                                    | 1 | 50606.008816/2013-63 | 50606.008816/2013-63 | R020-03 | PERIQUITO            | R  | N  | N |
| 50 | José Silverio da Cruz                                                  | 1 | 50606.008821/2013-76 | 50606.008821/2013-76 | R031-01 | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 51 | Larica Maria Rocha dos Santos                                          | 1 |                      | NÃO POSSUI           | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | SI | SI | N |
| 52 | Luzeny Arcanjo dos Reis                                                | 1 | 50606.009231/2013-61 | 50606.009231/2013-61 | R004-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 53 | Magracy de Andrade Souza                                               | 1 | 50606.008822/2013-11 | 50606.008822/2013-11 | R030-30 | PERIQUITO            | R  | N  | N |
| 54 | Marcos de Oliveira Almeida                                             | 1 | 50606.009232/2013-13 | 50606.009232/2013-13 | R044-01 | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 55 | Maria Amélia da Silva                                                  | 1 | 50606.008801/2013-03 | 50606.008801/2013-03 | R019-01 | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 56 | Maria Aparecida Alves dos Santos                                       | 1 |                      | NÃO POSSUI           | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 57 | Maria Aparecida de Almeida                                             | 1 | 50606.008843/2013-36 | 50606.008843/2013-36 | R061-30 | NAQUE                | R  | S  | N |
| 58 | Maria Aparecida Pimenta                                                | 1 |                      | NÃO POSSUI           | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 59 | Maria Auxiliadora Alves                                                |   |                      | NÃO POSSUI           | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 60 | Maria Cleomar Marques da Rocha                                         | 1 |                      | NÃO POSSUI           | S/N     | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 61 | Maria da Penha Costa/Wesiane (filha)                                   | 1 | 50606.009233/2013-50 | 50606.009233/2013-50 | S/N     | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 62 | Maria das Graças Bitencourt Chaves                                     | 1 | 50606.009234/2013-02 | 50606.009234/2013-02 | R001-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 63 | Maria das Graças Silva de Carvalho                                     | 1 | 50606.009235/2013-49 | 50606.009235/2013-49 | R032-01 | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 64 | Maria de Lourdes Pereira Felix                                         | 1 | 50606.009236/2013-93 | 50606.009236/2013-93 | R013-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 65 | Maria do Amparo Soares                                                 | 1 | 50606.009237/2013-38 | 50606.009237/2013-38 | R065-01 | NAQUE                | R  | S  | S |
| 66 | Maria Geralda Teodoro de Araujo                                        | 1 | 50606.009238/2013-82 | 50606.009238/2013-82 | R002-02 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 67 | Maria José Alves da Silva                                              | 1 | 50606.009333/2013-86 | 50606.009333/2013-86 | R006-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 68 | Maria Luiza Garcias                                                    | 1 | 50606.009240/2013-51 | 50606.009240/2013-51 | R056-01 | NAQUE                | R  | S  | S |
| 69 | Maria Martinha da Silva                                                | 1 | 50606.008832/2013-56 | 50606.008832/2013-56 | S/N     | NAQUE                | R  | S  | N |
| 70 | Maria Neuza Mesquita                                                   | 1 | 50606.009223/2013-14 | 50606.009223/2013-14 | R009-01 | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |

|     |                                   |   |                      |                      |                    |                      |    |    |   |
|-----|-----------------------------------|---|----------------------|----------------------|--------------------|----------------------|----|----|---|
| 71  | Maria Paula de Jesus              | 1 | 50606.009224/2013-69 | 50606.009224/2013-69 | R017-01            | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 72  | Maura Aparecida de Oliveira       | 1 | 50606.008825/2013-54 | 50606.008825/2013-54 | R050-10            | NAQUE                | R  | S  | N |
| 73  | Nilson Flávio Inácio              | 1 | 50606.008826/2013-07 | 50606.008826/2013-07 | R049-10            | NAQUE                | R  | S  | S |
| 74  | Petrina Soares da Silva           | 1 | 50606.008827/2013-43 | 50606.008827/2013-43 | R063-01            | NAQUE                | R  | S  | N |
| 75  | Priscila Ataíde Araújo            | 1 | 50606.009225/2013-11 | 50606.009225/2013-11 | S/N                | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 76  | Rosiane Pereira da Silva          | 1 | 50606.009226/2013-58 | 50606.009226/2013-58 | R003-01            | GOVERNADOR VALADARES | R  | S  | S |
| 77  | Rosimeire de Oliveira Ribeiro     | 1 |                      | NÃO POSSUI           | S/N                | GOVERNADOR VALADARES | SI | SI | N |
| 78  | Sebastião de Almeida              | 1 | 50606.008804/2013-39 | 50606.008804/2013-39 | R038-01            | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 79  | Sebastião Jacinto de Moura        | 1 | 50606.008828/2013-98 | 50606.008828/2013-98 | S/N                | NAQUE                | R  | SI | N |
| 80  | Sebastião Tomaz Arcebispo Borges  | 1 | 50606.008805/2013-83 | 50606.008805/2013-83 | R026-01            | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 81  | Sebastião Valentin Filho          | 1 | 50606.010241/2013-49 | 50606.010241/2013-49 | R048-01            | NAQUE                | R  | S  | N |
| 82  | Tereza Laura                      | 1 | 50606.009227/2013-01 | 50606.009227/2013-01 | R041-01            | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 83  | Vanessi Gomes Barromeu            | 1 |                      | NÃO POSSUI           | S/N                | GOVERNADOR VALADARES | R  | SI | N |
| 84  | Vilma Gonçalves de Oliveira       | 1 | 50606.008806/2013-28 | 50606.008806/2013-28 | R042-01            | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 85  | Vilma Mendes Profeta              | 1 | 50606.009228/2013-47 | 50606.009228/2013-47 | R045-01            | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 86  | Wagnaldo Batista dos Santos       | 1 | 50606.008807/2013-72 | 50606.008807/2013-72 | R037-01            | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 87  | Wanderson Ferreira de Souza       | 1 | 50606.008808/2013-17 | 50606.008808/2013-17 | R018-01            | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 88  | Weslei de Oliveira Almeida        | 1 | 50606.008809/2013-61 | 50606.008809/2013-61 | R033-01            | PERIQUITO            | R  | S  | S |
| 89  | Wexilene Fernandes Cordeiro       | 1 | 50606.009229/2013-91 | 50606.009229/2013-91 | R034-01            | PERIQUITO            | R  | S  | N |
| 90  | Wilson Souza da Silva             | 1 | 50606.008810/2013-96 | 50606.008810/2013-96 | R039-10            | PERIQUITO            | C  | S  | N |
| 91  | Ademir Gonçalves da Cruz e outros | 2 | 50606.010270/2013-19 | 50606.010270/2013-19 | S/N                | SANTANA DO PARAÍSO   | M  | SI | N |
| 92  | Adenilson Costa de Paula          | 2 | 50606.013078/2013-76 | 50606.013078/2013-76 | S/N                | JAGUARAÇU            | R  | S  | N |
| 93  | Alex Nunes dos Santos e outros    | 2 | 50606.010271/2013-55 | 50606.010271/2013-55 | R068-01            | SANTANA DO PARAÍSO   | R  | S  | S |
| 94  | Ana Nicácia                       | 2 | 50606.010254/2013-18 | 50606.010254/2013-18 | R067-01            | SANTANA DO PARAÍSO   | R  | S  | S |
| 95  | Antônio Petronias Neto            | 2 | 50606.010255/2013-62 | 50606.010255/2013-62 | R087-01            | JAGUARAÇU            | R  | S  | N |
| 96  | Antônio Silvano Quaresma          | 2 | 50606.013077/2013-21 | 50606.000302/2018-74 | R097-01            | JAGUARAÇU            | R  | S  | S |
| 97  | Auxiliadora Justino Bernardo      | 2 | 50606.010256/2013-15 | 50606.010256/2013-15 | R086-01<br>R086-02 | JAGUARAÇU            | R  | S  | N |
| 98  | Benedito Sebastião de Oliveira    | 2 | 50606.010257/2013-51 | 50606.010257/2013-51 | R092-30            | JAGUARAÇU            | R  | S  | S |
| 99  | Daniel Rosa de Oliveira           | 2 | 50606.010258/2013-04 | 50606.010258/2013-04 | R089-20            | JAGUARAÇU            | C  | S  | S |
| 100 | Generino Justino Tomaz            | 2 | 50606.011052/2013-93 | 50606.011052/2013-93 | R084-01            | JAGUARAÇU            | R  | S  | N |
| 101 | Ismael Justino                    | 2 | 50606.011053/2013-38 | 50606.011053/2013-38 | R079-01            | JAGUARAÇU            | R  | S  | N |
| 102 | Joel Justino Bernardo             | 2 | 50606.011054/2013-82 | 50606.011054/2013-82 | R082-01            | JAGUARAÇU            | R  | S  | N |
| 103 | Jorge Luiz Pereira                | 2 | 50606.005879/2017-91 | 50606.005879/2017-91 | R077-30            | JAGUARAÇU            | R  | S  | S |

|     |                                                             |   |                      |                      |                               |                    |   |    |   |
|-----|-------------------------------------------------------------|---|----------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------|---|----|---|
| 104 | José Francisco de Paula                                     | 2 | 50606.011055/2013-27 | 50606.011055/2013-27 | R081-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | N |
| 105 | José William Silva                                          | 2 | 50606.010260/2013-75 | 50606.010260/2013-75 | R070-01                       | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | S |
| 106 | Josina Rosa Candeia                                         | 2 | 50606.010261/2013-10 | 50606.010261/2013-10 | S/N                           | JAGUARAÇU          | R | SI | N |
| 107 | Juliana Lúcia de Paula                                      | 2 | 50606.013083/2013-89 | 50606.013083/2013-89 | R074-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 108 | Juliana Maria das Graças                                    | 2 | 50606.013084/2013-23 | 50606.013084/2013-23 | R077-30                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 109 | Leidiane Santos Thomazelli                                  | 2 |                      | 50606.004697/2019-65 | S/N                           | TIMÓTEO            | R | S  | N |
| 110 | Leigumar Ferreira da Silva                                  | 2 | 50606.010262/2013-64 | 50606.010262/2013-64 | R072-01                       | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | S |
| 111 | Leiliana Ângela dos Santos                                  | 2 | 50606.011057/2013-16 | 50606.011057/2013-16 | R094-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 112 | Luana Torres de Oliveira                                    | 2 | 50606.010245/2013-27 | 50606.010245/2013-27 | S/N                           | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | N |
| 113 | Lucas Pereira Justino                                       | 2 | 50606.013076/2013-87 | 50606.013076/2013-87 | R078-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | N |
| 114 | Lucinei Costa Paula                                         | 2 | 50606.011058/2013-61 | 50606.011058/2013-61 | R080-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | N |
| 115 | Luiz Mendes da Silva                                        | 2 | 50606.010246/2013-71 | 50606.010246/2013-71 | S/N                           | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | N |
| 116 | Maria Auxiliadora Fraga Neiva                               | 2 | 50606.010247/2013-16 | 50606.010247/2013-16 | R071-01                       | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | S |
| 117 | Maria das Graças Claudina Miranda                           | 2 | 50606.011050/2013-02 | 50606.011050/2013-02 | R098-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 118 | Maria das Graças Silva<br>Joaquim Julio da Silva (falecido) | 2 | 50606.013075/2013-32 | 50606.013075/2013-32 | S/N                           | JAGUARAÇU          | R | S  | N |
| 119 | Maria dos Santos Pereira                                    | 2 | 50606.010248/2013-61 | 50606.010248/2013-61 | R091-30                       | JAGUARAÇU          | M | S  | S |
| 120 | Maria Lúcia de Almeida                                      | 2 | 50606.010249/2013-13 | 50606.010249/2013-13 | R066-01                       | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | S |
| 121 | Maria Lucília Silva Couto                                   | 2 | 50606.010250/2013-30 | 50606.010250/2013-30 | R090-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 122 | Marzilene da Silva Fonseca<br>Maria de Lourdes da Silva     | 2 | 50606.010251/2013-84 | 50606.010251/2013-84 | R069-01<br>R069-02<br>R069-30 | SANTANA DO PARAÍSO | R | S  | S |
| 123 | Mateus Mendes Dias                                          | 2 |                      | 50606.004636/2019-06 | S/N                           | TIMÓTEO            | R | S  | N |
| 124 | Maurício Petronias Miranda                                  | 2 | 50606.013001/2013-04 | 50606.013001/2013-04 | R085-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | N |
| 125 | Paulo Roberto Pereira                                       | 2 | 50606.013080/2013-45 | 50606.013080/2013-45 | R075-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 126 | Rogério Justino Bernardo                                    | 2 | 50606.011051/2013-49 | 50606.011051/2013-49 | R083-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | N |
| 127 | Rosa Maria de Brito                                         | 2 | 50606.011066/2013-15 | 50606.011066/2013-15 | R093-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 128 | Rosiel Ângelo dos Santos                                    | 2 | 50606.013081/2013-90 | 50606.013081/2013-90 | R096-01                       | JAGUARAÇU          | R | SI | N |
| 129 | Salatiel José dos Santos                                    | 2 | 50606.011065/2013-62 | 50606.011065/2013-62 | R095-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | S |
| 130 | Sebastião Justino Tomaz                                     | 2 | 50606.010252/2013-29 | 50606.010252/2013-29 | R088-01                       | JAGUARAÇU          | R | S  | N |



|     |                                                           |   |                      |                      |                    |              |    |    |    |
|-----|-----------------------------------------------------------|---|----------------------|----------------------|--------------------|--------------|----|----|----|
| 131 | Sidney Costa Paula                                        | 2 |                      | NÃO POSSUI           | S/N                | JAGUARAÇU    | R  | SI | N  |
| 132 | Vera Lúcia Nonato de Paula                                | 2 | 50606.011059/2013-13 | 50606.011059/2013-13 | R073-01            | JAGUARAÇU    | R  | S  | S  |
| 133 | Zela das Graças Pereira                                   | 2 | 50606.013082/2013-34 | 50606.013082/2013-34 | R076-01            | JAGUARAÇU    | R  | S  | S  |
| 134 | Adir Lima e Outra                                         | 3 | 50606.001465/2014-11 | 50606.502693/2017-86 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | SI | SI | S  |
| 135 | Alexandra de Oliveira Eleutério                           | 3 | 50606.009658/2014-40 | 50606.009658/2014-40 | R100-01            | ANTÔNIO DIAS | R  | S  | S  |
| 136 | Almira Tereza Caetano                                     | 3 | 50606.008743/2013-18 | 50606.008743/2013-18 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | S  | S  |
| 137 | Amilton Reis da Silva                                     | 3 | 50606.008744/2013-54 | 50606.602991/2017-75 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | N  | N  |
| 138 | Antônio dos Santos Aleixo                                 | 3 | 50606.009336/2013-10 | 50606.009336/2013-10 | R108-30            | ANTÔNIO DIAS | R  | S  | S  |
| 139 | Benício Rosa de Sá                                        | 3 | 50606.008745/2013-07 | 50606.008745/2013-07 | R107-10<br>R107-20 | ANTÔNIO DIAS | M  | N  | N  |
| 140 | Cícero Lucio Martins                                      | 3 | 50606.008746/2013-43 | 50606.603003/2017-13 | R101-01            | ANTÔNIO DIAS | R  | N  | N  |
| 141 | Clemildes Domingues Horta                                 | 3 | 50606.008747/2013-98 | 50606.008747/2013-98 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | N  | N  |
| 142 | Cor Jesus Torres Quintão                                  | 3 | 50606.009337/2013-64 | 50606.009337/2013-64 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | M  | N  | N  |
| 143 | Eliana da Silva Neves                                     | 3 | 50606.009338/2013-17 | 50606.009338/2013-17 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | SI | N  |
| 144 | Espolio de Osvaldo Soares Rosado                          | 3 | 50606.008740/2013-76 | 50606.008740/2013-76 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | M  | SI | N  |
| 145 | Flaviano Barros Moraes                                    | 3 | 50606.008730/2013-31 | 50606.501766/2017-12 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | M  | N  | N  |
| 146 | Igreja Evang. Assembléia de Deus                          | 3 | 50606.001466/2014-95 | 50606.001466/2014-95 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | SI | SI | SI |
| 147 | Jose Araújo Barros                                        | 3 | 50606.008732/2013-20 | 50606.008732/2013-20 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | S  | N  |
| 148 | Jose Geraldo de Souza                                     | 3 | 50606.008733/2013-74 | 50606.008733/2013-74 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | N  | N  |
| 149 | Jose Julião da Silva                                      | 3 | 50606.009339/2013-53 | 50606.009339/2013-53 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | SI | N  |
| 150 | Jose Lino Bonifacio                                       | 3 | 50606.008734/2013-19 | 50606.008734/2013-19 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | M  | S  | N  |
| 151 | Leonor da Graça Souza                                     | 3 | 50606.009340/2013-88 | 50606.009340/2013-88 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | R  | S  | N  |
| 152 | Leontina Ponciana da Silva                                | 3 | 50606.009657/2014-03 | 50606.009657/2014-03 | R102-60            | ANTÔNIO DIAS | R  | SI | S  |
| 153 | Maria das Graças Barros Moraes (antigo Orlando de Castro) | 3 | 50606.006709/2018-13 | 50606.006709/2018-13 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | M  | N  | N  |
| 154 | Maristela de Castro de Lima                               | 3 | 50606.013024/2014-91 | 50606.502702/2017-39 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | M  | S  | N  |
| 155 | Paróquia Nra de Nazaré                                    | 3 | 50606.009341/2013-22 | 50606.009341/2013-22 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | SI | SI | SI |
| 156 | Paulo Benedito de Oliveira                                | 3 | 50606.008739/2013-41 | 50606.008739/2013-41 | S/N                | ANTÔNIO DIAS | C  | N  | N  |

|     |                                                    |   |                      |                      |         |              |       |    |   |
|-----|----------------------------------------------------|---|----------------------|----------------------|---------|--------------|-------|----|---|
| 157 | Roberto Gomes de Matos                             | 3 | 50606.009656/2014-51 | 50606.009656/2014-51 | S/N     | ANTÔNIO DIAS | R     | N  | N |
| 158 | Ronaldo Ângelo Barros                              | 3 | 50606.008736/2013-16 | 50606.008736/2013-16 | R106-60 | ANTÔNIO DIAS | R     | N  | N |
| 159 | Ruth Soares de Oliveira                            | 3 | 50606.008742/2013-65 | 50606.008742/2013-65 | S/N     | ANTÔNIO DIAS | R     | N  | N |
| 160 | Sandra Aparecida Caetano Moreira                   | 3 | 50606.008737/2013-52 | 50606.008737/2013-52 | S/N     | ANTÔNIO DIAS | R     | S  | S |
| 161 | Sebastião Izabel Neves da Silva                    | 3 | 50606.009343/2013-11 | 50606.009343/2013-11 | R104-01 | ANTÔNIO DIAS | R     | S  | N |
| 162 | Sebastião Sotero de Barros                         | 3 | 50606.009344/2013-66 | 50606.502021/2017-71 | R103-01 | ANTÔNIO DIAS | R     | N  | N |
| 163 | Tenório Rosa de Araujo                             | 3 | 50606.009346/2013-55 | 50606.502208/2017-74 | R105-60 | ANTÔNIO DIAS | V - C | N  | N |
| 164 | Adilson Duarte Costa                               | 4 | 50606.009347/2013-08 | 50606.009347/2013-08 | S/N     | NOVA ERA     | R     | SI | N |
| 165 | Afonso Gomes da Silva / Terezinha de Jesus Pereira | 4 | 50606.011060/2013-30 | 50606.011060/2013-30 | R130-30 | NOVA ERA     | R     | S  | S |
| 166 | Alcides Margarida da Mata                          | 4 |                      | 50606.004727/2018-52 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 167 | Ângela Petrina Gonçalves Martins                   | 4 |                      | 50606.000004/2019-65 | S/N     | NOVA ERA     | R     | N  | N |
| 168 | Antônio Expedito Martins                           | 4 | 50606.009348/2013-44 | 50606.009348/2013-44 | R122-01 | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 169 | Arivelto de Souza Pereira                          | 4 |                      | 50606.005404/2018-86 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 170 | Audevan Ferreira de Lima                           | 4 |                      | 50606.005764/2018-88 |         | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 171 | Benedito Antônio da Silva                          | 4 | 50606.004684/2014-81 | 50606.004684/2014-81 | R117-01 | NOVA ERA     | R     | S  | S |
| 172 | Carmelita Dorotea Martins                          | 4 | 50606.011062/2013-29 | 50606.011062/2013-29 | R123-01 | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 173 | Cleidiane Aparecida de Assis                       | 4 | 50606.004691/2014-83 | 50606.004691/2014-83 | R119-01 | NOVA ERA     | R     | S  | S |
| 174 | Cleiriston Honorio Lima                            | 4 | 50606.009353/2013-57 | 50606.009353/2013-57 | R133-10 | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 175 | Cleunice Gonçalves Drumond                         | 4 | 50606.012999/2013-11 | 50606.012999/2013-11 | R144-01 | NOVA ERA     | R     | S  | S |
| 176 | Conceição Jacinta Pimentel                         | 4 | 50606.008118/2014-49 | 50606.008118/2014-49 | S/N     | NOVA ERA     | R     | SI | N |
| 177 | Creziane das Graças                                | 4 | 50606.004690/2014-39 | 50606.004690/2014-39 | R110-01 | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 178 | Deilane Moreira da Silva                           | 4 |                      | 50606.005437/2018-26 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 179 | Divina Benta da Costa                              | 4 | 50606.009354/2013-00 | 50606.009354/2013-00 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 180 | Divino Alfredo de Souza                            | 4 | 50606.001468/2014-84 | 50606.001468/2014-84 | S/N     | NOVA ERA     | R     | N  | N |
| 181 | Edimar Rodrigues Ferreira                          | 4 |                      | NÃO POSSUI           | R114-02 | NOVA ERA     | R     | N  | N |
| 182 | Elias Pereira de Souza                             | 4 |                      | NÃO POSSUI           | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | S |
| 183 | Elizabeth Rosa da Silva Paula                      | 4 | 50606.002870/2014-86 | 50606.002870/2014-86 | S/N     | NOVA ERA     | V - R | SI | N |
| 184 | Eustáquio Martins Bueno                            | 4 | 50606.012998/2013-77 | 50606.012998/2013-77 | R143-01 | NOVA ERA     | R     | N  | S |
| 185 | Felipe Augusto de Castro                           | 4 | 50606.009356/2013-91 | 50606.009356/2013-91 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 186 | Fernanda da Silva                                  | 4 |                      | 50606.004733/2018-18 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 187 | Francisco Nascimento de Ramos                      | 4 | 50606.002868/2014-15 | 50606.002868/2014-15 | R115-01 | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 188 | Geovanio das Graças Perpetuo                       | 4 | 50606.013003/2013-95 | 50606.013003/2013-95 | R136-01 | NOVA ERA     | R     | S  | S |
| 189 | Geralda Natividade da Costa                        | 4 | 50606.008116/2014-50 | 50606.008116/2014-50 | S/N     | NOVA ERA     | R     | SI | N |
| 190 | Geraldo de Deus                                    | 4 | 50606.013002/2013-41 | 50606.013002/2013-41 | R137-01 | NOVA ERA     | R     | N  | S |
| 191 | Givane da Costa Pinto                              | 4 |                      | 50606.004731/2018-11 | S/N     | NOVA ERA     | V - R | N  | N |
| 192 | Gilmar José Perpetuo                               | 4 | 50606.013000/2013-51 | 50606.013000/2013-51 | R150-01 | NOVA ERA     | C     | SI | N |
| 193 | Guida Gomes Vitalino                               | 4 | 50606.010199/2014-47 | 50606.010199/2014-47 | S/N     | NOVA ERA     | M     | SI | N |
| 194 | Guido Lage Quintão                                 | 4 | 50606.004689/2014-12 | 50606.004689/2014-12 | S/N     | NOVA ERA     | R     | N  | N |
| 195 | Hely Domingos de Assis                             | 4 | 50606.001470/2014-53 | 50606.001470/2014-53 | S/N     | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 196 | Jane Oliveira                                      | 4 | 50606.009357/2013-35 | 50606.009357/2013-35 | R131-01 | NOVA ERA     | R     | S  | N |
| 197 | José Bosco Leandro                                 | 4 |                      | 50606.004734/2018-54 | S/N     | NOVA ERA     | V - R | S  | N |

|     |                                            |   |                      |                      |         |          |   |    |   |
|-----|--------------------------------------------|---|----------------------|----------------------|---------|----------|---|----|---|
| 198 | Jose Aliton Moreira                        | 4 | 50606.009359/2013-24 | 50606.009359/2013-24 | S/N     | NOVA ERA | M | SI | N |
| 199 | José Aparecido da Silva                    | 4 | 50606.004686/2014-71 | 50606.004686/2014-71 | R118-01 | NOVA ERA | R | S  | N |
| 200 | José Balbino Patrocínio                    | 4 |                      | 50606.005704/2018-65 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 201 | José Carlos de Carvalho                    | 4 | 50606.013070/2013-18 | 50606.013070/2013-18 | R127-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 202 | José Geraldo de Souza                      | 4 |                      | 50606.006705/2018-27 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 203 | José Gonçalves Bueno                       | 4 | 50606.002867/2014-62 | 50606.002867/2014-62 | R142-01 | NOVA ERA | C | N  | S |
| 204 | José Messias Pires                         | 4 | 50606.013071/2013-54 | 50606.013071/2013-54 | R138-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 205 | José Pedro Ascensão- Maria Celina Ascensão | 4 | 50606.009361/2013-01 | 50606.009361/2013-01 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 206 | José Ursula Alves                          | 4 |                      | 50606.005695/2018-11 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 207 | Jorge Argemiro Lopes                       | 4 |                      | 50606.006021/2018-25 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 208 | Joselite Lourenço                          | 4 | 50606.001472/2014-42 | 50606.001472/2014-42 | S/N     | NOVA ERA | R | N  | N |
| 209 | Leidiane Oliveira Fraga                    | 4 | 50606.011064/2013-18 | 50606.011064/2013-18 | R134-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 210 | Livercino Pereira de Souza                 | 4 |                      | 50606.004732/2018-65 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 211 | Lourdes Crescêncio                         | 4 | 50606.004692/2014-28 | 50606.004692/2014-28 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 212 | Luana Silva Damião                         | 4 | 50606.004682/2014-92 | 50606.004682/2014-92 | R139-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 213 | Luiza Nascimento de Ramos                  | 4 | 50606.002871/2014-21 | 50606.002871/2014-21 | R116-01 | NOVA ERA | R | S  | N |
| 214 | Luzia Arcênio Rocha                        | 4 | 50606.008133/2014-97 | 50606.008133/2014-97 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 215 | Luzia da Penha Souza                       | 4 | 50606.009363/2013-92 | 50606.009363/2013-92 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 216 | Lybio Rodrigues Ferreira                   | 4 | 50606.009364/2013-37 | 50606.009364/2013-37 | R114-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 217 | Marclio Rodrigues de Assis                 | 4 | 50606.004964/2014-90 | 50606.004964/2014-90 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 218 | Marcio Arsenio Gonçalves                   | 4 | 50606.011063/2013-73 | 50606.011063/2013-73 | R125-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 219 | Maria Antônia de Moraes                    | 4 | 50606.004685/2014-26 | 50606.004685/2014-26 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 220 | Maria Bernadina Gonçalves                  | 4 | 50606.009365/2013-81 | 50606.009365/2013-81 | R126-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 221 | Maria Cirila Nascimento                    | 4 | 50606.002866/2014-18 | 50606.002866/2014-18 | R115-02 | NOVA ERA | R | SI | N |
| 222 | Maria da Luz Vieira                        | 4 | 50606.009367/2013-71 | 50606.009367/2013-71 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 223 | Maria da Paixão Moraes                     | 4 | 50606.004688/2014-60 | 50606.004688/2014-60 | R110-01 | NOVA ERA | R | S  | N |
| 224 | Espólio Maria Damasceno Margarida          | 4 | 50606.009368/2013-15 | 50606.009368/2013-15 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 225 | Maria das Graças Augusto                   | 4 |                      | 50606.004730/2018-76 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 226 | Maria das Graças Moreira Lisboa            | 4 | 50606.009369/2013-60 | 50606.009369/2013-60 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 227 | Maria de Lourdes Freitas Carvalho          | 4 | 50606.004687/2014-15 | 50606.004687/2014-15 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 228 | Maria Estevão da Silva                     | 4 | 50606.009372/2013-83 | 50606.009372/2013-83 | R128-01 | NOVA ERA | R | N  | S |
| 229 | Maria Geralda Marques de Sá                | 4 | 50606.009373/2013-28 | 50606.009373/2013-28 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 230 | Maria José de Carvalho Firmino             | 4 | 50606.004680/2014-01 | 50606.004680/2014-01 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 231 | Maria José dos Reis                        | 4 | 50606.004679/2014-79 | 50606.004679/2014-79 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 232 | Maria Leocadia                             | 4 | 50606.004965/2014-34 | 50606.004965/2014-34 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 233 | Maria Sergia Siqueira                      | 4 | 50606.001473/2014-97 | 50606.001473/2014-97 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 234 | Marlene da Mata                            | 4 | 50606.009376/2013-61 | 50606.009376/2013-61 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 235 | Milton Tereza Alvarenga                    | 4 | 50606.008117/2014-02 | 50606.008117/2014-02 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 236 | Miro Fernandes Pires                       | 4 | 50606.008130/2014-53 | 50606.008130/2014-53 | R121-01 | NOVA ERA | R | S  | N |
| 237 | Neuza Aparecida Froes                      | 4 | 50606.009377/2013-14 | 50606.009377/2013-14 | R113-01 | NOVA ERA | R | S  | N |
| 238 | Olga Mônica das Dores                      | 4 | 50606.001475/2014-86 | 50606.001475/2014-86 | S/N     | NOVA ERA | R | S  | N |
| 239 | Olinda Clara de Souza                      | 4 | 50606.004693/2014-72 | 50606.004693/2014-72 | S/N     | NOVA ERA | M | SI | N |
| 240 | Paulo Aparecido da Silva                   | 4 | 50606.009379/2013-03 | 50606.009379/2013-03 | R129-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 241 | Paulo Silvio Vidigal Martins da Costa      | 4 | 50606.004681/2014-48 | 50606.004681/2014-48 | R109-30 | NOVA ERA | R | N  | N |
| 242 | Perpetua Donata da Cruz                    | 4 | 50606.002873/2014-10 | 50606.002873/2014-10 | S/N     | NOVA ERA | R | SI | N |
| 243 | Petrina das Graças Martins                 | 4 | 50606.013072/2013-07 | 50606.013072/2013-07 | R124-01 | NOVA ERA | R | S  | S |
| 244 | Posto Nova Era                             | 4 | 50606.009380/2013-20 | 50606.009380/2013-20 | S/N     | NOVA ERA | M | N  | N |

|     |                                         |   |                      |                      |                      |                    |                     |       |    |   |
|-----|-----------------------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|---------------------|-------|----|---|
| 245 | Raimundo Alves de Pinho                 | 4 | 50606.013073/2013-43 | 50606.013073/2013-43 | 50606.013073/2013-43 | R140-30            | NOVA ERA            | R     | N  | N |
| 246 | Reginaldo Jose de Carvalho              | 4 | 50606.002872/2014-75 | 50606.002872/2014-75 | 50606.002872/2014-75 | S/N                | NOVA ERA            | V - R | S  | N |
| 247 | Ronan Josias de Paula Alves             | 4 | 50606.009381/2013-74 | 50606.009381/2013-74 | 50606.009381/2013-74 | S/N                | NOVA ERA            | R     | SI | N |
| 248 | Roselmira dos Reis                      | 4 | 50606.002869/2014-51 | 50606.002869/2014-51 | 50606.002869/2014-51 | R112-01<br>R112-02 | NOVA ERA            | R     | S  | N |
| 249 | Rosimeire Flois                         | 4 | 50606.011386/2013-67 | 50606.011386/2013-67 | 50606.011386/2013-67 | S/N                | NOVA ERA            | R     | SI | N |
| 250 | Sebastião Perpetuo Socorro              | 4 | 50606.001476/2014-21 | 50606.001476/2014-21 | 50606.001476/2014-21 | R135-01            | NOVA ERA            | V - C | S  | S |
| 251 | Selma da Conceição Miguel               | 4 |                      | 50606.004729/2018-41 | 50606.004729/2018-41 | S/N                | NOVA ERA            | R     | S  | N |
| 252 | Samuel Henrique Grigório                | 4 |                      | 50606.005710/2018-12 | 50606.005710/2018-12 | S/N                | NOVA ERA            | R     | S  | N |
| 253 | Shirley da Costa Lopes                  | 4 |                      | 50606.004728/2018-05 | 50606.004728/2018-05 | S/N                | NOVA ERA            | R     | S  | N |
| 254 | Terezinha Francisca Pimentel dos Santos | 4 | 50606.008131/2014-06 | 50606.008131/2014-06 | 50606.008131/2014-06 | R132-01            | NOVA ERA            | R     | S  | S |
| 255 | Terezinha Martins da Silva              | 4 | 50606.004683/2014-37 | 50606.004683/2014-37 | 50606.004683/2014-37 | R120-01            | NOVA ERA            | R     | S  | S |
| 256 | Vanderléia Antônia Pires                | 4 | 50606.009383/2013-63 | 50606.009383/2013-63 | 50606.009383/2013-63 | S/N                | NOVA ERA            | R     | S  | N |
| 257 | Vera Lúcia Rodrigues Costa              | 4 | 50606.002865/2014-73 | 50606.002865/2014-73 | 50606.002865/2014-73 | R111-01<br>R111-02 | NOVA ERA            | R     | S  | N |
| 258 | Welton Magalhães Gonçalves-Marceline    | 4 | 50606.013074/2013-98 | 50606.013074/2013-98 | 50606.013074/2013-98 | R141-10            | NOVA ERA            | M     | S  | S |
| 259 | Adelina Lissie Castro                   | 5 | 50606.009660/2014-19 | 50606.009660/2014-19 | 50606.009660/2014-19 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 260 | Aldenir de Jesus Ferreira               | 5 | 50606.001477/2014-75 | 50606.001477/2014-75 | 50606.001477/2014-75 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 261 | Alípio Agostinho Lopes                  | 5 | 50606.010240/2013-02 | 50606.010240/2013-02 | 50606.010240/2013-02 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | V - R | N  | N |
| 262 | Alizira de Souza                        | 5 | 50606.013067/2013-96 | 50606.013067/2013-96 | 50606.013067/2013-96 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 263 | Ana Maria Mendes Gomes                  | 5 | 50606.009278/2013-24 | 50606.009278/2013-24 | 50606.009278/2013-24 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 264 | Camilo Eustaquio Bueno                  | 5 | 50606.009321/2013-51 | 50606.009321/2013-51 | 50606.009321/2013-51 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | M     | N  | N |
| 265 | Carmem Maria Dadalt                     | 5 | 50606.009322/2013-04 | 50606.009322/2013-04 | 50606.009322/2013-04 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 266 | Cesar Natalino García                   | 5 | 50606.009323/2013-41 | 50606.009323/2013-41 | 50606.009323/2013-41 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 267 | Comercial Faria de Castro               | 5 | 50606.001478/2014-10 | Não Escaneado        | Não Escaneado        | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | C     | SI | N |
| 268 | Creuza Aparecida da Silva               | 5 | 50606.009324/2013-95 | 50606.009324/2013-95 | 50606.009324/2013-95 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 269 | Daiane Aparecida Silva Cruz             | 5 |                      | 50606.005886/2017-93 | 50606.005886/2017-93 | R150-01            | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | S |
| 270 | Delci Donatária Silva Taveira           | 5 | 50606.009325/2013-30 | 50606.009325/2013-30 | 50606.009325/2013-30 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 271 | Denerson Ranger de Souza                | 5 | 50606.001479/2014-64 | 50606.001479/2014-64 | 50606.001479/2014-64 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 272 | Divanil Taveira de Almeida              | 5 | 50606.009326/2013-84 | 50606.009326/2013-84 | 50606.009326/2013-84 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | N  | N |
| 273 | Ednas Delfino Teixeira                  | 5 | 50606.013068/2013-31 | 50606.013068/2013-31 | 50606.013068/2013-31 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 274 | Edna Martins dos Santos Paula           | 5 | 50606.001480/2014-99 | 50606.001480/2014-99 | 50606.001480/2014-99 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 275 | Edson de Souza Felipe                   | 5 | 50606.004966/2014-89 | 50606.004966/2014-89 | 50606.004966/2014-89 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | M     | SI | N |
| 276 | Efigênio Nunes dos Santos               | 5 | 50606.009277/2013-80 | 50606.009277/2013-80 | 50606.009277/2013-80 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | V - C | SI | N |
| 277 | Eni Margarida de Morais                 | 5 | 50606.009329/2013-18 | 50606.009329/2013-18 | 50606.009329/2013-18 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 278 | Geraldo Toletino de Araújo              | 5 | 50606.009310/2013-71 | 50606.009310/2013-71 | 50606.009310/2013-71 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 279 | Gloria Marques de Teixeira              | 5 | 50606.010185/2014-23 | 50606.010185/2014-23 | 50606.010185/2014-23 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 280 | Herondina de Campo Josefino             | 5 | 50606.010238/2013-25 | 50606.010238/2013-25 | 50606.010238/2013-25 | R146-01            | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 281 | Ilda Joaquina Rodrigues                 | 5 | 50606.009311/2013-16 | 50606.009311/2013-16 | 50606.009311/2013-16 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 282 | Ivanil Delfino                          | 5 | 50606.009312/2013-61 | 50606.009312/2013-61 | 50606.009312/2013-61 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 283 | Jailton Ciro Mendes                     | 5 | 50606.009313/2013-13 | 50606.009313/2013-13 | 50606.009313/2013-13 | R145-01            | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | S |
| 284 | João Aparecido dos Santos Rosario Sales | 5 | 50606.009314/2013-50 | 50606.009314/2013-50 | 50606.009314/2013-50 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 285 | Joaquim Pedro da Silva                  | 5 | 50606.010237/2013-81 | 50606.010237/2013-81 | 50606.010237/2013-81 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | N |
| 286 | Jose Antonio Mendes                     | 5 | 50606.001481/2014-33 | 50606.001481/2014-33 | 50606.001481/2014-33 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS | R     | SI | N |
| 287 | José Delfino dos Santos                 | 5 | 50606.009315/2013-02 | 50606.009315/2013-02 | 50606.009315/2013-02 | R147-01            | BELA VISTA DE MINAS | R     | S  | S |

|     |                                  |   |                      |                      |                    |                           |       |    |   |
|-----|----------------------------------|---|----------------------|----------------------|--------------------|---------------------------|-------|----|---|
| 288 | Jose Geraldo da Costa            | 5 | 50606.009317/2013-93 | 50606.009317/2013-93 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | V - R | SI | N |
| 289 | José Paulo Sotero                | 5 | 50606.010263/2013-17 | 50606.010263/2013-17 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 290 | Jose Roberto Soares              | 5 | 50606.009294/2013-17 | 50606.009294/2013-17 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | N  | N |
| 291 | Jose Vitor da Fonseca            | 5 | 50606.010264/2013-53 | Não Escaneado        | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | M     | SI | N |
| 292 | Juraci Martins dos Santos        | 5 | 50606.009276/2013-35 | 50606.009276/2013-35 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 293 | Letícia Silva Cruz               | 5 | 50606.009296/2013-14 | 50606.009296/2013-14 | R150-01            | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | S |
| 294 | Lucinete Lopes de Souza Soares   | 5 | 50606.009327/2013-29 | 50606.009327/2013-29 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 295 | Luiz Reis Mendes                 | 5 | 50606.010265/2013-06 | 50606.010265/2013-06 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 296 | Marcelo Alvarez Araújo Guerra    | 5 | 50606.010266/2013-42 | 50606.010266/2013-42 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 297 | Maria Aparecida Mendes Silva     | 5 | 50606.013079/2013-11 | 50606.013079/2013-11 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 298 | Maria Eugénia dos Santo Barcelos | 5 | 50606.004967/2014-23 | 50606.004967/2014-23 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 299 | Maria José Dias                  | 5 | 50606.010267/2013-97 | 50606.010267/2013-97 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 300 | Maria Perpétua dos Santos        | 5 | 50606.009282/2013-92 | 50606.009282/2013-92 | R148-30            | BELA VISTA DE MINAS       | R     | N  | N |
| 301 | Marlene Rodrigues Quaresma Alves | 5 | 50606.001483/2014-22 | 50606.001483/2014-22 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 302 | Meire Aparecida Batista Santos   | 5 | 50606.010268/2013-31 | 50606.010268/2013-31 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 303 | Neide Maria de Oliveira          | 5 | 50606.013069/2013-85 | 50606.013069/2013-85 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 304 | Patrícia Lemos Soares            | 5 | 50606.009279/2013-79 | 50606.009279/2013-79 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 305 | Raimunda Lucas de Sales          | 5 | 50606.009284/2013-81 | 50606.009284/2013-81 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 306 | Renata Maria de Jesus            | 5 | 50606.010269/2013-86 | 50606.010269/2013-86 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 307 | Rosimeire de Oliveira            | 5 | 50606.009286/2013-71 | 50606.009286/2013-71 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 308 | Sebastião Luiz Ferreira          | 5 | 50606.009288/2013-60 | 50606.009288/2013-60 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | M     | S  | N |
| 309 | Ulisses de Paula Souza           | 5 | 50606.001486/2014-66 | 50606.001486/2014-66 | R149-01            | BELA VISTA DE MINAS       | R     | S  | N |
| 310 | Vanilson Moura Cruz              | 5 | 50606.009661/2014-63 | 50606.009661/2014-63 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | M     | S  | N |
| 311 | Vilma Ferreira                   | 5 | 50606.011049/2013-70 | 50606.011049/2013-70 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | R     | SI | N |
| 312 | Virgínia da Cruz Magalhães       | 5 | 50606.009291/2013-83 | 50606.009291/2013-83 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | M     | S  | N |
| 313 | Zilda Alves da Silva             | 5 | 50606.013023/2014-47 | 50606.013023/2014-47 | S/N                | BELA VISTA DE MINAS       | V - R | S  | N |
| 314 | Aginaldo Pereira Pires           | 6 | 50606.008861/2013-18 | 50606.008861/2013-18 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | R     | N  | N |
| 315 | Caetano de Paula Teixeira        | 6 | 50606.008864/2013-51 | 50606.008864/2013-51 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | SI | N |
| 316 | Edivardo Vitorio Reis            | 6 | 50606.010273/2013-44 | 50606.010273/2013-44 | R161-20<br>R161-30 | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | R     | S  | S |
| 317 | Elza de Souza Silva              | 6 | 50606.008867/2013-95 | 50606.008867/2013-95 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | M     | SI | N |
| 318 | Elza Dornelhas dos Santos        | 6 | 50606.008868/2013-30 | 50606.008868/2013-30 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | N |
| 319 | Eugênio Cláudio Domingues        | 6 | 50606.008869/2013-84 | 50606.008869/2013-84 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | N |
| 320 | Gentil Soares Magalhães          | 6 | 50606.010274/2013-99 | 50606.010274/2013-99 | R153-20<br>R153-50 | JOÃO MONLEVADE            | C     | N  | N |
| 321 | Geraldo Miguel Moreira           | 6 | 50606.008848/2013-69 | 50606.008848/2013-69 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | M     | SI | N |
| 322 | Heládio Raimundo de Carvalho     | 6 | 50606.010275/2013-33 | 50606.010275/2013-33 | R156-01            | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | M     | S  | S |
| 323 | Isabel Inêz da Silva             | 6 | 50606.008850/2013-38 | 50606.008850/2013-38 | R151-01<br>R151-30 | JOÃO MONLEVADE            | R     | S  | N |
| 324 | Jairo dos Reis Duarte            | 6 | 50606.008851/2013-82 | 50606.008851/2013-82 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | N |
| 325 | Joaquim Geraldo dos Santos       | 6 | 50606.008852/2013-27 | 50606.008852/2013-27 | R155-20<br>R155-31 | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | S |
| 326 | José Adriano Braga               | 6 | 50606.008854/2013-16 | 50606.008854/2013-16 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | SI | N |
| 327 | José Carlos Pereira              | 6 | 50606.009387/2013-41 | 50606.009387/2013-41 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | N |
| 328 | Jose Fortunato Mendes            | 6 | 50606.009388/2013-96 | 50606.009388/2013-96 | S/N                | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | N  | N |

|     |                                                        |   |                      |                      |                               |                           |       |    |   |
|-----|--------------------------------------------------------|---|----------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------------|-------|----|---|
| 329 | JW Radiadores                                          | 6 | 50606.008871/2013-53 | 50606.008871/2013-53 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | SI | N |
| 330 | Luiz Gonzaga Catarino                                  | 6 | 50606.008873/2013-42 | 50606.008873/2013-42 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | R     | S  | N |
| 331 | Maria das Graças Pio                                   | 6 | 50606.008875/2013-31 | 50606.008875/2013-31 | R160-01                       | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | R     | S  | S |
| 332 | Maria Emilia Cota                                      | 6 | 50606.008876/2013-86 | 50606.008876/2013-86 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | SI | N |
| 333 | Nely Maria Silva                                       | 6 | 50606.009389/2013-31 | 50606.009389/2013-31 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | N |
| 334 | Noeme dos Anjos Paula                                  | 6 | 50606.009390/2013-65 | 50606.009390/2013-65 | R154-10                       | JOÃO MONLEVADE            | C     | S  | N |
| 335 | Paulo Carneiro Fraga                                   | 6 |                      | 50606.000003/2019-11 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | SI | N |
| 336 | Paulo Teixeira Fonseca                                 | 6 | 50606.008878/2013-75 | 50606.008878/2013-75 | R152-20                       | JOÃO MONLEVADE            | R     | N  | N |
| 337 | Ronaldo Assis Pinto                                    | 6 | 50606.010276/2013-88 | 50606.010276/2013-88 | R157-20                       | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | S  | S |
| 338 | Sebastião Fernandes Lana                               | 6 | 50606.008879/2013-10 | 50606.008879/2013-10 | S/N                           | JOÃO MONLEVADE            | R     | SI | N |
| 339 | Sebastião Renato Figueredo                             | 6 | 50606.010277/2013-22 | 50606.010277/2013-22 | R158-30                       | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | R     | S  | S |
| 340 | Sergio Delazeri                                        | 6 | 50606.008880/2013-44 | 50606.008880/2013-44 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | N  | N |
| 341 | Vagner Pena de Oliveira                                | 6 | 50606.008881/2013-99 | Não Escaneado        | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | C     | SI | N |
| 342 | Vasco Moreira Pena                                     | 6 | 50606.008882/2013-33 | 50606.008882/2013-33 | R159-01                       | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | R     | S  | S |
| 343 | Walter Neves da Silva                                  | 6 | 50606.008883/2013-88 | 50606.008883/2013-88 | S/N                           | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | M     | S  | N |
| 344 | Adicleia Alves de Oliveira                             | 7 | 50606.007088/2014-53 | 50606.007088/2014-53 | R192-01                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 345 | Ângela Maria de Alcântara                              | 7 | 50606.011198/2014-10 | 50606.011198/2014-10 | R164-10                       | BARÃO DE COCAIS           | M     | S  | S |
| 346 | Anísio Costa Martins                                   | 7 | 50606.011196/2014-21 | 50606.011196/2014-21 | R165-20                       | BARÃO DE COCAIS           | C     | S  | S |
| 347 | Antônio da Conceição Pontes                            | 7 | 50606.019375/2014-14 | 50606.019375/2014-14 | S/N                           | CAETÉ                     | R     | S  | N |
| 348 | Antônio Mateus de Oliveira                             | 7 | 50606.004673/2014-00 | 50606.004673/2014-00 | R189-01                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 349 | Antônio Soares Ferreira                                | 7 | 50606.002673/2015-48 | 50606.002673/2015-48 | S/N                           | CAETÉ                     | R     | N  | N |
| 350 | Aparecida da Silva Monteiro                            | 7 | 50606.001488/2014-55 | 50606.001488/2014-55 | R190-20                       | NOVA UNIÃO                | C     | S  | S |
| 351 | Aurélio Vieira                                         | 7 | 50606.007090/2014-22 | 50606.007090/2014-22 | R196-01<br>R196-10<br>R196-20 | NOVA UNIÃO                | R     | S  | N |
| 352 | Campoarte Marcenaria e Designer Ltda                   | 7 | 50606.015648/2014-43 | 50606.015648/2014-43 | S/N                           | BOM JESUS DO AMPARO       | R     | SI | N |
| 353 | Carmita Moreira de Oliveira                            | 7 | 50606.007093/2014-66 | 50606.007093/2014-66 | S/N                           | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 354 | Cleusa Maria de Assunção Souza                         | 7 | 50606.007094/2014-19 | 50606.007094/2014-19 | R184-01                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 355 | Comercial Campo Alegre de Combustíveis Automotivos LTD | 7 | 50606.015639/2014-52 | 50606.015639/2014-52 | S/N                           | CAETÉ                     | C     | N  | N |
| 356 | Conceição Custódia da Silva Dias                       | 7 | 50606.011199/2014-64 | 50606.011199/2014-64 | R163-01                       | BARÃO DE COCAIS           | R     | S  | S |
| 357 | Daniela Aparecida de Souza                             | 7 | 50606.004968/2014-78 | 50606.004968/2014-78 | R193-01                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 358 | Darci Alves de Sales                                   | 7 | 50606.007095/2014-55 | 50606.007095/2014-55 | R188-60                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 359 | Diego Fabiano Félix de Souza                           | 7 | 50606.004669/2014-33 | 50606.004669/2014-33 | R176-60                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 360 | Elizabeth da Silva Evangelista                         | 7 | 50606.004675/2014-91 | 50606.004675/2014-91 | R186-01                       | NOVA UNIÃO                | R     | S  | S |
| 361 | Eva de Fátima Leite Ferreira                           | 7 | 50606.013020/2014-11 | 50606.013020/2014-11 | R166-01                       | BARÃO DE COCAIS           | R     | N  | N |
| 362 | Francisca da Silva Leite                               | 7 | 50606.010186/2014-78 | 50606.010186/2014-78 | R167-01<br>R167-20            | BARÃO DE COCAIS           | V - C | S  | S |
| 363 | Francisco Carvalho de Oliveira                         | 7 | 50606.007073/2014-95 | 50606.007073/2014-95 | R171-01                       | BOM JESUS DO AMPARO       | R     | S  | S |
| 364 | Francisco Ribeiro Xavier                               | 7 | 50606.004674/2014-46 | 50606.004674/2014-46 | R197-01                       | CAETÉ                     | R     | N  | S |
| 365 | Geralda Costa dos Santos e Filhos                      | 7 | 50606.004969/2014-12 | 50606.004969/2014-12 | R198-01                       | CAETÉ                     | R     | S  | S |
| 366 | Geraldo Ferreira                                       | 7 | 50606.013027/2014-25 | 50606.013027/2014-25 | R162-01                       | BARÃO DE COCAIS           | R     | S  | N |



|     |                                                         |    |                      |                      |         |                     |       |    |   |
|-----|---------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------|---------|---------------------|-------|----|---|
| 367 | Geraldo Izabel da Silva                                 | 7  | 50606.007074/2014-30 | 50606.007074/2014-30 | S/N     | NOVA UNIÃO          | V - R | N  | N |
| 368 | Geraldo Ursine da Silva                                 | 7  | 50606.011197/2014-75 | 50606.011197/2014-75 | R175-01 | NOVA UNIÃO          | R     | N  | S |
| 369 | Gilberto Alves de Oliveira                              | 7  | 50606.007075/2014-84 | 50606.007075/2014-84 | R183-30 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 370 | Hilton Moreira Filho                                    | 7  | 50606.001489/2014-08 | 50606.001489/2014-08 | S/N     | CAETÉ               | R     | S  | N |
| 371 | Isaías Souza de Oliveira                                | 7  | 50606.007076/2014-29 | 50606.007076/2014-29 | R178-01 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 372 | Jesus Caetano Fonseca                                   | 7  | 50606.007077/2014-73 | 50606.007077/2014-73 | S/N     | NOVA UNIÃO          | C     | N  | N |
| 373 | Joaquina Mangabeira P. de Moura                         | 7  | 50606.010187/2014-12 | 50606.010187/2014-12 | S/N     | NOVA UNIÃO          | R     | S  | N |
| 374 | José Adilson Ferreira                                   | 7  | 50606.010189/2014-10 | 50606.010189/2014-10 | R168-01 | BARÃO DE COCAIS     | R     | S  | S |
| 375 | José Francisco de Oliveira                              | 7  | 50606.007078/2014-18 | 50606.007078/2014-18 | R199-01 | CAETÉ               | R     | N  | S |
| 376 | José Leônido dos Santos                                 | 7  | 50606.007079/2014-62 | 50606.007079/2014-62 | R182-01 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 377 | José Ricardo de Siqueira                                | 7  | 50606.020828/2014-47 | 50606.020828/2014-47 | S/N     | CAETÉ               | R     | S  | S |
| 378 | Josefa Maria da Conceição                               | 7  | 50606.007080/2014-97 | 50606.007080/2014-97 | S/N     | BOM JESUS DO AMPARO | R     | S  | N |
| 379 | Juliana Maria de Ramos                                  | 7  | 50606.007081/2014-31 | 50606.007081/2014-31 | R170-01 | BOM JESUS DO AMPARO | R     | S  | S |
| 380 | Julio Vasconcelos da Motta Macieira                     | 7  | 50606.007082/2014-86 | 50606.007082/2014-86 | S/N     | BOM JESUS DO AMPARO | R     | N  | N |
| 381 | Lairse Paulina da Silva                                 | 7  | 50606.004971/2014-91 | 50606.004971/2014-91 | R185-60 | NOVA UNIÃO          | C     | S  | S |
| 382 | Madeiraira Malisol                                      | 7  | 50606.007083/2014-21 | 50606.007083/2014-21 | R191-20 | NOVA UNIÃO          | C     | N  | S |
| 383 | Marcelo Aparecido de Souza                              | 7  | 50606.007059/2014-91 | 50606.007059/2014-91 | R180-01 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 384 | Maria da Conceição dos Santos                           | 7  | 50606.007060/2014-16 | 50606.007060/2014-16 | R177-30 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 385 | Maria de Jesus Santos                                   | 7  | 50606.007062/2014-13 | 50606.007062/2014-13 | R181-01 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 386 | Maria Diolinda Gomes                                    | 7  | 50606.013022/2014-01 | 50606.013022/2014-01 | S/N     | BARÃO DE COCAIS     | R     | S  | N |
| 387 | Milton Nogueira Pessoa                                  | 7  | 50606.001490/2014-24 | 50606.001490/2014-24 | R200-20 | CAETÉ               | C     | N  | N |
| 388 | Milton Reis da Silva                                    | 7  | 50606.004972/2014-36 | 50606.004972/2014-36 | R194-01 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 389 | Nivaldo Nunes Dias                                      | 7  | 50606.004973/2014-81 | 50606.004973/2014-81 | R169-20 | BOM JESUS DO AMPARO | C     | S  | S |
| 390 | Paulo Cecílio Bicalho                                   | 7  | 50606.009377/2014-97 | 50606.001353/2018-13 | S/N     | CAETÉ               | C     | N  | N |
| 391 | Pré-Fabricados e Comércio de Materiais Brito Alves LTDA | 7  | 50606.011523/2013-63 | 50606.011523/2013-63 | S/N     | NOVA UNIÃO          | C     | N  | N |
| 392 | Prefeitura Municipal de Bom Jesus Amparo                | 7  | 50606.021263/2014-15 | 50606.021263/2014-15 | S/N     | BOM JESUS DO AMPARO | C     | S  | N |
| 393 | Raimundo Nonato Ferreira                                | 7  | 50606.007066/2014-93 | 50606.007066/2014-93 | S/N     | BOM JESUS DO AMPARO | R     | S  | N |
| 394 | Raymundo Gonzaga                                        | 7  | 50606.007067/2014-38 | 50606.007067/2014-38 | R187-10 | NOVA UNIÃO          | M     | S  | S |
| 395 | Robson Geraldo dos Santos                               | 7  | 50606.007068/2014-82 | 50606.007068/2014-82 | S/N     | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 396 | Romero Fernandes de Barreto                             | 7  | 50606.007069/2014-27 | 50606.007069/2014-27 | S/N     | BOM JESUS DO AMPARO | C     | N  | N |
| 397 | Ronaldo Antônio Pereira                                 | 7  | 50606.004974/2014-25 | 50606.004974/2014-25 | S/N     | NOVA UNIÃO          | R     | N  | S |
| 398 | Rosilúcia Aparecida de Souza                            | 7  | 50606.007071/2014-04 | 50606.007071/2014-04 | S/N     | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 399 | Terezinha de Brito Froes                                | 7  | 50606.004975/2014-70 | 50606.004975/2014-70 | R179-01 | NOVA UNIÃO          | R     | S  | S |
| 401 | Trevo Posto Serviços Ltda-Trevo                         | 7  | 50606.015647/2014-07 | 50606.015647/2014-07 |         | BOM JESUS DO AMPARO | C     | SI | N |
| 402 | Wellington Silva                                        | 7  | 50606.007048/2014-10 | 50606.007048/2014-10 | S/N     | NOVA UNIÃO          | R     | N  | N |
| 403 | Zunilda Sena Silva Santos                               | 7  | 50606.004976/2014-14 | 50606.004976/2014-14 | R172-00 | BOM JESUS DO AMPARO | R     | N  | S |
| 404 | Agenario Miguel                                         | 8A | 50606.018494/2014-41 | 50606.018494/2014-41 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |
| 405 | Alcebides Balbino Sobrinho                              | 8A | 50606.018293/2014-44 | 50606.018293/2014-44 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |
| 406 | Bruno Candido de Andrade                                | 8A | 50606.015653/2014-56 | 50606.015653/2014-56 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |
| 407 | Carlos Roberto Pinto                                    | 8A | 50606.019835/2014-04 | 50606.019835/2014-04 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |
| 408 | Cléria Ferreira Souza                                   | 8A | 50606.018296/2014-88 | 50606.018296/2014-88 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |
| 409 | Cristiano de Paula                                      | 8A | 50606.017689/2014-74 | 50606.017689/2014-74 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |
| 410 | Domingos Pereira dos Santos                             | 8A | 50606.018283/2014-17 | 50606.018283/2014-17 | S/N     | SABARÁ              | R     | SI | N |

|     |                                      |    |                      |                      |         |                              |       |    |   |
|-----|--------------------------------------|----|----------------------|----------------------|---------|------------------------------|-------|----|---|
| 411 | Erlí Francisco                       | 8A | 50606.018290/2014-19 | 50606.018290/2014-19 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 412 | Evandro Paulo de Freitas             | 8A | 50606.018512/2014-95 | 50606.018512/2014-95 | S/N     | SABARÁ                       | M     | SI | N |
| 413 | Flávio Bezerra                       | 8A | 50606.018515/2014-29 | 50606.018515/2014-29 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 414 | Francisco de Paula Ferreira          | 8A | 50606.018516/2014-73 | 50606.018516/2014-73 | S/N     | SABARÁ                       | M     | SI | N |
| 415 | Francisco Gomes Roberto              | 8A | 50606.018517/2014-18 | 50606.018517/2014-18 | S/N     | SABARÁ                       | M     | SI | N |
| 416 | Geovano Nonato Severiano             | 8A | 50606.015654/2014-09 | 50606.015654/2014-09 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 417 | Geraldo Ferreira Sobrinho            | 8A | 50606.018288/2014-31 | 50606.018288/2014-31 | S/N     | SABARÁ                       | V - R | SI | N |
| 418 | Giane Barbosa Souto                  | 8A | 50606.018280/2014-75 | 50606.018280/2014-75 | S/N     | SABARÁ                       | M     | SI | N |
| 419 | Gláucia Ferreira Souza               | 8A | 50606.018520/2014-31 | 50606.018520/2014-31 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 420 | Hélia Dias da Silva                  | 8A | 50606.015656/2014-90 | 50606.015656/2014-90 | S/N     | SABARÁ                       | V - R | SI | N |
| 421 | Jairo Boaventura                     | 8A | 50606.015657/2014-34 | 50606.015657/2014-34 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 422 | Jéssica Barbosa Souto                | 8A | 50606.018281/2014-10 | 50606.018281/2014-10 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 423 | João Seara da Silva                  | 8A | 50606.018524/2014-10 | 50606.018524/2014-10 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 424 | José Carlos dos Santos               | 8A | 50606.015658/2014-89 | 50606.015658/2014-89 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 425 | José Carlos Gonçalves Pereira        | 8A | 50606.015659/2014-23 | 50606.015659/2014-23 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 426 | José Fernandes dos Santos            | 8A | 50606.017686/2014-31 | 50606.017686/2014-31 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 427 | José Paulo Neves Gusmão              | 8A | 50606.018294/2014-99 | 50606.018294/2014-99 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 428 | Julia Rodrigues de Oliveira          | 8A | 50606.015661/2014-01 | 50606.015661/2014-01 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 429 | Lorena Alves de Oliveira             | 8A | 50606.001517/2015-60 | 50606.001517/2015-60 | S/N     | SABARÁ                       | V - R | SI | N |
| 430 | Lourdes Maria dos Santos Geraldo     | 8A | 50606.018291/2014-55 | 50606.018291/2014-55 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 431 | Luciano Marques Noé                  | 8A | 50606.018528/2014-06 | 50606.018528/2014-06 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 432 | Maria Agda dos Santos                | 8A | 50606.002476/2015-29 | 50606.002476/2015-29 | S/N     | SABARÁ                       | R     | S  | N |
| 433 | Maria da Consolação Sampaio de Matos | 8A | 50606.015662/2014-47 | 50606.015662/2014-47 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 434 | Maria das Graças Pereira de Matos    | 8A | 50606.019832/2014-62 | 50606.019832/2014-62 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 435 | Maria de Fátima Oliveira             | 8A | 50606.018533/2014-19 | 50606.018533/2014-19 | S/N     | SABARÁ                       | C     | SI | N |
| 436 | Maria Solimar Pereira Inácio         | 8A | 50606.018534/2014-55 | 50606.018534/2014-55 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 437 | Mário Ferreira                       | 8A | 50606.018535/2014-08 | 50606.018535/2014-08 | S/N     | SABARÁ                       | M     | SI | N |
| 438 | Michael Henrique                     | 8A | 50606.018538/2014-33 | 50606.018538/2014-33 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 439 | Nilton Lúcio Santana                 | 8A | 50606.018539/2014-88 | 50606.018539/2014-88 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 440 | Raul Ferreira                        | 8A | 50606.019831/2014-18 | 50606.019831/2014-18 | S/N     | SABARÁ                       | V - C | N  | N |
| 441 | Regina de Oliveira Lopes Duque       | 8A | 50606.019833/2014-15 | 50606.019833/2014-15 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 442 | Reginaldo Pereira Barbosa            | 8A | 50606.018292/2014-08 | 50606.018292/2014-08 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 443 | Robert Tadeu Oliveira Araujo         | 8A | 50606.015848/2014-04 | 50606.015848/2014-04 | S/N     | SABARÁ                       | R     | S  | N |
| 444 | Ronilson Antônio de Oliveira         | 8A | 50606.017660/2014-92 | 50606.017660/2014-92 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 445 | Sebastião Lopes de Souza             | 8A | 50606.001381/2015-98 | 50606.001381/2015-98 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 446 | Selma Borges Gonçalves Nascimento    | 8A | 50606.018230/2014-98 | 50606.018230/2014-98 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 447 | Sílio Pereira da Silva               | 8A | 50606.018228/2014-19 | 50606.018228/2014-19 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 448 | Sirlando Santana Soares              | 8A | 50606.018548/2014-79 | 50606.018548/2014-79 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 449 | Siro Mota Soare                      | 8A | 50606.018549/2014-13 | 50606.018549/2014-13 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 450 | Vanderleia de Paula Souza            | 8A | 50606.017661/2014-37 | 50606.017661/2014-37 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 451 | Volmar Vieira Andrade                | 8A | 50606.018551/2014-92 | 50606.018551/2014-92 | S/N     | SABARÁ                       | R     | SI | N |
| 452 | Zenita Maria de Jesus                | 8A | 50606.018287/2014-97 | 50606.018287/2014-97 | S/N     | SABARÁ                       | V - R | SI | N |
| 453 | ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS           | 8A | 50606.018295/2014-33 | 50606.018295/2014-33 | 0520-03 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 454 | ADRIANO PEREIRA DE JESUS SANTOS      | 8A | 50606.018295/2014-33 | 50606.018295/2014-33 | 0202-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 455 | APARECIDA DAS MERCES DE PAULA        | 8A | 50606.018495/2014-96 | 50606.018495/2014-96 | 0172-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 456 | CELIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA       | 8A | 50606.018284/2014-53 | 50606.018284/2014-53 | 0199-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R - C | N  | N |
| 457 | CINTIA BALBINA FREITAS               | 8A | 50606.018225/2014-85 | 50606.018225/2014-85 | 0169-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 458 | CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA   | 8A | 50606.018498/2014-20 | 50606.018498/2014-20 | 0167-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 459 | CRISTIANE DOS SANTOS FIQUEIREDO      | 8A | 50606.018502/2014-50 | 50606.018502/2014-50 | 0191-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |

|     |                                                                                          |    |                      |                                              |         |                              |       |    |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------------------------------|---------|------------------------------|-------|----|----|
| 460 | DELÍCIA MENDES DA SILVA                                                                  | 8A | 50606.018503/2014-02 | 50606.018503/2014-02                         | 0197-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 461 | DURVALINO FERNANDES DE SOUZA                                                             | 8A | 50606.018505/2014-93 | 50606.018505/2014-93                         | 0212-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 462 | EDILENE PEREIRA DOS SANTOS                                                               | 8A | 50606.018289/2014-86 | 50606.018289/2014-86                         | 0206-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 463 | EDUARDO MARIEL DOS SANTOS                                                                | 8A | 50606.018510/2014-04 | 50606.018510/2014-04                         | 0528-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 464 | FLÁVIA BATISTA JARDIM                                                                    | 8A | 50606.018514/2014-84 | 50606.018514/2014-84                         | 0518-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 465 | FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO                                                       | 8A | 50606.017687/2014-85 | 50606.017687/2014-85                         | 0525-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 466 | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA                                                               | 8A | 50606.018518/2014-62 | 50606.018518/2014-62                         | 0519-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 467 | GUSTAVO HENRIQUE MADEIRA                                                                 | 8A | 50606.015655/2014-45 | 50606.015655/2014-45                         | 0177-61 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N  |
| 468 | IVONE ALVES ROSA                                                                         | 8A | 50606.018297/2014-22 | 50606.018297/2014-22                         | 0214-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 469 | IVONETE REIS VILAÇA                                                                      | 8A | 50606.018521/2014-86 | 50606.018521/2014-86                         | 0209-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 470 | JANAILDO FERREIRA BORGES                                                                 | 8A | 50606.018298/2014-77 | 50606.018298/2014-77                         | 0522-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N  |
| 471 | JESSICA NAYARA ALVES ROSA<br>HERNANE FRANCA MIRANDA                                      | 8A | 50606.022782/2014-09 | 50606.022782/2014-09                         | 0214-10 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S  | N  |
| 472 | JOÃO CAMILO DA SILVA MOUTINHO                                                            | 8A | 50606.018523/2014-75 | 50606.018523/2014-75                         | 0514-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 473 | JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA                                                                  | 8A | 50606.019830/2014-73 | 50606.019830/2014-73                         | 0209-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 474 | JOSÉ EXPEDITO DA SILVA                                                                   | 8A | 50606.018525/2014-64 | 50606.018525/2014-64                         | 0163-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 475 | JOSÉ MORILA MADEIRA                                                                      | 8A | 50606.015660-2014-58 | 50606.015660-2014-58                         | 0177-62 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N  |
| 476 | JOSE RODRIGUES DE ARAÚJO                                                                 | 8A | 50606.018526/2014-17 | 50606.018526/2014-17                         | 0521-60 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N  |
| 477 | LILIAN LISBOA DA SILVA                                                                   | 8A | 50606.018527/2014-53 | 50606.018527/2014-53                         | 0210-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 478 | LINDOMAR BALBINO DE FRITAS                                                               | 8A | 50606.018226/2014-20 | 50606.018226/2014-20                         | 0164-10 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S  | N  |
| 479 | LUCIANA SOARES DA SILVA                                                                  | 8A | 50606.018227/2014-74 | 50606.018227/2014-74                         | 0174-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 480 | MARGARIDA GOMES CUSTÓDIO                                                                 | 8A | 50606.018529/2014-42 | 50606.018529/2014-42                         | 0207-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | SI |
| 481 | MARIA APARECIDA LOPES                                                                    | 8A | 50606.018531/2014-11 | 50606.018531/2014-11                         | 0197-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 482 | MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS                                                      | 8A | 50606.018532/2014-66 | 50606.018532/2014-66<br>50606.005872/2017-70 | 0517-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 483 | MARIA NALVA GUSMÃO                                                                       | 8A | 50606.015663/2014-91 | 50606.015663/2014-91                         | 0198-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 484 | MARIZA P PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO                                                   | 8A | 50606.019834/2014-51 | 50606.019834/2014-51                         | 0190-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 485 | ODETE MARIA DE JESUS                                                                     | 8A | 50606.018540/2014-11 | 50606.018540/2014-11                         | 0166-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 486 | ORLANDO DIOGO DA SILVA                                                                   | 8A | 50606.018541/2014-57 | 50606.018541/2014-57                         | 0162-10 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N  | N  |
| 487 | PAULINA GUSMÃO ALEXANDRE                                                                 | 8A | 50606.017659/2014-68 | 50606.017659/2014-68                         | 0198-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 488 | PAULO CESAR DA SILVA                                                                     | 8A | 50606.015847/2014-51 | 50606.015847/2014-51                         | 0181-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 489 | PEDRO FRANCISCO DIAS GUIMARÃES                                                           | 8A | 50606.018542/2014-00 | 50606.018542/2014-00                         | 0180-10 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N  | N  |
| 490 | QUELE LOURDES DOS SANTOS                                                                 | 8A | 50606.018544/2014-91 | 50606.018544/2014-91                         | 0201-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 491 | RAIMUNDO GERALDO MARCELINO                                                               | 8A | 50606.018545/2014-35 | 50606.018545/2014-35                         | 0176-60 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N  |
| 492 | ROBERTO TADEU PEDROSA                                                                    | 8A | 50606.001516/2015-15 | 50606.001516/2015-15                         | 0171-20 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | N  | N  |
| 493 | RONE MARCIO BARBOSA BESSA                                                                | 8A | 50606.018285/2014-06 | 50606.018285/2014-06                         | 0211-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 494 | RONIEL SARAIVA SANTOS                                                                    | 8A | 50606.018546/2014-80 | 50606.018546/2014-80                         | 0520-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 495 | SARA CRISTINA DE PAULA SANTOS                                                            | 8A | 50606.017688/2014-20 | 50606.017688/2014-20                         | 0206-10 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 496 | SIDNEI GOMES DA SILVA                                                                    | 8A | 50606.018286/2014-42 | 50606.018286/2014-42                         | 0208-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 497 | SONIA MARIA ANASTACIA DOS REIS                                                           | 8A | 50606.018550/2014-48 | 50606.018550/2014-48                         | 0170-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 498 | VILSON RIBEIRO VIDAL                                                                     | 8A | 50606.018229/2014-63 | 50606.018229/2014-63                         | 0177-60 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N  |
| 499 | ABEL MARCAL (ESPÓLIO)                                                                    | 8B |                      | NÃO POSSUI                                   | 0245-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 500 | ADAIL ALVES GONÇALVES                                                                    | 8B |                      | NÃO POSSUI                                   | 0221-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | SI |
| 501 | ADÃO SILVA BARBOSA (INQUILINO)<br>JULIO CESAR ADELINO (PROPRIETÁRIO, CPF 746.662.156-20) | 8B |                      | NÃO POSSUI                                   | 0479-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 502 | ADAUTO MAGNO DE JESUS                                                                    | 8B |                      | NÃO POSSUI                                   | 0408-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 503 | ADENILSON DOS SANTOS ALVES                                                               | 8B |                      | NÃO POSSUI                                   | 0393-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |

|     |                                                                             |    |                      |                      |                               |                              |       |    |   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------|-------|----|---|
| 504 | ADERVAL CARDOSO                                                             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0523-60<br>0524-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N |
| 505 | ADILSON DE AREDES                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0419-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 506 | ADIMILSON FERNANDES DOS SANTOS                                              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0451-20                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 507 | ADRIANA AMBROSIO DOS SANTOS                                                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0340-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 508 | ADRIANA DO CARMO PADILHA                                                    | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0182-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 509 | ADRIANA LUCAS DA SILVA                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0346-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S  | N |
| 510 | ADRIANO AMBROSIO DOS SANTOS                                                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0463-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 511 | ADRIELLE AMBROSIO DE SOUZA                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0340-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 512 | AGENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA                                                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0457-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 513 | ALESSANDRA MOREIRA MARTINS                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0342-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 514 | ALEXANDRE BENJAMIM DA SILVA                                                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0452-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 515 | ALEXANDRE SOARES DE JESUS                                                   | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0233-03                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 516 | ALIENE BRITO DA SILVA                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0272-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 517 | ALINE BORGES DA SILVA                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0309-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 518 | ALMITA SOARES DE OLIVEIRA<br>ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0233-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 519 | AMANDA RODRIGUES DE ARAÚJO                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0474-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 520 | AMÁVEL SIMÕES DOS ANJOS                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0230-01<br>0230-02<br>0230-03 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 521 | ANA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA                                            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0513-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 522 | ANA DE SOUZA BATISTA                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0490-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 523 | ANA FERNANDES GUIMARÃES (ESPÓLIO)                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0275-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 524 | ANA GONÇALVES DOS SANTOS                                                    | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0325-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 525 | ANA MARIA DA CRUZ                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0282-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N  | N |
| 526 | ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS                                              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0489-60                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N |
| 527 | ANA MARTA PEREIRA                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0312-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 528 | ANA RODRIGUES DA CRUZ                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0478-01<br>0228-50            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 529 | ANA ROSA NEVES DOS SANTOS                                                   | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0242-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 530 | ÂNGELA CARMEN PAIZ                                                          | 8B | 50606.005889/2017-27 | 50606.005889/2017-27 | 0398-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 531 | ANGELA MARIA GONÇALVES GOMES                                                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0381-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 532 | ANNA PAULA FERREIRA                                                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0327-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 533 | ANORINA MARIA DA SILVA                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0347-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 534 | ANTONIO GOMES DA SILVA                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0308-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 535 | ANTÔNIO RAIMUNDO GUIMARÃES                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0477-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S  | N |
| 536 | ANTÔNIO SIQUEIRA GOMES                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0274-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 537 | ARANDELIZIA HONORATO                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0446-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 538 | ARISTON RODRIGUES COSTA (INQUILINO)<br>LUCIENE ALVES MOREIRA (PROPRIETÁRIA) | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0226-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 539 | ARY GONÇALVES CHAVES                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0404-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 540 | BERNADETE TIMOTEIO MARTINS                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0301-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | N |
| 541 | BRENA CARDOSO DE SÁ ROSA                                                    | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0335-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 542 | BRUNA GOMES DE ARAUJO                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0458-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 543 | BRUNO LEONARDO JACONDINI<br>ISAC RESENDE CUPERTINO (PROPRIETÁRIO)           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0380-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 544 | CAETANO VIEIRA CARNEIRO                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0472-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 545 | CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA                                             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0288-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |

|     |                                                                                      |    |         |            |                    |                              |       |   |   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------|--------------------|------------------------------|-------|---|---|
| 546 | CARLOS CUPERTINO FIALHO                                                              | 8B |         | NÃO POSSUI | 0369-01<br>0369-20 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R - C | S | N |
| 547 | CARLOS DIONÍSIO SOBRINHO                                                             | 8B |         | NÃO POSSUI | 0322-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 548 | CARMELITA FERREIRA DA SILVA                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0339-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S | N |
| 549 | CELINHO DOS SANTOS                                                                   | 8B |         | NÃO POSSUI | 0242-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 550 | CELIO JOSE DA SILVA                                                                  | 8B |         | NÃO POSSUI | 0247-01<br>0247-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 551 | CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0422-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 552 | CINTIA MARA PEREIRA                                                                  | 8B |         | NÃO POSSUI | 0290-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 553 | CIRENE RIBEIRO SOBRINHO                                                              | 8B |         | NÃO POSSUI | 0237-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 554 | CLAUDIA ANICETO FERREIRA                                                             | 8B |         | NÃO POSSUI | 0361-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 555 | CLAUDOMIRO FERREIRA DE SOUZA                                                         | 8B |         | NÃO POSSUI | 0511-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 556 | CLEUSA MARIA FERNANDES (INQUILINO)<br>ADIMILSON FERNANDES DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO)  | 8B |         | NÃO POSSUI | 0451-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 557 | CLEUSA MARIA FERNANDES MIRANDA                                                       | 8B |         | NÃO POSSUI | 0505-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S | N |
| 558 | CONCEIÇÃO BATISTA PEREIRA                                                            | 8B |         | NÃO POSSUI | 0445-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 559 | COSME CUPERTINO                                                                      | 8B |         | NÃO POSSUI | 0379-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 560 | COSME DAMIÃO MENDEZ (INQUILINO)<br>JULIÃO MENDES(PROPRIETARIA)                       | 8B | DIOLINA | NÃO POSSUI | 0417-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 561 | CREUZA INACIA BAETA                                                                  | 8B |         | NÃO POSSUI | 0418-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 562 | CUSTODIO EVARISTO VIEIRA                                                             | 8B |         | NÃO POSSUI | 0390-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 563 | DALVA EUNICE FERREIRA SILVA                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0254-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 564 | DANIELLE SIRINO DE ASSIS                                                             | 8B |         | NÃO POSSUI | 0437-50            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 565 | DANUBIA RODRIGUES DE ARAUJO                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0483-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 566 | DAVID GIL DOS SANTOS ATAYDE                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0411-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 567 | DAYANA XAVIER DOS SANTOS LACERDA                                                     | 8B |         | NÃO POSSUI | 0456-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 568 | DELACI RIBEIRO DE BARROS (INQUILINO)<br>MARIA MARGARIDA ALVES DE VETE (PROPRIETÁRIA) | 8B |         | NÃO POSSUI | 0269-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 569 | DENILZA RODRIGUES DE ARAÚJO                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0438-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 570 | DEVANY ALMEIDA COSTA                                                                 | 8B |         | NÃO POSSUI | 0321-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 571 | DIOGO GOMES DO VAL MOUTINHO                                                          | 8B |         | NÃO POSSUI | 0515-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 572 | DIOLINA JULIÃO MENDES                                                                | 8B |         | NÃO POSSUI | 0417-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 573 | DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES                                                     | 8B |         | NÃO POSSUI | 0405-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 574 | DOMINGAS DE CARVALHO SILVA                                                           | 8B |         | NÃO POSSUI | 0331-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 575 | DORVAL MARIA SOBRINHO (ESPÓLIO)<br>MARIA SOBRINHO                                    | 8B | RAQUEL  | NÃO POSSUI | 0236-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 576 | DORVAL MARTINS DA SILVA                                                              | 8B |         | NÃO POSSUI | 0484-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 577 | DULCELINA BORGES                                                                     | 8B |         | NÃO POSSUI | 0359-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 578 | EDICARLOS DOS SANTOS FIGUEIREDO<br>POLIANA ALVES GOMES                               | 8B |         | NÃO POSSUI | 0190-60<br>0190-20 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | N | N |
| 579 | EDILENE DA CRUZ ALVES DE SOUZA                                                       | 8B |         | NÃO POSSUI | 0324-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 580 | EDINE MARTINS DOS SANTOS                                                             | 8B |         | NÃO POSSUI | 0315-01<br>0315-20 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 581 | EDIVALDO MARQUES DA SILVA                                                            | 8B |         | NÃO POSSUI | 0370-20            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | N | N |
| 582 | EDNA AMBRÓSIO DE MOURA                                                               | 8B |         | NÃO POSSUI | 0471-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 583 | ELAINE DE OLIVEIRA                                                                   | 8B |         | NÃO POSSUI | 0332-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 584 | ELIANA DAMASCENO                                                                     | 8B |         | NÃO POSSUI | 0429-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 585 | ELIANE MARIA DA CRUZ                                                                 | 8B |         | NÃO POSSUI | 0283-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |

|     |                                                                             |    |      |                      |                      |                                          |                              |       |    |   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------|----|------|----------------------|----------------------|------------------------------------------|------------------------------|-------|----|---|
| 586 | ELIAS CARLOS DE QUEIROZ                                                     | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0500-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 587 | ELIEZER VICENTE FERREIRA                                                    | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0266-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 588 | ELIOMAR FERREIRA COSTA                                                      | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0424-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 589 | ELISANGELA DE FÁTIMA GOMES                                                  | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0312-50                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N |
| 590 | ELITANE LIBRA DE OLIVEIRA                                                   | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0294-02                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 591 | ELIZABETE MATOS DOS SANTOS (INQUILINA)<br>CORRÊA GUERRA (PROPRIETÁRIO)      | 8B | JOÃO |                      | NÃO POSSUI           | 0317-02                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 592 | ELIZABETH CUSTÓDIA DE ALMEIDA                                               | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0466-60<br>0467-60                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N |
| 593 | ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA                                                | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0430-10                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 594 | ELIZÂNGELA MARIA PADILHA DE OLIVEIRA                                        | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0285-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 595 | ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA                                              | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0414-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 596 | ELOIZA MARIA DA SILVA                                                       | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0320-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 597 | ENEAS DE OLIVEIRA SILVA                                                     | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0336-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 598 | ERICA ALVES DE MELO                                                         | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0454-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 599 | ERIKA CASSIA PERGENTINO                                                     | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0276-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 600 | EUBERTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA                                             | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0239-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 601 | FAUSTO BERNADINO DE OLIVEIRA                                                | 8B |      | 50606.005885/2017-49 | 50606.005885/2017-49 | 0219-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 602 | FAUSTO MOREIRA DO CARMO NETO                                                | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0373-20                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | N  | N |
| 603 | FERNANDA CRISTIANA SIQUEIRA                                                 | 8B |      |                      | 50606.005884/2017-02 | 0257-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 604 | FERNANDO CESAR GONÇALVES                                                    | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0311-60                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 605 | FERNANDO FELIZ OLIVEIRA JUBA                                                | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0287-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 606 | FERNANDO JOSÉ BATISTA                                                       | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0252-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 607 | FLÁVIO CARLOS DE CARVALHO                                                   | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0286-60                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N |
| 608 | FRANCISCO ALVES CARDOSO                                                     | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0291-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 609 | FRANK DESLANDES FRANCISCO DOS SANTOS                                        | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0365-20<br>0365-30<br>0365-60<br>0365-61 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | N |
| 610 | GENITA FERREIRA DA SILVA                                                    | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0455-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 611 | GERALDA BARBOSA DE OLIVEIRA CAMPOS                                          | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0531-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 612 | GERALDA CAMILO                                                              | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0383-01<br>0383-20                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R - C | S  | N |
| 613 | GERALDA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS                                        | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0385-01<br>0385-20                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 614 | GERALDA DE JESUS ROMERO (INQUILINA)<br>WEVERTON JUNIO VIEIRA (PROPRIETÁRIO) | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0241-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 615 | GERALDA RODRIGUES DA SILVA                                                  | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0255-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 616 | GERALDO CAMILO                                                              | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0368-20                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | SI | N |
| 617 | GERALDO DA PAZ SANTOS                                                       | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0532-50                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N |
| 618 | GERALDO SIRILO DA SILVA                                                     | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0431-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 619 | GERCINO COELHO RAMOS                                                        | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0486-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 620 | GILDETE MARIA DE JESUS                                                      | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0464-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 621 | GIOVANES GERALDO DA SILVA JUNIOR                                            | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0372-20<br>0372-50                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C - C | S  | N |
| 622 | HAYDE RODRIGUES DOS SANTOS                                                  | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0475-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 623 | HELI FERREIRA DE MATOS                                                      | 8B |      |                      | NÃO POSSUI           | 0319-01                                  | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |



|     |                                                                                                                                                    |    |                      |                      |         |                              |       |    |   |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------|---------|------------------------------|-------|----|---|
| 624 | HENEDINA DA CUNHA LOPES                                                                                                                            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0473-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 625 | HERNANI FRANÇA MIRANDA (INQUILINO)<br>RENALDO DE CARVALHO MIRANDA (PROPRIETÁRIO)                                                                   | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0366-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 626 | IDALVA SARAIVA SANTOS                                                                                                                              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0520-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 627 | IGOR LOPES PEREIRA                                                                                                                                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0204-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 628 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0173-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 629 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0178-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 630 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0184-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 631 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0185-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 632 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0187-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 633 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0188-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 634 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0188-81 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - C | SI | N |
| 635 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0189-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 636 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0193-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 637 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0194-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 638 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0261-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 639 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0344-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 640 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0434-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | N |
| 641 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0474-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 642 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0480-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 643 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0481-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 644 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0495-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 645 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0496-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 646 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0498-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 647 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0382-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | N |
| 648 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0506-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 649 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0410-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 650 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0410-81 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 651 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0507-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 652 | IMÓVEL DESOCUPADO                                                                                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0529-80 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | SI | N |
| 653 | INDIANARA FERREIRA DA CUNHA                                                                                                                        | 8B |                      | 50606.005882/2017-13 | 0483-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 654 | INGRID ALVES DE MELO                                                                                                                               | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0339-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 655 | INIMAR BATISTA DA COSTA                                                                                                                            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0377-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 656 | IONICE CLÁUDIA DA SILVA                                                                                                                            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0503-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 657 | IRANI CLARA DE BRITO ARRUDA                                                                                                                        | 8B | 50606.001516/2019-49 | 50606.001516/2019-49 | 0292-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 658 | IRENE INÁCIA MARCIEL (CEDIDO)<br>MIRIAM ONILIA MARÇAL SILVÉRIO (CEDIDO)<br>ELAINE CRISTINA MARÇAL (CEDIDO)<br>ABEL MARÇAL (PROPRIETÁRIO - ESPÓLIO) | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0245-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 659 | ISABEL CRISTINA FERREIRA                                                                                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0266-03 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 660 | ISMAR JOSÉ BARBOSA                                                                                                                                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0387-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 661 | ITAMAR BENTO MENDES                                                                                                                                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0375-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 662 | IVANILDA FURTADO DE ARAUJO                                                                                                                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0458-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 663 | IZABELA GONÇALVES                                                                                                                                  | 8B | 50606.005881/2017-61 | 50606.005881/2017-61 | 0240-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S |
| 664 | JACIRA SILVA BORGES (INQUILINO)<br>ODAIR DA SILVA (PROPRIETÁRIO)                                                                                   | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0460-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N |
| 665 | JACQUELINE ALVES DA CRUZ                                                                                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0409-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |
| 666 | JADIRLENE MARQUES ARCANJO                                                                                                                          | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0425-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N |

|     |                                                                                  |    |  |            |                    |                              |       |    |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|----|--|------------|--------------------|------------------------------|-------|----|----|
| 667 | JAIR FERREIRA LIMA                                                               | 8B |  | NÃO POSSUI | 0354-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 668 | JANE DOS SANTOS ATAIDE                                                           | 8B |  | NÃO POSSUI | 0491-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 669 | JAQUELINE DOS SANTOS RAMOS DE FREITAS                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0265-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 670 | JESUS LEONARNO DA SILVA                                                          | 8B |  | NÃO POSSUI | 0333-01<br>0334-60 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 671 | JEYSSÉ THAYANNE ALVES ROSA                                                       | 8B |  | NÃO POSSUI | 0205-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 672 | JHONATA RODRIGUES DE ARAÚJO                                                      | 8B |  | NÃO POSSUI | 0482-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 673 | JOANA D ARC DE OLIVEIRA                                                          | 8B |  | NÃO POSSUI | 0332-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | SI |
| 674 | JOÃO CORREIA GUEDES                                                              | 8B |  | NÃO POSSUI | 0317-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 675 | JOÃO ERAQUE                                                                      | 8B |  | NÃO POSSUI | 0494-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 676 | JOÃO FRANCISCO DE SOUZA FILHO                                                    | 8B |  | NÃO POSSUI | 0364-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 677 | JOÃO LUIZ GUIMARÃES                                                              | 8B |  | NÃO POSSUI | 0476-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 678 | JONATHAN MARTINS DOS SANTOS                                                      | 8B |  | NÃO POSSUI | 0315-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 679 | JORDEL FERRAZ DE OLIVEIRA                                                        | 8B |  | NÃO POSSUI | 0231-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 680 | JORGE LUIZ LIMA                                                                  | 8B |  | NÃO POSSUI | 0253-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N  | N  |
| 681 | JOSÉ ALVES DA SILVA                                                              | 8B |  | NÃO POSSUI | 0512-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N  |
| 682 | JOSE ANTÔNIO GUIMARAES                                                           | 8B |  | NÃO POSSUI | 0508-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 683 | JOSE CLOVES DA SILVA                                                             | 8B |  | NÃO POSSUI | 0509-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 684 | JOSÉ CLOVES DA SILVA                                                             | 8B |  | NÃO POSSUI | 0461-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 685 | JOSÉ CLOVES SOARES DE ASSIS                                                      | 8B |  | NÃO POSSUI | 0437-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 686 | JOSÉ DOMINGOS DA SILVA                                                           | 8B |  | NÃO POSSUI | 0397-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 687 | JOSÉ MESSIAS GOMES DA SILVA                                                      | 8B |  | NÃO POSSUI | 0234-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 688 | JOSÉ MILTON DE SOUZA DA SILVA                                                    | 8B |  | NÃO POSSUI | 0510-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 689 | JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS                                                          | 8B |  | NÃO POSSUI | 0453-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 690 | JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS                                                        | 8B |  | NÃO POSSUI | 0488-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 691 | JOSÉ RODRIGUES MOREIRA                                                           | 8B |  | NÃO POSSUI | 0527-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 692 | JOSÉ SALVADOR DUTRA                                                              | 8B |  | NÃO POSSUI | 0262-20<br>0262-50 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | N  | N  |
| 693 | JOSIANE FELIX BATISTA SILVA                                                      | 8B |  | NÃO POSSUI | 0165-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 694 | JOSIANE MARIA DA CRUZ                                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0289-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 695 | JOSUEL MARTINS DE OLIVEIRA                                                       | 8B |  | NÃO POSSUI | 0401-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | N  |
| 696 | JUCÉLIA RODRIGUES RODRIGUES DE ARAÚJO                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0474-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 697 | JULIANA GOMES DOS SANTOS                                                         | 8B |  | NÃO POSSUI | 0310-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 698 | JULIANA RABELO PEREIRA FERREIRA                                                  | 8B |  | NÃO POSSUI | 0259-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 699 | JUSSARA MOREIRA DE BRITO (INQUILINA)<br>JACQUELINE CLARA DE BRITO (PROPRIETÁRIA) | 8B |  | NÃO POSSUI | 0293-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 700 | JUVENAL ALVES CARDOSO                                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0291-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 701 | LAÍS REGINA DA SILVA COUTO (CEDIDO)<br>ANORINA MARIA DA SILVA DE SOUZA           | 8B |  | NÃO POSSUI | 0348-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 702 | LAUDICÉIA SILVA DOS SANTOS                                                       | 8B |  | NÃO POSSUI | 0302-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S  | N  |
| 703 | LAUDINEIA MILLER DA SILVA VAZ                                                    | 8B |  | NÃO POSSUI | 0238-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 704 | LEANDRO HENRIQUE FORTUNATO DE SOUZA                                              | 8B |  | NÃO POSSUI | 0243-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | SI |
| 705 | LEANDRO JOSÉ DA SILVA                                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0279-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 706 | LEDA DE FÁTIMA GUSMÃO                                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0355-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 707 | LÊDA MARIA TEIXEIRA                                                              | 8B |  | NÃO POSSUI | 0218-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 708 | LEIVINA SOARES DE OLIVEIRA                                                       | 8B |  | NÃO POSSUI | 0233-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 709 | LEONARDO DE QUEIROZ DOS SANTOS                                                   | 8B |  | NÃO POSSUI | 0502-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 710 | LEONARDO LIRA E SILVA                                                            | 8B |  | NÃO POSSUI | 0391-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 711 | LEONITA ALVES GONÇALVES                                                          | 8B |  | NÃO POSSUI | 0277-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |

|     |                                                                                                |    |                      |  |                      |                    |                              |       |   |   |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|--|----------------------|--------------------|------------------------------|-------|---|---|
| 712 | LIDIANE CRISTIANA DE PAIVA OLIVEIRA                                                            | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0224-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 713 | LIDIANE RODRIGUES DA CRUZ                                                                      | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0228-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 714 | LIDUINA LOPES DE SOUZA                                                                         | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0394-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 715 | LOURDES HELENA APARECIDA                                                                       | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0436-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 716 | LUCIANA CORREA DA SILVA                                                                        | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0312-03            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 717 | LUCIANA DA SILVA RIBEIRO                                                                       | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0433-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 718 | LUCIANA DE JESUS                                                                               | 8B | 50606.005874/2017-69 |  | 50606.005874/2017-69 | 0271-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | S |
| 719 | LUCIENE MARTINS                                                                                | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0388-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 720 | LUCIMAR FERREIRA SANTOS                                                                        | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0265-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 721 | LUCIMAR SILVESTRE                                                                              | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0298-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 722 | LUCINEIA CANDIDA DE SOUZA                                                                      | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0412-60<br>0413-01 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C - R | S | N |
| 723 | LUIZ DE MAGALHAES                                                                              | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0232-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N | N |
| 724 | LUIZ FRANCA PRADOS JUNIOR                                                                      | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0384-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 725 | LUZIA LISBOA SANTIAGO                                                                          | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0251-01<br>0251-02 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 726 | LUZINETE BARBOSA DE JESUS                                                                      | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0253-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N | N |
| 727 | MAGNA TEIXEIRA DE AGUILAR                                                                      | 8B | 50606.005873/2017-14 |  | 50606.005873/2017-14 | 0258-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | S |
| 728 | MANOEL DIAS DA SILVA                                                                           | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0183-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 729 | MARCELA MARTINS COSTA                                                                          | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0338-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 730 | MÁRCIA DANIELE PEREIRA DA SILVA (INQUILINA)<br>MARIA HELENA DE CARVALHO MIRANDA (PROPRIETÁRIA) | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0305-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 731 | MÁRCIA LENIR DA COSTA                                                                          | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0492-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 732 | MÁRCIA MARTINS LIRINO DE OLIVEIRA                                                              | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0459-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 733 | MÁRCIA MARTINS PEREIRA                                                                         | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0357-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 734 | MARCILENE ALVES PEREIRA                                                                        | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0186-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 735 | MARCOS AMARO DE OLIVEIRA                                                                       | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0294-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 736 | MARCOS CESAR SANTANA                                                                           | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0429-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S | N |
| 737 | MÁRIA ALAIDE FERREIRA                                                                          | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0386-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 738 | MÁRIA APARECIDA DE ASSIS                                                                       | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0360-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 739 | MÁRIA APARECIDA RODRIGUES CIRINO                                                               | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0487-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 740 | MÁRIA APARECIDA VIDAL                                                                          | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0533-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 741 | MÁRIA APARECIDA VIEIRA                                                                         | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0318-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 742 | MÁRIA CATARINA DA SILVA                                                                        | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0250-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 743 | MÁRIA DA LUZ ROMERO                                                                            | 8B | 50606.005132/2019-03 |  | 50606.005132/2019-03 | 0343-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | S |
| 744 | MÁRIA DA PAIXÃO SANTOS                                                                         | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0449-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 745 | MÁRIA DA PENHA ALMEIDA                                                                         | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0312-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 746 | MÁRIA DAJUDA PEREIRA SOARES                                                                    | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0421-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 747 | MÁRIA DAS DORES CARDOSO DE PAIVA                                                               | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0225-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 748 | MÁRIA DAS GRAÇAS ALMEIDA<br>ADILSON APARECIDO DE ALMEIDA (CEDIDO)                              | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0396-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 749 | MÁRIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANTONIO                                                              | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0294-03            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 750 | MÁRIA DAS NEVES DE SOUSA                                                                       | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0264-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 751 | MÁRIA DE FÁTIMA DE JESUS TANCREDO                                                              | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0295-01<br>0295-50 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 752 | MÁRIA DE FÁTIMA RIBEIRO TORRES                                                                 | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0268-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 753 | MÁRIA DE JESUS FERREIRA SANTOS                                                                 | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0353-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 754 | MÁRIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA                                                                  | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0448-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 755 | MÁRIA ELENA DE CARVALHO MIRANDA                                                                | 8B |                      |  | NÃO POSSUI           | 0305-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |

|     |                                                                                      |    |                      |                      |                      |                    |                              |       |   |   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|------------------------------|-------|---|---|
| 756 | MARIA ELOISA DAMASCENO                                                               | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0403-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S | N |
| 757 | MARIA ELVIRA                                                                         | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0475-03            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 758 | MARIA EUNICE DE JESUS PADILHA                                                        | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0278-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 759 | MARIA EVA MODESTO (INQUILINA)<br>ANDREA APARECIDA NEVES FREIRE (PROPRIETÁRIA)        | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0284-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 760 | MARIA GERALDA PEREIRA BALINHAS                                                       | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0485-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 761 | MARIA HELENA DE PAIVA                                                                | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0224-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 762 | MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANÇA (INQUILINO)<br>RENALDO DE CARVALHO MIRANDA (PROPRIETÁRIO) | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0366-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N | N |
| 763 | MARIA JULIA DE LISBOA                                                                | 8B | 50606.003547/2019-34 | 50606.003547/2019-34 | 50606.003547/2019-34 | 0249-01<br>0249-10 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | S |
| 764 | MARIA LUCIENE LEMOS DA SILVA PINHEIRO                                                | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0306-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 765 | MARIA MADALENA SANTIAGO TERCIO                                                       | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0235-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 766 | MARIA NILZA ALVES DOS SANTOS                                                         | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0326-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 767 | MARIA PEDRO DA SILVA                                                                 | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0303-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 768 | MARIA ROSA ALVES PEREIRA                                                             | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0441-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 769 | MARIA ROSA GOMES DE ASSIS                                                            | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0273-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 770 | MARIA SANTA DO CARMO                                                                 | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0296-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 771 | MARILENE DE SOUZA SILVESTRE                                                          | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0300-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 772 | MARILENE FERREIRA                                                                    | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0195-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 773 | MARIO GOMES                                                                          | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0200-50            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 774 | MARIO SERGIO DA SILVA                                                                | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0281-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 775 | MARISON ANDRADE BONFIM                                                               | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0244-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 776 | MARIZETE PIRES (ESPÓLIO)                                                             | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0465-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 777 | MARLEIDE CARDOSO DE SOUZA                                                            | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0363-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 778 | MARLI CARDOSO DE SOUZA                                                               | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0363-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 779 | MARLI RODRIGUES DE FREITAS                                                           | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0322-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 780 | MARLY RODRIGUES DE SÁ                                                                | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0297-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 781 | MARTA PIEDADE DE OLIVEIRA SOUZA                                                      | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0352-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 782 | MARTA VALADARES                                                                      | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0427-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 783 | MAURICIO DA CUNHA                                                                    | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0426-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N | N |
| 784 | MILTON APARECIDO PEREIRA SOARES<br>ADRIANA<br>MACIEL DE SOUZA                        | 8B |                      |                      | 50606.004896/2019-74 | 0497-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | S |
| 785 | MIRIAM CRISTINA DE ALMEIDA                                                           | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0358-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 786 | NAIANE SANTOS OLIVEIRA                                                               | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0325-50            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | S | N |
| 787 | NAIR PIRES                                                                           | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0462-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 788 | NAYARA REISILAN DA CONCEIÇÃO                                                         | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0345-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 789 | NELMA MARIA DE ARAÚJO                                                                | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0351-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 790 | NERCI DE PAULA                                                                       | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0206-60<br>0206-61 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | V - R | N | N |
| 791 | NEUZA MARQUES DA SILVA                                                               | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0425-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 792 | NOEMES ALVES BATISTA MOREIRA                                                         | 8B | 50606.006706/2018-71 | 50606.006706/2018-71 | 50606.006706/2018-71 | 0248-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | S |
| 793 | NOEMIA DE LIRA E SILVA                                                               | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0392-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 794 | ONISIA PIRES ALVES                                                                   | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0341-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 795 | OSVALDO INACIO DE ALCANTARA                                                          | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0468-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 796 | PABLO FERRAZ DE OLIVEIRA (INQUILINO)<br>RAFAEL PAULO SOARES HERNANDEZ (PROPRIETÁRIO) | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0220-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |
| 797 | PAMELA DE OLIVEIRA LOPES                                                             | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0406-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S | N |
| 798 | PATRICIA PAULA FERREIRA DRUMOND                                                      | 8B |                      |                      | NÃO POSSUI           | 0266-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S | N |

|     |                                        |    |                      |                      |                    |                              |       |    |    |
|-----|----------------------------------------|----|----------------------|----------------------|--------------------|------------------------------|-------|----|----|
| 799 | PAULA CAROLINA GUIMARÃES OLIVEIRA      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0327-03            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 800 | PAULIANA FONSECA DE SOUZA              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0203-50            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 801 | PAULO CELIO PEREIRA                    | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0428-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | N  | N  |
| 802 | PEDRO MARCAL LISBOA                    | 8B | 50606.001141/2019-17 | 50606.001141/2019-17 | 0256-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 803 | PEDRO PEREIRA NETO                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0216-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 804 | PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS          | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0475-02            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 805 | QUEZIA CORREIA DA SILVA                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0313-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 806 | RAFAEL BELCHIOR DA SILVA               | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0330-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 807 | RAFAEL PAULO SOARES HERNANDEZ          | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0220-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 808 | RAIMUNDA MANOELINA GUIMARÃES           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0476-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 809 | RAIMUNDO CESAR FERREIRA                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0267-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 810 | RAQUEL ESTEVES SILVA                   | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0376-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 811 | RENALDO DE CARVALHO MIRANDA            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0366-20<br>0366-21 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | N  | N  |
| 812 | RENATA SILVA AGUIAR MARIEL             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0310-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 813 | RENATO ALVES DE MIRANDA                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0304-20<br>0304-60 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C - V | N  | N  |
| 814 | RODRIGO DANIEL DA SILVA                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0371-20            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | C     | S  | N  |
| 815 | ROMILDA DE FÁTIMA SANTOS               | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0316-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 816 | RONALDO DE BRITO                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0350-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 817 | RONILTON DE ALMEIDA                    | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0349-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 818 | ROSA AMÉLIA LEMOS DA SILVA             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0310-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 819 | ROSA DALVA                             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0307-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 820 | ROSALVA FERREIRA NEVES                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0337-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 821 | ROSANGELA APARECIDA CARDOSO DE FREITAS | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0399-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | S  |
| 822 | ROSANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0501-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 823 | ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0450-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 824 | ROSARIA PAULA FERREIRA DE SOUZA        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0196-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 825 | ROSILENE FERREIRA SANTOS               | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0435-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 826 | RUBENS ANICETO FERREIRA                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0362-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S  | N  |
| 827 | SANDRA MARCIA DAMASCENO                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0415-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 828 | SARA DE OLIVEIRA LOPES                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0389-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 829 | SEBASTIAO CANDIDO RIBEIRO (ESPOLIO)    | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0532-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 830 | SEBASTIAO MIGUEL DE ALMEIDA            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0526-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 831 | SEBASTIAO NICANOR PINTO                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0246-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |
| 832 | SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0447-01<br>0447-20 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M     | S  | N  |
| 833 | SEBASTIAO RIBEIRO DE MELO              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0240-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 834 | SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0443-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | S  | N  |
| 835 | SEM BENEFICITORIA                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0402-60            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | N  |
| 836 | SELO CANCELADO                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0442-85            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | SI | N  |
| 837 | SELO CANCELADO                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0469-85            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | SI |
| 838 | SELO CANCELADO                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0470-85            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | SI | SI |
| 839 | SELO CANCELADO                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0179-85            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | N  | N  |
| 840 | SELO CANCELADO                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0192-85            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | N  | N  |
| 841 | SELO CANCELADO                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0223-85            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI    | N  | N  |
| 842 | SENHORINHA FERRAZ VIANA                | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0231-01            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R     | N  | N  |

|     |                                                                                |    |                      |                      |                               |                              |    |    |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------|----|----|----|
| 843 | SÉRGIO MUNIZ DA SILVA                                                          | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0314-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 844 | SERGIO PIRES ALVES                                                             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0227-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 845 | SHIRLEI PEDRELINA PINHEIRO                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0353-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 846 | SILMA IZIDORO DE SOUZA                                                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0423-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 847 | SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0531-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 848 | SIMONE MATIAS DE ARAÚJO                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0263-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 849 | SOLIENE GOMES FERREIRA                                                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0516-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 850 | SONIA MARIA RIBEIRO NAIGEL                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0444-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 851 | SUELEM PIRES ALVES                                                             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0341-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 852 | TAINAR KEDELIN DE OLIVEIRA LOPES                                               | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0406-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 853 | TAYANE CRISTINA ASSIS FIALHO                                                   | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0378-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | SI | SI | SI |
| 854 | TEREZINHA ANASTÁCIA DE FREITAS                                                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0168-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 855 | THIAGO JUNIOR PEREIRA                                                          | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0530-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 856 | UANDERSON PEREIRA LOPES                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0407-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 857 | VAGNER RODRIGUES DA CUNHA (INQUILINO)<br>JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES (PROPRIETÁRIO) | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0499-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 858 | VADEMIR LANDIM ALVES                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0395-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 859 | VALDENI FRANCISCA ANDRADE                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0213-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 860 | VALDETE DE SOUZA SILVESTRE                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0416-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 861 | VALDIRENE CRISTIANA GOMES                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0215-10<br>0217-10            | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M  | N  | N  |
| 862 | VALNEIDE SILVA PASSOS (INQUILINA)<br>KÁTIA TIMÓTEO MARTINS (PROPRIETÁRIA)      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0323-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 863 | VALTER INÁCIO                                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0374-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 864 | VALTER RIBEIRO LIMA                                                            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0440-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 865 | VANDERLEIA KAIZER DE SOUZA                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0229-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 866 | VANESSA RIBEIRO DA SILVA                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0268-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M  | N  | N  |
| 867 | VANUSA MACENA DA SILVA                                                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0268-03                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 868 | VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SOARES                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0356-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 869 | VERA LUCIA GONÇALVES DOS PASSOS<br>WESLEY GONÇALVES DOS PASSOS                 | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0367-10<br>0367-21<br>0367-20 | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M  | N  | N  |
| 870 | VICENTE DA CUNHA PEREIRA                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0493-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 871 | VILMA CARDOSO PAIVA                                                            | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0222-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M  | N  | N  |
| 872 | VIRGINIA DE SOUZA                                                              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0327-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 873 | VIRGINIA FERREIRA DE OLIVEIRA                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0270-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 874 | VIVIANE DA SILVA SANTOS                                                        | 8B | 50606.006963/2018-11 | 50606.006963/2018-11 | 0432-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | S  |
| 875 | WALMIR JUSTINO DA SILVA                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0439-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 876 | WARLEI SILVESTRE DE ASSIS                                                      | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0299-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 877 | WEBERSON MENDES SILVA                                                          | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0400-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 878 | WEDSON DE JESUS BERTOZO                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0260-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 879 | WELLINGTON ALVES PEREIRA                                                       | 8B | 50606.004252/2019-85 | 50606.004252/2019-85 | 0441-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | S  |
| 880 | WESLEY FELIPE DA SILVA                                                         | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0326-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 881 | WESTERLEY RODRIGUES CHAVES                                                     | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0404-02                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 882 | WILLIAM MAGELA GONÇALVES DE JESUS                                              | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0504-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | S  | N  |
| 883 | WILLIAM MENDES SILVA                                                           | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0420-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 884 | ZÉLIA NOGUEIRA DA SILVA                                                        | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0411-10                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | M  | S  | N  |
| 885 | ZILDA MOREIRA DOS SANTOS                                                       | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0280-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 886 | ZILDER ANTONIO GOMES DE ABREU                                                  | 8B |                      | NÃO POSSUI           | 0175-01                       | SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO | R  | N  | N  |
| 887 | ANA FERREIRA TERRA                                                             | 8B |                      | NÃO POSSUI           | CT Nº 509                     | SABARÁ - BORBA GATO          | SI | SI | N  |



|     |                                       |    |  |            |                        |                         |    |    |   |
|-----|---------------------------------------|----|--|------------|------------------------|-------------------------|----|----|---|
| 888 | ANA TORQUATO DA ROCHA                 | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 500              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 889 | DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA              | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 503              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 890 | DINALVA DUTRA MOREIRA                 | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 506              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 891 | GERALDO COSTA GUIMARÃES               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 498<br>CT Nº 497 | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 892 | GERALDO NOBERTO XAVIER COSTA          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 512<br>CT Nº 511 | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 893 | JAIR CANDIDO DA SILVA                 | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 494              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 894 | JARDENIL ALVES MOREIRA                | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 504              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 895 | JOSÉ MOREIRA DA SILVA                 | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 505              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 896 | JUVENAL FRANCISCO DE OLIVEIRA         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 510              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 897 | MARCO ANTONIO DE MATOS                | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 507              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 898 | SEBASTIÃO CAETANO RIBEIRO CANDIDO     | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 495              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 899 | SONIA ALGUSTA DE FREITAS MAIA         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 508              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 900 | ZILDA DO NASCIMENTO                   | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 499              | SABARÁ - BORBA GATO     | SI | SI | N |
| 901 | ANTONIO CHAVES CARVALHO FILHO         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 570              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 902 | ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 593              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 903 | ARTUR AGREDE                          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 573              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 904 | CARLOS ALBERTO DEMOURA LESSA          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 606              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 905 | CARLOS ALBERTO ZAULI LESSA            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 604              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 906 | DENILSON ARRUDA TEIXEIRA              | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 578              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 907 | DERLITA DE FREITAS                    | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 590              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 908 | ELIANA MARIA DA ROCHA SOUZA           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 589              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 909 | HELENA MOREIRA                        | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 580              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 910 | IRANI DOS SANTOS MARÇA                | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 597              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 911 | JOSÉ EMANUEL                          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 595              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 912 | JOSÉ GENUINO DA SILVA                 | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 602              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 913 | MARCIO ANTOIO DE SOUZA                | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 585              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 914 | MARIA JOSÉ DOS SANTOS                 | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 611              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 915 | MARLUCE GODIHO LOPES                  | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 567              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 916 | ONDA PINTO LIMA                       | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 577              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 917 | OLINTO PINTO DE LIMA                  | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 599              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 918 | PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 572              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 919 | PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 594              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 920 | RAIMUNDO ANTONIO DOS REIS             | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 584<br>CT Nº 583 | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 921 | RAIMUNDO JUSTNO                       | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 588<br>CT Nº 587 | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 922 | RAIMUNDO MOREIRA SILVESTRE            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 603              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 923 | RILDO RAIMUNDO DOS REIS               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 571              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 924 | VALTECIR                              | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 598              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 925 | WALDEMAR MARTINS                      | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 596              | SABARÁ - BORGES         | SI | SI | N |
| 926 | AGNALDO TEIXEIRA ARRUDA               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 540              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 927 | ANA LUCIA MONTEIRO                    | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 526              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 928 | ANGELA TAMARA                         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 541              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 929 | ANTONIO GUIMARÃES DA COSTA            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 520              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 930 | CLAUDIA APARECIDA BARCELOS DOS SANTOS | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 562              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 931 | CLEUNICE DE SOUZA SANTOS              | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 535              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 932 | DELGUIRA SOARES ROSA                  | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 555              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 933 | DENISLA CONCEIÇÃO TEIXEIRA            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 452              | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |

|     |                                   |    |  |            |                                     |                         |    |    |   |
|-----|-----------------------------------|----|--|------------|-------------------------------------|-------------------------|----|----|---|
| 934 | EDIO RODRIGUES DOS SANTOS         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 536                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 935 | EDNEIA CANDA DA SIVEIRA           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 530                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 936 | ELIANE MARIA FERREIRA             | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 548                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 937 | ENICLIO FERREIRA DE SOUSA         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 553                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 938 | GIRLENE SANTOS BORGES             | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 532                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 939 | HERALDO FRANCISCO DE PAULA        | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 550                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 940 | IRACEMA RODRIGUES DIAS            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 543                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 941 | ISNA FERREIRA DA SILVA            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 545                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 942 | JACSON MIGUEL                     | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 533                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 943 | JOSÉ AFONSO RODRIGUES DA LUZ      | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 551                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 944 | JOSÉ DUELS TIBURCIO               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 538                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 945 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 529                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 946 | JOSE MELQUIDES MACHADO            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 539                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 947 | LEONARDO SANDINI VIEIRA           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 561                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 948 | LEVI SEBASTIAO MARTINS            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 531                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 949 | LHES MADALENA PEIXOTO             | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 560                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 950 | MARCELO DAS GRAÇAS MIGUEL         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 534                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 951 | MARGARIDA LUIZA VIEIRA            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 563                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 952 | MARIA AMÉLIA LOPES SILVA          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 549                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 953 | MARIA AUGUSTINHA NOBERTO          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 556                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 954 | MARIA CRISTINA BARBOA E OLIVEIRA  | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 552                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 955 | MARIA DE FATIMA DO CARMO DA SILVA | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 544                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 956 | MARIA DUROS DOS SANTOS            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 528                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 957 | MARIA NEUSA GONSALVES             | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 554                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 958 | MARILENE PEREIRA DA ROCHA         | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 547                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 959 | MARIO ANTONIO DA SILVA            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 537                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 960 | MILTON FERNANDO ROBERTO           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 552                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 961 | ORLANDO DIOGO SILVA               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 527                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 962 | PAULO GONÇALVES COELHO            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 546                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 963 | ROBSON AGUIMAR DA SILVA           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 519                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 964 | SEBASTIÃO MADUREIRA DA SILVA      | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 523                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 965 | SELMA MARIA DA SILVA              | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 559                           | SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA | SI | SI | N |
| 966 | ANTONIO DE SOUZA FILHO            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 696                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 967 | ANTONIO MARCOS DIAS               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 731                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 968 | DOMINGOS SÁVIO GOALBERTO DE ASSIS | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 732                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 969 | FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO   | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 717                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 970 | JENNERSON CARLOS CORREA           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 730                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 971 | JOSÉ BORONI SOARES                | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 723                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 972 | JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 722                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 973 | JOSÉ JALMER RODRIGUES             | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 710                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 974 | JURACI DIAS DOS SANTOS            | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 721                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 975 | MANOEL DAMIANO ALES               | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 714<br>CT Nº 736<br>CT Nº 713 | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 976 | MARCELO                           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 699                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 977 | MARIA CONCEIÇÃO ALVES NASCIMENTO  | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 734                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 978 | NEURIMAS FERREIRA CAMPOS          | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 718                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 979 | PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO       | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 737                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 980 | SANTOS DE LOURDES MOURA           | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 692                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |
| 981 | SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS        | 8B |  | NÃO POSSUI | CT Nº 733                           | BH-JARDIM VITÓRIA       | SI | SI | N |

|      |                                                    |    |                      |                        |                    |       |    |   |
|------|----------------------------------------------------|----|----------------------|------------------------|--------------------|-------|----|---|
| 982  | VICENTINO ALVES VIEIRA                             | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 735              | BH-JARDIM VITÓRIA  | SI    | SI | N |
| 983  | WILSON FERREIRA DA SILVA                           | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 720              | BH-JARDIM VITÓRIA  | SI    | SI | N |
| 984  | AFONSO GERALDO DOS SANTOS                          | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 724              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 985  | ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA                       | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 706              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 986  | ANTONIO E FÁTIMA MIRANDA                           | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 708              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 987  | ANTONIO FERREIRA CARDOSO                           | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 709              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 988  | ANTÔNIO JOSÉ FAGUNDES FILHO                        | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 658              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 989  | CATARINA DAS GRAÇAS CEZAR FERREIRA                 | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 712              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 990  | CELSON LLEMOS DOMINGUES                            | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 704              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 991  | CRODOALDO DE OLIVEIRA                              | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 657              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 992  | DARIO NUNES DE OLIVEIRA                            | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 675              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 993  | ELIZEU ALFREDO FERREIRA                            | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 728<br>CT Nº 727 | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 994  | FRANCISCA APARECIDA DA SILVA                       | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 729<br>CT Nº 677 | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 995  | HELIO HUDSON LEMOS                                 | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 711              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 996  | JEAN MARCOS FARIA PROCOPIO                         | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 671              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 997  | JUCELINO MACHADO DA SILVA                          | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 725              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 998  | LUCIO GONÇALVES PEREIRA                            | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 694              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 999  | MARIA DO ROSARIO PEREIRA GOMES                     | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 715              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1000 | MARIA DOS SANTOS RODRIGUES                         | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 690              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1001 | MARIA IMACULADA LEMOS CHAVES                       | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 719              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1002 | MARIO HOSANA DE SOUSA MIRANDA                      | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 672              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1003 | MAURICIO DUARTE                                    | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 693              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1004 | OTACILIA PRATES XAVIER                             | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 660              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1005 | VANILZA MARIA DUARTE                               | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 691              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1006 | VIVALDO SOARES SOUZA                               | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 676              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1007 | WALGETON RODRIGUES                                 | 8B | NÃO POSSUI           | CT Nº 716              | BH-VISTA DO SOL    | SI    | SI | N |
| 1008 | ADAIR JOSÉ DE MOURA                                | 8B | 50606.008041/2017-50 | 0014-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1009 | ADRIANE BARBOSA MARTINS DE SOUZA                   | 8B | 50606.008043/2017-49 | 0016-04                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1010 | ANA CARLA GOMES DOS SANTOS                         | 8B | 50606.008077/2017-33 | 0012-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1011 | ANA CLÁUDIA DE ALCÂNTARA<br>EVA FERNANDES ALCÂNTRA | 8B | 50606.010885/2017-61 | 0052-50                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1012 | ANA MARIA PEREIRA                                  | 8B | 50606.005291/2017-38 | 0054-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | S |
| 1013 | ANA RÚBIA OLIVEIRA BEZERRA                         | 8B | 50606.008076/2017-99 | 0012-02                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1014 | ANDRÉ JOSÉ CAMILO                                  | 8B | 50606.008085/2017-80 | 0024-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1015 | ANDREIA BARBOSA MARTINS                            | 8B | 50606.008046/2017-82 | 0016-02                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1016 | ÂNGELA MARIA DA CRUZ                               | 8B | 50606.008090/2017-92 | 0028-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1017 | ANTÔNIA IMACULADA GOMES                            | 8B | 50606.008055/2017-53 | 0046-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1018 | APARECIDA DE FÁTIMA SOARES                         | 8B | 50606.008087/2017-79 | 0026-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1019 | CATARINA DE SOUZA PERGENTINO                       | 8B | 50606.008093/2017-26 | 0032-02                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1020 | CHARLES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)                      | 8B | 50606.008083/2017-91 | 0022-01                | BH - VILA PICA-PAU | V - R | N  | N |
| 1021 | DAVID RODRIGUES DE ANDRADE                         | 8B | 50606.005869/2017-56 | 0011-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | S |
| 1022 | DIOGO MELO PINHEIRO                                | 8B | 50606.010887/2017-50 | 0059-60                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1023 | ELIAS ANTÔNIO DA SILVA                             | 8B | 50606.008058/2017-15 | 0049-01                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |
| 1024 | ELIAS DA SILVA GONÇALVES                           | 8B | 50606.008079/2017-22 | 0018-19                | BH - VILA PICA-PAU | R     | S  | N |

|      |                                                                                                                     |    |       |                      |         |                    |       |   |   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------|---------|--------------------|-------|---|---|
| 1025 | ELZA ALVES BRAGA                                                                                                    | 8B |       | 50606.008064/2017-64 | 0057-60 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | S | N |
| 1026 | ESTELA ANTÔNIA DA SILVA SARAIVA                                                                                     | 8B |       | 50606.005314/2017-12 | 0029-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1027 | EUDES ADEODATO                                                                                                      | 8B |       | 50606.008060/2017-86 | 0051-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1028 | EVA MARIA FERNANDES DA SILVA                                                                                        | 8B |       | 50606.008048/2017-71 | 0036-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1029 | FABIANO DE OLIVEIRA BEZERRA (RESPONSÁVEL)<br>POLIANA FRANCISCA FERREIRA<br>JOSÉ CARLOS DA SILVA DE LIMA (INQUILINO) | 8B |       | 50606.008073/2017-55 | 0010-01 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | N | N |
| 1030 | GEISIANE DE SOUZA DUARTE                                                                                            | 8B |       | 50606.008053/2017-84 | 0044-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1031 | GENI FERREIRA ANTUNES                                                                                               | 8B |       | 50606.008091/2017-37 | 0031-01 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | S | N |
| 1032 | GENIVALDO PANTA DE SOUZA<br>PEREIRA DOS SANTOS                                                                      | 8B | SUELI | 50606.008097/2017-12 | 0001-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1033 | GETÚLIO ALMEIDA MARQUES                                                                                             | 8B |       | 50606.008081/2017-00 | 0020-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1034 | GILDÁSIO PEREIRA SOBRINHO                                                                                           | 8B |       | 50606.008068/2017-42 | 0062-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1035 | GILMAR DA SILVA GONÇALVES                                                                                           | 8B |       | 50606.008074/2017-08 | 0018-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1036 | HEBERLUN FELIPE DOS REIS                                                                                            | 8B |       | 50606.008065/2017-17 | 0058-60 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | N | N |
| 1037 | ILTONI PEREIRA DA SILVA                                                                                             | 8B |       | 50606.008100/2017-90 | 0005-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1038 | IVANI DO CARMO RIBEIRO                                                                                              | 8B |       | 50606.008062/2017-35 | 0055-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1039 | JÉSSICA RAIANA GONÇALVES RODRIGUES                                                                                  | 8B |       | 50606.008044/2017-93 | 0016-05 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1040 | JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE FARIAS                                                                                    | 8B |       | 50606.008045/2017-38 | 0017-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1041 | JOSÉ DE SOUZA SANTOS                                                                                                | 8B |       | 50606.008094/2017-71 | 0032-10 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1042 | JOSÉ DO CARMO LEMES DA SILVA                                                                                        | 8B |       | 50606.008086/2017-24 | 0025-19 | BH - VILA PICA-PAU | M     | S | N |
| 1043 | JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA                                                                                            | 8B |       | 50606.008088/2017-13 | 0026-02 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1044 | JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS                                                                                            | 8B |       | 50606.008104/2017-78 | 0009-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | N | N |
| 1045 | JOSÉ REINAURO PEREIRA DA SILVA<br>DÉBORA ALVES BARBOSA (CEDIDO)                                                     | 8B | SARA  | 50606.008075/2017-44 | 0011-02 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1046 | JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA<br>MARINA JACINTA PIRES SOUZA                                                               | 8B |       | 50606.008095/2017-15 | 0033-10 | BH - VILA PICA-PAU | M     | S | N |
| 1047 | JOSÉ RUBENS LIMA PEREIRA                                                                                            | 8B |       | 50606.008089/2017-68 | 0027-01 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | S | N |
| 1048 | JOSIANE LOURENÇO DA SILVA<br>ALEXANDRE ARAÚJO OLIVEIRA (CEDIDO)                                                     | 8B |       | 50606.010882/2017-27 | 0030-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1049 | JOYCE ALVES DOS SANTOS                                                                                              | 8B |       | 50606.005338/2017-63 | 0016-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1050 | LAURA PEREIRA DA SILVA<br>LEONARDO PEREIRA DA SILVA (CEDIDO)                                                        | 8B |       | 5060.0010883/2017-71 | 0042-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1051 | LAURIANE JÉSSICA DOS SANTOS COSTA BERTOLDO<br>ADELIA MARTINS MADUREIRA (CEDIDO)                                     | 8B |       | 50606.010888/2017-02 | 0064-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1052 | LAYSA STEFANY FERREIRA DE MATOS                                                                                     | 8B |       | 50606.008069/2017-97 | 0063-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1053 | LEONARDO DA CRUZ OLIVEIRA<br>PEREIRA DA SILVA                                                                       | 8B | LAURA | 50606.010884/2017-16 | 0043-60 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1054 | LEONARDO PEREIRA DA SILVA                                                                                           | 8B |       | 50606.008042/2017-02 | 0015-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |

|      |                                                               |    |  |                      |         |                    |       |   |   |
|------|---------------------------------------------------------------|----|--|----------------------|---------|--------------------|-------|---|---|
| 1055 | LIÉZIO ANTÔNIO MACEDO DE LIMA                                 | 8B |  | 50606.005816/2017-35 | 0065-60 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | S | N |
| 1056 | LUANA DE PAULA SILVEIRA                                       | 8B |  | 50606.008108/2017-34 | 0007-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1057 | LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA                                     | 8B |  | 50606.008096/2017-60 | 0034-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1058 | MÁRCIA TIBÚRCIO                                               | 8B |  | 50606.008071/2017-66 | 0067-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1059 | MARCIO VENÂNCIO SANGI                                         | 8B |  | 50606.008056/2017-18 | 0047-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1060 | MARGARIDA DA SILVA                                            | 8B |  | 50606.008049/2017-16 | 0038-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1061 | MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA                                | 8B |  | 50606.008054/2017-29 | 0045-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1062 | MARIA BARBOSA LEAL                                            | 8B |  | 50606.008059/2017-51 | 0050-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1063 | MARIA CASSIMIRA DE JESUS                                      | 8B |  | 50606.008092/2017-81 | 0032-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1064 | MARIA DAS DORES GANDRA LUIZ                                   | 8B |  | 50606.008047/2017-27 | 0035-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1065 | MARIA FERREIRA DOS REIS                                       | 8B |  | 50606.002354/2019-66 | 0060-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1066 | MARIA MADALENA ROSA DE OLIVEIRA                               | 8B |  | 50606.008050/2017-41 | 0039-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1067 | MARILDA FERREIRA DOS REIS BICALHO                             | 8B |  | 50606.010886/2017-13 | 0059-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1068 | MARLENE LOPES DE OLIVEIRA CRUZ                                | 8B |  | 50606.005827/2017-15 | 0021-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1069 | NADÉLIO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA                             | 8B |  | 50606.008080/2017-57 | 0019-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1070 | NELSON CÂNDIDO DOS SANTOS                                     | 8B |  | 50606.008078/2017-88 | 0013-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1071 | NILA MARTA RIBEIRO DA SILVA                                   | 8B |  | 50606.005833/2017-72 | 0006-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1072 | NIRCILÉIA RIBEIRO NASCIMENTO                                  | 8B |  | 50606.008084/2017-35 | 0023-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1073 | PABLO RUAN FERREIRA DE MATOS                                  | 8B |  | 50606.008067/2017-06 | 0061-01 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | S | N |
| 1074 | PALOMA ALVES PIRES                                            | 8B |  | 50606.008063/2017-10 | 0056-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1075 | PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS                                   | 8B |  | 50606.008061/2017-21 | 0054-50 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1076 | RAIMUNDA RAMOS DOS REIS<br>PATRÍCIA RIBEIRO SANTOS (CEDIDO)   | 8B |  | 50606.008082/2017-46 | 0021-02 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1077 | REGIANE MARTINS BARBOSA                                       | 8B |  | 50606.008102/2017-89 | 0007-02 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1078 | ROSANE FÁTIMA DE SOUZA                                        | 8B |  | 50606.010880/2017-38 | 0018-61 | BH - VILA PICA-PAU | V - R | S | N |
| 1079 | SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS                                  | 8B |  | 50606.010881/2017-82 | 0018-60 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1080 | SIMONE MARIA GREGO                                            | 8B |  | 50606.005846/2017-41 | 0004-90 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1081 | TAYNARA THAIS DE JESUS                                        | 8B |  | 50606.005848/2017-31 | 0053-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1082 | USALENE MARIA ARAUJO                                          | 8B |  | 50606.008072/2017-19 | 0068-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1083 | VALDECI LAURA DE LIMA                                         | 8B |  | 50606.005850/2017-18 | 0037-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | S |
| 1084 | VALDERLEIDE PEREIRA SOBRINHO                                  | 8B |  | 50606.008103/2017/23 | 0008-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1085 | VALDIRA MARIA DE JESUS                                        | 8B |  | 50606.008051/2017-95 | 0040-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1086 | VANESSA MARIANA DA SILVA RODRIGUES                            | 8B |  | 50606.008098/2017-59 | 0002-50 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1087 | VITOR BARBOSA MARTINS<br>LUCINEIA ALVES DOS REIS              | 8B |  | 50606.008099/2017-01 | 0003-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1088 | VIVIANE CRISTINA ROSA<br>MARISA DO NASCIMENTO SARAIVA MARTINS | 8B |  | 50606.010879/2017-11 | 0016-03 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1089 | WALTAIR GOMES LOPES                                           | 8B |  | 50606.008057/2017-62 | 0048-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
| 1090 | WILLIAN DOUGLAS GREGÓRIO FERNANDES                            | 8B |  | 50606.008052/2017-30 | 0041-01 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |
|      |                                                               | 8B |  | 50606.008070/2017-11 | 0066-60 | BH - VILA PICA-PAU | R     | S | N |



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta a política socioeconômica de pessoas que ocupam irregularmente as faixas de domínio e áreas não edificadas de vias federais gerenciadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, instituindo a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica e sua metodologia de aplicação.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Regimento Interno aprovada pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicada no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 30460.622733/2016-64, e

Considerando o dever de promover a desocupação das faixas de domínio de forma atenta à realidade social, salvaguardando os direitos à moradia e ao trabalho;

Considerando o dever de cumprir condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais licenciadores, que exigem a mitigação dos impactos causados pelos empreendimentos viários no meio antrópico, por meio da compensação às famílias que perderão sua residência e/ou seus meios de subsistência;

Considerando que a primeira pesquisa de vulnerabilidade econômica do DNIT foi publicada através da Instrução de Serviço/DG nº 18, de 30 de dezembro de 2013, em decorrência da omissão constante do Parecer nº 0143/2013/PM/FFS/DNIT para que nos programas de relocação e indenização de beneficiários à população que habita as faixas de domínio, afetadas pelas obras viárias, não devam ser incluídos ocupantes que não estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica; e

Considerando que a cidade-verão da Pesquisa de Vulnerabilidade Socioeconômica de 2013 necessitava do ajuste adequando-se à realidade observada em campo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução de Serviço visa disciplinar os critérios de inclusão dos ocupantes irregulares das faixas de domínio e das faixas "non edificandi" de vias federais, bem como de ocupantes irregulares de áreas de interesse de atuação, em Programas de relocação e reassentamentos a serem geridos pelo DNIT, em decorrência de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos licenciadores, que exigem a mitigação dos impactos causados pelos empreendimentos viários no meio antrópico, por meio da compensação às famílias que perderão sua residência e/ou seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para fins de cadastramento e verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos ocupantes irregulares das supracitadas áreas, deverá ser aplicado junto a cada unidade familiar e de acordo com o uso da beneficiária em questão, um dos seguintes questionários abaixo apresentados:

I. Questionário I da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: constante do anexo I desta Instrução de Serviço, a ser aplicado com os ocupantes de beneficiárias de uso exclusivamente residencial ou de uso residencial e comercial (uso misto).

II. Questionário II da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: constante do anexo II desta Instrução de Serviço, a ser aplicado com os ocupantes de beneficiárias comerciais.

III. Questionário III da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: constante do anexo III desta Instrução de Serviço, a ser aplicado com os locatários e cessionários.

CAPÍTULO III  
DA METODOLOGIA DA PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 3º A aplicação dos questionários da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica deverá seguir, obrigatoriamente, a metodologia constante no anexo IV desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 18, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 005 de 27 a 31/01/14.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por José da Silva Tiago, Diretor-Geral, em 07/12/2016, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.531, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://brasil.gov.br/infraestrutura/transportes/dniti/assassinado/documentos/assassinado/assassinado/assassinado>, informando o código verificador 3469051 e o código CRC A65C3438.





| LOCALIZAÇÃO DA BENFEITORIA E/OU EDIFICAÇÃO OBJETO DA PESQUISA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--|--|--|--------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p><b>Objeto da pesquisa:</b> Considera-se objeto desta pesquisa a unidade familiar detentora e residente de benfeitoria de uso residencial ou de uso residencial/comercial (uso misto) localizada na faixa de domínio existente, área <i>non aedificandi</i> existente ou em outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento. Ressalta-se que detentores não residentes que transmitam o usufruto de sua benfeitoria, por meio de instrumentos como aluguel ou cessão, serão avaliados pelo questionário de benfeitorias comerciais ou fonte de outras rendas e os locatários e cessionários serão cadastrados por meio do cadastro básico de identificação de locatários e cessionários</p> |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Qual a atividade comercial ou de autossustento exercida na benfeitoria?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Nome fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | <div>Não se aplica</div>                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Razão social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <div>Não se aplica</div>                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <div>Não se aplica</div>                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Localização da benfeitoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Integralmente localizada na faixa de domínio existente                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  | Integralmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Parcialmente localizada na faixa de domínio existente e parcialmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Localizada em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Endereço completo do objeto da pesquisa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Não há endereço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Município/Unidade da Federação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenada geográfica do objeto da pesquisa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Lado/margem da via (considerar a posição do observador no sentido crescente ao quilômetro da respectiva via):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Direita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Esquerda                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



## I. DATOS BÁSICOS

1. Nome completo do informante (considera-se Informante o detentor/arribo de família ou seu cônjuge/companheiro/a detentor/a da beneficência): Obs.: caso o informante seja o cônjuge/companheiro (a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa a este questionário.

[illegible]

2. Nome completo do detentor/ arrendatário de família:

[illegible]

3. Informante ausente ou beneficiária abandonada há mais de 12 meses

Notificação afixada ou entregue em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Não se aplica ( )

Quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente.

#### 4. Contato do Informante

|                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                 |        |
|------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|--------|
| <b>Telefone:</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não<br>telefone | possui |
|------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|--------|

[illegible]

5. Qual a data inicial (dia/mês/ano) de mobilização da população impactada ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel?

[illegible]

6. Qual é o tempo de residência na beneficência?

|  | Anos | Meses | Não soube responder |
|--|------|-------|---------------------|
|--|------|-------|---------------------|

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | Não se aplica |
|--|--|---------------|

7. Qual é o tempo de atividade econômica exercida na benfeitoria (nos casos de benfeitorias mistas)?

|  | Anos | Meses | Não soube responder |
|--|------|-------|---------------------|
|--|------|-------|---------------------|

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | Não se aplica |
|--|--|---------------|

6. A unidade familiar ocupava a benfeitoria em data anterior à especificada no item 5? Obs.: em caso afirmativo (resposta "Sim") anexar documento comprobatório ao questionário (conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc.), quando existente.

|  |  |     |
|--|--|-----|
|  |  | Sim |
|--|--|-----|

Não. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento), sem prejuízo da necessidade das assinaturas do aplicador da pesquisa e do coordenador da pesquisa. Elaborar Parecer Social.

9. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a) já foi beneficiado com compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT?

|                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                              |  | Sim. Não continuar a aplicação do questionário ( <b>exclusão automática do programa de remoção e reassentamento</b> ). Elaborar Parecer Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                              |  | Não. Obs.: Após a aplicação do questionário, confirmar esta situação junto ao DNIT, caso se verifique que o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro já tenham sido contemplados por Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, esta situação deverá ser relatada no parecer social com <b>exclusão automática do programa de remoção e reassentamento</b> . A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa a este questionário.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>10. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro está inscrito ou foi contemplado com moradia em programa habitacional?</b> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                              |  | Sim. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro está apenas inscrito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                              |  | Sim. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro já foi contemplado. Não continuar a aplicação do questionário ( <b>exclusão automática do programa de remoção e reassentamento</b> ). Elaborar Parecer Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                              |  | Não. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro não está inscrito e nem foi contemplado.<br>Obs.: Após a aplicação do questionário consultar esta situação junto ao Ministério das Cidades e ao Município de residência da unidade familiar, caso este possua programa habitacional. Após a consulta, caso o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro constar como contemplado com moradia em programas habitacionais, esta situação obrigatoriamente deverá ser relatada no correspondente parecer social com <b>exclusão automática do programa de remoção e reassentamento</b> . A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa a este questionário. |

**11. Possui documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada?**

|  |  |                                                                     |
|--|--|---------------------------------------------------------------------|
|  |  | Sim. Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário. |
|  |  | Não                                                                 |
|  |  | Não se aplica                                                       |

## II. DADOS DO DETENTOR/ARRIMO

|                                                   |                 |                |
|---------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| <b>12. Sexo do responsável/arrimo de família:</b> |                 |                |
|                                                   | Masculino (0,0) | Feminino (2,0) |

|                                                    |                                         |  |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| <b>13. Idade do responsável/arrimo de família:</b> |                                         |  |
|                                                    | Menor ou igual a 17 anos de idade (3,0) |  |
|                                                    | De 18 a 21 anos de idade (1,0)          |  |
|                                                    | Entre 22 anos e 59 anos de idade (0,0)  |  |
|                                                    | Igual ou maior de 60 anos (2,0)         |  |

|                                                       |         |          |
|-------------------------------------------------------|---------|----------|
| <b>14. Autodeclaração de cor do arrimo de família</b> |         |          |
|                                                       | Branca  | Negra    |
|                                                       | Amarela | Indígena |
|                                                       | Parda   | Não sabe |



|                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 15. O responsável/arribo de família possui documentação de registro civil (certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento, cadastro de pessoa física etc.)? |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Sim (0,0)                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Quais?                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Não (2,0)                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                                                                              |  |                                                          |  |     |  |  |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------|--|-----|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 16. O responsável/arribo de família sabe ler e/ou escrever? Qual o seu grau de escolaridade? |  |                                                          |  |     |  |  |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |
| Ler:                                                                                         |  | Sim                                                      |  | Não |  |  |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |
| Escrever:                                                                                    |  | Sim                                                      |  | Não |  |  |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |  | Ensino Fundamental em curso/ Incompleto (6,0)            |  |     |  |  | EJA – Educação de Jovens e Adultos (2,0)                                                      |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |  | Ensino Fundamental completo (até 8ª série/ 9º ano) (4,0) |  |     |  |  | Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior em curso/ Incompleto (0,0) |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |  | Ensino Médio em curso/ Incompleto (2,0)                  |  |     |  |  | Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior completo (0,0)             |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |  | Ensino Médio completo (0,0)                              |  |     |  |  | Não possui qualquer formação escolar (8,0)                                                    |  |  |  |  |  |  |  |

### III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|------|--------------------|--|
| 17. Composição da unidade familiar objeto da pesquisa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1     |      |                    |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref.* | Sexo | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |
| <p>*Código de condição no domicílio</p> <p>1 – Responsável/arribo de família      4 – Outro parente (pai/mãe; tio (a); avô/avó; neto (a); irmão (ã); enteado (a); primo (a), etc.</p> <p>2 – Cônjuge      5 – Agregado (genro/nora; cunhado (a), sogro (a), etc.)</p> <p>3 – Filho (a)      6 – Empregado contratado e/ou não familiar</p> <p>7 – Outra condição</p> |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |      |                    |  |

|                                                                                                                                                                          |                                                 |  |                      |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>18. Estrutura familiar por faixa etária (Considerar apenas as pessoas residentes na benfeitoria por unidade familiar, incluindo o responsável/arribo da família):</b> |                                                 |  |                      |                      |
|                                                                                                                                                                          | Crianças de 0 a 5 anos de idade                 |  | Até 2 pessoas (0,25) | + de 2 pessoas (0,5) |
|                                                                                                                                                                          | Crianças e adolescentes de 6 a 13 anos de idade |  | Até 2 pessoas (0,25) | + de 2 pessoas (0,5) |
|                                                                                                                                                                          | Jovens de 14 a 17 anos de idade                 |  | Até 2 pessoas (0,25) | + de 2 pessoas (0,5) |
|                                                                                                                                                                          | Adultos entre 18 e 59 anos de idade (0,0)       |  |                      |                      |
|                                                                                                                                                                          | Idosos com idade igual ou maior a 60 anos       |  | Até 2 pessoas (0,25) | + de 2 pessoas (0,5) |

|                                                                                                                  |                                                                                                      |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>19. Qual a condição das crianças e adolescentes de 6 a 13 anos de idade, integrantes da unidade familiar?</b> |                                                                                                      |  |  |  |
|                                                                                                                  | Só frequentam a escola (0,0)                                                                         |  |  |  |
|                                                                                                                  | Só trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (3,0)                            |  |  |  |
|                                                                                                                  | Trabalham/ complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas e frequentam a escola (2,0)        |  |  |  |
|                                                                                                                  | Não frequentam a escola e não trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (2,0) |  |  |  |
|                                                                                                                  | Outra condição. Qual?                                                                                |  |  |  |
|                                                                                                                  | Não há crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade                                               |  |  |  |

|                                                                                                                                                                               |                                                                                                                             |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>20. Qual a condição dos jovens de 14 a 17 anos de idade, integrantes da unidade familiar? (Em caso de mais de um jovem nesta faixa etária, considerar a pior situação)</b> |                                                                                                                             |  |  |  |
|                                                                                                                                                                               | Só frequentam a escola/menor aprendiz (0,0)                                                                                 |  |  |  |
|                                                                                                                                                                               | Só trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (3,0)                                                   |  |  |  |
|                                                                                                                                                                               | Trabalham/complementam a renda (à exceção de menor aprendiz) / ajudam nas atividades domésticas e frequentam a escola (2,0) |  |  |  |
|                                                                                                                                                                               | Não frequentam a escola e não trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (2,0)                        |  |  |  |
|                                                                                                                                                                               | Outra condição. Qual?                                                                                                       |  |  |  |
|                                                                                                                                                                               | Não há crianças e adolescentes de 15 a 17 anos de idade                                                                     |  |  |  |

|                                                               |           |                     |                             |  |
|---------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-----------------------------|--|
| <b>21. A unidade familiar possui pessoas com deficiência?</b> |           |                     |                             |  |
|                                                               | Sim (2,0) | Quanto integrantes? | Qual/ quais deficiência(s)? |  |
|                                                               | Não (0,0) |                     |                             |  |

|                                                                                                                                             |           |                     |                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-----------------------------------|--|
| <b>22. A unidade familiar possui integrantes com algum tipo de doença crônica incapacitante para o exercício de atividades remuneradas?</b> |           |                     |                                   |  |
|                                                                                                                                             | Sim (1,0) | Quanto integrantes? | Qual/ quais doença(s) crônica(s)? |  |
|                                                                                                                                             | Não (0,0) |                     |                                   |  |



|                                                                                                                                                |           |                          |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|----------------------------------|
| 23. A unidade familiar possui crianças e adolescentes (de até 14 anos de idade) ou jovens (de 15 a 17 anos de idade) grávidas e/ou com filhos? |           |                          |                                  |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                       | Sim (2,0) | <input type="checkbox"/> | Quantas crianças e adolescentes? |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                       | Não (0,0) | <input type="checkbox"/> | Quantos jovens?                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                          |                      |                          |                       |                          |                          |                          |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 24. A unidade familiar possui integrantes que se encontram em estado/situação crítica (dependência de álcool; dependentes de drogas ilícitas; presos nos últimos 12 meses; cumprindo medidas socioeducativas; morando na rua e/ou involuntariamente em abrigo etc.)? |           |                          |                      |                          |                       |                          |                          |                          |                          |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                             | Sim (2,0) | <input type="checkbox"/> | Quantos integrantes? | <input type="checkbox"/> | Qual estado/situação? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                             | Não (0,0) |                          |                      |                          |                       |                          |                          |                          |                          |

#### IV. RENDA POTENCIAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                          |           |                          |                          |                          |                          |                          |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 25. A unidade familiar recebe algum benefício de Programas oficiais de transferência de renda (Bolsa Família, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás, etc.)? Obs.: não deverão ser incluídos os benefícios da Previdência Social (Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Auxílio Acidente, Pensão por Morte, Aposentadoria, etc.). |            |                          |           |                          |                          |                          |                          |                          |                          |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim (10,2) | <input type="checkbox"/> | Qual(is)? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não (0,0)  |                          |           |                          |                          |                          |                          |                          |                          |

|                                                                  |                                                                                  |                          |                                             |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| 26. Qual a condição de emprego do responsável/arrimo de família? |                                                                                  |                          |                                             |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>                                         | Empregado remunerado com carteira de trabalho assinada ou servidor público (0,0) | <input type="checkbox"/> | Aposentado (0,0)                            |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>                                         | Empregado clandestino e/ou informal (3,0)                                        | <input type="checkbox"/> | Aprendiz ou estagiário não-remunerado (3,0) |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>                                         | Empregado temporário (3,0)                                                       | <input type="checkbox"/> | Empregador (0,0)                            |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>                                         | Atividade de autossustento (3,0)                                                 | <input type="checkbox"/> | Desempregado (5,0)                          |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>                                         | Atividade intermitente ou trabalho esporádico (3,0)                              | <input type="checkbox"/> | Autônomo (2,0)                              |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>                                         | Outra condição. Qual?                                                            | <input type="checkbox"/> |                                             |  |  |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |  |  |  |                          |        |                                    |      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--|--|--|--------------------------|--------|------------------------------------|------|--------------------|
| 27. Rendimentos brutos pessoais dos integrantes da unidade familiar (provenientes de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis, participação em empresa etc.) e suas relações/condições em relação ao responsável/arrimo de família |                            |  |  |  |                          |        |                                    |      |                    |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo              |  |  |  |                          |        | Ref.*                              | Sexo | Data de nascimento |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |  |  |  |                          |        | 1                                  |      |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fontes da renda individual |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref.** | Somatório das rendas mensais (R\$) |      |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |  |  |  |                          |        |                                    |      |                    |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo              |  |  |  |                          |        | Ref.*                              | Sexo | Data de nascimento |

|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|---|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------|---------|------------------------------------|--|
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   | Fontes da renda individual |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref. ** | Somatório das rendas mensais (R\$) |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
| 3 | Nome completo              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref. *                   | Sexo    | Data de nascimento                 |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   | Fontes da renda individual |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref. ** | Somatório das rendas mensais (R\$) |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
| 4 | Nome completo              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref. *                   | Sexo    | Data de nascimento                 |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   | Fontes da renda individual |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref. ** | Somatório das rendas mensais (R\$) |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
| 5 | Nome completo              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref. *                   | Sexo    | Data de nascimento                 |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   | Fontes da renda individual |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref. ** | Somatório das rendas mensais (R\$) |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
| 6 | Nome completo              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref. *                   | Sexo    | Data de nascimento                 |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   | Fontes da renda individual |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref. ** | Somatório das rendas mensais (R\$) |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
| 7 | Nome completo              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Ref. *                   | Sexo    | Data de nascimento                 |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   | Fontes da renda individual |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) | Ref. ** | Somatório das rendas mensais (R\$) |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |
|   |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |         |                                    |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1 – Responsável/arrimo de família</p> <p>2 – Cônjuge</p> <p>3 – Filho (a)</p>                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><i>*Código de condição no domicílio</i></p> <p>4 – Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/ avó; neto (a); irmão (ã); enteado (a); primo (a), etc.</p> <p>5 – Agregado (genro/nora; cunhado(a); sogro (a), etc.)</p> <p>6 – Empregado contratado e/ou não familiar</p> <p>7 – Outra condição</p> |
| <p><b>**Código dos meios de comprovação das rendas brutas mensais</b></p> <p>1- Por meio de documentos comprobatórios (carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário.</p> <p>2- Por meio de declaração de rendimentos.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

#### V. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E BENS DE CONSUMO

|                                                                                                                                                                                         |  |           |  |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--|------------|
| <p><b>28. Considerando a localização/situação da atual residência, os integrantes da unidade familiar possuem acesso regular e suficiente aos serviços gerais descritos abaixo?</b></p> |  |           |  |            |
| Educação                                                                                                                                                                                |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Serviços médicos                                                                                                                                                                        |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Abastecimento de água potável                                                                                                                                                           |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Transporte público                                                                                                                                                                      |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Segurança pública                                                                                                                                                                       |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Coleta de lixo                                                                                                                                                                          |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Coleta e tratamento de esgoto                                                                                                                                                           |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Energia elétrica e iluminação pública                                                                                                                                                   |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Lazer e esporte                                                                                                                                                                         |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| Serviços postais                                                                                                                                                                        |  | Sim (0,0) |  | Não (0,4)  |
| <p><b>29. Considerando a localização/situação da atual residência, os integrantes da unidade familiar possuem acesso aos bens de consumo descritos abaixo?</b></p>                      |  |           |  |            |
| Automóveis                                                                                                                                                                              |  | Sim (0,0) |  | Não (0,24) |
| Motocicletas                                                                                                                                                                            |  | Sim (0,0) |  | Não (0,24) |
| Geladeira                                                                                                                                                                               |  | Sim (0,0) |  | Não (0,6)  |
| Microcomputador                                                                                                                                                                         |  | Sim (0,0) |  | Não (0,24) |
| Fogão a gás ou elétrico                                                                                                                                                                 |  | Sim (0,0) |  | Não (0,6)  |
| Televisão                                                                                                                                                                               |  | Sim (0,0) |  | Não (0,24) |
| Celular                                                                                                                                                                                 |  | Sim (0,0) |  | Não (0,24) |

# VI. RESIDÊNCIA

|                                                                                                                                 |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 30. A atual residência encontra-se geograficamente localizada em áreas com indícios de situação de risco e/ou de insalubridade? |                          |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                        | Sim (5,0) Qual o índice? |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                        | Não (0,0)                |

|                                       |                                                                                                                            |                          |                      |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 31. Padrão construtivo da benfeitoria |                                                                                                                            |                          |                      |
| <input type="checkbox"/>              | Alvenaria (0,0)                                                                                                            | <input type="checkbox"/> | Talpa (5,0)          |
| <input type="checkbox"/>              | Madeira para construção (0,0)                                                                                              | <input type="checkbox"/> | Palha (5,0)          |
| <input type="checkbox"/>              | Materiais de baixa durabilidade, reaproveitados Ex.: lona, placas metálicas, madeira reaproveitada (5,0)                   | <input type="checkbox"/> | Chapa metálica (5,0) |
| <input type="checkbox"/>              | Outro material. Qual? Obs: pontuar de acordo com o padrão elencado acima que mais se assemelha ao utilizado na construção. | <input type="checkbox"/> |                      |

|                                                                                       |                                          |                          |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|
| 32. A atual residência possui banheiro ou sanitário? Como é feito o escoadouro deste? |                                          |                          |                                               |
| <input type="checkbox"/>                                                              | Sim. Quantos?                            | <input type="checkbox"/> | Não                                           |
| <input type="checkbox"/>                                                              | Rede coletora de esgoto ou pluvial (0,0) | <input type="checkbox"/> | Jogado em vala/ rua/terreno/ céu aberto (3,0) |
| <input type="checkbox"/>                                                              | Fossa séptica (0,0)                      | <input type="checkbox"/> | Jogado no rio/ lago/ mar (3,0)                |
| <input type="checkbox"/>                                                              | Fossa rudimentar (2,0)                   | <input type="checkbox"/> |                                               |

|                                                                                                                                                                                                                               |                            |                                              |                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 33. Um ou mais integrantes da unidade familiar é proprietário de outra benfeitoria residencial, comercial ou de uso misto além da benfeitoria objeto da pesquisa? Caso sim, indicar a localidade/endereço/ponto de referência |                            |                                              |                                                 |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                      | Sim. Quantas benfeitorias? | <input type="checkbox"/>                     | Não.                                            |
| Localização da benfeitoria 01:                                                                                                                                                                                                |                            | Fora da faixa de domínio/área não edificante | Na faixa de domínio existente ou não edificante |
| Endereço / ponto de referência                                                                                                                                                                                                |                            |                                              |                                                 |
| Uso                                                                                                                                                                                                                           | Residencial                | Comercial                                    | Misto                                           |
| Aufere renda?                                                                                                                                                                                                                 |                            | Sim                                          | Não                                             |
| Localização da benfeitoria 02:                                                                                                                                                                                                |                            | Fora da faixa de domínio/área não edificante | Na faixa de domínio existente ou não edificante |
| Endereço/ponto de referência                                                                                                                                                                                                  |                            |                                              |                                                 |
| Uso                                                                                                                                                                                                                           | Residencial                | Comercial                                    | Misto                                           |
| Aufere renda?                                                                                                                                                                                                                 |                            | Sim                                          | Não                                             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |                                              |       |                                                 |        |      |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------|--------|------|-----|
| Localização da benfeitoria 03:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             | Fora da faixa de domínio/área não edificante |       | Na faixa de domínio existente ou não edificante |        | Selo |     |
| Endereço/ponto de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |                                              |       |                                                 |        |      |     |
| Uso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Residencial | Comercial                                    | Misto | Desocupado                                      | Outro: |      |     |
| Aufere renda?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim         | Como?                                        |       |                                                 |        |      | Não |
| Localização da benfeitoria 04:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             | Fora da faixa de domínio/área não edificante |       | Na faixa de domínio existente ou não edificante |        | Selo |     |
| Endereço/ponto de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |                                              |       |                                                 |        |      |     |
| Uso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Residencial | Comercial                                    | Misto | Desocupado                                      | Outro: |      |     |
| Aufere renda?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim         | Como?                                        |       |                                                 |        |      | Não |
| Localização da benfeitoria 05:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             | Fora da faixa de domínio/área não edificante |       | Na faixa de domínio existente ou não edificante |        | Selo |     |
| Endereço/ponto de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |                                              |       |                                                 |        |      |     |
| Uso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Residencial | Comercial                                    | Misto | Desocupado                                      | Outro: |      |     |
| Aufere renda?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim         | Como?                                        |       |                                                 |        |      | Não |
| <p>Obs. 1: Quando o detentor não auferir renda com as benfeitorias listadas acima, que estejam dentro da faixa de domínio ou da área não edificante, estas deverão ser apenas seladas, não se aplicando outra pesquisa de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Obs. 2: para os casos em que o detentor aufera renda, por exemplo, exercendo o comércio ou alugando benfeitorias para fins residenciais ou comerciais, deverá ser aplicado o questionário nº 2, benfeitorias de uso comercial ou outras fontes de renda.</p> |             |                                              |       |                                                 |        |      |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>34. Condição da benfeitoria residencial ou mista listada na questão anterior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Localizada no município da atual moradia da unidade familiar |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Em bom estado de conservação                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Registrada em Cartório ou passível de registro               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fora de área de risco                                        |
| <p>Obs.: nesses casos, o DNIT deverá vistoriar a benfeitoria a fim de ratificar as informações prestadas pelo morador. No caso de a benfeitoria preencher os requisitos acima, a unidade familiar não será contemplada pelo programa de remoção e reassentamento, tendo em vista que possui o direito à moradia garantido. Deverá ser utilizado o relatório técnico da vistoria, conforme anexo VI.</p> |                                                              |

#### RESULTADO FINAL DA PESQUISA (PONTUAÇÃO E PARECER SOCIAL)

|                                                                                                                        |  |  |  |     |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>35. Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (assinale questão quando da elaboração do Parecer Social)</b> |  |  |  |     |  |  |  |  |  |  |  |
| (I) Somatório das rendas brutas mensais (questão 29)                                                                   |  |  |  | R\$ |  |  |  |  |  |  |  |
| (II) N° de pessoas na unidade familiar (questão 29)                                                                    |  |  |  |     |  |  |  |  |  |  |  |
| Renda bruta per capita mensal (I / II)                                                                                 |  |  |  | R\$ |  |  |  |  |  |  |  |

| 36. Classificação da renda bruta per capita mensal da unidade familiar (III)                                                       |  |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------|
| Assinale o campo correspondente com relação à renda:                                                                               |  |                                       |
| Situação de extrema pobreza (R\$____, de acordo com o Art. 18 do Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004 e alterações posteriores) |  | Socioeconomicamente Vulnerável (35,0) |
| Situação de pobreza (R\$____, de acordo com o Art. 18 do Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004 e alterações posteriores)         |  | Socioeconomicamente Vulnerável (35,0) |
| Maior que situação de pobreza e até 25% do SM                                                                                      |  | (35,0)                                |
| De 26 a 50% do SM                                                                                                                  |  | (25,0)                                |
| De 51% a 75% SM                                                                                                                    |  | (15,0)                                |
| De 76 a 100% SM                                                                                                                    |  | (10,0)                                |
| Mais de 1 S.M.                                                                                                                     |  | Não vulnerável (0,0)                  |

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA – BENFEITORIAS E/OU EDIFICAÇÕES DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL OU DE USO RESIDENCIAL/COMERCIAL (USO MISTO) –

| Somatório dos pesos                               |  |
|---------------------------------------------------|--|
| I. DADOS BÁSICOS                                  |  |
| II. CARACTERIZAÇÃO DO DETENTOR/ARRIMO             |  |
| III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR                          |  |
| IV. RENDA POTENCIAL                               |  |
| V. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E BENS DE CONSUMO |  |
| VI. BENFEITORIA                                   |  |
| TOTAL*                                            |  |

\*A pontuação total pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, quanto maior a pontuação auferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

Pontuação maior que 60 é indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Pontuação menor que 40 é indicativa de não vulnerabilidade socioeconômica.

Para a faixa de pontuação de 40 a 60 pontos, o profissional que aplicar a pesquisa deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade.

#### PARECER SOCIAL

|                                                 |  |
|-------------------------------------------------|--|
| Número do cadastro:                             |  |
| Nome completo do responsável/arrimo da família: |  |
|                                                 |  |
|                                                 |  |
|                                                 |  |
|                                                 |  |
|                                                 |  |





|                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Distância média do domicílio ao comércio local (km ou tempo)                                    |  |
| Distância do domicílio até a escola (km ou tempo)                                               |  |
| Distância do domicílio ao atendimento médico (km ou tempo)                                      |  |
| Tipo de transporte utilizado para ir ao trabalho                                                |  |
| Tipo de transporte utilizado para locomoção em geral, à exceção do deslocamento para o trabalho |  |

| Q4-Quais atividades associativas, culturais, de lazer e profissionalizantes participa?                   |                          |                                                 |                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Algum integrante da unidade familiar costuma participar de instituições tais como... (Resposta múltipla) | <input type="checkbox"/> | Associações de produtores                       | <input type="checkbox"/> Integrado de produção    |
|                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | Sindicato rural                                 | <input type="checkbox"/> Associações religiosas   |
|                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | Cooperativa                                     | <input type="checkbox"/> Associações comunitárias |
|                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | Outro. Especifique                              |                                                   |
|                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | Nenhum integrante participa destas instituições |                                                   |

|                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Q5-Quais as atividades ou cursos gostaria que fossem oferecidos à sua comunidade? (Ex.: cursos técnico-profissionalizantes, alfabetização de jovens e adultos, de artes e artesanato etc.) |
| <br><br><br><br><br><br><br><br><br><br>                                                                                                                                                   |

| Q6-Percepções e opiniões                                |  |
|---------------------------------------------------------|--|
| Como avalia o local (bairro, vila, aldeia) em que mora? |  |

|                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|
| O que falta no local em que mora para melhorar a qualidade de vida? |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Como avalia o domicílio em que mora? |  |
|--------------------------------------|--|

|                                          |  |
|------------------------------------------|--|
| Gostaria de mudar de domicílio? Por quê? |  |
|------------------------------------------|--|

| Q7-Histórico do ocupante                              |  |
|-------------------------------------------------------|--|
| Já foi removido compulsoriamente em momento anterior? |  |



**Assinatura do Profissional**

**Nome:**

**Registro Profissional:**

---

**Assinatura do Coordenador da Pesquisa**

**Nome:**

**Registro Profissional:**

### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e residente no(a) \_\_\_\_\_ (endereço), sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, declaro para os devidos fins, que todas as informações prestadas neste questionário correspondem à verdade, estando ciente de que a falsidade da declaração prestada pode implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de um 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20 \_\_\_\_.

Assinatura do declarante (responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro (a)).







| LOCALIZAÇÃO DA BENFEITORIA E/OU EDIFICAÇÃO OBJETO DA PESQUISA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|--|---------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>Objeto da pesquisa:</b> unidades familiares que detêm benfeitorias de uso comercial ou de autossustento na faixa de domínio existente, na faixa não edificante existente ou em outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento, ou detentores de benfeitorias comerciais ou residenciais não residentes que transmitam o usufruto de sua benfeitoria por meio de aluguel (locadores) ou cessão (cedentes). |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Qual a atividade comercial ou de autossustento exercida na benfeitoria?                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Nome fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica                                              |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Razão social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica                                              |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica                                              |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Localização da benfeitoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Integralmente localizada na faixa de domínio existente                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Integralmente localizada na faixa não edificante existente |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Parcialmente localizada na faixa de domínio existente e parcialmente localizada na faixa não edificante existente |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Localizada em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Endereço completo do objeto da pesquisa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  | Não há endereço |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Município/Unidade da Federação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenada geográfica do objeto da pesquisa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
| Lado/margem da via (considerar a posição do observador no sentido crescente ao quilômetro da respectiva via):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |  |                 |  |               |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Direita                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Esquerda                                                   |  |  |  |  |  |  |  |                 |  | Não se aplica |  |  |  |  |  |  |  |

# I. DADOS BÁSICOS

|                                                                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1. Nome completo do detentor ou responsável principal pela benfeitoria comercial (no caso de haver mais de um detentor da mesma benfeitoria, deverá ser definido o responsável principal): |  |
|                                                                                                                                                                                            |  |

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| 2. Endereço residencial do detentor ou responsável principal |                        |
|                                                              |                        |
| Município/Unidade<br>Federação:                              | da                     |
| Telefone:                                                    | Não possui<br>telefona |
| E-mail:                                                      | Não possui e-mail      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3. Detentor ou responsável ausente ou benfeitoria com aparência de abandonada                                                                                                                                                                                                                                          |                   |
| Notificação afixada ou entregue em ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não se aplica ( ) |
| Quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Qual a data inicial (dia/mês/ano) de mobilização da população impactada ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel? Informação a ser disponibilizada pela Coordenação do Programa de Reassentamento |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. A benfeitoria já estava estabelecida em data anterior à especificada na questão 4? Obs.: em caso afirmativo (resposta "Sim") anexar documento comprobatório ao questionário (conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc.), quando existente. |                                                                                                               |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                             | Sim                                                                                                           |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                             | Não. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento). |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6. O detentor ou responsável principal já foi beneficiado com compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT? Obs.: Tanto em caso afirmativo quanto negativo, assinalar os campos correspondentes no modelo de declaração I.4. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não. Obs.: Após a aplicação do questionário, consultar esta situação junto ao DNIT. Após a consulta, caso o responsável/arimo de família ou seu cônjuge/companheiro constar como beneficiário de compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, esta situação obrigatoriamente deverá ser relatada no correspondente parecer social com exclusão automática do programa de remoção e reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa a este questionário. |

|                                                                                                                              |                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 7. Possui documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada? |                                                                     |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                     | Sim. Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário. |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                     | Não                                                                 |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                     | Não se aplica                                                       |



## II. DADOS DO DETENTOR OU RESPONSÁVEL PRINCIPAL

|                                                                                                         |                                                          |     |                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8. Sexo do detentor ou responsável principal</b>                                                     |                                                          |     |                                                                                               |
|                                                                                                         | Masculino                                                |     | Feminino (2,0)                                                                                |
| <b>9. Idade do detentor ou responsável principal</b>                                                    |                                                          |     |                                                                                               |
|                                                                                                         | De 16 a 59 anos de idade (0,0)                           |     |                                                                                               |
|                                                                                                         | Igual ou maior de 60 anos (2,0)                          |     |                                                                                               |
| <b>10. O detentor ou responsável principal sabe ler e/ou escrever? Qual o seu grau de escolaridade?</b> |                                                          |     |                                                                                               |
| Ler:                                                                                                    |                                                          | Sim | Não                                                                                           |
| Escrever:                                                                                               |                                                          | Sim | Não                                                                                           |
|                                                                                                         | Ensino Fundamental em curso/ incompleto (4,0)            |     | EJA – Educação de Jovens e Adultos (2,0)                                                      |
|                                                                                                         | Ensino Fundamental completo (até 8ª série/ 9º ano) (3,0) |     | Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior em curso/ incompleto (0,0) |
|                                                                                                         | Ensino Médio em curso/ incompleto (2,0)                  |     | Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior completo (0,0)             |
|                                                                                                         | Ensino Médio completo (0,0)                              |     | Não possui qualquer formação escolar (6,0)                                                    |

### III. DADOS DO COMÉRCIO

|     |                                                                                                                                             |  |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 11. | Qual a atividade econômica exercida na benfeitoria objeto da pesquisa?                                                                      |  |
|     | Prestação de serviço em regime de economia familiar (10,0).<br>Tipo de atividade?                                                           |  |
|     | Prestação de serviço de caráter comercial (0,0). Tipo de atividade?                                                                         |  |
|     | Atividade comercial em regime de economia familiar (10,0).<br>Tipo de atividade?                                                            |  |
|     | Atividade comercial de caráter lucrativo/ empresarial (0,0).<br>Tipo de atividade?                                                          |  |
|     | Atividade industrial mecanizada de caráter lucrativo/ empresarial (0,0). Tipo de atividade?                                                 |  |
|     | Atividade industrial manual ou mecanizada (artesinato ou atividade manufatureira) em regime de economia familiar (10,0). Tipo de atividade? |  |
|     | Locação da benfeitoria (0,0)                                                                                                                |  |
|     | Outro                                                                                                                                       |  |

|                                                                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12. O estabelecimento está formalmente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou outro registro? |               |
| <input type="checkbox"/>                                                                                     | Sim, Qual?    |
| <input type="checkbox"/>                                                                                     | Não           |
| <input type="checkbox"/>                                                                                     | Não se aplica |

|                                                                                    |               |      |  |       |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|--|-------|---------------------|
| 13. Há quanto tempo exerce atividade comercial ou de autossustento na benfeitoria? |               |      |  |       |                     |
|                                                                                    |               | Anos |  | Meses | Não soube responder |
|                                                                                    | Não se aplica |      |  |       |                     |

|                                                                               |               |  |  |         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|--|---------|--|
| 14. Quantas pessoas trabalham na atividade econômica exercida na benfeitoria? |               |  |  |         |  |
|                                                                               |               |  |  | Pessoas |  |
|                                                                               | Não se aplica |  |  |         |  |

|                                                                                                                              |               |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|--|
| 15. Todas as pessoas que trabalham na atividade econômica pertencem à UNIDADE FAMILIAR do detentor ou responsável principal? |               |  |  |  |  |
|                                                                                                                              | Sim (10,0)    |  |  |  |  |
|                                                                                                                              | Não (0,0)     |  |  |  |  |
|                                                                                                                              | Não se aplica |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                    |               |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|--|
| 16. A atividade econômica exercida na benfeitoria é a fonte <u>EXCLUSIVA</u> de subsistência e desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar? |               |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                    | Sim (15,0)    |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                    | Não (0,0)     |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                    | Não se aplica |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                      |               |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|--|
| 17. Existem crianças, adolescentes e/ou jovens com idade de formação escolar (menor ou igual a 17 anos) integrantes da unidade familiar que não frequentam a escola por conta da atividade econômica exercida no objeto da pesquisa? |               |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                      | Sim (5,0)     |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                      | Não (0,0)     |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                      | Não se aplica |  |  |  |  |

|                                                                                                                  |                                                                                                  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| 18. A atividade econômica exercida no objeto da pesquisa emprega pessoas externas à unidade familiar em questão? |                                                                                                  |  |  |  |  |
|                                                                                                                  | Sim. Empregados com vínculo empregatício/formal (0,0). Compulsoriamente não vulnerável. Quantos? |  |  |  |  |
|                                                                                                                  | Sim. Empregados com vínculo empregatício informal/colaborativo (0,0). Quantos?                   |  |  |  |  |
|                                                                                                                  | Não há empregados externos (10,0)                                                                |  |  |  |  |
|                                                                                                                  | Não se aplica                                                                                    |  |  |  |  |

#### IV. RENDA POTENCIAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 19. Rol de todos os integrantes da unidade familiar, inclusive do detentor ou do responsável principal, com seus respectivos rendimentos brutos pessoais (proveniente de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis etc.) e suas relações/condições em relação ao detentor ou responsável principal, incluindo aqueles que não possuem rendimento próprio (estudantes, do lar, desempregados etc.), excluída a renda auferida na atividade comercial ou com o aluguel da benfeitoria |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|---|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|--|---------|------------------------------------|--------------------|--|--|
| 1 | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | 1       |                                    |                    |  |  |
|   | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.*** | Somatório das rendas mensais (R\$) |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
| 2 | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.*** | Somatório das rendas mensais (R\$) |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
| 3 | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.*** | Somatório das rendas mensais (R\$) |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
| 4 | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.*** | Somatório das rendas mensais (R\$) |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
| 5 | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.*** | Somatório das rendas mensais (R\$) |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
| 6 | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |  |
|   |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |         |                                    |                    |  |  |
|   | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.*** | Somatório das rendas mensais       |                    |  |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|-------|---------|------------------------------------|--------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  | (R\$) |         |                                    |                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       | Ref.*   | Sexo                               | Data de nascimento |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |       | Ref.*** | Somatório das rendas mensais (R\$) |                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
| <p>*Código de condição no domicílio</p> <p>1 - Detentor ou Responsável principal pela benfeitoria<br/>2 - Cônjuge<br/>3 - Filho (a)</p> <p>4 - Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/avó; neto (a); irmão(ã); enteado(a); primo (a), etc.</p> <p>5 - Agregado (genro/nora; cunhado (a), sogro (a), etc.)<br/>6 - Empregado contratado e/ou não familiar<br/>7 - Outra condição</p> |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
| <p>** para os integrantes com idade a partir de quatorze anos (com base na legislação pertinente), caso não possuam remuneração, preencher no campo "fonte de renda" conforme situação encontrada: "desempregado", "do lar", "estudante" etc.</p>                                                                                                                                |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |
| <p>***Código dos meios de comprovação das rendas brutas mensais</p> <p>1- Por meio de documentos comprobatórios (carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário.<br/>2- Sem documento comprobatório.</p>                                                         |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |       |         |                                    |                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|--|-------|-------------------------------------------|
| 20. Qual a renda bruta média mensal auferida da atividade econômica nos últimos meses?                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |
| Atividade empresariais/econômicas desenvolvidas                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  |  |  |  | Ref.* | Somatório das rendas brutas mensais (R\$) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |
| Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |
| <p>*Código dos meios de comprovação das rendas líquidas mensais</p> <p>1- Por meio de documentos comprobatórios (balanço contábil e/ou declaração de imposto de renda, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário. 2- Sem documento comprobatório</p> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |  |  |  |       |                                           |

#### V. EDIFICAÇÃO/BENFEITORIA

|                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                       |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------|--|--|--|--|
| 21. Padrão construtivo da benfeitoria                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                       |  |  |  |  |
| Alvenaria (0,0)                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Taipa (10,0)          |  |  |  |  |
| Madeira para construção (0,0)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Palha (10,0)          |  |  |  |  |
| Materiais de baixa durabilidade, reaproveitados Ex.: lona, placas metálicas, madeira reaproveitada (10,0) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Chapa metálica (10,0) |  |  |  |  |





|                                                                                              |  |  |  |  |     |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----|--|--|--|--|--|
| <b>23. Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (sem comércio ou aluguel)</b>       |  |  |  |  |     |  |  |  |  |  |
| (I) Somatório das rendas brutas mensais – renda auferida na atividade comercial (questão 19) |  |  |  |  | R\$ |  |  |  |  |  |
| (II) Nº de pessoas na unidade familiar                                                       |  |  |  |  |     |  |  |  |  |  |
| (III) Renda bruta per capita mensal (I / II)                                                 |  |  |  |  | R\$ |  |  |  |  |  |

|                                                                                                               |  |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| <b>24. Assinale o campo correspondente com relação à renda (conforme item 23, III):</b>                       |  |                      |
| <b>Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (descontada a renda auferida no comércio ou aluguel)</b> |  |                      |
| Até 25% SM                                                                                                    |  | (15,0)               |
| De 26 a 50% SM                                                                                                |  | (12,0)               |
| De 51 a 75% SM                                                                                                |  | (8,0)                |
| De 76 a 100% SM                                                                                               |  | (5,0)                |
| Mais de 1 S.M.                                                                                                |  | Não vulnerável (0,0) |

|                                                                                                      |  |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| <b>25. Assinale o campo correspondente com relação à renda bruta do comércio (conforme item 20):</b> |  |                      |
| <b>Renda bruta total mensal auferida no comércio ou no aluguel da banfeitoria</b>                    |  |                      |
| Entre R\$ 0 e 1 SM                                                                                   |  | (15,0)               |
| Entre 1 SM e 2 ½ SM                                                                                  |  | (12,0)               |
| Entre 2 ½ SM e 4 SM                                                                                  |  | (8,0)                |
| Entre 4 SM e R\$ _____ (Valor mensal do MEI*)                                                        |  | (5,0)                |
| Acima de R\$ _____ (Valor mensal do MEI*)                                                            |  | Não vulnerável (0,0) |

\*Valor do rendimento bruto anual máximo estipulado para o Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº155 de 2016, que altera a Lei Complementar nº123/2006, ou lei posterior que a substitua. Para o valor mensal, dividir o rendimento máximo por 12 (doze).

| <b>Somatório dos pesos</b>                              |  |
|---------------------------------------------------------|--|
| I. DADOS BÁSICOS                                        |  |
| II. CARACTERIZAÇÃO DO DETENTOR OU RESPONSÁVEL PRINCIPAL |  |
| III. DADOS DO COMÉRCIO                                  |  |
| IV. RENDA POTENCIAL                                     |  |
| V. EDIFICAÇÃO/BENFEITORIA                               |  |
| <b>TOTAL</b>                                            |  |

A pontuação total pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, quanto maior a pontuação auferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

Pontuação maior que 60 é indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Pontuação menor que 40 é indicativa de não vulnerabilidade socioeconômica.

Para a faixa de pontuação de 40 a 60 pontos, o profissional que aplicar a pesquisa deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade.

Quando aplicadas a locadores e cedentes de benfeitorias, a pontuação desta pesquisa variará de 0 (zero) a 50 (cinquenta), quanto maior a pontuação auferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. A condição de vulnerabilidade será definida, de maneira fundamentada, pelo profissional responsável, tendo em vista a dependência do locador em relação à renda auferida pelo aluguel da benfeitoria.

| OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS |
|------------------------------------|
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional

Nome:  
Registro Profissional:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:  
Registro Profissional:

## PARECER SOCIAL

[illegible]

O Parecer Social foi elaborado com total imparcialidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. Desta forma, afirmo a veracidade e assumo a responsabilidade pelas informações prestadas neste Parecer Social.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do Profissional

Nome: \_\_\_\_\_  
Registro Profissional: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável/arriimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a), portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e residente  
no (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço), sob pena de responsabilidade  
civil, administrativa e penal, declaro para os devidos fins, que todas as informações prestadas neste  
questionário correspondem à verdade, estando ciente de que a falsidade da declaração prestada pode  
implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou  
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar  
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de um (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3  
(três) anos, se o documento é particular. "*

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

Assinatura do declarante (responsável/arriimo de família ou seu cônjuge/companheiro (a))

**ANEXO III – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

### QUESTIONÁRIO III

### Cadastro básico de identificação de locatários e cessionários

### CABECALHO DE IDENTIFICAÇÃO

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do cadastro:                                                                              |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR / COORDENADOR</b>                                                |
| Nome completo do pesquisador:                                                                    |
| Data de aplicação:                                                                               |
| Identidade profissional do pesquisador:                                                          |
| Nome completo do coordenador da pesquisa (profissional da contratada responsável pela pesquisa): |
| <b>EMPREENDIMENTO</b>                                                                            |
| Modal:                                                                                           |
| Rodoviário      Ferroviário      Hidroviário/Aquaviário                                          |
| Nomenclatura da via (Ex.: Rodovia BR – 116/290/R5, etc.):                                        |
| Denominação do projeto (Ex.: 2ª ponte do Gualba):                                                |
| Trecho:                                                                                          |
| Subtrecho:                                                                                       |
| Segmento:                                                                                        |
| Extensão:                                                                                        |
| Código PNV/SNV:                                                                                  |
| Lote:                                                                                            |
| <b>LOCALIZAÇÃO DA BENFEITORIA E/OU EDIFICAÇÃO OBJETO DA PESQUISA</b>                             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>Objeto da pesquisa:</b> Considera-se objeto desta pesquisa a unidade familiar locatária que habite em benfeitoria localizada na faixa de domínio existente, área <i>non aedificandi</i> existente ou área de interesse da autarquia. Neste caso, a unidade familiar não se reveste da posse nem da detenção da benfeitoria, mas desfrutam de seu uso. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Qual a atividade comercial ou de autossustento exercida na benfeitoria?                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Nome fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Razão social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Localização da benfeitoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Integralmente localizada na faixa de domínio existente                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Integralmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Parcialmente localizada na faixa de domínio existente e parcialmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Localizada em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Endereço completo do objeto da pesquisa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Não há endereço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Município/Unidade da Federação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenada geográfica do objeto da pesquisa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Lado/margem da via (considerar a posição do observador no sentido crescente ao quilômetro da respectiva via):                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Direita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Esquerda                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Não se aplica |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

#### IDENTIFICAÇÃO DO ARMIPO

[illegible]

## II. RENDA POTENCIAL/COMPOSIÇÃO

| 7. Rendimentos brutos pessoais dos integrantes da unidade familiar (provenientes de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis, participação em empresa etc.) e suas relações/condições em relação ao responsável/arrrimo da família |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    |      |                    |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------|--|----------|------------------------------------|------|--------------------|--|--|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          | Ref.*                              | Sexo | Data de nascimento |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    | f    |                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  | Ref. *** | Somatório das rendas mensais (R\$) |      |                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    |      |                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    |      |                    |  |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nome completo                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          | Ref.*                              | Sexo | Data de nascimento |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    |      |                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fontes da renda individual ** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Renda bruta mensal (R\$) |  | Ref. *** | Somatório das rendas mensais (R\$) |      |                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    |      |                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                          |  |          |                                    |      |                    |  |  |





\*\* para os integrantes com idade a partir de quatorze anos (com base na legislação pertinente), caso não possuam remuneração, preencher "desempregado" no campo "fonte de renda".

\*\*\*Código dos meios de comprovação das rendas brutas mensais

1- Por meio de documentos comprobatórios (carteira de trabalho, holerite/contracheques, declaração do empregador, recibo de salário, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário.

2- Por meio de declaração de rendimentos. Obs.: assinalar a alternativa correspondente no item I.1.3, constante no modelo de declaração I.1, com preenchimento da soma de todas as rendas mensais que não forem atestadas por meio de documentos comprobatórios e posterior assinatura do responsável/arrrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a).

| OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS |
|------------------------------------|
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |

Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:

Registro Profissional:

Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:

Registro Profissional:







ANEXO IV – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2018

METODOLOGIA

---

METODOLOGIA

---

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

INTRODUÇÃO

As faixas de domínio possuem como finalidade precípua servir como área de apoio à faixa de rodagem sob o intuito de garantir a segurança dos usuários, funcionar como acostamento para veículos, servir de área de escoamento de águas pluviais, proteger o leito de rolamento de deslizamentos ou queda de barreiras, além de permitir uma maior visibilidade aos motoristas. Ademais, tais faixas de domínio – cujas larguras são estipuladas pelos projetos específicos de cada rodovia – também se destinam ao posterior aumento da capacidade das rodovias, possibilitando a construção de vias laterais ou mesmo obras de duplicação. Adicionalmente à faixa de domínio, existem ainda as faixas *non aedificandi*<sup>1</sup> – isto é, uma reserva territorial não-edificável de 15 (quinze) metros, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, de cada lado. Assim, tendo em vista atingir os objetivos a que se propõem, essas duas áreas territoriais – as faixas de domínio e as faixas *non aedificandi* – devem ser protegidas de incursões indevidas em suas áreas.

Portanto, conforme o Parecer nº 00056/2013/FM/PFE/DNIT da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por serem territórios de domínio do Estado, aqueles que constroem edificações em faixas de domínio possuem, em relação ao imóvel, mera *detenção*, e não *posse*, uma vez que, segundo ordem constitucional vigente, vale a máxima de que os bens públicos *não são passíveis de usucapião*, pelo que qualquer alegação em torno da posse *mansa e pacífica*, supostamente exercida, não tem condão de ensejar a prescrição aquisitiva em detrimento do ente público e, tampouco, o direito de nela permanecer.

---

<sup>1</sup> As faixas *non aedificandi* estão previstas no artigo 4º, inciso III da Lei nº 6.788/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Para a manutenção do estado ideal de desocupação das faixas de domínio e áreas não-edificáveis, cabe à Administração, pois, exercer a permanente vigilância de tais áreas de forma a evitar tempestivamente quaisquer edificações irregulares, adotando as providências cabíveis para a demolição das construções ilícitas. No entanto, é forçoso considerar que as faixas de domínio e áreas *non aedificandi* muitas vezes são ocupadas há anos por populações que ali se estabelecem sem qualquer impedimento, de modo que, na impossibilidade de se impedir construções edificadas, impõe-se ao DNIT – segundo o parecer supracitado – o ajuizamento de ação demolitória, ficando os ocupantes apartados de quaisquer direitos de indenizações de forma a garantir o regular andamento das obras locais (se for o caso) e a utilização adequada desses terrenos, destinados precipuamente à segurança da via.

No entanto, cabe ressaltar que, muitas vezes, essas áreas são ocupadas por populações carentes que ali residem e valem-se deste meio para a garantia de sua sobrevivência; destarte:

*Embora as faixas de domínio não sejam passíveis de usucapião, devendo ser mantidas, assim como as áreas non aedificandi, livres e destimpedidas, não pode a Administração agir de forma alheia à realidade social. [...]*

*33. Constatou-se que no caso de ocupações irregulares das áreas públicas por populações carentes, entram em choque interesses conflitantes tutelados constitucionalmente. De um lado, temos o direito à segurança no trânsito e a imprescindibilidade dos bens públicos, do outro, o direito à moradia, ao trabalho e à dignidade da pessoa humana. (PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT, 2012, p.66v)<sup>2</sup>.*

Nesse contexto, é notório que a implantação, duplicação, manutenção e outras obras de engenharia em rodovias consistem em eventos (potencialmente) impactantes ao meio ambiente, recaindo, portanto, sobre o Poder Público a obrigação de controle prévio, concomitante e posterior de quaisquer intervenções projetadas sobre o meio ambiente por meio dos processos de licenciamento ambiental. Assim, surgem as condicionantes ambientais determinadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentre as quais se destacam aquelas tencionadas na reparação dos danos ocasionados pelas obras viárias implementadas pelo

<sup>2</sup> PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT. Parecer nº 00056/2013/FM/PFE/DNIT. Processo nº 50600.078967/2012-29, 30 jan. 2012, fls. 64-75.



DNIT no que se refere à qualidade de vida daqueles que residem e se mantêm a partir da atividade econômica, ou não, exercida nas faixas de domínio e áreas *non aedificandi*.

A partir da amplitude da noção de impacto ambiental, a implantação ou as intervenções em empreendimentos viários causam efeitos prejudiciais não só em recursos naturais, como também em recursos artificiais, sociais e culturais, deflagrando a degradação da qualidade de vida dos ocupantes das faixas de domínio e áreas não-edificáveis, deslocados compulsoriamente para um novo meio em que ficam submetidos a novas organizações culturais, sociais, econômicas e territoriais. Nessa nova condição, os deslocados são destituídos de seus vínculos societários, político-econômicos e culturais originais, ficando, pois, fragilizados no acesso aos meios de reprodução de seu modo de vida.

Nesse interim, o Gestor público depara-se com um conflito situacional: ao mesmo tempo em que se vê obrigado a promover a desocupação das faixas de domínio para a execução segura das obras, tem que resguardar a segurança das famílias ali residentes. Vale enfatizar que as dificuldades encontradas pelo DNIT para a remoção das ocupações irregulares impactam diretamente o cronograma dos diversos empreendimentos, podendo vir a representar prejuízos ao erário, uma vez que tal atraso reflete-se financeiramente no orçamento da obra. Perante a responsabilização, por parte do órgão ambiental licenciador, do DNIT quanto ao deslocamento compulsório da população ocupante das faixas de domínio, cabe a esta Autarquia mitigar os impactos ambientais, compensando de alguma forma as famílias que perderão sua residência e seus meios de sobrevivência.

Quanto a esta questão, cabe ressaltar que o deslocamento compulsório de parcela populacional *não-carente* das áreas públicas não viola os direitos sociais, uma vez que conclusões em contrário estimulariam ações abusivas daqueles que, mesmo não necessitando, ocupam ilicitamente as faixas de domínio e áreas não-edificáveis sob o intuito de auferir vantagens pecuniárias a partir do uso indevido de um bem público. A esse respeito, o parecer supracitado indica que:

*nos programas de indenização de benfeitorias e relocação da população afetada na faixa de domínio ou áreas non aedificandi, em regra não deve ser admitida a inclusão daqueles ocupantes não hipossuficientes. Afinal, quanto a estes, não houve impacto ou ameaça aos direitos sociais. Pelo contrário, são invasores que ao menos potencialmente, tinham pleno conhecimento da ilicitude da ocupação, assumindo claramente o risco de serem retirados do*

Assim, juridicamente analisadas caso a caso, as compensações monetárias de benfeitorias à população ocupante da faixa de domínio devem observar, conforme o Acórdão 198-2011, proferido pelo Plenário do TCU (*apud* PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT, 2012), o não-pagamento de indenizações pelas terras, pelo fato de estas serem bens públicos, impedindo, assim, o risco de pagamento indevido. Destarte, devem-se indenizar apenas as benfeitorias da população carente, residente nas faixas de domínio e áreas *non aedificandi*, de modo que a Administração deverá priorizar parcerias com o Ministério das Cidades e com os Municípios, a fim de que estes destinem recursos e amparo técnico às medidas de política habitacional impostas, sob a insígnia das condicionantes ambientais, pelos órgãos ambientais competentes.

Fala-se, pois, em *população carente* enquanto ponto crucial para a determinação da parcela populacional alvo dos conflitos jurídicos interpostos no caso da ocupação das faixas de domínio e áreas não-edificáveis – isto é, à população carente que cabe a ponderação, a partir do caso concreto e de critérios balizados no princípio da razoabilidade, de uma posição entre a imprescritibilidade dos bens públicos, obrigando às ações de desocupações dessas faixas, e a garantia dos direitos à moradia, ao trabalho e à dignidade humana. Entretanto, o termo população carente reveste-se de uma notória parcela de subjetividade, preferindo-se, então, a baliza fornecida pelo paradigma da *vulnerabilidade socioeconômica*.

Faz-se mister destacar que, quando se fala em vulnerabilidade, é relevante compreender esta como um *status quo* no qual grupos ou indivíduos se encontram, destituídos de capacidade de acesso aos equipamentos e oportunidades sociais, econômicas e culturais oferecidas pelos três setores – Estado, mercado e sociedade civil. Dessa forma, a vulnerabilidade pode ser entendida como a incapacidade dos indivíduos, famílias ou grupos de enfrentar os riscos existentes no seu entorno, tornando-os mais suscetíveis, pois, à perda de seu bem-estar. (PADOIN, VIRGOLIN, 2010)<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> PADOIN, Isabel Graciele; VIRGOLIN, Isadora Wayhs Cadore. A vulnerabilidade social como uma dificuldade: a participação política. In: SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 15: MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13., MOSTRA DE EXTENSÃO, 8., 2010, Cruz Alta/RS. Anais... Cruz Alta, 2010. Disponível em: [http://www.unicruz.edu.br/15\\_seminario/seminario\\_2010/CSSAA%20VULNERABILIDADE%20SOCIAL%20COMO%20UMA%20DIFICULDADE%20A%20PARTICIPA%C3%A7%C3%AO%20POL%C3%BDTICA.pdf](http://www.unicruz.edu.br/15_seminario/seminario_2010/CSSAA%20VULNERABILIDADE%20SOCIAL%20COMO%20UMA%20DIFICULDADE%20A%20PARTICIPA%C3%A7%C3%AO%20POL%C3%BDTICA.pdf). Acesso em: 04 fev. 2013.



Segundo Busso (2001<sup>4</sup> apud MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2007)<sup>5</sup>, os paradigmas teóricos concernentes às desvantagens sociais alteraram-se ao longo do tempo: nas décadas de 1960 e 1970, as desvantagens estavam centradas no conceito de *marginalidade*, usado principalmente na América Latina; nas décadas de 1980 e 1990, o cerne conceitual passou para a noção de *exclusão*, teorizada sobretudo na Europa; por fim, a partir do final da década de 1990 e sobremaneira na primeira década do século XXI, a orientação arquetípica conceitual passou para a noção de *vulnerabilidade social*, orientada não só sobre as condições de ingresso dos pobres, mas também sobre as dimensões psicossociais, de autopercepção, de gênero, étnico-raciais, educacionais, trabalhistas, familiares e políticas das privações.

Ainda consoante esta publicação do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego):

*Deentre os vários enfoques dados ao termo vulnerabilidade social, observa-se um razoável consenso em torno a uma questão fundamental: a qualidade do termo deve-se à sua capacidade de captar situações intermediárias de risco localizadas entre situações extremas de inclusão e exclusão, dando um sentido dinâmico para o estudo das desigualdades, a partir da identificação de zonas de vulnerabilidade que envolvem desde os setores que buscam uma melhor posição social, até os setores médios que lutam para manter seu padrão de inserção e bem estar, ameaçados pela tendência à precarização do mercado de trabalho. Tudo isso em confronto com a estrutura de oportunidades existentes em cada país em um dado momento histórico. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2007, p.13)*

Destá forma, de acordo com Padoim e Virgolin (2010), na análise do conceito de vulnerabilidade, faz-se necessário considerar três dimensões: (i) os ativos; (ii) o conjunto de oportunidades procedentes do âmbito social e; (iii) as estratégias. Os ativos referem-se aos recursos materiais ou socioculturais que permitem que os indivíduos se desenvolvam no âmbito social, porque englobam os insumos fundamentais, tais como trabalho, lazer, cultura e educação. As estruturas de oportunidades são concedidas pelo mercado, Estado e/ou sociedade por meio das quais se pode utilizar com maior eficiência

<sup>4</sup> BUSO, Gustavo. Vulnerabilidad Social: nociones e implicancias de políticas para latinoamérica a inhos del siglo XXI. SEMINARIO INTERNACIONAL LAS DIFERENTES EXPRESIONES DE LA VULNERABILIDAD SOCIAL EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. 2001. Santiago. Anais... Disponível em: <http://www.cepal.org>. Acesso em: 04 fev. 2013.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Aspectos conceituais da vulnerabilidade social. Convênio MTE-DIEESE. 2007. Disponível em: [http://www.mte.gov.br/observatorio/sumario\\_2009\\_TEXTO1.pdf](http://www.mte.gov.br/observatorio/sumario_2009_TEXTO1.pdf). Acesso em: 04 fev. 2013.

os recursos, promovendo, assim, novos ativos e recuperando os esgotados. As estratégias, por sua vez, são entendidas como a forma pela qual os atores utilizam os ativos, de maneira a fazer frente às mudanças estruturais de um dado contexto social, em suas idiossincrasias históricas e territoriais.

Portanto, a vulnerabilidade socioeconômica atrela-se às situações de risco pertinentes a parcelas socialmente desfavorecidas – ou, em outros termos, carentes. Considerando que é a esta parcela que devem recair os direitos preclusos à moradia, ao trabalho e à dignidade humana – mesmo que conflitantes com as prerrogativas patrimoniais dos bens públicos –, infere-se, pois, que somente aos socialmente vulneráveis cabem as iniciativas de reassentamento a serem impetradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por ocasião de empreendimentos viários.

A partir dessas considerações e para efeito desta pesquisa, apresentam-se as seguintes definições:

Após essas definições básicas, outro ponto a ser ratificado, já em etapa posterior à classificação da vulnerabilidade socioeconômica, refere-se à necessidade de priorizar, nos Programas de Reassentamento, as famílias que são chefiadas por mulheres e/ou que possuem, em seu quadro de composição, grupos em situação de atendimento preferencial (idosos, crianças, gestantes, pessoas em tratamento de saúde, deficientes), como preconizam os “*Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento*”<sup>6</sup>, elaborado pela Relatoria Especial para Moradia Adequada, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Perante essas considerações e conclusões, a presente metodologia propõe estabelecer os critérios objetivos para a classificação da condição socioeconômica, caracterizada pela vulnerabilidade e/ou não vulnerabilidade das unidades familiares ocupantes de benfeitoria residencial ou comercial localizadas ao longo das vias – faixa de domínio existente, faixa *non aedificandi* e outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento.

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial para Moradia Adequada. *Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento*. 2007. Disponível em: <http://daii.unhcr.org/ref/7535&lang=pt>. Acesso em: 06 mar. 2013.



Para a classificação da condição socioeconômica, por meio da PBVS e do Parecer Social, das unidades familiares que ocupam/utilizam benfeitoria localizada na faixa de domínio existente, área non acedificandi existente e outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário, deverão ser observados os critérios especificados abaixo:

1. Cada questionário se destina a um tipo de uso da benfeitoria, conforme especificado abaixo:

- a) Questionário I: Benfeitorias de uso residencial ou uso misto;
- b) Questionário II: Benfeitorias de uso comercial, autossustento ou fonte de outras rendas;
- c) Questionário III: Cadastro básico de identificação de locatários e cessionários.

2. As informações prestadas pelos informantes são autodeclaratórias, sendo estes os responsáveis pela veracidade dessas.

3. Os questionários deverão ser preenchidos, na sua integralidade, com exceção dos casos especificados no item a seguir. Caso não haja resposta para determinada questão, deverá ser marcado o campo “não se aplica”.

4. Nos casos em que a benfeitoria foi construída após a data de mobilização do programa de reassentamento ou da selagem das benfeitorias, ou ainda quando o arribo da unidade familiar ou seu cônjuge tiver sido contemplado por outros programas habitacionais, os questionários não deverão ser aplicados na íntegra. Deverão ser preenchidos apenas o cabeçalho inicial, dados básicos e elaborado o Parecer Social.

5. Nos casos em que o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na

benefetoria notificação a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente.

6. A PBVS não deve ser aplicada com grupos indígenas ou quilombolas, em virtude das particularidades e prerrogativas que tais grupos étnico-culturais detêm perante o Estado brasileiro. Sendo assim, para o caso de benefetoria localizada em terras indígenas ou quilombolas, deverão ser obedecidas as legislações específicas e o PBA.

7. A PBVS não deve ser aplicada com grupos humanos tipicamente migratórios e/ou nômades, tais como os acampamentos de movimentos sociais – por exemplo, os acampamentos do Movimento Sem-Terra (MST) – e/ou grupos identitários de caráter errático – por exemplo, os ciganos.

8. A PBVS se destina a aferir a vulnerabilidade socioeconômica da unidade familiar detentora da benefetoria pesquisada. Desta forma, inquilinos, subinquilinos e arrendatários deverão responder apenas o questionário III: Cadastro básico de identificação de locatários.

9. Em caso de benefetoria de uso residencial ou misto, em que for constatado o seu compartilhamento entre grupos familiares distintos – ou seja, para as famílias conviventes em unidades domiciliares multifamiliares –, deve ser aferida a vulnerabilidade socioeconômica para cada núcleo familiar (unidade familiar), importando as consequências da pesquisa (se inclusão nos Programas de Reassentamento ou se reintegração de posse) para cada núcleo, condicionadas à comprovação de, no mínimo, um ano de convivência compartilhada efetiva.

10. Para o caso de uso da terra predominante ou exclusivamente para a agricultura, será avaliada se as benefetorias (cultura agrícola) são de cunho de autossustento;

11. A PBVS (questionários I, II e III) não deve ser aplicada com o suposto proprietário ou responsável por terreno e/ou edificação em construção e ainda não habitada, ou seja, área/espaço não utilizado como residência habitual e/ou para atividades comerciais ou comunitárias;

12. O profissional que aplicar a PBVS deverá ser, preferencialmente, o mesmo a aplicar e assinar os modelos de declarações, bem como o Parecer Social.

13. O questionário I deverá ser respondido pelo detentor/arimo de família ou seu cônjuge. O questionário II deverá ser respondido pelo detentor ou responsável principal da benfeitoria comercial. Nos casos em que o detentor/arimo estiver ausente, será entregue notificação a outro integrante da unidade familiar ou, quando não se encontrar outro membro da família, será afixada na benfeitoria a mesma notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente.

14. Serão abertos processos individuais para cada unidade familiar, nele será anexa toda documentação referente à família, bem como todos os laudos referentes a todas as benfeitorias detidas pela unidade em referência. Nos casos de famílias conviventes, que moram em unidades habitacionais multifamiliares, sugere-se que os processos individuais sejam apensados ao processo do detentor da benfeitoria.

15. Ao final de cada questionário, o profissional responsável pela pesquisa deverá elaborar Parecer Social, o qual descreverá a condição socioeconômica encontrada e definirá a vulnerabilidade da unidade segundo dados coletados no questionário. Sugere-se que o Parecer não seja elaborado na presença dos integrantes da unidade familiar.

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT; QUESTÕES E PONTUAÇÃO

---

❖ QUESTIONÁRIO I – BENFEITORIA DE USO RESIDENCIAL OU USO MISTO –

Este questionário deve ser utilizado para aferição da condição socioeconômica da unidade familiar que utiliza beneficência residencial ou mista, nos programas de reassentamento do DNIT.

O questionário deverá ser respondido, na medida do possível, pelo detentor da beneficência, identificado como "arrimo de família" ou seu cônjuge/companheiro, mediante documentação comprobatória do vínculo conjugal, sendo esta anexada ao questionário.

O questionário I contempla 36 (trinta e seis) questões, das quais:

- 17 (dezesete) são de caráter meramente informativo;
- 19 (dezenove) são contabilizadas a partir de pesos contábeis;
- 5 (cinco) são de peso compulsório, identificadas pela insígnia "EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO";
- 1 (uma) é de peso compulsório, identificada pela insígnia "SOCIALMENTE NÃO VULNERÁVEL".

O questionário de aferição da condição socioeconômica se baseia no somatório de pontos atribuídos a questões relacionadas ao perfil econômico e social das unidades familiares entrevistadas.

A pontuação aferida varia de 0 a 100 pontos – quanto mais próximo de 100 pontos, mais socioeconomicamente vulnerável será considerada a família. Nos casos em que a pontuação for maior que 60, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente vulnerável. Quando a pontuação for menor que 40, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente não vulnerável.

Ressalta-se que, quando restar evidente que a pontuação aferida não reflete a realidade verificada durante a aplicação da pesquisa, o entrevistador poderá, de maneira justificada, por meio do Parecer Social, alterar a condição de vulnerabilidade previamente estabelecida pelo sistema de pontuação indicado acima.

Para a faixa de pontuação entre 40 e 60 pontos, o profissional deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade, por meio do Parecer Social.

As questões 3, 8, 9 e 10 podem resultar na exclusão compulsória do programa, quando forem assinaladas positivamente, pois configuram abandono da beneficência, ou instalação da família na área após a data da selagem, ou ainda, que a família já foi contemplada por outros programas habitacionais. Nesses casos, não será

necessário continuar a aplicação do questionário, devendo ser preenchidos somente os campos: “Cabeçalho de Identificação” e “Dados Básicos”, além do Parecer Social.

A questão 34, que verifica a possibilidade de a família ocupar outra benfeitoria a qual já seja proprietária, também configurará exclusão do programa, caso respondida positivamente. No entanto, como a exclusão somente se dará após a análise do relatório técnico de vistoria na outra benfeitoria, o questionário deverá ser respondido na sua integralidade.

As questões 35 e 36, assim como o Parecer Social, deverão ser preenchidos em momento posterior à aplicação da pesquisa, sem a presença dos membros da unidade familiar entrevistada, de maneira a evitar especulações e expectativas prévias. A questão 36 trata da faixa de renda auferida pela família. Nos casos em que as famílias se encontrarem nas duas menores faixas de renda (situação de pobreza e de extrema pobreza), essas serão automaticamente classificadas como socioeconomicamente vulneráveis. As famílias enquadradas na faixa de renda mais alta (mais de um salário mínimo per capita) serão compulsoriamente classificadas como não vulneráveis.



Descrições gerais do Questionário I

Descrições gerais do Questionário I

O questionário I possui 36 questões divididas em 6 temas. Os temas e suas respectivas pontuações máximas são:

- Dados Básicos: 0 pontos
- Caracterização do Detentor/Arrimo: 15 pontos
- Composição Familiar: 15 pontos
- Renda Potencial: 15,2 pontos
- Serviços Públicos Essenciais e Bens de Consumo: 6,8 pontos
- Benefitoria: 13 pontos
- Resultado final: 35

A relação das questões informativas e das questões contabilizadas de pesos contábeis, bem como de peso compulsório é exposta a seguir:

| Quadro 2 – Questionário I: Relação das questões conforme sua tipologia |                         |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipologia das questões                                                 |                         | Questões                                                                                  |
| Questões Informativas                                                  | De caracterização       | Q1; Q2; Q4; Q5; Q6; Q7; Q11; Q14; Q17; Q27; Q33 e Q35.                                    |
|                                                                        | De exclusão do programa | Q3; Q8; Q9; Q10; Q34                                                                      |
| Questões contabilizadas                                                | De pesos contábeis      | Q12; Q13; Q15; Q16; Q18; Q19; Q20; Q21; Q22; Q23; Q24; Q25; Q26; Q28; Q29; Q30; Q31; Q32; |
|                                                                        | De peso compulsório     | Q36                                                                                       |

O somatório do pior cenário possível estabelece-se em 100 pontos contábeis – sendo que, quanto maior a pontuação adquirida, considerando a variação entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Os seis temas agrupam questões relativas ao perfil econômico e social das famílias e também das beneficiárias ocupadas e da região em que se situam. A seguir, descrevem-se as características gerais dos temas:



(i) **Dados Básicos** (Q1 a Q11): compõem-se de questões básicas de identificação do informante, bem como de questões que possam acarretar a exclusão da unidade familiar do programa.

(ii) **Dados do arrimo** (Q12 a Q16): compõem-se de questões referentes ao perfil individual do arrimo.

(iii) **Composição Familiar** (Q17 a Q24): compõem-se de variáveis que caracterizam a composição e a organização da unidade familiar e também levantam o perfil dos componentes das famílias quanto a situações de risco ou de deficiências e doenças incapacitantes para o trabalho.

(iv) **Renda Potencial** (Q25 a Q27): compõem-se do levantamento das fontes de renda de todos os membros da unidade familiar e da situação empregatícia do arrimo.

(v) **Serviços Públicos Essenciais e Bens de Consumo** (Q28 a Q29): compõem-se de questões que identificam o acesso das famílias a serviços públicos e a bens de consumo.

(vi) **Benfeitoria** (Q30 a Q34): compõem-se de variáveis de caracterização da benfeitoria quanto ao padrão construtivo e indícios de situação de risco e/ou insalubridade. As questões também verificam se a unidade familiar detém ou possui outras benfeitorias tanto dentro quanto fora da faixa de domínio.

(vii) **Resultado final da pesquisa** (Q35 a Q36): compõem-se de questões relativas à renda bruta *per capita* da unidade familiar, podendo indicar ou não a vulnerabilidade compulsória pelo critério de renda.

#### 1. DADOS BÁSICOS

Na dimensão "Dados Básicos", as questões são informativas, não gerando pontuação indicativa de vulnerabilidade, a dimensão é composta pelas seguintes questões:

**Q1) Nome completo do informante** – caráter informativo. (Considera-se informante o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro/a, detentor da benfeitoria);

Obs.: Caso o informante seja o cônjuge/companheiro(a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa ao questionário.

**Q2) Nome completo do responsável/arrrimo de família – caráter informativo.**

**Q3) Informante ausente ou benfeitoria abandonada há mais de 12 meses – caráter informativo.** Neste caso, quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente. Deverá ser preenchida a data de afixação da notificação. Benfeitorias comprovadamente abandonadas há mais de 12 meses serão compulsoriamente excluídas do programa. Isto porque, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), população residente é aquela “composta pelos moradores presentes e ausentes, ou seja, pelas pessoas que tinham a unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) como local de residência habitual e, na data de entrevista, estavam presentes ou ausentes, temporariamente, por período não superior a 12 meses em relação àquela data”.

**Q4) Contato do informante – caráter informativo.**

**Q5) Data inicial (dia/mês/ano) de mobilização do programa de reassentamento ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel – caráter informativo.** Inserir a data em que foi realizada a mobilização do programa de reassentamento ou data da selagem do primeiro imóvel.

**Q6) Tempo de residência na benfeitoria – caráter informativo.**

**Q7) Tempo de atividade econômica exercida na benfeitoria (nos casos de benfeitorias mistas) – caráter informativo.**

**Q8) Ocupação da benfeitoria em data anterior à mobilização ou selagem – caráter informativo de exclusão do programa.** Em caso afirmativo (resposta “SIM”), deverão ser anexados ao questionário documentos comprobatórios, tais como (conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc.), quando existentes. Caso a resposta seja “NÃO”, não se dará continuidade a aplicação do questionário, porém deverá ser elaborado o Parecer Social, que enfatizará a razão de exclusão da unidade familiar do programa. Essa medida tem como objetivo evitar que ocupações ulteriores sejam beneficiadas ou entrem no escopo dos programas de reassentamento, evitando oportunismos e especulações. Neste caso, a unidade familiar será excluída do Programa de Remoção e Reassentamento.

**Q9) Família já contemplada por compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos**

pelo DNIT – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a resposta seja “SIM”, não se dará continuidade a aplicação do questionário e ocorrerá a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. Caso a resposta seja “NÃO”, após a aplicação do questionário, a situação deverá ser consultada junto ao DNIT. Após a consulta, caso o responsável/arriano de família ou seu cônjuge/companheiro(a) conste como beneficiário de compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional via Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, a situação obrigatoriamente deverá ser relatada no Parecer Social com a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa ao questionário.

**Q10) Família já contemplada com moradia em programa habitacional** – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a resposta seja “SIM”, não se dará continuidade a aplicação do questionário e ocorrerá a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. Caso a resposta seja “NÃO”, após a aplicação do questionário, a situação deverá ser consultada junto a órgãos responsáveis pela política habitacional nas três esferas de poder. Após as consultas, caso a unidade familiar conste como contemplada em outros programas habitacionais, esta situação, obrigatoriamente, deverá ser relatada no correspondente Parecer Social. Neste caso, a unidade familiar será excluída do Programa de Remoção e Reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa ao questionário.

**Q11) Documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada** – caráter informativo.

## 2. DADOS DO DETENTOR/ARRIMO

Na dimensão “Dados do detentor/arriano”, as questões têm peso de vulnerabilidade (à exceção da questão 14 – cor), e tem como objetivo identificar o perfil individual do membro da unidade familiar responsável pelo sustento desta.

Na dimensão “Dados do detentor/arriano”, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q12) Sexo do responsável/arriano de família** – inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para mulheres por conta de discriminações ainda inerentes ao paradigma sociocultural brasileiro em termos de desigualdade de oportunidades e acessos aos serviços ou à equidade de remuneração. Essa questão do gênero como pertinente à aferição da vulnerabilidade está indicada também na publicação *Desenvolvimento Humano no Recife – Atlas Municipal*, sobretudo em duas questões



potencialmente fragilizadoras: a chefia familiar feminina (aqui considerada) e a gravidez na adolescência (considerada adiante – Q23); essa relação gênero/ vulnerabilidade também se encontra indiretamente expressa na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009* (IBGE).

**Q13) Idade do responsável/arrimo de família** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as faixas etárias entre 22 e 59 anos; inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 1) para os jovens adultos de 18 a 21 anos de idade, tendo em vista que a idade limite para a concessão do benefício da pensão por morte, segundo direito previdenciário pátrio, é de 21 anos de idade. Inclui peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as famílias cujos responsáveis são jovens com idade menor ou igual a 17 anos e peso 2 para famílias cujos arrimos sejam idosos com idade igual ou maior a 60 anos, tendo em vista a indicação qualitativa do nível de adiantamento no ciclo de vida familiar. O critério etário está em consonância com o que é estabelecido pelo *Índice Paulista de Vulnerabilidade Social*<sup>7</sup> (IPVS), construído pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE).

**Q14) Autodeclaração de cor do responsável/arrimo de família** – caráter informativo e autodeclaratório.

**Q15) Documentação de registro civil do responsável/arrimo de família** – inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para os responsáveis que não possuem os documentos de registro civil – como certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento, cadastro de pessoa física etc. –, uma vez que esta inexistência indica uma precariedade na condição de cidadania; peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para os responsáveis que possuem a documentação mencionada.

**Q16) Alfabetização e grau de escolaridade do responsável/arrimo de família** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as classes que indicam as situações desejáveis e/ou minimamente satisfatórias de conclusão, ao menos, do ciclo de Ensino Básico<sup>8</sup> – isto é, a conclusão do Ensino Médio ou grau superior. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para as situações/classes que geram certa

<sup>7</sup> SEADE. *Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS*. São Paulo: SEADE. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/pt/boletins/ipvs/>. Acesso em: 26 Jan. 2013.

<sup>8</sup> Correspondência ao nível de ensino composto pela educação escolar ou formal, subdividida em três níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

instabilidade na capacidade de geração de renda – Ensino Médio incompleto e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 4) para Ensino Fundamental Completo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 6) para Ensino Fundamental Incompleto. O pior cenário, isto é, para as classes que não possuem qualquer escolaridade, atribui-se pontuação máxima de 8 pontos.

### 3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O tema/dimensão da composição familiar foi construído em torno de preocupações suscitadas pelas publicações: *Desenvolvimento Humano no Recife – Atlas Municipal*, *Índice Paulista de Vulnerabilidade Social*, e *Sistema de Indicadores de Vulnerabilidade Familiar – SIYF*<sup>9</sup>, do Município de São José do Rio Preto (SP). Essas publicações prezam pela caracterização da estrutura familiar tendo em vista que a composição da unidade familiar diz muito respeito à potencialidade de risco inerente à condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Na dimensão “Composição Familiar”, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q17) Composição da unidade familiar objeto da pesquisa – caráter informativo.**

**Q18) Estrutura familiar por faixa etária** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) quando houver integrantes da família na faixa etária entre 18 e 59 anos. Peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 0,25) quando houverem crianças de 0 a 5 anos de idade e idosos com idade igual ou maior a 60 anos, por configurarem-se como faixas etárias de risco/vulneráveis, exigentes de cuidados especiais.

Também inclui peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 0,25) a existência de crianças e adolescentes de 6 a 13 anos de idade e jovens de 14 a 17 anos de idade, por se configurarem como potenciais classes de risco, uma vez que, em situação ideal, estariam frequentando a escola, não se configurando fonte de renda para a família.

<sup>9</sup> MARTINS, R.A. et al. Construção de Indicadores de Vulnerabilidade Familiar a partir de dados amostrais. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL, INTEGRADO, SUSTENTÁVEL 4., 2010, Faro, Anais... Faro (Portugal), 2010. Disponível em: <http://eluris2010.civil.unimad.pt/>. Acesso em: 06 mar. 2013.

Vale atentar para o fato de que a pontuação é dobrada nos casos em que houver mais de dois integrantes da família nas faixas etárias que pontuam, por exemplo, caso uma unidade familiar seja composta por mais de duas crianças de 6 a 13 anos de idade, em vez de receber peso 0,25, receberá peso 0,5. Esse acréscimo justifica-se pelo aumento qualitativo da condição potencial de vulnerabilidade, dado o aumento quantitativo de membros em faixas etárias requerentes de atenção particular/especial. Esta questão permite múltiplas alternativas, constituindo-se como uma questão matriz interligada às questões posteriores (Q19, Q20 e Q23), provocadas por esta.

**Q19) Condição das crianças e adolescentes** – diz respeito à condição e/ou função que tal grupo etário exerce no âmbito da unidade familiar. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situação desejável: só frequentam a escola; peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 2) para a situação não ideal e/ou insatisfatória: não frequentam a escola e não trabalham, ou frequentam a escola, porém trabalham. Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as classes/situações indesejáveis: apenas trabalham e não frequentam a escola. Nos casos em que existir mais de uma criança na faixa etária de 6 a 13 anos em condições diferentes, deve-se assinalar apenas a opção mais crítica, com maior pontuação de vulnerabilidade.

**Q20) Condição dos jovens** – diz respeito à condição e/ou função que tal grupo etário exerce no âmbito da unidade familiar. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situação desejável: só frequentam a escola, podendo trabalhar na condição de menor aprendiz. Peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 2) para a situação não ideal e/ou insatisfatória: não frequentam a escola e não trabalham, ou frequentam a escola, porém trabalham e; peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as situações indesejáveis: apenas trabalham e não frequentam a escola. Nos casos em que existir mais de um jovem na faixa etária de 14 a 17 anos em condições diferentes, deve-se assinalar apenas a opção mais crítica, com maior pontuação de vulnerabilidade. Destaca-se que, segundo a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, permite-se aos jovens, a partir de 14 anos, trabalhar na condição de aprendiz.

**Q21) Integrantes da unidade familiar com deficiência física e/ou mental** – diz respeito à existência ou não, de pessoas com deficiência na unidade familiar em análise, em caso afirmativo, especificar a deficiência. Inclui peso indicativo de não



vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo, peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para o caso afirmativo.

**Q22) Integrantes da unidade familiar com doença crônica incapacitante para o exercício de atividades remuneradas** – diz respeito à existência ou não, na unidade familiar em análise, de pessoas com algum tipo de doença crônica, que sejam inaptas para o exercício de atividade remunerada, em caso afirmativo, especificar qual doença. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo; peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 1) para o caso afirmativo.

**Q23) Gravidez na infância, adolescência ou juventude** – diz respeito à existência ou não, na unidade familiar em análise, de crianças e/ou adolescentes com idade menor ou igual a 17 anos, grávidas e/ou com filhos, em caso afirmativo, especificar o quantitativo. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo e peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para o caso afirmativo. Essa questão está respaldada também pela publicação *Desenvolvimento Humano no Recife – Atlas Municipal*;

**Q24) Integrantes da unidade familiar em estado/situação crítica** – diz respeito à existência ou não, na unidade familiar em análise, de moradores em estado/situação crítica – tais como: alcoolismo, dependência de drogas ilícitas, encarceramento nos últimos doze meses, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua. Em caso afirmativo, especificar qual situação verificada. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) em caso negativo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) em caso afirmativo para qualquer uma das situações.

#### 4. RENDA POTENCIAL

A renda potencial trata-se do levantamento dos rendimentos de todos os integrantes da unidade familiar, incluindo salários, benefícios previdenciários e sociais e também levanta a condição de emprego do avião da unidade familiar.

Na dimensão “Renda Potencial”, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q25) Participação em Programas Oficiais de Transferência de Renda** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 10,2) para o caso afirmativo de recebimento de

benefícios de Programas Oficiais de Transferência de Renda, tais como: Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás etc., inclusive das esferas estadual e municipal. Atribui-se maior peso a este critério, pois parte-se do pressuposto que a admissão das famílias em tais programas deu-se a partir da avaliação da condição de vulnerabilidade por meio de critérios próprios e específicos de outro órgão ou instituição oficial. Ressalta-se que não deverão ser incluídos os benefícios da Previdência Social, tais como: Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Auxílio Acidente, Pensão por Morte, Aposentadoria etc., por não fazerem parte do rol de benefícios de transferência de renda, mediante a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social.

**Q26) Condição de empregado do responsável/arrimo de família** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situações de empregabilidade com renda fixa ou estável, empregadores ou aposentados. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para profissionais autônomos. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 3) para situações que não possuem segurança ou estabilidade para a geração permanente ou confiável de renda, tais como: emprego temporário, aprendiz ou estágio não-remunerado, emprego clandestino ou informal, emprego intermitente, trabalho esporádico ou empregado em atividade de autossustento. Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 5) para a condição de desemprego – situação não desejável. Essa questão da condição do empregado foi baseada na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009* (POF/2008-2009), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Q27) Rol dos integrantes da unidade familiar, incluindo o arrimo de família, com seus respectivos rendimentos brutos pessoais:** caráter informativo. Deverão ser informados todos os rendimentos individuais auferidos incluindo aqueles provenientes de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis etc.

Especificam-se abaixo os códigos para o preenchimento da tabela:

a) **Código de condição no domicílio** – utilizado para a determinação da relação entre a pessoa elencada e o responsável pela unidade familiar Baseia-se na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009* (POF/2008-2009), do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os códigos identificam 7 condições descritas a seguir:

- 1 - Responsável/arriano de família
- 2 - Cônjuge
- 3 - Filho (a)
- 4 - Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/avó; neto (a); irmão (ã); enteado (a); primo (a), etc.)
- 5 - Agregado (genro/hora; cunhado (a); sogro (a), etc.)
- 6 - Empregado contratado e/ou não familiar
- 7 - Outra condição

b) Código dos meios de comprovação dos rendimentos brutos individuais – utilizado para identificar os meios pelos quais será comprovada a renda bruta individual dos integrantes da unidade familiar (via documentos comprobatórios e/ou declaração de rendimentos):

- 1 – Documentos comprobatórios: carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário etc.  
Obs.: a documentação deverá constar anexa ao questionário;

- 2 – Declaração de rendimentos – quando não se apresentarem documentos comprobatórios, será tomada como verdadeiros os rendimentos declarados pelo informante. Destaca-se que será assinada, ao final da pesquisa, declaração de prestação de informações, na qual o informante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

## 5. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E BENS DE CONSUMO

Na dimensão “Serviços Públicos Essenciais e Bens de Consumo”, as questões referentes a moradia devem ser assinaladas considerando a atual residência na qual vive a unidade familiar pesquisada.

Nesta dimensão, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q28) Acesso da unidade familiar a serviços públicos** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) o acesso aos serviços públicos listados e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 0,4) para cada tipo de serviço ao qual a unidade familiar não possui acesso.

Essa questão foi baseada no questionário da *Pesquisa de Organamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Q29) Acesso da unidade familiar a bens de consumo** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para a condição afirmativa e peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade socioeconômica (peso 0,24 ou 0,8) para a condição negativa, a qual corresponde à classe/situação não ideal e/ou insatisfatória. Essa questão foi baseada na publicação *Critério Brasil da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas, 2015*.

## 6. RESIDÊNCIA

Na dimensão “residência”, as questões 30 a 32 devem ser assinaladas considerando a atual residência, ou seja, a benfeitoria na qual vive a unidade familiar pesquisada. As demais questões são referentes a existência de outras benfeitorias, além daquela objeto da pesquisa, que porventura a unidade familiar possua.

Nesta dimensão, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q30) Localização geográfica da atual residência com índices de situação de risco e/ou de insalubridade** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para os casos negativos e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 5) para os casos afirmativos de localização relativos a situação de risco ou insalubridade, como risco de alagamento, de deslizamento, de contaminação por agentes tóxicos, proximidade a lixões e aterros sanitários, entre outros.

**Q31) Padrão construtivo da benfeitoria** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para padrões construtivos resistentes e duráveis como alvenaria e madeira própria para construção. Inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 5)



para padrões construtivos considerados precários ou potencialmente geradores de riscos, como matérias de baixa durabilidade, taipa, palha e chapa metálica. Essas classes foram baseadas no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no *Formulário Avulso 1 – Identificação do Domicílio e da Família*, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – utilizado para a relação cadastral das famílias beneficiadas por tal ministério.

**Q32) Existência de banheiros/sanitários e o modo de escoamento** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situações de esgotamento sanitário adequado como rede coletora de esgoto e fosse séptica. Inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para esgotamento sanitário realizado por meio de fossa rudimentar e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as condições classificadas como indesejáveis ou como riscos consolidados à saúde e ao mínimo bem-estar, com a total ausência de esgotamento sanitário. Essas classes foram baseadas no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no *Formulário Avulso 1 – Identificação do Domicílio e da Família*, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – utilizado para a relação cadastral das famílias beneficiadas por ele.

**Q33) Existência de outra benfeitoria de uso residencial, comercial ou de uso misto além da benfeitoria habitada** – caráter informativo. É importante ressaltar que quando a família possuir outras benfeitorias dentro da faixa de domínio ou área não edificante que não estejam alugadas ou arrendadas, estas deverão ser apenas seladas, não sendo necessária a aplicação de outra pesquisa básica de vulnerabilidade socioeconômica. Para os casos em que a família aufera renda com as benfeitorias, por exemplo, exercendo o comércio ou as alugando/arrendando para fins residenciais ou comerciais, deverá ser aplicado o questionário nº 2, benfeitorias de uso comercial ou outras fontes de renda.

**Q34) Condição da benfeitoria residencial ou mista listada na questão anterior** – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a unidade familiar possua outra benfeitoria residencial ou mista que cumpra todos os requisitos listados na questão, deverá ser realizado Relatório Técnico de Vistoria em Benfeitoria, por meio do qual se ratificará as condições de habitabilidade prestadas pelo informante. O relatório citado consta do anexo VI.

Caso o relatório identifique que a família poderá ocupar a beneficência visitada, a família não será incluída no programa de reassentamento. No Parecer Social, deverá ser destacada a situação encontrada no Relatório de Vistoria.

**Q35) Renda bruta per capita mensal da unidade familiar – caráter informativo.** Deverá ser informado o item I - somatório das rendas brutas mensais (questão 27), o item II - número de pessoas da unidade familiar (questão 17), e aferida a renda bruta *per capita* mensal (III).

**Q36) Classificação da renda bruta per capita mensal da unidade familiar (I/II) – inclui peso indicativo de vulnerabilidade para diferentes faixas de renda. Deverá ser marcada na tabela a faixa de renda per capita aferida na questão anterior.**

- Situação de extrema pobreza: esta classe está baseada na definição presente no Decreto 5.209, Art. 18 (que Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família). Caso a família seja classificada nessa faixa, será automaticamente considerada socioeconomicamente vulnerável e serão atribuídos 35 pontos a ela afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa;
- Situação de pobreza: esta classe está baseada na definição presente no Decreto 5.209, Art. 18 (que Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família). Caso a família seja classificada nessa faixa, será automaticamente considerada socioeconomicamente vulnerável e serão atribuídos 35 pontos a ela afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa;
- Maior que "situação de pobreza" e até 25% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 35 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 26 a 50% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 25 para as famílias nessa faixa de renda. A alta pontuação se baseia na classificação do Decreto 6.135/2007, o qual dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O decreto considera como famílias de baixa renda aquelas com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.
- De 51% a 75% SM: será atribuída pontuação de 15 para as famílias nessa faixa de renda.



- De 76 a 100% SM: será atribuída pontuação de 10 para as famílias nessa faixa de renda.
- Mais de 1 S.M.: famílias nessa faixa de renda serão automaticamente consideradas socioeconomicamente não vulneráveis. Nesse caso, será atribuída pontuação 0, afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa. Esta classe apresenta o melhor cenário, em que o rendimento individual é superior ao salário mínimo vigente, estando, portanto, em melhores condições de satisfazer economicamente suas necessidades;

#### **PARECER SOCIAL**

O Parecer Social deverá ser elaborado pelo profissional responsável pela aplicação do questionário ou pelo coordenador da pesquisa, com total imparcialidade e impessoalidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. O profissional será responsável pelo questionário e poderá responder por erros ou omissões de má-fé no processo de aplicação e de elaboração do Parecer que possam acarretar danos ao erário. O Parecer Social corrobora com a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade, no sentido de atestar a situação verificada quando da sua aplicação, e terá caráter conclusivo quanto à vulnerabilidade da família.

Quando a soma da pesquisa se encontrar na faixa de 40 a 60 pontos, o profissional responsável definirá, de maneira justificada, a situação de vulnerabilidade da unidade familiar em questão. Nos casos em que a pontuação for maior que 60, há indicativo forte de que a família seja socioeconomicamente vulnerável, no entanto, caso o pesquisador verifique alguma situação que evidencie o contrário, ou seja, de que a classificação não foi adequada, deverá relatá-la no Parecer Social e emitir conclusão condizente com a realidade. A mesma situação poderá ocorrer nos casos em que a pontuação for menor que 40, na qual há indicativo forte de que a família não seja socioeconomicamente vulnerável. Excepcionalmente, diante de fatos que evidenciem que, apesar de a renda per capita ser maior que um salário mínimo, a família encontra-se em situação de vulnerabilidade, o aplicador da pesquisa poderá, de maneira justificada, no parecer social, concluir pela vulnerabilidade da unidade familiar.

**QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

As questões informativas (Q1 a Q9) do questionário complementar auxiliaram no planejamento do Programa de Remoção e Reassentamento. Sugere-se parcimônia ao aplicador em relação às questões 5 e 8 a fim de não se gerarem expectativas ao entrevistado, uma vez que não vinculam o DNIT a realizar a solução pretendida pela unidade familiar.

**PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O questionário 1 é composto pela Declaração de prestação de informações, que deverá ser assinada pelo declarante (responsável/arquiteto de família ou seu cônjuge/companheiro), o qual se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

**PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: QUESTÕES E PONTUAÇÃO**

**1. QUESTIONÁRIO II – BENEFITÓRIAS DE USO COMERCIAL, AUTOSUSTENTO OU FONTE DE OUTRAS RENDAS**

Este questionário deve ser utilizado para aferição da condição socioeconômica da unidade familiar em relação à atividade comercial exercida nas benefitórias de uso comercial, autosustento ou fonte de outras rendas, nos programas de reassentamento do DNIT.

O questionário deverá ser respondido pelo detentor ou responsável principal pela benefitória comercial ou seu cônjuge/companheiro.

O questionário II contempla 25 (vinte e cinco) questões, das quais:

- 12 (doze) são de caráter informativo;
- 7 (sete) são contabilizadas a partir de pesos contábeis;

- 3 (três) são de peso compulsório, identificadas pela insígnia “EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO”;

- 3 (três) são de peso compulsório, identificadas pela insígnia “SOCIALMENTE NÃO VULNERÁVEL”

O questionário de aferição da condição socioeconômica se baseia no somatório de pontos atribuídos a questões relacionadas ao perfil econômico e social das unidades familiares, ao perfil do comércio e à dependência da família em relação à atividade comercial ou à renda auferida com o aluguel da benfeitoria.

A pontuação aferida nos questionários de benfeitorias comerciais varia de 0 a 100 pontos (exceto nos questionários de benfeitorias alugadas, nos quais a pontuação varia de 0 a 50) – quanto mais próximo de 100 pontos, mais socioeconomicamente vulnerável será considerada a família. Nos casos em que a pontuação for maior que 60, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente vulnerável em relação à atividade comercial. Quando a pontuação for menor que 40, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente não vulnerável em relação à atividade comercial.

Ressalta-se que, quando restar evidente que a pontuação aferida não reflete a realidade verificada durante a aplicação da pesquisa, o entrevistador poderá, de maneira justificada, por meio do Parecer Social, alterar a condição de vulnerabilidade previamente estabelecida pelo sistema de pontuação indicado acima.

Para a faixa de pontuação entre 40 e 60 pontos, o profissional deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade, por meio do Parecer Social.

Excepcionalmente, quando os questionários forem aplicados a locadores de benfeitorias, a pontuação da pesquisa variará de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo que quanto maior a pontuação aferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. A condição de vulnerabilidade será definida, de maneira fundamentada, pelo profissional responsável, tendo em vista a dependência do locador em relação à renda auferida pelo aluguel da benfeitoria.

As questões 3, 5 e 6 são definidoras para a exclusão compulsória do programa, quando forem assimiladas positivamente, não será necessário continuar a aplicação do questionário. Nestes casos, deverão ser preenchidos os campos: “Cabecalho de Identificação” e “Dados Básicos”, além do Parecer Social.

As questões 23, 24 e 25, assim como o Parecer Social, deverão ser preenchidos em momento posterior à aplicação da pesquisa, sem a presença dos membros da unidade familiar entrevistada, de maneira a evitar especulações e expectativas prévias.

As questões 24 e 25 tratam da faixa de renda auferida pela família e pelo comércio ou aluguel da benfeitoria, respectivamente. Nos casos em que a renda da família sem o rendimento do comércio ou aluguel for superior a um salário mínimo *per capita*, essas serão classificadas como socioeconomicamente não vulneráveis. Nos casos em que a atividade comercial ou aluguel gerar uma renda bruta total mensal maior que o rendimento bruto mensal máximo estipulado para o Microempreendedor individual (MEI), pela Lei Complementar nº 155 de 2016 ou lei posterior que a substitua, a família, igualmente, será classificada como não vulnerável.

A questão 18 trata das pessoas que trabalham na benfeitoria. Considera-se que a existência de trabalhadores com vínculo empregatício formal configura a não vulnerabilidade compulsória da unidade familiar em relação ao comércio. Deverá ser assinalada a alternativa “não se aplica” na questão 18 quando esta for aplicada a locadores de benfeitorias.

## Descrições gerais do Questionário II

O questionário II possui 25 questões divididas em 6 temas. Os temas e suas respectivas pontuações máximas são:

- Dados Básicos: 0 pontos
- Dados do detentor ou responsável principal: 10 pontos
- Dados do comércio: 50 pontos
- Renda Potencial: 0 pontos
- Benfeitoria: 10 pontos
- Resultado final: 30

A relação das questões informativas e das questões de pesos contábeis, bem como de peso compulsório é exposta a seguir:

| Tipologia das questões  |                         | Questões                                               |
|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| Questões Informativas   | De caracterização       | Q1; Q2; Q4; Q7; Q8; Q12; Q13; Q14; Q19; Q20; Q22 e Q23 |
|                         | De exclusão do programa | Q3; Q5; Q6                                             |
| Questões contabilizadas | De pesos contábeis      | Q9; Q10; Q11; Q15; Q16; Q17; Q21                       |
|                         | De peso compulsório     | Q18; Q24 e Q25                                         |



O somatório do pior cenário possível estabelece-se em 100 pontos contábeis – sendo que, quanto maior a pontuação adquirida, considerando a variação entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Os questionários aplicados a locadores de benfeitorias, diferentemente dos questionários de benfeitorias comerciais, terão como pior cenário a somatória de 50 pontos contábeis.

Os seis temas agrupam questões relativas ao perfil econômico e social das famílias e características da atividade e da benfeitoria comercial. A seguir, descrevem-se as características gerais dos temas:

- (i) **Dados Básicos (Q1 a Q7):** compõem-se de questões básicas de identificação do informante, bem como de questões que possam acarretar a exclusão da unidade familiar do programa.
- (ii) **Dados do detentor ou responsável principal (Q8 a Q10):** compõem-se de questões referentes ao perfil individual do detentor ou responsável principal da benfeitoria.
- (iii) **Dados do comércio (Q11 a Q18):** compõem-se de variáveis que caracterizam o comércio, levantando-se o tipo de atividade exercida, os trabalhadores e a importância dos rendimentos do comércio na renda familiar. Nos casos em que o questionário foi destinado a locadores de benfeitorias, essas questões deverão ter a alternativa “não se aplica” assinalada, com pontuação 0 (zero).
- (iv) **Renda Potencial (Q19 e Q20):** compõem-se do levantamento das fontes de renda de todos os membros da unidade familiar e da renda bruta total auferida no comércio.
- (v) **Benfeitoria (Q21 e Q22):** compõem-se de variáveis de caracterização da benfeitoria quanto ao padrão construtivo e verificam se a unidade familiar detém ou possui outras benfeitorias tanto dentro quanto fora da faixa de domínio.
- (vi) **Resultado final da pesquisa (Q23 a Q25):** compõem-se de questões relativas à renda bruta *per capita* da unidade familiar e do comércio, podendo indicar a não vulnerabilidade compulsória pelo critério de renda.

## 1. DADOS BÁSICOS

Na dimensão “Dados Básicos”, as questões são informativas, não gerando pontuação indicativa de vulnerabilidade, a dimensão é composta pelas seguintes questões:

- Q1) Nome completo do informante** – caráter informativo. (Considera-se informante o detentor ou responsável pela benfeitoria ou seu cônjuge/companheiro/a): Obs.: Caso o informante seja o cônjuge/companheiro (a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa ao questionário.
- Q2) Endereço residencial do detentor ou responsável principal** – caráter informativo.
- Q3) Detentor ou responsável ausente ou benfeitoria com aparência de abandonada** – caráter informativo. Neste caso, quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro responsável que esteja presente no momento ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente. Deverá ser preenchida a data de afixação da notificação. Benfeitorias comprovadamente abandonadas há mais de 12 meses serão compulsoriamente excluídas do programa. Isto porque, de forma análoga ao conceito de população residente estabelecido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considera-se benfeitoria comercial ocupada aquela em que, na data de entrevista, estava em funcionamento ou fechada temporariamente por período não superior a 12 meses em relação àquela data.

**Q4) Data inicial (dia/mês/ano) de mobilização do Programa de Reassentamento ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel** – caráter informativo. Inserir a data em que foi realizada a mobilização do Programa de Reassentamento ou data da selagem do primeiro imóvel. Informação a ser disponibilizada pela Coordenação do Programa de Reassentamento, não pelo entrevistado.

**Q5) Ocupação da benfeitoria em data anterior à mobilização ou selagem** – caráter informativo de exclusão do programa. Em caso afirmativo (resposta “SIM”), deverão ser anexados ao questionário documentos comprobatórios, tais como conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc., quando existentes. Caso a resposta seja “NÃO”, não se dará continuidade a aplicação do questionário, porém deverá ser elaborado o Parecer Social, que enfatizará a razão de exclusão da unidade familiar do



programa. Essa medida tem como objetivo evitar que ocupações ulteriores sejam beneficiadas ou entrem no escopo dos programas de reassentamento, evitando oportunismos e especulações. Neste caso, a unidade familiar será excluída do Programa de Remoção e Reassentamento.

**Q6) Detentor ou responsável já contemplado por compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT – caráter informativo de exclusão do programa.**  
Caso a resposta seja “SIM”, não se dará continuidade a aplicação do questionário e ocorrerá a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. Caso a resposta seja “NÃO”, após a aplicação do questionário, a situação deverá ser consultada junto ao DNIT. Após a consulta, caso o responsável ou seu cônjuge/companheiro/a conste como beneficiário de compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional via Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, a situação obrigatoriamente deverá ser relatada no Parecer Social com a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa ao questionário.

**Q7) Documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada – caráter informativo.**

## **2. DADOS DO DETENTOR OU RESPONSÁVEL PRINCIPAL**

Na dimensão “Dados do detentor ou responsável principal”, as questões têm peso de vulnerabilidade (à exceção da questão 8 – sexo), e tem como objetivo identificar o perfil individual do detentor ou responsável pela benfeitoria comercial.

Na dimensão “Dados do detentor ou responsável”, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q8) Sexo do detentor ou responsável principal – caráter informativo.**

**Q9) Idade do detentor ou responsável principal – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as faixas etárias entre 16 e 59 anos; inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 4) para idosos com idade igual ou maior a 60 anos.**  
Entende-se que o envelhecimento implica em aumento do risco para o desenvolvimento de vulnerabilidades de natureza biológica, socioeconômica e psicossocial, em virtude do declínio biológico típico da senescência, o qual interage com processos socioculturais,

com os efeitos acumulativos de condições deficitárias de educação, renda e saúde ao longo da vida e com as condições do estilo de vida atual. Em maior ou menor grau, aspectos individuais, coletivos, contextuais e históricos das experiências de desenvolvimento e de envelhecimento, geram possibilidades de adocimento e dificuldades de acesso aos recursos de proteção disponíveis na sociedade.

**Q10) Alfabetização e grau de escolaridade do detentor ou responsável principal** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as classes que indicam as situações desejáveis e/ou minimamente satisfatórias de conclusão, ao menos do ciclo de Ensino Básico<sup>10</sup> – isto é, a conclusão do Ensino Médio ou grau superior. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para as situações/classes que geram certa instabilidade na capacidade de geração de renda – Ensino Médio incompleto e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para Ensino Fundamental Completo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 4) para Ensino Fundamental Incompleto. O pior cenário, isto é, para as classes que não possuem qualquer escolaridade, atribui-se pontuação máxima de 6 pontos.

### 3. DADOS DO COMÉRCIO

Na dimensão “Dados do Comércio”, as questões têm peso de vulnerabilidade (à exceção das questões 12, 13 e 14) e têm como objetivo principal caracterizar a atividade comercial desempenhada, as pessoas que trabalham nesta e a dependência da unidade familiar do responsável em relação aos rendimentos do comércio. Quando se tratar de pesquisa aplicada a locadores de imóveis, as questões deverão ter a alternativa “*não se aplica*” assinalada, a qual resulta em pontuação 0 (zero).

Na dimensão “Dados do Comércio”, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q11) Tipologia da atividade econômica exercida no objeto da pesquisa** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para locações de benfeitorias, atividades comerciais, industriais e de serviços de caráter lucrativo/empresarial e peso indicativo de vulnerabilidade (peso 10) para as atividades comerciais em regime de economia familiar ou de autossustento.

<sup>10</sup> Correspondente ao nível de ensino composto pela educação escolar ou formal, subdividida em três níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Para efeitos dessa questão, deve-se considerar a condição de autossustento como aquela balizada pelo regime de *economia familiar*, entendido como: “a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.” (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, dando nova redação ao Art.12, inciso VII, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

**Q12) Registro do estabelecimento – caráter informativo.**

**Q13) Tempo de exercício da atividade comercial ou de autossustento na beneficência – caráter informativo.**

**Q14) Número de pessoas que trabalham na atividade econômica – caráter informativo.**

**Q15) Situação dos membros da unidade familiar, em condições e/ou idade para o exercício de atividade remunerada, quanto ao trabalho na atividade econômica – diz respeito à situação da totalidade dos trabalhadores da atividade econômica pertencerem à unidade familiar do detentor/ responsável principal. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de existirem trabalhadores externos à unidade familiar e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 10) para o caso de todos os trabalhadores pertencerem à mesma unidade familiar, demonstrando sua dependência à atividade comercial exercida na beneficência.**

**Q16) Exclusividade da atividade econômica exercida no objeto da pesquisa para subsistência e desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar – diz respeito à condição da atividade econômica em questão, como fonte exclusiva de subsistência e desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de existirem outras fontes de renda na unidade familiar e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 15) para o caso de a atividade econômica exercida ser a fonte exclusiva de renda da unidade familiar.**

**Q17) Trabalho de crianças adolescentes e/ou jovens na atividade econômica em detrimento de frequência na escola – diz respeito à existência de membros da unidade**



familiar em análise, em idade de formação escolar (menor ou igual a 17 anos), que não frequentam a escola em decorrência do trabalho na atividade econômica exercida na beneficência objeto da pesquisa. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de não existirem crianças e jovens que deixem de frequentar escola em razão de trabalharem na atividade econômica e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 5) para o caso em que existam crianças e jovens nessa situação.

**Q18) Empregabilidade de pessoas externas à unidade familiar na atividade desenvolvida no objeto da pesquisa** – diz respeito à existência de pessoas externas à unidade familiar empregadas na atividade econômica em questão. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de haver empregados externos com vínculo formal, informal ou colaborativo. Nos casos em que o empregado possuir vínculo formal, entende-se que não se caracteriza atividade de autossustento em regime de economia familiar, portanto, a unidade familiar será considerada compulsoriamente não vulnerável em relação à atividade econômica.

Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 10) para a não existência de empregados externos à unidade familiar.

Vale enfatizar que, para efeitos de delimitação conceitual, deve-se considerar a condição de autossustento como aquela balizada pelo regime de *economia familiar*, entendido como: “a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.” (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, dando nova redação ao Art.12, inciso VII, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

#### 4. RENDA POTENCIAL

A renda potencial trata-se do levantamento dos rendimentos auferidos na atividade comercial exercida na beneficência além dos outros rendimentos de todos os integrantes da unidade familiar, incluindo salários, benefícios previdenciários e sociais etc.

Na dimensão “Renda Potencial”, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q19) Rol dos integrantes da unidade familiar, incluindo o detentor ou responsável com seus respectivos rendimentos brutos pessoais:** caráter informativo. Deverão ser informados todos os rendimentos individuais auferidos incluindo aqueles provenientes de

trabalho, aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguel etc., ressalta-se que não deverão ser incluídos rendimentos provenientes da atividade comercial.

Especifiquem-se abaixo os códigos para o preenchimento da tabela:

a) **Código de condição no domicílio** – utilizado para a determinação da relação entre a pessoa elencada e o responsável pela unidade familiar Baseia-se na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os códigos identificam 7 condições descritas a seguir:

- 1 - Detentor ou responsável principal pela beneficiária
- 2 - Cônjuge
- 3 - Filho (a)
- 4 - Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/ avó; neto(a); irmão(ã); enteado(a); primo (a), etc.)
- 5 - Agregado (genro/nora; cunhado(a), sogra(a), etc.)
- 6 - Empregado contratado e/ou não familiar
- Outra condição

b) **Código dos meios de comprovação dos rendimentos brutos individuais** – utilizado para identificar os meios pelos quais será comprovada a renda bruta individual dos integrantes da unidade familiar (via documentos comprobatórios e/ou declaração de rendimentos):

- 1.- **Documentos comprobatórios:** carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário etc. Obs.: a documentação deverá constar anexa ao questionário;
- 2.- **Sem documento comprobatório:** considerar que as informações de renda prestadas são verdadeiras, com a assinatura da Declaração de Prestação de Informações.

**Q20) Renda mensal bruta auferida na atividade comercial** - caráter informativo.  
Especifiquem-se abaixo os códigos para o preenchimento da tabela:

**Código dos meios de comprovação dos rendimentos brutos mensais** – utilizado para identificar os meios pelos quais será comprovada a renda bruta mensal auferida pela atividade econômica:

1.– **Documentos comprobatórios:** balanço contábil e/ou declaração de imposto de renda, etc. Obs.: a documentação deverá constar anexa ao questionário;

2.– **Sem documento comprobatório:** considerar que as informações de renda prestadas são verdadeiras, com a assinatura da Declaração de Prestação de Informações.

## **5. EDIFICAÇÃO/BENFEITORIA**

Na dimensão “edificação/benfeitoria”, as questões 21 e 22 devem ser assinaladas considerando a benfeitoria na qual a atividade econômica é exercida. As demais questões são referentes à existência de outras benfeitorias, além daquela objeto da pesquisa, que porventura a unidade familiar do detentor/responsável possua.

Nesta dimensão, as questões seguem a seguinte estrutura:

**Q21) Padrão construtivo da benfeitoria** – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para padrões construtivos resistentes e duráveis como alvenaria e madeira própria para construção. Inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 10) para padrões construtivos considerados precários ou potencialmente geradores de riscos, como matérias de baixa durabilidade, tapa, palha e chapa metálica. Essas classes foram baseadas no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no *Formulário Avulso 1 – Identificação do Domicílio e da Família*, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – utilizado para a relação cadastral das famílias beneficiadas por tal ministério.

**Q22) Existência de outra benfeitoria de uso residencial, comercial ou de uso misto** além da benfeitoria habitada – caráter informativo.

## **6. RESULTADO FINAL DA PESQUISA**

**Q23) Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (sem comércio)** – caráter informativo. Deverá ser informado o item (I) somatório das rendas brutas mensais



individuais excluídos ganhos com a atividade comercial exercida na benfeitoria objeto da pesquisa (questão 19), o item (II) número de pessoas da unidade familiar, e calculada a renda bruta *per capita* mensal (I/II).

**Q24) Classificação da renda bruta per capita mensal da unidade familiar (I/II), excluídos ganhos com a atividade comercial exercida na benfeitoria objeto da pesquisa** – inclui peso indicativo de vulnerabilidade para diferentes faixas de renda. Deverá ser marcada na tabela a faixa de renda *per capita* aferida na questão anterior.

- Renda de até 25% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 15 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 26 a 50% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 12 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 51% a 75% SM: será atribuída pontuação de 8 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 76 a 100% SM: será atribuída pontuação de 5 para as famílias nessa faixa de renda.
- Mais de 1 S.M.: famílias nessa faixa de renda serão automaticamente consideradas socioeconomicamente não vulneráveis. Nesse caso, será atribuída pontuação 0, afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa. Esta classe apresenta o melhor cenário, em que o rendimento individual é superior ao salário mínimo vigente, estando, portanto, em melhores condições de satisfazer economicamente as necessidades;

**Q25) Classificação da renda bruta total mensal auferida no comércio** - inclui peso indicativo de vulnerabilidade para diferentes faixas de renda. Deverá ser marcada na tabela a faixa de renda aferida na atividade comercial exercida na benfeitoria objeto da pesquisa, conforme declarado na questão 20.

- Renda entre R\$ 0 e 1 salário mínimo: será atribuída pontuação de 15 para os comércios com rendimentos nessa faixa.
- Renda entre 1 salário mínimo e 2 ½ salários mínimos: será atribuída pontuação de 12 para os comércios com rendimentos nessa faixa.
- Renda entre 2 ½ salários mínimos e 4 salários mínimos: será atribuída pontuação de 8 para os comércios com rendimentos nessa faixa.

- Renda entre 4 salários mínimos e R\$ \_\_\_\_\_ (Valor mensal MEI<sup>11</sup>) ; será atribuída pontuação de 5 para os comércios com rendimentos nessa faixa.
- Renda maior que R\$ \_\_\_\_\_ (Valor mensal MEI); as famílias em que a atividade comercial desenvolvida gerar uma renda bruta mensal maior que o valor mensal máximo definido para o MEI serão automaticamente consideradas socioeconomicamente não vulneráveis. Nesse caso, será atribuída pontuação 0, afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa.

Esse corte de renda se baseia no rendimento bruto máximo anual que uma empresa pode auferir para ser enquadrada como microempreendedor individual (MEI). O MEI é, por lei, o menor porte de empresa existente. De acordo com a Lei Complementar nº 155 de 2016, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, considera-se MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista na lei.

#### **PARECER SOCIAL –**

O Parecer Social deverá ser elaborado pelo profissional responsável pela aplicação do questionário ou pelo Coordenador da pesquisa, com total imparcialidade e impessoalidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. O profissional será responsável pelo questionário e poderá responder por erros ou omissões de má-fé no processo de aplicação e de elaboração do Parecer que possam acarretar danos ao erário.

O Parecer Social corrobora com a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade, no sentido de atestar a situação verificada quando da sua aplicação, e terá caráter conclusivo quanto à vulnerabilidade da família em relação ao comércio.

Quando o somatório de pontos da pesquisa se encontrar na faixa de 40 a 60 pontos, ou quando se tratar de questionário aplicado a locadores de benfeitorias (pontuação varia de 0 a 50 pontos), o profissional responsável definirá, de maneira justificada, a

<sup>11</sup> Valor mensal do MEI – valor máximo do rendimento bruto anual estipulado para o Microempreendedor individual, conforme a Lei Complementar nº 155 de 2016, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, ou lei posterior que a substitua. Para o valor mensal, dividir o rendimento máximo por 12 (doze).

situação de vulnerabilidade da unidade familiar em questão. Nos casos de beneficiárias comerciais em que a pontuação for maior que 60, há indicativo forte de que a família seja socioeconomicamente vulnerável, no entanto, caso o pesquisador verifique alguma situação que evidencie o contrário, ou seja, de que a classificação não foi adequada, deverá relatá-la no Parecer Social e emitir conclusão condizente com a realidade. A mesma situação poderá ocorrer nos casos em que a pontuação for menor que 40, na qual há indicativo forte de que a família não seja socioeconomicamente vulnerável.

Excepcionalmente, diante de fatos que evidenciem que, apesar de a renda per capita ser maior que um salário mínimo, a família encontra-se em situação de vulnerabilidade, o aplicador da pesquisa poderá, de maneira justificada, no parecer social, concluir pela vulnerabilidade da unidade familiar.

#### **PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Ainda para o questionário II, deverá ser preenchida e assinada a Declaração de Prestação de Informações, na qual o informante declara, sob risco de sanção penal, a veracidade das informações prestadas.

❖ QUESTIONÁRIO III – CADASTRO BÁSICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCATÁRIOS E  
CESSIONÁRIOS

Este questionário tem como objetivo a coleta de informações básicas, de caráter informativo, sobre o perfil dos locatários e cessionários de benfeitorias localizadas na faixa de domínio existente, na área *non aedificandi* existente e em outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento.

Conforme especificado nas Diretrizes para Remoção e Reassentamento, aqueles que exercem o usufruto de benfeitoria, sem possuírem a detenção dessa, não serão incluídos no programa de reassentamento. O instituto da locação se reveste de temporalidade e de certa precariedade, pois a benfeitoria pode ser requerida pelo verdadeiro detentor a qualquer tempo.

O questionário III, por sua vez, contempla 7 (sete) questões de caráter informativo:

- Q1) Nome completo do informante;
- Q2) Nome completo do responsável/arimo de família;
- Q3) Contato do informante: telefone e e-mail;
- Q4) Idade do detentor ou responsável principal;
- Q5) Grau de escolaridade do responsável/arimo de família;
- Q6) Valor mensal do aluguel;
- Q7) Rendimentos brutos pessoais dos integrantes da unidade familiar.

**RELATÓRIO SOCIAL –**

O Relatório Social deverá ser elaborado pelo profissional responsável pela aplicação do questionário ou pelo Coordenador da pesquisa, com total imparcialidade e impessoalidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. O profissional será responsável pelo questionário e poderá responder por erros ou omissões de má-fé no processo de aplicação e de elaboração do Parecer que possam acarretar danos ao erário.

Ressalta-se que, o aplicador da pesquisa poderá, de maneira justificada, baseado em seu julgamento técnico-profissional, constatar situação de vulnerabilidade socioeconômica

dos locatários e cessionários, para os quais o DNIT poderá apresentar solução específica a depender do caso concreto.

ANEXO V – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2018

Modelo de carta a ser entregue ao responsável pela unidade familiar que se recusar a  
preencher a PBVS ou a ser afixado na benfeitoria cujo detentor não seja encontrado

Local e data  
Senhor (a),

No dia \_\_\_\_\_, a equipe responsável pela elaboração da Pesquisa Básica de  
Vulnerabilidade Socioeconômica, a serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de  
Transportes \_\_\_\_\_ DNIT \_\_\_\_\_, sem  
a coleta de dados sobre sua unidade familiar para fins de preenchimento do questionário de  
vulnerabilidade.

Resaltamos a necessidade de colaboração de sua família com a equipe, pois o DNIT apenas  
oferecerá soluções para sua moradia a partir do resultado aferido na pesquisa a ser  
respondida.

Desta forma, solicitamos que o sr (a) entre em contato com a equipe técnica por meio do  
telefone \_\_\_\_\_, ou endereço: \_\_\_\_\_ o mais breve possível.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Responsável pela equipe da PBVS



Relatório Técnico de Vistoria

|                       |  |
|-----------------------|--|
| DADOS DO PROPRIETÁRIO |  |
| Nome:                 |  |
| CPF:                  |  |

|                      |  |
|----------------------|--|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL   |  |
| Endereço completo:   |  |
| Município/UF:        |  |
| Ponto de Referência: |  |
| Estado de ocupação:  |  |

| INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS PÚBLICOS                                     |                                                   |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Equipamentos públicos de saneamento básico                           | Outros serviços públicos                          | Equipamentos públicos (Disponíveis no raio de 1 km) |
| <input type="checkbox"/> Abastecimento de água                       | <input type="checkbox"/> Energia elétrica         | <input type="checkbox"/> Educação                   |
| <input type="checkbox"/> Esgotamento sanitário                       | <input type="checkbox"/> Telecomunicação          | <input type="checkbox"/> Saúde                      |
| <input type="checkbox"/> Limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos | <input type="checkbox"/> Transporte público       | <input type="checkbox"/> Cultura, lazer e esporte   |
| <input type="checkbox"/> Drenagem e manejo das águas pluviais        | <input type="checkbox"/> Vias de acesso adequadas | <input type="checkbox"/> Segurança pública          |

|                                                                                             |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| INFORMAÇÕES DE HABITABILIDADE                                                               |                              |
| a) A benfeitoria encontra-se localizada fora da faixa de domínio e da faixa não edificável? |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                | <input type="checkbox"/> NÃO |
| b) A benfeitoria aparenta condições de estabilidade e solidez?                              |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                | <input type="checkbox"/> NÃO |
| Justificar a resposta:                                                                      |                              |
|                                                                                             |                              |
|                                                                                             |                              |
|                                                                                             |                              |
| c) Na benfeitoria inexistem vícios de construção considerados graves?                       |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                | <input type="checkbox"/> NÃO |
| Justificar a resposta:                                                                      |                              |
|                                                                                             |                              |
|                                                                                             |                              |
|                                                                                             |                              |
|                                                                                             |                              |



#### Item 4 – Informações de habitabilidade

Quanto aos conceitos de estabilidade e solidez, habitabilidade e inexistência de vícios de construção considerados graves, deverão ser adotados os mesmos graus de exigência da Caixa Econômica Federal quando realiza avaliações de imóveis para financiamento imobiliário, conforme definições extraídas e adaptadas do Caderno de Orientações Técnicas – COT – Avaliação de Imóveis e Outros Bens – versão 15, ou seja:

Estabilidade e solidez: está atrelada à integridade estrutural dos imóveis, assim como a falta de estabilidade e solidez decorre da existência de comprometimento de elementos tais como fundações, estruturas, alvenarias estruturais e muros de arrimo, que venham ensejar riscos de desabamento das benfeitorias.

Vícios Construtivos: anomalias, defeitos ou danos oriundos de deficiências de projetos, de falhas na execução da construção ou da qualidade dos materiais, os quais tornam a benfeitoria total ou parcialmente imprópria para o fim a que se destina e/ou depreciam o imóvel.

Vícios construtivos graves: são aqueles que afetam o imóvel ou parte dele, prejudicando a sua estabilidade e solidez e/ou condições de habitabilidade e sejam de recuperação ou correção difícil e onerosa. Vícios construtivos considerados graves motivam a não aceitação do imóvel.

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições de conforto, salubridade, segurança, de imediata ocupação e utilização do imóvel para o fim a que se destina, seja residencial, comercial ou outros. Para que seja considerado habitável, uma unidade isolada inacabada ou em reforma, deve possuir pelo menos uma parte do seu módulo principal com condições de habitabilidade.

**Conceito de área de risco:** aquela área passível de ser atingida por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2019/DG/DNIT, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.026544/2018-48, e

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios, princípios, requisitos e abrangência dos programas de remoção e reassentamento; e

Considerando o dever de promover a desocupação das faixas de domínio de forma atenta à realidade social, salvaguardando os direitos à moradia e ao trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR as Diretrizes Básicas para os Programas de Remoção e Reassentamento anexadas a esta Instrução de Serviço.

Art. 2º ESTABELECEER critérios e procedimentos para a execução dos programas de remoção e reassentamento do DNIT.

Art. 3º DETERMINAR que todas as ações de remoção e reassentamento executadas pelo DNIT sigam as presentes diretrizes básicas para os programas de remoção e reassentamento.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**  
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Geral-Substituto**, em 04/01/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2357658** e o código CRC **F3748DE5**.

---

---

**Referência:** Processo nº 50600.026544/2018-48

SEI nº 2357658

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MT**  
**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**  
**Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP**  
**Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR**  
**Coordenação de Reassentamento - CREASS**

**DIRETRIZES BÁSICAS PARA OS  
PROGRAMAS DE REMOÇÃO E  
REASSENTAMENTO**

**BRASÍLIA**

**2018**



**MINISTRO DOS TRANSPORTES**

Valter Casimiro Silveira

**DIRETOR-GERAL DO DNIT**

José da Silva Tiago

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA**

André Martins de Araújo

**COORDENADORA-GERAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO**

Michele Arake Fragoso

**COORDENADORA DE REASSENTAMENTO**

Laura Maria Alves Vaz Martins

**ELABORAÇÃO**

Laura Maria Alves Vaz Martins - CREASS/CGDR/DPP/DNIT

Cecília Pires Isaac Borges Woortmann - CREASS/CGDR/DPP/DNIT

Tiago Cardoso Ferreira - CREASS/CGDR/DPP/DNIT

Flávia Cristina Lemos de Souza – SR/GO

Bruno Marques Santos Silva - DPLAN/SNTTA/MTPA

Gustavo Bringhenti - CODESP/CGDR/DPP/DNIT

Thiago Felipe Farias - CODESP/CGDR/DPP/DNIT

Brasil. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento. Diretrizes Básicas para os Programas de Remoção e Reassentamento – Brasília, 2018

Reprodução permitida, desde que citado o DNIT como fonte.



Ministério dos  
Transportes, Portos e  
Aviação Civil



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
Setor de Autarquias Norte/ Quadra 03 Lote A  
Edifício Núcleo dos Transportes  
Brasília/DF – CEP 70040 - 902  
E-mail: desapropriacao@dnit.gov.br

## **Sumário**

|            |                                                                       |           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO</b>                                                     | <b>1</b>  |
| <b>2</b>   | <b>PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO</b>                           | <b>10</b> |
| <b>3</b>   | <b>FASE PRELIMINAR</b>                                                | <b>10</b> |
| <b>3.1</b> | <b>Mobilização da comunidade pela equipe de trabalho social</b>       | <b>11</b> |
| <b>3.2</b> | <b>Elaboração da metodologia de avaliação das benfeitorias (MAB)</b>  | <b>12</b> |
| <b>3.3</b> | <b>Cadastramento técnico individual para remoção e reassentamento</b> | <b>13</b> |
| <b>3.4</b> | <b>Aplicação dos termos de opção</b>                                  | <b>19</b> |
| <b>3.5</b> | <b>Estudo de Viabilidade das modalidades de Reassentamento</b>        | <b>20</b> |
| <b>3.6</b> | <b>Plano de demolição</b>                                             | <b>29</b> |
| <b>3.7</b> | <b>Diagnóstico</b>                                                    | <b>30</b> |
| <b>4</b>   | <b>FASE EXECUTIVA</b>                                                 | <b>33</b> |
| <b>4.1</b> | <b>Programa de Compra Assistida</b>                                   | <b>33</b> |
| <b>4.2</b> | <b>Plano para Construção de Unidades Habitacionais</b>                | <b>37</b> |
| <b>4.3</b> | <b>Plano para abrigamento provisório</b>                              | <b>45</b> |
| <b>5</b>   | <b>GLOSSÁRIO</b>                                                      | <b>51</b> |
| <b>6</b>   | <b>ANEXO</b>                                                          | <b>57</b> |

## **1 INTRODUÇÃO**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, foi criado pela Lei 10.233, de 05 de junho de 2001. Entre as suas competências está a responsabilidade de implementar a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação da capacidade e ampliação, promovendo o desenvolvimento social e econômico e a integração entre as diferentes regiões do país.

Neste sentido, se faz necessária a liberação das áreas de interesse do projeto para execução das obras de infraestrutura de transporte. Para tanto, o DNIT necessita remover imóveis públicos e privados que sejam atingidos pelas obras, seja por desapropriação, reintegração de posse ou reassentamento das populações vulneráveis.

O reassentamento das populações que ocupam irregularmente faixas de domínio pertencentes à União tem como base a existência de condicionante ambiental específica e a comprovação da vulnerabilidade socioeconômica dos atingidos, zelando assim pelo direito constitucional à moradia e ao trabalho.

O Programa de Remoção e Reassentamento é o instrumento de planejamento e execução da liberação das áreas necessárias para realização dos empreendimentos viários, assim, faz-se necessária a publicação do presente documento que dita as diretrizes básicas para elaboração e execução do referido programa.

## **LEGISLAÇÃO APLICADA**

Os programas de remoção e reassentamento têm como arcabouço legal as condicionantes dos licenciamentos ambientais de obras viárias cujos procedimentos estão contidos nas Resoluções CONAMA nº 1/86 e nº 237/97. O fato de condicionantes ambientais englobarem a mitigação de impactos sociais deriva, principalmente, do conceito jurídico ampliado sobre meio ambiente, que inclui não apenas o meio biótico e seus aspectos físicos, químicos e biológicos, mas também abrange o meio

antrópico e do trabalho, intimamente ligado à noção de qualidade de vida, manutenção da identidade e dignidade da pessoa humana.

Os programas de remoção e reassentamento baseiam-se ainda nos direitos constitucionais à moradia digna e ao trabalho, nos preceitos de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, referentes aos direitos humanos, e nas recomendações da Política de Reassentamento Involuntário do Banco Interamericano de Desenvolvimento, expressas por meio da Política Operacional nº 412 (OP/BP 4.12) do BIRD.

Destaca-se que o processo de remoção e reassentamento de populações afetadas por obras implica um conjunto complexo de ações nas quais o empreendedor tem fundamental papel de liderança, enquanto responsável pela obra e pelos programas de mitigação ou compensação pelos impactos ambientais, no entanto, vale destacar que os programas devem, sempre que possível, envolver parceiros privados e públicos de diferentes esferas federativas.

Deve-se considerar também o Decreto nº 95.733 de 12.02.88, o qual dispõe sobre a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da execução de projetos e obras.

Além dos documentos legais citados e visando subsídios à elaboração do presente documento, foram observados os dispositivos contidos em ampla legislação, em especial os Art. 6º e 23, inciso IX, da Constituição Federal; o Estatuto das Cidades – lei 10.257, de 2001; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; as Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID concernentes a reassentamentos involuntários; os normativos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Ministério das Cidades – MCID; as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e outros normativos do DNIT.

## **PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

Os princípios essenciais que deverão nortear os programas de remoção e reassentamento encontram-se descritos seguir:

- **Dignidade da pessoa humana:** Neste contexto significa a igualdade de todos no acesso à moradia e às condições adequadas de vida. Reparação dos impactos socioeconômicos causados pelo deslocamento de populações vulneráveis, de maneira a restabelecer, na medida do possível, o seu meio de sociabilidade, evitando processos de segregação e exclusão social.
- **Fortalecimento social:** Este princípio visa ao estímulo da autonomia e do protagonismo social através do fortalecimento das organizações existentes no território, do auxílio na constituição e formalização de novas representações, de novos canais de participação e do controle social;
- **Gestão integrada e participativa:** Este princípio estabelece que deva existir canais abertos de comunicação entre empreendedores, parceiros e populações impactadas, além do incentivo à participação dos atores locais e seus representantes legais e do reconhecimento das reivindicações das populações impactadas.
- **Inclusão social:** Neste contexto, o princípio visa fomentar o diálogo entre os beneficiários do programa e o poder público local para que se formem parcerias e direcione-se as famílias a programas e políticas públicas locais. Deve-se atentar ao atendimento prioritário de grupos específicos/vulneráveis, como crianças, idosos, aposentados, pessoas com deficiências, minorias étnicas, entre outros.
- **Interinstitucionalidade:** A execução de programas de remoção e reassentamento depende da parceria do DNIT com outras instituições. Deve-se dar prioridade ao Ministério das Cidades, às prefeituras, às companhias habitacionais, aos órgãos governamentais de habitação, às organizações não governamentais locais, às associações locais, entre outras instituições que possam auxiliar o DNIT na execução dos programas de remoção e reassentamento.
- **Transparência e objetividade:** Neste contexto o princípio destaca a importância de estabelecer critérios claros e objetivos de inclusão e exclusão das famílias nos programas de remoção e reassentamento.

- **Sustentabilidade:** Princípio que norteia o incentivo à permanência das famílias nas novas residências, através da educação patrimonial e ambiental e estímulo à adequada utilização dos equipamentos implantados, garantia de acesso aos serviços básicos e conservação e manutenção da intervenção física.

## **REQUISITOS PARA OS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

Para que os programas de remoção e reassentamento se iniciem é necessário que haja:

- Existência de condicionante específica decorrente de licenciamento ambiental que exija adoção de medidas compensatórias às populações que habitam de forma precária a faixa de domínio existente.
- Necessidade de remoção das ocupações irregulares como nexos causal direto da execução do respectivo empreendimento viário.
- Existência de previsão orçamentária para a execução do empreendimento viário.
- Aferição de vulnerabilidade socioeconômica das famílias que ocupam a faixa de domínio existente.

## **ABRANGÊNCIA DOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

Os Programas de Remoção e Reassentamento deverão abranger os equipamentos públicos de entes públicos e as benfeitorias localizadas nas faixas de domínio existentes que serão, necessariamente, removidas para a execução das obras. Portanto, nos casos de duplicação de rodovias, por exemplo, em que a obra atinja apenas um dos lados da faixa de domínio, apenas o lado afetado será abrangido pelo programa.

Todas as benfeitorias abrangidas deverão ser cadastradas no âmbito do programa a fim de que se identifiquem quais serão incluídas em etapa posterior. Ressalta-se que as benfeitorias cadastradas, as quais serão identificadas pela sigla CTR – cadastro técnico individual de remoção e reassentamento, poderão ou não ser removidas a depender de possíveis alterações quando da aprovação do projeto definitivo.



Não serão abrangidos pelo programa, portanto, bens públicos ou privados administrados por concessionários de serviços públicos e imóveis abrangidos pelo Programa de Desapropriação. Ressalta-se que, conforme denominação contida na NBR 14653-1, somente serão cadastradas aquelas benfeitorias consideradas úteis e/ou necessárias, excluindo-se aquelas consideradas voluptuárias.

Não serão abrangidas pelo programa benfeitorias destinadas a atividades ilícitas bem como benfeitorias móveis, como trailers, quiosques, casas flutuantes, toldos e outras benfeitorias de uso residencial ou comercial caracterizadas pela mobilidade, assim como benfeitorias construídas para o estabelecimento daquelas benfeitorias, como calçadas, coberturas e outros.

Destaca-se ainda que os Programas de Remoção e Reassentamento não compreenderão grupos indígenas ou quilombolas em virtude das particularidades e prerrogativas que tais grupos étnico-culturais detêm perante o Estado brasileiro. Também não serão incluídos os grupos humanos tipicamente migratórios e/ou nômades, tais como os acampamentos de movimentos sociais – por exemplo, os acampamentos do Movimento Sem-Terra (MST) – e/ou grupos identitários de caráter errático – por exemplo, os ciganos.

Eventualmente, por determinação judicial, ou determinação expressa e específica do órgão licenciador, e a critério do DNIT, os Programas de Remoção e Reassentamento também poderão abranger benfeitorias que estiverem irregularmente localizadas em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento. Ressaltamos que as benfeitorias para as quais o DNIT tenha autorizado uso por meio de procedimento próprio de permissão especial de uso das faixas de domínio também não serão abrangidas pelos programas.

## **CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

Entre as benfeitorias abrangidas pelos programas de remoção e reassentamento, serão inclusas nas modalidades de reassentamento apenas aquelas pertencentes a unidades familiares consideradas socioeconomicamente vulneráveis, conforme Pesquisa Básica de

Vulnerabilidade Socioeconômica, e que, obrigatoriamente, se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- Benfeitorias residenciais ou mistas (residenciais e comerciais) cujos detentores nelas habitem ou transmitam seu uso, por meio de aluguel, cessão ou instrumento congêneres.
- Benfeitorias comerciais, cujos detentores, necessariamente, a utilizem para autossustento.
- Benfeitorias úteis e/ou necessárias.

Para efeito de cadastramento e inclusão no programa, as benfeitorias mistas nas quais os detentores apenas residam e não exerçam atividade econômica serão tratadas como benfeitorias residenciais e as benfeitorias mistas em que os detentores apenas exerçam atividade econômica e não residam serão tratadas como benfeitorias comerciais, predominando assim, para efeito de classificação, o tipo de uso atual da benfeitoria.

Para as benfeitorias localizadas na área não edificante, quando houver intervenção devido às obras e necessidade de demolição da benfeitoria, deverá ser aplicada Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica com seu ocupante a fim de se aferir sua vulnerabilidade. Destaca-se que o cadastro será tratado no escopo do programa de desapropriação.

Para as unidades familiares locatárias e cessionárias, será estabelecido prazo para a desocupação do imóvel. Excepcionalmente, a depender de relatório social e do caso concreto, poderá ser dada solução específica para a referida unidade familiar.

Os bens públicos e as benfeitorias utilizadas para atividades sem fins lucrativos, como igrejas, cooperativas, associações, organizações não governamentais etc. poderão ser realocados, caso haja determinação judicial ou previsão na licença ambiental. Deverão ser consideradas as especificidades do bem ou instituição e a possibilidade de construção de parcerias com entes públicos locais para sua viabilização. A inclusão dependerá de estudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Com a finalidade de seu evitar duplo benefício, após definição da solução de reassentamento, o DNIT deverá comunicar o nome dos

beneficiários aos órgãos responsáveis pela política habitacional dos Entes Federados de modo que seja feito cruzamento das informações cadastrais, para verificar eventuais duplicidades de benefícios de mesma natureza, o que constitui impedimento para a participação deste programa.

O DNIT manterá cadastro de todas as famílias beneficiadas, visando ao controle de informações relativas às famílias beneficiadas, de maneira a se evitar o duplo benefício, vedado pelas regras deste programa. Deste modo, deverá ser encaminhada lista com todos os beneficiários do programa à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento do DNIT para que esta verificação possa ser realizada. A relação de beneficiários deverá conter no mínimo nome, CPF do arrimo e de seu cônjuge/companheiro (a).

### **AÇÕES POSSESSÓRIAS**

O DNIT acompanhará o procedimento de desocupação das benfeitorias, a retirada dos pertences dos moradores e a demolição dessas. Para as benfeitorias cujos ocupantes tenham sido considerados não vulneráveis, segundo pesquisa básica de vulnerabilidade, o DNIT notificará o detentor e estabelecerá prazo para que desocupe a benfeitoria e promova sua demolição que ocorrerá às custas do detentor, conforme as orientações do *Manual de Preenchimento: ordem de embargo e notificação de ocupação de faixa de domínio* ou outro documento que o substitua.

### **MODALIDADES DE REASSENTAMENTO E OUTRAS COMPENSAÇÕES**

O DNIT prevê três modalidades de reassentamento: construção de unidades habitacionais, compra assistida de imóveis disponíveis no mercado imobiliário local ou compensação monetária no valor da benfeitoria. A solução adotada será fundamentada em estudos de viabilidade específicos para cada Programa de Remoção e Reassentamento. Caberá ao DNIT a definição da modalidade adotada para cada empreendimento.

A compensação monetária no valor de avaliação da benfeitoria será compulsória às unidades familiares, após aferição de vulnerabilidade socioeconômica, que sejam detentoras de benfeitorias comerciais ou benfeitorias úteis e/ou necessárias. Também será destinada compensação

monetária, no valor de avaliação da benfeitoria, aos detentores de benfeitorias que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão etc., após aferição de vulnerabilidade socioeconômica do detentor.

Ressalta-se que, nos casos em que o detentor possua mais de uma benfeitoria na área de abrangência do programa e opte pela compensação monetária no valor das benfeitorias, será considerado como montante final de indenização o somatório do valor de avaliação de suas benfeitorias até o valor máximo estabelecido para compra assistida ou construção de uma unidade habitacional do programa, a critério do DNIT.

Nos casos em que não se apresentarem viáveis as opções de construção de unidade habitacional e compra assistida, o teto para compensação monetária será definido pelo DNIT com base no valor de aquisição de unidade habitacional da faixa mais acessível dos programas habitacionais governamentais, no respectivo município.

As modalidades de construção de unidades habitacionais e de compra assistida serão destinadas às unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis detentoras de benfeitorias residenciais ou mistas, e que nelas habitem.

## **ETAPAS DOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

Os Programas de Remoção e Reassentamento constituem-se num conjunto de atividades, informações, documentos e elementos técnicos, sociais e jurídicos relativos a remoção involuntária, cadastramento socioeconômico e reassentamento das populações socioeconomicamente vulneráveis que ocupam ou utilizam benfeitorias abrangidas pelo programa.

Os Programas de Remoção e Reassentamento serão compostos por:

- Fase Preliminar do Programa de Remoção e Reassentamento;
- Fase Executiva do Programa de Remoção e Reassentamento.

## **AS DIRETRIZES**

O papel das Diretrizes Básicas para os Programas de Remoções e Reassentamentos é de estabelecer os parâmetros necessários à liberação

da faixa de domínio para a execução de obras do DNIT, de maneira a respeitar o direito constitucional à moradia e ao trabalho da população impactada.

As diretrizes têm, em essência, caráter orientador, recomendando-se, assim, que, em cada Programa de Remoção e Reassentamento, se considerem as particularidades de cada obra viária, os quantitativos de ocupações irregulares na faixa de domínio existente e as características das populações que ali residem e/ou trabalham, assim como o objeto de cada contratação.

## **2 PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

### **DEFINIÇÃO**

Denomina-se Programa de Remoção e Reassentamento o conjunto de atividades, informações, documentos e elementos técnicos, sociais e jurídicos que subsidiarão a remoção das populações que ocupam ou utilizam irregularmente benfeitorias abrangidas pelo programa e o reassentamento das famílias consideradas socioeconomicamente vulneráveis. O programa inicia-se com a mobilização das famílias e diagnóstico das ocupações irregulares na faixa de domínio existente e definição das modalidades de reassentamento para cada caso específico, traçando-se assim o planejamento do programa. Após essa fase preliminar, passa-se à fase executiva, na qual ocorrerá a efetiva desocupação da faixa de domínio e reassentamento/indenização das famílias. Ressalta-se que o trabalho social deverá acontecer em todas as etapas dos programas.

### **FASES DOS PROGRAMAS**

Os programas de remoção e reassentamento serão elaborados e executados em duas fases:

- a) Preliminar;
- b) Executiva.

## **3 FASE PRELIMINAR**

Os estudos e ações que compõem a fase preliminar dos programas de remoção e reassentamento são:

- Mobilização da comunidade pela equipe de Trabalho Social;
- Elaboração da metodologia de avaliação das benfeitorias (MAB);
- Cadastramento Técnico Individual para Remoção e Reassentamento;
- Aplicação dos termos de opção;
- Estudo de viabilidade das modalidades de Reassentamento;
- Plano de demolição;
- Diagnóstico.



### **3.1 Mobilização da comunidade pela equipe de trabalho social**

O Trabalho Social constitui-se como um eixo fundamental nos programas de remoção e reassentamento e permeia suas diversas etapas. Nestas diretrizes, o trabalho social está alinhado com o que atualmente é exigido nos programas habitacionais do Ministério das Cidades, nas Portarias nº317/2013 e nº 464/2018, e com as Políticas Operacionais do BID 4.12/2011 e OP-710/1998.

O trabalho social se inicia na fase preliminar dos programas e termina após a remoção e/ou reassentamento definitivo das famílias. O tempo de acompanhamento dos beneficiários pela equipe de trabalho social após o reassentamento será determinado para cada programa em específico.

A mobilização inicial da comunidade pela equipe de trabalho social deverá ser realizada antes do cadastramento das famílias atingidas e terá a finalidade de orientar a população e levantar dados sobre esta. A mobilização deverá orientar as famílias quanto às etapas do programa de remoção e reassentamento, às formas de comunicação e interação da população com a equipe de trabalho social, às formas de participação popular, aos direitos e deveres e às restrições de adesão ao programa. A importância da colaboração da comunidade no preenchimento da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica e possíveis consequências da não cooperação, como exclusão do programa de reassentamento, deverão ser enfatizadas durante a mobilização.

As atividades realizadas nesta etapa deverão ser comprovadas no Relatório de Mobilização, podendo conter registros fotográficos, atas de reunião, listas de presença e outros. O Relatório deverá conter ainda:

- a) Identificação das principais lideranças e entidades representativas (nome, contato e descrição do tipo de liderança/atividade que exerce);
- b) Mapeamento dos tipos de laços e conflitos preexistentes na comunidade;
- c) Descrição sobre percepção da aceitação ou resistência ao programa por parte das famílias atingidas e definição das estratégias de negociação para eventuais ajustes ao programa;
- d) Identificação dos diferentes interesses presentes no grupo, respeitando a diversidade de sua constituição e dando espaço às minorias;

O trabalho social deverá continuar após a mobilização inicial para o acompanhamento das atividades do programa. A equipe fará também o papel de mediador de conflitos entre os entes envolvidos e a população e também entre os próprios moradores no que se refere ao programa. A equipe poderá promover diferentes tipos de atividades participativas para mobilização da comunidade conforme o perfil desta, tais como: reuniões de planejamento comunitário, palestras, assembleias, audiências públicas, ciclos de debates, campanhas e outras ações que elevem o nível de conhecimento da população beneficiada acerca do programa de remoção e reassentamento.

Será importante que a equipe de trabalho social defina juntamente com a comunidade estratégias e canais de interação que conectem população atingida, lideranças e entes públicos envolvidos durante todo o programa, como por exemplo, serviço 0800 de atendimento à população, posto avançado de atendimento nas comunidades, entre outros. Após a mobilização inicial, para fins de acompanhamento das atividades do trabalho social, poderão ser demandados relatórios periódicos.

### **3.2 Elaboração da metodologia de avaliação das benfeitorias (MAB)**

A metodologia de avaliação utilizada deverá se basear em valores unitários de entidades públicas e idôneas, como por exemplo os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – e do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO – do DNIT, Sindicato da Indústria da Construção Civil –SINDUSCON, mais atualizados, sendo obrigatória a apresentação das referências, como por exemplo os Custos Unitários Básicos (CUB's) utilizados e suas datas base.

A metodologia deverá ser aprovada pelo DNIT previamente a elaboração das avaliações das benfeitorias, de forma a evitar retrabalho. A contratada poderá utilizar metodologia constante no Relatório Genérico de Valores, dos Projetos de Desapropriação, desde que esse produto exista e seja compatível com as tipologias de benfeitorias localizadas nas faixas de domínio existentes.

Visando proposição de métodos distintos e inovadores, ressalta-se que poderão ser apresentadas soluções de avaliação diferentes das orientações contidas neste documento, para tanto, deve-se apresentar justificativa das

mudanças de soluções propostas, bem como demonstração da vantajosidade econômica ou técnica e seguir os critérios gerais da engenharia de avaliações de benfeitorias.

Além do acima exposto também deverá ser apresentado:

- Benefícios e Despesas indiretas – BDI a serem utilizados para os casos de orçamentação analítica;
- Leis (encargos) sociais para os casos de orçamentação analítica e, nos casos de orçamentos sintéticos, deverá ser informado se as leis (encargos) sociais já estão incluídas no custo unitário adotado;
- Critérios para avaliação, descrevendo o método previsto em norma a ser utilizado, bem como a fonte das tabelas adotadas, com data base e abrangência da aplicação nos casos de laudos sobre benfeitorias reprodutivas, benfeitorias não reprodutivas, máquinas, equipamentos, recursos naturais e outros bens.

### **3.3 Cadastramento técnico individual para remoção e reassentamento**

O Cadastramento técnico individual para remoção e reassentamento corresponde à reunião de elementos técnicos, jurídicos e sociais necessários à proposição de soluções e à instrução e resolução, tanto na esfera administrativa como judicial, dos respectivos processos de remoção e reassentamento. Será elaborado um Cadastro técnico individual para remoção e reassentamento para cada benfeitoria abrangida pelo programa, conforme descrito na introdução destas diretrizes, em: “Abrangência dos Programas de Reassentamento”.

Ressalta-se que, ordinariamente, o cadastro deverá ser elaborado apenas para as benfeitorias que deverão ser removidas para a execução da obra. Nos casos de duplicação, em que a obra atinja apenas um dos lados da faixa de domínio, apenas o lado afetado será cadastrado. Os cadastramentos podem ser ampliados para outras áreas indiretamente atingidas nos casos em que haja determinação legal ou condicionante na licença ambiental.

Após cada cadastramento, deverá ser selada a respectiva benfeitoria e entregue ao responsável pela unidade familiar o correspondente contrasselo preenchido e assinado (conforme modelo ANEXO 1 - modelo de contrasselo a ser entregue, após selagem, ao responsável/arrimo de família.). A selagem tem como finalidade evitar que invasões posteriores sejam incluídas ao programa. A

selagem deverá conter um número de cadastro acompanhado da sigla “CTR”, que significa Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento. Caso a benfeitoria seja ocupada por mais de uma unidade familiar, deverá ser acrescido ao número do CTR dígito diferenciador (número ou letra), exemplo: CTR nº 20 – A; CTR nº 20 – B.

O modelo de selo a ser utilizado está apresentado no ANEXO 2. Excepcionalmente, em situações em que houver um elevado número de benfeitorias, e, por consequência, o período para conclusão de todos os cadastramentos for extenso, o DNIT poderá demandar a selagem como etapa anterior ao cadastramento. Ressalta-se que o DNIT poderá solicitar à contratada atualização do cadastramento técnico individual, em razão da superveniência de fato excepcional ou imprevisível e que acarrete atraso no cronograma das obras.

A critério do DNIT, baseado nas características gerais da população impactada, zelando pelo princípio administrativo da economicidade, poderá ser demandada avaliação apenas das benfeitorias cujos detentores sejam considerados vulneráveis.

Cada Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento deverá ser composto pelos seguintes documentos:

### **3.3.1 Licença Ambiental do Empreendimento Viário**

Indicação da licença ambiental para a obra viária em questão, em que conste a condicionante específica que exija a adoção de medidas compensatórias às populações carentes que habitam de forma precária a faixa de domínio.

### **3.3.2 Portaria de nomeação da Comissão de Desapropriação e Reassentamento**

### **3.3.3 Documentação dos Ocupantes e do Imóvel**

Apresentação de cópia da documentação mínima necessária à qualificação do detentor/arrimo de família e/ou detentor/responsável da benfeitoria comercial e, quando existentes, dos seus cônjuges/companheiros/as, e/ou da Pessoa Jurídica, quando for o caso, quais sejam:

- a) Registro Geral (carteira de identidade);

- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;
- d) Comprovante de conta bancária;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Cartão do Cadastro único (se tiver);
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;
- h) Certidão de óbito, se for o caso;
- i) Procuração, se for o caso;
- j) Comprovante de residência (se houver);
- k) Guia de recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou da guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, conforme o caso, se existente e apenas nos casos em que o detentor for o ocupante;
- l) Documentos da propriedade, posse ou similar do imóvel, quando existentes e apenas nos casos em que o detentor for o ocupante;

Nos casos em que o ocupante for locatário, arrendatário ou cessionário, deverá ser apresentada a documentação citada para o detentor e o ocupante, exceção aos itens “i”, “j”, “k”, e “l”, que deverão ser apresentados apenas para o detentor.

Naqueles casos em que o detentor de um determinado imóvel possuir sua escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, o DNIT buscará, por meio de análise jurídica, cartorial e técnica, nos casos concretos, a solução mais adequada, seja por meio da redução da faixa de domínio, pela contestação do título para que esse passe ao domínio do DNIT ou outra solução pertinente.

Para os casos de ausência de documentos pessoais deverá ser promovida articulação junto a Prefeitura, Órgãos Cartoriais e de Segurança Pública para que promovam sua confecção e, quando necessário, prestar assistência junto às instituições bancárias visando abertura de contas.

### **3.3.4 Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica – PBVS**

Trata-se do cadastramento das famílias ocupantes das benfeitorias abrangidas pelos programas de remoção e reassentamento, por meio de questionário próprio, sob o fito de coleta de informações, bem como de

identificação da parcela populacional caracterizada como socioeconomicamente vulnerável. Os questionários a serem aplicados e a respectiva metodologia constam na Instrução de Serviço nº 18 - DG/DNIT SEDE, de 29 de novembro de 2018.

Nesta pesquisa e especificamente nos pareceres sociais, deve-se destacar a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família, de modo a possibilitar o prosseguimento das ações de remoção e reassentamento.

Em cada Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento deverá constar, obrigatoriamente, apenas uma PBVS. Nos casos de unidades multifamiliares, os CTR das famílias deverão ser apensados, a fim de que tramitem conjuntamente.

Ressalta-se que, conforme previsto em sua metodologia, a PBVS deverá ser aplicada com o ocupante responsável pela benfeitoria e, no caso de benfeitorias objeto de transmissão temporária de uso (locadas, cedidas etc.) deve-se aplicar a pesquisa com o detentor (locador). Aos cessionários e locatários será aplicado cadastro básico de identificação a fim de se caracterizar o perfil social desses ocupantes.

Destaca-se que, nos casos em que o responsável pela unidade familiar não for localizado ou se recusar a colaborar com a pesquisa, será afixada em sua residência ou será entregue carta (modelo presente no ANEXO 3), por meio da qual se orienta o ocupante a contatar equipe técnica em prazo determinado a fim de apresentar seus dados relativos à Pesquisa. Após o decurso do prazo, sem manifestação do arrimo/cônjuge, este poderá ser excluído do programa de reassentamento. Neste caso, o respectivo processo individual deverá ser devidamente instruído com registros fotográficos da notificação afixada e todas as outras medidas intentadas para a localização do respectivo morador.

### **3.3.5 Laudo Individual de Avaliação das Benfeitorias**

Relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas pertinentes e a metodologia de avaliação de benfeitorias (MAB) proposta, visando à avaliação das seguintes benfeitorias:

- Benfeitorias residenciais ou mistas (residenciais e comerciais);
- Benfeitorias comerciais;



- Benfeitorias úteis ou necessárias.

Para padronizar o desenvolvimento e a apresentação dos laudos deverá ser utilizado o modelo a ser disponibilizado pelo DNIT em planilhas Excel editável, devendo estas serem solicitadas junto à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento.

Salienta-se que, em cada laudo individual de avaliação, deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração. O Laudo de Avaliação deverá conter:

- Planta individual de localização;
- Plantas baixas das benfeitorias;
- Relatório fotográfico;
- Termo de ciência do processo de selagem e cadastramento.

#### **3.3.5.1 Planta individual de localização ( modelo no ANEXO 4 - Modelo de planta individual de localização).**

Desenho técnico georreferenciado da projeção da via em escala adequada indicando a localização da benfeitoria em relação à via. Neste desenho deve constar, no mínimo:

- Eixo da via existente e projetada.
- Faixa de domínio existente com suas respectivas larguras.
- Linha correspondente ao limite da área *non aedificandi* existente.
- Representação das benfeitorias atingidas.
- Representação dos limites/divisas das benfeitorias.
- Amarração das benfeitorias ao estaqueamento da rodovia existente.
- Coordenadas georreferenciadas de pelo menos 2 (dois) vértices das benfeitorias, com indicação do *datum* e do sistema de projeção utilizado.
- Data de elaboração.
- Responsável técnico.
- Escala e indicação do norte geográfico.

Nos casos de benfeitorias que estiverem irregularmente localizadas em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário e programa de reassentamento, e sobre as quais a

unidade familiar não possua o direito de propriedade, deverá ser elaborada uma planta em escala adequada indicando a localização das benfeitorias. Na correspondente planta de situação/localização, deve constar, no mínimo:

- Poligonal da área em que se encontra localizada a benfeitoria atingida.
- Representação da benfeitoria atingida.
- Representação dos limites/divisas das benfeitorias.
- Coordenadas georreferenciadas de pelo menos 2 (dois) vértices da benfeitoria, com indicação do *datum* e do sistema de projeção utilizado.
- Data de elaboração.
- Responsável técnico.
- Escala e indicação do norte geográfico.

#### **3.3.5.2 Plantas baixas das benfeitorias**

A Planta baixa e os cortes com as devidas especificações, divisões, cotas e em escala adequada permitirá a perfeita interpretação da benfeitoria avaliada, assim como localização espacial definida por coordenada georreferenciada de, no mínimo, um vértice da benfeitoria, com indicação do *datum* e do sistema de projeção utilizado. A planta baixa deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO 5.

#### **3.3.5.3 Relatório Fotográfico**

Conjunto de fotografias que permita a visualização da benfeitoria objeto do cadastramento, sendo que, no caso de atingir benfeitorias isoladas ou reprodutivas, também deverão ser apresentadas fotos representativas dessas.

#### **3.3.5.4 Termo de Ciência do Processo de Selagem e Cadastramento**

Documento por meio do qual o responsável pela família autoriza a entrada na benfeitoria pela equipe de cadastramento, o registro fotográfico, a coleta de documentação e a obtenção de informações para fins de selagem e cadastramento. Por meio do Termo de Ciência, o responsável consente que toda e qualquer melhoria executada na benfeitoria a partir da data de notificação, com exceção daquelas que visem garantir a segurança dessa, não será passível de

compensação monetária. Este termo deverá ser apresentado conforme o modelo constante no ANEXO 6.

### **3.4 Aplicação dos termos de opção**

Após aprovação dos cadastros técnicos individuais, será aplicado às famílias classificadas como socioeconomicamente vulneráveis, o termo de opção para indicação de preferência da família pela indenização no valor da benfeitoria de sua propriedade ou pelo reassentamento em outro imóvel.

#### **3.4.1 Termo de Opção**

Os termos de opção serão aplicados às unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis detentoras de benfeitorias residenciais ou mistas, e que nelas habitem. As opções ofertadas pelo DNIT, a depender de autorização da Diretoria Colegiada, serão a indenização no valor da benfeitoria de propriedade da família ou o reassentamento em outro imóvel. A aplicação do termo de opção será precedida de ações de orientação das famílias pela equipe de trabalho social. O modelo do termo de opção encontra-se no ANEXO 7 deste manual.

É importante destacar que, sempre que possível e mediante determinação do DNIT, a assinatura dos termos de opção será procedida em audiências judiciais de conciliação, no âmbito da Justiça Federal, nas quais poderão participar a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cada original dos Termos de Opção pelas Modalidades de Reassentamento assinado deverá ser anexado ao processo administrativo de Reassentamento.

#### **3.4.2 Trabalho social para aplicação dos termos de opção**

A equipe de trabalho social neste momento atuará orientando as famílias e acompanhando-as durante as assinaturas dos termos. É de extrema importância que a população impactada seja orientada quanto às características de cada modalidade, seus direitos, deveres e critérios de inclusão no programa.

A equipe de trabalho social deverá estar disponível aos beneficiários que optaram por compensação monetária para esclarecer dúvidas acerca da procura e aquisição de novas residências, e, ainda, orientá-los e incentivá-los a utilizarem o valor da compensação monetária para fins de moradia.

As atividades desenvolvidas nesta fase deverão ser descritas por meio de relatório, o qual deverá conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

### **3.4.3 Registro de ocorrência das Audiências Públicas e Audiências Judiciais de Conciliação**

Apresentar registro de ocorrência da audiência pública para os esclarecimentos às populações afetadas sobre as opções de reassentamento, e da audiência judicial de conciliação para as assinaturas dos termos de opção, quando realizadas. Os registros deverão conter documentos comprobatórios de sua realização tais como: convocações, listas de presença, atas de audiência, registros fotográficos com data etc.

## **3.5 Estudo de Viabilidade das modalidades de Reassentamento**

O estudo de viabilidade constitui uma avaliação prévia das possibilidades de reassentamento por meio de pesquisa mercadológica e análises técnicas, sociais, financeiras e jurídicas. Estes estudos subsidiarão o DNIT na decisão de como as famílias que optaram pelo reassentamento nos termos de opção serão reassentadas, por esse motivo, esses estudos poderão ser elaborados somente quando os termos de opção já estiverem assinados pelas famílias.

Os Estudos de Viabilidade para as Modalidades de Reassentamento será composto por:

- Estudos de Viabilidade para Compra Assistida.
- Proposição e Viabilização de Parcerias para Construção de Unidades Habitacionais.
- Estudos de Viabilidade para Construção de Unidades Habitacionais.
- Análise comparativa das soluções de Reassentamento.

### **3.5.1 Estudos de Viabilidade para Compra Assistida**

A compra assistida é uma modalidade de reassentamento que consiste na aquisição de imóveis residenciais e mistos regulares e disponíveis no mercado imobiliário regional. O estudo objetiva apresentar informações básicas quanto à possibilidade de execução do reassentamento na modalidade de compra assistida às famílias a serem realocadas.

Neste estudo deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

#### **3.5.1.1 Pesquisa de Programas de Compra Assistida**

Deverá ser pesquisada a existência de programas governamentais de aquisição de imóveis via modalidade de compra assistida e, quando existentes, descrever suas principais características, a possibilidade de inclusão e potencial de absorção da demanda do DNIT.

#### **3.5.1.2 Determinação do Valor Máximo para Compra Assistida**

A definição dos valores máximos a serem pagos nos programas de reassentamento por compra assistida deverá se basear em pesquisa imobiliária no município em que as famílias serão reassentadas. Os imóveis pesquisados para composição do valor máximo deverão ser compatíveis com as tipologias mínimas de construções do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1 (um), de dois quartos e faixa 1,5 (um e meio), de três quartos.

Após obtenção do valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) médio da região, preferencialmente através do método comparativo direto de dados de mercado, serão definidos “imóveis paradigma”, com características desejáveis para o Programa de Remoção e Reassentamento. O preço médio desses “imóveis paradigma” será calculado baseando-se no valor unitário da pesquisa de mercado. Deverão ser considerados como valores máximos para compra assistida um valor dentro do intervalo de confiança do modelo, justificando-se a escolha desse, com base nas tipologias mínimas de construções do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1 (um), de dois quartos e faixa 1,5 (um e meio), de três quartos.

O estudo que definirá os valores máximos para compra assistida deverá conter:

- a) Caracterização dos imóveis pesquisados

- Apresentar imagem de satélite com a localização dos imóveis pesquisados;
- Apresentar tabela com endereço e valores dos imóveis pesquisados.

#### b) Caracterização do mercado local

- Descrever como foi desenvolvida a pesquisa dos dados de mercado coletados;
- Descrever o comportamento do mercado imobiliário da região (aquecido, estagnado, especulado etc.) e as tendências de mercado de imóveis para os próximos anos;
- Citar o desempenho de mercado, a quantidade (baixa, média, alta) e qualidade das ofertas existentes no mercado, a liquidez e absorção pelo mercado.

#### c) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes

- Apresentar os pressupostos e as ressalvas que devem ser considerados ao se ler/utilizar o estudo (ex.: restrições do modelo, casos omissos, hipóteses adotadas, etc.);
- Descrever e justificar os fatores limitantes que dificultaram a empresa a realizar o relatório de acordo com o planejado inicialmente;
- Outras informações relevantes.

#### d) Metodologia

- Apresentar a metodologia e normas utilizadas para definição do valor máximo;
- Descrever como foi realizado o tratamento dos dados: científico/estatístico inferencial; tratamento por fatores etc.;
- Informar qual *software* foi utilizado para realizar o tratamento dos dados, se for o caso;
- Sempre que possível, priorizar o uso do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Os dados coletados deverão ser submetidos a tratamento estatístico por meio de inferência (tratamento científico) aprovados pelas normas de avaliação da ABNT. Os modelos utilizados



para inferir o comportamento do mercado e formação dos valores devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados. Deve-se observar o enquadramento quanto aos graus de fundamentação e precisão para o modelo gerado.

No caso de utilização da metodologia sugerida, deverão ser apresentados os seguintes itens:

i. Descrição das variáveis dependente e independentes que compõem o modelo;

ii. Apresentação dos resultados estatísticos gerados pelo *software* utilizado, se for o caso;

iii. Apresentação e explicação sucinta sobre os seguintes resultados da regressão gerada:

- ✓ Número de graus de liberdade;
- ✓ Erro padrão (desvio padrão);
- ✓ Coeficiente de correlação (R múltiplo);
- ✓ Coeficiente de determinação ( $R^2$ );
- ✓ Coeficiente de determinação ajustado ( $R^2_{ajust}$ );
- ✓ Significância global do modelo;
- ✓ Teste F (Fischer-Snedecor) – Fcalculado;
- ✓ Significância individual;
- ✓ Teste T de Student - tcalculado;
- ✓ Análise de resíduo;
- ✓ Homocedasticidade;
- ✓ Normalidade;
- ✓ Aderência;
- ✓ *Outliers* e pontos influenciantes;
- ✓ Multicolinearidade e correlações;
- ✓ Micronumerosidade;
- ✓ Equação: Apresentar a equação inferida; analisar, conclusivamente, o comportamento das variáveis na equação; indicar as transformações adotadas para as variáveis utilizadas. Nos casos em que houver transformação lognormal da variável dependente, é obrigatório apresentar

as equações para os estimadores de tendência central: moda, média e mediana.

- e) Descrever as características do imóvel ou imóveis paradigma que integrarão o estudo. Tais características devem ser traduzidas através da atribuição de valores às variáveis independentes que influenciam no mercado imobiliário local, conforme o trabalho de avaliação de mercado apresentado.
- f) Apresentar os cálculos dos estimadores de tendência central (moda, mediana ou média) para os imóveis paradigma e dos intervalos de confiança.
- g) Conclusão e identificação do profissional responsável:
  - Conclusão do estudo e considerações finais relevantes;
  - Nome, qualificação legal completa, assinatura do responsável pela elaboração do estudo e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração.

#### **3.5.1.3 Prospecção de Imóveis para Compra Assistida**

A partir da definição dos valores máximos, dever-se-á prospectar benfeitorias residenciais ou mistas com valores compatíveis com o valor máximo definido. A quantidade de benfeitorias prospectadas deverá ser, no mínimo, 1,5 vezes o número de famílias que optaram pelo reassentamento nos termos de opção. Os imóveis prospectados deverão ter registro do terreno em cartório ou serem passíveis de transferência de registro.

#### **3.5.1.4 Localização dos Imóveis Prospectados**

Mapa situacional em formato impresso e digital, com imagem de satélite ao fundo, contendo:

- a) Localização dos imóveis prospectados;
- b) Localização da população atingida;
- c) Localização dos equipamentos públicos destinados a educação, saúde, segurança pública, cultura, lazer e esporte, próximos aos imóveis prospectados;

d) Limites dos municípios.

#### **3.5.1.5 Tabela com dados dos imóveis prospectados**

Deverá ser apresentada tabela constante no ANEXO ANEXO 78.

#### **3.5.2 Proposição e viabilização de parcerias para construção de unidades habitacionais**

Deverá ser realizado um estudo para levantamento da existência de programas habitacionais existentes para a região. O relatório apresentado deverá conter informações sobre cada empreendimento, como destinação, número de unidades disponíveis, características das unidades, características do empreendimento, o ente responsável pelo empreendimento, a fase de execução, entre outras características relevantes que evidenciem a possibilidade de vinculação de unidades ao programa de reassentamento.

O relatório deverá conter outros possíveis arranjos interinstitucionais, que subsidiem parcialmente a construção das unidades, como doação de terrenos, elaboração de projetos de infraestrutura e/ou construção das unidades habitacionais, supervisão e fiscalização da execução das obras etc.

#### **3.5.3 Estudo de Viabilidade para a Construção de Unidades Habitacionais**

Este estudo visa identificar a viabilidade de construção de unidades habitacionais. Seu relatório subsidiará o DNIT e demais entes públicos, quando participantes do processo, na decisão quanto à aplicabilidade desta modalidade de reassentamento.

O presente estudo consiste na prospecção, análise e indicação de glebas aptas para a construção de unidades habitacionais. Deverão ser prospectadas glebas à venda, glebas públicas passíveis de doação ou glebas passíveis de desapropriação, devendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

##### **3.5.3.1 Prospecção de Glebas**

A prospecção de glebas para a construção de unidades habitacionais deverá ter como primeira etapa a determinação da área necessária para

reassentar as famílias optantes pelo reassentamento no termo de opção. A determinação desta área de gleba necessária (AGN) será baseada na seguinte equação:

$$AGN = (FV * LM) + AUG$$

Onde:

I – (FV) número total de famílias que optaram pelo reassentamento.

II – (LM) lote mínimo, conforme código de obras ou plano diretor, destinado a benfeitorias residenciais no município da atual residência da população a ser realocada, em m<sup>2</sup>. Este LM deverá ser, preferencialmente, aquele definido para as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS ou, na inexistência destas, aquele definido para as áreas destinadas a benfeitorias residenciais para fins sociais ou equivalente.

III – (AUG) áreas destinadas à urbanização interna da gleba, ou seja, as áreas necessárias às infraestruturas incidentes, incluindo, entre outros, áreas para arruamentos, iluminação e drenagens, assim como as áreas de convivência e área verde.

Após definição da área da gleba necessária, deverão ser pesquisadas glebas disponíveis na área de abrangência espacial do Programa de Remoção e Reassentamento. A prospecção das glebas deverá atender aos seguintes critérios:

- As glebas a serem prospectadas devem estar localizadas o mais próximo possível da área de origem da população a ser realocada, dentro dos municípios ou região metropolitana das comunidades impactadas, preferencialmente.
- Cada gleba prospectada poderá absorver a demanda ou parcial, desde que o número de glebas contemple toda a AGN.
- Se possível, a área total de glebas prospectadas deverá ser, no mínimo, 3 vezes a área da AGN. Deverão ser prospectadas pelo menos 3 glebas distintas.
- A prospecção deverá ocorrer preferencialmente nas ZEIS e em áreas destinadas a benfeitorias residenciais para fins sociais ou equivalente.

- Deve ser dada preferência para glebas já urbanizadas, isto é, parceladas e com condições mínimas de infraestrutura básica e equipamentos públicos.
- Deve ser dada preferência a glebas públicas, pertencentes a União, Estado ou Município.
- Evitar glebas com declive acentuado, várzeas e áreas sujeitas a alagamento, que necessitem de grandes movimentações de terra ou fundações profundas.
- Evitar glebas com restrições ambientais e/ou urbanísticas.

Os valores a serem apresentados para as glebas prospectadas serão aqueles de oferta de mercado (valor de venda anunciado). Nos casos em que não houver valor anunciado, deve-se estimar o valor da gleba, segundo método de avaliação previsto nas normas da ABNT. Deverá ser apresentada a metodologia utilizada.

Deverá ser acrescido aos valores das glebas os respectivos custos de infraestrutura não incidente, quando estas não estiverem acessíveis, ou seja, da infraestrutura externa necessária ao acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, implantação de vias de acesso adequadas e rede de energia elétrica. Deverá ser apresentada referência bibliográfica utilizada na determinação dos custos de infraestrutura não incidente. A valoração de cada gleba prospectada, incluídos os custos de infraestrutura não incidente, deverá se basear na seguinte equação:

$$VT = VGP + INI$$

Onde:

*I – (VT) valor total da gleba prospectada incluídos os custos de infraestruturas não incidentes.*

*II – (VGP) valor da gleba prospectada.*

*III – (INI) custo estimado da infraestrutura não incidente: abastecimento de água, esgotamento sanitário, implantação de vias de acesso adequadas e rede de energia elétrica.*

Deverá ser apresentada memória de cálculo dos custos estimados de infraestruturas não incidentes.

### **3.5.3.2 Localização das Glebas Prospectadas**

Mapa situacional em formato impresso e digital, com imagem de satélite ao fundo, contendo:

- Localização das glebas prospectadas;
- Localização da população atingida;
- Localização dos equipamentos públicos destinados a educação, saúde, segurança pública, cultura, lazer e esporte, próximos às glebas prospectadas;
- Limites dos municípios.

### **3.5.3.3 Descrição individual de cada gleba prospectada, contendo:**

- Registros fotográficos
- Endereço;
- Área da gleba (m<sup>2</sup>);
- Valor da gleba prospectada – VGP (em R\$), especificar se o valor foi ofertado ou estimado;
- Valor da infraestrutura não incidente (em R\$);
- Valor total, valor da gleba mais valor da infraestrutura não incidente – VGPI (em R\$);
- Valor da gleba mais valor da infraestrutura não incidente (em R\$/m<sup>2</sup>) - VGPI/m<sup>2</sup>
- Relatório fotográfico de forma a permitir a identificação/visualização da gleba;
- Cópia de anúncio, imagem da *web* ou fotografia das glebas ofertadas.

Deverá ser apresentada síntese das informações conforme tabela constante no Anexo 9.

### **3.5.4 Análise comparativa das soluções de Reassentamento e indicação de estratégias para o reassentamento da comunidade.**

O estudo comparativo deverá conter análise qualitativa e conclusiva sobre as soluções de reassentamentos apresentadas nos estudos de viabilidade dos itens anteriores. O estudo deverá indicar e justificar a melhor estratégia de execução do programa, considerando o perfil da comunidade, indicando se serão



reassentados por uma modalidade ou utilizando duas modalidades e analisando o custo-benefício da estratégia e seu tempo de execução.

### **3.6 Plano de demolição**

O plano para demolição fornecerá informações necessárias para a execução das demolições das benfeitorias abrangidas pelo Programa de Remoção e Reassentamento.

Ressalta-se que as benfeitorias abrangidas englobam todas as benfeitorias cadastradas pelo programa, tanto aquelas pertencentes a famílias vulneráveis quanto as não vulneráveis.

Neste estudo, deverá ser desenvolvido no mínimo:

- Indicação dos métodos demolitórios que melhor se adequem aos casos apresentados no empreendimento, levando em consideração a conformação dos imóveis, a produtividade estimada dos serviços e a relação custo-benefício de cada metodologia.
- Indicação dos serviços, da equipe técnica, dos equipamentos e o maquinário necessário para a execução das demolições.
- Determinação do volume total de material a ser demolido (em m<sup>3</sup>).
- Determinação dos custos e do cronograma para execução de cada método demolitório.
- Determinação do volume de entulhos a serem transportados (em m<sup>3</sup>).
- Determinação da distância média (em Km) até os possíveis locais de bota-fora com capacidade de receber o volume total de material demolido, de modo que atenda às normas ambientais e de segurança, bem como princípios como eficiência, eficácia e economicidade.
- Determinação do custo (por Km) do transporte de 01 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de entulho.
- Determinação do custo total estimado para as demolições e transporte para cada método demolitório sugerido.
- Indicação da necessidade de requerimento às autoridades locais de emissão de licenças para demolição e remoção de benfeitorias e culturas vegetais, bem como licenças para deposição de bota-fora.

- Estabelecimento de precauções e medidas de proteção relativas às pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos, às pessoas não envolvidas nos trabalhos (incluindo público de um modo geral) e às propriedades que possam ser afetadas pelos trabalhos de demolição.

### **3.7 Diagnóstico**

O diagnóstico é o produto elaborado a partir da análise dos dados e informações coletados nos cadastros e nas demais atividades realizadas pela equipe de trabalho social. Este produto descreve o perfil socioeconômico das famílias, sua ordem social, aspectos relacionais da comunidade, entre outras informações que auxiliarão no entendimento da realidade da comunidade e planejamento do reassentamento. O diagnóstico é composto pelo perfil socioeconômico, planta situacional de reassentamento e diagrama linear e pelas recomendações para o trabalho social para a fase executiva.

#### **3.7.1 Perfil Socioeconômico das Famílias Cadastradas**

Utilizando-se dos Cadastros Técnicos Individuais para Remoção e Reassentamento e das informações coletadas durante as mobilizações com a comunidade e outras informações disponíveis sobre a população afetada, deverá ser feita uma síntese das principais características coletadas e descrição da realidade local observada. Deverá constar neste estudo, no mínimo, o seguinte:

a) Quadro Resumo dos Cadastros Técnicos Individuais para Remoção e Reassentamento (vide modelo no ANEXO 10), com análise crítica das informações apresentadas.

b) Análise da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: análise dos dados socioeconômicos coletados na PBVS, traçando-se o perfil social e econômico das famílias cadastradas. Para melhor visualização, os dados coletados poderão ser apresentados em tabelas, quadros, gráficos etc. Esta análise visa fornecer informações para a elaboração do Plano de Remoção e Reassentamento.

c) Tabelas-resumo das benfeitorias por tipo de uso.

Tabela 1 – Benfeitorias abandonadas que não tiveram PBVS aplicada ou não foi possível efetuar avaliação

---

| <b>BENFEITORIAS POR TIPO DE USO</b>    | <b>SITUAÇÃO</b>       | <b>Nº DE BENFEITORIAS</b> |
|----------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| a) Residencial                         | Arrimo não encontrado |                           |
|                                        | Abandonada**          |                           |
| b) Residencial e comercial (uso misto) | Arrimo não encontrado |                           |
|                                        | Abandonada **         |                           |
| c) Comercial                           | Arrimo não encontrado |                           |
|                                        | Abandonada **         |                           |
| <b>TOTAL</b>                           |                       |                           |

\*\*Benfeitoria abandonada há mais de doze meses

Tabela 2 – Benfeitorias para atividades sem fins lucrativos, úteis ou necessárias e equipam. públicos

| <b>BENFEITORIAS POR TIPO DE USO</b>                                                                                                           | <b>NÚMERO DE BENFEITORIAS</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| a) Benfeitorias utilizadas para atividades sem fins lucrativos, como igrejas, Cooperativas, Associações, Organizações Não Governamentais etc. |                               |
| b) Benfeitorias equipamentos públicos de entes públicos                                                                                       |                               |
| c) Benfeitorias úteis ou necessárias                                                                                                          |                               |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                  |                               |

d) Tabelas-resumo das benfeitorias cadastradas: Apresentar as tabelas contidas nos Anexos 11 a 18 destas diretrizes, com a listagem dos cadastros por tipo de uso e vulnerabilidade.

e) Mapeamento das relações interpessoais: identificação de lideranças, conflitos, associações e vínculos existentes na comunidade.

f) Mapeamento de acesso a serviços e equipamentos públicos.

g) Descrição de demais pontos e aspectos relevantes sobre o perfil socioeconômico.

### **3.7.2 Planta situacional de reassentamento e diagrama linear com as benfeitorias abrangidas pelo programa**

Para fins de verificação da localização e distinção das benfeitorias em relação à faixa de domínio existente, deverá ser apresentada Planta Situacional

de Reassentamento, baseada no levantamento topográfico e cadastros de vulnerabilidade, contendo:

a) Imagem orbital com GSD de 1,5m ou menos e resolução temporal máxima de 1 (um) mês dos segmentos abrangidos pelo Programa de Remoção e Reassentamento com a representação georreferenciada vetorial em formato *shapefile*, sistema de referência espacial SIRGAS 2000, dos seguintes itens:

- Faixa de domínio existente;
- Divisas dos municípios abrangidos pelo programa;
- Benfeitorias abrangidas pelo programa distinguindo-as quanto ao tipo de uso (residencial, misto, comercial, instituições, bens públicos e outros), classificação de vulnerabilidade, escolha no Termo de Opção.

A planta situacional impressa deverá ser apresentada conforme as convenções constantes no ANEXO 19 e em folha A1 ou suficiente para adequada visualização das informações. Para facilitar a visualização geral do trecho impactado pelo programa, deverá ser apresentado diagrama linear de reassentamento conforme ANEXO 20.

### **3.7.3 Recomendações do Trabalho Social para a fase executiva**

Apresentar recomendações de atividades de trabalho social, cursos, capacitações e levantamento de demandas específicas para o desenvolvimento social, considerando os seguintes tópicos:

- a) Educação financeira e orçamento familiar;
- b) Articulação intersetorial e interinstitucional para inclusão social das famílias;
- c) Educação ambiental e patrimonial;
- d) Mediação de conflitos oriundos do processo de relocação;
- e) Ações sociais voltadas a promoção de renda, associativismo, saúde, higiene, alimentação, cidadania, etc;
- f) Levantamento da necessidade de benfeitorias/galpões para a continuidade de atividades geradoras de renda da população realocada. Exemplo: galpões para armazenamento de recicláveis, etc;
- g) Atuação do escritório/plantão social, ou de outro tipo de canal de interação previsto para o programa;

Os cursos e atividades propostos deverão conter: objetivos, público-alvo, perfil da equipe executora, estimativa do número de participantes, conteúdo mínimo e carga horária.

## **4 FASE EXECUTIVA**

A fase executiva se trata da etapa do Programa de Remoção e Reassentamento composta de ações específicas da(s) modalidade(s) de reassentamento definida(s) pelo DNIT, com base nos estudos da fase preliminar. Ressalta-se que deverão ser executadas apenas as modalidades demandadas pelo DNIT.

Compõem a fase executiva as seguintes modalidades de reassentamento:

- Compra Assistida;
- Construção de unidades habitacionais pelo DNIT;
- Abrigamento provisório.

Ressalta-se que o escopo do programa de compra assistida dessas diretrizes é suficiente para a conclusão do programa de reassentamento nesta modalidade, enquanto o escopo do programa de construção de unidades habitacionais abrange principalmente o trabalho social e o planejamento da contratação do projeto e da execução das obras das moradias.

### **4.1 Programa de Compra Assistida**

A compra assistida é uma modalidade de reassentamento que consiste na compra de imóveis residenciais regulares e disponíveis no mercado imobiliário regional. O programa objetiva executar o reassentamento das famílias que optaram por essa modalidade. Nesta fase, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

#### **4.1.1 Trabalho social na compra assistida**

As ações de trabalho social serão definidas de acordo com as informações coletadas na fase preliminar, principalmente no diagnóstico e nas recomendações para o trabalho social.

As seguintes demandas deverão ser consideradas para proposição das atividades:

- a) Educação e orientação das famílias em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;
- b) Inclusão social das famílias, considerando as principais carências e problemas sociais encontrados, principalmente mediante articulação intersetorial e interinstitucional;



- c) Educação ambiental e patrimonial: orientações sobre pagamento de taxas, manutenção preventiva de moradias e uso adequado dos serviços de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos, além da educação ambiental especialmente voltada para questões ambientais específicas encontradas na comunidade;
- d) Preparação e acompanhamento das famílias no processo de mudança;
- e) Mediação de conflitos oriundos do processo de relocação;
- f) Apoio à equipe de reassentamento na definição dos critérios e regras para destinação dos imóveis;
- g) Atuação do escritório/plantão social, ou de outro tipo de canal de interação previsto no Relatório de Mobilização presente na Fase Preliminar do Programa de Reassentamento;
- h) Realização de visitas monitoradas junto às famílias aos imóveis que serão adquiridos;
- i) Na fase pós-morar: auxílio das famílias beneficiárias da compra assistida à inserção social na região em que foram reassentadas;
- j) Na fase pós-morar: encaminhar/orientar as famílias ao acesso a equipamentos públicos da região;

Salientamos que constam desta lista apenas sugestões temáticas, que deverão ser complementadas a depender de cada caso.

A partir de então, será definido cronograma de ações tanto da fase pré-morar quanto da fase pós-morar, adequando-se o tempo e o custo previsto de execução de todas as atividades descritas. Preferencialmente, deve-se sincronizar as atividades propostas com o cronograma de obras da via.

As atividades desenvolvidas deverão ser descritas por meio de relatórios periódicos de acompanhamento os quais deverão conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

#### **4.1.2 Revisão do valor máximo para compra assistida**

Apresentar revisão do valor máximo para compra assistida apresentado no Estudo de Viabilidade da Fase Preliminar nos casos em que se verificar defasagem deste valor.

#### **4.1.3 Atualização da tabela de imóveis prospectados**

Tendo em vista flutuação dos valores de oferta de imóveis no mercado imobiliário, a revisão do valor máximo para compra assistida e a definição do número de famílias que serão reassentadas por esta modalidade, a lista de imóveis prospectados no estudo de viabilidade da Fase Preliminar deverá ser atualizada e adequada.

Também deverão ser acrescentados à lista de imóveis prospectados aqueles sugeridos pelos beneficiários do programa. Ressalta-se que as famílias terão prazo definido para apresentar sugestão de imóveis, e que esses deverão ter valores iguais ou abaixo do valor máximo definido e ter registro do terreno em cartório ou ser passíveis de transferência de registro.

#### **4.1.4 Localização dos Imóveis Prospectados**

Atualização do mapa situacional, de acordo com nova lista de imóveis prospectados, em formato impresso e digital, com imagem de satélite ao fundo, contendo:

- a) Localização dos imóveis prospectados;
- b) Localização da população atingida;
- c) Localização dos equipamentos públicos destinados a educação, saúde, segurança pública, cultura, lazer e esporte, próximos aos imóveis prospectados;
- d) Limites dos municípios.

#### **4.1.5 Destinação dos imóveis**

Deverão ser apresentados os critérios e regras de escolha e de destinação dos imóveis, os quais serão construídos em conjunto com o DNIT de acordo com as especificidades da região. Tal definição será subsidiada com os resultados obtidos a partir dos dados da tabela de imóveis prospectados, bem como do perfil de cada família. Os critérios e regras devem ser consolidados em documento específico o qual, no mínimo, abordará:

- a) Forma de acesso das famílias à tabela de imóveis prospectados;
- b) Critérios para a ordem de escolha dos imóveis;
- c) Regras para manifestação preliminar de interesse;
- d) Regras para visita dos imóveis pré-selecionados;
- e) Regras para a formalização da escolha;
- f) Regras para o agendamento da mudança;
- g) Regras para a realização da mudança;

Após a definição dos critérios e regras, deverão ser apresentadas as opções de imóveis aos beneficiários do programa. A partir da lista dos imóveis selecionados pelas famílias, serão procedidas a avaliação e a vistoria destes para a concretização da compra.

#### **4.1.6 Laudo Individual de Avaliação dos imóveis selecionados pelas famílias**

O laudo individual de avaliação dos imóveis selecionados pelas famílias para a compra assistida consiste em um relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com os parâmetros da metodologia utilizada da definição da revisão do valor máximo de compra assistida. Salienta-se que, em cada laudo individual de avaliação, deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração.

O Laudo de Avaliação deverá conter:

- a) Metodologia de avaliação: Síntese da metodologia de avaliação utilizada os laudos deverão ser elaborados conforme a série de normas da ABNT, NBR 14653, partes 1, 2 e 3.
- b) Relatório descritivo do imóvel: descrição das principais características do imóvel, apresentando um conjunto de fotografias que permita a sua visualização.

#### **4.1.7 Análise jurídica dos imóveis selecionados**

Deverá ser realizada pesquisa da situação jurídica dos imóveis selecionados com vistas a atestar a situação de regularidade ou de possível transferência de registro.

#### **4.1.8 Vistoria da edificação**

Para garantia do atendimento às exigências de condições de moradia, todos os imóveis integrantes do Programa deverão ser vistoriados por profissional competente, o qual elaborará um Relatório Técnico de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO 17. O Relatório Técnico de Vistoria deverá ser conclusivo quanto à condição do imóvel para aceitação no programa de compra assistida.

#### **4.1.9 Apoio na negociação e compra dos imóveis**

Deverá ser prestado o devido apoio e assessoramento ao DNIT nos procedimentos de negociação e compra dos imóveis. Essas atividades consistem em organizar e coletar documentos, agendar mesas de negociação com os proprietários, assessorar os procedimentos cartoriais para o registro dos imóveis, entre outras.

#### **4.1.10 Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Compra Assistida**

Documento por meio do qual deverão ser apresentados os resultados do programa. Apresentar, por meio de registros fotográficos, a antiga e a nova realidade das famílias reassentadas. Descrever o impacto e a efetividade do programa na vida dos beneficiados, apresentando mudanças socioeconômicas e perspectivas futuras.

Relatar as principais dificuldades, pontos positivos e negativos encontrados ao longo da execução do programa.

### **4.2 Plano para Construção de Unidades Habitacionais**

A construção de unidades habitacionais é uma modalidade de reassentamento que visa à realocação de famílias em novas residências construídas para esse propósito. O plano objetiva apresentar informações em nível executivo para o reassentamento das famílias que optaram por essa modalidade. Neste plano, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

#### **4.2.1 Definição de Glebas para construção das unidades habitacionais**

A partir da lista de glebas prospectadas nos estudos de viabilidade da fase preliminar, deverão ser atualizadas as informações contidas na tabela do ANEXO 9. Deverá ser verificada a disponibilidade de aquisição e características geotécnicas das glebas prospectadas.

Para a escolha da(s) gleba(s) a ser(em) utilizada(s) no plano de construção, será necessária a realização e apresentação de sondagens em cada gleba prospectada de acordo com o disposto no item 4.1.1.3 da norma ABNT NBR 8036/83, ou versão posterior que a substitua. A execução das sondagens visa à garantia de uma resistência mínima do solo, evitando a execução de fundações robustas na construção das unidades habitacionais, o que pode elevar o valor do projeto consideravelmente.

As apresentações das correspondentes sondagens deverão ser feitas em relatório conclusivo com os boletins de sondagem anexos. Também deverá ser indicada a classificação geotécnica do solo na tabela do ANEXO 9, esta classificação poderá ser decisiva na escolha da gleba.

Com base na lista de glebas revisada, o DNIT definirá quais glebas serão adquiridas, desapropriadas ou recebidas em doação para a construção de unidades habitacionais. Caso as glebas prospectadas na fase preliminar se mostrarem inviáveis, deverão ser prospectadas novas glebas utilizando-se dos mesmos critérios definidos na fase preliminar.

As glebas selecionadas serão avaliadas sob o aspecto de regularidade jurídica com vistas a atestar a situação de regularidade ou de possível transferência de registro. Além disso, essas deverão ser avaliadas por meio de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas pertinentes e a metodologia de avaliação de edificações.

Salienta-se que em cada laudo individual de avaliação deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração. O Laudo de Avaliação deverá conter:

- a) Metodologia de avaliação: os laudos deverão ser elaborados conforme a série de normas da ABNT, NBR 14653, partes 1, 2 e 3.
- b) Relatório descritivo da gleba: descrição das principais características da gleba, apresentando um conjunto de fotografias que permita a sua visualização.

No caso de aquisição de glebas, deverá ser prestado apoio na negociação com os proprietários e assessoria cartorial. No caso de desapropriação, fornecer documentos para declaração de utilidade pública, conforme Instrução de Serviço nº 01, de 11 de janeiro de 2016, ou norma que a substitua. No caso de doação, apoiar o DNIT nos procedimentos necessários à formalização da doação.

#### **4.2.2 Trabalho social na construção de unidades habitacionais**

As ações de trabalho social serão definidas de acordo com as informações coletadas na fase preliminar, principalmente no diagnóstico e nas recomendações para o trabalho social.

As seguintes demandas deverão ser consideradas para proposição das atividades:

- a) Atividades para desenvolvimento socioeconômico das famílias:
  - Fortalecimento e apoio a entidades da sociedade civil que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias;
  - Apoio à formação de comissões e grupos de produção, formação de cooperativas, cursos de capacitação em empreendedorismo, capacitação em fundamentos de economia solidária, acesso a crédito e implantação dos projetos de iniciativa das comunidades, respeitadas as particularidades da população e condições específicas de cada programa;
  - Apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado do trabalho;
  - Capacitação de catadores de materiais recicláveis e de famílias que sobrevivem no lixão, quando da sua existência no programa, e ressocialização de crianças e adolescentes envolvidas na coleta e sua inclusão em políticas públicas locais;
  - Educação e orientação das famílias em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar.
  - Outras atividades que fomentem o desenvolvimento socioeconômico das famílias poderão ser propostas segundo oportunidades e demandas específicas.



b) Atividades para inclusão social e interinstitucionalidade

- Apoio à criação ou fortalecimento de instâncias de representação na comunidade para acompanhamento das obras das unidades habitacionais, oportunizando eventuais negociações de ajustes às obras;
- Criação de espaços participativos voltados à questão da mulher, visando à discussão e encaminhamentos de demandas específicas a esse segmento;
- Articulação com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, entre outras;
- Intensificação da atuação do escritório/plantão social, ou de outro tipo de canal de interação previsto no Relatório de Mobilização, na Fase Preliminar do Programa de Reassentamento, com ampliação do atendimento e encaminhamento das famílias, para efetivação de direitos sociais mediante articulação intersetorial e interinstitucional de serviços;

c) Atividades de educação ambiental e patrimonial

- Orientação sobre manutenção preventiva da moradia e uso adequado dos serviços de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos e equipamentos implantados.

d) Atividades para a educação e gestão condominial

- Orientação sobre vivência em condomínios de habitação de interesse social, como o uso coletivo de equipamentos, satisfação e fixação dos usuários, pagamento de taxas, planejamento financeiro de novos encargos, relacionamento com a comunidade do entorno, regramento das obrigações dos condôminos, síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;
- Apoio na participação das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimentos de dúvidas relativas às questões condominiais;
- Disponibilização de canais de comunicação com o síndico e com o conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

- Levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da previsão orçamentária do condomínio;
- Convocação das famílias e realização de assembleia de constituição de condomínio, eleição do síndico e conselho fiscal;
- Apoio na emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do condomínio e registro das atas;
- Assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da gestão condominial, abordando:
  - ✓ Abertura de contas Pessoa Jurídica – PJ do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;
  - ✓ Garantias de obras;
  - ✓ Manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;
  - ✓ Necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme requerido pela Legislação Municipal;
  - ✓ Necessidade de verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, bem como sobre as manutenções necessárias;
- Apoio ao síndico e ao conselho fiscal nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;
- Auxílio ao síndico, na realização de reuniões de condomínio, visando:
  - ✓ Reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;
  - ✓ Esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;
  - ✓ Informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;
  - ✓ Esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;
  - ✓ Orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);

- ✓ Informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.

- e) Atividades de acompanhamento das famílias no processo de mudança para novas unidades habitacionais
  - Apoio à equipe de reassentamento na definição de critérios e regras para a destinação das unidades habitacionais;
  - Orientação sobre a distribuição das famílias nas unidades habitacionais e processo de mudança - distribuição, escolha e preparação das famílias para a ocupação das unidades definitivas.
  - Realização de visitas às obras das unidades habitacionais pelos beneficiários, individualmente ou por meio de representação, mediante acordo com estes, de forma organizada e planejada;

Salientamos que constam desta lista apenas sugestões temáticas, que deverão ser complementadas a depender de cada caso.

A partir de então, será definido cronograma de ações tanto da fase pré-morar quanto da fase pós-morar, adequando-se o tempo e o custo previsto de execução de todas as atividades descritas. Preferencialmente, as atividades propostas devem considerar tanto o cronograma de obras da via quanto o cronograma de obras das unidades habitacionais.

A equipe de trabalho social também será responsável por apresentar o diagnóstico da macroárea em que serão reassentadas as famílias do programa. A partir da definição do local de construção das unidades habitacionais, utilizando-se de dados secundários e metodologias rápidas e participativas deverá ser realizado levantamento de dados socioterritoriais e de demandas por equipamentos e serviços públicos da área. Deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- a) Pesquisa de entidades sociais e comunitárias atuantes na região;
- b) Levantamento da incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico de entorpecentes, violência doméstica, exploração à prostituição;

- c) Levantamento das instituições que atuam com educação ambiental e mobilização social na região, incluindo as experiências e programas de educação ambiental em desenvolvimento;
- d) Mapeamento de demandas do mercado do trabalho e setores mais dinâmicos da macroárea: oferta de comércios, potencialidades econômicas e culturais da região beneficiada que podem ser fomentadas por meio de cursos de capacitação, quando for o caso, bem como disponibilidade de entidades formadoras qualificadas;
- e) Mapeamento de equipamentos, projetos, programas e políticas públicas – já em andamento ou previstos – potencialmente relevantes para a inclusão social, produtiva, preservação ambiental e desenvolvimento local, inclusive através de articulações intersetoriais;
- f) Identificação de áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais;
- g) Outras informações avaliadas como necessárias para traçar ações e estratégias do trabalho social com fins a garantir melhor aproveitamento das potencialidades, assim como minimização dos impactos negativos na macroárea do reassentamento;
- h) Relatório do levantamento da demanda por equipamentos e serviços públicos e matriz de responsabilidades, o qual deverá conter:
  - Necessidades apontadas pelas famílias atingidas como prioritárias, em termos de equipamentos sociais públicos;
  - Relação de dados sobre demandas de transferências e inclusão na rede escolar com a oferta de escolas/vagas disponíveis na macroárea do reassentamento. Nos casos em que houver déficit de vagas, indicar se há necessidade de construção de escolas ou creches na região. Neste caso, estimar o número de vagas deficitárias.

- Relação dos dados sobre demandas por serviços de saúde com a oferta desse serviço na macroárea do reassentamento. Nos casos em que houver déficit de vagas, indicar se há necessidade de construção de posto de saúde na região. Neste caso, estimar o número de pessoas que o posto deverá atender.
- Matriz de responsabilidade contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no levantamento da demanda por equipamentos e serviços públicos que forem de responsabilidade ou contrapartida de ente público parceiro no programa acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

As atividades desenvolvidas deverão ser descritas por meio de relatórios periódicos de acompanhamento os quais deverão conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

#### **4.2.3 Destinação das unidades habitacionais**

Deverão ser apresentados os critérios e regras de escolha e de destinação dos imóveis, os quais serão construídos em conjunto com o DNIT de acordo com as especificidades da região.

Os critérios e regras devem ser consolidados em documento específico, o qual abordará, pelo menos:

- a) Critérios de prioridade para escolha dos imóveis;
- b) Regras para a formalização da escolha;
- c) Regras para o agendamento da mudança;
- d) Regras para a realização da mudança.

Após a definição dos critérios e regras, deverão ser apresentadas as opções de imóveis aos beneficiários considerados prioritários do programa.

#### **4.2.4 Projetos de Engenharia**

Os Projetos de Infraestrutura das glebas e os Projetos de Construção das Unidades Habitacionais deverão seguir os normativos desta autarquia ou de órgãos públicos que executem políticas habitacionais.

#### **4.2.5 Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Construção de Unidades Habitacionais**

Após a conclusão das obras das unidades habitacionais, mudança definitiva das famílias e acompanhamento pós-morar, deverá ser elaborado relatório de avaliação dos resultados do programa. Esse documento deverá apresentar registros fotográficos da antiga e da nova realidade das famílias reassentadas, descrição do impacto e da efetividade do programa na vida dos beneficiados, bem como mudanças socioeconômicas e perspectivas futuras. Também deverão ser relatadas as principais dificuldades, pontos positivos e negativos encontrados ao longo da execução do programa.

#### **4.3 Plano para abrigo provisório**

O Plano para abrigo provisório somente deverá ser desenvolvido caso haja necessidade de remoção das famílias impactadas antes do reassentamento definitivo. Desta forma, tendo em vista o caráter imprevisível da necessidade do abrigo provisório, o desenvolvimento deste plano poderá ser demandado pelo DNIT a qualquer momento durante o Programa de Remoção e Reassentamento, ou seja, tanto na fase preliminar quanto na fase executiva.

O abrigo provisório consiste no estabelecimento de moradias de caráter temporário às famílias incluídas no programa, e será realizado de acordo com a necessidade de remoções imediatas decorrentes de urgência das remoções devido ao avanço das obras ou riscos iminentes à integridade física das famílias impactadas causados pelo DNIT.

O plano terá caráter excepcional, uma vez que será priorizado sempre o assentamento definitivo das famílias, preferencialmente quando os planos de assentamento definitivo estiverem em andamento e os impactos de atrasos nas obras justificarem a remoção imediata. Ressalta-se que a estadia das famílias em abrigo provisório deve ser a menor possível.



O Plano para Abrigamento Provisório será realizado por meio de aluguel social ou vila de passagem. O Plano deverá ser composto pelos seguintes estudos: trabalho social no abrigamento provisório, informações preliminares quanto à necessidade de abrigamento provisório, plano de construção da vila de passagem, estudo para aluguel social, análise comparativa entre as soluções de abrigamento provisório, vistoria dos imóveis escolhidos para aluguel social e apoio nas negociações dos contratos de aluguel social.

#### **4.3.1 Trabalho social no abrigamento provisório**

O trabalho social durante o abrigamento provisório consiste, principalmente, na orientação, organização, acompanhamento e recepção das famílias no processo de mudança para as moradias provisórias. Após o estabelecimento das famílias, a equipe de trabalho social ficará responsável por monitorar e avaliar a adequação destas nas moradias temporárias e por mediar conflitos que possam emergir dessa nova condição. O acompanhamento deverá ser feito por meio de visitas regulares e reuniões com as famílias, destacamos que as atividades de trabalho social previstas no programa deverão ser conduzidas normalmente, adaptadas quando se fizer necessário.

As atividades desenvolvidas nesta fase deverão ser descritas por meio de relatório, denominado “Relatório de Trabalho Social no Abrigamento Provisório”, o qual deverá conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão consistir em: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros. Poderão ser demandados relatórios periódicos para fins de acompanhamento das atividades do Trabalho Social nesta fase.

#### **4.3.2 Informações preliminares quanto à necessidade de abrigamentos provisórios**

Neste estudo, deverá ser apresentado o quantitativo de famílias consideradas socioeconomicamente vulneráveis e que deverão ser realocadas em abrigamentos provisórios, bem como a exposição de motivos que justificaram

a necessidade dessas remoções provisórias e o prazo previsto, em meses, de permanência das famílias nos locais provisórios.

#### **4.3.3 Plano de Construção da Vila de Passagem**

As vilas de passagem são moradias coletivas temporárias construídas como solução para o abrigo provisório. Estas moradias devem, necessariamente, prezar pelo respeito às condições mínimas de habitabilidade e salubridade. O presente estudo objetiva apresentar informações básicas quanto à viabilidade de construção de vilas de passagem.

Destaca-se que, entre as informações a serem apresentadas, deve constar prospecção de terrenos e apresentação de projeto que estabeleça as obras de engenharia e de arquitetura ou soluções não convencionais necessárias para a concretização dessas habitações temporárias, incluindo-se o cronograma de implantação, recepção das famílias, desocupação e encerramento. Neste estudo deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

##### **4.3.3.1 Pesquisa de vilas de passagem existentes**

Pesquisa da existência de abrigos provisórios públicos ou privados e/ou imóveis com potencial para abrigo provisório coletivo nos municípios que abrangem o empreendimento viário. Apresentar as principais características, relatório fotográfico, possibilidade de inclusão e potencial de absorção, nesses abrigos, das famílias a serem realocadas provisoriamente, bem como projetos para reformas destes imóveis, custo e prazo destas reformas, quando necessário.

##### **4.3.3.2 Prospecção e Indicação de Terrenos para Construção da Vila de Passagem**

Pesquisa e indicação de áreas passíveis a construção das habitações temporárias suficientes para atender o quantitativo de famílias definido nas informações preliminares. Atender aos seguintes critérios:

a) Prospectar terrenos localizados, preferencialmente, próximos ao local das construções habitacionais atuais ou definitivas.

b) Dar preferência para terrenos já urbanizados, com serviços públicos básicos, sem ônus para o programa.

c) Dar preferência a terrenos públicos, preferencialmente pertencentes ao município de residência da população impactada, por meio de cessão provisória sem ônus ao programa.

d) Evitar glebas com declive acentuado, que necessitem de grandes movimentações de terra.

e) Evitar glebas com restrições ambientais e/ou urbanísticas.

#### **4.3.3.3 Projeto para construção da vila de passagem**

Apresentação de projeto de engenharia e de arquitetura para a vila de passagem em conformidade com o quantitativo de famílias definido nas informações preliminares ou solução não convencional, desde que devidamente justificada e que atenda aos critérios de habitabilidade e salubridade. Sugere-se que, preliminarmente à elaboração do projeto, o DNIT e demais entes públicos, quando participantes do processo, verifiquem junto ao município o interesse deste de assumir a vila de passagem após a sua desocupação.

#### **4.3.3.4 Informações complementares sobre a vila de passagem**

Além do acima previsto, para cada vila de passagem, deverá ser apresentado o seguinte:

a) Custo de construção da vila de passagem, com orçamento detalhado de todos os custos diretos e indiretos (terrenos, quando estes forem adquiridos exclusivamente para a construção das vilas de passagem, materiais construtivos, mobílias, serviços, mão de obra, etc.).

b) Cronograma físico-financeiro de implantação da vila de passagem.

c) Plano de recepção das famílias.

d) Plano de esvaziamento e encerramento.

#### **4.3.4 Estudo para Aluguel Social**

O aluguel social consiste na disponibilização às famílias de moradia temporária em imóveis residenciais que estejam disponíveis no mercado imobiliário regional. São de responsabilidade do locatário as despesas com água e luz, condomínio e IPTU ou eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido. Ressalta-se que, após iniciada a disponibilização do benefício do aluguel social, se for constatado que o

beneficiário não usufrua desse, o benefício será cancelado, restando à unidade familiar aguardar o reassentamento definitivo.

Caso o imóvel não atenda às necessidades da família, a unidade familiar deverá comunicar ao DNIT imediatamente para que se possa buscar solução mais adequada para o caso concreto. Salienta-se que é vedada a acumulação, por um mesmo núcleo familiar, de mais de um aluguel social, mesmo que o benefício possua fontes legislativas ou normativas distintas.

O estudo para o Aluguel Social objetiva apresentar informações básicas quanto à viabilidade de oferta de moradias no mercado imobiliário local. Assim, em conformidade com o quantitativo de famílias que serão realocadas em abrigamentos provisórios, deverá ser elaborado o Estudo de Aluguel social. Neste estudo, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Pesquisa de programas de aluguel social

Deverá ser pesquisada a existência de programas municipais ou estaduais de aluguel social, descrever suas principais características, a possibilidade de inclusão e potencial de absorção, nestes programas, das famílias a serem realocadas provisoriamente em decorrência do empreendimento viário em questão.

b) Levantamento de banco de imóveis para aluguel social

Pesquisar imóveis disponíveis para aluguel social, segundo os seguintes critérios:

- O quantitativo de imóveis prospectados deverá ser suficiente para atender as famílias que serão realocadas em abrigamentos provisórios.
- Os imóveis residenciais a serem prospectados devem possuir condições mínimas de habitabilidade e salubridade.
- Os imóveis residenciais a serem prospectados devem ser localizados o mais próximo possível da área de origem da população a ser realocada ou da área em que serão reassentadas definitivamente.
- Deve ser dada preferência para imóveis residenciais com condições mínimas de infraestrutura básica e equipamentos públicos.
- Os imóveis prospectados deverão ter características semelhantes aos imóveis faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa que o substitua.

- Apresentar tabela constante no ANEXO 22.

#### **4.3.5 Análise comparativa entre as soluções de abrigamento provisório**

Análise comparativa e conclusiva entre as modalidades de abrigamento provisório: vila de passagem e aluguel social. Tem por objetivo facilitar a tomada de decisão quanto às alternativas de abrigamento provisório a serem operacionalizadas. Esta análise deverá ser integrada/comparativa e conter as vantagens e desvantagens de cada alternativa e apresentar, tanto para aluguel social quanto para vilas de passagem, no mínimo:

- a) Custo estimativo (valor em R\$).
- b) Prazo estimativo de conclusão (em dias).
- c) Estimativa de absorção das famílias (número de famílias).
- d) Restrições decorrentes da legislação ou entraves jurídicos.

#### **4.3.6 Vistoria dos imóveis escolhidos para aluguel social**

Caso a solução escolhida para abrigamento provisório seja aluguel social, os imóveis prospectados deverão ser vistoriados para aferição das condições de habitabilidade e salubridade. Apresentar Relatório Técnico de Vistoria (ANEXO 171).

#### **4.3.7 Apoio nas negociações dos contratos de aluguel**

Deverá ser prestado o devido apoio e assessoramento ao DNIT nos procedimentos de negociação dos contratos de aluguel social. Essas atividades consistem em organizar documentos, agendar mesas de negociação para a assinatura dos contratos entre outras atividades.

## 5 GLOSSÁRIO

**Ações de manutenção da posse:** é a ação adequada para a tutela da posse contra a turbação. É a ação do possuidor direto impossibilitado de exercer tranquilamente a sua posse por ato de outrem. Assim, quando não houver perda da posse, mas apenas uma limitação, a ação cabível será de manutenção de posse. Encontra previsão legal no art. 926 do CPC e no art. 1.210 do CC.

**Ação de reintegração de posse:** é a ação adequada para proteção da posse quando há esbulho, ou seja, a perda total da posse molestada injustamente. Assim, é um interdito de recuperação da posse perdida e a ação tem cabimento quando o possuidor é esbulhado através de violência, clandestinidade ou precariedade. Está prevista no art. 926 do CPC e no art. 1.210 do CC.

**Área de risco:** área imprópria para habitação devido à fragilidade ou instabilidade do terreno causada pela natureza ou pela ação do homem. Entende-se por moradia em área de risco construções em margens de rios sujeitas a inundações, áreas de encostas ou morros com risco de deslizamento e desmoronamento, ou até mesmo áreas insalubres contaminadas por resíduos tóxicos;

**Aluguel Social:** benefício de caráter excepcional e temporário, por meio do qual as famílias consideradas socioeconomicamente vulneráveis são realocadas em imóveis disponíveis para locação no mercado local. Ressalta-se que o montante referente ao aluguel será destinado diretamente ao locador da residência.

**Arrimo de família:** pessoa responsável pelo sustento de um núcleo familiar, normalmente com apoio financeiro que lhe possibilita a subsistência.

**Autossustento:** atividade cuja renda auferida é utilizada para subsistência da unidade familiar, única ou uma das únicas fontes de renda da família.



**Bem público:** bem pertencente às pessoas jurídicas de direito público interno, isto é, Administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público, bem como os que, embora não pertencentes a estas pessoas, estejam afetados à prestação de serviço público (ex. empresa pública e sociedade de economia mista).

**Benfeitoria:** conforme denominação contida na NBR 14653-1, resultado de obra ou serviço realizado num bem e que não pode ser retirado sem destruição, fratura ou dano.

**Benfeitoria comercial:** benfeitoria destinada a atividades comerciais com fins lucrativos ou de autossustento.

**Benfeitoria de uso misto:** benfeitoria utilizada obrigatoriamente para duas finalidades: residencial e comercial. Caso a benfeitoria tenha características de uso misto, mas esteja em utilização de apenas um dos usos, será considerada, para fins de cadastramento, apenas o tipo em utilização no momento de aplicação do questionário.

**Benfeitorias não convencionais:** benfeitorias construídas por meio de técnicas e materiais não especificados nas normas de avaliação de benfeitorias, por exemplo: barracos, casa de taipa, etc.

**Benfeitoria necessária:** conforme denominação contida na NBR 14653-1, é a benfeitoria indispensável para conservar o bem ou evitar a sua deterioração.

**Benfeitoria residencial:** benfeitoria destinada à habitação provisória ou permanente de uma ou mais unidades familiares.

**Benfeitoria útil:** conforme denominação contida na NBR 14653-1, é a benfeitoria que aumenta ou facilita o seu uso, embora dispensável.

**Benfeitoria voluptuária:** é a benfeitoria que visa simples deleite ou recreio, sem aumentar o uso normal do bem.

**Benfeitorias abrangidas pelo programa:** benfeitorias presentes nas faixas de domínio e faixa não edificante as quais serão objeto de cadastramento.

**Benfeitorias incluídas no programa:** benfeitorias cujas unidades familiares foram classificadas como vulneráveis e para as quais será destinada uma das possíveis soluções de reassentamento.

**Detentor:** aquele ocupa, de maneira indevida bem público. Neste caso, não há que se falar em posse, mas mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias localizadas em faixas de domínio.

**Faixa de domínio de ferrovias:** porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia (Dec. 7929, de 18/02/2013);

**Faixa de domínio de rodovia:** a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte especial (pontes, viadutos etc), acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários - Publicação 721/IPR/2006;

**Habitabilidade:** pressupõe a existência de condições de conforto, salubridade, segurança, de imediata ocupação e utilização do imóvel para o fim a que se destina, seja residencial, comercial ou outros. Para que seja considerado habitável, uma unidade isolada inacabada ou em reforma, deve possuir pelo menos uma parte do seu módulo principal com condições de habitabilidade;

**Laudo técnico de avaliação de benfeitorias:** documento por meio do qual é realizado levantamento, qualitativo e quantitativo, das benfeitorias atingidas, para determinação de seu valor monetário para fins de indenização, quando aferida vulnerabilidade socioeconômica de seu ocupante;

**Licença Ambiental:** documento por meio do qual o órgão ambiental licenciador estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle a serem seguidas pelo empreendedor, cujo descumprimento incorre em crime ambiental.

**Macroárea do programa de reassentamento:** região relativamente homogênea de vulnerabilidades e riscos sociais, que inclui uma ou mais áreas de intervenção física, próximas e seu entorno com o qual tal(ais) área(s) de intervenção interage(m) para acesso a serviços e equipamentos públicos, ao mercado de trabalho, a organizações sociais (comunitárias, ONGs e movimentos sociais).

**Objeto da pesquisa:** unidade familiar que ocupa benfeitoria localizada na faixa de domínio ou área não edificante para a qual será destinada solução de reassentamento desde que, pelos critérios da PBVS, seja considerada socioeconomicamente vulnerável.

**Pesquisa Básica de vulnerabilidade socioeconômica (PBVS):** documento de coleta de informações sobre o perfil socioeconômico dos ocupantes das faixas de domínio e área não edificante. A aferição de vulnerabilidade será sempre atestada por profissional legalmente habilitado.

**Remoção:** processo de retirada da população impactada pelas obras viárias de suas casas e ou terras, ocorrendo de forma negociada com a devida entrega de compensações pela perda dos bens ou de maneira unilateral, quando há a presença de alguma irregularidade ou quando o DNIT não tiver embasamento jurídico-legal para realizar o reassentamento. O DNIT possui o poder de polícia administrativa de executar remoções forçadas, respeitado, sempre, o direito do contraditório e da ampla defesa dos removidos.

**Reassentamento:** transferência de populações consideradas vulneráveis que sofrem deslocamento involuntário em função de obras viárias de seu local de origem para algum assentamento planejado ou para imóveis regulares, preferencialmente no município de origem. O reassentamento está intrinsecamente atrelado à necessidade de retirada de populações devido a obras viárias, portanto não se destina à regularização de faixas de domínio da autarquia.

**Selagem:** procedimento por meio do qual se atribui marca identificadora na moradia quando do cadastramento técnico individual. A selagem tem como finalidade evitar que invasões posteriores sejam incluídas no Programa de Remoção e Reassentamento. A selagem deverá conter um número de cadastro acompanhado da sigla “CTR”, que significa Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento.

**Unidade familiar:** pessoa (unidade unipessoal) ou grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade e vivem sobre o mesmo teto, compartilhando ganhos e despesas, corresponde a uma família. Em termos práticos, cada unidade familiar corresponde a um objeto de classificação de vulnerabilidade, de modo que, caso seja classificada enquanto socialmente vulnerável, a unidade familiar é enquadrada enquanto beneficiária do Programa de Reassentamento. Segundo o Ministério das Cidades<sup>1</sup>, essa definição engloba o compartilhamento dos ganhos e das despesas, coadunando-se com a definição da Unidade de Consumo, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): unidade constituída por um único morador ou conjunto de moradores que compartilham da mesma fonte de alimentação, isto é, utilizam um mesmo estoque de alimento e/ou realizam um conjunto de aquisições alimentares comuns. Nas situações em que não existe estoque de alimentos nem aquisições alimentares comuns, a identificação deverá ser feita por meio das despesas com moradia.

---

<sup>1</sup> Portaria do Ministério das Cidades que dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programas e ações inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC [no prelo].

**Unidades familiares conviventes:** são as famílias que habitam a mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo), sendo constituídas de, no mínimo, duas pessoas cada uma. Embora, em geral, mantenham entre si normas de convivência, são separadas pelo fato de não compartilharem os ganhos e as despesas e, portanto, por não constituírem uma Unidade de Consumo, conforme definição supracitada (vide unidade familiar).

**Unidade domiciliar multifamiliar:** corresponde a unidade domiciliar composta por famílias conviventes – isto é, por mais de uma unidade familiar. Para efeito da análise, no caso de unidades domiciliares multifamiliares, são feitas tantas pesquisas – e, conseqüentemente, são aferidas as suas respectivas condições de vulnerabilidade ou não – quantas unidades familiares existirem. No caso oposto – qual seja: uma mesma família que ocupe mais de uma unidade domiciliar, serão considerados os limites físicos do domicílio como determinante na separação das unidades familiares, desde que tal separação não implique no aumento da vulnerabilidade de cada uma das unidades. Em outras palavras, para uma mesma família – definida pelos laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, e pelo compartilhamento dos ganhos e das despesas – que ocupe n imóveis/edifícios, serão consideradas n unidades familiares.

**Vilas de passagem:** instalações provisórias construídas ou reformadas como solução de abrigo provisório coletivo que cumpram exigências mínimas de adequabilidade e salubridade de uso durante o período de ocupação.

**Vulnerabilidade socioeconômica:** situação de vulnerabilidade aferida por meio da Pesquisa de Vulnerabilidade Econômica. Os detentores de benfeitorias considerados socioeconomicamente vulneráveis serão incluídos no Programa de reassentamento.

## 6 ANEXO

ANEXO 1 - modelo de contrasselo a ser entregue, após selagem, ao responsável/arrimo de família.

### CONTRASSELO

CTR N°: 

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

**Nome do Responsável/Arrimo de Família ou seu Cônjuge ou Companheiro(a) ou do responsável/representante da instituição/organização/outras, conforme o caso:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Para a realização das obras viárias ([descrever a obra em questão](#)) e a consequente remoção das famílias ocupantes da faixa de domínio existente, de maneira humanizada e com observância aos direitos de moradia e trabalho, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT realizou a selagem da benfeitoria identificada pelo CTR acima citado.

#### **ATENÇÃO!!**

**É IMPORTANTE CONSERVAR O SELO NA FACHADA DA BENFEITORIA E GUARDAR O PRESENTE DOCUMENTO! Ele comprova a selagem do seu imóvel.**

Toda e qualquer ampliação, expansão e/ou melhoria executada na benfeitoria a partir da data de selagem, com exceção daquelas que visem garantir a segurança daquela, não será passível de compensação monetária.

A inserção de qualquer pessoa ou família na benfeitoria, a partir da data de selagem, não dará direito a estas de serem incluídas no Programa de Remoção e Reassentamento.

**Nome do Responsável pela Selagem:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Selagem



ANEXO 2 - Modelo de selo a ser utilizado na selagem das benfeitorias

DNIT – CTR Nº: ---  
DATA DA SELAGEM  
/ / ---

**Obs.** Esta selagem deve ser realizada obrigatoriamente com tinta resistente a intempéries e em local visível da fachada da benfeitoria

ANEXO 3 - Modelo de carta a ser entregue ao responsável pela unidade familiar que se recusar a preencher a PBVS ou a ser afixado na benfeitoria cujo detentor não seja encontrado

Local e data  
Senhor (a),

No dia \_\_\_\_\_, a equipe responsável pela elaboração da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica, a serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – intentou, sem sucesso, a coleta de dados sobre sua unidade familiar para fins de preenchimento do questionário de vulnerabilidade.

Ressaltamos a necessidade de colaboração de sua família com a equipe, pois o DNIT apenas oferecerá soluções para sua moradia a partir do resultado aferido na pesquisa a ser respondida.

Desta forma, solicitamos que o sr (a) entre em contato com a equipe técnica por meio do telefone \_\_\_\_\_, ou endereço: \_\_\_\_\_ o mais breve possível.

Atenciosamente,

---

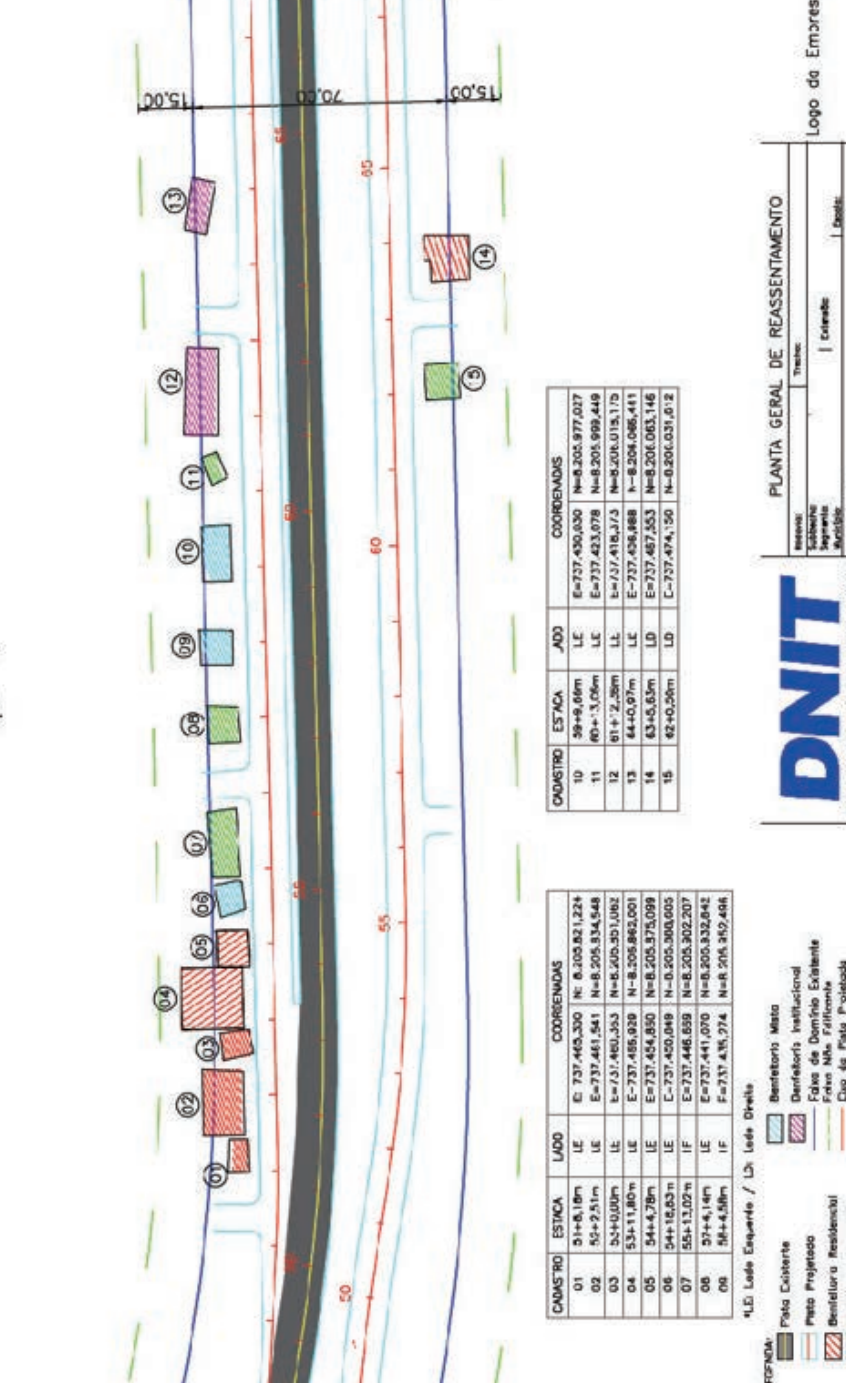
Responsável pela equipe da PBVS

Cidade A



Cidade B





| CADASTRO | ESTACA    | LADO | COORDENADAS                   |
|----------|-----------|------|-------------------------------|
| 01       | 51+0,10m  | LE   | E=737.403,330 N=8.205.931,224 |
| 02       | 52+2,51m  | LE   | E=737.401,541 N=8.205.934,548 |
| 03       | 53+0,00m  | LE   | E=737.400,553 N=8.205.931,082 |
| 04       | 53+11,80m | LE   | E=737.405,929 N=8.205.862,001 |
| 05       | 54+4,78m  | LE   | E=737.404,850 N=8.205.975,099 |
| 06       | 54+18,63m | LE   | E=737.400,949 N=8.205.900,605 |
| 07       | 55+13,02m | IF   | E=737.446,699 N=8.205.302,207 |
| 08       | 57+4,14m  | LE   | E=737.441,070 N=8.205.932,842 |
| 09       | 58+4,58m  | IF   | E=737.435,274 N=8.205.302,498 |

| CADASTRO | ESTACA   | LADO | COORDENADAS                   |
|----------|----------|------|-------------------------------|
| 10       | 59+0,60m | LE   | E=737.430,330 N=8.205.977,017 |
| 11       | 60+1,06m | LE   | E=737.433,078 N=8.205.999,449 |
| 12       | 61+2,28m | LE   | E=737.418,373 N=8.206.013,179 |
| 13       | 64+0,97m | LE   | E=737.406,888 N=8.206.065,411 |
| 14       | 63+0,65m | LD   | E=737.467,553 N=8.206.063,146 |
| 15       | 62+0,26m | LD   | E=737.474,150 N=8.206.031,012 |

LEGENDA

- Fica Cultivada
- Fica Projeto
- Benfiteira Residencial
- Benfiteira Comercial
- Benfiteira Mista
- Benfiteira Institucional
- Cade de Domínio Exatente
- Fica Benfiteira
- Fica Pólvora
- Cade de Domínio
- Cade de Domínio

PLANTA GERAL DE REASSENTAMENTO

Legenda:  Fica Cultivada  Fica Projeto  Benfiteira Residencial  Benfiteira Comercial  Benfiteira Mista  Benfiteira Institucional  Cade de Domínio Exatente  Fica Benfiteira  Fica Pólvora  Cade de Domínio  Cade de Domínio

Logotipo da Empresa

ANEXO 5 - Modelo de planta baixa para as benfeitorias

|                                |                           |                                                      |                 |                            |            |       |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|------------|-------|
| <b>DNIT</b>                    |                           | COORDENAÇÃO GERAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO |                 |                            |            | REV   |
|                                |                           | CROQUI DE EDIFICAÇÃO                                 |                 |                            |            | FOLHA |
| Rodovia                        | Trecho                    |                                                      |                 |                            | Sub-trecho |       |
| Segmento:                      | Lote:                     |                                                      | Legenda de P.D. | Município                  | Estado     |       |
| Proprietário:<br>Fulano de Tal | Área Total de Edificação: |                                                      | Nº de Camêdas:  | Metragem (área existente): |            |       |

1 - ÁREA CORPO PRINCIPAL = 55,82 m²  
 2 - ÁREA COBERTURA CERÂMICA = 28,87 m²  
 3 - ÁREA COBERTURA FIBROCIMENTO = 13,44 m²

NOTA:  
 PE DIREITO = 2,00 M  
 LAJE EM TODA A ÁREA NÃO ACURADA  
 SUPORTE PARA LAJE SÁLIA DE 1000 L X H = 3,30 M

1 - ÁREA CORPO PRINCIPAL = 144,30 m²

NOTA:  
 PE DIREITO = 2,00 M  
 LAJE EM TODA A ÁREA  
 PLANEJADO EM TELA METÁLICA - 10,300,20  
 PISO CERÂMICO

DESENHISTA: BELTRANO DATA: 01/01/2000 ATUALIZAÇÃO: BELTRANO DATA: 02/01/2000 RESP. TÉCNICO: CICLANO DE TAL

ANEXO 6 - Modelo de termo de ciência do processo de selagem e cadastramento

**TERMO DE CIÊNCIA DO PROCESSO DE SELAGEM E CADASTRAMENTO**

CTR N°:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a), estado civil \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de n° \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_município/estado  
de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, autorizo o Departamento Nacional de Infraestrutura de  
Transportes – DNIT a:

- ( ) Entrar no imóvel para processo de selagem e cadastramento;
- ( ) Fotografar o imóvel;
- ( ) Fazer medições e avaliações no imóvel;
- ( ) Fazer cópias ou fotografar todos os documentos necessários e;
- ( ) Obter informações pessoais e familiares.

Declaro ciência de que toda e qualquer ampliação, expansão e/ou melhoria executada na benfeitoria a partir da data de selagem, com exceção daquelas que visem garantir a segurança da mesma, não será passível de compensação monetária.

Declaro ciência de que a inserção de qualquer pessoa ou família na benfeitoria, a partir da data de selagem, não dará direito a estas de serem incluídas no Programa de Remoção e Reassentamento.

Declaro que todas as informações foram por mim voluntariamente prestadas durante o processo de selagem e cadastramento e que todas foram verdadeiras.

Declaro ciência que as informações prestadas são para fins específicos do Programa de Remoção e Reassentamento.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável/Arrimo de Família ou seu Cônjuge/Companheiro(a)

## TERMO DE OPÇÃO

CTR N°:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável/arrimo de família, portador da Cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF de n° \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, município/estado de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro que, para fins de reassentamento, opto  
pela modalidade de:

( ) Compensação monetária no valor da benfeitoria, de acordo com laudo de avaliação – R\$  
XXX,XX (escrever valor por extenso).

( ) Reassentamento em uma nova casa.

Declaro que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT prestou todas as informações e esclarecimentos necessários e disponíveis sobre as modalidades de reassentamento disponibilizadas. Declaro ainda estar ciente de que o reassentamento em uma nova casa poderá ser realizado em unidade habitacional construída para esse propósito ou comprada no mercado imobiliário, de acordo com a viabilidade apontada em estudo.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável/Arrimo de Família



ANEXO 8 - Modelo de quadro para apresentação dos imóveis prospectados para compra assistida

| Valor máximo definido para aquisição de imóveis residenciais/comerciais (mistos) de até 2 quartos – VM2Q (valor A), em R\$:      |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|----------|-------|
| Valor máximo definido para aquisição de imóveis residenciais/comerciais (mistos) de 03 quartos ou mais – VM3Q (valor B), em R\$: |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
| Identificação do Imóvel*                                                                                                         | Endereço | Preencher (C) para casa, (CS) para casa sobreposta ou (AP) para apartamento | Valor de oferta (em R\$) | Nº de quartos | Área do terreno (em m²) | Área da benfeitoria (em m²) | Para cada imóvel, assinale a acessibilidade ao serviços e equipamentos públicos abaixo descritos: |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             | Serviços Públicos                                                                                 |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             | Abastecimento de água                                                                             | Esgotamento sanitário | Energia elétrica | Transporte público | Educação | Saúde |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |
|                                                                                                                                  |          |                                                                             |                          |               |                         |                             |                                                                                                   |                       |                  |                    |          |       |

\* A identificação de cada imóvel deverá coincidir com a identificação destes nos respectivos mapas situacionais e outros documentos.

ANEXO 9 - Modelo de quadro para apresentação das glebas prospectadas para construção de unidades habitacionais

| Identificação da Gleba * | Endereço | Área da gleba (em m²) | Valor da gleba prospectada - VGP (em R\$) | Assinalar se valor de oferta ou valor estimado |                          | Valor da infraestrutura não incidente (em R\$) | Valor da gleba + valor da infraestrutura não incidente – VGP (em R\$) | Valor da gleba + valor da infraestrutura não incidente (em R\$/m²) - VGPI/m² | Para cada gleba, assinale a acessibilidade aos serviços e equipamentos públicos abaixo descritos: |                       |                  |                    |                          |          |       | Características geotécnicas |      |         |
|--------------------------|----------|-----------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|--------------------------|----------|-------|-----------------------------|------|---------|
|                          |          |                       |                                           | Valor de venda anunciado                       | Valor via outros métodos |                                                |                                                                       |                                                                              | Serviços e Equipamentos Públicos                                                                  |                       |                  |                    |                          |          |       |                             |      |         |
|                          |          |                       |                                           |                                                |                          |                                                |                                                                       |                                                                              | Abastecimento de água                                                                             | Esgotamento sanitário | Energia elétrica | Transporte público | Vias de acesso adequadas | Educação | Saúde | Boa                         | Ruim | Péssima |
|                          |          |                       |                                           |                                                |                          |                                                |                                                                       |                                                                              |                                                                                                   |                       |                  |                    |                          |          |       |                             |      |         |
|                          |          |                       |                                           |                                                |                          |                                                |                                                                       |                                                                              |                                                                                                   |                       |                  |                    |                          |          |       |                             |      |         |
|                          |          |                       |                                           |                                                |                          |                                                |                                                                       |                                                                              |                                                                                                   |                       |                  |                    |                          |          |       |                             |      |         |
|                          |          |                       |                                           |                                                |                          |                                                |                                                                       |                                                                              |                                                                                                   |                       |                  |                    |                          |          |       |                             |      |         |
|                          |          |                       |                                           |                                                |                          |                                                |                                                                       |                                                                              |                                                                                                   |                       |                  |                    |                          |          |       |                             |      |         |

\* A identificação de cada gleba deverá coincidir com a identificação destas nos respectivos mapas situacionais e outros documentos.



ANEXO 11 - Modelo de quadro para listagem de detentores residentes de benfeitorias residenciais e mistas, classificados como socioeconomicamente vulneráveis

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Tipo de Uso                    |                          | Demanda nº de quartos |           | Assinalar a necessidade de unidade habitacional acessível (idosos e pessoa com deficiência) | Valor de avaliação da benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|               |                                       | Benfeitoria de uso residencial | Benfeitoria de uso misto | 2 quartos             | 3 quartos |                                                                                             |                                   |
|               |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |
|               |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |
|               |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |
|               |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |
|               |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |
|               |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |
| Total         |                                       |                                |                          |                       |           |                                                                                             |                                   |

\* A definição das demandas da distribuição da família segundo número de quartos deverá considerar a composição familiar. Na medida do possível, o perfil familiar (entendido como a dinâmica entre número de pessoas por gênero) será utilizado para priorizar a distribuição das famílias nos imóveis de acordo com o número de quartos mais adequado possível.

ANEXO 12 - Modelo de quadro para listagem de detentores residentes de edificações de uso residencial ou de uso misto que foram considerados socioeconomicamente NÃO vulneráveis

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Tipo de Uso                                   |                          | Valor de avaliação da benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
|               |                                       | Benfeitoria de uso exclusivamente residencial | Benfeitoria de uso misto |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                   |

ANEXO 13 - Modelo de quadro para listagem de detentores de edificações de uso comercial, cujos detentores foram considerados socioeconomicamente vulneráveis

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Valor de avaliação da Benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |



ANEXO 14 - Modelo de quadro para listagem dos detentores que exerçam atividades em edificações de uso comercial cujos detentores NÃO foram considerados socioeconomicamente vulneráveis

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Valor de avaliação da Benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |
|               |                                       |                                   |

ANEXO 15 - Modelo de quadro para listagem de detentores- locadores de benfeitorias e que foram considerados socioeconomicamente vulneráveis

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família detentor da benfeitoria | Tipo de benfeitoria | Valor de avaliação da benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |
|               |                                                               |                     |                                   |

ANEXO 16 - Modelo de quadro para listagem dos locatários/arrendatários/cessionários/etc. residentes em benfeitorias de uso exclusivamente residencial e de uso residencial/comercial (uso misto)

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Endereço | Contato telefônico |
|---------------|---------------------------------------|----------|--------------------|
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |
|               |                                       |          |                    |

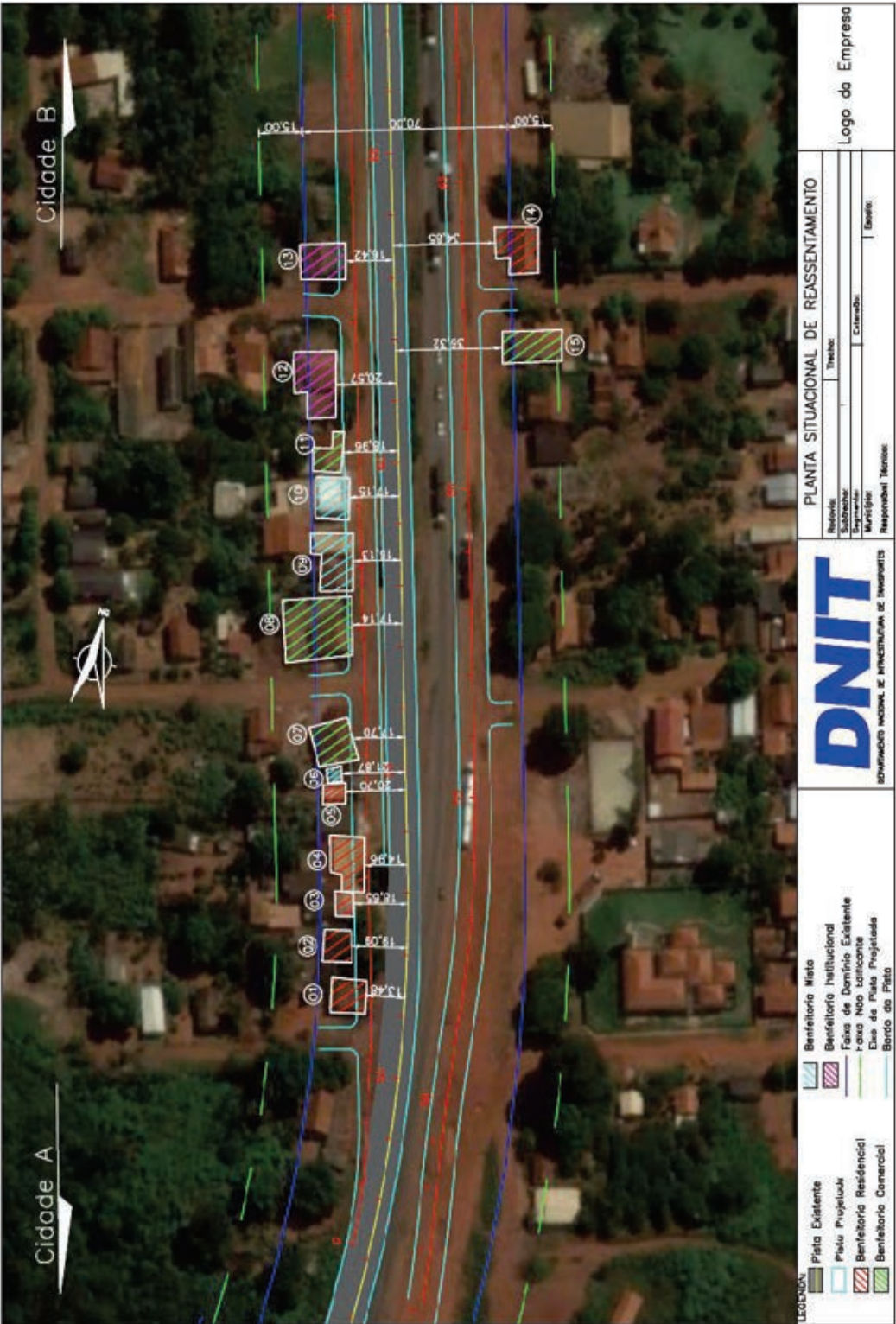
ANEXO 17 - Modelo de quadro para relação das unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis detentoras de benfeitorias de uso residencial ou misto e das modalidades escolhidas por estas.

| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Tipo de Uso                                   |                          | Modalidade assinalada no Termo de Opção         |                | Valor de avaliação da benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------|
|               |                                       | Benfeitoria de uso exclusivamente residencial | Benfeitoria de uso misto | Compensação monetária no valor da a benfeitoria | Reassentamento |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |
|               |                                       |                                               |                          |                                                 |                |                                   |

ANEXO 18 - Modelo de quadro para relação das benfeitorias de uso comercial consideradas socioeconomicamente vulneráveis e que receberão compensação monetária

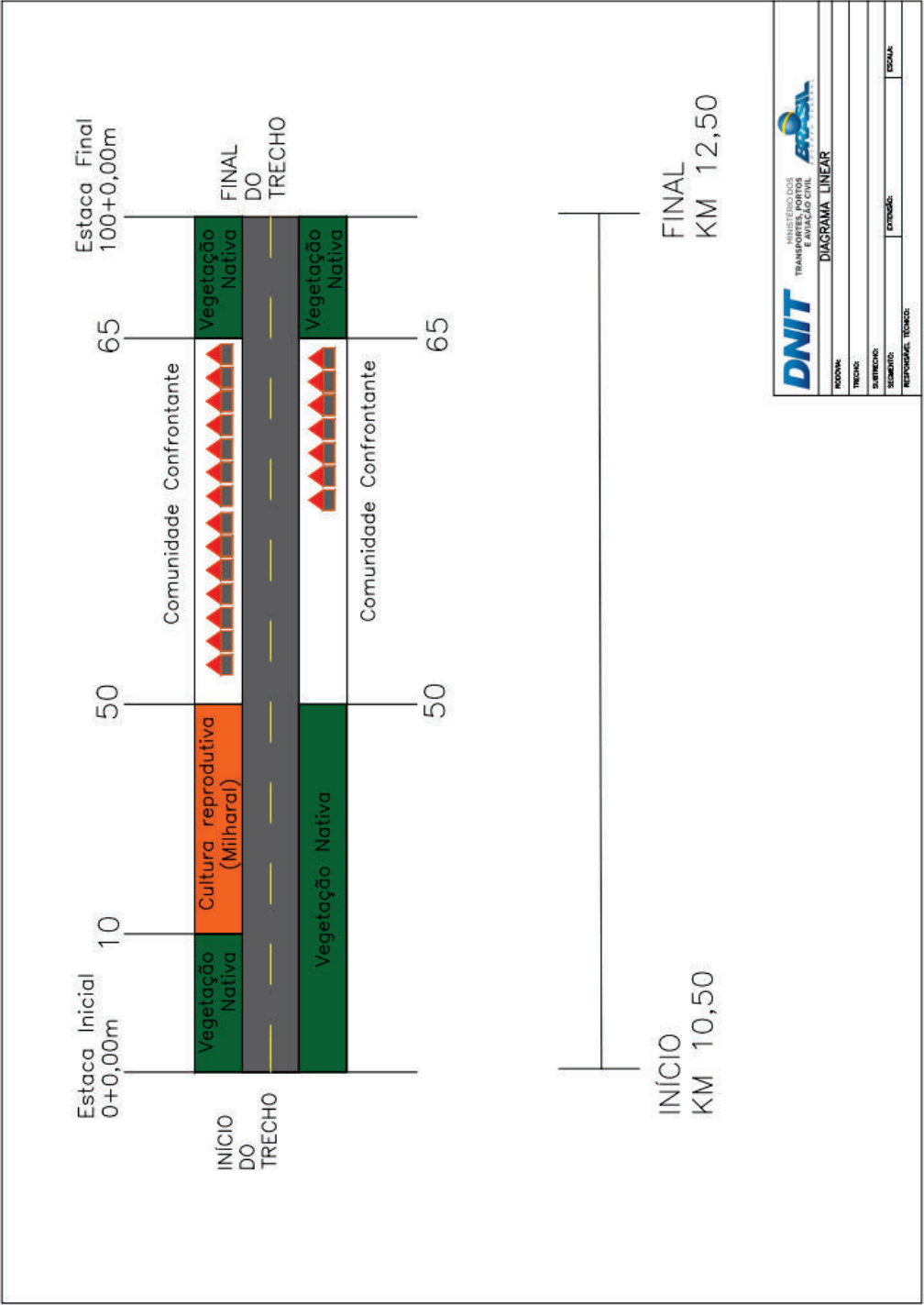
| Número do CTR | Nome do Arrimo/Responsável de Família | Tipo de Uso              |                                                              | Valor de avaliação da benfeitoria |
|---------------|---------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|               |                                       | Benfeitoria de uso misto | Benfeitoria de uso exclusivamente para atividades lucrativas |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |
|               |                                       |                          |                                                              |                                   |

ANEXO 19 – Modelo de Planta Situacional de Reassentamento





ANEXO 20 - Modelo de Diagrama Linear



ANEXO 17- Relatório Técnico de Vistoria

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**

|       |  |
|-------|--|
| Nome: |  |
| CPF:  |  |

**ENDEREÇO DO IMÓVEL**

|                      |  |
|----------------------|--|
| Endereço completo:   |  |
| Município/UF:        |  |
| Ponto de Referência: |  |
| Estado de ocupação:  |  |

**INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

| Equipamentos públicos de saneamento básico                          | Outros serviços públicos                          | Equipamentos públicos<br>(Disponíveis no raio de 1 km) |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Abastecimento de água                      | <input type="checkbox"/> Energia elétrica         | <input type="checkbox"/> Educação                      |
| <input type="checkbox"/> Esgotamento sanitário                      | <input type="checkbox"/> Telecomunicação          | <input type="checkbox"/> Saúde                         |
| <input type="checkbox"/> Limpeza urbana e manejo de resíduos urbano | <input type="checkbox"/> Transporte público       | <input type="checkbox"/> Cultura, lazer e esporte      |
| <input type="checkbox"/> Drenagem e manejo das águas pluviais       | <input type="checkbox"/> Vias de acesso adequadas | <input type="checkbox"/> Segurança pública             |

**INFORMAÇÕES DE HABITABILIDADE**

|                                                                                                            |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>a) A benfeitoria encontra-se localizada fora da faixa de domínio e da faixa <i>non aedificandi</i>?</b> |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                               | <input type="checkbox"/> NÃO |
| <b>b) A benfeitoria aparenta condições de estabilidade e solidez?</b>                                      |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                               | <input type="checkbox"/> NÃO |
| <b>Justificar a resposta:</b>                                                                              |                              |
|                                                                                                            |                              |
|                                                                                                            |                              |
|                                                                                                            |                              |
|                                                                                                            |                              |
| <b>c) O imóvel apresenta bom estado de conservação, sem vícios de construção considerados graves?</b>      |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                               | <input type="checkbox"/> NÃO |
| <b>Justificar a resposta:</b>                                                                              |                              |
|                                                                                                            |                              |
|                                                                                                            |                              |
|                                                                                                            |                              |
|                                                                                                            |                              |
| <b>d) A benfeitoria aparenta condições de habitabilidade?</b>                                              |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                               | <input type="checkbox"/> NÃO |
| <b>Justificar a</b>                                                                                        |                              |

|                                                                 |                              |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|
| resposta:                                                       |                              |
|                                                                 |                              |
|                                                                 |                              |
|                                                                 |                              |
| e) A benfeitoria encontra-se localizada fora de áreas de risco? |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                    | <input type="checkbox"/> NÃO |
| Justificar a resposta:                                          |                              |
|                                                                 |                              |
|                                                                 |                              |
|                                                                 |                              |
|                                                                 |                              |

### CONCLUSÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| A benfeitoria, do ponto de vista técnico, atende favoravelmente a <u>TODOS</u> os critérios elencados nos itens anteriores. <b>INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (IMÓVEL APTO A MORADIA)?</b> (Assinalou-se " <u>SIM</u> " em <u>TODAS</u> as alternativas) |                              |
| <input type="checkbox"/> SIM                                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> NÃO |
| Em caso negativo, citar quais os critérios não atendidos:                                                                                                                                                                                        |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |

### OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional

Nome:

Registro Profissional:

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

### **Item 2 – Endereço**

Complemento: informar se casa, apartamento, etc.

Estado de ocupação: informar se desocupado, locado, ocupado pelo proprietário, etc.

### **Item 4 – Informações de habitabilidade**

Quanto aos conceitos de estabilidade e solidez, habitabilidade e inexistência de vícios de construção considerados graves, deverão ser adotados os mesmos graus de exigência da Caixa Econômica Federal quando realiza avaliações de imóveis para financiamento imobiliário, conforme definições extraídas e adaptadas do Caderno de Orientações Técnicas – COT – Avaliação de Imóveis e Outros Bens – versão 15, ou seja:

Estabilidade e solidez: está atrelada à integridade estrutural dos imóveis, assim como a falta de estabilidade e solidez decorre da existência de comprometimento de elementos tais como fundações, estruturas, alvenarias estruturais e muros de arrimo, que venham ensejar riscos de desabamento das benfeitorias.

Vícios construtivos: anomalias, defeitos ou danos oriundos de deficiências de projetos, de falhas na execução da construção ou da qualidade dos materiais, os quais tornam a benfeitoria total ou parcialmente imprópria para o fim a que se destina e/ou depreciam o imóvel.

Vícios construtivos graves: são aqueles que afetam o imóvel ou parte dele, prejudicando a sua estabilidade, solidez e/ou condições de habitabilidade e sejam de recuperação ou correção difícil e onerosa. Vícios construtivos considerados graves motivam a não aceitação do imóvel.

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições de conforto, salubridade, segurança, de imediata ocupação e utilização do imóvel para o fim a que se destina, seja residencial, comercial ou outros. Para que seja considerado habitável, uma unidade isolada inacabada ou em reforma, deve possuir pelo menos uma parte do seu módulo principal com condições de habitabilidade.

Conceito de área de risco: aquela área passível de ser atingida por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas matérias e patrimoniais.

ANEXO 18 - Modelo de quadro para apresentação dos imóveis prospectados para aluguel social

| Identificação do Imóvel | Endereço | Preencher (C) para casa, (AP) para apartamento | Valor mensal do aluguel (em R\$) | Nº de quartos | Área do imóvel (em m²) |
|-------------------------|----------|------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|------------------------|
|                         |          |                                                |                                  |               |                        |
|                         |          |                                                |                                  |               |                        |
|                         |          |                                                |                                  |               |                        |
|                         |          |                                                |                                  |               |                        |
|                         |          |                                                |                                  |               |                        |
|                         |          |                                                |                                  |               |                        |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e estabelece as especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, artigo 25 da Lei nº 13.502/17, o artigo 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o artigo 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas, na forma do anexo I, as diretrizes para a elaboração de projetos de empreendimentos destinados a aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art.2º As especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos de que trata o art. 1º ficam definidas conforme os anexos II e III, respectivamente.

Art.3º As orientações para elaboração do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD) e da Matriz de responsabilidade ficam estabelecidas conforme o anexo IV.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 119 a 122.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

**ALEXANDRE BALDY**

### ANEXO I

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

##### 1. FINALIDADE

1. Ficam estabelecidas neste anexo, as diretrizes para elaboração de projetos de empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e a contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

##### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais e equipamentos públicos e privados inseridos na área.



2.2. Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.2.1. Para análise da contiguidade deverão ser considerados empreendimentos contratados no âmbito das duas modalidades do PMCMV de que trata esta Portaria.

2.3. Quadra: é o lote ou conjunto de lotes delimitado por vias públicas.

2.4. Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): é o documento composto pela caracterização da demanda a ser gerada pelo empreendimento por serviços de educação, saúde, assistência social, transporte, comércio e infraestrutura, bem como a proposta para seu atendimento.

2.5. Matriz de Responsabilidades: é o documento que reúne todos os compromissos necessários ao atendimento da demanda dos futuros moradores do empreendimento, previamente levantados no RDD. Sua apresentação é indispensável para a contratação de qualquer empreendimento, independentemente do porte, e deverá ser assinada pelo chefe do Poder Executivo do Ente Público que assumiu os compromissos.

### 3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. O empreendimento deverá estar inserido na área urbana ou em zonas de expansão.

3.1.1. A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

3.1.2. O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas para atividades comerciais locais.

3.2. O parcelamento, quando necessário, deverá ser feito na forma de loteamento, preferencialmente.

3.3. O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

3.3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.3.2. Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e

b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

3.4. O empreendimento a ser implantado em regime de condomínio deverá observar o número máximo de 300 (trezentas) unidades habitacionais por condomínio para tipologias multifamiliares.

3.4.1. Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, para tipologia unifamiliar, exceto em áreas onde não é permitido o parcelamento ou a individualização de matrículas.

3.5. Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município:

| População                      | Quantidade de Unidades Empreendimento isolado | Quantidade de Unidades Agrupamento |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|
| até 20.000 habitantes          | 50                                            | 200                                |
| de 20.001 a 50.000 habitantes  | 100                                           | 400                                |
| de 50.001 a 100.000 habitantes | 200                                           | 800                                |

|                                 |     |       |
|---------------------------------|-----|-------|
| de 100.001 a 500.000 habitantes | 300 | 1.200 |
| acima de 500.000 habitantes     | 500 | 2.000 |

3.5.1. Em caso de agrupamento, cada empreendimento isolado deverá ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.

3.5.2. Os empreendimentos contratados devem ser limitados por vias públicas em todo o perímetro, permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

3.6. Quando necessária a construção de equipamentos públicos para atendimento da demanda gerada por empreendimento ou o conjunto de empreendimentos contíguos, estes devem ser dotados de áreas para a implantação dos equipamentos necessários, conforme identificado no RDD, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

3.6.1. Quando não for possível a edificação dos equipamentos necessários dentro da poligonal do empreendimento, será admitida a indicação de área disponível a uma distância máxima de 2.500 (mil) metros do perímetro do empreendimento, a qual deverá ser dotada de infraestrutura básica, conforme item 3.3. deste anexo.

3.6.2. O projeto do empreendimento deve prever que famílias com crianças em idade escolar sejam atendidas por escolas públicas de educação infantil localizadas a uma distância máxima de 1.000 (mil) metros do perímetro do empreendimento e, no caso de escolas públicas de ensino fundamental, a uma distância máxima de 1.400 (mil e quatrocentos) metros, ou ter garantido o transporte escolar adequado e provido pelo ente público local.

3.7. Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência, observando a especificação técnica mínima definida no Anexo II desta Portaria.

3.8. O projeto do empreendimento deverá atender o conjunto de Especificações para os Empreendimentos de Habitações de Interesse Social - HIS (disponíveis na página: <http://app.cidades.gov.br/catalogo/>), estabelecidos pelo Ministério das Cidades, composto pelos seguintes documentos: Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - desempenho; Orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de HIS; Orientações ao agente financeiro para recebimento e análise dos projetos; e Catálogo de Desempenho de Subsistemas.

3.9. O projeto do empreendimento deverá atender às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ), do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para as novas tecnologias construtivas e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para os sistemas convencionais no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT).

### 3. DIRETRIZES POR EIXO ESTRUTURADOR DO DESENHO URBANO

3.1. Os projetos dos empreendimentos deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, acesso a serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais, bem como sua adequada inserção no território do Município. Para tanto deverão ser observadas as seguintes diretrizes, agrupadas em Eixos Estruturadores do Desenho Urbano:

#### 3.1.1. Conectividade:

a) O projeto do empreendimento deverá prever sua adequada inserção e conectividade com seu entorno físico;

b) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo ente público local, quando existente;

c) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo ente público local para a área, quando existentes;

d) O projeto do empreendimento deverá considerar o entorno, de forma a superar ou compensar os impactos negativos provenientes das barreiras físicas naturais ou construídas entre o empreendimento e o restante da cidade;

e) O empreendimento não deverá se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

#### 3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade:

a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos, em especial ao transporte público coletivo;

c) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação.

#### 3.1.3. Diversidade:

a) As áreas institucionais do empreendimento e as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços públicos ou privadas devem ser propostas de forma a induzir a criação de microcentralidades;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços;

c) As áreas institucionais do empreendimento devem ter dimensão, forma e topografia compatíveis com o porte dos equipamentos públicos comunitários previstos em RDD e Matriz de Responsabilidades;

d) As áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ter dimensão e distribuição compatíveis com o porte do empreendimento e com a diversidade de atividades que este porte e o de seu entorno poderão demandar;

e) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipologias de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

#### 3.1.4. Infraestrutura e sustentabilidade:

a) O projeto do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a minimizar a necessidade de cortes e aterros, e prevenir casos de escorregamentos e erosão do solo e evitar a eliminação dos elementos arbóreos existentes;

b) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação;

c) O projeto do empreendimento deve adotar estratégias para proporcionar melhores condições de conforto ambiental térmico, de acordo com as condições climáticas e características físicas e geográficas a zona bioclimática do sítio físico selecionado e seu entorno;

d) O projeto do empreendimento deverá prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, fotovoltaica, etc.);

e) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo;

f) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento;

g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva;

h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d'água e topografia e edificações existentes.

#### 3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;

b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;

d) O projeto do empreendimento deve prever iluminação, arborização e mobiliário urbano adequado para os espaços livres urbanos de permanência.

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA ENQUADRAMENTO

#### 4.1. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e polos geradores de emprego;

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento; e

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos.

b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda expressa na Matriz de Responsabilidades.

c) Tipologia(s) a ser(em) adotada(s) com descrição de área e especificação.

### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos - NBR 6492 - devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

5.2. Além dos requisitos constantes das regulamentações específicas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do PMCMV, o ente público local deve apresentar:

a) Projetos de arquitetura, incluindo urbanístico, de acessibilidade e de paisagismo aprovados;

b) Licenciamentos requeridos pelas instâncias locais;

c) Projetos de infraestrutura aprovados pelo órgão que detiver a concessão dos serviços e que se responsabilizará por sua manutenção; e

d) Matriz de Responsabilidade assinada pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Excepcionalmente, nos casos em que não se aplicam os requisitos desta Portaria, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de itens desta, a partir de solicitação do Gestor Operacional do MCMV, motivada por manifestação conclusiva técnica e jurídica da Instituição Financeira.

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

| UNIDADES HABITACIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As especificações mínimas das unidades habitacionais a seguir especificadas não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), as Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como a legislação municipal e estadual incidente. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| PROGRAMA DE NECESSIDADES DE PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Área útil mínima da UH (descontando as paredes)                                                                                                                                                                                                                                         | A área da UH deve ser suficiente para atender o programa mínimo da UH e as exigências de mobiliário para cada cômodo, a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:<br>a) Casas: 36,00 m <sup>2</sup> , se área de serviço for externa, ou 38,00 m <sup>2</sup> , se a área de serviços for interna.<br>b) Apartamentos / Casas Sobrepostas: 39,00 m <sup>2</sup> .  |
| Programa mínimo da UH                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto.                                                                                                              |
| Dormitório casal                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.                                                                                                                                                                                                   |
| Dormitório duas pessoas                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.                                                                                                                                                                              |
| Cozinha                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.                                                                                                                                                                                                         |
| Sala de estar/refeições                                                                                                                                                                                                                                                                 | Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.                                                                                                                                                                                                          |
| Banheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                | Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.                                            |
| Área de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.                                                                                                                                                                                                                                  |
| Em Todos os Cômodos                                                                                                                                                                                                                                                                     | Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m) . Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050. |
| Pé-direito mínimo                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pé-direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ampliação - casas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Área de estacionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Proteção da alvenaria externa (para casas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Elevador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.                                                                                                                               |
| Ventilação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ventilação cruzada:<br>Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.<br>Ventilação Noturna:<br>Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>SISTEMAS E COMPONENTES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Sistemas de Cobertura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: <a href="http://app.cidades.gov.br/catalogo/">http://app.cidades.gov.br/catalogo/</a> ).                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.<br>No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.<br>Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Sistemas de Vedação Vertical</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: <a href="http://app.cidades.gov.br/catalogo/">http://app.cidades.gov.br/catalogo/</a> ).                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Sistemas de Vedação Vertical Externas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes.<br>Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura.<br>Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável.<br>Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m). |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistemas de Vedação Vertical Interna                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Revestimentos internos e de áreas comuns gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura.</p> <p>Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável.</p> <p>Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Esquadrias                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Portas e ferragens:</p> <p>Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado.</p> <p>Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.</p> <p>Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Janelas:</p> <p>Soluções Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas.</p> <p>Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em madeira, PVC ou alumínio.</p> <p>É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escurimento de água abaixo do vão das janelas. É</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>vedado o uso de cobogós em substituição às janelas.</p> <p>Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado.</p> <p>Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).</p> <p>Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.</p>                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sistemas de Piso                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: <a href="http://app.cidades.gov.br/catalogo/">http://app.cidades.gov.br/catalogo/</a> ).                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sistemas Prediais Hidráulicos                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Parâmetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Pressão estática máxima no sistema = 30 mca;</p> <p>Limitação de vazões no dimensionamento sistema:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ducha: 12 L/min</li> <li>- torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 L/min</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- torneiras de lavatório: 4 L/min</li> <li>- alimentação de bacia de descarga: 9 L/min</li> </ul> <p>Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.</p> <p>Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lavatório                                    | Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Bacia Sanitária                              | Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15097/11, não sendo admitida caixa plástica externa.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Tanque                                       | Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.                                                                                                                                                                                                              |
| Pia cozinha                                  | Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Torneiras                                    | Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.                                                                                      |
| Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Pontos de tomadas elétricas                  | Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.<br>Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.<br>Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.                                                                           |
| Pontos de iluminação nas áreas comuns        | Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.                                                                                                                               |
| Pontos de comunicação                        | 1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Interfone                                    | Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Circuitos elétricos                          | Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.<br>Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.                                                                                                                       |
| TECNOLOGIAS INOVADORAS                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sistemas Inovadores                          | Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATEc) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (relação de DATEc's disponível em: <a href="http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_sinat.php">http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_sinat.php</a> ).                                                                                                                               |
| Placas informativas para Sistemas Inovadores | Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Unidades adaptadas                           | Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens:<br>a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;<br>b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;<br>c) Barras de apoio no box do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;<br>d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;</p> <p>f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;</p> <p>g) Plataforma elevatória de percurso fechado;</p> <p>h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;</p> <p>i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p>                                                                                                                                                                                                                        |
|  | <p>j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> |
|  | <p>o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;</p> <p>p) Interfone;</p> <p>q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;</p>                                                                                                                              |
|  | <p>t) Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e</p> <p>u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## ANEXO III

## ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

| EMPREENDIMENTOS                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As especificações urbanísticas dos empreendimentos apresentam definições mínimas, sem prejuízo do atendimento da legislação municipal, devendo ser respeitada aquela que for mais rigorosa. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CONNECTIVIDADE                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tamanho da quadra                                                                                                                                                                           | Para novos parcelamentos, em caso de inexistência de legislação municipal específica, adotar o dimensão máxima de 200 m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                             | Para novos parcelamentos, em caso de inexistência de legislação municipal específica, adotar a área máxima de 25.000 m².                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Porte do Condomínio                                                                                                                                                                         | Máximo de 300 UH, no caso de edificação ou conjunto de edificações multifamiliares.<br>Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, para tipologia unifamiliar, exceto no caso de comunidades tradicionais, por questões legais.                                                                                                                                                                                                                             |
| Inserção urbana                                                                                                                                                                             | O acesso ao empreendimento não poderá ser feito diretamente por estradas ou vias expressas.<br>A via de acesso ao empreendimento deverá:<br>a) ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e<br>b) permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada. |
| MOBILIDADE/ACESSIBILIDADE                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dimensionamento do sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento | As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, deverão ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:<br>Vias locais: 7,00 m<br>Vias coletoras: 12,00 m<br>Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.<br>Calçadas: conforme NBR 9050/2004;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                   | Dimensões mínimas de faixa livre:<br>Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.<br>Interferências na faixa livre:<br>As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratado com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m. |
|                                                                                   | Deverá ser prevista nos projetos a implantação de ciclovias ou ciclofaixas segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Hierarquia viária para novos parcelamentos na forma de loteamento                 | Áreas institucionais, comerciais ou de serviço, quando existentes, deverão ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Acessibilidade                                                                    | Deverá ser garantida a rota acessível em todas áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da NBR 9050.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Mobilidade                                                                        | Oferta de transporte público:<br>Em municípios com sistema de transporte público coletivo deverá existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS</b>                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Equipamentos Públicos Comunitários                                                | Quando houver a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, estes deverão estar expressos no Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades e com as especificações e valores definidos pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Áreas institucionais                                                              | As áreas institucionais deverão possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                   | Áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar centralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.<br>A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e poder público local para o tema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ÁREAS COMERCIAIS</b>                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Áreas comerciais                                                                  | As áreas comerciais deverão possuir dimensões compatíveis com a demanda criada pelo empreendimento e estar em consonância com a política municipal de uso e ocupação do solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES</b>                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tratamento paisagístico                                                           | Elaboração e execução de projeto contendo<br>Porte da vegetação;<br>Especificação de vegetação prioritariamente nativa;<br>Iluminação;<br>Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                   | Área de recreação (quadra, praça com playground, equip. ginástica);<br>Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;<br>Espaços sombreados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Os empreendimentos deverão ter arborização com DAP mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.<br>Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.<br>As árvores deverão ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.                                                                                                                                                                                      |
|  | Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15m e DAP mínimo de 3cm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  | Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|  | O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado à equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do ente público local, preferencialmente em área pública.<br>No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deverá custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:<br>a) espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos;<br>b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil. |

| INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adequação ao Sítio                | Terraplenagem                                                                                                                                                              | Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).                                                                                                                                                                                                    |
|                                   |                                                                                                                                                                            | Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.                                                               |
|                                   |                                                                                                                                                                            | Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível. |
|                                   |                                                                                                                                                                            | Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.                                                                                                    |
|                                   |                                                                                                                                                                            | Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.                                                                                                                                                        |
|                                   |                                                                                                                                                                            | O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.                                                                                                                                        |
|                                   | Análise de riscos de deslizamentos                                                                                                                                         | A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.                                                                                                         |
|                                   |                                                                                                                                                                            | Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).                                                                                                                |
| Drenagem                          | Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA. |                                                                                                                                                                                                                                                                               |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | A solução de drenagem deverá ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                  | Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Abastecimento de Água            | Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Esgotamento sanitário            | A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                  | O empreendimento deve estar distante no mínimo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15m de estação elevatória de esgoto;<br>250m de unidade de tratamento aberto;<br>10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;<br>20m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;<br>50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.                                                     |
| Coleta de Resíduos Sólidos       | Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos resíduos secos; rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Armazenamento temporário: com coberta, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura.                                                                                                                                                                     |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS". |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".                             |
| Afastamento entre as edificações | Para a tipologia multifamiliar:<br>Distância mínima entre edificações :<br>Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.<br>Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fechamento                                                                                     | O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Medição individualizada                                                                        | Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada.<br>Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum. |
| Iluminação de áreas condominiais internas                                                      | Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                | Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Iluminação de áreas condominiais externas                                                      | Programação de controle por horário ou fotossensor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Bomba de água                                                                                  | Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sistema de Aquecimento Solar (SAS)                                                             | Conforme disposto na Portaria nº643 de 13 de novembro de 2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| (**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

#### ANEXO IV

### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS (RDD) E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

#### 1. FINALIDADE

1.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;

b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;

c) Servir de instrumento para que os entes federativos planejem e orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

1.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAEE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes.

1.3. Os membros do GAEE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos.

#### 2. CONTEÚDO MÍNIMO DO RDD

2.1. Estrutura institucional do ente público:

a) Indicação formal dos componentes do GAAE, bem como os cargos/funções que desempenham e o órgão ao qual pertencem; e

b) Indicação do interlocutor do PMCMV no município, que deverá fazer parte do GAAE, sendo preferencialmente o seu coordenador.

## 2.2. Caracterização da demanda:

a) Identificação do empreendimento/conjunto de empreendimentos: nome, localização, número de unidades e demais informações pertinentes. Colocar os dados de todos os empreendimentos contíguos; e

b) Estimativa populacional: Dimensionamento da demanda a ser atendida, isto é, a quantidade total de moradores do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos. O cálculo deve basear-se na quantidade de pessoas por domicílio para estimar a população total e na distribuição da população por idade para dimensionar a demanda por equipamentos de educação. Em caso de empreendimentos contíguos a empreendimentos entregues ou com beneficiários já selecionados, utilizar como referência os dados da população real. Quando não houver empreendimentos contíguos, recomenda-se usar os dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

## 2.3. Caracterização do entorno e proposições. Recomenda-se identificar:

a) As conexões do empreendimento com o seu entorno direto, indicando as vias de acesso para pedestres, ciclistas e veículos motorizados;

b) As distâncias percorridas por pedestres, do centro geométrico do empreendimento às estações ou terminais de transporte público coletivo, caso não esteja prevista a circulação de transporte público dentro do empreendimento;

c) A(s) alternativa(s) de mobilidade urbana que atenderão à demanda do empreendimento proposto, mapeando as linhas de transporte público coletivo (municipal e intermunicipal) em operação que poderão atender o empreendimento, sua frequência e possibilidades de integração com outros modais como BRT e metrô, quando existentes;

d) Os equipamentos culturais de caráter comunitário (CEUs, Espaços Mais Cultura, bibliotecas e teatros de menor porte) existentes que poderão vir a atender a demanda gerada pelo empreendimento;

e) Os estabelecimentos de comércio e serviços de caráter local no entorno do empreendimento proposto. Identificar os principais estabelecimentos de uso cotidiano e uso eventual:

e.1) Uso cotidiano: Estes usos precisam estar próximos da habitação, pois implicam em deslocamentos diários e em caminhadas com crianças pequenas para compras associadas ao abastecimento cotidiano. São considerados usos cotidianos: mercados, quitandas, hortifrúteis ou feiras livres (acesso a alimentos frescos); e

e.2) Uso eventual: farmácias, supermercados, lotéricas ou caixas eletrônicos.

f) As instituições de ensino existentes no entorno do empreendimento com capacidade ou possibilidade de ampliação para atender a demanda gerada pelo empreendimento. As informações deverão ser apresentadas por nível de ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Ciclo 1 e Ciclo 2;

g) Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) existentes que poderão vir a atender a demanda gerada pelo empreendimento;

h) Os equipamentos existentes voltados à Atenção Básica à Saúde, que trabalhem dentro da Estratégia de Saúde da Família (UBS, PSF, etc.), e que tenham capacidade ou possibilidade de ampliação para atender a demanda gerada pelo empreendimento;

i) Os equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto e energia elétrica que atenderão a demanda do empreendimento proposto. Considerando a abrangência desses equipamentos, não é necessário inseri-los em um mapa; e

j) A ocorrência de fatores de risco e insalubridade tais como zoneamento industrial, áreas alagáveis, fábricas poluentes, aterros sanitários, lagoas de tratamento, etc.; na área de influência do empreendimento.

## 2.4. Avaliação

2.4.1. Avaliar se a oferta existente de equipamentos e serviços, bem como as condições de acesso a eles é adequada para atendimento da demanda do empreendimento.

2.4.2. A avaliação da capacidade dos equipamentos urbanos será feita pelas empresas concessionárias responsáveis, com base em critérios e parâmetros próprios. As empresas concessionárias devem disponibilizar ao GAAE, diretamente ou via empresa proponente, a certidão de declaração de viabilidade e demais informações quanto às medidas necessárias para adequação da infraestrutura urbana à nova demanda.

2.4.3 Avaliar se os fatores de risco e insalubridade identificados no mapeamento impedem ou condicionam a implantação do empreendimento a outras medidas.

## 2.5. Proposta

2.5.1. Descrição as medidas necessárias para adequação da infraestrutura urbana existente e da oferta de equipamentos e serviços visando o atendimento da demanda do empreendimento.

2.5.2. Caso os equipamentos públicos não estejam disponíveis dentro da distância recomendada, a prefeitura ou governo do Estado pode apresentar o projeto e a localização de construção de novos equipamentos.

2.5.3. Se o problema for o tempo de deslocamento com transporte público até os equipamentos existentes, as linhas disponíveis (seus itinerários e frequências) podem ser reformuladas para melhor atender a área onde o empreendimento deve ser implantado, de modo a reduzir os tempos de viagem. Caso não haja linhas suficientes, devem ser criadas novas opções de transporte público coletivo.

2.5.4. Existindo equipamentos dentro da distância recomendada mas que, contudo, já operam com sua capacidade máxima, deve o Poder Público considerar a possibilidade de ampliação do equipamento em detrimento da construção de um novo.

2.5.5. Caso se constate que a oferta de comércio e serviços é insuficiente para atender os futuros moradores, o poder público deverá descrever a(s) medidas(s) que serão adotadas para incentivar a sua ocorrência (ex. desoneração fiscal, doação ou cessão de áreas destinadas a este fim, criação de feiras e mercados públicos municipais, etc.).

2.5.6. Identificados fatores de risco ou insalubridade na área de influência, descrever as medidas mitigadoras e preventivas necessárias para a implantação do empreendimento.

## 3. FORMALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

3.1. A Matriz de Responsabilidade é o documento que reúne todos os compromissos necessários ao atendimento da demanda dos futuros moradores do empreendimento, previamente levantados no RDD. Sua apresentação é indispensável para a contratação de qualquer empreendimento, independentemente do porte, e deverá ser assinada pelo chefe do Poder Executivo do Ente Público que assumiu os compromissos.

3.2. O documento deverá informar:

a) A ação necessária para o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento, devendo conter informações tais como a localização dos equipamentos, número de vagas a ser gerada no caso de equipamentos a construir, periodicidade de atendimento para serviços de coleta seletiva e transporte público, entre outras;

b) Órgão responsável/ente público responsável pelo compromisso e sua operacionalização;

c) Fonte de recursos que irá viabilizar o cumprimento do compromisso:

c.1) Caso a fonte de recursos prevista seja o FAR, no caso de equipamentos públicos comunitários de educação, a solicitação de contratação do equipamento deve ser feita concomitantemente com a contratação do empreendimento; e

c.2) Caso os recursos sejam previstos por entes públicos, somente serão aceitos recursos que sejam garantidos por meio de caução a ser apresentada pelo ente público à Instituição Financeira.

d) Prazo para início da operação do equipamento ou fornecimento do serviço público.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---

---